Diário OFICIAL Executivo

Ano CXII

Edição Digital nº 11893 | 320 páginas
Curitiba, Quarta-feira, 30 de Abril de 2025

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo 03
Casa Civil 23
Procuradoria Geral do Estado 25

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência..... 26
Secretaria da Agricultura e Abastecimento..... 26
Secretaria das Cidades 27
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior 27
Secretaria da Comunicação 74
Secretaria da Cultura 74
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família 74
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável 76
Secretaria da Educação 236
Secretaria do Esporte 256
Secretaria da Fazenda 259
Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços 263
Secretaria de Infraestrutura e Logística 264
Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial 264
Secretaria da Justiça e Cidadania 265
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa 266
Secretaria dp Planejamento 284
Secretaria da Saúde..... 286
Secretaria da Segurança Pública..... 292
Receita Estadual do Paraná 317

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias 318

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo Estadual

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Governo do Estado

Governador
Carlos Massa Ratinho Junior

Vice-Governador
Darci Piana

Casa Civil
João Carlos Ortega — Chefe da Casa Civil
Maiquel Guilherme Zimann — Diretor-Geral

Procuradoria Geral do Estado
Luciano Borges dos Santos — Procurador-Geral
Lucia Helena Cachoeira — Diretora-Geral

Controladoria Geral do Estado
Letícia Ferreira da Silva — Controladora-Geral
Izabel Cristina Marques — Diretora-Geral

Chefia de Gabinete do Governador
Darlan Scalco — Chefe de Gabinete

Casa Militar
Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro — Chefe

Coordenadoria Estadual da Defesa Civil
Coronel Fernando Raimundo Schunig — Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência
Luiz Goularte Alves — Secretário
Maria Carmen Carneiro de Melo Albanske — Diretora-Geral

Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento
Marcio Fernando Nunes — Secretário
Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão — Diretora-Geral

Secretaria de Estado das Cidades
Luiz Augusto Silva — Secretário
Felipe Augusto Amadori Flessak — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
Aldo Nelson Bona — Secretário
Jamil Abdanur Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Comunicação
Cleber de Oliveira Mata — Secretário
Eduardo Pugnali Marcos — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Cultura
Luciana Casagrande Pereira Ferreira — Secretária
Elietti de Souza Vilela — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família
Rogério Helias Carboni — Secretário
Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli — Diretora-Geral

Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
Rafael Valdomiro Greca de Macedo — Secretário
Rodrigo Araújo Rodrigues — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Educação
Roni Miranda Vieira — Secretário
João Luiz Giona Junior — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Esporte
Hélio Renato Wirbiski — Secretário
Ilson Augusto Rhoden — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Fazenda
Norberto Anacleto Ortigara — Secretário
Luiz Paulo Budal Pedroso — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Marco Aurelio Ribeiro — Secretário
Christiano Souto Puppi — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística
Sandro Alex Cruz de Oliveira — Secretário
José Brustolin Neto — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial
Alex Canziani Silveira — Secretário
Marcos Vitorio Stamm — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania
Hilton Santin Roveda — Secretário
Lucas Dorini Sabbato — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
Leandre Dal Ponte — Secretária
Diego Buligon — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Planejamento
Ulisses de Jesus Maia Kotsifas — Secretário
Domingos Trevizan Filho — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Saúde
Carlos Alberto Gebrim Preto — Secretário
Cesar Augusto Neves Luiz — Diretor-Geral

Secretaria de Estado da Segurança Pública
Hudson Leôncio Teixeira — Secretário
Adilson Luiz Lucas Prusse — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda
Paulo Rogerio do Carmo — Secretário
Willian Porfirio Ribeiro — Diretor-Geral

Secretaria de Estado do Turismo
Leonaldo Paranhos da Silva — Secretário
Jefferson Abade — Diretor-Geral

Imprensa Oficial

Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Poder Executivo

Lei nº 22.387

30 de abril de 2025.

Aprova crédito adicional especial, alterando o vigente Orçamento Fiscal do Estado.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aprova crédito adicional especial ao Orçamento Fiscal do Estado, alterando o detalhamento de obras e/ou demais entregas, aprovado pela Lei nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, no valor de R$ 8.211.000,00 (oito milhões e duzentos e onze mil reais), de acordo com o Anexo I desta Lei.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura do crédito de que trata o art. 1º desta Lei igual importância, proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Cria, no Orçamento Fiscal do Estado, a Dotação Orçamentária F.47.60.10.126.35.7406 - Paraná Saúde Digital, bem como seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos II e III desta Lei.

Art. 4º Cria, no Plano Plurianual 2024-2027, as iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo IV desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Prot. 23.724.977-1

52344/2025

ANEXO I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										8.211.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										8.211.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										8.211.000,00
F.47.60.10.126.35.7406 - Paraná Saúde Digital										8.211.000,00
	2	60	600	000255	3.3.90.39	1	Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	4100	9999999	7.611.000,00
	2	60	600	000255	3.3.90.40	1	Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	4100	9999999	600.000,00
							Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social			8.211.000,00
									Total Geral	8.211.000,00

ANEXO II

ANEXO II - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
4760 - Fundo Estadual de Saúde	1.783.372.938,00	0,00	6.898.720.110,00	1.141.576.600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.823.669.648,00
7405 - Paraná Eficiente	0,00	0,00	13.700.201,00	28.782.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.482.510,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	13.700.201,00	28.782.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.482.510,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	13.700.201,00	8.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21.700.201,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	20.782.309,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.782.309,00
8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná	295.000.000,00	0,00	120.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000.000,00
Grupo Fonte: 50	295.000.000,00	0,00	120.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	415.000.000,00
Modalidade: 90	252.047.120,00	0,00	120.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	372.047.120,00
Modalidade: 91	42.952.880,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	42.952.880,00
9062 - Encargos Especiais FUNSAUDE	0,00	0,00	33.929.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.929.740,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	4.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.898,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.898,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.898,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	300.153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.153,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	300.153,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300.153,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	348.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.460,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	348.460,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	348.460,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	33.276.229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.276.229,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	33.276.229,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	33.276.229,00
8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	0,00	3.777.276.361,00	280.681.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.057.958.261,00

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	174.800.648,00	6.199.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000.548,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	339.950,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	339.950,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	174.460.698,00	6.199.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	180.660.598,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	2.508.570.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.508.570.725,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	272.151.534,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	272.151.534,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.004.211.725,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.004.211.725,00
Modalidade: 60	0,00	0,00	41.768.166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	41.768.166,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	190.254.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	190.254.500,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	184.800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.800,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	4.031.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.031.988,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.031.988,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.031.988,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	1.089.873.000,00	274.482.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.364.355.000,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	60.000.000,00	40.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	100.000.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	174.518.000,00	49.482.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	224.000.000,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	14.000.000,00	130.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	144.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	841.355.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	841.355.000,00
Modalidade: 40	0,00	0,00	0,00	55.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	55.000.000,00
8202 - Atenção à Saúde de Pessoas em Situação de Risco	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	7.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.000.000,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	4.800.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.800.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.200.000,00
8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA	0,00	0,00	845.753.152,00	87.443.402,00	0,00	0,00	0,00	0,00	933.196.554,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	679.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.152,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	679.152,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	679.152,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	218.000,00	7.423.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.641.730,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	218.000,00	7.423.730,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.641.730,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	844.856.000,00	80.019.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	924.875.672,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	662.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	662.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	182.856.000,00	80.019.672,00	0,00	0,00	0,00	0,00	262.875.672,00
8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas	21.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000.000,00
Grupo Fonte: 50	21.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000.000,00
Modalidade: 90	21.500.000,00	0,00	1.500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	23.000.000,00
8483 - Gestão em Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	7.400.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.400.000,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	3.600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	3.600.000,00
8434 - Vigilância Sanitária	0,00	0,00	7.294.283,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.494.283,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	7.294.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.294.283,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	7.294.283,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.294.283,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000,00
8562 - Vigilância em Saúde	0,00	0,00	62.250.000,00	65.470.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	127.720.000,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	7.350.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.350.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	7.350.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.350.000,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	800.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	800.000,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.100.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	54.100.000,00	60.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	114.270.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	4.100.000,00	30.170.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	34.270.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	50.000.000,00	30.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	80.000.000,00
8172 - Assistência Farmacêutica	0,00	0,00	842.352.719,00	20.050.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	862.402.719,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	259.133.033,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	259.183.033,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	58.438.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	58.438.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	200.695.033,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	200.745.033,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	500.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	500.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	582.719.686,00	20.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	602.719.686,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	505.405.079,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	508.405.079,00

Modalidade: 41	0,00	0,00	18.018.700,00	17.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	35.018.700,00
Modalidade: 70	0,00	0,00	59.295.907,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	59.295.907,00
8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde	0,00	0,00	347.339.500,00	541.473.869,00	0,00	0,00	0,00	0,00	888.813.369,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	65.531.500,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.531.600,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	25.531.500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.531.500,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	40.000.000,00	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.000.100,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	281.808.000,00	541.473.769,00	0,00	0,00	0,00	0,00	823.281.769,00
Modalidade: 50	0,00	0,00	3.540.000,00	1.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.540.000,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	197.358.000,00	509.473.769,00	0,00	0,00	0,00	0,00	706.831.769,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	80.910.000,00	31.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	111.910.000,00
8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá	130.000.000,00	0,00	75.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000.000,00
Grupo Fonte: 50	130.000.000,00	0,00	75.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	205.000.000,00
Modalidade: 91	9.090.818,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.090.818,00
Modalidade: 90	120.909.182,00	0,00	75.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.909.182,00
8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais	6.500.000,00	0,00	155.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.500.000,00
Grupo Fonte: 50	6.500.000,00	0,00	155.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.500.000,00
Modalidade: 90	6.500.000,00	0,00	155.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	161.500.000,00
8164 - Atenção às Urgências e Emergências SIATE	4.500.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
Grupo Fonte: 50	4.500.000,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.500.000,00
Modalidade: 90	3.779.085,00	0,00	4.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	7.779.085,00
Modalidade: 91	720.915,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	720.915,00
7406 - Paraná Saúde Digital	0,00	0,00	8.211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.211.000,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	8.211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.211.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	8.211.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8.211.000,00
8203 - Gestão de Operações Aeromédicas	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	16.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	16.000.000,00
8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA	1.110.872.938,00	0,00	488.713.154,00	117.475.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.717.061.212,00
Grupo Fonte: 60	0,00	0,00	660.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660.514,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	660.514,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	660.514,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	26.972.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.972.740,00
Modalidade: 91	0,00	0,00	150.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	26.822.740,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.822.740,00
Grupo Fonte: 50	1.110.872.938,00	0,00	461.079.900,00	117.475.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.689.427.958,00
Modalidade: 91	219.500.000,00	0,00	300.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	219.800.000,00
Modalidade: 90	891.372.938,00	0,00	458.779.900,00	117.475.120,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.467.627.958,00
Modalidade: 41	0,00	0,00	2.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.000.000,00
8167 - Gestão do Complexo Médico Penal	20.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000.000,00
Grupo Fonte: 50	20.000.000,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.000.000,00
Modalidade: 90	14.453.817,00	0,00	6.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.453.817,00
Modalidade: 91	5.546.183,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.546.183,00
8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná	195.000.000,00	0,00	80.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000.000,00
Grupo Fonte: 50	195.000.000,00	0,00	80.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	275.000.000,00
Modalidade: 91	31.936.814,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	31.936.814,00
Modalidade: 90	163.063.186,00	0,00	80.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	243.063.186,00
								Total Geral	9.823.669.648,00

ANEXO III

ANEXO III - Programa Trabalho

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R$ 1,00)

ÓRGÃO: 47 Secretaria de Estado da Saúde

UNIDADE: 4760 Fundo Estadual de Saúde

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP	VALOR
	Saúde	8.211.000	0	0	8.211.000
	Tecnologia da Informação	8.211.000	0	0	8.211.000
	Cuidado Regionalizado em Saúde	8.211.000	0	0	8.211.000
47.60.10.126.35.7406	Paraná Saúde Digital	8.211.000	0	0	8.211.000

METAS FÍSICAS

DESCRIÇÃO	ENTREGA	UN. MÉDIDA	REGIÃO INTERMEDIÁRIA 4100	4101	4102	4103	4104	4105	4106	4199	Total
Demais Entregas											
1 - Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná (Em Elaboração)	Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	município beneficiado	399	0	0	0	0	0	0	0	399

TOTAL GERAL	8.211.000	0	0 8.211.000

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ANEXO IV

ANEXO IV

EIXO: 5 - Direitos Básicos e Bem-Estar
DIRETRIZES: Ampliação das estratégias de melhoria da qualidade de vida da população paranaense, geração de oportunidades de trabalho e renda e de estímulos à inserção no mercado de trabalho e formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade.

PROGRAMA: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde Emergências e Desastre **TIPO**: Projeto
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:
47 - Secretaria de Estado da Saúde – SESA
OBJETIVOS:
Aprimorar a gestão da Política Estadual de Saúde. Aprimorar os processos de monitoramento e avaliação para a tomada de decisão. Aperfeiçoar o modelo de atenção à saúde fortalecendo o cuidado compartilhado dos profissionais da saúde nos diferentes pontos da Rede de Atenção à Saúde. Fortalecer as estratégias de promoção da saúde e prevenção de doenças e agravos. Aprimorar as práticas de vigilância em saúde e integrá-las à Rede de Atenção à Saúde.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 7406 - Paraná Saúde Digital
ÓRGÃO: 47 - Secretaria de Estado da Saúde – SESA **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4760 - Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE**
FINALIDADE: Apoiar a gestão estadual e municipal com informações estratégicas em saúde e ampliar as ações de Saúde Digital no Paraná

FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUBFUNÇÃO: 126 – TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
AÇÃO TIPO: PROJETO
POSSUI ENTREGAS: SIM
NUMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4760

RECURSOS	VALOR 2025 (1,00)	VALOR 2026-2027 (R$1,00)
Total Orçamentário	8.211.000	
Valor Global	8.211.000	

Solicitação de Alteração Orçamentária

Encerrado até Março

Identificação

Unidade Gestora				Documento	Emissão
476000 - Fundo Estadual de Saúde				2025SC000038	21/03/25
Tipo de Crédito				**Origem**	
Especial				Superávit Financeiro	
Assunto	**Tipo de Ato**	**Enquadramento do Crédito**	**Tipo de Abertura**		
CRIAÇÃO DE AÇÃO - 7406	LEI	Leis Especiais e Extraordinárias	Abertura Normal		

Acréscimos

UO	SubUnidade	Programa de trabalho	Id. Exercício Fonte	Fonte	Marcador de Fonte	Tipo de Det. Fonte	Det. Fonte	Natureza	Região Intermediária	Município	Meta Obra	Emenda	LME	Valor
4760 - Fundo Estadual de Saúde	0	F.47.60.10.126.35.7406	2	6.00	6.00.0000	1	6.00.0000.000255	3.3.90.39	4100	9999999	1 - Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	0000.E0000	30	7.611.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde	0	F.47.60.10.126.35.7406	2	6.00	6.00.0000	1	6.00.0000.000255	3.3.90.40	4100	9999999	1 - Municípios beneficiados por ações do Paraná Saúde Digital e do Telessaúde Paraná	0000.E0000	30	600.000,00
													Total	8.211.000,00

Observação

A ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA TEM POR FINALIDADE ATENDER SERVIÇOS DE PESSOAS JURÍDICAS, CONTRATAÇÃO DE INSTRUTORES, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA PALESTRAS/CURSOS, SERVIÇOS GRÁFICOS PARA DIVULGAÇÃO, AQUISIÇÃO DE SOFTWARES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES PARA ATENDIMENTO DO SUS DIGITAL.

Formalização de Crédito Adicional

Nº da Formalização	Status da Formalização	Nº do Documento Ato	Data do documento
2025FC000213	Formalização Realizada		

52346/2025

Lei nº 22.388

30 de abril de 2025.

Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Wellington Costa Junior.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Cidadão Honorário do Estado do Paraná ao Senhor José Wellington Costa Junior.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cantora Mara Lima
Deputada Estadual

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 23.886.163-2

Lei nº 22.389

30 de abril de 2025.

Dispõe sobre a prioridade no atendimento às pessoas com Diabetes *Mellitus* nos Estabelecimentos de Saúde no Estado do Paraná.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º À pessoa com Diabetes Mellitus será dispensado atendimento prioritário em filas para a realização de exames de diagnóstico que necessitem de jejum prévio, em hospitais, laboratórios de coleta de sangue, clínicas públicas e privadas, postos de saúde e outros estabelecimentos de saúde do Estado do Paraná.
Parágrafo único. O atendimento de que trata o caput deste artigo será realizado em conformidade com o atendimento preferencial de idosos, gestantes e pessoas com deficiência e com a classificação de risco para atendimento aos pacientes, especialmente nos casos de urgência e emergência.

Art. 2º Para fazer jus ao atendimento concedido por esta Lei, a pessoa com diabetes deverá informar essa condição ao estabelecimento no ato do agendamento dos exames, devendo comprová-la no momento do atendimento, mediante apresentação de laudo médico, documento médico equivalente ou exame que comprove a patologia.

Art. 3º Incumbe aos estabelecimentos de saúde identificar o consumidor no ato do atendimento inicial.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Prot. 23.886.200-0

52352/2025

Lei nº 22.390

30 de abril de 2025.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Castro, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua Padre Dâmaso, nº 81, Bairro Centro, com área total de terreno de 378,08m² (trezentos e setenta e oito vírgula zero oito metros quadrados) contendo 772,32m² (setecentos e setenta e dois vírgula trinta e dois metros quadrados) de edificação, registrado sob a Matricula nº 5.110 do Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Castro.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado exclusivamente a abrigar instalações do Poder Executivo municipal e seus respectivos órgãos.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:
I - a utilização do imóvel em conformidade com a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e
II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro junto ao cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.
§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.
§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que venha a realizar.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargadora Lidia Maejima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 23.886.143-8

52353/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 22.391

30 de abril de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Para Vida Sem Drogas, com sede no Município de São José dos Pinhais.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Para Vida Sem Drogas, com sede no Município de São José dos Pinhais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Thiago Bührer
Deputado Estadual

Prot. 23.886.226-4

52354/2025

Lei nº 22.392

30 de abril de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Ibiporã, com sede no Município de Ibiporã.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Associação de Voleibol de Ibiporã, com sede no Município de Ibiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Cloara Pinheiro
Deputada Estadual

Prot. 23.886.235-3

52356/2025

Lei nº 22.393

30 de abril de 2025.

Concede o Título de Utilidade Pública à AMIEC - Associação dos Moradores, Amigos dos Idosos, Esportivo, Cultural dos Bairros Laranjeiras, Karla, Petrópolis, Estrela, Paraná, Belvedere I e II e Porto Seguro, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à AMIEC - Associação dos Moradores, Amigos dos Idosos, Esportivos, Cultural dos Bairros Laranjeiras, Karla, Petrópolis, Estrela, Paraná, Belvedere I e II e Porto Seguro, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Matheus Vermelho
Deputado Estadual

Prot. 23.886.210-8

52357/2025

Lei nº 22.394

30 de abril de 2025.

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cerro Azul.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná a efetuar doação ao Município de Cerro Azul, com dispensa de licitação, do bem imóvel localizado na Rua José Przysiada, nº 53, registrado sob a Transcrição com Número de Ordem 12.635, Livro 3-H, fl. 180, no Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cerro Azul.

Art. 2º O imóvel referido no art. 1º desta Lei será destinado, exclusivamente, para acolhimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e implementação da nova sede da Prefeitura Municipal de Cerro Azul.

Art. 3º A doação de que trata esta Lei ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e estará vinculada ao cumprimento das seguintes condições, por parte do donatário, sob pena de reversão de seu objeto ao patrimônio do doador:
I - a utilização do imóvel conforme a destinação estabelecida no art. 2º desta Lei; e
II - a lavratura da escritura pública e seu respectivo registro no cartório de registro de imóveis da circunscrição do bem em até 120 (cento e vinte) dias da celebração do negócio.
§ 1º O prazo estabelecido no inciso II deste artigo poderá ser prorrogado, a critério do doador.
§ 2º Da reversão de que trata o *caput* deste artigo, não fará jus o donatário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias que realize.

Art. 4º As Secretarias de Infraestrutura e de Contratações Institucionais, ambas do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, ficam responsáveis, no âmbito de suas respectivas atribuições, pela fiscalização do cumprimento das condições previstas no art. 3º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Desembargadora Lidia Maejima
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado

Prot. 23.886.135-7

52359/2025

Lei nº 22.395

30 de abril de 2025.

Institui o Novembrinho Azul a ser realizado anualmente no mês de novembro, visando promover campanha de conscientização e ações de proteção da saúde de meninos de até quinze anos de idade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Institui o Novembrinho Azul a ser realizado anualmente no mês de novembro, por meio de ações que tenham como objetivos:
I - a promoção da discussão de especialistas quanto a medidas de prevenção para meninos de até quinze anos, de condições que sejam fatores de risco de doenças na vida adulta, nos termos de regulamento;
II - a realização de campanhas de conscientização, com distribuição de material informativo, sobre a importância de:
a) investigação de quadros de dor testicular e do aumento de volume escrotal;
b) vacinação contra o HPV.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Ney Leprevost
Deputado Estadual

Mabel Canto
Deputada Estadual

Prot. 23.886.242-6

52362/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Lei nº 22.396

30 de abril de 2025.

Altera o caput e inclui o § 4º no art. 1º da Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, a qual dispõe que a Defesa Sanitária Animal, como instrumento fundamental à produção e produtividade da pecuária, é competência do Estado, cabendo-lhe a definição e a execução das normas do sanitarismo animal para o Estado do Paraná, conforme especifica e adota outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Altera o *caput* e inclui o § 4º no art. 1º da Lei nº 11.504, de 6 de agosto de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:
Art. 1º A Defesa Sanitária Animal, como instrumento fundamental à produção e à produtividade da pecuária, é competência do Estado, cabendo-lhe a definição e a execução das normas do sanitarismo animal para o Estado do Paraná.
(...)
§ 4º Proíbe o ingresso, no Estado do Paraná, de animais que sejam casos suspeitos ou confirmados de doença exóticas, emergenciais ou erradicadas, procedentes de outras Unidades Federativas ou países.(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 30 de abril de 2025.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Luiz Claudio Romanelli
Deputado Estadual

Prot. 23.851.993-4

52366/2025

DECRETO Nº 9.786

Exonerações de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a partir de 1º maio de 2025:
ALEX SANDRO DA SILVA, RG nº 7.XXX.651-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
ALEXON MARCELO SCHUH, RG nº 5.XXX.785-X, Assessor – Símbolo FCE-11;
ANA MARIA CAMPOS MACHADO, RG nº 7.XXX.880-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
ANDRÉ LUCIANO FERRARESE SIMÃO, RG nº 4.XXX.885-X, Assessor – Símbolo FCE-11;
ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE, RG nº 6.XXX.328-X, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo CCE-7;
ANDREA DE LIMA PEREIRA, RG nº 6.XXX.330-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
BRUNO GARBELINI, RG nº 10.XXX.061-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
CARLOS ALEXANDRE MICHELETTI, RG nº 7.XXX.539-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.XXX.005-X, Assessor – Símbolo FCE-11;
DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA, RG nº 9.XXX.387-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo CCE-7;
ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER, RG nº 5.XXX.343-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo CCE-7;
FABIO RICARDO ROMANHOLI, RG nº 8.XXX.236-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.223-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.XXX.918-X, Assessor - Símbolo CCE-10;
GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.XXX.727-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, RG nº 8.XXX.763-X, Assessor - Símbolo FCE-7;
HERON CARLOS FONTES, RG nº 4.XXX.226-X, Assessor - Símbolo FCE-7;
HIDALGO SCREMIN, RG nº 7.XXX.426-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
JEFERSON LUIS BOSS, RG nº 7.XXX.266-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo CCE-7;
JEFFERSON TURBAY BRAGA JUNIOR, RG nº 7.XXX.223-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo CCE-7;
JOSE CARLOS FRANCO, RG nº 3.XXX.141-X, Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo FCE-7;
LUCIANA REIS MARTINS, RG nº 7.XXX.544-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
MARCELO ROGERIO MOREIRA, RG nº 5.XXX.581-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
MARCIO AUGUSTO SCHIMIDT DE ALENCAR, RG nº 7.XXX.760-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
MATHEUS VINÍCIOS FERREIRA ACOSTA, RG nº 8.XXX.356-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.350-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
RONALDO MARAFON DREVEK, RG nº 7.XXX.367-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo CCE-7;
SANDRO DE MORAES, RG nº 6.XXX.109-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7;
SAULO ALESSANDRO LOPES, RG nº 5.XXX.648-X, Assessor - Símbolo FCE-11;
VALDIR COZER, RG nº 8.XXX.441-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FCE-7.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52384/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.787

Designações de Funções Privativas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 22.368, de 23 de abril de 2025, para exercerem Funções Privativas Socioeducativas da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, a partir de 1º de maio de 2025:
ALEX SANDRO DA SILVA, RG nº 7.XXX.651-X, Chefe de Coordenação de Gestão do Sistema Socioeducativo - Símbolo FPS-1;
GLORIA CHRISTINA DE SOUZA CARDOZO, RG nº 8.XXX.763-X, Chefe de Coordenação Adjunto de Gestão do Sistema Socioeducativo - Símbolo FPS-2;
ANDRE LUIZ DE SOUZA GALANTE, RG nº 6.XXX.328-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
DIEGO ARMANDO DEL CORSI DE LIMA, RG nº 9.XXX.387-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
ELOI KASSIANO VALIATI BECKHAUSER, RG nº 5.XXX.343-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
JEFERSON LUIS BOSS, RG nº 7.XXX.266-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
JEFFERSON TURBAY BRAGA JUNIOR, RG nº 7.XXX.223-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
RONALDO MARAFON DREVEK, RG nº 7.XXX.367-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
HERON CARLOS FONTES, RG nº 4.XXX.226-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
BRUNO GARBELINI, RG nº 10.XXX.061-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
CARLOS ALEXANDRE MICHELETTI OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.539-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
FABIO RICARDO ROMANHOLI, RG nº 8.XXX.236-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
FLAVIO MARTINS DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.223-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
GLAUCIA RENNO CORDEIRO, RG nº 4.XXX.727-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
JOSE CARLOS FRANCO, RG nº 3.XXX.141-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
MARCELO ROGERIO MOREIRA, RG nº 5.XXX.581-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
MARCIO AUGUSTO SCHIMIDT DE ALENCAR, RG nº 7.XXX.760-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
MATHEUS VINICIOS FERREIRA ACOSTA, RG nº 8.XXX.356-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
HIDALGO SCREMIN, RG nº 7.XXX.426-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
SANDRO DE MORAES RG nº 6.XXX.109-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
VALDIR COZER, RG nº 8.XXX.441-X, Diretor de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-3;
ANA MARIA CAMPOS MACHADO, RG nº 7.XXX.880-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
ANDREA DE LIMA PEREIRA, RG nº 6.XXX.330-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
ANDRE LUCIANO FERRARESE SIMAO, RG nº 4.XXX.885-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
DANIEL FABRICIO HERMES, RG nº 13.XXX.005-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
LUCIANA REIS MARTINS, RG nº 7.XXX.544-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
RODRIGO MARCIANO DE OLIVEIRA, RG nº 7.XXX.350-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
SAULO ALESSANDRO LOPES, RG nº 5.XXX.648-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
ALEXON MARCELO SCHUH, RG nº 5.XXX.785-X, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.XXX.918-x, Diretor de Casa de Semiliberdade - Símbolo FPS-4;
MARCELO REGINALDO ALVES, RG nº 5.XXX.840-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
EVERTON RIBAS DE FRANÇA, RG nº 12.XXX.159-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
TIAGO MATEUS MAYER, RG nº 8.XXX.788-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
BEATRIZ RENATA VERGUTZ, RG nº 8.XXX.938-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
ERICSSON ANGELI DONADIA, RG nº 1.XXX.452-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
VALMIR JORDAO JUNIOR, RG nº 8.XXX.088-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
PATRICK ROMÃO CARDOSO, RG nº 9.XXX.008-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
ADRIANO HIDALGO DORADO FERNANDES, RG nº 13.XXX.930-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
MATHEUS BARBAO DE LIMA, RG nº 10.XXX.938-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
YURI EDUARDO EICKHOFF, RG nº 7.XXX.535-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação, Assessor - Símbolo FPS-5;
ADRIANO CHIMENES, RG nº 10.XXX.850-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
MICHELLE CRISTINE DE CASTRO MELINGER, RG nº 6.XXX.232-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
ROGERIO ALVES GERALDO, RG nº 7.XXX.117-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
WILLIAN AUGUSTO LOPES SGRINHOLI, RG nº 9.XXX.953-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
NILSON DOMINGOS, RG nº 3.XXX.234-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
HELYTON RODRIGO MENDES DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.667-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
DOUGLAS HENRIQUE COSTA SILVA, RG nº 10.XXX.410-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
ADILVO POLETO, RG nº 5.XXX.476-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
MILTON DE SOUZA, RG nº 6.XXX.314-X, Diretor Assistente de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-5;
LEANDRO VENANCIO DE SOUZA, RG nº 8.XXX.197-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
ENEIAS DOS SANTOS PEDROSO, RG nº 6.XXX.291-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
VANDERLEI BORGES, RG nº 7.XXX.180-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
LUCIANE SOARES KELIM DUTRA, RG nº 12.XXX.759-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
SEVERINO SERAFIM DE SOUZA NETO, RG nº 6.XXX.491-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
LUCA SILVA DE SOUSA, RG nº 8.XXX.897-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
ANDREI FLORIANO DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.849-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
SEBASTIAO JOSE DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.266-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação, Assessor - Símbolo FPS-6;
MAURO VALENTIN DOS SANTOS, RG nº 6.XXX.842-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
IVANILDO DA CRUZ DE ARAUJO, RG nº 7.XXX.708-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
JOEL ALCIONE FANTIN, RG nº 6.XXX.684-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
CAROLINA CASPREK, RG nº 9.XXX.545-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
ADILSON DA COSTA FREITAS, RG nº 10.XXX.848-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
MATEUS CARLOS DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.992-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
LUCIANO LIMA COSTA, RG nº 10.XXX.253-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
ROBERTO ZUCHINALI, RG nº 9.XXX.912-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;
DONIZETE SCHADECK, RG nº 7.XXX.645-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ARIVALDO GERALDELI JUNIOR, RG nº 7.XXX.087-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6;

ERISON CRISTIANO DOS SANTOS SILVA, RG nº 14.XXX.360-X, Chefe de Segurança de Centro de Socioeducação - Símbolo FPS-6.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52385/2025

DECRETO Nº 9.788

Nomeação de membros para o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 8º do Decreto nº 7.859, de 6 de novembro de 2024, bem como o contido no protocolo nº 23.702.930-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, para integrar o Conselho Estadual de Políticas Públicas Sobre Drogas – CONESD, os seguintes representantes da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU:

I – ANA LIGIA BRAGUETO, CPF Nº XXX.082.779-XX e DIEGO OSMAR RODRIGUES, CPF nº XXX.071.569-XX, titular e suplente, respectivamente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

52386/2025

DECRETO Nº 9.789

Nomeia membros para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VI art. 87 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no Decreto n° 5.429, de 23 de setembro de 2009, e o contido no protocolo n° 23.875.817-3,

DECRETA:

Art. 1° Nomeia para integrar o Conselho Estadual de Alimentação Escolar – CEAE, como membros titulares e seus respectivos suplentes, para o quadriênio 2025/2029, os seguintes representantes:

I – Poder Executivo:

JOELMA KALINOWSKI DE OLIVEIRA RIBAS, RG nº 4.XXX.910-X, titular e ARIANE SOUZA DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.801-X, suplente;

MARY STELA BISCHOF, RG nº 2.XXX.991-X, titular e DANIELE MARTIN SANDRI, RG nº 6.XXX.699-X, suplente.

II – Professores e Funcionários da Rede Pública de Ensino:

JOSÉ VALDIVINO DE MORAES, RG nº 3.XXX.864-X, titular e SIMONE REGINA CHECCHI, RG nº 5.XXX.912-X, suplente;

VERONI SALETE DEL'RE, RG nº 6.XXX.134-X, titular e ANTONIO MARCOS RODRIGUES GONÇALVES, RG nº 3.XXX.790-X, suplente;

CELINA DO CARMO DA SILVA WOTCOSKI, RG nº 4.XXX.947-X, titular e ANA CRISTINA DA ROSA, RG nº 5.XXX.325-X, suplente;

ELIZABETE EVA ALMEIDA DANTAS, RG nº 4.XXX.659-X, titular e NÁDIA APARECIDA BRIXNER, RG nº 10.XXX.411-X, suplente.

III – Pais de Alunos da Rede Pública de Ensino:

PAULO CESAR FERREIRA, RG nº 6.XXX.841-X, titular e MICHEL UBIDA, RG nº 8.XXX.745-X, suplente;

FATIMA NATALINA BOF, RG nº 1.XXX.59-X/SC, titular e ROSALINA KAPP, RG nº 6.XXX.229-X, suplente;

AMANI SAID ANUAR, RG nº 38.XXX.240-X, titular e CÁTIA CRISTINA BISPO, RG nº 9.XXX.130-X, suplente;

SIMONE DE OLIVEIRA LOPES, RG nº 7.XXX.331-X, titular e ANDRELINA APARECIDA GONZAGA OLIVEIRA, RG nº 9.XXX.644-X, suplente.

IV – Sociedade Civil:

ROSELI PITTNER, RG nº 4.XXX.026-X, titular e VANDERLEI JOSÉ DOS SANTOS, RG nº 7.XXX.015-X, suplente;

VANESSA CHRISOSTOMO MARTINS, RG nº 3.XXX.712-X, titular e PATRICIA SAMOFAL, RG nº 8.XXX.623-X, suplente;

SÔNIA REGINA BOEZE DA SILVA, RG nº 4.XXX.839-X, titular e ALCIONE FERREIRA DA SILVA, RG nº 3.XXX.305-X, suplente;

ALINE PASDA, RG nº 10.XXX.983-X, titular e IVORI ALDOMAR WEIDE FERNANDES, RG nº 6.XXX.496-X, suplente.

Art. 2° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52387/2025

DECRETO Nº 9.790

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.910.274-3,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná; - 1 (um) cargo de Gerente, símbolo CCE-7, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, para a Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52388/2025

DECRETO Nº 9.791

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.910.274-3,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a partir de 30 de abril de 2025, ocupantes de cargos em comissão, da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

DMITRI ARNAUD PEREIRA DA SILVA, RG nº 15.XXX.869-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

ROSICLER IACHINSKI, RG nº 7.XXX.398-X, Assessor – Símbolo CCE-5;

BRUNA CRISTINA DE SOUZA PETCHEVIST, RG nº 12.XXX.726-X, Gerente – Símbolo CCE-7;

PRISCILA DEANE ALVES DE SOUZA DE VASCONCELOS, RG nº 843.XXX.XXX-00, Assessor – Símbolo CCE-7;

LUCAS HUMAITA BLITZKOW DA SILVA, RG nº 8.XXX.630-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

JOSÉ GULHERME SIKORSKI VAN DER NEUT, RG nº 8.XXX.192-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

CLEVERSON IGNACIO CORREA, RG nº 7.XXX.514-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

Art. 2º Nomeia, a partir de 30 de abril de 2025, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná:

ROSICLER IACHINSKI, RG nº 7.XXX.398-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

PRISCILA DEANE ALVES DE SOUZA DE VASCONCELOS, RG nº 843.XXX.XXX-00, Assessor – Símbolo CCE-5;

BRUNA CRISTINA DE SOUZA PETCHEVIST, RG nº 12.XXX.726-X, Assessor – Símbolo CCE-6;

LUCAS HUMAITA BLITZKOW DA SILVA, RG nº 8.XXX.630-X, Assessor – Símbolo CCE-5;

JOSÉ GULHERME SIKORSKI VAN DER NEUT, RG nº 8.XXX.192-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

CLEVERSON IGNACIO CORREA, RG nº 7.XXX.514-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

MONICA CRISTINA VICENTE, RG nº 7.XXX.733-X, Assessor – Símbolo CCE-11.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

GUTO SILVA
Secretário de Estado das Cidades

52358/2025

DECRETO Nº 9.792

Designação de KARLA FABIANE ZIELINSKI, para Função de Desenvolvimento Rural, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.883.267-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, KARLA FABIANE ZIELINSKI, RG nº 14.XXX.771-X, para exercer Função de Desenvolvimento Rural de Coordenador Regional de Projetos – Símbolo FDR-5, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MÁRCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

52360/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.793

Nomeação de cargo em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.867.117-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com a Lei nº 20.121, de 31 de dezembro de 2019, RICHARD GOLBA, RG nº 1.XXX.156-X, para exercer o cargo em comissão de Diretor - Símbolo CCE-DD, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 25 de abril de 2025, ficando exonerada, a partir de 24 de abril de 2025, SOLANGE MARIA DA ROSA COELHO, RG nº 3.XXX.274-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MARCIO NUNES
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

52363/2025

DECRETO Nº 9.794

Designação de LUCIMAR PASIN DE GODOY, para exercer função comissionada executiva da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.904.342-9,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, LUCIMAR PASIN DE GODOY, RG nº 1.XXX.634-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Saúde, ficando exonerada, a pedido, a partir de 5 de maio de 2025, SUELEN CRISTINA PIETROSKI DE OLIVEIRA, RG nº 13.XXX.956-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

52365/2025

DECRETO Nº 9.795

Nomeações de cargos em comissão da Controladoria-Geral do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.910.584-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão da Controladoria-Geral do Estado:

GUILHERME RAFAEL SIMIANO DE ASSUNÇÃO, RG nº 11.XXX.833-X, Assessor - Símbolo CCE-11, ficando exonerada MARIA RAQUEL IJAILLE GARCIA RG nº 6.XXX.330-X, a partir de 1º de maio de 2025;

DÉRICK HENRIQUE TAVARES GOMES DA SILVA RG nº 16.XXX.586-X, Assessor - Símbolo CCE-13, ficando exonerado GUILHERME RAFAEL SIMIANO DE ASSUNÇÃO, RG nº 11.XXX.833-X, a partir de 1º de maio de 2025;

VIVIAN FERREIRA DA SILVA RG nº 14.XXX.784-X, Assessor - Símbolo CCE-14, a partir de 1º de junho de 2025, ficando exonerado DÉRICK HENRIQUE TAVARES GOMES DA SILVA RG nº 16.XXX.586-X, a partir de 1º de maio de 2025;

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LETÍCIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

52367/2025

DECRETO Nº 9.796

Nomeação de LIS HARUMI DE SA FLORIDO, para cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo n° 23.904.389-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, LIS HARUMI DE SA FLORIDO, RG nº 9.XXX.745-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil, ficando exonerada, a pedido, ESTER EMANUELE LIMA, RG nº 15.XXX.969-X, a partir de 5 de maio de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

52368/2025

DECRETO Nº 9.797

Nomeia o Ten-Cel LEANDRO SECH RIBAS, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 15 e seus parágrafos, do Código de Trânsito Brasileiro, a Resolução nº 688 de 15 de agosto de 2017, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, o contido no Regimento Interno do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN e no Regimento Interno do Conselho Estadual de Trânsito - CETRAN, aprovado pelo Decreto nº 1.791, de 22 de junho de 2011, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.900.578-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia o Ten-Cel. QOPM LEANDRO SECH RIBAS, CPF nº XXX.583.619-XX, para integrar o Conselho Estadual de Trânsito do Paraná – CETRAN/PR, como Conselheiro representante do Batalhão de Polícia de Trânsito – BPTran, a partir de 24 de abril de 2025, ficando exonerado OMAR BAIL, CPF nº XXX.967.689-XX.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52369/2025

DECRETO Nº 9.798

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.877.179-0,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Chefe de Coordenação, símbolo FCE-6, do Departamento de Estradas de Rodagem; - 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-10, do Departamento de Estradas de Rodagem.	em	- 1 (uma) função de Chefe de Coordenação, símbolo FCE-7, para o Departamento de Estradas de Rodagem; - 4 (quatro) funções de Assessor, símbolo FCE-14, para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, do Departamento de Estradas de Rodagem; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-14, do Departamento de Estradas de Rodagem.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para o Departamento de Estradas de Rodagem.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de abril de 2025.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52370/2025

DECRETO Nº 9.799

Exonerações, nomeações e designação, de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.877.179-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão e funções comissionadas executivas do Departamento de Estradas de Rodagem:

a partir de 30 de abril de 2025, ANA PAULA CARDOZO, RG nº 8.XXX.804-X, Assessor – Símbolo CCE-14;

a partir de 30 de abril de 2025, JULIANA KROETZ, RG nº 14.XXX.787-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

a partir de 30 de abril de 2025, BRUNA EMANUELLY DE WITTE CEZAROTTO, RG nº 11.XXX.707-X, Chefe de Coordenação – Símbolo FCE-6;

a partir de 30 de abril de 2025, ROGERIO SCARIOT, RG nº 2.XXX.792-X, Assessor – Símbolo FCE-10;

a partir de 4 de abril de 2025, JURANDIR UBIRAJARA TRIPODI JUNIOR, RG nº 1.XXX.757-X, Assessor – Símbolo FCE-10.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem em comissão cargos e funções comissionadas executivas, do Departamento de Estradas de Rodagem, a partir de 1º de maio de 2025:

JULIANA KROETZ, RG nº 14.XXX.787-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

BRUNA EMANUELLY DE WITTE CEZAROTTO, RG nº 11.XXX.707-X, Chefe de Coordenação – Símbolo FCE-7;

ROGERIO SCARIOT, RG nº 2.XXX.792-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

MARCOS VINICIUS ALBERTON DE LIMA, RG nº 6.XXX.438-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

LUIZ ERNESTO RODRIGUES, RG nº 1.XXX.635-X, Assessor – Símbolo FCE-14;

ANA PAULA CARDOZO, RG nº 8.XXX.804-X, Assessor – Símbolo FCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

52372/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.800

Nomeação de KEILA BATISTA ZEGOBIA para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.904.434-4,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de ROGER EBERSOL DA SILVA, RG nº 048.724.XXX.013-X/MA, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, efetivada pelo Decreto nº 9.502 de 9 de abril de 2025.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, KEILA BATISTA ZEGOBIA, RG nº 10.XXX.823-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

PAULO ROGÉRIO DO CARMO
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

52373/2025

DECRETO Nº 9.801

Nomeação de MATHEUS JUSTINO CANDIDO, para cargo em comissão da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.900.670-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, a partir de 6 de maio de 2025, MATHEUS JUSTINO CANDIDO, CPF nº XXX.XXX.378-62, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, ficando exonerada, a partir de 5 de maio de 2025, FLAVIA ALESSANDRA MAYUMI SATO, CPF nº XXX.XXX.809-90.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

52375/2025

DECRETO Nº 9.802

Nomeação de DIONATAN JOSÉ DE PAULA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Saúde.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.902.605-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, DIONATAN JOSÉ DE PAULA, RG nº 13.XXX.038-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-12, da Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO
Secretário de Estado da Saúde

52376/2025

DECRETO Nº 9.803

Exonerações e designações para funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.870.945-8,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 22 de abril de 2025:

FABIANE BERGMANN, RG nº 9.XXX.607-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, Assessor – Símbolo FCE-8.

Art. 2º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2024, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência, a partir de 23 de abril de 2025:

FABIANE BERGMANN, RG nº 9.XXX.607-X, Assessor - Símbolo FCE-2;

NORVALDO SOARES DA SILVEIRA JUNIOR, RG nº 5.XXX.611-X, Assessor - Símbolo FCE-10;

RONALDO BONFIM CONSTANTE, RG nº 9.XXX.231-X, Assessor - Símbolo FCE-8;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUIZ GOULARTE ALVES
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

52377/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.804

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-2, do Instituto Água e Terra; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, do Instituto Água e Terra; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, do Instituto Água e Terra.	em	- 4 (quatro) cargos de Assessor/UNADIM, símbolo CCE-10, para o Instituto Água e Terra; - 1 (um) cargo de Assessor/UNADIM, símbolo CCE-12, para o Instituto Água e Terra; - 5 (cinco) cargos de Assessor/UNADIM, símbolo CCE-13, para o Instituto Água e Terra; - 1 (um) cargo de Assessor/UNADIM, símbolo CCE-14, para o Instituto Água e Terra.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Altera, no âmbito do Instituto Água e Terra, a denominação de um cargo de Assessor, símbolo CCE-5, para Assessor/UNADIM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52378/2025

DECRETO Nº 9.805

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-8, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-14, para a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52379/2025

DECRETO Nº 9.806

Exonerações e nomeações para cargos em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ADALTO ACIR ALTHAUS JUNIOR, RG nº 6.XXX.917-X, do cargo em comissão de Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 2º Nomeia, de acordo com o inciso III da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná:

ADALTO ACIR ALTHAUS JUNIOR, RG nº 6.XXX.917-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

KASSIA SARITA CAVALARI BASSO, RG nº 9.XXX.649-X, Assessor – Símbolo CCE-2;

CAUANE VAGETTI SILVA, RG nº 12.XXX.749-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-3;

ISAAC CLEMENTE COELHO, RG nº 14.XXX.611/MG, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-3;

PAULO CÉSAR DA SLVA, RG nº 11.XXX.742/MG, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-3;

JEAN VINICIUS DE MEIRELLES, RG nº 12.XXX.077-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

GIOVANNA CAROLINE ZETTEL, RG nº 14.XXX.458-X, Assessor – Símbolo CCE-14.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52380/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.807

Nomeação de ANNA BEATRIZ ZETTEL FRANCISCO, para exercer cargo em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, ANNA BEATRIZ ZETTEL FRANCISCO, RG nº 14.XXX.425-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52382/2025

Decreto nº 9808

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.854.422-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 9808 — Formalização 2025FC000305/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
37 - Secretaria de Estado do Turismo										5.000.000,00
370000 - Secretaria de Estado do Turismo										5.000.000,00
3702 - Diretoria Geral										5.000.000,00
F.37.02.23.695.21.8376 - Paraná Mais Turístico										5.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		5.000.000,00
									Total Geral	5.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 9808 — Formalização 2025FC000305/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										5.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										5.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										5.000.000,00
F.31.01.28.844.99.9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa										5.000.000,00
	1	50	500	000000	4.6.90.71	0	Não definida	4100	9999999	5.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		5.000.000,00
									Total Geral	5.000.000,00

52383/2025

Diário OFICIAL Paraná

DECRETO Nº 9.809

Transfere cargos de provimento em comissão da Secretaria de Estado do Planejamento para a Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Transfere da estrutura organizacional da Secretaria de Estado do Planejamento para a Casa Civil, os seguintes cargos comissionados executivos com os respectivos titulares:

CÉSAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, RG n° 6.XXX.540-X, Assessor – Símbolo CCE-8;

LETICIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.052-X, Chefe de Coordenação – Símbolo CCE-2, alterando a denominação para Assessor;

RAFAEL RAUTA BUIAR, RG nº 10.XXX.118-X, Chefe de Núcleo de Planejamento – CCE-7, alterando a denominação para Assessor;

SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº 12.XXX.641-X, Chefe de Núcleo de Planejamento – CCE-6, alterando a denominação para Assessor;

NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.XXX.149-X, Chefe de Núcleo de Planejamento – CCE-6, alterando a denominação para Assessor.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52389/2025

DECRETO Nº 9.810

Nomeação de TEREZINHA BERALDO PEREIRA, para exercer cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, TEREZINHA BERALDO PEREIRA, RG nº 3.XXX.726-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52400/2025

DECRETO Nº 9.811

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.903.171-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 5 (cinco) cargos de Diretor de Centro de Socioeducação – Símbolo CCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania,	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-4, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (um) cargo Assessor, símbolo CCE-10 para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (um) cargo Assessor, símbolo CCE-13 para a Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania;

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52405/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

DECRETO Nº 9.812

Nomeações para exercerem cargos em comissão da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.903.171-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão cargos da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania:

RODRIGO SILVEIRA DA COSTA, RG nº 8.XXX.191-X, Assessor – Símbolo CCE-4;

ALEX ARTUR PURKOTE, RG nº 9.XXX.567-X, Assessor – Símbolo CCE-5;

MARCELO WASHINGTON ANDRADE, RG nº 4.XXX.032-X, Assessor – Símbolo CCE-5;

CLAUDIO CESAR CASAGRANDE, RG nº 4.XXX.196-X, Assessor – Símbolo CCE-10;

DEBORA BIANCA SOUSA DE AGUIAR, RG nº 15.XXX.093-X, Assessor – Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

52409/2025

DECRETO Nº 9.813

Exonerações, nomeações e designações para cargos em comissão e funções comissionadas executivas nos órgãos que específica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Exonera ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.XXX.322-X, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo CCE-8;

ADILSON AGUIAR, RG nº 4.XXX.313-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

ADRIANA MORES, RG nº 5.XXX.927-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

ANA LUIZE GERONASSO MILARCK, RG nº 9.XXX.571-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo CCE-9;

BRUNO ROSSA, RG nº 9.XXX.371-X, Assessor – Símbolo CCE-11;

CYNTHIA AKEMI ENDO, RG nº 8.XXX.524-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-9;

FRANCIELE RIBAS FERREIRA, RG nº 8.XXX.644-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-6;

JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO, RG nº 3.XXX.383-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-8;

MARLON CAETANO PINTO, RG nº 8.XXX.810-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial - Símbolo CCE-9;

NELI PEREIRA DA ROCHA, RG nº 7.XXX.287-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-8;

NEUZA MARIA WILCEK, RG nº 4.XXX.729-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

SIRLEI MORAES DA SILVA, RG nº 4.XXX.178-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9;

SOLANGE COSTA DIB, RG nº 4.XXX.836-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo CCE-9;

TACIANA FENILI DE SANTANA, RG nº 5.XXX.617-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-8;

WILLIAM CEZAR ROSA, RG nº 8.XXX.927-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo CCE-9;

Art. 2º Exonera HERNANI PAULO BERGOSSI, RG nº 3.XXX.766-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-3, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

Art. 3º Exonera ocupantes de cargos em comissão da Controladoria Geral do Estado:

JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER, RG nº 7.XXX.429-X, Assessor – Símbolo CCE-5;

MEIRYANE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.180-X, Assessor – Símbolo CCE-9.

Art. 4º Exonera PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR RG 6.XXX.167-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 5º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência:

ADALBERTO SERAFIM DE SOUZA, RG nº 3.XXX.322-X, Chefe de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE-8;

ADILSON AGUIAR, RG nº 4.XXX.313-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -9;

ADRIANA MORES, RG nº 5.XXX.927-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -9;

ANA LUIZE GERONASSO MILARCK, RG nº 9.XXX.571-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE-9;

BRUNO ROSSA, RG nº 9.XXX.371-X, Assessor – Símbolo FCE -11;

CYNTHIA AKEMI ENDO, RG nº 8.XXX.524-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE-9;

FRANCIELE RIBAS FERREIRA, RG nº 8.XXX.644-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo FCE -6;

JUAREZ MENDES FERREIRA PORTO, RG nº 3.XXX.383-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -8;

MARLON CAETANO PINTO, RG nº 8.XXX.810-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE -9;

NELI PEREIRA DA ROCHA, RG nº 7.XXX.287-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -8;

NEUZA MARIA WILCEK, RG nº 4.XXX.729-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo FCE-9;

SIRLEI MORAES DA SILVA, RG nº 4.XXX.178-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE -9;

SOLANGE COSTA DIB, RG nº 4.XXX.836-X, Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial – Símbolo FCE -9;

TACIANA FENILI DE SANTANA, RG nº 5.XXX.617-X, Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -8;

WILLIAM CEZAR ROSA, RG nº 8.XXX.927-X, Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial – Símbolo FCE -9.

Art. 6º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 1970, HERNANI PAULO BERGOSSI, RG nº 3.XXX.766-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-3, da Casa Civil.

Art. 7º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Controladoria Geral do Estado:

JOSIANE LOURENCO SCHNEIDER, RG nº 7.XXX.429-X, Assessor - Símbolo FCE -5;

MEIRYANE DE OLIVEIRA, RG nº 8.XXX.180-X, Assessor - Símbolo FCE -9.

Art. 8º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, PEDRO LUIZ BIRELLO SIFUENTES JUNIOR, RG nº 6.XXX.167-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE -10, da Secretaria de Estado da Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52411/2025

DECRETO Nº 9.814

Transforma funções e cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-4, da Casa Civil; - 13 (treze) funções de Diretor de Centro de Socioeducação, símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-7, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.	em	- 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-3, para a Casa Civil; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-5, para a Controladoria Geral do Estado; - 1 (uma) função de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo FCE-6, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (uma) função de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 3 (três) funções de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo FCE-8, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 4 (quatro) funções de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 5 (cinco) funções de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-9, para a Controladoria Geral do Estado; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-10, para a Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-11, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-5, da Controladoria Geral do Estado; - 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo Administrativo Setorial, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 3 (três) cargos de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 4 (quatro) cargos de Assessor Técnico de Núcleo Administrativo Setorial, símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 5 (cinco) cargos de Assessor Técnico de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-9, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-9, da Controladoria Geral do Estado; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Cultura; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-11, da Casa Civil.	em	- 1 (um) cargo de Assessor, símbolo CCE-3, para a Casa Civil; - 5 (cinco) cargos de Assessor, símbolo CCE-5, para a Casa Civil; - 7 (sete) cargos de Assessor, símbolo CCE-7, para a Casa Civil.

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de abril 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52416/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto nº 9815

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no inciso VIII, § 1º, do art. 14, da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.284.287-3,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 27.370.631,00 (vinte e sete milhões e trezentos e setenta mil e seiscentos e trinta e um reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Superávit Financeiro.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 30 de Abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 9815 Formalização 2025FC000297/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										27.370.631,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação										27.370.631,00
4101 - Gabinete do Secretário										27.370.631,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio										275.430,00
	2	54	569	000116	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	161.144,00
	2	54	569	000116	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	114.286,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										21.288.284,00
	2	54	569	000116	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	21.288.284,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										5.806.917,00
	2	54	569	000116	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	5.806.917,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		27.370.631,00
									Total Geral	27.370.631,00

52423/2025

Decreto nº 9816

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 6º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e no § 5º do artigo 14 da Lei Estadual nº 22.065, de 18 de julho de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.889.521-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um ajuste no Orçamento Geral do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de Abril de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 9816 Formalização 2025FC000306/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento										100.000.000,00
650000 - Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento										100.000.000,00
6502 - Diretoria Geral										100.000.000,00
F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										100.000.000,00
	1	50	500	000000	4.4.70.42	0	Não definida	4100	9999999	7.400.000,00
	1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	92.600.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		100.000.000,00
									Total Geral	100.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 9816

Formalização 2025FC000306/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										100.000.000,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										100.000.000,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										100.000.000,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de sentenças judiciais										100.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	100.000.000,00
								Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social		100.000.000,00
									Total Geral	100.000.000,00

52424/2025

Despacho do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
23.679.932-8/25
OBJETO Autorização para execução de obras e ou serviços de engenharia **JUSTIFICATIVA** Atender as necessidades do Instituto Água e Terra. **AMPARO LEGAL** Parágrafo único, do art. 35, da Lei Estadual nº 21.352/2023. **1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO N° 23.679.932-8, AUTORIZO**, o Instituto Água e Terra – IAT a realizar as obras/serviços de engenharia especificamente retratadas no caderno administrativo. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE**. Em 30.04.25. (Enc. Proc. ao IAT).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
23.464.025-9/25
OBJETO Autorização de abertura de Concurso Público. **JUSTIFICATIVA** Atender as demandas da Secretaria de Estado da Saúde (SESA). **AMPARO LEGAL** Decreto nº 10.313, de 18/02/2022, que dispõe sobre Taxas de Reposição que servirão de autorização para abertura de concursos públicos, ampliação de vagas em concursos vigentes e decorrentes de nomeações de servidores públicos efetivos estaduais da Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo Estadual. **1.** De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.464.025-9**, **AUTORIZO**, nos termos do art. 2º, §2º, do Decreto nº 10.313/2022, a abertura de concurso público para o provimento de 625 (seiscentas e vinte e cinco) cargos, sendo 309 (trezentas e nove) cargos para a carreira de Promotor de Saúde Profissional e 316 (trezentas e dezesseis) cargos para a carreira de Promotor de Saúde Execução, do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPPS. **2.** A autorização supra avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. **3. PUBLIQUE-SE**. Em 30.04.25. (Enc. Proc. à SEAP).

52361/2025

DESPACHO DO GOVERNADOR
CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO
23.910.419-3/25
1. Diante da solicitação apresentada no **PROTOCOLADO Nº 23.910.419-3**, **AUTORIZO,** nos termos do art. 15, VI, da Lei Estadual nº 13.666/2002 c/c art. 2º, §1º e art. 5º, ambos do Decreto nº 3.828/2008. 2. **PUBLIQUE-SE** e restitua-se à origem para demais providências. EM 30/04/25. (Enc. Proc. à CGE).

52425/2025

Despacho do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL
DIVERSOS

23.660.220-6/24
OBJETO Disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo Municipal de São José dos Pinhais. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Ônus para origem mediante ressarcimento. **AMPARO LEGAL** Art. 2º, inc. II, alínea "c" c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.660.220-6**, **AUTORIZO**, a disposição funcional do servidor **CRISTIANO DE BASTIANE**, RG nº 5.XXX. XXX-0, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à observância das regras constitucionais atinentes à vedação de acumulação remunerada de cargos/empregos/funções públicas/teto remuneratório, consoante disposto no art. 37, inc. XI e XVI, da Constituição Federal. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 30.04.2025

52364/2025

Casa Civil

RESOLUÇÃO nº 1193

Designa servidores do Instituto Água e Terra – IAT para desempenharem suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.902.379-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, nomeados no Instituto Água e Terra – IAT pelo Decreto nº 9.632, de 15 de abril de 2025, para exercerem, a partir da data de nomeação, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST:

I - CLAUDIA RUTH HIRT STACHERA – RG Nº 3.XXX.371-X;

II - DANIEL CASTELLANO, RG Nº 7.XXX.193-X.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52399/2025

RESOLUÇÃO nº 1194

Designa ERIKA KARINA SANTOS para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.836.702-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, a servidora ERIKA KARINA SANTOS, RG nº 1.XXX.854-X, nomeada pelo Decreto nº 9.614, de 15 de abril de 2025, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, para exercer, a partir da data de nomeação, suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Eventuais despesas da servidora designada com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52402/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO nº 1195

Designa THIAGO MOUTINHO MACIEL DE MELO para exercer suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.836.915-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor THIAGO MOUTINHO MACIEL DE MELO, RG nº 6.XXX.340-X, nomeado pelo Decreto nº 9.615, de 15 de abril de 2025, na Secretaria de Estado da Educação – SEED, para exercer, a partir da data de nomeação, suas atividades junto ao Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR.

Art. 2º Eventuais despesas do servidor designado com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52404/2025

RESOLUÇÃO nº 1196

Designa servidores da Casa Civil para desempenharem suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores a baixo relacionados, para desempenharem, a partir do dia 23 de abril de 2025, suas atividades junto à Secretaria de Estado do Turismo – SETU:

VALMIR RAHMEIR, RG nº 1.XXX.285-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9.686, de 23 de abril de 2025;

ANTHONY PHILIP RIBEIRO, RG nº 12.XXX.274-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9.689, de 23 de abril de 2025.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52406/2025

RESOLUÇÃO nº 1197

Designa servidores para exercerem suas atividades junto aos Órgãos que especifica.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do parágrafo único, do art. 5º do Decreto nº 79, de 6 de janeiro de 2023, o servidor ROLAND RODOLFO RUTYNA, RG nº 1.XXX.545-X, nomeado pelo Decreto nº 9.265, de 20 de março de 2025, no Gabinete do Governador, para exercer suas atividades junto à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

Art. 2º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 5.866, de 23 de maio de 2024, o servidor THIAGO ALBINI, RG nº 8.XXX.753-X, para exercerem suas funções junto à Superintendência Geral de Governança de Serviços e Dados – SGSD.

Art. 3º Designa, nos termos do Parágrafo único do art. 5º do Decreto nº 78, de 6 de janeiro de 2023, os servidores a baixo relacionados, nomeados na Casa Civil, para exercerem suas atividades junto à Superintendência Geral de Articulação Regional – SAR:

FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, RG nº 12.XXX.696-X, nomeado pelo Decreto 9.668, de 23 de abril de 2025 – SAR-Foz do Iguaçu;

ROGERIO ANDERSON MIZAEL, RG nº 7.XXX.914-X, nomeado pelo Decreto nº 9.685, de 23 de abril de 2025 – SAR-Paranavaí;

VALDENEI DE SOUZA, RG nº 6.XXX.615-X, nomeado pelo Decreto nº 9.687, de 23 de abril de 2025 – SAR-Pitanga;

LUIZ ERNESTO GIACOMETTI, RG nº 1.XXX.771-X, nomeado pelo Decreto nº 9.690, de 23 de abril de 2025 – SAR-Toledo.

Art. 4º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, o servidor ANDRÉ FELIPE CASSINELI LUIZ, RG nº 15.XXX.807-X, nomeado na Casa Civil pelo Decreto nº 9729 - 25 de Abril de 2025, para exercer suas atividades junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

Art. 5º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo dos Órgãos de destino.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revoga o inciso II do art. 1º da Resolução CC nº 709, de 5 de junho de 2024.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52408/2025

RESOLUÇÃO nº 1198

Designa servidores da Casa Civil para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID.

O CHEFE DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designa, nos termos do Decreto nº 1.057, de 28 de março de 2023, os servidores abaixo relacionados, transferidos da Secretaria de Estado do Planejamento- SEPL para a Casa Civil pelo Decreto nº 9.809, de 30 de abril de 2025, para exercerem suas atividades junto à Secretaria de Estado das Cidades – SECID:

I - CÉSAR AUGUSTO DE LIMA ANAD, RG n° 6.XXX.540-X;

II - LETICIA CARNEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.052-X;

III - RAFAEL RAUTA BUIAR, RG nº 10.XXX.118-X;

IV - SABRINA ACIOLI DE LIMA, RG nº 12.XXX.641-X;

V - NELSON ADEMAR PISKE, RG nº 4.XXX.149-X.

Art. 2º Eventuais despesas dos servidores designados com diárias e passagens ficarão a cargo do órgão de destino.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

52410/2025

PORTARIA nº 118

Lota JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA para desempenhar suas funções junto ao Centro Estadual de Desburocratização – CED.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares e,

Considerando o dever da Administração Pública em conferir transparência às funções desempenhadas pelos servidores,

RESOLVE:

Art. 1º Lota o servidor JEAN RAFAEL PUCHETTI FERREIRA, RG nº 4.XXX.941-X, para desempenhar suas funções junto ao Centro Estadual de Desburocratização – CED.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

52398/2025



Diário OFICIAL Paraná

DETRAN

PORTARIA Nº 363/2025-DP/DETRAN-PR

Institui o Projeto de Educação Corporativa no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ – DETRAN/PR**, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto na Lei n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;
Considerando as atribuições do Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito, delineadas no Anexo I, do Decreto Estadual nº 8.535/2025;
Considerando que a capacitação dos servidores ocasionará no aprimoramento das atividades desenvolvidas e na prestação dos serviços públicos inerentes à esta Autarquia;
Considerando o contido no caderno protocolar n.º 23.059.722-7;
RESOLVE
Art. 1º. Instituir o Projeto de Educação Corporativa no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Estado do Paraná – DETRAN/PR, cuja competência pelo planejamento, gestão e coordenação dos elementos relacionados ao projeto é atribuída ao Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito.
Art. 2º. A programação anual dos cursos e palestras deverá ser planejada ao final de cada exercício e, após a respectiva indicação dos cursos e palestras pretendidos pelas áreas demandantes, o cronograma anual será analisado e aprovado pelo Departamento Executivo da Escola Pública de Trânsito – DEPT.
Art. 3º. Os cursos e palestras serão contemplados conforme viabilidade e disponibilidade no exercício subsequente.
Art. 4º. As gratificações correspondentes ao processo educacional desenvolvido pelos docentes dar-se-á nos termos do procedimento disciplinado na Ordem de Serviço nº 003/2025-DP/DETRAN;
Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada disposições anteriores.

Datado e assinado eletronicamente
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

47986/2025

Procuradoria Geral do Estado

Resolução nº 098/2025-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão do saldo de férias do titular, Procurador-Chefe da Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **LUIZ FERNANDO BALDI**, RG 6.XXX.913-X, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe da Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça- PHG, durante 13 (treze) dias, no período de 07/07/2025 a 19/07/2025, em razão do saldo de férias do exercício de 2023, do titular, Procurador do Estado Rafael Jefferson Degraf.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

47651/2025

Portaria Nº 023/2025-PGE

Designa servidores da PGE para atuar na gestão e fiscalização do Convênio, entre o Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos
para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos
firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e, ainda, considerando o contido no protocolo nº 22.170.037-6,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador **EDUARDO MOREIRA LIMA**, R.G. nº 13.545.230-0/PR, para atuar como Gestor do Termo de Cooperação, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 2º Designar o Procurador **RODRIGO TOURINHO DANTAS**, R.G. nº 13.541.008- 0/PR, para atuar como Fiscal do Termo de Cooperação, celebrado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Procuradoria-Geral do Estado e a União, por intermédio da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

49839/2025

Portaria Nº 024/2025-PGE

Designa servidores para atuar na gestão e fiscalização do Contrato nº 615/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

A **DIRETORA-GERAL DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, com fundamento no art. 13, XIX, do Regulamento da PGE (anexo ao Decreto nº 2.709/2019), no art. 7º, IV, da Lei nº 21.352/2023 e considerando a exigência legal de indicação de agentes públicos para a gestão e para fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos firmados pela Administração Pública (arts. 7º e 8º, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; arts. 10 e 11 do Decreto nº 10.086/2022) e o contido no protocolo nº 23.394.157-3,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador **KUNIBERT KOLB NETO**, R.G. nº 4.XXX.413-X/PR, para atuar como Gestor e o servidor **PAULO COLLAÇO**, R.G. nº 6.XXX.231-X/PR, para atuar como Fiscal do Contrato nº 615/2025, celebrado entre o Estado do Paraná, por meio da Procuradoria-Geral do Estado, e a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, *datado e assinado eletronicamente*.

LUCIA HELENA CACHOEIRA
Diretora-Geral

49853/2025

RESOLUÇÃO Nº 101/2025-PGE

Designa Procuradora do Estado para receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições previstas no artigo 5º da Lei Complementar nº 26, de 30 de dezembro de 1985, com redação conferida pela Lei Complementar n.º 40, de 08 de dezembro de 1987,

RESOLVE

Art. 1º Delegar à Procuradora do Estado **LILIANE KRUETZMANN ABDO**, R.G. nº 7.XXX.691-0/PR, inscrita na OAB/PR sob o nº 32.958, na data de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

02/05/2025, durante o ponto facultativo determinado pelo Decreto nº 8.113/2024, as atribuições de:

I – Receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná (art. 5°, II, da Lei Complementar Estadual n° 26/85);

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

49735/2025

Resolução nº 099/2025-PGE

Autoriza os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa - PRA, com fundamento no artigo 54 do Regulamento da PGE, aprovado pelo Decreto nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto nº 6.295/2024.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 5º da Lei Complementar Estadual nº 26/1985, cumulado com artigo 4º, incisos I e XVII da Lei Estadual nº 21.352/2023, e no artigo 54 do Decreto Estadual nº 2.709/2019, com alterações pelo Decreto nº 6.295/2024,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar os Procuradores do Estado lotados na Procuradoria Administrativa - PRA que atuam com a matéria objeto do protocolo nº 23.871.964-0, nos termos do Despacho nº 0499/2025-PGE, proferido naquele caderno processual.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos

Procurador-Geral do Estado

48063/2025

Secretaria da Administração e da Previdência

DESPACHO Nº: 613/2025
Protocolo nº: 23.845.659-2
Interessado: SEAP/DECON
Assunto: Inexigibilidade de Licitação – 12º Contratos Week
Data: 28/04/2025

1. Trata-se de processo de Inexigibilidade de Licitação (Solicitação GMS nº 13344/2025), que diz respeito às inscrições de 05 (cinco) membros da equipe do Departamento de Logística para Contratações Públicas (DECON) para participação no **12º Contratos Week: Semana Nacional de Estudos Avançados em Contratos Administrativos**, com conteúdo relevante sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos regidos pela Lei nº 14.133/2021, bem como sobre as recentes atualizações legislativas e jurisprudenciais.
2. Considerando a Informação no Despacho nº 349/2025 – SEAP/DECON (fls. 105 – Mov. 52), devidamente ratificado pela Diretoria de Área no Despacho nº 230/2025 (fls. 106 – Mov. 53), que ao final subscreveu, e com fundamento no art. 72, inciso VIII, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, **AUTORIZO** a inexigibilidade.
3. Encaminhe-se ao Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON/SEAP para as demais providências.

Luizão Goulart
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

49993/2025

PARANAPREVIDÊNCIA

RESUMO DE ATO DE REVISÃO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO
O Diretor Presidente e o Diretor de Previdência da PARANAPREVIDÊNCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei-PR nº 12.398, de 30 de dezembro de 1998, resolvem DETERMINAR A REVISÃO do benefício previdenciário, na forma abaixo especificada:
Ato nº 105815/18, Pensão Por Morte, Protocolo 22.548.790-1/15.156.330-9, Segurado Fabio Pacifico dos Santos**, Cargo** Cabo**, RG** 4.648.372-3**, Beneficiários** Camila Abegg Blasi, Convivente, Cota 25,00%, Henrique Braga Pacifico dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Luan Braga Pacifico dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Fabio Vidal Pacifico dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, **Valor R$ 4.789,67** (Quatro Mil, Setecentos e Oitenta e Nove Reais e Sessenta e Sete Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Fabio Vidal Pacífico dos Santos, na condição de Filho Menor, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 022119-31.2024.8.16.0021, em trâmite na Vara da Fazenda Pública de Cascavel. Base de Cálculo: Março/2018.
Ato nº 123465/21, Pensão Por Morte, Protocolo 23.853.612-0/16.966.581-8, Segurado Jandir Ramos dos Santos**, Cargo** 1º. Sargento**, RG** 5.985.636-7**, Beneficiários** Priscila Ferreira e Silva Ramos dos Santos, Dependente Com Senteça Judicial – Cônjuge, Cota 50,00%, Arthur Ribeiro Ramos dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, Ana Debora Ribeiro dos Santos, Filho(a) Menor, Cota 25,00%, **Valor R$ 7.360,16** (Sete Mil, Trezentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos) - FM **Motivo** Inclusão de Priscila Ferreira e Silva Ramos dos Santos na condição de dependente com sentença judicial - cônjuge, em cumprimento de decisão judicial, autos nº 007132-56.2021.8.16.0130, em trâmite na 1ªVara da Fazenda Pública de Paranavaí. Base de cálculo: Setembro/20.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

47722/2025

Secretaria da Agricultura e do Abastecimento

ADAPAR

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ - ADAPAR GERÊNCIA DE APOIO TÉCNICO - GAT PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, originários das Gerências de Sanidade Vegetal, Trânsito Agropecuário, Saúde Animal e Inspeção de Produtos de Origem Animal e suas respectivas DECISÕES, promulgadas pela AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO PARANÁ-ADAPAR, calcadas nas LEIS n°s. 7827/83, 7802/89, 8014/84, 9818/91, 10711/03, 11200/95, 9056/89, 11200/95, 11504/96, 10799/94; DECRETOS n°s. 24114/34, 3876/84, 98816/90, 4074/02, 6120/85, 4154/94, 5153/04, 3287/97, 6710/90, 2792/96, 12029/14 e 3005/00 e demais ATOS COMPLEMENTARES.
As multas não quitadas serão inscritas no Cadastro de Inadimplentes - CADIN/Dívida Ativa.
O DIRETOR DE DEFESA AGROPECUÁRIA, examinando os presentes AUTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS, julga procedentes as AUTUAÇÕES e aplica as seguintes SANÇÕES:

Auto de Infração nº **20873**, Protocolo nº **235214555**, contra **MARIO ROBERTO MARCON - LOCAÇÃO DE MÁQUINAS AGRÍCOLAS LTDA**, Município de **CORNÉLIO PROCÓPIO - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **39424**, Protocolo nº **230034443**, contra **ENEIAS VIEIRA LEANDRO ME**, Município de **PAULO LOPES - SC**. DECISÃO: **Multa - R$ 6.653,77**.
Auto de Infração nº **51790**, Protocolo nº **229842986**, contra **ANTONIO ALMEIDA PAZ**, Município de **MARQUINHO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 1.149,68**.
Auto de Infração nº **44355**, Protocolo nº **221743490**, contra **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS KASE LTDA**, Município de **SÃO MIGUEL DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.455,01**.
Auto de Infração nº **27140**, Protocolo nº **227938080**, contra **EMBUTIDOS E DEFUMADOS BLUM LTDA - ME**, Município de

IPIRANGA - PR. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **46573**, Protocolo nº **222017637**, contra **FRIGORIFICO DANCORD LTDA - ME**, Município de **PINHÃO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.910,02**.
Auto de Infração nº **36808**, Protocolo nº **221613953**, contra **RICO PALHANO ALIMENTOS LTDA**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **36811**, Protocolo nº **224589387**, contra **L A BERTOLINO FILHO AÇOUGUE**, Município de **IBIPORÃ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.622,60**.
Auto de Infração nº **3942**, Protocolo nº **230875723**, contra **R L COMÉRCIO DE FRIOS EIRELI**, Município de **COLOMBO - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **37955**, Protocolo nº **224863608**, contra **MIOLATINA DO BRASIL EMBUTIDOS LTDA**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.622,60**.
Auto de Infração nº **36810**, Protocolo nº **223455158**, contra **D. K. ALIMENTOS LTDA**, Município de **LONDRINA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 9.053,73**.
Auto de Infração nº **48237**, Protocolo nº **233143120**, contra **M. M. M. COMINESI FRIGORÍFICO - EIRELI** , Município de **IVAÍ - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 12.933,90**.
Auto de Infração nº **95908**, Protocolo nº **226363467**, contra **JACO IRINEU DE PAULI JUNIOR**, Município de **FAZENDA RIO GRANDE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **3175**, Protocolo nº **228927090**, contra **FRIOS JANDAIA LTDA**, Município de **JANDAIA DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.455,01**.
Auto de Infração nº **39132**, Protocolo nº **227667664**, contra **ALBINO FERREIRA AUGUSTO**, Município de **HONÓRIO SERPA - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **26713**, Protocolo nº **229501194**, contra **ALDO MORGAN**, Município de **NOVA PRATA DO IGUAÇU - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.155,65**.
Auto de Infração nº **9356**, Protocolo nº **228044687**, contra **CLEBER KAVESKI PERES**, Município de **LARANJEIRAS DO SUL - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 2.011,94**.
Auto de Infração nº **23928**, Protocolo nº **229684086**, contra **VALEMAR DISTRIBUIDORA DE FRIOS E CARNES LTDA**, Município de **CAMPO MAGRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 8.910,02**.
Auto de Infração nº **22235**, Protocolo nº **226612688**, contra **JOSÉ GIOVANE GELASKI**, Município de **GENERAL CARNEIRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 718,55**.
Auto de Infração nº **37957**, Protocolo nº **228243221**, contra **INDÚSTRIA DE QUEIJOS NATO BOM LTDA - EPP**, Município de **SÃO JORGE DO OESTE - PR**. DECISÃO: **Advertência**.
Auto de Infração nº **54077**, Protocolo nº **220073769**, contra **FRIGOKELLER DISTRIBUIDORA DE CARNES LTDA**, Município de **GUARAPUAVA - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 4.455,01**.
Auto de Infração nº **54265**, Protocolo nº **222595878**, contra **FRIGOLDC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES LTDA - ME**, Município de **SÃO JOSÉ DOS PINHAIS - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.077,61**.
Auto de Infração nº **54264**, Protocolo nº **222429838**, contra **PRIMAZ FRIGORIFICO LTDA**, Município de **RIO NEGRO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 13.077,61**.
Auto de Infração nº **52388**, Protocolo nº **227606193**, contra **DRIELLY OLIVEIRA VICENTE DA SILVA**, Município de **MARINGÁ - PR**. DECISÃO: **Arquivamento por Nulidade/Improcedência**.
Auto de Infração nº **43313**, Protocolo nº **227882123**, contra **ILTON HORST**, Município de **MERCEDES - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 431,13**.
Auto de Infração nº **46574**, Protocolo nº **222190606**, contra **FRIGORIFICO DALLA ROSA LTDA - ME**, Município de **CANTAGALO - PR**. DECISÃO: **Multa - R$ 12.933,90**.
Curitiba, 29 de Abril de 2025
ALESSANDRO CASAGRANDE
Gerente de Apoio Técnico

49547/2025

Secretaria das Cidades

RESOLUÇÃO Nº 039/2025/SECID

Súmula: Designa servidor para desempenhar função como Coordenador, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 23.892.259-3.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor SILVIO DA SILVA MORAES, RG nº 7.XXX.854-X, para desempenhar a função de Coordenador da Coordenadoria de Suporte Técnico aos Municípios - CSTM, a partir de 29/04/2025, no âmbito da Secretaria de Estado das Cidades;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 014/2025/SECID.

Curitiba, 29 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

49708/2025

RESOLUÇÃO Nº 041/2025/SECID

Súmula: Designa servidor para desempenhar atividades como Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial – NCS

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representado pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 028/2025-SECID e conforme documentação anexa ao protocolo 22.711.151-8;

Considerando o disposto na Lei nº 21.352/2023, a qual dispõe sobre a organização administrativa básica do Poder Executivo Estadual e o Decreto nº 4497, de 20 de dezembro de 2023, que aprova o Regulamento da Secretaria das Cidades;

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Adriano Luiz Andrade Justino, portador do RG nº 5.XXX.125-X, para exercer suas atividades como Chefe do Núcleo de Comunicação Setorial - NCS, a partir de 01 de maio de 2025, em substituição ao servidor Valdelino Alves Pontes;

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 065/2024.

Curitiba, 29 de abril de 2025

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Felipe Flessak
Diretor Geral
Secretaria de Estado das Cidades

49935/2025

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 078/2025 – SETI, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre o procedimento de cadastramento de alunos matriculados nas Universidades Estaduais no Sistema de Planilha Eletrônica, para fins de cálculo do Aluno Equivalente, nos termos da Lei nº 20.933, de 2021.

O Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a Lei Estadual nº 20.933, de 17 de dezembro de 2021, e o contido no protocolado n.º 23.838.087-1,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer a obrigatoriedade de cadastramento dos alunos matriculados nas Universidades Estaduais do Paraná no Sistema de Planilha Eletrônica, para fins de cálculo do Aluno Equivalente, nos termos da Lei n.º 20.933, de 2021.

Art. 2º Para os fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições:

I – **Alunos ingressantes**: estudantes com matrícula institucional inicial no ano corrente, oriundos de processo seletivo vestibular, Prova Paraná Mais, ENEM, transferência externa ou programas especiais de acesso;

II – **Alunos matriculados**: estudantes com vínculo acadêmico ativo em cursos de graduação ou pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), com matrícula efetivada no período letivo vigente e em cursos oficiais da respectiva universidade;

III – **Alunos concluintes**: estudantes que integralizaram o currículo de seus cursos de graduação ou pós-graduação até no ano anterior;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV – **Alunos de residências médicas ou multiprofissionais**: profissionais vinculados a programas de residência sob responsabilidade da universidade, com formação baseada em atividades práticas supervisionadas, remunerados por meio de bolsas de estudo.

Parágrafo único. O mês de **maio do exercício corrente** será adotado como referência para o levantamento e validação dos dados institucionais.

Art. 3º As universidades estaduais deverão realizar o cadastramento dos alunos no Sistema de Planilha Eletrônica desenvolvido para esse fim, conforme cronograma definido nesta Resolução.

§ 1º O período para inserção dos dados básicos – Registro Acadêmico (RA), nome completo e data de nascimento – será de **1º a 20 de maio** de cada exercício.

§ 2º Os demais campos devem ser preenchidos até **31 de agosto** do mesmo exercício.

§ 3º Cada universidade deve indicar **dois responsáveis institucionais** para o preenchimento e validação dos dados, informando nome completo e endereço de e-mail.

§ 4º As informações registradas no Sistema de Planilha são consideradas **oficiais e válidas para fins legais**.

§ 5º O sistema permanece disponível para inserção e/ou alteração de dados exclusivamente nos períodos mencionados nos § 1º e 2º deste artigo.

Art. 4º É obrigatório o preenchimento, para todos os alunos de graduação com vínculo ativo a um curso, dos seguintes campos:

I – Registro Acadêmico (RA);
II – Nome completo;
III – Data de nascimento.

Art. 5º. É obrigatório o preenchimento, para todos os alunos de pós-graduação (mestrado e doutorado) com vínculo ativo a um programa, dos seguintes campos:

I – Registro Acadêmico (RA);
II – Nome completo;
III – Ano de Ingresso.

Art. 6º. É obrigatório o preenchimento, para todos os alunos de residência médicas ou multiprofissionais com vínculo ativo a um programa com bolsa de estudo, dos seguintes campos:

I – Registro Acadêmico (RA);

II – Nome completo;

III – Órgão de financiamento da bolsa de estudo.

Art. 7º O Sistema de Planilha constitui-se na ferramenta oficial para cálculo do Aluno Equivalente, nos termos do Anexo I da Lei nº 20.933/2021, sendo sua utilização obrigatória para projeção orçamentária do exercício subsequente.

Art. 8º O não cumprimento das disposições desta Resolução poderá implicar **restrições no repasse de recursos orçamentários** às Instituições Estaduais de Ensino Superior (IEES), especialmente na rubrica "Outras Despesas de Custeio", em razão de impactos no cálculo do Aluno Equivalente previsto na Lei nº 20.933/2021.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

50022/2025

UEL

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

991 - 24/04/2025 - NATALIA SCANEIRO BOY SARDINHA - (CCS) - RG 10XXX123X/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Auxiliar, nível PA E1 , com carga horária de 20 h/sem., a partir de 28/04/2025 até 27/04/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.

994 - 24/04/2025 - DIEGO PREZZI SANTOS - (CESA) - RG 8XXX588X/PR - Rescindir, a pedido, o Contrato por Regime Especial de DIEGO PREZZI SANTOS, RG nº 8.XXX.588-X/PR, contratado nas condições estabelecidas na Lei
Complementar Estadual nº 108/2025, de 18/05/2005, como professor Colaborador/Adjunto, PD D1, em regime de trabalho de 20 horas semanais, lotado no Departamento de Direito Público do Centro de Estudos Sociais Aplicados, a partir de 09/01/2025.

997 - 24/04/2025 - SUELI DE ALMEIDA CARDOSO - (CCS) - RG 2XXX781X/PR - Retificar a Portaria nº de . 0938 de 16/04/25 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo:01/06/2007 a 31/07/2007; 01/09/2007 a 09/06/2009.

998 - 24/04/2025 - SUELI DE ALMEIDA CARDOSO - (CCS) - RG 2XXX781X/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 0940 de 16/04/2025, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.

1001 - 25/04/2025 - JOAO AMERICO TOMAZ DE AQUINO - (CESA) - RG 000XXX559X/PR - Retificar a portaria nº. 78376 de 12/07/95 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que o período correto é o que seguem abaixo:13/02/1986 a 31/08/1992.

1002 - 25/04/2025 - CLAUDINEA ANGELICA DOS SANTOS - (LABTED) - RG 4XXX001X/PR - Conceder licença especial, conf. Art. 247 da Lei 6.174 de 16 de novembro de 1.970, no período de 07/04/2025 a 07/05/2025.

1003 - 25/04/2025 - CELIA REGINA CAPELLINI PETRECHE - (CLCH) - RG 5XXX551X-PR - Autorizar a remoção da Servidora Docente CELIA REGINA CAPELLINI PETRECHE, RG 5.XXX.551-X/SSP-PR, da Universidade Estadual Norte do Paraná, para o Departamento de Letras Estrangeiras Modernas do Centro de Letras e Ciências Humanas da Universidade Estadual de Londrina.

1004 - 25/04/2025 - LUCIANE GUIMARAES BATISTELLA BIANCHINI - (CECA) - RG 3.32XXX72-X-PR - Autorizar a remoção da Servidora Docente LUCIANE GUIMARAES BATISTELLA BIANCHINI, RG 3.XXX.272-X/SSP-PR, da Universidade Estadual de Maringá, para o Departamento de Educação do Centro de Educação, Comunicação e Artes da Universidade Estadual de Londrina.

1005 - 25/04/2025 - MARCIO NAKAYAMA MIURA - (CESA) - RG 4.03XXX53-X-PR - Autorizar a remoção do Servidor Docente MARCIO NAKAYAMA MIURA, RG 4.XXX.353-X/SSP-PR, da Universidade Estadual de Oeste do Paraná, para o Departamento de Administração do Centro de Estudos Sociais Aplicados da Universidade Estadual de Londrina.

1010 - 28/04/2025 - ELISA EMI TANAKA CARLOTO - (CCS) - RG 004XXX983X/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no período de 23/02/1999 a 23/04/2025, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0065805-94.2024.8.16.0014, do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina

1011 - 28/04/2025 - ELISA EMI TANAKA CARLOTO - (CCS) - RG 004XXX983X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0065805-94.2024.8.16.0014, que converte o período especial de 23/02/1999 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,2 para conversão, totalizando 4 anos 1 meses e 22 dias, nos termos do artigo 57 da Lei 8.213/1991.

1012 - 28/04/2025 - SANDRA PARRA FURLANETE - (CECA) - RG 12XXX417X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD A para AD B.

1013 - 28/04/2025 - PAULO CESAR MELETTI - (CCB) - RG 18XXX208X/SP - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC B para AC C.

1014 - 28/04/2025 - MARSELLE NOBRE DE CARVALHO - (CCS) - RG XXX553X/PA - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente de AD C para AD D.

1015 - 28/04/2025 - NILTON SYOGO ARAKAWA - (CCS) - RG 13XXX026X/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º,10º e 13º e, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente de AC B para AC C a partir de 05/05/2025.

1016 - 28/04/2025 - DOMINGOS COSTA - (PCU) - RG 003XXX063X/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria reconhecido como período laborado em condições especiais, em cumprimento a decisão judicial proferida nos autos nº 0059839-53.2024.8.16.0014, que converte o período especial de 15/06/1998 a 12/11/2019 em tempo comum, aplicando-se o fator 1,4 para conversão, totalizando 8 anos 6 meses e 26 dias nos termos do Artigo 57 da Lei 8.213/1991.

1017 - 28/04/2025 - DOMINGOS COSTA - (PCU) - RG 003XXX063X/PR - Anotar a especialidade de atividade em condições especiais exercidas no

período de 15/06/1998 a 23/04/2025, nos termos da decisão proferida nos Autos Judiciais nº 0059839-53.2024.8.16.0014 do 1º Juizado Especial da Fazenda Pública de Londrina.
1018 - 28/04/2025 - MAIRA SAYURI SAKAY BORTOLETTO - (CCS) - RG 7XXX561X/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A.
1019 - 28/04/2025 - CESAR RICARDO TEIXEIRA TARLEY - (CCE-QUI) - RG 24XXX442X/SP - Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de: 05/10/2005 a 06/12/2009.
1020 - 28/04/2025 - DOLORES FILSALI PEDRO - (HU) - RG 6XXX947X/PR Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a decisão judicial que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 1 ano, 6 meses e 6 dias, Art 57 da lei nº 8.2139/1991, no período de 18/04/2012 a 12/11/2019.
1021 - 28/04/2025 - VALDECIR APARECIDO DE CASTILHO - (CCB-) - RG 4XXX203X/PR - Conceder o acréscimo de 10% aos seus vencimentos, com data de aquisição em 09/09/2024 e efeitos financeiros a partir de 01/09/2024, amparado nos artigos 170 e 171 da Lei nº 6.174 de 16/11/70, artigo 9 da Lei nº 10.068 de 28/08/92 e inciso XIV do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil, passando a perfazer o total de 40% a título de adicional de tempo de serviço.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altimari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

50003/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1033/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 680/2025 Chamamento Público nº3/2020

Contratada: Andressa Caroline Saquetti Breda Serviços Médicos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Profissionais Médicos Especialistas, Para Atuar No Hospital Universitário.

GESTOR:

Servidor Davi Miranda
Matricula 0402095
E-mail dmira@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Lucienne Tibery Queiroz Cardoso
Matricula 1206759
E-mail lucienne@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

49549/2025

PORTARIA GEFIS Nº 1032/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 694/2025 Chamamento Público nº5/2021

Contratada: J. C. Miranda Fisioterapia Ltda

Objeto: Chamamento Público Para Credenciamento de Profissionais de Fisioterapia Para Atuar No Hospital Universitário de Londrina,

GESTOR:

Servidor Vanessa Suziane Probst
Matricula 2206875
E-mail vanessaprobst@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Larissa Araujo de Castro Okamura
Matricula 1214464
E-mail larissacastro@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

47967/2025

PORTARIA GEFIS Nº 938/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1215/2023 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Karine Ruthes Muraro Medeiros

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 939/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1216/2023 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Wander Alisson Ramos Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 940/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1655/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Adrielle Gonçalves de Mendonça

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 941/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1658/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Alessandra Alves Florentino

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 942/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1659/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Alessandra da Costa Reche Venâncio

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 943/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1663/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Alyson Luiz dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 944/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o

Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1664/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Alyson Rezende Marçal

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 945/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1665/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Amanda Alvares Beraldo Brentan

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 946/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1668/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Amanda de Oliveira Uzai

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 947/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1669/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Amanda Mangabeira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 948/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1670/2021 Chamamento Público nº11/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Contratada: Amanda Mello de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 949/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1671/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Aparecida Fonseca Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 950/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1673/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Carolina Danello

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 951/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1677/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Julia Almeida Assunção

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 952/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1678/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ana Regina Moreira Santos da Conceição

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 953/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1679/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Andrea Alves dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 954/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1680/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Andrea Silva Cantanhêde

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 955/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1682/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Andreia Aparecida Alves Giroldo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 956/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1683/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Andressa Talita Passos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 957/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1687/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ariadne Berbert Basani

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 958/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1689/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Aryadne Christine da Motta

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 959/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1693/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Bruna Galvão Antunes Tito

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 960/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1696/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Bruna Regina dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 961/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1697/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Camila Aparecida da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 962/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1705/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Carolina Tenório de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 963/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1714/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Caroline Bergamo Xavier

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 964/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1717/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Caroline Rafaela de Marques

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 965/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1720/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Cibelly da Silva Rocha Bono

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 966/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1722/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Cinthia Mary Takahashi

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal Administrativo
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 967/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1724/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Claudete Alves da Silva Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 968/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1731/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Cristina Aparecida Bander

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 969/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1736/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Daiane Nascimento Esmerini

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 970/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1738/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Daniela Ferreira Hipólito

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 971/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1741/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Daniele Ferreira Duarte

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 972/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1742/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Danielle Cortêz da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 973/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1745/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Deborah Regina Lopes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 974/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1746/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Diego Henrique Pinheiro Guedes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 975/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1748/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Driely Lisboa de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 976/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1750/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Edilaine Silva Soares

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 977/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e

gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1751/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Eduardo José Correa de Melo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 978/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1757/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Eliseth Krupa Almeida

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 979/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1758/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Eliz Ângela Smania Audacio

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 980/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1759/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Eloah Sousa Teodoro Grimas

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 981/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1762/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Erica Mairene Bocate Teixeira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 982/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1766/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Fernanda Aparecida dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 983/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1767/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Fernanda Caroline Mattos Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 984/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1769/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Fernanda Moura Costa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 985/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1771/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Fernanda Superbi Tonini

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 986/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1773/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Franciele Dinis Ribeiro

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 987/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1774/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Franieli da Silva Nunes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 988/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1776/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Gabrielle Helloyse de Novaes Mendonça

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 989/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1777/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Giovana Diniz Dutra

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 991/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1783/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Givaldo Henrique Alves

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

Servidor Iara Aparecida de Oliveira Secco
Matricula 0904638
E-mail iarasecco@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Mariana Angela Rossaneis Moreira
Matricula 1334630
E-mail rossaneis@uel.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 992/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1784/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Graciela Aparecida Teixeira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 993/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1786/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Greicy Mari de Souza Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 994/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1790/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Heloiza Lara Parizotto

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato

Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 995/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1792/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Irene de Lazari

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 996/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1796/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Izabela Melo Garcia

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 997/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1809/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Julia de Souza Caron

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 998/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1814/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Kariane Cordeiro de Assis Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 999/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1817/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Karoline Hyppolito Barbosa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1000/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1820/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Kawana Thais Souza de Almeida

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1001/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1821/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Kelis Regina de Moraes Baeza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1002/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1822/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Kemily Kawana Oliveira da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1003/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1824/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Ketlyn dos Santos Gonçalves

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1004/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1825/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Lais Regina Vieira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1005/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1829/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Larissa Ribeiro de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1006/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1830/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Lauany Oliveira Gaspar

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1007/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1831/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Laura Faria

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1008/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1833/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Layla Layanne Pijus Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1009/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1834/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Leandro de Oliveira Pinson

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1010/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1836/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Leticia Coutinho de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1011/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o

Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1839/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Leticya Hellen Cardoso Dias

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1012/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1845/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Luciana Regina Tillvitz

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1013/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1848/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Lucilene da Silva Gonçalves

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1014/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1849/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Lucimar Calvio

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1015/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1852/2021 Chamamento Público nº11/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Contratada: Madelene Pereira dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1016/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1853/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Maikon Rosa dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1017/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1855/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marcelo Fernandes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1018/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1857/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marcia Valéria Carlotto de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1019/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1858/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marcio Roberto de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1020/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1861/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Maria Amelia de Moraes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1021/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1064/2021 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Carlos Henrique Souza Dorea

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1022/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1865/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Maria de Fatima Vieira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1023/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1876/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Mariane Rodrigues de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1024/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1878/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marina Pereira Rodrigues

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1025/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1881/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Michelle de Moraes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1026/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1884/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Nara Leão Soares

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1027/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1885/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Natalia Aparecida Riedlinger

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1028/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1886/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Natalia Paladini de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1029/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1890/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Nayara Silveira Balestre

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1030/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1891/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Nayara Souza Finger Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1031/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1892/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Nilza Faustino

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,28 Abril 2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1034/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1895/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Patricia Atsuko Taniguchi

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1035/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1898/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Paula Carolina Raphanhin Leite

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1036/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1900/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Paulo César Ribeiro Soares

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1037/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1902/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Pollyana Finger Lopes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA GEFIS Nº 1038/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1907/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Raquel Pereira da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1039/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1908/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Raquel Rostirolla Babugia

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1040/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1909/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rebeca Lucas de Araujo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1041/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1915/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Renata Mamédio Guandalini

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1042/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1916/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Renata Portero Wielganczuk

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1043/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1917/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Renata Rodrigues Torres

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1044/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1919/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rita de Cassia Domansky

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1045/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1922/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Roberta Costa da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1046/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e

gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1925/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rogerio Ribeiro dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1047/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1928/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rosangela dos Santos Franco

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1048/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1929/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rosangela Pais de Almeida

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1049/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1930/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rubens Marcos Carassa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1050/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1933/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Samira Caram

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1051/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1934/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Sandra Miça Tanno

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1052/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1935/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Sandra Rodrigues Ronquini

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1053/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1936/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Sara de Fatima Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1054/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1937/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Sara Hellen Ferreira Camargo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1055/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1941/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Silvia Assolari da Rosa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1056/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1942/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Stefany Vareschi Torezan

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Alessandra Guarnier
Matricula 0606160
E-mail faguarnier@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1057/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1945/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Sueli Maria de Melo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1058/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1946/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Taciane Melochero Boso

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1059/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1949/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Tatiane Selister Barbosa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1060/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1952/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Thaissy Bertola Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1061/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1955/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Thamylle dos Santos Benicio Gomes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1062/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1957/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Thiago Luiz de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato,

revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1063/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1959/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Tiago Altamir de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1064/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1962/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Valdecir Nogueira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1065/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1964/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Valeria Pais de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1066/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1971/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Veridiana Borges Oliva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA GEFIS Nº 1067/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1972/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Viliane Raiza da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1068/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2113/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Aline da Silva Rodrigues

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1069/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2114/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Amanda Lilian de Lima Pereira da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1070/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2120/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Elaine Cristina de Souza Puzippe

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1071/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso

de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2121/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Georgete Claudia da Silva Brito

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1072/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2123/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Jacira Cordeiro de Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1073/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2124/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Joelma Ferreira de Souza

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1074/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2126/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Maria Joselma da Silva Florencio

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1075/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. lll e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2128/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Marina Grandini Spiller

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1076/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2130/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Mayara Francis Bregion

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1077/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2134/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Rayssa Calvy Francovig

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1078/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2135/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Renan José da Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1079/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2137/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Tamires Nunes Piccoli

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1080/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2138/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Thais Macena dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1081/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 2139/2021 Chamamento Público nº11/2021

Contratada: Uliane Lukach Costa

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Enfermeiros Para O Hospital Universitário-Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

49608/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

PORTARIA GEFIS Nº 1082/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 649/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Alexandra de Lima

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1083/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 650/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Alyson Guilherme Boletti Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1084/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 651/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Ana Jessika de Paula Oliveira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1085/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 652/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Antonio Carlos Ferreira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1086/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 653/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Caroline Almeida Silva

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1087/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 656/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Eder Luiz da Costa Duarte

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1088/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 657/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Eliseu da Silva Cordeiro

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1089/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 658/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Elizabete de Fátima Palma Lima

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1090/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 659/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Fagna da Silva Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1091/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 660/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Hellen Greice Kelly Silva Moreira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1092/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 661/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Isabella Caroline Alves Verissimo

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1093/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 662/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Isabelle Gonzaga Mendes

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1094/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 663/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Jessica Cristina Testa Proença

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1095/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual

n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 664/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Josiane Cristine de Angelis

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1096/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 665/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Joicy Carla Fernandes Martins

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1097/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 666/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Kauan Edilson Pinto Leal

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1098/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 667/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Keren Melo de Oliveira Pereira

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1099/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 668/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Leila Maria Nelson

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1100/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 669/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Luis Gagliarde Neto

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1101/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 670/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Patricia Martins de Freitas

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1102/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 671/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Paula Camila Baptista Gonçalves

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1103/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 672/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Raquel de Mari Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1104/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 674/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Sildinea Campos Almeida

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1105/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 675/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Sonia Maria da Silva Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1106/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 676/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Suelei Pereira Barros

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1107/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 677/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Talita Ribeiro Florindo dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1108/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 678/2025 Chamamento Público nº4/2021

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Contratada: Vania Lima Silva de Bono

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

PORTARIA GEFIS Nº 1109/2025

A Diretora Superintendente do Hospital Universitário de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executívo nº 52/2023, art. 1° alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei n° 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual n° 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual n° 4.993/16, na Lei n° 14.133/21, em especial no seu art. 8°, § 3°, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto n° 11.246/22; e ainda o Decreto Estadual n° 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 679/2025 Chamamento Público nº4/2021

Contratada: Vivian Aparecida Martinucci dos Santos

Objeto: Chamamento Publico Para Credenciamento de Técnico de Enfermagem Para O Hospital Universitário- Uel.

GESTOR:

Servidor Flavia Mendonça da Silva Oussaki
Matricula 0605352
E-mail flaviam@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato Fiscal de Contrato
Servidor Elisana Agatha Iakmiu Camargo Cabulon
Matricula 0513657
E-mail elisana@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.
Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina,29 Abril 2025

Iara Aparecida de Oliveira Secco

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

49913/2025

UEM

O Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM, José Maria de Oliveira Marques, no uso de suas atribuições regulamentares, torna(m) pública(s) a(s) Portaria(s) de alteração da data de atribuição do(s) Quinquênio(s), datada de 29/04/2025, conforme abaixo:

P O R T A R I A Nº 393/2025–PRH

Considerando a Lei Complementar nº 173 de 27/05/2020, publicada no DIOE em 28/05/2020; considerando o Informativo nº 008/2022 da Procuradoria Consultiva de Recursos Humanos da Procuradoria Geral do Estado do Paraná de 16/03/2022;

R E S O L V E:

Art. 1º - ALTERAR a data de atribuição dos QUINQUÊNIOS do servidor abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual n 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	CPF	Lotação	Cargo	%	Data
WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA	632.XXX.XXX-49	Fazenda Experimental de Iguatemi	Auxiliar Operacional	45	12/01/2022
WALDIR DE OLIVEIRA PEREIRA	632.XXX.XXX-49	Fazenda Experimental de Iguatemi	Auxiliar Operacional	50	12/01/2023

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data, com EXCLUSÃO do nome nas Portarias nº 228/2020-PRH de 01/07/2020 e 108/2022-PRH de 23/02/2022.

49931/2025

PORTARIA Nº 318/2025-GRE

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando a Lei Estadual nº 21.583 de 14 de julho de 2023, que dispõe sobre os requisitos de progressão na Carreira Técnica Universitária;
Considerando a inclusão do artigo 13A na lei Complementar Estadual nº 231 de 17 de dezembro de 2020;
Considerando o Despacho Governamental publicado no Diário Oficial do Paraná nº 11.081 em 20 de dezembro de 2021, que delega competência aos Titulares das Universidades Estaduais do Paraná para a expedição de ato concessivo de promoções e progressões funcionais dos servidores do quadro próprio das IEES.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER PROMOÇÃO POR AQUISIÇÃO DA ESTABILIDADE aos servidores Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá, pela aprovação no Estágio Probatório de acordo com a Lei Estadual nº 21.583 de 14 de julho de 2023, a saber:

Nome	RG	Quadro	Órgão	Cargo	Função	DE	PARA	A partir de
						Classe	Classe	
MICHELLE TORRES LAGE	95549250	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO PROFISSIONAL	PEDAGOGO	P01	P02	03/05/2025

LARISSA CARDOSO TEIXEIRA	125131638	CARREIRA TECNICA UNIVERSITARIA	UEM	AGENTE UNIVERSITARIO DE APOIO	AUXILIAR OPERACIONAL	A04	A05	16/05/2025

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 29 de abril de 2025.

Prof. Dr. Leandro Vanalli
Reitor

50011/2025

PORTARIA Nº 388/2025-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora VIVIANI CAMBOIN MEIRELES, RG 3.XXX.011-X/PR, com fruição no período de 5/5/2025 a 4/8/2025.
Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 28 de abril de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49555/2025

PORTARIA Nº 389/2025-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação ao servidor HUGO AGUDELO MURILLO, RG XXX.987/DF, com fruição no período de 5/5/2025 a 4/8/2025.
Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 28 de abril de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49554/2025

PORTARIA Nº 390/2025-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora KAZUE KAWAKITA, RG 7.XXX.326-X/PR, com fruição no período de 5/5/2025 a 4/8/2025.
Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 28 de abril de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49553/2025

PORTARIA N.º 387/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições, considerando o Edital n.º 424/2024-PRH e o contido no protocolo n.º 23.095.807-6, resolve,
HOMOLOGAR

O resultado final do Teste Seletivo Simplificado realizado pela Universidade Estadual de Maringá, para contratação de professores temporários para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com o Edital n.º 077/2025-PRH e retificado pelo Edital n.º 081/2025-PRH, publicados no Suplemento de Concursos Públicos do Diário Oficial do Estado, edição n.º 11868, de 21/03/2025 e n.º 11874, de 31/03/2025, respectivamente.
Maringá, 28 de abril de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49954/2025

PORTARIA Nº 391/2025-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora CLISALVA GOMES DA SILVA, RG 3.XXX.136-X/PR, com fruição no período de 5/5/2025 a 4/8/2025.
Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 28 de abril de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49552/2025

PORTARIA Nº 392/2025-PRH
O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições,
RESOLVE
Art. 1º Conceder, de acordo com o artigo 7º, da Lei Complementar Estadual n.º 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação à servidora ELOIZA ELENA DA SILVA MARTINUCCI, RG 1.XXX.401-X/SP, com fruição no período de 5/5/2025 a 4/8/2025.
Art. 2º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.
Maringá, 29 de abril de 2025.
José Maria de Oliveira Marques
Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49911/2025

PORTARIA N.º 386/2025-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso de suas atribuições e considerando o Edital n.º 069/2025-PRH, de 21 de março de 2025,

R E S O L V E

Art. 1.º Retificar a Portaria n.º 375/2025-PRH, de 22 de abril de 2025.

Onde se lê:

Enfermeiro do Trabalho
Claudemir Adriano Figura – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário Profissional, função de Engenheiro de Segurança do Trabalho – matrícula 185047, com Graduação em Engenharia de Produção, Graduação em Engenharia de Segurança do Trabalho e Mestrado em Engenharia Urbana.

Leia-se:

Enfermeiro do Trabalho
Claudemir Adriano Figura – servidor público estadual da Universidade Estadual de Maringá, no cargo de Agente Universitário Profissional, função de Engenheiro de Segurança do Trabalho – matrícula 185047, com Graduação em Engenharia de Produção e Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maringá, 24 de abril de 2025.

José Maria de Oliveira Marques
Pró-Reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários
49934/2025

UNESPAR

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA
A Reitora da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes PORTARIAS:

Portaria n.º 562 de 28 de abril de 2025.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Isabela Candeloro Campoi,** portadora do RG 6.XXX.484-X, do *Campus* de Paranavaí, no período de 26 (vinte e seis) de junho a 11 (onze) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do “58º Congresso

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Internacional de Americanistas (ICA) 150 anos", que acontecerá na cidade de Novi Sad/Serbia.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 563 de 28 de abril de 2025.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Caroline Vetori de Souza,** portadora do RG 1.XXX.609-X, do *Campus* de Curitiba II, no período de 10 (dez) a 31 (trinta e um) de julho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do projeto "Prison Creative Arts Project", que acontecerá na cidade de Ann Arbor/Estados Unidos.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 564 de 28 de abril de 2025.
Art. 1º Autorizar o afastamento para o exterior da docente **Franciane Maria Pellizzari,** portadora do RG 6.XXX.709-X, do *Campus* de Paranaguá, no período de 29 (vinte e nove) de maio a 15 (quinze) de junho de 2025 (dois mil e vinte e cinco), para participar do evento "XIII IPC 2025 - International Phycological Congress", que acontecerá na cidade de Panglao, Bohol/Philippines.
Art. 2º O presente pedido de afastamento para o exterior deverá obedecer ao disposto na Resolução n.º 006/2015 – REITORIA/UNESPAR.
Art. 3º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

49683/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 548/2025 de 24/04/2025. Art. 1º Conceder à servidora, Valeria de Fatima Carvalho Vaz Boni, CPF: XXX. 552.249-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotada no Campus de União da Vitória, Licença Especial de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/12/2012 a 21/12/2017 e fruição em 05/05/2025 a 03/06/2025.
Portaria nº 549/2025 de 24/04/2025. Art. 1º Conceder ao servidor, Ocimar Estralioto, CPF: XXX.399.559-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no Campus de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2010 a 31/08/2015 e fruição em 13/06/2025 a 10/09/2025.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

49972/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 582/2025 de 29/04/2025. Art. 1º Exonerar a docente, Erica Piovam Ulhôa Cintra, CPF nº XXX.994.279-XX, do cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do Campus de Paranaguá, simbologia FA-3, a partir de 05 de maio de 2025. **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 688/2022 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 583/2025 de 29/04/2025. Art. 1º Nomear o docente, Evandro José dos Santos Neto, CPF nº XXX.928.315-XX, para o cargo de Chefe da Seção de Extensão e Cultura do Campus de Paranaguá, simbologia FA-3, a partir de 05 de maio de 2025.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

49953/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 538/2025 de 22/04/2025. Art. 1º Exonerar Kailane Helena Carvalho de Oliveira, CPF nº XXX.657.769-XX, do cargo de Assistente Técnica do Campus de Apucarana, simbologia DA-4, a partir de 22 de abril de 2025; **Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 1266/2024 - REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.
Portaria nº 548/2025 de 24/04/2025. Art. 1º Conceder à servidora, Valeria de Fatima Carvalho Vaz Boni, CPF: XXX. 552.249-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Associado, lotada no Campus de União da Vitória, Licença Especial de 30 (trinta) dias, referente ao período aquisitivo de 23/12/2012 a 21/12/2017 e fruição em 05/05/2025 a 03/06/2025.
Portaria nº 549/2025 de 24/04/2025. Art. 1º Conceder ao servidor, Ocimar Estralioto, CPF: XXX.399.559-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no Campus de Apucarana, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 01/09/2010 a 31/08/2015 e fruição em 13/06/2025 a 10/09/2025.
Portaria nº 552/2025 de 24/04/2025. Art. 1º Conceder ao servidor, Roni Simão, CPF: XXX.857.059-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no Campus de Paranaguá, Licença Especial de 270 (duzentos e setenta) dias, referente ao período aquisitivo de 02/02/2004 a 31/01/2019 e fruição em 24/03/2025 a 18/12/2025.
Portaria nº 568/2025 de 28/04/2025. Art. 1º Nomear, a agente universitária Lenilce do Prado Perin Lucas, CPF nº XXX.201.249-XX, para o cargo de Agente de Contratação e Pregoeira do Campus de Paranavaí, simbologia FA-3, a partir de 05 de maio de 2025;
Portaria nº 581/2025 de 28/04/2025. Art. 1º º Conceder ao servidor, Reinaldo Rosa, CPF: XXX.037.939-XX, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Auxiliar, lotado no Campus de Paranaguá, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 01/08/2006 a 31/07/2016 e fruição em 24/03/2025 a 18/12/2025.
Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

49769/2025

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA
A Reitora da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS:**
Portaria nº 554/2025 de 28/04/2025. Art. 1º Nomear Arthur Ribeiro Guirro, CPF nº XXX.726.919-XX, para o cargo de Assessor Técnico do Campus de Apucarana, simbologia DA-4, a partir de 28 de abril de 2025, com as seguintes atribuições: I. Responsável pelo setor de Informática e Tecnologia da Informação do Campus; II. Atendimento, treinamento e suporte técnico, presencial e remoto, a usuários (servidores, alunos, terceirizados, entre outros); III. Gerenciamento e manutenção de servidores, redes e controles de acesso; IV. Manutenção e gerenciamento da infraestrutura física e lógica da T.I. do Campus; V. Monitoramento de desempenho de aplicativos e softwares, monitoramento de dados, monitoramento de acessos e práticas dos usuários, recursos de armazenamento de dados, registros, recursos de redes e boas práticas; VI. Assegurar o funcionamento de hardwares e softwares; VII. Desenvolvimento e manutenção da arquitetura da rede e segurança de dados do Campus; VIII. Responsável por fiscalizar e gerenciar contratos e serviços relacionados à área de T.I. do Campus; IX. Responsável técnico pelo patrimônio dos setores e áreas de informática e T.I. do Campus; X. Fazer manutenção preventiva, corretiva e emergencial em equipamentos e sistemas do Campus; XI. Ser elo entre a DTI/PROPLAN e a Gestão Intermediária do Campus.
Portaria nº 565/2025 de 28/04/2025. Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP dos Agentes Universitários do Campus de Curitiba II:

NOME	**N.° CPF**
Helio Ricardo Sauthier	XXX.333.059-XX
Marcelo Bourscheid	XXX.760.749-XX
Emilia Miwa Fukumoto	XXX.253.969-XX

Portaria nº 566/2025 de 28/04/2025. Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP dos docentes do Centro de Música e Musicoterapia do Campus de Curitiba II.:

NOME	**N.° CPF**
Profª. Drª. Solange Maranho Gomes	XXX.837.349-XX
Prof. Dr. Paulo da Silva Pereira	XXX.625.369-XX
Prof. Dr. André Acastro Egg	XXX.333.169-XX

Portaria nº 567/2025 de 28/04/2025. Art. 1º Designar os seguintes servidores para compor a Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CADEP dos docentes do Centro de Artes do Campus de Curitiba II:

NOME	**N.° CPF**
Profª. Drª. Sônia Tramujas Vasconcellos	XXX.101.979-XX
Profª. Drª. Rosemeire Odahara Graça	XXX.368.599-XX
Profª. Drª. Dulcinéia Galliano Pizza	XXX.209.379-XX

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

49618/2025

UNIOESTE

Universidade Estadual do Oeste do Paraná/*campus* de Toledo-PR

PORTARIA Nº 025/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato GMS n.º 3754/2021, Pregão Eletrônico n.º 826/2021– UNIOESTE/Campus de Toledo, Processo n.º 7238/2020, com o objeto: Fornecimento de alimentação para os agentes de segurança interna da UNIOESTE/Campus de Toledo, em conformidade com as especificações e condições descritas no Anexo I do presente Edital e a proposta de preços que integra o Pregão Eletrônico nº 826/2021. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Fiscal de Contrato: LUCIR REINALDO ALVES, CPF n.º: 039.XXX.XXX-89. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo, ficando revogada a portaria n.º 014/2023-DG.

PORTARIA Nº 026/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato GMS n.º 2063/2024, Dispensa Eletrônica n.º 90006/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Protocolo n.º 22.020.294-1, com o objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de chaveiro, compreendendo abertura e fechamento de portas, portões, cadeados, gavetas e armários, cópia e modelagem de chaves, conserto, abertura e instalação de fechaduras e troca de segredo de fechadura em geral, para atendimento da Unioeste Campus de Toledo, EPAA – Estação de Pesquisa em Aquicultura Ambiental e CERNUPI – Centro de Referência em Nutrição e Psicultura. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Fiscal de Contrato: LUCIR REINALDO ALVES, CPF n.º: 039.XXX.XXX-89. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo, ficando revogada a portaria n.º 039/2024-DG.

PORTARIA Nº 027/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato GMS n.º 4581/2024, Dispensa Eletrônica n.º 90011/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Protocolo n.º 22.225.049-8, com o objeto: Prestação de serviços de recarga e manutenção em Extintores de incêndio conforme as quantidades e especificações técnicas. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, CPF n.º: 439.XXX.XXX-72. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo, ficando revogada a portaria n.º 046/2024-DG.

PORTARIA Nº 028/2025 – DG: Art. 1º Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato GMS n.º 8584/2024, Pregão Eletrônico n.º 847/2024– UNIOESTE/Campus de Toledo, Protocolo n.º 23.119.934-9, com o objeto: Contratação de serviços continuados de Posto, Porteiro, 12x36 horas, diurno, todos os dias do mês, Cl 11.ª CCT, com uniforme e equipamentos de proteção individual - Epi's, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital. Gestor de Contrato: MOISÉS CORDEIRO MUNIZ, CPF n.º: 787.XXX.XXX-34. Gestor de Contrato Substituto: LUCIR REINALDO ALVES, CPF n.º: 039.XXX.XXX-89. Fiscal de Contrato: CARMEN LUCIA BORDIGUINI BORDIN, CPF n.º: 452.XXX.XXX-15. Art. 2º O referido processo pode ser consultado na Pró-Reitoria de Administração e Finanças ou no(s) setor(es) que acompanham sua execução. Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no diário Oficial do Estado e tem vigência concomitante a do Contrato e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo, ficando revogada a portaria n.º 073/2024-DG.

Patrícia Stafusa Sala Battisti - Diretora Geral do Campus de Toledo

49633/2025

GABINETE DA REITORIA
ATO EXECUTIVO Nº 062/2025-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.

SÚMULA: Aprova, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de vagas a integrar o 2º Processo Seletivo Simplificado/2024, para Agentes Universitários da UNIOESTE, por prazo determinado.

O Reitor da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, no uso das atribuições estatutárias e regimentais, considerando o Processo nº 23.903.049-1, de 29 de abril de 2025, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar, *ad referendum* do Conselho Universitário – COU, a ampliação de 08(oito) vagas, a integrar o **2º Processo Seletivo Simplificado/2024 para Agentes Universitários da Unioeste**, por prazo determinado, conforme segue:

Cargo-Função-Nº de vagas-Justificativa

Agente Universitário Profissional-Enfermeiro-08 (oito)-Atender a demanda do HUOP.

Art. 2º Este Ato Executivo entra em vigor na data de sua publicação**.**

GABINETE DA REITORIA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE, CASCAVEL – PARANÁ.
Publique-se.

ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Reitor

49871/2025

PORTARIA Nº 1756/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Tornar sem efeito a Portaria n° 1413/2025-GRE, de 27 de março de 2025, que designou a Servidora GEYZE COLLI ALCANTARA, RG nº 7.XXX.375-X, para atuar como Fiscal de Contrato do Item 1, do Contrato 454/2025, de limpeza e Conservação de áreas externas, serviços de jardinagem, roçada, podas, corte de grama, galhos e tronco de árvores; com uniforme, EPI's e equipamentos.

PORTARIA Nº 1773/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a partir de 30 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 524/2023, de 30 de outubro de 2023, da Profissional Temporária SANDRA MARA LUFT, RG nº 8.XXX.678-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1774/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a partir de 30 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 432/2023, de 06 de outubro de 2023, da Profissional Temporária THAIS ARCANJO DE OLIVEIRA, RG nº 10.XXX.602-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1775/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 26 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 786/2024, de 19 de novembro de 2024, da Profissional Temporária ANNA PAULA LAMB, RG nº 7.XXX.041-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1776/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 16 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 021/2025, de 17 de janeiro de 2025, da Profissional Temporária CLAUDIA CRISTIANE PEREIRA, RG nº 7.XXX.375-X, contratada para prestar serviços na Função de Enfermeiro, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1777/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 31 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 689/2024, de 15 de outubro de 2024, da Profissional Temporária IRACI DA SILVA DE ANDRADE, RG nº 5.XXX.991-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1778/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 28 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 027/2025, de 17 de janeiro de 2025, da Profissional Temporária JOCIMARA MACHADO DE MORAES, RG nº 8.XXX.489-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1779/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 04 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 020/2025, de 17 de janeiro de 2025, da Profissional Temporária LIDIA APARECIDA DE CASTRO RAMOS, RG nº 12.XXX.598-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1780/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 31 de março de 2025, a rescisão do Contrato nº 214/2024, de 08 de abril de 2024, da Profissional Temporária PRISCILA DONATO, RG nº 8.XXX.033-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Enfermagem, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1781/2025-GRE, DE 28 DE ABRIL DE 2025.
Autorizar, a contar de 06 de abril de 2025, a rescisão do Contrato nº 211/2023, de 05 de maio de 2023, da Profissional Temporária SILVANA CALDEIRA, RG nº 9.XXX.678-X, contratada para prestar serviços na Função de Técnico em Segurança do Trabalho, com lotação no Hospital Universitário do Oeste do Paraná.

PORTARIA Nº 1785/2025-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
Conceder progressão de nível ao Professor WALDINEY GOMES DE AGUIAR, RG nº 4.XXX.077-X, RT-40, lotado no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1786/2025-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
Conceder progressão de nível a Professora BEATRIZ RODRIGUES CARRIJO, RG nº 9.XXX.065-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1787/2025-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
Conceder progressão de nível a Professora CECÍLIA MARIA GHEDINI, RG nº 12.XXX.562-X, RT-40, lotada no Centro de Ciências Humanas do Campus de Francisco Beltrão, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 1791/2025-GRE, DE 29 DE ABRIL DE 2025.
Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do **Contrato nº 1860/2025** – Reitoria, Dispensa de Licitação n° 9704/2025 - Processo nº 23.509.851-2, Controle interno nº 008/2025, com o objeto Contratação de empresa especializada para prestação de serviços com fornecimento de Licença de Sistema de Gerenciamento de Concursos Públicos para as seleções de pessoal da Unioeste - Internas e Externas. **Gestor de Contrato**: CARLOS ALBERTO PIACENTI, RG nº 6.XXX.248-X. **Fiscal de Contrato**: SÔNIA REGINA SARI FERREIRA, RG nº 3.XXX.698-X. Esta Portaria, gera efeito a contar de 24 de abril de 2025, e tem vigência concomitante a do **Contrato**, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

49876/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Comunicação

PORTARIA Nº 013/2025 – SECOM

Súmula: Designa gestores e fiscais para acompanhar a execução de contratos administrativos no âmbito da SECOM.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação, no uso de suas atribuições legais e na Lei Estadual 21.352 de 01 de janeiro de 2023 e no Decreto Estadual 4276DE 01 de dezembro de 2023, e considerando o contido na Resolução nº 038/2023 – SECOM;

RESOLVE:

Art. 1º Designar gestores e fiscais para acompanhar a execução dos contratos administrativos desta Secretaria de Estado da Comunicação – SECOM, conforme segue:

I. Contrato Administrativo nº 18/2023

Objeto: Prestação de serviços de inteligência de pesquisa em publicidade.

Contratada: KANTAR IBOPE MONITOR DE VERIFICAÇÃO PUBLICITÁRIA LTDA.

a) Bruno Canuto Machado – RG 140.XXX.834X-BA – GESTOR

b) Maria Ilena Magnaguagno Velaz – RG 10.XXX.955-X – FISCAL

II. Contrato Administrativo nº 19/2023

Objeto: Prestação de serviços de pesquisa do consumo de audiência dos meios rádio e TV.

Contratada: KANTAR IBOPE PESQUISA DE MIDIA LTDA.

a) Bruno Canuto Machado – RG 140.XXX.834X-BA – GESTOR

b) Giselle Mara de Lima Rosenau – RG 7.XXX.920- X – FISCAL

Art. 2º Justifica-se o fato de haver designados ocupantes de cargo em comissão, tendo em vista que se levou em conta a experiência e conhecimento dos servidores com relação à área do objeto do contrato, em atenção aos princípios que regem a Administração Pública.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogada a Portaria SECOM nº 10/2025 e demais disposições contrárias.

Curitiba, 23 de abril de 2025.

Eduardo Pugnali Marcos
Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Comunicação

49662/2025

Secretaria da Cultura

RESOLUÇÃO SEEC Nº 045/2025

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47 da Lei nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar **Elietti de Souza Vilela,** RG n. º 2.XXX.XXX-6, ocupante do cargo em comissão de Diretora Geral, para responder, cumulativamente, pela função de Secretária de Estado da Secretaria de Estado da Cultura, no período de 29/04/2025 a 08/05/2025, para tratamento de saúde.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

49975/2025

Portaria SEEC nº 28/2025

Súmula: designa servidores para a gestão e a fiscalização do contrato administrativo n.º 2429/2025– protocolo n. 23.155.488-2

A Secretária de Estado da Cultura, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná e pelo art. 47 da Lei Estadual n. 21.352/2023, tendo em vista o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual n. 10.086/2022,

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Marco Antônio Pereira Gonçalves, portador do CPF n.º XXX.087.859-XX, para atuar como gestor do contrato administrativo n.º 2429/2025;

Art. 2º Designar a servidora Madelaine Katia Diniz, portadora do CPF n.º XXX.776.499-XX, para atuar como fiscal do contrato administrativo n.º 2429/2025;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025
Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

50037/2025



Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

RESOLUÇÃO Nº 071/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Informar o repasse de recursos pelo Fundo Estadual para a Infância e Adolescência – FIA ao Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência –

FMDCA, para o município de Goioerê, contemplado por meio do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) – Del. 13/2024 CEDCA/PR, Del. 37/2024 CEDCA/PR, Del. 38/2024 CEDCA/PR, visando qualificar a oferta e aprimoramento das Medidas Socioeducativas em Meio Aberto de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC).

Art. 2º O município listado abaixo, realizou o aceite no Termo de Adesão e elaborou o Plano de Ação por meio do sistema de acompanhamento do cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo – SIFF.

	NR/IARA	Município	Plano de Ação e Termo de Adesão	Valor total a ser repassado por município
1	Campo Mourão	Goioerê	Finalizado/Aderido	R$ 74.000,00

Art. 3º O processo de pagamento deverá obedecer às condições de pagamento previstas na legislação do cofinanciamento do para a Infância e Adolescência – FIA, bem como estar de acordo com as Deliberações nº 13/2024 CEDCA/PR, Del. 37/2024 CEDCA/PR, Del. 38/2024 CEDCA/PR.

Art. 4º A análise das condições de pagamentos do município é realizada pelas áreas técnicas responsáveis pelo Cofinanciamento do Incentivo para o atendimento de adolescentes em cumprimento de Medidas Socioeducativas de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), sendo a operacionalização sob responsabilidade do Núcleo Fazendário Setorial da SEDEF.

Art. 5° Esta Resolução entra em vigor a partir de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

49859/2025

RESOLUÇÃO Nº 072/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR, a servidora para exercer a função de Gestor da Parceria, em substituição à designada na Resolução nº 236/2024 - SEDEF, com as atribuições constantes no art. 69, I, II, III e IV do Decreto Estadual nº 3.513/2016, conforme tabela abaixo:

PROTOCOLO	**19.577.020-4**
TERMO DE FOMENTO	**Nº 168/2022**
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	**SERVIÇOS DE OBRAS SOCIAIS DE CIANORTE** CNPJ Nº 81.837.569/0001-08
GESTOR	**ROSA MARIA ALVES RODRIGUES** CPF Nº ***.989.709-**

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

49861/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 162/2025 – SEDEF
Referente ao protocolado nº 23.711.866-9.

I. AUTORIZO, com fulcro no inciso VI, artigo 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023 e com fundamento no art. 82 da Lei Federal de n° 14.133/2021, e com base no **Pregão Eletrônico nº 847/2024 – SEAP/DECON,** e considerando a solicitação e justificativa do Núcleo Administrativo Setorial (Mov. 02/15), na Ata de Registro de Preço SEI-CED:278/2024 (Mov. 30), no Aviso nº 01/2024-DOS/SEAP (Mov. 26), na Lista de Verificação (Mov. 28), na declaração de cumprimento de requisitos do Edital (Mov. 22-23), e na Informação Técnica nº 157/2025-SEDEF/AT (Mov. 31) que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários, a contratação da empresa **5 - RENOVARE BR ASSESSORIA SERVIÇOS SOLUÇÕES E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 00.695.978/0001-15**, vencedora do Lote 03 do Pregão citado, e considerando a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 17-19), **a realização da despesa no valor mensal de até R$ 45.983,40 (quarenta e cinco mil e novecentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), perfazendo o total de até R$ 551.800,80 (quinhentos e cinquenta e um mil e oitocentos reais e oitenta centavos) para 12 meses**, para *prestação de serviços continuados de SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO, CONSERVAÇÃO E OUTROS,* divididos em 6 (seis) postos de servente de limpeza – 40h – diurno – segunda a sexta e 6 (seis) posto de auxiliar de serviços gerais – 40h – diurno – segunda a sexta, para atender a demanda da Secretaria do Desenvolvimento Social e Família (SEDEF) nas unidades administravas em Guarapuava, Irati, Laranjeiras do Sul, Pitanga, Ponta Grossa, União da Vitória, desde que cumpridas as exigências estabelecidas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.086/2022.

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do NAS/SEDEF, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências e atender as ressalvas indicadas pela Assessoria Técnica.

III. PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social e Família

49657/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 161/2025 - SEDEF
Referente ao Protocolo nº 23.736.021-4

I. AUTORIZO com base no inciso VI, Artigo 4º da Lei nº 21.352/2023, com fundamento no Memorando nº 299/2025 do Núcleo Administrativo Setorial – NAS/SEDEF (Mov. 02), na Nota Fiscal nº 00019770 devidamente certificada (Mov. 07-08), e na Justificativa do NAS/SEDEF (Mov. 20/28), bem como na Informação nº 149/2025 da Assessoria Técnica - AT/SEDEF (Mov. 29), que atestaram a regularidade formal do procedimento com o cumprimento dos critérios necessários ao pagamento por meio de indenização, **reconheço o dever de pagar,** em favor de **EMPORIUM TRAVEL VIAGENS E TURISMO LTDA, a título indenizatório** e, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira Informação nº 0251/2025/NFS (Mov. 22), QDD (Mov. 23) e Declaração De Adequação Da Despesa nº 0251/2025 (Mov. 24), **a realização da despesa no valor total de R$ 1.478,87 (mil e quatrocentos e setenta e oito reais e oitenta e sete centavos),** referente **à emissão de bilhete de passagem aérea para o**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

palestrante Iberê Dias.
II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEDEF**, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, o NAS/SEDEF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas e verificar, na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências.
III. DETERMINO o envio do Protocolo nº *23.736.021-4* para a Corregedoria para apuração de possíveis irregularidades.
PUBLIQUE-SE, de acordo com as normas vigentes.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

49656/2025

RESOLUÇÃO Nº 075/2025 – SEDEF

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA,** nomeado pelo Decreto nº 4468/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, e

Considerando o disposto na Resolução nº 212/2024, na Resolução n° 219/2024 – SEDEF;
Considerando a apresentação de demandas pelos municípios do Estado do Paraná não contemplados na primeira etapa do Programa Infância Feliz, instituído pela Lei n° 21.870, de 19 de dezembro de 2023 que tem por finalidade a construção de creches;
Considerando os relatos de gestões municipais da falta de atendimento de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos em equipamentos públicos – creches, por falta de vagas, pela superlotação e os expressivos números de filas de espera;
Considerando as notificações do Ministério Público do Paraná e do Tribunal de Contas do Estado, para que as gestões municipais apresentem soluções para sanar falta de vagas, pela superlotação, os altos números de filas de espera e precariedade das atuais estruturas.
Considerando o desenvolvimento econômico do Estado e a instalação de novas indústrias e empresas em diversas regiões do Paraná, levando ao aumento da empregabilidade, por consequência o aumento populacional e novas demandas por vagas em creches;
RESOLVE:

Art. 1º Apresentar metodologia complementar para caracterização de demanda dos municípios para o Programa Infância Feliz, instituído pela Lei 21.870, de 19 de dezembro de 2023, que tem por finalidade a construção de creches, pelos seguintes critérios:
I – Indicadores sociais dos municípios;
II – Porte dos municípios;
III – Número atualizado de crianças matriculadas em creches, conforme dados oficiais da Secretaria Municipal de Educação;
IV – Apresentação de Estudo de Demanda do Município atualizado e solicitado pela SEDEF às cidades paranaenses.
Parágrafo único. O Estudo de Demanda a que se refere o inciso IV deste artigo, deverá ser respondido pelo Secretário Municipal de Educação por meio do link: https://forms.gle/j1hj2Rg6W4fhuyrc8, disponível de 5 de maio de 2025 a 13 de maio de 2025.
Art. 2º A divulgação dos municípios ranqueados e aptos a aderirem ao Programa Infância Feliz na segunda etapa, dar-se-á no prazo de 20 (vinte) dias da data da publicação desta Resolução.
Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 30 de abril de 2025.

Rogério Carboni
Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

51981/2025

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 21/2025

Súmula: Designa o servidor Axel Vinicius Carazzai Filho para exercer a função de Diretor de Políticas Ambientais da SEDEST.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.324, de 24 de março de 2025**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor AXEL VINICIUS CARAZZAI FILHO, RG nº 9.XXX.790-X, nomeado pelo Decreto 9732 de 25 de abril de 2025, para exercer a função de Diretor de Políticas Ambientais da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – SEDEST.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Fica revogada a Resolução SEDEST nº 18, de 16 de abril de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

49628/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 22/2025

Súmula: Delega atribuições ao Diretor-geral da Pasta

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.324, de 24 de março de 2025**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o estabelecido no art. 25, do Regulamento da SEDEST, aprovado pelo Decreto Estadual n.º 11.974 de 16 de agosto de 2022;

R E S O L V E:

Art. 1°. Delegar, ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável - SEDEST, nomeado pelo Decreto 9732 de 25 de abril de 2025, o exercício das atribuições a seguir indicadas:

I - expedir atos referentes à organização interna da SEDEST e à aplicação de leis, decretos e outras disposições de interesse da Secretaria, quando não envolvam atos normativos superiores;
II - autorizar a realização de despesas com contratos, aditivos e apostilamentos;
III - assinar contratos, aditivos e apostilamentos em que a SEDEST seja parte integrante;
IV - expedir atos referentes às licenças sem vencimentos, remoções, afastamentos de funcionários, dispensas e designações de servidores;
V – propor atos de nomeação e exoneração do quadro funcional da SEDEST e autarquias vinculadas
VI - praticar atos referentes à instauração de Processo Administrativo para apuração de responsabilidade relativa à inexecução contratual, bem como aplicar as penalidades, conforme legislação vigente;
VII - substituir o Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável nas suas ausências e/ou impedimentos;
VIII- autorizar o deslocamento dos servidores da SEDEST e a consequente liberação de recursos financeiros para dar aporte às despesas com viagens, no âmbito do Território Nacional;
IX- praticar atos referentes a convalidação de despesas, reconhecimento de dívidas e autorização de pagamentos por indenização.

Parágrafo único. Excetuam-se das disposições deste artigo os contratos, aditivos e apostilas que envolvam recursos oriundos de financiamento externo.

Art. 2°. Fica revogada a Resolução SEDEST nº 016, de 31 de março de 2025.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

50027/2025

RESOLUÇÃO SEDEST Nº 23/2025

Súmula: Delega, ao Diretor-geral da SEDEST, a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL,** nomeado pelo Decreto nº 9.324, de 24 de março de 2025**,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023;

R E S O L V E:

Art. 1º. Delegar ao Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável – RODRIGO ARAÚJO ROGRIGUES, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9732, de 25 de abril de 2025, a competência para deliberar, em grau de recurso, os Autos de Infração decorrentes de Infração Administrativa Ambiental.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 17 de 31 de março de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO
Secretário de Estado

50044/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 39, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante, Base de Distribuição de Combustíveis.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;
Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado na Política Nacional do Meio Ambiente - artigo 2º, incisos I, IV e IX da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1.981 e na Declaração do Rio de Janeiro de 1992 (Princípio nº 15);

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que dispõe dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 273, de 29 de novembro de 2000 com suas respectivas alterações, que estabelece diretrizes para o licenciamento ambiental de postos de combustíveis e serviços, como postos revendedores, postos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes;

Considerando o disposto na Resolução CONAMA nº 362, de 23 de junho de 2005 e com suas respectivas alterações, sobre o recolhimento, coleta e destinação final de óleo lubrificante usado ou contaminado;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante e Base de Distribuição de Combustíveis.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE ABASTECIMENTO E ARMAZENAMENTO DE COMBUSTÍVEIS

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se os seguintes empreendimentos de abastecimento e armazenamento de combustíveis:

I - base de distribuição de combustíveis ou estabelecimento de distribuição de combustíveis líquidos: estabelecimento matriz ou filial onde exista instalação de armazenamento e de distribuição de combustíveis líquidos, contrato de cessão de espaço em instalação de armazenamento ou contrato de carregamento em ponto de entrega no produtor de derivados de petróleo ou de biocombustíveis;

II - instalação de sistema retalhista – ISR: instalação com sistema de tanques para o armazenamento de óleo diesel, e/ou óleo combustível, e/ou querosene iluminante, destinada ao exercício da atividade de Transportador Revendedor Retalhista – TRR;

III - ponto de abastecimento – PA: instalação que possua equipamento e sistemas para o armazenamento de combustível automotivo, com registrador de volume apropriado para o abastecimento de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas, cujos produtos sejam destinados exclusivamente ao uso do detentor das instalações ou de grupos fechados de pessoas físicas ou jurídicas, previamente identificadas e associadas em forma de empresas, cooperativas, condomínios, clubes ou assemelhados;

IV - posto flutuante – PF: toda embarcação sem propulsão empregada para o armazenamento, distribuição e comércio de combustíveis que opera em local fixo e determinado;

V - posto revendedor – PR: instalação onde se exerça a atividade de revenda varejista de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível e outros combustíveis automotivos, dispondo de equipamentos e sistemas para armazenamento de combustíveis e equipamentos medidores.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se as seguintes definições:
I - condicionantes: medidas, condições ou restrições sob responsabilidade do empreendedor, estabelecidas no âmbito das licenças ambientais pela autoridade licenciadora, com vistas a mitigar ou compensar os impactos ambientais negativos e potencializar os impactos positivos identificados nos estudos ambientais, devendo guardar relação direta e proporcional com os impactos neles identificados;

II - documento de dominialidade: documento que ateste a propriedade ou posse incontestada em nome do requerente, tais como matrícula do Registro do Imóvel, transcrição imobiliária, escritura pública de cessão de direitos possessórios, declaração dos confrontantes, contrato de locação do imóvel, dentre outros;

III - empreendedor: pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável por atividades ou empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental;

IV - licenciamento ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, delibera quanto à localização, instalação, ampliação, operação e encerramento de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetivas ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam vir a causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;

V - estudos ambientais: são todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de um empreendimento e/ou atividade, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, tais como: relatório ambiental, plano e projeto de controle ambiental, relatório ambiental preliminar, diagnóstico ambiental, plano de manejo, plano de recuperação de área degradada e programa de gerenciamento de riscos ambientais;

VI - licença ambiental: o ato administrativo pelo qual são estabelecidas, as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos e/ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causa degradação e/ou modificação ambiental;

VII - modalidade de licenciamento ambiental: tipo de processo administrativo que varia de acordo com a natureza, a localização, o porte e o potencial

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

poluidor/degradador dos empreendimentos e/ou atividades;

VIII - Termo de Ajustamento de Conduta - TAC: instrumento que tem por finalidade estabelecer obrigações do compromissário, em decorrência de sua responsabilidade civil, de forma a ajustar a sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial;

IX - Termo de Referência - TR: documento único emitido pelo Instituto Água e Terra - IAT, que estabelece o conteúdo dos estudos a serem apresentados pelo empreendedor no licenciamento ambiental para avaliação dos impactos ambientais decorrentes do empreendimento e/ou atividade;

X - uso de recursos hídricos: utilização de recursos hídricos ou intervenção em corpo d'água sujeitos a outorga prévia, de direito, declaração de uso independente ou a declaração de uso insignificante de outorga.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de Posto Revendedor, Ponto de Abastecimento, Instalação de Sistema Retalhista de Combustível – TRR, Posto Flutuante e Base de Distribuição de Combustíveis os seguintes atos administrativos:

I - autorização ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

II - autorização florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

III - Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM: concedida de forma automática para os empreendimentos e/ou atividades que são dispensados do licenciamento por parte do órgão licenciador competente em função de seu baixo potencial poluidor/degradador, conforme os critérios estabelecidos em normativas específicas, sem prejuízo ao Licenciamento Ambiental Municipal;

IV - Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

V - Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

VI - Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VII - Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;

VIII - Licença de Instalação de Regularização: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO

IX - Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

X - Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;

XI - Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;

XII - outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 5º Para fins desta Instruções Normativas, constituem modalidades de licenciamento ambiental:

I - licenciamento ambiental trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;

II - licenciamento ambiental bifásico: licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:

a) licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação – LIA;

b) licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação – LO.

III - licenciamento ambiental de regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:

a) nunca obtiveram licenciamento;

b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

IV - licenciamento ambiental de ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS ou Licença Prévia - LP, Licença de Instalação - LI e Licença de Operação que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

V - autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DO ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º A modalidade de licenciamento ambiental para os empreendimentos do art. 2º desta Instrução Normativa é definida conforme os critérios determinados na tabela abaixo:

MODALIDADE DO LICENCIAMENTO	CRITÉRIOS PARA A MODALIDADE	TIPO DE EMPREENDIMENTO
Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM	Ponto de abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 L de volume total da tancagem destinadas exclusivamente ao abastecimento do detentor das instalações.	Ponto de Abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 L de volume total da tancagem.
Licenciamento Trifásico – LP, LI e LO	Empreendimentos ou atividades que não se enquadrem nas modalidades anteriores.	Ponto de Abastecimento, Posto Revendedor, Base de Distribuição, Instalação de Sistema Retalhista – TRR, Posto Flutuante.

Parágrafo Único. A DLAM será aplicável somente a empreendimentos que não estejam localizados em áreas ambientalmente frágeis ou protegidas, tais como Áreas de Preservação Permanente, Reserva Legal, Áreas Úmidas e Unidades de Conservação, e desde que não haja necessidade de supressão de vegetação nativa.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM

Art. 7º A DLAM pode ser concedida ao Ponto de Abastecimento com instalações aéreas de até 15.000 (quinze mil) litros e que sejam destinados exclusivamente ao abastecimento do detentor das respectivas instalações, cuja construção deve atender as normas técnicas brasileiras em vigor, ou na ausência delas, normas internacionalmente aceitas, conforme Resolução CONAMA n.º 273 de 2000.
§ 1° A construção das instalações aéreas para armazenamento de combustível deve obedecer a ABNT NBR 15776, ou outras que venham a substituir, sendo que aspectos complementares como localização e distanciamento devem obedecer ao disposto pela ABNT NBR 17505, ou outras que venham a substituir.

§ 2° A pista de abastecimento deve ser dotada de piso impermeável e canaletas de drenagem interligadas à Caixa Separadora de Água e Óleo - CSAO e cobertura.

§ 3° A área de armazenamento deve ser dotada de bacia de contenção, piso impermeável e válvula de contenção, sendo que a bomba de abastecimento deve, preferencialmente, ser instalada dentro da bacia de contenção. Caso seja instalada fora da bacia de contenção, deve contar com câmara de contenção – *sump*.

Art. 8º Os requerimentos para Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental – DLAM, conforme Capítulo IV da presente Instrução Normativa, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO I;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

V - mapa de situação do empreendimento contendo no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências.

VI - memorial descritivo do empreendimento e de todas as instalações, acompanhado de relatório fotográfico de todos os componentes do Sistema Aéreo de Armazenamento de Combustíveis (SAAC), tais como tanques, tubulações, motobombas, bacias de contenção, área de descarga, área de abastecimento, sistemas de drenagem oleosa (canaletas e CSAO), elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) - Anotação(s) de Responsabilidade Técnica;

VII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

VIII - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

Art. 9º Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 10. A Declaração de Dispensa do Licenciamento Ambiental - DLAM não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 11 Os empreendimentos enquadrados no art. 2º poderão solicitar Autorização Ambiental nos seguintes casos:

I - remoção dos tanques de combustíveis ou óleo usado contaminado, por determinação do órgão ambiental ou por solicitação do responsável legal, sem que haja nova instalação de qualquer componente do sistema, independentemente do número de tanques e demais periféricos a serem removidos no empreendimento.

II - substituição dos tanques de combustíveis ou óleo usado contaminado, por determinação do órgão ambiental ou por solicitação do responsável legal, sem alteração da capacidade total volumétrica de armazenamento de combustíveis;

III - demais alterações nas instalações de armazenamento de combustíveis e/ou óleo contaminado, sem alteração da capacidade total volumétrica de armazenamento de combustíveis ou aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente.
§ 1º O procedimento de remoção será aplicável para empreendimento em operação com licença ambiental vigente ou vencida, assim como para empreendimentos que não estejam em operação.

Art. 12 A Autorização Ambiental – AA para remoção ou substituição, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - certificado de conformidade emitido pelo INMETRO para a empresa responsável pela remoção e/ou instalação do SASC;

II - projeto executivo da remoção e/ou substituição do SASC de acordo com o Termo de Referência do ANEXO II, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo no mínimo:

a) metodologia a ser empregada na execução dos trabalhos de acordo com as normas da ABNT – NBR, sendo que a remoção e destinação dos tanques/equipamentos devem atender o preconizado na norma da ABNT NBR 14.973, ou outra que a venha substituir;

b) planta baixa em escala adequada, com as distâncias entre colunas, tanques (antigos e a instalar) e outras obras civis;

c) memorial descritivo do SASC a ser instalado (quando for o caso).

III - histórico do SASC a ser removido, contendo data da instalação e dados dos tanques e periféricos a serem removidos;

IV - comprovante de recolhimento da taxa ambiental.

§ 1° Após a emissão da Autorização Ambiental, o empreendimento deve comunicar com antecedência o Poder Público Municipal, Corpo de Bombeiros e órgão ambiental competente, sobre os serviços de remoção de SASC e/ou SAAC.

§ 2º Em até noventa dias após a realização dos trabalhos, o empreendimento deve apresentar Estudo de Fundo de Cava ao IAT, em meio digital.

Seção III
Do Licenciamento Trifásico

Art. 13 Os empreendimentos que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos e aqueles em operação que venham a sofrer ampliações acima do porte, alterações definitivas no processo e incorporação de novas atividades, com alteração das características do empreendimento já implantado.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 14 Os requerimentos para Licença Prévia – LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO I;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VI - estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:

a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

VII - laudo hidrogeológico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Termo de Referência publicado em portaria específica pelo órgão ambiental;

VIII - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

IX - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

X - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XI - Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XII - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 15. Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.
Art. 16 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação – LI

Art. 17 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos

V - memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:

a) tanques subterrâneos e aéreos – material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;

b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;

c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;

d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (*sump*): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;

e) sistemas de monitoramento ambiental;

f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e

g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).

VI - planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:

a) tanques;

b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;

c) unidades de abastecimento (bombas);

d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);

e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);

f) compressores de ar;

g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);

h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;

i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;

j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;

k) área de depósito de aditivos de combustíveis;

l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;

m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;

n) projeção da cobertura da área de abastecimento;

o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;

p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e

q) bacias de contenção, quando houver.

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;

VIII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

IX - Projeto de Terraplanagem conforme Termo de Referência (ANEXO V) da Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

X - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - extrato de publicação de concessão de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas

nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica (ART);

II - certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução das obras, junto aos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação dos Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117 de 2009 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e Resolução nº 319 de 2002;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento.

Art. 18 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Art. 19 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 20 Os requerimentos para Licença de Operação - LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - laudo de conclusão de obra, contendo projetos mecânico, elétrico e hidráulico, elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas ARTs, indicando as medidas de controle ambiental implantadas;

VI - projeto *"As Built"* contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;

VII - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;

VIII - plano de controle de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

IX - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);

X - Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;

XI - Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;

XII - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XIII - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XIV - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - extrato de publicação de concessão de Licença de Instalação – LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e/ou do SAAC (linhas, tanques, conexões e tubulações), após a instalação e previamente à operação, acompanhado de *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (*sump*s e *spills*), comprovados por meio de registro

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;

II - cópias das notas fiscais contendo as características dos equipamentos do SASC e periféricos, acompanhadas dos respectivos Certificados de Conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo;

III - atestado de conformidade de serviço realizado, emitido pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que venha a sucedê-la;

IV - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:

a) certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;

b) relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme norma ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e

c) extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento. A avaliação deve ser feita após a instalação, sendo acompanhada pelo laudo e *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

§ 3º A critério do órgão ambiental licenciador, para empreendimentos novos, os itens referentes ao sistema de monitoramento e detecção de vazamento e os laudos de estanqueidades exigidos pelo art. 46, § 5°, poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação.

Subseção IV
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 21 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substitui-la, se for o caso;

VI - comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;

VII - comprovante de entrega dos Relatórios de Vistoria Técnica (RVT), previstos no art. 82 da presente Instrução Normativa;

VIII - Relatório Vistoria Técnica (RVT) atualizado, elaborado pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART;

IX - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;

X - plano de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XI - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);

XII - Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;

XIII - Programa de Monitoramento Preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;

XIV - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XV - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XVI - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XVII - extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVIII - extrato de publicação de concessão de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e do SAAC (linhas, tanques, conexões e tubulações), acompanhado de *croquis* do estabelecimento elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (*sumps* e *spills*), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento, sendo que a avaliação dever ser feita após sua instalação, acompanhada pelo laudo e *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

§ 3º A não apresentação dos Relatórios de Vistoria Técnica anuais e execução do programa de automonitoramento durante a vigência da licença anterior, importa na elaboração de Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais como condicionante para a renovação da Licença de Operação.

CAPÍTULO VII
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 22 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO e que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo Único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Art. 23 Os estudos apresentados nos requerimentos de licenciamento de ampliação deverão contemplar as áreas e atividades já licenciadas e as áreas e atividades a serem ampliadas.

Seção I
Da Licença Prévia de Ampliação - LPA

Art. 24 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

IV - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO I;

V - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

VI - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VIII - Estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:

a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

IX - relatório técnico sobre a substituição e/ou ampliação dos tanques informando o motivo, o cronograma, a quantidade e o volume dos tanques;

X - planta baixa, em escala adequada, contendo a localização dos tanques antigos e dos novos;

XI - Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;

XII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIII - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XIV - Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XV - Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XVI - extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVII - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 25 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 26 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção II
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 27 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:

a) tanques subterrâneos e aéreos: material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;

b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;

c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;

d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (*sump*): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;

e) sistemas de monitoramento ambiental;

f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro;

g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).

VI - planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:

a) tanques;

b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;

c)unidades de abastecimento (bombas);

d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);

e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);

f) compressores de ar;

g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);

h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;

i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;

j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;

k) área de depósito de aditivos de combustíveis;

l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;

m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;

n) projeção da cobertura da área de abastecimento;

o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;

p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e

q) bacias de contenção, quando houver.

VII - Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;

VIII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

IX - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

X - extrato de publicação de concessão de Licença Prévia de Ampliação – LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, bem como contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva anotação de responsabilidade técnica;

II - certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis, conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, bem como dos responsáveis pela execução das obras junto aos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação do Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117, de 05 de maio de 2009, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento.

Art. 28 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 29 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:

I - cópia da Licença anterior;

II - relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - laudo de conclusão de obra, contendo projetos mecânico, elétrico e hidráulico, elaborados por profissionais habilitados e acompanhados das respectivas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ARTs, indicando as medidas de controle ambiental implantadas;

VI - projeto "As Built", contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;

VII - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;

VIII - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);

IX - Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;

X - Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;

XI - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XII - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XIII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIV - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação – LOA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XV - extrato de publicação de concessão de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XVI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e/ou do SAAC (linhas, tanques, conexões e tubulações), após a instalação e previamente à operação, acompanhado de *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (*sumps* e *spills*), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;

II - cópias das notas fiscais contendo as características dos equipamentos do SASC e periféricos, acompanhadas dos respectivos Certificados de Conformidade emitidos pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo;

III - atestado de conformidade de serviço realizado, emitido pelo INMETRO, ou por órgão que com ele mantenha reconhecimento mútuo, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que venha a sucedê-la;

IV - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:

a) certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;

b) relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme norma ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e

c) extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:
I - teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento. A avaliação deve ser feita após a instalação, sendo acompanhada pelo laudo e *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

§ 3º A critério do órgão ambiental licenciador, para empreendimentos novos, os itens referentes ao sistema de monitoramento e detecção de vazamento e os laudos de estanqueidades exigidos pelo art. 46, § 5°, poderão ser apresentados em até 60 (sessenta) dias após a emissão da Licença de Operação de Ampliação.

CAPÍTULO VIII
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 30 A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:

I - nunca obtiveram licenciamento;

II - estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;

III - estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 31. Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:

I - somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;

II - caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;

III - o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;

IV - nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento de Conduta -TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

V - nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta -TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização - LIR

Art. 32 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO I;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VI - estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:

a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

VII - laudo hidrogeológico, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme Termo de Referência publicado em portaria específica pelo órgão ambiental;

VIII - memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:

a) tanques subterrâneos e aéreos – material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;

b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;

d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (*sump*): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;

e) sistemas de monitoramento ambiental;

f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e

g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).

IX - planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:

a) tanques;

b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;

c) unidades de abastecimento (bombas);

d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);

e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);

f) compressores de ar;

g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);

h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;

i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;

j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;

k) área de depósito de aditivos de combustíveis;

l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;

m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;

n) projeção da cobertura da área de abastecimento;

o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;

p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e

q) bacias de contenção, quando houver.

X - Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;

XI - Projeto de Terraplanagem conforme Termo de Referência (ANEXO V) da Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos para o licenciamento ambiental de empreendimentos imobiliários urbanos no território paranaense;

XII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

XIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIV - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XV - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XVI - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XVII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XVIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade técnica (ART);

II - certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002; e

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis

pela execução das obras, junto aos respectivos Conselhos de Classe.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, devem apresentar também:

I - certificação dos Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117 de 2009 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e Resolução nº 319 de 2002;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento.

Art. 33 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIR contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 34 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:

I - dados e documentação de identificação de empreendedor:

a) para pessoa jurídica:

1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

2. cópia do Registro Geral – RG.

c) para representante legal:

1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;

3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II - Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO I;

III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

V - mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:

a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);

b) estruturas físicas;

c) distância dos corpos hídricos;

d) áreas de preservação permanente;

e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;

f) vias de acesso principais;

g) pontos de referências;

h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

VI - estudo preliminar a depender do porte do empreendimento, conforme segue:

a) Para empreendimentos de pequeno e médio porte: Memorial de Caracterização do Empreendimento (MCE) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO III, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

b) Para empreendimentos de porte grande e excepcional: Relatório Ambiental Preliminar (RAP) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO IV, elaborado por profissional habilitado e acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho de Classe.

VII - Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART;

VIII - memorial descritivo do Sistema de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis – SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART, contendo as especificações dos equipamentos, de acordo com as normas da ABNT NBR em vigência, conforme itens abaixo relacionados:

a) tanques subterrâneos e aéreos – material constituinte, capacidade, dimensões, orientação de instalação dos tanques, condições de assentamento e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

posição dos berços, esse último item apenas para tanques aéreos;

b) sistema de descarga deslocada: material, dimensões;

c) sistema de respiro e válvulas de pressão e vácuo: material, dimensões e modelos a serem utilizados;

d) dispositivos de contenção em filtros, bombas e tanques (*sump*): material, dimensão, avaliação da compatibilidade com o modelo de bomba, filtro e tanque;

e) sistemas de monitoramento ambiental;

f) tubulações: trajeto das linhas a serem implantadas em campo, materiais, diâmetro; e

g) demais equipamentos: modelo, características técnicas (capacidade, potência, etc).

IX - planta baixa, em escala adequada, contendo a localização de:

a) tanques;

b) projeção das linhas subterrâneas e aéreas;

c) unidades de abastecimento (bombas);

d) sistemas de filtragem de diesel (quando existirem);

e) compressores para sistemas de abastecimento de gás natural (gnv);

f) compressores de ar;

g) sistema de combate a incêndio (reservatórios de espuma, água, hidrantes e demais periféricos);

h) gerador de energia elétrica, independente do combustível utilizado;

i) sistema de tratamento de efluentes líquidos;

j) área de depósito temporário de resíduos sólidos perigosos;

k) área de depósito de aditivos de combustíveis;

l) área de lavagem de veículos leves e pesados, se houver;

m) escritórios, guaritas, refeitórios, barracões de manutenção interna, banheiros;

n) projeção da cobertura da área de abastecimento;

o) projeção das linhas de elétrica, automação e de monitoramento para detecção de vazamentos, separadas, com indicação das caixas de passagem dessas linhas;

p) poços de captação de recursos hídricos, quando houver; e

q) bacias de contenção, quando houver.

X - Projeto de Controle de Poluição Ambiental (PCPA) apresentado conforme as diretrizes do ANEXO V, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ções) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe;

XI - projeto “As Built”, contendo os projetos mecânico, elétrico e hidráulico;

XII - plano de manutenção de equipamentos, sistemas e procedimentos operacionais e as medidas adotadas para correção de operações deficientes;

XIII - plano de controle de emergência ambiental para atendimento de acidentes com transporte de produtos perigosos, quando o empreendimento contar com transporte próprio de combustível, elaborado por técnico habilitado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO VI acompanhado da respectiva(s) ART(s);

XV - Plano de Gerenciamento de Risco – PGR, conforme Norma Regulamentadora - NR-20, ou outra que a venha substituir;

XVI - Programa de monitoramento preventivo conforme Termo de Referência publicado em Portaria específica pelo órgão ambiental;

XVII - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;

XVIII - manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

XIX - cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

XX - Certificado de Regularidade (CR) do Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;

XXI - declaração de responsabilidade técnica conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;

XXII - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XXIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela

Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XXIV - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Empreendimentos com instalações subterrâneas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificação da empresa instaladora, conforme Portaria INMETRO nº 009 de 2011, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002, além de contrato de prestação de serviços, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

II - certificação do Tanque de Armazenamento Subterrâneo de Combustíveis conforme Portaria INMETRO nº 185 de 2003, ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e nº 319 de 2002;

III - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados e dos responsáveis pela execução das obras, junto aos respectivos Conselhos de Classe;

IV - certificado ou Laudo do Ensaio de Estanqueidade completo do SASC e do SAAC (linhas, tanques, conexões e tubulações), acompanhado de *croquis* do estabelecimento elaborado por profissional habilitado com a respectiva ART. Deverão ser executados em conjunto com os testes de estanqueidade, ensaios hidrostáticos nos compartimentos de contenção (*sumps* e *spills*), comprovados por meio de registro fotográfico e laudo emitido por profissional habilitado, atestando a integridade dos equipamentos de proteção. Em conjunto com o laudo de estanqueidade deve ser apresentado registro fotográfico de todos os equipamentos testados. O ensaio de estanqueidade deverá ser realizado por empresa certificada pelo INMETRO, conforme Portaria INMETRO nº 259, de 24 de julho de 2008, com base na ABNT NBR 13784, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002;

V - sistema de monitoramento de detecção de vazamentos com apresentação de:

a) certificado de instalação do equipamento de detecção e monitoramento de vazamento, com anotação de responsabilidade técnica do responsável pela instalação;

b) relatório de comprovação de treinamento da equipe do empreendimento voltado à operação do sistema, conforme norma ABNT NBR 13784, ou outra que a venha substituir; e

c) extratos de estado dos sensores e de ocorrência de eventos, tirados logo após a inicialização e configuração do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos.

§ 2º Empreendimentos com instalações aéreas para armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado, deverão apresentar também:

I - certificação dos Tanques Aéreos de Armazenamento de Derivados de Petróleo e Outros Combustíveis conforme INMETRO nº 117 de 2009 ou outra que a venha substituir, atendendo às determinações contidas nas Resoluções CONAMA nº 273 de 2000 e Resolução nº 319 de 2002;

II - Anotação de Responsabilidade Técnica, emitida por profissional habilitado, responsável técnico pelo projeto do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC, sistema de combate incêndio, bacias de contenção, sistema de transferência de combustíveis e demais sistemas ligados às instalações mecânica, civil e hidráulica do empreendimento;

III - teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento, sendo que a avaliação dever ser feita após sua instalação, acompanhada pelo laudo e *croquis* do estabelecimento, elaborado por profissional habilitado, com a respectiva ART.

CAPÍTULO IX
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 35 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I - o prazo de validade da Dispensa de Licenciamento Ambiental - DLAM será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
II - o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de até 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
III - o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 02 (dois) a 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
IV - o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de até 06 (seis) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
V - o prazo de validade da Autorização Ambiental – AA será de 06 (seis) meses a 02 (dois) anos, prorrogável a critério do órgão ambiental, desde que não ultrapasse o limite máximo.

CAPÍTULO X
DOS PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DE LICENCIAMENTO

Art. 36 Quando da necessidade da manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão licenciador, tais como FUNAI, INCRA, IPHAN, ICMBio, CEPHA, DNIT, DER, entre outros, será seguido o procedimento conforme estabelece o Decreto regulamentador da Lei nº 22252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 37 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, adequações, documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 38 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 39 A regularização do licenciamento ambiental por motivo de alteração da razão social e/ou do estatuto ou contrato social da empresa, em qualquer fase, deve atender ao que estabelece o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 40 Quando da interrupção das operações do empreendimento, durante a vigência da Licença de Operação, deverá ser protocolado no órgão ambiental declaração do responsável legal comunicando a interrupção da atividade, acompanhada das seguintes informações e documentos:

I - data da interrupção e previsão de retorno, se possível;

II - cópia da Licença de Operação;

III - relatório fotográfico detalhado das instalações; e

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV - plano de hibernação, incluindo procedimentos de manutenção e destinação de resíduos.

Art. 41 No caso de o Ponto de Abastecimento, com instalações aéreas de até 15 m³, estar vinculado a outro empreendimento – a exemplo de indústrias, terminais de cargas, mineradoras, transportadoras, entre outros – o licenciamento ambiental da atividade principal deverá incluir, em seu escopo, o referido ponto de abastecimento

Parágrafo Único. Para empreendimentos já licenciados e que venham a implantar ponto de abastecimento, deve ser requerido licenciamento ambiental de ampliação.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS LOCACIONAIS

Art. 42 Os empreendimentos a serem implantados ou ampliados relacionados no art. 2º desta Instrução Normativa, submetidos ao licenciamento ambiental, devem atender aos requisitos mínimos:

I - estar a uma distância superior a 100 (cem) metros, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos como tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros, da divisa de escolas, creches, hospitais, postos de saúde, asilos, residências e poços de captação de águas subterrâneas para abastecimento público, salvo legislação mais restritiva;

II - estar a uma distância de no mínimo de 15 (quinze) metros da divisa com outros imóveis, medida a partir dos elementos notáveis mais próximos (tanques, bombas, filtros, descarga à distância e respiros), salvo legislação específica mais restritiva;

III - estar a uma distância mínima de 1.000 (mil) metros à montante do ponto de captação de água de corpos hídricos superficiais para abastecimento público, salvo legislação específica mais restritiva;

IV - não estar localizado em áreas úmidas, atendendo à Resolução IBAMA/SEMA/IAP nº 005, de 28 de março de 2008, ou outras que a vierem substituir, ou ainda em áreas urbanas sujeitas a inundações por corpos hídricos superficiais.

§ 1º Os incisos I, II e III caput deste artigo não se aplicam aos postos de abastecimentos - PA, definidos no art. 2º e que possuam instalações aéreas com capacidade total de até 15 (quinze) m³, para os quais observar-se-á as diretrizes técnicas estabelecidas na ABNT NBR 17505-2:2015, ou outra que a venha substituir.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Dos tanques subterrâneos

Art. 43 Somente poderão ser instalados tanques subterrâneos fabricados de acordo com as Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e certificadas no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação de Conformidade conforme Portaria INMETRO nº 185, de 04 de dezembro de 2003, atendendo às determinações contidas na Resolução nº 273, de 29 de novembro de 2000, e na Resolução nº 319, de 04 de dezembro de 2002.

§ 1º Para os tanques subterrâneos instalados conforme o *caput* deste artigo, a vida útil estabelecida é de 25 anos, contados a partir da data de sua fabricação, independente da data de instalação do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos, mediante apresentação da nota fiscal de compra do equipamento, plaqueta de identificação do tanque, certificado do produto, emitido pelo INMETRO, contendo o número de série do equipamento, fabricante, data de fabricação e norma de fabricação.

§ 2º É proibida a reutilização de tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis ou óleo usado contaminado usados ou recuperados para qualquer fim.

Art. 44 Empreendimentos que possuírem tanques subterrâneos com a sua vida útil a vencer, devem solicitar licenciamento junto ao órgão ambiental licenciador para sua remoção ou substituição, com antecedência mínima de 120 dias da data de seu vencimento.

Art. 45 Os novos empreendimentos a serem instalados em terrenos sensíveis como Karst, zonas fraturadas de basalto, planícies costeiras, áreas aluvionares, e demais áreas com risco a contaminação de aquíferos subterrâneos, poderá ser exigido o encapsulamento das instalações subterrâneas.

Seção II
Do teste estanqueidade e hidrostático

Art. 46 Para efeito de controle futuro da integridade dos elementos componentes do Sistema de Abastecimento Subterrâneo de Combustíveis - SASC e/ou do Sistema de Armazenamento Aéreo de Combustíveis – SAAC (linhas, tanques, conexões, tubulações e demais equipamentos), deverá ser apresentado teste de estanqueidade completo, em periodicidade a ser estabelecida pelo órgão ambiental licenciador, não superior a três anos, inclusive aqueles com sistema de monitoramento eletrônico para detecção de vazamentos.

§ 1° Deverá ser realizado teste hidrostático para *sumps* e *spills* em período não superior a um ano, podendo ser alterado a critério do órgão licenciador.

§ 2° Os testes de estanqueidade e hidrostático devem ser acompanhados de relatório fotográfico completo de todos os elementos testados, antes e após a execução do serviço, e ainda de cópia da certificação de calibração dos manômetros utilizados.

§ 3° Para sistemas compostos exclusivamente de tanques e linhas aéreas, deve ser apresentado teste de espessura de chapa, teste hidrostático completo do SAAC, ensaio visual e dimensional das juntas/soldas e ensaio de líquido penetrante em todo o sistema de armazenamento.

§ 4° Para novas instalações de SASC, deve ser apresentado laudo de estanqueidade no espaço intersticial do tanque, cujo teste deve ser realizado conforme ABNT NBR 16795 ou outra que a venha substituir.

§ 5° Nos procedimentos de instalação de novos SASC ou empreendimentos novos licenciados a partir da vigência desta Instrução Normativa, os laudos de estanqueidade e hidrostático devem ser realizados por empresa diversa da responsável pela instalação do sistema de armazenamento subterrâneo de combustíveis – SASC.

Seção III
Dos respiros e das válvulas de alívio de pressão e vácuo

Art. 47 Cada compartimento dos tanques subterrâneos de armazenamento de combustíveis deve contar com tubulação de respiro para manutenção da pressão atmosférica, dotada de sistema de controle de emissões (válvulas de alívio de pressão e vácuo) independente.

Parágrafo único. O ponto extremo da tubulação de respiro deve ficar, no mínimo, a 1,5 m acima da cobertura e o mais distante possível das edificações.

Art. 48 Os empreendimentos devem realizar anualmente a manutenção das válvulas de alívio de pressão e vácuo instaladas nas tubulações de respiro dos tanques de combustíveis.

§ 1° A manutenção das válvulas de alívio de pressão e vácuo deve ser realizada por técnico habilitado, gerando "Laudo de manutenção do sistema de controle de emissões de tanques de armazenagem de combustível", contendo, no mínimo: o nome e qualificação do técnico que realizou a manutenção, a data da realização, a razão social da empresa em que presta serviços, relatório fotográfico, descritivo da manutenção e a assinatura do responsável técnico habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe do profissional.

§ 2° Em caso de substituição de válvulas, fica dispensada a apresentação do laudo de manutenção do ano correspondente, devendo ser anexada a Nota Fiscal das novas válvulas instaladas.

Seção IV
Do sistema de monitoramento de detecção de vazamentos – SMDV

Art. 49 O Sistema de Monitoramento de Detecção de Vazamentos – SMDV, deve ser instalado no interstício de todos os tanques subterrâneos (sensor intersticial) e em todas as câmaras de contenção (*sump*), de acordo com o disposto na ABNT NBR 13.786, ou outras que a venham substituir. Este monitoramento deve permanecer sempre ligado e com todos os sensores em perfeito funcionamento, com emissão dos extratos de estado dos sensores e de eventuais ocorrências.

Parágrafo único. Para instalação de Sistemas de Monitoramento de Detecção de Vazamentos – SMDV, devem ser observados os requisitos técnicos exigidos pela ABNT NBR 16.718, ou outra que a venha substituir.

Seção V
Quanto à troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica

Art. 50 O armazenamento de óleo lubrificante usado poderá ser realizado em tanques e linhas aéreas, dotados de bacia de contenção, com piso impermeável e cobertura. No caso da implantação de tanques subterrâneos, os mesmos deverão ser de paredes duplas, com Sistema de Monitoramento para Detecção de Vazamentos – SMDV.

Art. 51 O piso das áreas de troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica deve ser construído de forma a garantir sua condição de impermeabilização.

Art. 52 Todo efluente gerado na área de troca de óleo lubrificante, lubrificação, borracharia e oficina mecânica deverá ser contido e direcionado para sistema de tratamento.

Seção VI
Da atividade de lavagem

Art. 53 Os empreendimentos definidos no art. 2.º da presente Instrução Normativa e que realizem lavagem de veículos devem integrar tal atividade na licença ambiental do empreendimento.

§ 1° Os empreendimentos citados no *caput* devem obrigatoriamente implementar sistema de tratamento de efluentes específico para atividade de lavagem.

§ 2° Os empreendimentos que realizem lavagem de veículos pesados, máquinas, equipamentos agrícolas e peças automotivas devem, obrigatoriamente, implementar sistema de reuso.

§ 3° Quando da saturação do efluente líquido, deve o empreendimento gerador solicitar Autorização Ambiental para destinação final deste resíduo, conforme requisitos estabelecidos pela Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019, ou outras que a venham substituir.

§ 4º Os novos empreendimentos devem contar com projetos de sistema de captação para o aproveitamento de água de chuva de acordo com os requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527 de 2007, considerando o disposto na Lei Estadual 18.730 de 2016.

Art. 54 Em caso de atividade de lavagem (novas ou já instaladas) na área do empreendimento, operada por terceiros, com CNPJ distinto, faz-se necessário licenciamento ambiental específico junto ao órgão ambiental competente.

Seção VII
Quanto à revenda de gás natural veicular

Art. 55 O projeto, montagem e operação de postos que revendem gás natural veicular devem atender integralmente aos procedimentos estabelecidos na ABNT NBR 12.236 ou outras que a venham substituir.

Art. 56 Para postos que revendem gás natural veicular deve ser apresentada autorização da concessionária de energia elétrica, autorizando o projeto elétrico para estas instalações, com previsão de válvula de bloqueio geral, instalada em área não classificada como de fácil acesso, devendo ser convenientemente sinalizada.

Art. 57 Não é permitido o abastecimento de conjunto móvel para transporte de gás natural sem o licenciamento de ponto de abastecimento para este tipo de veículo.

Art. 58 Todos os equipamentos e acessórios devem sofrer manutenções preventivas e corretivas periodicamente, por profissional habilitado, considerando todos os itens recomendados na ABNT NBR 12236 ou outras que a venham substituir, bem como as prescritas pelos fabricantes.

Parágrafo Único. Anualmente deve ser apresentado ao órgão ambiental licenciador, "Laudo Técnico de Manutenção dos Sistema de Abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV", confirmando a realização das inspeções e manutenções periódicas dos equipamentos (cavalete de entrada, tubulações, cilindros de estocagem, compressores e dispensers) e atestando que o sistema está apto a operar, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do Conselho de Classe do profissional responsável.

Seção VIII
Quanto aos Efluentes Líquidos

Art. 59 O sistema de tratamento de efluentes deve atender aos critérios estabelecidos pela norma ABNT NBR 14605, dos quais ressalta-se:

I - ser composto de módulo de retenção de sólidos, seguido de caixa separadora de água e óleo;

II - todas as áreas com geração de efluentes contaminados devem o contar com piso impermeabilizado e contenção (canaletas, muretas, lombadas); e

III - o sistema de coleta das águas pluviais não pode ser direcionado ao sistema de tratamento de efluentes.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 60 A(s) caixa(s) separadora(s) de água e óleo - CSAO(s) instaladas no empreendimento deverão ser projetadas e implantadas considerando as características quali quantitativas do efluente gerado.

§ 1º A(s) CSAO(s) devem possuir cobertura que impeça o ingresso das águas pluviais, seja de fácil manipulação, que proporcione acesso integral a todos os compartimentos, de forma a viabilizar sua inspeção e fiscalização, bem como a garantir a periódica limpeza do equipamento.

§ 2º A(s) CSAO(s) de alvenaria para bases de distribuição e instalação de sistemas retalhistas devem ser construídas de forma a garantir a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões.

§ 3º A(s) CSAO(s) dos demais empreendimentos devem ser dotadas de placas coalescentes e locadas em cava que contemple a integral impermeabilização do fundo, laterais e conexões.

§ 4º A limpeza e manutenção da(s) CSAO(s) devem ser realizadas com a frequência mínima trimestral, de forma a garantir o perfeito funcionamento do equipamento.
§ 5º Nos empreendimentos que possuem atividades de lavagem de veículos, não pode existir interligação entre a CSAO desta atividade com a CSAO das demais atividades licenciadas.

Art. 61 O efluente final tratado deverá atender aos seguintes padrões de lançamento:

I - pH entre 5 e 9;

II - DBO5 (Demanda Bioquímica de Oxigênio) inferior a 100 (cem) mg/L;

III - DQO (Demanda Química de Oxigênio) inferior a 300 (trezentos) mg/L;

IV - materiais sedimentáveis até 1 ml/L em teste de 1 hora em cone Inmhoff;

V - óleos e graxas minerais até 20 mg/L e vegetais até 50 mg/L;

VI - substâncias tensoativas que reagem com o Azul de Metileno até 2,0 mg/L;

VII - temperatura: inferior a 40° C;

VIII - benzeno até 1,2 mg/L;

IX - etilbenzeno até 0,84 mg/L;

X - tolueno até 1,2 mg/L;

XI - xileno até 1,6 mg/L.

Parágrafo Único. O automonitoramento dos efluentes tratados deve ser realizado conforme periodicidade estabelecida pela Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outras que a venham substituir.

Art. 62 Os efluentes tratados podem ser destinados das seguintes formas:

I - rede pública, mediante anuência da respectiva concessionária de serviços de saneamento;

II - lançamento direto ou indiretamente em cursos hídricos, mediante Outorga de Direito ou Dispensa de Uso Insignificante e anuência do município para lançamento em galeria de águas pluviais;

III - armazenamento temporário dos efluentes gerados para posterior destinação em unidade de tratamento terceirizada devidamente licenciada, devendo apresentar anualmente relatório contendo o volume enviado, a identificação do destinatário e os respectivos números de Autorizações Ambientais – AA, Manifestos de Transporte de Resíduos – MTRs e Certificados Ambientais de Destinação Final dos Efluentes – CADEF.

§ 1° Fica proibida a infiltração direta no solo de efluentes provenientes da área de lavagem e manutenção de veículos e do setor de abastecimento, mesmo que tratados.

§ 2° O lançamento de efluentes em área de manancial deve seguir o determinado no art. 42 desta Instrução Normativa.

Seção IX
Do esgoto sanitário

Art. 63 Quando não existir viabilidade para atendimento do empreendimento através de rede coletora de esgoto sanitário da concessionária, devem ser implantadas tecnologias viáveis e seguras de tratamento, seguindo as disposições contidas nas normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Parágrafo Único. Nas hipóteses previstas no caput, os estudos e projetos necessários à implementação do sistema de tratamento de esgoto devem ser apresentados no requerimento de Licença de Instalação.

Seção X
Dos resíduos sólidos classe I - perigosos

Art. 64 Os resíduos sólidos Classe I, classificados conforme ABNT NBR 10.004 e suas atualizações, devem ser temporariamente armazenados no interior de bacia de contenção impermeabilizada e em local coberto até sua destinação final, conforme ABNT NBR 12.235 e suas atualizações.
Parágrafo Único. Os resíduos sólidos devem ser adequadamente identificados, conforme ABNT NBR 10.004, segregados e armazenados, não sendo permitida a disposição de resíduos Classe II com resíduos Classe I.

Art. 65 Os resíduos sólidos perigosos Classe I (OLUC, filtros de óleo usados, embalagens de óleo lubrificante, entre outros) somente podem ser alienados para empresas licenciadas, para o seu recolhimento e destinação final.

Art. 66 Todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deve ser alienado para coletor autorizado pela ANP e que possua Licença de Operação expedida pelo órgão ambiental, específica para coleta e transporte de OLUC, conforme determina a Resolução CONAMA n° 362 de 2005, alterada pela Resolução CONAMA nº 450, de 6 de março de 2012, sendo vedada a comercialização, doação ou destinação para qualquer outra finalidade.

Art. 67 As empresas gerenciadoras de resíduos sólidos Classe I (OLUC, filtros de óleo usados, embalagens de óleo lubrificante, entre outros) devem atender

ao estabelecido na Portaria IAP nº 212 de 2009 e suas atualizações, quanto à emissão de Autorizações Ambientais para as Atividades de Gerenciamento de Resíduos Sólidos dos postos revendedores, pontos de abastecimento, postos flutuantes, instalação de sistemas retalhistas e bases de distribuição de combustíveis.

CAPÍTULO XIII
DOS MONITORAMENTOS

Seção I
Do monitoramento da água subterrânea – poços de captação de água subterrânea

Art. 68 As atividades a que se referem a presente Instrução Normativa e que possuírem poço tubular ou poço cacimba, devem, obrigatoriamente, realizar monitoramento semestral da qualidade de água, contemplando análises dos parâmetros BTEX, PAH's e TPH's.

Parágrafo único. A critério do órgão ambiental licenciador, poderá haver alteração da frequência de análise dos poços de captação da área do empreendimento.

Seção II
Do Programa de Monitoramento Preventivo

Art. 69 Os empreendimentos do tipo Postos Revendedores e Bases de Distribuição definidos no art. 2.º da presente Instrução Normativa, devem realizar o monitoramento semestral dos poços de monitoramento instalados na área do empreendimento, contemplando os parâmetros BTEX, HPA e TPH Fingerprint.

§ 1º A obrigatoriedade estabelecida no *caput* se estende aos demais empreendimentos listados no art. 2º da presente Instrução Normativa, no caso da existência de instalações subterrâneas para armazenamento e distribuição de combustível.

§ 2º Os novos empreendimentos licenciados a partir da data de publicação desta Instrução Normativa devem apresentar o programa de monitoramento preventivo, conforme termo de referência publicado em portaria específica, no requerimento da Licença de Operação.

§ 3º Os empreendimentos em operação na data de publicação desta Instrução Normativa, devem apresentar o programa de monitoramento preventivo, conforme termo de referência publicado em portaria específica, na próxima renovação da licença.

§ 4º Nas situações em que não for tecnicamente viável o monitoramento preventivo da água subterrânea, a critério do órgão ambiental, serão solicitados estudos ou mecanismos complementares para identificar alterações de qualidade do solo.

Art. 70 Os empreendimentos sujeitos ao monitoramento da água subterrânea citados no art. 69 devem proceder a instalação de poços de monitoramento antes da entrada em operação da atividade.

Parágrafo único. Os poços de monitoramento devem ser instalados e desenvolvidos de acordo com as normas ABNT NBR 15495-1 e ABNT NBR 15495-2, respectivamente para Poços de Monitoramento de Águas Subterrâneas em Aquíferos Granulares – Parte 1: Projeto e Parte 2: Desenvolvimento, identificando de maneira clara o perfil construtivo dos poços de monitoramento instalados nas unidades hidroestratigráficas de interesse.

Art. 71 Os poços de monitoramento devem ser georreferenciados e locados à jusante e o mais próximo possível das fontes primárias de contaminação como: pista de abastecimento, área de tancagem, área de filtros e CSAO.

Parágrafo Único. O número de poços de monitoramento fica condicionado à distribuição das fontes primárias de contaminação, a critério do responsável técnico.

Art. 72 O laboratório responsável pela execução e emissão de laudos referentes aos ensaios físico-químicos e biológicos de amostras retiradas de fontes de poluição ambiental e/ou matrizes ambientais, deve ter o Certificado de Cadastramento de Laboratório (CCL), concedido pelo órgão ambiental, conforme estabelecido na Resolução CEMA n° 100 de 2017.

Parágrafo Único. Não sendo a amostragem realizada pelo laboratório que executará os ensaios ambientais, a empresa executora da amostragem deve estar cadastrada pelo CCL, com base nos termos da NBR ISO/IEC 17.025:2017.

Art. 73 Após transcorrido o prazo de um ano a partir da publicação desta Instrução Normativa, é obrigatória a adoção do método de amostragem por baixa-vazão. No caso de impossibilidade de adoção do método, outros métodos de amostragem poderão ser utilizados, mediante justificativa técnica plausível.

CAPÍTULO XIV
DO GERENCIAMENTO DE ÁREAS CONTAMINADAS

Art. 74 Cabe ao empreendedor dar sequência aos procedimentos previstos no Gerenciamento de Áreas Contaminadas, independentemente da manifestação do órgão ambiental, nos casos previstos na presente Instrução Normativa.

Art. 75. As atividades armazenadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos devem apresentar Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais, nos seguintes casos:

I - implantação de novos empreendimentos em local onde antes era desenvolvida atividade com potencial de gerar áreas contaminadas;

II - acidentes com derramamento de combustíveis líquidos;

III - em situações em que o monitoramento eletrônico instalado detectar a ocorrência de vazamentos durante o respectivo monitoramento;

IV - não cumprimento do programa de automonitoramento da água subterrânea;

V - a critério do órgão ambiental, quando identificadas falhas estruturais e/ou operacionais graves no empreendimento, ou quando constatarem-se outras evidências, indícios ou fatos que permitam suspeitar da existência de contaminação do solo ou água subterrânea.

Art. 76 As atividades armazenadoras e distribuidoras de combustíveis líquidos devem apresentar Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana quando identificadas concentrações de substâncias químicas de interesse, superiores aos Valores de Investigação (VI) nas amostras de água e/ou solo, ou identificação de fase livre.

§ 1° Nas hipóteses previstas no *caput*, a Investigação Detalhada e Avaliação de Risco devem ser apresentadas ao órgão ambiental competente em até noventa dias corridos, a considerar do respectivo recebimento ou ciência da determinação do órgão ou a considerar a partir da constatação da necessidade de execução dos estudos.

§ 2° Caso exista mudança no cenário de exposição ou na contaminação, que não tenha sido contemplada em Estudo de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana anterior, o mesmo deve ser revisto e complementado.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 3° Os Valores de Investigação (VI) utilizados com referência nos estudos de passivos ambientais serão definidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental.

Art. 77 Quando da identificação de fase livre, o responsável técnico pelos estudos deve, obrigatoriamente, oficializar o empreendedor, o qual comunicará o fato ao órgão ambiental no prazo máximo de dez dias, conforme Anexo VIII, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis.

§ 1º Em conjunto com a comunicação de ocorrência de fase livre, deve ser apresentado relatório fotográfico e planta de localização da ocorrência da fase livre.

§ 2º Devem ser adotadas imediatamente medidas para identificar e interromper fontes primárias de contaminação ativas, registrando as constatações e ações corretivas adotadas em relatório, com registro fotográfico, a ser apresentado em até 30 (trinta) dias.

§ 3º Na situação prevista no caput, o empreendedor deverá apresentar em até 90 dias a Investigação Detalhada e a Avaliação de Risco e em até cento e vinte dias um Plano de intervenção que contemple medidas para remoção de massa de produto em fase livre.

§ 4º Confirmada a presença de fase livre, cabe ao responsável legal identificar se existe alguma situação que demande ações emergenciais, dentre as quais, mas não restritas a:

I - risco de explosividade ou incêndio;

II - iminência de migração da fase livre para terrenos vizinhos ou atingimento confirmado de terrenos vizinhos;

III - migração do produto em fase livre com risco de atingir estruturas subterrâneas, em especial utilidades públicas como tubulações de água, esgoto e drenagens pluviais;

IV - risco de exposição aguda de receptores humanos a agentes tóxicos, reativos e corrosivos;

V - iminência do comprometimento da qualidade de mananciais de abastecimento público;

VI - risco de migração do produto em fase livre para aquíferos fraturados ou cársticos;

VII - iminência do atingimento de receptores e bens a proteger ecológicos.

§ 5º Os casos previstos no § 4.º demandam medidas imediatas por parte do empreendimento. A metodologia definida deverá ser apresentada ao órgão ambiental em até trinta dias, sob a forma de relatório, acompanhado de cronograma.

§ 6º A presença de fase livre não desobriga da realização da Avaliação de Risco.

Art. 78 Caberá ao empreendedor executar as atividades previstas no Plano de Intervenção elaborado na sequência do Estudo de Investigação Detalhada e Aplicação de Análise de Risco, a fim de reabilitar a área.

Art. 79 Conforme orientação do órgão ambiental, o responsável legal pelas áreas nas condições abaixo discriminadas, deve proceder a averbação da situação em que os imóveis se encontram nas respectivas matrículas imobiliárias:

I - área classificada como área contaminada sob investigação (AC), a realização da averbação da informação sobre a contaminação identificada na respectiva matrícula imobiliária;

II - área classificada como área contaminada com risco confirmado (ACR), a averbação da informação sobre os riscos identificados na etapa de avaliação de risco na respectiva matrícula imobiliária;

III - área classificada como área reabilitada para o uso declarado (AR), averbação do conteúdo do Termo de Reabilitação para o Uso Declarado na respectiva matrícula imobiliária.

§ 1º Cabe ao órgão ambiental, comunicar ao proprietário do imóvel, ao arrendatário, à respectiva bandeira e ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, onde se insere o imóvel, para a devida averbação.

§ 2º Cabe ao proprietário do imóvel, em um prazo de até noventa dias cumprir as exigências impostas pelo órgão ambiental quando da execução dos procedimentos de averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, onde se insere o imóvel, para a devida averbação. Solicitações de prorrogação de prazo deverão ser requeridas mediante apresentação de justificativa ao órgão ambiental.

§ 3º Os modelos de averbação serão definidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental.

Art. 80 Caso sejam executadas Medidas de Intervenção, a área só será definida como Área Reabilitada para Uso Declarado – AR, se durante no mínimo 02 (dois) anos de execução do Plano de Monitoramento para Encerramento, não tiverem sido ultrapassadas as Concentrações Máximas Aceitáveis definidas para o caso, e não existirem mudanças no cenário de exposição ou na contaminação, que não tenham sido contempladas em Estudo de Investigação Detalhada e Avaliação de Risco à Saúde Humana anteriores.

Art. 81 Os responsáveis pela execução da avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada e avaliação de risco devem atender aos procedimentos estabelecidos em portaria específica publicada pelo órgão ambiental, e na ausência destas, deverão ser consideradas as normas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

CAPÍTULO XV
DA VISTORIA TÉCNICA

Art. 82 Deve ser apresentado anualmente ao órgão ambiental licenciador, Relatório de Vistoria Técnica – RVT, emitido pelo responsável técnico do empreendimento, acompanhado da respectiva ART, em meio digital, o qual deverá incluir, no mínimo, os seguintes itens:

I - memorial descritivo e propostas de melhoria das instalações e infraestruturas do empreendimento, quando houver;

II - conjunto de imagens fotográficas atualizadas da situação das instalações e infraestruturas do empreendimento de todos os itens descritos na Ficha de Vistoria da Infraestrutura do Empreendimento, conforme modelo do Anexo IX;

III - resultados das análises físico-químicas dos efluentes tratados do empreendimento, acompanhados das cópias dos laudos analíticos;

IV - resultados do monitoramento preventivo como estabelecido na Seção II do Capítulo VIII da presente Instrução Normativa;

V - comprovantes de coleta e destinação dos resíduos sólidos Classe I;

VI - extrato dos sensores e relatórios de eventos do sistema de monitoramento e detecção de vazamento (SMDV), se aplicável;

VII - laudos de estanqueidade do SASC e laudo hidrostático dos compartimentos de contenção atualizados;

VIII - laudo técnico de manutenção das válvulas de alívio e pressão dos respiros;

IX - comprovação de execução do plano de manutenção; e

X - laudo técnico de manutenção dos Sistema de Abastecimento de Gás Natural Veicular – GNV, se aplicável.

Parágrafo Único. O Relatório de Vistoria Técnica anual deverá ser apresentado até 31 de março do ano subsequente.

CAPÍTULO XVI
DO ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

Art. 83 Para a desativação de empreendimentos listados no art. 2º da presente Instrução Normativa, o responsável legal pelo empreendimento deve solicitar ao órgão ambiental competente, Autorização Ambiental, através de protocolo no sistema informatizado e dirigido ao Diretor Presidente, instruído com os seguintes documentos:

I - carteira de identidade do representante legal da empresa;

II - cópia do ato constitutivo ou do contrato social (com última alteração);

II - cópia da licença ambiental vigente;

IV- taxa ambiental de acordo com a legislação vigente;

V - certidão da empresa na Junta Comercial do Paraná;

VI - plano de desativação, elaborado por profissional responsável habilitado, acompanhado da respectiva ART, contemplando no mínimo:

a) indicação das atividades a serem encerradas e as que permanecerão em funcionamento;

b) localização em planta das atividades a serem encerradas;

c) identificação dos produtos, matérias primas e outros insumos a serem removidos, indicando o estado físico, as quantidades, as formas de acondicionamento e o destino a ser dado;

d) caracterização dos resíduos, a indicação das quantidades, o acondicionamento atual e a indicação do tratamento ou destino a ser dado aos mesmos;

e) identificação e o destino a ser dado para os equipamentos existentes;

f) caracterização e o destino dos materiais que comporão os entulhos provenientes de eventuais demolições; e

g) caracterização e o destino dos solos provenientes das obras de escavações.

VII - Estudo de Investigação Preliminar e Confirmatória de Passivos Ambientais.

Art. 84 Em caso de confirmação de contaminação na área, o empreendimento deve seguir as etapas previstas em normativas específicas para o Gerenciamento de Áreas Contaminadas, publicadas pelo órgão ambiental.

CAPÍTULO XVII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 Os Estudos de Passivos Ambientais – Avaliação Preliminar e Investigação Confirmatória de Passivos Ambientais, devem ser apresentados em período não superior a doze anos, contados da data do último estudo apresentado.

Parágrafo Único. Caso o último estudo apresentado seja anterior ao ano de 2020 ou não tenha sido elaborado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST n.º 003/2020, um novo estudo deverá ser apresentado com base nas diretrizes da presente Instrução Normativa.

Art. 86 Estudos ambientais considerados incompletos ou que não atendam as diretrizes específicas ou que sejam inadequados, devem ser corrigidos e reapresentados pelo empreendedor, conforme solicitação de complementação e de prazos fixados pelo órgão ambiental competente.

§ 1º Os processos administrativos dos quais fazem parte os estudos ambientais que não sejam reapresentados no prazo estabelecido, serão arquivados.

§ 2º Será permitido nos processos administrativos a reapresentação de estudos ambientais, uma única vez.

§ 3º Quando os estudos ambientais forem reapresentados fora de prazo ou considerados tecnicamente inadequados, serão arquivados e comunicado a motivação ao empreendedor.
§ 4º O arquivamento do procedimento não impedirá apresentação de novo requerimento sujeitando o empreendedor ao recolhimento integral da Taxa Ambiental e demais regramentos vigentes.

Art. 87 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 04 (quatro) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 88 O descumprimento das disposições desta Instrução Normativa e dos termos estabelecidos nas Licenças Ambientais é considerado infração administrativa ambiental, nos termos do art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e de seu Decreto Regulamentador n.º 6.514, de 22 de julho de 2008, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do § 3.º do art. 225, da Constituição Federal, e do § 1º do art. 14 dada Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 89 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO EXECUTIVO DE REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E AÉREO DE COMBUSTÍVEIS
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO – MCE
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA A ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR – RAP
ANEXO V	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL – PCPA
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ANEXO VII	OCORRÊNCIA DE FASE LIVRE
ANEXO VIII	FICHA DE VISTORIA DE INFRAESTRUTURA

ANEXO I

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO CERTIDÃO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO II
TERMO DE REFERÊNCIA PARA PROJETO EXECUTIVO DE REMOÇÃO DE COMPONENTES E DESMOBILIZAÇÃO DE SISTEMAS DE ARMAZENAMENTO SUBTERRÂNEO E AÉREO DE COMBUSTÍVEIS

1. OBJETIVO

Orientar sobre o processo de remoção de componentes e desmobilização de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo e Aéreo de Combustíveis e definir procedimentos para avaliação da integridade do meio físico (solo e água freática) local.

2. DEFINIÇÕES

A remoção é o processo de retirada de componentes de Sistemas de Armazenamento Subterrâneo e Aéreo de Combustíveis de um determinado empreendimento, não implicando no encerramento de suas atividades.

A desmobilização implica na retirada de todos os equipamentos componentes de sistemas de armazenamento de combustíveis, em razão do encerramento das atividades.

3. REMOÇÃO DE TANQUES

3.1 Comunicação ao órgão ambiental

Antes do início dos trabalhos de remoção de tanques ou de desmobilização do sistema, o responsável pelo empreendimento deve se manifestar junto ao Instituto Água e Terra, requerendo autorização e fornecendo as informações que seguem:

- Razão social da empresa contratada para efetuar a remoção (certificada pelo INMETRO), CNPJ, endereço, telefone, responsável técnico e e-mail.
- Local de execução do trabalho: razão social do empreendimento, CNPJ, endereço, telefone e e-mail.
- Descrição dos trabalhos a serem realizados. Em casos específicos, o órgão ambiental poderá estabelecer procedimentos complementares.
- Data de início e previsão de término dos trabalhos.

3.2 Coleta de dados básicos do local

Devem ser realizados levantamentos e entrevistas, visando obter informações relacionadas a seguir:

- Características e situação (em uso ou desativados) dos equipamentos a serem removidos.
- Movimentação média mensal (individual) de combustíveis dos tanques a serem removidos.
- Eventos de vazamento, medidas tomadas e relatórios emitidos.
- Layout do empreendimento com identificação dos locais do(s) antigo(s) tanque(s) e indicação da posição do(s) novo(s), em escala

adequada.

3.3. Procedimentos de Segurança

- Checar as informações obtidas nas entrevistas.
- Verificar as plantas de construção, reformas e/ou alterações realizadas.
- Checar a localização dos equipamentos (ex: tanques, tubulações de combustível, pontos de descarga de produto, de energia elétrica e de telemetria).
- Inspecionar a área quanto à presença de intervenções no subsolo e existência de utilidades subterrâneas, tais como: galerias, redes, etc., verificando a eventual presença de combustíveis através de medições da concentração de vapores e dos índices de explosividade.

3.4. Locação dos pontos de medição de gases e de amostragem de solo

- Para tanques aéreos:

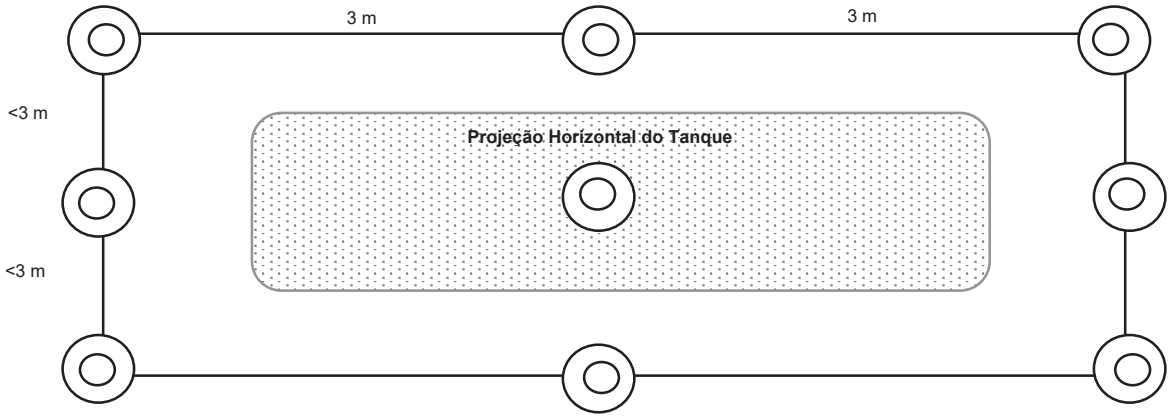
a) Em área sob tanque aéreo vertical, desprovido de bacia de contenção impermeável, deve ser realizada medição de gases conforme indica a tabela que segue:

Tabela 1 - Distribuição e número de pontos de medição de gases em área de tanque vertical a ser removido.

Diâmetro do tanque vertical em metros	Distribuídos igualmente no perímetro da circunferência do tanque com afastamento de 1m da parede vertical	No centro da circunferência	Total
D ≤ 3	4	1	5
3 < D ≤ 6	8	1	9
6 < D ≤ 9	12	1	13
D > 9	20	1	21

c) Na remoção de tanque aéreo horizontal, desprovido de bacia de contenção impermeável, deverá ser realizada medição de gases na área de projeção do tanque e ao redor da mesma. O espaçamento entre os pontos deverá ser de no máximo 3 metros.

Figura 1 – Projeção do tanque aéreo horizontal com indicação dos pontos de medição de gases



Em cada ponto de amostragem definido, deve ser realizada uma sondagem, até atingir o nível de água, ou até 5 metros, o que ocorrer primeiro.

O método de sondagem empregado deve ser compatível com a geologia e hidrogeologia locais, utilizando-se equipamentos que garantam a penetração até as profundidades requeridas. A sondagem poderá ser interrompida quando for atingido o topo rochoso. Nesse caso, nova sondagem próxima deverá ser realizada, para avaliação da continuidade do topo rochoso.

A cada metro perfurado deve ser coletada uma amostra de solo, por meio da cravação do amostrador tipo liner, visando evitar perdas de compostos por volatilização.

Toda amostra coletada deverá ser dividida em duas alíquotas devidamente identificadas: uma delas será acondicionada em saco plástico de polietileno auto-selante e a outra, mantida no próprio liner (totalmente preenchido) deve permanecer sob refrigeração à temperatura de 4º ± 2º C.

A primeira alíquota presta-se à leitura de gases, após agitação vagarosa por 15 segundos e repouso de 10 minutos, quando então se introduz o tubo de leitura do equipamento, em orifício feito no saco da amostra. A temperatura ambiente deverá ser anotada.

Os furos de sondagens destinados à coleta de amostras devem ser totalmente preenchidos com material inerte, após a conclusão da amostragem.

Não encaminhar para análise de laboratório, amostra na qual foram realizadas medições de gases.

Para os tanques aéreos providos de bacia de contenção, realizar amostragem nos pontos considerados sensíveis das instalações (conexões, piso avariado, sistema de separação de água e óleo).

- Para tanques subterrâneos:

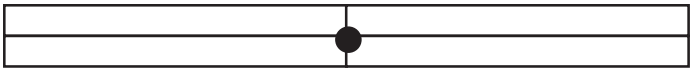
Para avaliação da integridade do solo, recomenda-se a realização de pelo menos 9 (nove) medições de gases para cada cava de tanque removido, de acordo com a seguinte distribuição:

- 01 ponto de medição de gases a meia altura e meia largura da cava em cada extremidade do tanque (calota).
- 04 pontos de medição de gases, sendo dois em cada parede lateral, a meia altura, alinhados com os pontos de carga (enchimento)

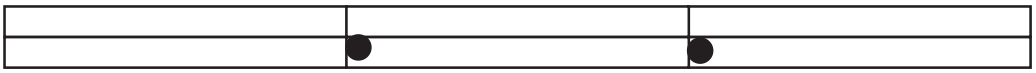
Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

e sucção (saída de produto).
- 03 pontos de medição no fundo da cava sendo um na projeção do ponto de carga, outro na projeção do ponto de sucção e 1 no meio.

Figura 2 – Indicação dos pontos de medição de gases na cava do tanque subterrâneo.



Visão da extremidade da cava (calota).



Visão da parede lateral da cava.



Visão do fundo da cava.

Realizada a medição de gases deve ser coletada uma amostra de solo para análise química, por tanque removido, correspondendo ao ponto no qual foi constatado o maior valor de concentração de gases. Caso todas as medições sejam nulas, deve ser coletada uma amostra no fundo da cava, na projeção do ponto de carga do tanque.

A amostra deve ser rapidamente transferida para frasco de vidro de boca larga e tampa com vedação em teflon, com preenchimento completo, de modo a evitar a formação de espaços vazios no interior do mesmo.

O frasco deve ser identificado e relacionado com o tanque (numerado e com coordenadas UTM/Datum), a posição do ponto de amostragem e a concentração de gases medida em campo.

A constatação da presença de produto (combustível ou óleo lubrificante) no solo ou sobrenadante em água, eventualmente presente no interior da cava, deve ser registrada e indicada no relatório, sendo esta situação suficiente para que a área seja declarada contaminada. Nessa situação, não é necessário coletar amostra de solo para análise química, devendo ser iniciada a recuperação do produto e, paralelamente, realizada a investigação detalhada da área.

Tanto em caso de tanques aéreos quanto subterrâneos, recomenda-se que a aplicação de procedimentos para investigação da presença de passivos ambientais seja iniciada após a remoção dos reservatórios, de modo a facilitar o acesso a áreas mais sensíveis à contaminação, onde devem ser adotados os procedimentos descritos nos itens relacionados a tanques aéreos e a tanques subterrâneos.

4. MEDIÇÃO DE GASES NA CAVA

Nas amostras de solo coletadas na cava, deve ser realizada a medição de gases, de acordo com o seguinte procedimento:

- Preencha a metade de um saco plástico impermeável auto-selante (preferencialmente de polietileno), com um litro de capacidade, com o solo amostrado e, imediatamente, feche o lacre. Quebre manualmente os torrões existentes (sem abrir o recipiente), agite vigorosamente a amostra por 15 segundos e mantenha-a em repouso por cerca de 10 minutos até a medição.
- No momento da medição, registre a temperatura ambiente, agite novamente a amostra por 15 segundos e realize imediatamente a medição dos gases presentes no espaço vazio do recipiente, introduzindo o tubo de medição sonda do equipamento de medição no saco plástico por meio de um pequeno orifício a ser feito no mesmo, evitando tocar o solo ou as paredes do recipiente.
- Registre o maior valor observado durante a medição, o qual normalmente ocorre a aproximadamente trinta segundos após o início da medição (verificar indicação contida no manual do fabricante). Medições erráticas podem ocorrer em função de altas concentrações de gases orgânicos ou de elevada umidade.
- Utilize equipamentos com tecnologia atualizada.
- Iniciada a medição com um determinado equipamento, o mesmo deve ser utilizado em todas as amostras da área investigada. Caso não seja possível, substitua o equipamento defeituoso por outro dotado do mesmo detector.
- Realizada a medição de gases em todas as amostras coletadas, identifique a que apresentou a maior concentração, devendo ser coletada outra alíquota de amostra no mesmo ponto que apresentou as maiores concentrações. Essa amostra deve ser transferida, rapidamente, para frasco de vidro com boca larga e tampa com vedação em teflon, preenchendo todo o frasco, evitando-se espaços vazios no interior do mesmo. No caso de ser utilizado frasco do tipo headspace, preencher a metade do frasco e lacrá-lo imediatamente. Identifique cada frasco com a localização do ponto de medição, a profundidade de medição, a concentração de gases medida em campo e, posteriormente, encaminhe para o laboratório.

4. SEGREGAÇÃO E DESTINAÇÃO DE SOLO DE ESCAVAÇÃO

O solo proveniente do processo de escavação para remoção do SASC deverá ser segregado adequadamente pelo responsável técnico, considerando as seguintes premissas:
- Avaliação táctil-visual da presença de contaminação no solo escavado.
- Avaliação da ocorrência de vapores em alíquotas do solo escavado, considerando o limite de ocorrência de VOC até 200 ppm.
- Caso o responsável técnico considere o limite supramencionado muito restritivo para a área em estudo, ele poderá coletar amostras de solo durante o processo de escavação e encaminhá-las para análise química, com o objetivo de auxiliar no processo de segregação. Deverá ser considerada uma amostra para TPH Total a cada 5 m3 de solo escavado.

Após a segregação, o solo considerado como contaminado a partir das premissas descritas acima, poderá ser acondicionado ou destinado, conforme abaixo definido:

Acondicionamento Temporário: o responsável técnico identificará o local (interno ou externo ao posto) adequado para o acondicionamento temporário, o qual deverá ser coberto e impermeabilizado, com o objetivo de mitigação de emanação de vapores, bem como, evitar a lixiviação de hidrocarbonetos de petróleo para o solo, água superficial e subterrânea.
Destinação: caso o solo seja considerado como contaminado, o gerador deverá obrigatoriamente, realizar a destinação final dos resíduos conforme requisitos da Portaria IAP 212, de 12 setembro de 2019, ou outra que vier a sucedê-la, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.

Quando do envio do resíduo autorizado, o gerador deverá obrigatoriamente, registrar carga prevista na Autorização Ambiental, através do

sistema de movimentação (www.sga- mr.pr.gov.br/sga-mr), sendo necessária a confirmação também pelos receptores dos resíduos. Os certificados de recebimento do resíduo e a Autorização Ambiental para destinação do mesmo deverão ser anexados ao relatório.

Caso o solo não seja identificado como contaminado, o mesmo poderá retornar para cava a critério do profissional técnico responsável.

5. ANÁLISES QUÍMICAS

- As amostras de solo coletadas em fundo e paredes de cava de tanque de combustíveis e de reservatórios de resíduos oleosos devem ser analisadas para BTEX, PAH's e TPH Total (Hidrocarbonetos Totais de Petróleo) fracionado.
- Devem ser produzidas amostras para controle de qualidade, a saber: branco de campo, branco de lavagem de equipamento e amostra para controle da temperatura da caixa utilizada para o transporte das amostras.
- O laboratório selecionado deverá possuir o CCL – Certificado de Cadastramento de Laboratório junto ao Instituto Água e Terra.
- Devem ser rigorosamente observados os procedimentos de preservação das amostras de solo e os prazos para realização das análises.
- As amostras encaminhadas ao laboratório deverão estar devidamente identificadas na Cadeia de Custódia.

6. EMISSÃO DE RELATÓRIO

Deve ser emitido relatório conciso, objetivo e conclusivo, com a identificação e ART do profissional responsável pelos trabalhos realizados na área. Os seguintes itens e informações devem, obrigatoriamente, estar contidos no relatório:

a) Razão social, endereço e coordenadas geográficas do centro geométrico do empreendimento investigado. As coordenadas devem ser fornecidas em UTM, obtidas no centro geométrico da área e indicado o Datum de referência correspondente. As coordenadas das cavas devem igualmente constar.
b) Descrição das características das instalações e operação do empreendimento.
c) Apresentação de planta ou croqui do empreendimento com a indicação dos pontos de sondagem e a localização das edificações, do(s) tanque(s) retirado(s) e remanescente(s), das tubulações, dos drenos e galerias subterrâneas.
d) Apresentação de planta ou croqui da área de estabelecimento, com a localização dos pontos de medição de gases e as respectivas concentrações.
e) Conjunto de imagens fotográficas datadas, com registros de todas as etapas da operação. Foco especial deve ser dado ao aspecto de conservação dos equipamentos removidos.
f) Descrição dos procedimentos adotados na amostragem de solo, especificando o equipamento empregado na sondagem e aquele utilizado na medição de gases. Resultados das análises químicas e a comparação dos mesmos com os valores de referência adotados pelo Instituto Água e Terra.
g) Registro da calibração do equipamento de medição de gases, indicando a data de calibração e o gás utilizado.
h) Laudos técnicos e Cadeia de Custódia.
i) Em caso de contaminação persistente em níveis mais profundos, nos locais das cavas, a área deverá ser objeto de Investigação Detalhada.

6. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- A empresa contratada para os trabalhos deverá gerar relatório informando a metodologia adotada para a remoção do SASC (tubulações para passagem de combustíveis e gases/respiros, tanques) e desgaseificação, com ART do técnico responsável.
- Deverá ser comprovado, através de documentação, o destino final do(s) tanque(s), dos resíduos retirados e, eventualmente, do solo segregado considerado contaminado (informar o volume).
- As empresas transportadoras e recebedoras dos itens acima mencionados deverão ser identificadas por sua razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, responsável legal e os respectivos certificados de transporte e de destinação final.

8. LAUDOS ANALÍTICOS

Os laudos devem estar devidamente assinados pelo profissional responsável pelas análises, conter a identificação do local investigado, do ponto de amostragem, a data em que a análise foi realizada, assim como a indicação dos métodos analíticos adotados.

- Os originais de toda a documentação contida no relatório devem ser arquivados para apresentação ao órgão ambiental, quando solicitados.
- Em ANEXO, deverão ser apresentados: a ficha emitida pelo laboratório no ato de recebimento das amostras, a cadeia de custódia e os laudos analíticos emitidos pelo laboratório.

ANEXO III
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTO

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
a. Razão social;
b. Nome Fantasia;
c. CNPJ e Inscrição Estadual;
d. Endereço completo da unidade a ser licenciada;
e. Endereço para correspondência;
f. Nome do responsável legal, telefone;
g. E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA
a. Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
b. Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c. Coordenadas Geográficas em UTM;
d. Tipo e característica do solo;
e. Topografia;
f. Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g. Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h. Cobertura Vegetal;
i. Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j. Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:
a. Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
b. Áreas de preservação permanente;
c. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
d. Cobertura florestal;
e. Vias de acesso principais e pontos de referências.
f. Planta de implantação sobreposta ao mapa

4. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS
a. Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

5. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
a. Descritivo e fluxograma da atividade;
b. Memorial descritivo do SASC ou SAAC;
c. Principais instalações e unidades de apoio, tais como pátio de estacionamento, loja de conveniência, área de troca de óleo, áreas de lavagem, casa de bombas, estações de tratamento de água e efluentes, entre outros.

6. ASPECTOS AMBIENTAIS
a. Recursos hídricos
i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
- Vazões utilizadas;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando no mínimo:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, abastecimento, lavagem, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Proposta do sistema de tratamento previsto;
- Destinação final dos efluentes gerados.

iii. Drenagem pluvial
- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.

b. Resíduos Sólidos:
i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: (i) código IBAMA, (ii) Resíduos Específico, (iii) Origem do resíduo, (iv) Quantificação diária estimada, (v) Tratamento e destinação final.

c. Emissões atmosféricas e sistemas de controle.
i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;

ANEXO IV
TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR (RAP)

O presente Termo de Referência tem o objetivo de determinar a abrangência, os procedimentos e os critérios mínimos para a elaboração do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), instrumentos que subsidiarão o licenciamento ambiental para a atividade proposta.
O RAP deve abordar a interação entre elementos dos meios físico, biológico e sócio- econômico, buscando a elaboração de um diagnóstico integrado da área de influência do empreendimento. O RAP deve possibilitar a avaliação dos impactos resultantes da implantação do empreendimento, e a definição das medidas mitigadoras e de controle ambiental.
O RAP deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
a. Identificação do empreendedor
i. Nome e razão social;
ii. Inscrição Estadual e CNPJ;
iii. Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
iv. Endereço completo para correspondência: município, telefone e e-mail;
v. Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
vi. Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e e-mail).
b. Dados Cadastrais
i. Denominação oficial do empreendimento;
ii. Tipo de empreendimento;
iii. Número de funcionários previsto;
iv. Localização e dados cadastrais da área;
v. Matrículas dos imóveis;
c. Identificação da Empresa Consultora responsável pelo Estudo Ambiental
i. Nome e razão social;
ii. Inscrição Estadual e CNPJ;
iii. Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
iv. Endereço completo para correspondência: município, telefone, fax e e-mail;
v. Representantes legais: (nome, endereço, fone e fax);
vi. Pessoa de contato: (nome, endereço, fone e fax);
vii. Dados da equipe técnica multidisciplinar: identificar os profissionais responsáveis pela elaboração do RAP:
- Nome;
- Formação profissional;
- Número do registro no respectivo Conselho de Classe;
- Número do Cadastro Técnico Federal (IBAMA);
- Assinatura da equipe na página de rosto do RAP e rubrica dos mesmos em todas as demais páginas.
- Deverão ser apresentadas as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) específicas da equipe multidisciplinar para confecção do Relatório Ambiental Preliminar (RAP).

2. LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Apresentar dados referentes a localização do empreendimento, em coordenadas geográficas ou coordenadas planas (UTM), contemplando Área de Diretamente Afetada – ADA e Área de Influência Direta e, no mínimo, os seguintes itens:
a. Área do empreendimento e sua vizinhança;
b. Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;

c. Indicação das distâncias entre o empreendimento e residências (casas isoladas, núcleos populacionais, dentre outras);
d. Vias de acesso;
e. Principais núcleos urbanos (vilas, povoados);
f. Indicação da malha viária existente e acessos;
g. Indicação e limites de possíveis Unidades de Conservação;
h. Indicação e limites de possíveis Terras Indígenas, Comunidades Quilombolas, Faxinais, Pescadores, entre outas Comunidades Tradicionais;
i. Indicação de outras interferências consideradas relevantes;
j. Principais cursos d'água e respectivas bacias hidrográficas;
k. Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público;
l. Caracterização das edificações existentes num raio de 100 (cem) metros, com destaque para a existência de escolas, creches, hospitais, sistema viário, residências, estabelecimentos públicos e comerciais com grande fluxo de pessoas, poços tubulares profundos ou poços cacimba e sistemas de captação de água para abastecimento público
m. Mapas, plantas planialtimétricas em escala compatível, ou fotos datadas, fotos aéreas, imagem de satélite da área e seu entorno.

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:
a. Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
b. Áreas de preservação permanente;
c. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
d. Cobertura florestal;
e. Vias de acesso principais e pontos de referências.
f. Planta de implantação sobreposta ao mapa

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
a. Objetivos e Justificativas:
  i. Apresentar objetivos e justificativas da atividade objeto do estudo;
  ii. Descrever alternativas locacionais para instalação da atividade do empreendimento, descrevendo potenciais impactos ambientais para cada alternativa e justificativa de escolha pela área em questão.
b. Descrição do empreendimento e apresentação das suas características técnicas:
  i. Memorial descritivo das atividades, que contemple todas as atividades a serem exercidas pelo empreendimento;
  ii. Fluxograma geral do projeto com indicações das principais etapas da atividade do empreendimento;
  iii. Apresentar o cronograma geral das fases de implantação e operação do empreendimento e infraestrutura associada;
  iv. Apresentar estimativa do custo total de implantação das fases do empreendimento e infraestrutura associada.
c. Informar quais as possíveis fontes de abastecimento de água compatíveis com a demanda estimada para a implantação e operação do empreendimento (poços, adução de curso d'água ou abastecimento público, entre outros).
d. Existência de rede de coleta de esgoto e de abastecimento público;
e. Informar quais os possíveis receptores de efluentes tratados compatíveis com a demanda estimada para a operação do empreendimento e sistema de tratamento do efluente.
f. Informar a previsão de instalação de sistema de cogeração de energia, indicando se haverá exportação de energia para a rede ou se a energia gerada será utilizada pelo próprio empreendimento.
g. Descrição das obras, apresentando as ações inerentes à implantação e operação do empreendimento, contemplando:
  i. Descrição técnica das obras de terraplanagem, indicando volumes de corte e aterro, planta da implantação da terraplanagem e o memorial justificativo da terraplanagem.
  ii. Estimativa da mão de obra necessária para sua implantação e operação;
  iii. Logística da obra;
  iv. Cronograma de implantação.
h. Planta baixa do empreendimento apresentada em escala e que inclua:
  i. Principais medidas das estruturas e do terreno do empreendimento;
  ii. Descrição de área total, área a ser construída e área impermeabilizada;
  iii. Indicações dos principais elementos de controle e impacto ambiental, quando houverem, como áreas de preservação permanente, reservas legais, corpos hídricos, vegetações, poços de captação de água;
  iv. Indicação de distâncias das estruturas e da área do imóvel do empreendimento até vegetações, edificações, corpos hídricos, nascentes e olhos d'água, áreas de preservação permanente e demais elementos relevantes;
  v. Indicação da malha viária existente e acessos;
  vi. Indicação e limites de Unidades de Conservação e/ou zonas de amortecimento próximas;
  vii. Indicação das fitofisionomias presentes no entorno.

5. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL PRELIMINAR DA ÁREA DE INFLUÊNCIA
As informações a serem abordadas neste item devem propiciar o diagnóstico da área de influência do empreendimento, refletindo as condições atuais dos meios físico, biológico e socioeconômico. Devem ser interrelacionadas, resultando num diagnóstico integrado que permita a avaliação dos impactos resultantes da implantação e operação do empreendimento, nos meios físico, biótico e sócioeconômico.
a. Área de influência do empreendimento.
  i. Área Diretamente Afetada – ADA: áreas que sofrerão intervenções diretas em função das atividades inerentes ao empreendimento (áreas afetadas pelas obras, jazidas, bota-foras, canteiros, acessos, estruturas de apoio, etc.).
  ii. Área de Influência Direta – AID: áreas em que ocorrem, majoritariamente, as transformações ambientais primárias (ou diretas) decorrentes do empreendimento.
b. Compatibilidade do empreendimento com a legislação envolvida: Municipal, Estadual e Federal, mapeando as restrições à ocupação.
c. Caracterização:
  i. do uso e ocupação do solo atual;
  ii. da infraestrutura existente;
  iii. das atividades socioeconômicas.
d. Bacia hidrográfica e corpos d'água e respectivas classes de uso.
e. Potencialidades de uso das águas superficiais e subterrâneas. Indicação dos tipos de uso da água existentes a montante e a jusante do imóvel e, quando possível, os previstos.
f. Feições da área, presença de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundação.
g. Existência de nascentes e olhos d'água na área do imóvel, especificar seu uso e estado de conservação. Descrever as restrições de uso quanto à necessidade de proteção de nascentes existentes na área do imóvel.
h. Suscetibilidade do terreno à erosão (identificar níveis de fragilidade potencial das áreas afetadas pelo empreendimento).
i. Cobertura vegetal da área afetada pelo empreendimento indicando e informando:
  i. áreas de vegetação nativa e/ou de interesse específico para a fauna e estágio sucessional;
  ii. vegetação exótica, culturas (eucalipto, temporárias outras);
  iii. descrição do estado atual de conservação da vegetação existente;
  iv. indicação se a instalação do empreendimento demandará supressão vegetal, e se está ocorrendo regeneração das áreas alteradas.
j. Existência de vegetação de preservação permanente e seu estado de conservação; indicar a localização das APP's.
k. Ocorrência de Reserva Legal, seu estado de conservação e sua localização e distribuição; caso a Reserva Legal não tenha sido respeitada na

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

área, indicar a área do imóvel que será destinada a Reserva Legal.
l. Caracterização da fauna local, de acordo com critérios da Portaria IAT N° 51/2023
m. Indícios de vestígios arqueológicos, históricos, ou artísticos na área afetada. Verificando-se indícios de vestígios, deverá ser apresentado junto com a documentação o protocolo de entrega no IPHAN, do relatório de caracterização e avaliação, da situação atual, do patrimônio arqueológico na área afetada.
n. Caracterização da geomorfologia/relevo.
o. Unidades de Conservação:
  i. Indicação, se aplicável, da existência de Unidades de Conservação municipais, estaduais e federais no entorno da área do empreendimento, bem como outras áreas naturais protegidas, informando a distância e se a possível instalação pretendida atende as normas que regem essas UC.
  ii. Naexistência de unidades de conservação que possam ser afetadas no seu interior, zona de amortecimento ou áreas circundantes, apontar, especificamente, os impactos ambientais efetivos ou potenciais da atividade ou empreendimento sobre as unidades de conservação, suas zonas de amortecimento ou áreas circundantes.
p. Com relação à áreas contaminadas:
  i. Em caso de área anteriormente ocupada, deverá ser levantado o histórico de atividades desenvolvidas no local, assim como de acidentes, paralizações, manuseio ou armazenamento de substâncias e resíduos ou outros eventos pertinentes;
  ii. Informar possíveis indícios de contaminação na área ou de fontes suspeitas de contaminação;
  iii. Em caso de passivos ambientais verificados, apresentar propostas de recuperação e ou mitigação.

6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS, DE CONTROLE OU DE COMPENSAÇÃO

Identificar os principais impactos que poderão ocorrer em função das diversas ações previstas para o planejamento, a implantação e a operação do empreendimento, contemplando no mínimo os impactos abaixo. Para cada impacto indicado, descrever as medidas mitigatórias, de controle ou de compensação correspondente.
a. Processos erosivos e de assoreamento associados à implantação do empreendimento.
b. Qualidade das águas superficiais e subterrâneas, identificando os corpos d'água afetados, principalmente com relação à lançamento de efluentes.
c. Alteração na qualidade do solo e de águas subterrâneas.
d. Aspectos de Poluição Ambiental a serem na implantação e operação do empreendimento, apontando suas principais características físicas, químicas e bacteriológicas e proposta de tratamento e destinação final.
  i. efluentes líquidos;
  ii. emissões atmosféricas, incluindo aspectos relacionados à geração de odores;
  iii. resíduos sólidos;
  iv. ruídos.
e. Supressão de cobertura vegetal nativa (ha).
f. Interferência em área de preservação permanente, inclusive supressão de vegetação (quantificar).
g. Interferência sobre infraestruturas urbanas.
h. Conflito de uso do solo/entorno.
i. Intensificação de tráfego na área.
j. Interferência na paisagem existente.
k. Valorização/desvalorização imobiliária

7. CONCLUSÕES

Deverão ser apresentadas as conclusões sobre os resultados dos estudos de impacto ambiental da atividade, enfocando os seguintes pontos:
a. Prováveis modificações ambientais na área de influência da atividade, sobre os meios físico, biótico e sócio-econômico decorrentes da atividade, considerando a adoção das medidas mitigadoras e compensatórias propostas;
b. Benefícios sociais, econômicos e ambientais decorrentes da atividade; e,
c. Avaliação do prognóstico realizado quanto à viabilidade ambiental do projeto.
d. Deve refletir os resultados das análises realizadas referentes às prováveis modificações na área de intervenção e entorno do empreendimento ou atividade, inclusive com as medidas mitigadoras, de controle ou compensatórias propostas, de forma a concluir quanto à viabilidade ambiental ou não da atividade proposta.

8. CONSIDERAÇÕES FINAIS
Caso exista algum tipo de impedimento, limitação ou discordância para o atendimento de qualquer dos itens propostos neste Termo de Referência, sua omissão ou insuficiência deve ser justificada com argumentação objetiva.

ANEXO V
DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL

O Projeto de Controle de Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

9. INFORMAÇÕES CADASTRAIS
a. Razão social;
b. Nome Fantasia;
c. CNPJ e Inscrição Estadual;
d. Endereço completo da unidade a ser licenciada;
e. Endereço para correspondência;
f. Nome do responsável legal, telefone;
g. E-mail;
h. Número de funcionários;
i. Período de funcionamento.

10. TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO
Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE;

11. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e(ou) reforma).

12. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA
Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:
a. Para empreendimentos novos:
i. Área total;
ii. Área a ser construída;
iii. Área livre;

iv. Áreas destinadas a ampliações futuras
v. Área destinada ao sistema de controle de poluição ambiental (central de resíduos sólidos, áreas de armazenamento temporário de resíduos, efluentes, estações de tratamento de efluentes e sistemas de controle de emissões atmosféricas);
b. Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c. Coordenadas Geográficas em UTM;
d. Tipo e característica do solo;
e. Topografia;
f. Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g. Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h. Cobertura Vegetal;
i. Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j. Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

13. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:
a. Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
b. Áreas de preservação permanente;
c. Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
d. Cobertura florestal;
e. Vias de acesso principais e pontos de referências.
f. Planta de implantação sobreposta ao mapa

14. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS
a. Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros;

15. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE
a. Descritivo e fluxograma do processo industrial indicando os pontos de origem de efluentes líquidos, de emissões gasosas e resíduos sólidos.
b. Principais instalações e unidades de apoio, tais como áreas de abastecimento e tancagem, área de troca de óleo, áreas de lavagem, casa de bombas, estações de tratamento de água e efluentes, pátio de estacionamento, loja de conveniência, entre outros.

16. ASPECTOS AMBIENTAIS
a. Recursos hídricos
i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
- Vazões e período de utilização;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

b. Efluentes líquidos:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, abastecimento, lavagem, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Projeto de construção das áreas de abastecimento e armazenamento de combustíveis;
- Dimensionamento das canaletas de drenagem ou bacia de contenção;
- Planta baixa evidenciando o recuo das canaletas em relação à cobertura;
- Sistema de tratamento previsto, indicando as etapas do tratamento e produtos químicos utilizados;
- Dimensionamento completo e detalhado do sistema de tratamento
- Destinação final dos efluentes gerados, indicando o ponto de lançamento do efluente;
- Em caso de reutilização do efluente, apresentar descritivo do quantitativo e qualitativo do efluente tratado necessários para o reuso, bem como pontos de reuso.

c. Drenagem pluvial
- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.
- Descrição detalhada do sistema de captação, transporte e disposição das águas pluviais incidentes em áreas impermeabilizadas do empreendimento.

d. Resíduos Sólidos:
i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo: (i)código IBAMA,(ii) Resíduos Específico, (iii) Origem do resíduo, (iv) Quantificação diária estimada, (v) Tratamento e destinação final;
ii. Especificar a área de armazenamento de resíduos não perigosos e perigosos.

e. Emissões atmosféricas e sistemas de controle.
i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;
a. Especificar detalhadamente todos os processos geradores de poluição do ar seja através de dutos, chaminés ou emissões fugitivas;
b. Especificar o período de funcionamento previsto para cada processo, o número e altura das chaminés ou dutos em relação ao nível do solo e os combustíveis a serem utilizados;
c. Apresentar o enquadramento de cada processo e os padrões de emissão e de condicionamento a serem atendidos, bem como a frequência de amostragem de emissões e metodologias de análise e amostragem a serem utilizadas, com as respectivas justificativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução SEDEST 02/2025.

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – PGRS

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) de empreendimentos industriais deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica emitida pelo conselho de classe competente contendo no mínimo as informações abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Deverão ser apresentadas as informações referentes a identificação do empreendimento, contendo no mínimo:

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Endereço:	
CEP:	
Município:	
Coordenadas geográficas:	
Telefone:	
Licenças Ambientais	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Planta baixa indicando:

i. Área total do imóvel e área construída;
ii. Identificação da área operacional;
iii. Identificação da área destinada ao armazenamento de resíduos;
iv. Identificação da área destinada ao sistema de tratamento de efluentes, quando houver;
v. Caracterização da vizinhança (residências, instituição de ensino, unidade de saúde, indústrias, etc.).

2.2. Atividade desenvolvida no local indicando:

i. Tipologia do empreendimento;
ii. Número de funcionários;
iii. Horário de funcionamento;
iv. Indicação do período de paradas e frequências das mesmas, quando houver;
v. Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
vi. Memorial descritivo das atividades desenvolvidas pelo empreendimento, que contemple a descrição de uso de matérias primas, equipamentos e demais recursos e geração de resíduos sólidos, efluentes e emissões atmosféricas.
vii. Fluxograma detalhado do processo/atividade, indicando as fontes geradoras de resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissões atmosféricas.
viii. Indicação dos responsáveis técnicos pela operação do empreendimento e pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
ix. Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

3. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

A. RESÍDUOS GERADOS PELO EMPREENDIMENTO

Deverão ser apresentadas informações referentes aos resíduos gerados pelo empreendimento contendo no mínimo:

i. Identificação dos resíduos (resíduo específico e código IBAMA, conforme Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012);
ii. Quantificação diária de geração dos resíduos;
iii. Pontos de geração;
iv. Classificação de todos os resíduos (conforme ABNT NBR nº 10.004 ou Anexo II da Resolução CONAMA nº 313/2002);
v. Descrição e registros fotográficos das áreas destinadas ao armazenamento dos resíduos sólidos e efluentes (conforme ABNT NBR Nº 12.235/92 e 11.174);
vi. Descrição das condições e procedimentos de coleta, segregação, acondicionamento, armazenamento, transporte interno e externo, identificando os pontos de desperdícios, perdas e não segregação;
vii. Tipo de tratamento adotado e responsável, quando for o caso.
viii. Tipo de destinação final e responsável.
ix. Custos envolvidos nas atividades do gerenciamento;
x. Ações preventivas direcionadas a não geração e minimização da geração de resíduos;
xi. Autorização Ambiental para destinação final do resíduo (conforme critérios estabelecidos pela Portaria IAP nº 212/2019 ou ato que a venha substituir);
xii. Relatório consolidado dos resíduos sólidos gerados, de acordo com o quadro abaixo:

Cód. IBAMA	Resíduo específico	Quantidade	Origem do resíduo	Tipo de tratamento; responsável pelo Tratamento; N.º da licença ambiental para operação.	Tipo de Destinação Final; responsável pela destinação final; N.º da licença ambiental para operação.	Autorização Ambiental (Conforme Portaria IAP 212/2019, ou outra que vier substituí-la)

*Nota: os resíduos informados no relatório deverão estar de acordo com os informados no Inventário de Resíduos, e no requerimento de licença no SGA. Ressalta-se que resíduos eventualmente gerados no empreendimento que não foram listados no PGRS deverão ser informados no Inventário de Resíduos.

4. PROPOSTA DO PGRS

A proposta do PGRS deve contemplar o planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos com base no diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos e com base nas legislações vigentes, tais como Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, Resoluções da Secretaria de Desenvolvimento Sustentável – SEDEST e do Instituto Água e Terra– IAT, Leis e Decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos.

Esta proposta deve conter no mínimo:

i. Planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos com base na situação atual do empreendimento;
ii. Verificação das possibilidades de melhorias, soluções disponíveis no mercado e aplicabilidade de novas tecnologias;
iii. Propostas de melhorias do sistema atual e metas progressivas a serem atingidas, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnicos-operacionais e de recursos humanos, ou seja:
    a. Política (diretrizes gerais) para implementação do Plano;
    b. Estrutura organizacional;
    c. Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados a: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
    d. Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
    e. Roteiros de coleta, indicando os horários, percursos e equipamentos;
    f. Descrição das unidades intermediárias, apresentando layout ou projeto dessas unidades;
    g. Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários para a implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
    h. Descrição dos equipamentos de proteção individual;
    i. Indicação dos fornecedores com respectivo acordo comercial e/ou contrato de prestação de serviço.
    j. Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
    k. Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
    l. Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

4.1. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Quando da renovação da licença ambiental para operação da atividade, deverá apresentar o PGRS atualizado, contemplando informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas progressivas planejadas e proposição de ações corretivas.

4.2. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Apresentação de registro fotográfico das áreas de armazenamento de resíduos sólidos.

ANEXO VII
OCORRÊNCIA DE FASE LIVRE

O **(NOME DO EMPREENDIMENTO)**, em conjunto com o **(NOME DO RESPONSÁVEL TÉCNICO)**, vem declarar a ocorrência de produto em fase livre identificada em sua área, durante a investigação de passivo ambiental.

O produto foi identificado nos poços de monitoramento **(RELACIONAR POÇOS)**, com espessuras de **(RELACIONAR ESPESSURAS)** e aspecto de **(INFORMAR TIPO DO PRODUTO).** Informamos que será realizado o detalhamento da investigação desta ocorrência, bem como elaborado um plano de intervenção para extração do produto e recuperação da área, a ser apresentado no prazo de **(ESPECIFICAR PRAZO)** dias.

Local e data.

_____
Proprietário/Responsável Legal
Nome
RG/CPF

_____
Responsável Técnico
Nome
Profissão
Nº do Conselho de Classe

ANEXO VIII
FICHA DE VISTORIA DE INFRAESTRUTURA

Data da vistoria:		
Razão Social:	CNPJ:	
E-mail do Responsável:	Telefone:	
Data de Instalação:	Data última reforma:	
N° Tanques:	Volume m³:	Ano de instalação:
Observações:		
N° Bombas:	N° Bicos:	Capacidade total:

Piso da Pista de Abastecimento em concreto armado e superfície alisada dotado de Sistema de Drenagem Oleosa (canaletas)	S		N	
Piso da área de descarga em concreto armado e superfície alisada dotado de Sistema de Drenagem Oleosa (canaletas)	S		N	
Descarga selada - NBR 15.138 - Restritor de mangueira (Cruzeta)	S		N	
Possui sistema de respiro de tanques (Válvula de Vácuo)	S		N	
Spill de tanques, Câmara de contenção da descarga de combustível - NBR 15.118.	S		N	
Monitoramento intersticial Aparelho/ano de instalação:	S		N	
Sensor Monitoramento - Bombas ( ) Filtros ( ) Aparelho/ano de instalação:	S		N	
Último Teste de Estanqueidade do SASC e/ou SAAC datado de: ___/___/___	S		N	
Possui área de armazenamento de resíduos (Classe I)	S		N	
Tipo de CSAO para área da(s) pista(s):_____Qtde:_____	S		N	
Tipo de CSAO independente para área de lavagem:_____ Quantidade:_____ Volume:_____ Data da última manutenção: ___/___/___	S		N	
Câmara de Contenção sob a unidade abastecedora- Sump de Bomba - NBR 15.138.	S		N	
Canaleta interna à projeção da cobertura das bombas e áreas de descarga- NBR 14605.	S		N	
Câmara de Contenção (Sump) da unidade de filtragem de diesel	S		N	
Tanques c/ Parede: Simples ( ) Dupla NBR 13.212 ( ) Jaquetado NBR 13.785 ( )	S		N	
Filtro de Diesel: Área descoberta ( ) Área coberta ( ) Piso concretado ( ) Drenagem Oleosa ( )	S		N	
Sistema de Drenagem Pluvial independente do Sistema de Drenagem Oleosa	S		N	
Esgoto Sanitário: ( ) Rede pública fossa séptica ( ) Filtro biológico ( ) Sumidouro ( )	S		N	
Área de troca de óleo: Área descoberta ( ) Área coberta ( ) Piso concretado ( ) Drenagem Oleosa ( ) Óleo Usado: Tambor ( ) TQ AÉREO ( ) Bacia de Contenção ( ) Área coberta ( ) ( ) TQ SUBT ( ) P SIMPLES ( ) P DUPLA ( ) Monitoramento Intersticial				
Lavagem de veículos: ( ) Área coberta: Integral ( ) Parcial ( ) A céu aberto ( ) Caixa de areia ( ) CSAOPRÓPRIA ( ) Filtro ( ) Outros:				
Lançamento Efluente Final da Lavagem de Veículos: Rede de Esgotos ( ) Solo ( ) Galeria ( ) Corpo Hídrico ( ) Reuso ( )				
Efluente Final Drenagem Oleosa Pista/Tanques: Rede de Esgotos ( ) Solo ( ) Corpo Hídrico ( ) Galeria ( )				
Abastecimento de água: Rede pública ( ) Poço tubular profundo ( ) Poço Cacimba ( ) Corpo Hídrico ( ) Mina ( ) Outorga ( )				
Número de Poços de Monitoramento: _____				

49887/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 40, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos aplicáveis ao licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação no âmbito do Estado do Paraná.

O Diretor–Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022.

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e o Decreto Estadual 9.541 de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a referida Lei;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio n. º 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1.981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o inciso XVI, art. 4º da Lei 19.848, de 03 de maio de 2019 que estabelece competências para os Secretários de Estado para propor, planejar, coordenar e sugerir a adoção de medidas de desburocratização e eficiência na gestão;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e Compliance da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público.

Considerando o Decreto Estadual nº 2.432, de 15 de agosto de 2019 que criou o Comitê Permanente de Desburocratização, com o objetivo de identificar os principais entraves burocráticos para a categoria empresarial no Estado do Paraná e trabalhar em função de soluções, melhorando o ambiente de negócios;

Considerando o Plano de Ação “Descomplica” da SEDEST, aprovado pelo Comitê Permanente de Desburocratização, cujo objetivo é a simplificação dos procedimentos de licenciamento;

Considerando que o art. 3º, inc. IX, alínea “e” da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que interesse social compreende a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e de efluentes tratados para projetos cujos recursos hídricos são partes integrantes e essenciais da atividade;

Considerando que o art. 3º, inc. X, alínea “b” da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012 dispõe que estão compreendidas em atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental a implantação de instalações necessárias à captação e condução de água e efluentes tratados, desde que comprovada a outorga do direito de uso da água, quando couber;

Considerando o que estabelece a Política Nacional de Irrigação Lei nº 12.787, de 11 de janeiro de 2013;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 284, de 30 de agosto de 2001;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 001, de 23 de janeiro de 1986;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA 357, de 17 de março de 2005;

Considerando o que estabelece a Resolução CONAMA Nº 503 DE 14/12/2021;

Considerando a necessidade de adotar critérios diferenciados e procedimentos alternativos para o licenciamento ambiental;

Considerando a necessidade de compatibilização do processo de licenciamento com as necessidades do Programa Estadual de Irrigação;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer requisitos, critérios, diretrizes e procedimentos para o Licenciamento Ambiental de empreendimentos de irrigação no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO

Art. 2º Para os fins desta Instrução Normativa consideram–se os seguintes métodos de irrigação para empreendimentos no Estado do Paraná:
I – Irrigação por Aspersão: pivô central, autopropelido, convencional e outros;
II – Irrigação Localizada: gotejamento, microaspersão, xique-xique e outros;
III – Irrigação por Superfície: sulco, inundação, faixa e outros métodos que utilizam gravidade e;
IV – Outros métodos tecnologicamente equivalentes, desde que comprovada sua eficiência hídrica e baixo impacto ambiental.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Instrução Normativa consideram–se as seguintes definições:
I – empreendimento de irrigação: conjunto integrado de obras, infraestruturas e atividades necessárias à operação de um sistema de irrigação, compreendendo: estruturas de captação, reservatórios (exceto barragens), adução e distribuição de água; vias de acesso internas; áreas de cultivo; e demais intervenções essenciais à produção agrícola irrigada, desde que implantadas em áreas de uso consolidado;
II – método de irrigação: é a forma pela qual a água pode ser aplicada às culturas;
III – Estudos Ambientais Específicos: todos e quaisquer estudos relativos aos aspectos ambientais relacionados à localização, instalação, operação e ampliação de uma atividade ou empreendimento, apresentado como subsídio para a análise da licença requerida, como Plano de Controle Ambiental, Projeto de Controle de Poluição Ambiental e Plano de Recuperação de Área Degradada;
IV – medidor de vazão: é um instrumento usado para medir a taxa de vazão, linear ou não linear, da massa ou do volume de um líquido ou um gás;
V – Licença Ambiental: ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, pessoa física ou jurídica, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades utilizadoras dos recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental;
VI – Licenciamento Ambiental: procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente, verificando a satisfação das condições legais e técnicas, licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação e/ou modificação ambiental, considerando as disposições legais e regulamentares e as normas técnicas aplicáveis ao caso;
VII – responsável técnico: profissional especializado na área de abrangência do sistema, responsável pelos projetos, orientação, documentação técnica, citados nesta Instrução Normativa;

VIII – Sistema de Gestão Ambiental – SGA: módulo Licenciamento - sistema informatizado para emissão de licenças ambientais, permitindo aos usuários a requisição de licenças pela internet, além de disponibilizar consultas e outras informações. É integrada com uma base de dados georreferenciados que serve de apoio à tomada de decisão na emissão de pareceres e laudos técnicos, bem como na decisão administrativa, além de dar suporte aos módulos de monitoramento e fiscalização;
IX – Relatório Ambiental Prévio – RAP: documento técnico integrante do processo de licenciamento ambiental, podendo ser exigido para a emissão da Licença Ambiental Prévia. O RAP tem como finalidade avaliar a viabilidade ambiental de empreendimentos ou atividades com potencial ou efetivo impacto poluidor, considerando aspectos físicos, biológicos, socioeconômicos e urbanísticos. Além de identificar os impactos ambientais decorrentes da implantação do projeto, o relatório propõe, a partir de uma abordagem holística, medidas mitigadoras para minimizar esses impactos, assegurando a sustentabilidade e a conformidade ambiental do empreendimento;
X – Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE: documento técnico que descreve as características, métodos, infraestrutura e impactos de um sistema de irrigação, detalhando fontes de água, tecnologias usadas, eficiência hídrica e medidas sustentáveis;
XI – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação - PTSI: documento que especifica o planejamento e a implementação de sistemas de irrigação, detalhando o dimensionamento, os métodos empregados, a infraestrutura necessária, a demanda hídrica e a eficiência no uso da água;
XII – Plano de Controle Ambiental - PCA: conjunto de medidas e ações para prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais de um empreendimento;
XIII – **Plano de Gestão de Recursos Hídricos**: estratégia para o uso sustentável da água, garantindo sua disponibilidade e qualidade ao longo do tempo;
XIV – **Relatório de Caracterização Ambiental da Área**: documento que descreve as condições ambientais de uma área, incluindo aspectos físicos, biológicos e socioeconômicos;
XV – **Plano de Monitoramento Ambiental**: programa para acompanhar e avaliar os impactos ambientais de um empreendimento, com indicadores e frequência definidos;
XVI – **Estudo de Viabilidade Ambiental**: análise que avalia a compatibilidade de um projeto com as normas ambientais e sua sustentabilidade;
XVII – **Estudo de Impacto de Captação de Água - EICA**: avaliação dos efeitos da captação de água sobre os recursos hídricos e ecossistemas associados;
XVIII – **Plano de Uso Sustentável da Água**: diretrizes para o uso eficiente e conservação da água em atividades produtivas;
XIX – **Plano de Conservação do Solo e Água - PCSA**: medidas para prevenir a erosão, degradação do solo e garantir a conservação dos recursos hídricos;
XX – **Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental - TCRA**: documento que formaliza o compromisso de recuperar áreas degradadas por um empreendimento;
XXI – **Certidão de Regularidade Ambiental**: documento que atesta o cumprimento das obrigações ambientais por parte de um empreendimento;
XXII – **Relatórios de Monitoramento Ambiental**: documentos periódicos que registram os resultados das atividades de monitoramento ambiental, conforme o plano estabelecido.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para os fins de licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação os seguintes atos administrativos:
I – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré–condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
II – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, desde que a soma da área irrigada existente com a nova área a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V – Licença Prévia – LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI – Licença Prévia de Ampliação – LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença de Instalação – LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII – Licença de Instalação de Ampliação – LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação – LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Regularização – LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação – LO;
X – Licença de Operação – LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI – Licença de Operação de Ampliação – LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação – LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação – LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Regularização – LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII – Autorização Ambiental – AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Florestal – AF: Autorização Florestal – AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XV – Outorga de Recursos Hídricos: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 5º Para os fins desta Instrução Normativa constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia – LP, a Licença de Instalação – LI e a Licença de Operação – LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
III – Licenciamento Ambiental Monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS.
IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.
V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;
VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA O ENQUADRAMENTO NO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de irrigação serão licenciados de acordo com o porte e seu sistema de criação.

Seção I
Da Definição do Método de Irrigação

Art. 7º Para efeitos desta Instrução Normativa, os empreendimentos de irrigação serão licenciados de acordo com o método de irrigação:
I – irrigação de aspersão;
II – irrigação de localizada; e
III – irrigação de superfície.

Seção II
Da Definição do Porte e Enquadramento

Art. 8° Para os efeitos desta Instrução Normativa, o porte dos empreendimentos de irrigação é definido considerando sua aplicação de acordo com as tabelas constantes do ANEXO I.

Art. 9° Havendo qualquer alteração nas características do porte do empreendimento que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

Seção III
Da Definição dos Estudos Ambientais

Art. 10 Para a concessão do licenciamento ambiental de empreendimentos de irrigação, devem ser considerados os critérios de licenciamento estabelecidos nas tabelas constantes do ANEXO I.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC

Art. 11 Os requerimentos para Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Certidão do Município declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;

VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO III, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica);
VIII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
IX – Portaria(s) outorga prévia de uso de recursos hídricos e/ou Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga, para utilização de recursos hídricos subterrâneo;
X – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO V;
XI – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
XII – Declaração do responsável técnico pelo licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
§ 1º A LAC não se aplica quando houver necessidade de supressão vegetal ou intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal, sendo obrigatória a solicitação simultânea da Licença Ambiental Simplificada – LAS e da Autorização Florestal.
§ 2º A LAC não se aplica quando houver captação em corpo hídrico superficial natural ou escavação de reservatórios, devendo ser requerida a Licença Ambiental Simplificada (LAS).
§ 3º Qualquer alteração no porte ou método de irrigação deve ser comunicada ao IAT e poderá exigir adequação da licença vigente ou novo requerimento, conforme análise do órgão ambiental.
§ 4º A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Art. 12 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC não exime das exigências legais quanto à preservação do meio ambiente.

Seção II
Da Licença Ambiental Simplificada – LAS

Art. 13 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada – LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VIII – Projeto de Controle de Poluição Ambiental, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.
IX – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras) quando aplicável;
X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XII – estudo de fauna, conforme instrução normativa específica;
XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
§ 1º Antes do início da operação do empreendimento, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente um Laudo de Conclusão da instalação dos sistemas, devidamente elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART. Esse documento deve atestar que todas as etapas de instalação dos sistemas foram executadas em conformidade com o projeto técnico aprovado, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.
§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente. Essa documentação deve garantir a conformidade com as normas ambientais, técnicas e legais aplicáveis ao caso concreto, assegurando a viabilidade e a sustentabilidade das intervenções propostas.
§ 3º A efetiva operação do empreendimento deve ser condicionada à emissão da respectiva Portaria de Outorga de Direito, quando aplicável.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 14 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada – LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal - AF e Autorização Ambiental - AA referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção III
Do Licenciamento Trifásico

Art. 15 Os empreendimentos definidos no CAPÍTULO IV dessa instrução, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo Único. Este procedimento se aplica à novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia – LP

Art. 16 Os requerimentos para Licença Prévia –LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado ou arrendado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO I, acompanhado da respectiva ART;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X – estudo de Fauna, conforme instrução normativa específica;
XI – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no MCE. O memorial deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo memoriais descritivos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente.

§ 3º Nos casos justificados em que não for possível apresentar os documentos dos itens Ic e II, estes deverão ser entregues na solicitação da Licença de Instalação. A justificativa para o adiamento deve ser técnica, comprovando a inviabilidade de obtenção ou elaboração no prazo inicial. O órgão competente avaliará a justificativa e poderá autorizar a regularização na fase de licenciamento subsequente.

Art. 17 Nos procedimentos de Licença Prévia - LP, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 18 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção II
Da Licença de Instalação –LI

Art. 19 Os requerimentos para Licença de Instalação – LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou

arrendamento;
IV - declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V - número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI - Portaria(s) de Outorga Prévia de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões)de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VIII – Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART;
IX – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato .kml/.kmz) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
X - Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente.

Art. 20 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação – LI somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Subseção III
Da Licença de Operação – LO

Art. 21 Os requerimentos para Licença de Operação – LO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IV – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
VI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação – LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 22 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso – LAC:
a) 02 (dois) anos para a primeira licença. Renovável;
b) 05 (cinco) anos a partir da primeira renovação.
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada- LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Prévia- LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
IV – o prazo de validade da Licença de Instalação- LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Operação- LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador.
VI – o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença de Operação – LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 23 A Renovação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, à Licença Ambiental Simplificada e à Licença de Operação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 24. A Prorrogação do Licenciamento Ambiental se aplica à Licença Prévia, Licença Prévia de Ampliação, Licença de Instalação, Licença de Instalação de Ampliação e Licença de Instalação de Regularização desde que:
I – a licença esteja válida;
II – o requerente apresente declaração de que não houve alterações no objeto da licença expedida;
III – não ultrapasse o prazo máximo estabelecido no CAPÍTULO VII, sob pena de requerer uma nova licença de instalação.

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC

Art. 25 Os requerimentos para Renovação de Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – RLAC deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
V – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI Atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões)de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VI - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VII – recibo de inscrição Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012;
VIII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VI;
IX – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO VII, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso - RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
XIV - Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos.

Seção II
Da Renovação da Licença Ambiental Simplificada – RLAS

Art. 26 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada –LAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV - documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI Atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões)de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VI – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – recibo de inscrição Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012;
IX – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
XII - Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação – RLO

Art. 27 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação – RLO deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;

III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência; e
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
V - Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI Atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões)de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VI – Laudo de conclusão de obras, conforme Anexo VIII, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
IX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI - recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
XII - Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 28 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação – LO ou de Licença Ambiental Simplificada – LAS e que acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo Único. No caso de obras e/ou alterações que não resultem em modificação no método de irrigação e/ou no porte que implique mudança na modalidade de licenciamento, poderá ser requerida a Autorização Ambiental.

Art. 29 Os requerimentos de licenciamento para ampliação deverão abranger, de forma discriminada, tanto a situação atual do empreendimento em operação quanto os detalhes do projeto de ampliação, incluindo suas novas intervenções e impactos ambientais associados.

§ 1º A análise do licenciamento de ampliação considerará a regularidade ambiental do empreendimento existente.

§ 2º Caberá ao empreendedor demonstrar a compatibilidade ambiental entre a operação atual e o projeto de ampliação.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 30 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS, somente nos casos em que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 31 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
II – cópia da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal (averbada ou declarada) e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) pontos de referências;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões)de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
IX – projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.
X – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XI – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de supressão de vegetação
XII – estudo de fauna, conforme instrução normativa específica;
XIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XIV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XV – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Antes do início da operação do empreendimento, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente um Laudo de Conclusão da instalação dos sistemas, devidamente elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART. Esse documento deve atestar que todas as etapas de instalação dos sistemas foram executadas em conformidade com o projeto técnico aprovado, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente. Essa documentação deve garantir a conformidade com as normas ambientais, técnicas e legais aplicáveis ao caso concreto, assegurando a viabilidade e a sustentabilidade das intervenções propostas.

Art. 32 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 33 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada – LAS Licença de Operação – LO.

Art. 34 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação – LPA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – cópia da Licença anterior;
III - mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VII – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VIII – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
IX – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI – estudo de Fauna, conforme instrução normativa específica;
XII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação – LP-A no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições,

critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no MCE. O memorial deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo memoriais descritivos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente.

§ 3º Nos casos justificados em que não for possível apresentar os documentos dos itens III e IV, estes deverão ser entregues na solicitação da Licença de Instalação. A justificativa para o adiamento deve ser técnica, comprovando a inviabilidade de obtenção ou elaboração no prazo inicial. O órgão competente avaliará a justificativa e poderá autorizar a regularização na fase de licenciamento subsequente.

Art. 35 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 36 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação – LIA

Art. 37 A Licença de Instalação de Ampliação – LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA.

Art. 38 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação – LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI atualizado, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
IV – Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Autorização Ambiental relativa à fauna, no caso de supressão de vegetação, conforme estabelecido em instrução normativa específica ou estudo de fauna conforme estabelecido em instrução normativa específica;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII - extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação – LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Na hipótese prevista no caput, deverão ser seguidos os procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa que estabelece critérios e procedimentos para autorização de supressão de vegetação nativa no Estado do Paraná, nos termos que especifica e na Instrução Normativa que estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos administrativos para Estudos de Fauna em processos de Licenciamento Ambiental no Estado do Paraná.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente.

Art. 39 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação – LOA

Art. 40 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação – LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação – LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 41 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação – LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IV – laudo de conclusão de obras, conforme ANEXO IX, elaborado por profissional responsável junto ao empreendimento com a devida ART;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
VI – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção V
Da Autorização Ambiental – AA

Art. 42 Na implantação de melhorias em sistemas já implantados ou execução de obras diversas deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, desde que não haja nenhuma alteração nas características do porte no empreendimento e/ou atividades que implique a mudança da modalidade de licenciamento.

Art. 43 A Autorização Ambiental – AA deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença de Operação/Licença Ambiental simplificada ou do Termo de Ajustamento de Conduta Ambiental (TAC);
II – Projeto Técnico da implantação de melhorias ou execução de obras diversas, apresentado de acordo com as diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal (averbada ou declarada) e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252/2025;
V – Certidão Municipal, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística básica, ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
VI – Recibo de inscrição Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR–PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8680/2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12651/2012;
VII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
IX – Em caso de readequação de sistemas já implantados, deverá conter o projeto anterior e o relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo da readequação; e
X – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO X
DA REGULARIZAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 44 O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Art. 45 A Regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I – nunca obtiveram licenciamento;
II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida;
IV – cuja implantação ou funcionamento tenha ocorrido anteriormente à obrigatoriedade do licenciamento ambiental estabelecido em legislação vigente.

Art. 46 As licenças de regularização somente serão emitidas quando houver viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade.
I – na hipótese de não haver viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa.
II – o Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, mencionado no § 1º, fixará a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.
III – a regularização não impede a imposição de infração administrativa ambiental e a consequente lavratura de Auto de Infração Ambiental.

Art. 47 A Licença de Regularização estará condicionada à realização de vistoria por técnico habilitado.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR

Art. 48 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo.
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VIII – Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.

IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XI - Portaria(s) de Outorga Prévia de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substitui-la;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

§ 1º Antes do início da operação do empreendimento, deverá ser apresentado ao órgão ambiental competente um Laudo de Conclusão da instalação dos sistemas, devidamente elaborado por profissional habilitado, acompanhado da respectiva ART. Esse documento deve atestar que todas as etapas de instalação dos sistemas foram executadas em conformidade com o projeto técnico aprovado, garantindo o cumprimento das normas técnicas, ambientais e de segurança aplicáveis.

§ 2º Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente. Essa documentação deve garantir a conformidade com as normas ambientais, técnicas e legais aplicáveis ao caso concreto, assegurando a viabilidade e a sustentabilidade das intervenções propostas.

§ 3° A Licença Ambiental Simplificada de Regularização – LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 49 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção I
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 50 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização – LIR deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.

b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG;

c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII– Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
VIII – Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
IX – Projeto de Controle de Poluição Ambiental atualizado, incluindo medidas de conservação do solo e da água, além do monitoramento do uso hídrico, elaborado conforme as diretrizes do ANEXO VIII por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da respectiva ART.
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. Quando for necessária a captação de água em corpo hídrico natural ou a escavação de reservatórios, essas atividades deverão ser detalhadas no PTSI. O projeto deve ser acompanhado de toda a documentação técnica pertinente, incluindo projetos complementares, memoriais descritivos e cálculos, plantas georreferenciadas e demais elementos que subsidiem a análise técnica do órgão competente.

Art. 51 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Regularização - LIR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo Único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização – LOR

Art. 52 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 53 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização – LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I - dados e documentações de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
3. cópia do Registro Geral - RG;
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral – RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

II – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em Datum SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural;
b) estruturas físicas;
c) distância dos corpos hídricos e a indicação dos pontos de captação outorgados;
d) áreas de preservação permanente;
e) áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
f) vias de acesso principais;
g) pontos de referência;
h) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam as demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII– Projeto Técnico para Sistemas de Irrigação – PTSI, apresentado de acordo com o Termo de Referência do ANEXO IV, elaborado por profissional(is) habilitado(s) e acompanhado da(s) respectivas ART(s) – Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica dos profissionais habilitados;
VIII – Projeto de Controle de Poluição Ambiental, apresentado de acordo com as diretrizes do ANEXO VIII, elaborado por profissional (is) habilitado (s) acompanhado da respectiva ART;
IX - Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII– extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo Único. A Licença de Operação de Regularização – LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
OUTORGA DE USO RECURSOS HÍDRICOS

Art. 54 Os atos administrativos correspondentes à emissão de Outorga Prévia de Uso de Recursos Hídricos, Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e Uso Independente de Recursos Hídricos devem seguir os procedimentos em conformidade com a legislação vigente.

Art. 55 Para os fins de concessão/renovação de outorgas, será obrigatória a instalação e operação de dispositivos de medição para controle de vazão captada e as horas de funcionamento.

Art. 56 A Licença de Operação de Regularização – LOR, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Portaria de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou a Declaração de Uso Independente de Outorga.

CAPÍTULO XII
ASPECTOS TÉCNICOS

Art. 57 É obrigatória a instalação de sistema de controle de vazão de captação/recalque de água em empreendimentos para os fins de concessão/renovação de Licenciamentos ou Licença Ambiental por Adesão e Compromisso, que permita ao Órgão Ambiental proceder ao monitoramento do volume de água consumido e outorgado.

Art. 58 As captações superficiais que envolvem barragem no recurso hídrico devem, obrigatoriamente, apresentar a Outorga de Barragem ou, quando aplicável, a Declaração de Intervenção Independente de Outorga.

CAPÍTULO XIII
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 Os casos omissos em relação ao licenciamento de empreendimentos de irrigação serão definidos pelo órgão ambiental.

Art. 60 Caso haja necessidade, o órgão ambiental competente solicitará, a qualquer momento, outros documentos e/ou informações complementares do requerente ou de outras instituições envolvidas no licenciamento ambiental em questão, assim como, anotação ou registro de responsabilidade técnica pela implantação e conclusão de eventuais estudos ambientais.

Art. 61 A concessão da Licença Ambiental não substitui alvarás e/ou certidões de qualquer natureza que possam ser exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 62 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 63 Quando da necessidade de manifestação de órgãos intervenientes externos ao órgão ambiental licenciador, tais como: Fundação Nacional do Índio - FUNAI; Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA; Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN; Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; Conselho Estadual do Patrimônio Histórico e Artístico - CEPHAM; Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT; Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná - DER/PR, entre outros, será observado o procedimento estabelecido no Decreto Estadual 9.541 de 11 de abril de 2025, sem prejuízo das exigências específicas de cada órgão.

Art. 64 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 65 O não cumprimento das disposições desta Instrução Normativa, dos termos das Licenças Ambientais sujeitará o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e em outros dispositivos normativos pertinentes, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do Art. 225, §3º, da Constituição Federal, da Lei Federal 6.938, de 1981, Decreto Federal 6.514 de 06 de julho de 2008 e demais instrumentos normativos.

Art. 66. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor–Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA DA CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)
ANEXO IV	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (PTSI)
ANEXO V	DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO VI	DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VII	DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

ANEXO I

DEFINIÇÃO DO PORTE, TIPO DE LICENCIAMENTO E DE ESTUDO AMBIENTAL

Para os efeitos desta Instrução normativa, a modalidade de licenciamento e os estudos ambientais dos empreendimentos de irrigação, para fins de licenciamento ambiental, serão definidos pela área a ser irrigada e método de irrigação, conforme o que segue:

Porte	Área irrigada (ha)	Método de Irrigação/Modalidade de Licenciamento Ambiental		
		Aspersão	Localizada	Superfície
Micro	Inferior a 50,0	LAC (MCE)	LAC (MCE)	LAC (MCE)
Pequeno	50,1 a 100,0	LAC (MCE)	LAC (MCE)	LAS (PCA)
Médio	100,1 a 500,0	LAS(PCA)	LAS(PCA)	LP/LI/LO
Grande	500,1 a 1.000,0	LP(MCE)/LI(PCA)/LO	LP(MCE)/LI(PCA)/LO	LP(MCE)/LI(PCA)/LO
Excepcional	Acima de 1.000,00	LP(RAP)/LI(PCA)/LO	LP(MCE)/LI(PCA)/LO	LP(RAP)/LI(PCA)/LO

(1) MCE – Memorial de Caracterização do Empreendimento (ANEXO III);
(2) PCA – Plano de Controle Ambiental (ANEXO VIII);
(3) RAP – Relatório Ambiental Prévio, diretrizes a serem disponibilizada pelo IAT;

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO DO MUNICÍPIO DE (NOME DO MUNICÍPIO)

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de área.

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO (MCE)

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado para análise do Instituto Água e Terra, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir:

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Cadastro de Produtor Rural;
- Coordenadas geográficas UTM do empreendimento;
- Endereço completo do empreendimento a ser licenciado;
- Endereço para correspondência;
- Nome do requerente do licenciamento;
- Telefone do requerente do licenciamento;
- E-mail do requerente do licenciamento;
- Nome do Proprietário do Imóvel (se diferente do requerente);
- Nome do responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do MCE;
- Telefone do responsável técnico;
- E-mail do responsável técnico.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Dimensões da área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas em UTM do polígono a ser irrigado;
- Fotografias atualizadas da área, contendo identificação das coordenadas geográficas sobrepostas à imagem ou nos metadados.
- Características edafológicas (textura, fertilidade, compactação, drenagem etc.);
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos d'água, nomenclatura da bacia etc.);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Caracterização da Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego, pontos de referência, pontes e travessias, necessidade de destrancar porteiras, presença de cercas elétricas, animais de guarda etc.);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Legenda, norte geográfico e escala;
- Limites da propriedade, de acordo com a matrícula do imóvel e em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência;
- Coordenadas Geográficas em UTM das estruturas associadas à irrigação (pontos de captação, reservatórios, linhas de recalque e seus anexos etc.);
- Demais usos e ocupações do solo.

4. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Tipo de atividade do empreendimento de acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas "CNAE". Citar o número do CNAE;
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- Descrição do empreendimento e apresentação detalhada de todas suas características técnicas, contendo no mínimo: a) Descrição da atividade produtiva: tipo de cultivo, ciclo produtivo, sazonalidade etc.; b) Área irrigada e método de irrigação; c) Fonte hídrica: rios, lagos, aquíferos, barragens etc.; d) Vazão captada e demanda hídrica estimada; e) Infraestrutura associada: canais, reservatórios, casa do sistema de recalque, redes de distribuição etc.; f) Qualidade da água utilizada no sistema de irrigação g) Processos auxiliares: adubação, fertirrigação, uso de defensivos agrícolas;
- Impactos ambientais potenciais: consumo de água, alteração do fluxo hídrico, risco de contaminações, erosão, supressão de vegetação, impactos sobre fauna e flora;
- Medidas de mitigação e controle ambiental de potenciais impactos.

5. DESENHOS TÉCNICOS

- Planta de situação do empreendimento com escala, coordenadas geográficas e indicação de norte;
- Plantas georreferenciadas em UTM apresentando a locação dos sistemas de irrigação, dos reservatórios, pontos de captação d'água, polígono a ser irrigado etc.;
- Corte esquemático do sistema de irrigação para ilustrar o funcionamento do sistema.
-

ANEXO IV

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO (PTSI)

1. INTRODUÇÃO

A elaboração de projetos de sistemas de irrigação deve seguir diretrizes técnicas e ambientais que garantam a eficiência do uso da água, a viabilidade econômica e a sustentabilidade do empreendimento. Este documento estabelece os requisitos para a apresentação de projetos ao órgão ambiental competente, visando à obtenção das licenças necessárias para a implantação e operação do sistema. Além disso, aborda a necessidade de inclusão de memoriais de cálculo detalhados, que são fundamentais para a análise técnica e aprovação do projeto.

2. RESPONSABILIDADE TÉCNICA

O projeto deve ser elaborado por profissional habilitado, devidamente registrado no Conselho de Classe correspondente, e acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). O responsável técnico deve garantir a precisão dos dados, a conformidade com as normas técnicas e a adequação às exigências ambientais.

3. CONTEÚDO MÍNIMO DO PROJETO

3.1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Cadastro de Produtor Rural;
- Coordenadas geográficas UTM do empreendimento;
- Endereço completo do empreendimento a ser licenciado;
- Endereço para correspondência;
- Nome do requerente do licenciamento;
- Telefone do requerente do licenciamento;
- E-mail do requerente do licenciamento;
- Nome do Proprietário do Imóvel (se diferente do requerente);
- Nome do responsável técnico;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável pela elaboração do PTSI;
- Telefone do responsável técnico;
- E-mail do responsável técnico;

3.2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

- Dimensões da área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
- Coordenadas Geográficas em UTM do polígono a ser irrigado;
- Fotografias atualizadas da área, contendo identificação das coordenadas geográficas sobrepostas à imagem ou nos metadados.
- Características edafológicas (textura, fertilidade, compactação, drenagem etc.);
- Topografia;
- Recursos Hídricos (nascentes, olhos d´água, cursos d'água, nomenclatura da bacia etc.);
- Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
- Caracterização da Cobertura Vegetal;
- Acessos (alternativas, condições de tráfego, pontos de referência, pontes e travessias, necessidade de destrancar porteiras, presença de cercas elétricas, animais de guarda etc.);
- Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

3.3. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Tipo de atividade do empreendimento de acordo com o Código Nacional de Atividades Econômicas "CNAE". Citar o número do CNAE;
- Descritivo da obra a ser implantada e a descrição das intervenções necessárias;
- Descrição do empreendimento e apresentação suas características técnicas, contendo no mínimo: a) Descrição da atividade produtiva: tipo de cultivo, ciclo produtivo, sazonalidade etc.; b) Área irrigada e método de irrigação; c) Fonte hídrica: rios, lagos, aquíferos, barragens etc.; d) Vazão captada e demanda hídrica estimada; e) Infraestrutura associada: canais, reservatórios, casa do sistema de recalque, redes de distribuição etc.; f) Qualidade da água utilizada no sistema de irrigação g) Processos auxiliares: adubação, fertirrigação, uso de defensivos agrícolas;
- Impactos ambientais potenciais: consumo de água, alteração do fluxo hídrico, risco de contaminações, erosão, supressão de vegetação, impactos sobre fauna e flora;

3.4. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO:

- Legenda, norte geográfico e escala;
- Limites da propriedade, de acordo com a matrícula do imóvel e em conformidade com o Cadastro Ambiental Rural;
- Estruturas físicas;
- Corpos hídricos;
- Áreas de preservação permanente;
- Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
- Vias de acesso principais;
- Pontos de referência;
- Coordenadas Geográficas em UTM das estruturas associadas à irrigação (pontos de captação, reservatórios, linhas de recalque e seus anexos etc.);
- Demais usos e ocupações do solo;

3.5. DEMANDA HÍDRICA E EFICIÊNCIA

3.5.1. Estimativa de Consumo de Água

- Determinação da demanda hídrica da cultura com base na evapotranspiração de referência (ET0) e coeficiente de cultura (Kc);
- Necessidade hídrica por hectare e por ciclo de produção, considerando variações sazonais e diferentes estágios fenológicos da cultura;
- Balanço hídrico detalhado, considerando precipitação efetiva, armazenamento no solo e perdas por evaporação e percolação;
- Identificação de estratégias para suplementação hídrica em períodos climáticos críticos.

3.5.2. Vazão Necessária e Regime de Captação

- Cálculo da vazão de captação necessária para atender à demanda hídrica da área irrigada;
- Definição do regime de captação (contínuo ou intermitente) e compatibilidade com a disponibilidade hídrica da fonte;
- Impacto da captação sobre os recursos hídricos locais e medidas para minimizar possíveis efeitos adversos;
- Estudo da viabilidade de armazenamento de água em reservatórios para otimizar a captação e reduzir impactos em períodos de escassez.

3.5.3. Eficiência do Sistema de Irrigação

- Seleção do método de irrigação mais adequado ao tipo de cultura, solo e disponibilidade hídrica (aspersão, gotejamento, pivô central, sulcos, inundação entre outros);
- Cálculo da eficiência de aplicação (EA), eficiência de distribuição (ED) e eficiência global do sistema (EG);
- Avaliação das perdas de água por evaporação, deriva, percolação e escoamento superficial, propondo medidas de mitigação;
- Viabilidade da implementação de sensores de umidade do solo e sistemas de monitoramento para otimização da irrigação em tempo real.

3.5.4. Qualidade da Água Utilizada

- Análise físico-química e biológica da água, quando aplicável, para verificar a presença de sedimentos, sais, matéria orgânica e agentes contaminantes;
- Estratégias para correção e tratamento da água, quando necessário, visando evitar problemas de entupimento do sistema de irrigação e impactos na cultura;
- Monitoramento periódico da qualidade da água e impactos no solo e na cultura, quando aplicável, devido ao uso contínuo de fontes hídricas com diferentes características.

3.5.5. Sustentabilidade e Conservação Hídrica

- Estratégias para recarga de aquíferos e conservação dos mananciais, incluindo manutenção de áreas de vegetação ripária (mata ciliar);
- Aproveitamento de águas pluviais para reduzir a dependência de captação em períodos de alta demanda;
- Planos de contingência para períodos de seca, incluindo alternativas de irrigação deficitária controlada e uso de cultivares adaptadas a condições de menor disponibilidade hídrica;
- Diretrizes para manejo eficiente da irrigação visando minimizar impactos ambientais e otimizar a produtividade agrícola.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.6. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

3.6.1. Estudos e/ou Documentos.

A critério técnico poderão ser exigidos os seguintes estudos, planos e/ou documentos:

3.6.1.1. Relatório Ambiental Prévio – RAP

Quando exigido pelo órgão ambiental competente, o RAP deverá ser elaborado para avaliar os impactos ambientais do sistema de irrigação, considerando:

- Alterações no regime hídrico da bacia hidrográfica;
- Potencial de contaminação de corpos d'água por defensivos agrícolas e fertilizantes;
- Impactos sobre a vegetação nativa e áreas de preservação permanente (APPs);
- Efeitos sobre a fauna local, especialmente espécies sensíveis ou ameaçadas de extinção;
- Riscos de erosão e degradação do solo.

3.6.1.2. Plano de Controle Ambiental (PCA)

O PCA deverá detalhar as ações e medidas para prevenir, controlar e mitigar os impactos ambientais identificados, incluindo:

- Monitoramento da qualidade da água e do solo;
- Programas de conservação de recursos hídricos;
- Medidas para evitar a contaminação por defensivos agrícolas e fertilizantes;
- Planos de recuperação de áreas degradadas.

3.6.1.3. Relatório de Caracterização Ambiental da Área

Documento que descreve as características ambientais da área de implantação do sistema de irrigação, incluindo:

- Características físicas, bióticas e socioeconômicas;
- Diagnóstico dos recursos hídricos (superficiais e subterrâneos);
- Identificação de áreas sensíveis, como APPs, Reserva Legal e habitats de espécies protegidas.

3.6.1.4. Plano de Gestão de Recursos Hídricos

Documento que define as estratégias para o uso sustentável da água, incluindo:

- Monitoramento da vazão captada e da disponibilidade hídrica da fonte;
- Medidas para otimizar o uso da água, como sistemas de irrigação eficientes e reuso de água;
- Planos de contingência para períodos de seca ou escassez hídrica.

3.6.1.5. Plano de Monitoramento Ambiental

O plano deve estabelecer os parâmetros, métodos e frequência de monitoramento dos impactos ambientais, incluindo:

- Qualidade da água (física, química e biológica);
- Qualidade do solo (erosão, compactação, salinização);
- Cobertura vegetal e biodiversidade;
- Eficiência do sistema de irrigação e uso da água.

3.6.1.6. Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas (PRAD)

Quando houver supressão de vegetação ou degradação do solo, o PRAD deve ser elaborado para definir as ações de recuperação, incluindo:

- Revegetação com espécies nativas;
- Controle de erosão e estabilização de taludes;
- Monitoramento da recuperação da área.

3.6.1.7. Estudo de Viabilidade Ambiental

Análise que avalia a compatibilidade do projeto com as normas ambientais e a capacidade de suporte dos recursos naturais, considerando:

- Capacidade de suporte hídrico da bacia hidrográfica;
- Impactos cumulativos com outros empreendimentos na região;
- Restrições legais e ambientais.

3.6.1.8. Estudo de Impacto de Captação de Água (EICA)

Avaliação dos efeitos da retirada de água sobre corpos hídricos superficiais e subterrâneos, considerando:

- Avaliação específica sobre os impactos da retirada de água nos cursos hídricos e aquíferos subterrâneos.
- Análise do impacto sobre comunidades que compartilham o mesmo recurso hídrico.

3.6.1.9. Plano de Uso Sustentável da Água

Planejamento da captação de água para irrigação, considerando:

- A capacidade da bacia hidrográfica para suportar a demanda sem comprometer o equilíbrio ecológico;
- Adoção de horários estratégicos de captação para minimizar impactos no fluxo natural dos rios;
- Medidas para otimizar o uso da água e garantir a sustentabilidade do recurso.

3.6.1.10. Plano de Conservação do Solo e Água (PCSA)

Estratégias para a preservação da qualidade do solo e dos recursos hídricos, considerando:

- Técnicas para prevenir erosão, compactação e salinização do solo;
- Adoção de práticas conservacionistas, como terraceamento, curvas de nível e cobertura do solo;
- Medidas para reduzir a perda de água e melhorar sua infiltração no solo.

3.6.2. Medidas Mitigadoras e Compensatórias

A critério técnico poderão ser exigidos os seguintes estudos, planos e/ou documentos:

3.6.2.1. Medidas para Redução de Impactos sobre os Recursos Hídricos

- Captação de água de forma sustentável, respeitando a vazão outorgada e a disponibilidade hídrica da bacia;
- Implantação de sistemas de irrigação de alta eficiência (gotejamento, pivô central, etc.);
- Construção de reservatórios para armazenamento de água em períodos de maior disponibilidade;
- Uso de tecnologias para reuso de água e aproveitamento de águas pluviais.

3.6.2.2. Medidas para Prevenção da Contaminação

- Implementação de boas práticas agrícolas para o uso de defensivos e fertilizantes;
- Construção de bacias de contenção e sedimentação para evitar o carreamento de poluentes para corpos d'água;
- Monitoramento da qualidade da água e do solo para detecção precoce de contaminação.

3.6.2.3. Medidas para Conservação do Solo

- Adoção de práticas conservacionistas, como plantio direto, terraceamento e curvas de nível;
- Cobertura do solo com palhada ou culturas de cobertura para reduzir a erosão;
- Controle da compactação do solo por meio de técnicas adequadas de manejo.

3.6.2.4. Medidas para Proteção da Vegetação e Fauna

- Respeito às áreas de preservação permanente (APPs) e Reserva Legal;
- Implementação de corredores ecológicos para conectar fragmentos florestais;
- Monitoramento da fauna local e adoção de medidas para minimizar impactos sobre espécies sensíveis.

3.6.2.5. Medidas de Educação Ambiental e Capacitação

- Programas de capacitação para os trabalhadores e produtores rurais sobre boas práticas ambientais;
- Campanhas de conscientização sobre a importância da conservação dos recursos hídricos e do solo.

3.6.2.6. Criação de Zonas tampão em Áreas Sensíveis

- Recomendar a manutenção de faixas de vegetação ripária (mata ciliar) para reduzir a contaminação de corpos d'água por fertilizantes e pesticidas.

3.6.3. Documentos Complementares

A critério técnico poderão ser exigidos os seguintes estudos, planos e/ou documentos:

3.6.3.1. Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental (TCRA)

Documento firmado com o órgão ambiental, no qual o empreendedor se compromete a implementar as medidas de recuperação e compensação ambiental.

3.6.3.2. Certidão de Regularidade Ambiental

Documento que comprova a regularidade do empreendimento perante os órgãos ambientais.

3.6.3.3. Relatórios de Monitoramento Ambiental

Documentos periódicos que apresentam os resultados do monitoramento ambiental, comprovando a eficácia das medidas mitigadoras.

3.6.3.4. Laudos Técnicos

Laudos de qualidade da água, solo e vegetação, elaborados por profissionais habilitados, para embasar as análises e decisões técnicas.

3.6.4. Fluxo de Aprovação e Acompanhamento

- O projeto técnico deve ser submetido ao órgão ambiental competente para análise e aprovação, incluindo, quando solicitado, os estudos e documentos exigidos listados acima.
- Após a aprovação, o empreendedor deverá implementar as medidas mitigadoras e compensatórias, monitorando sua eficácia por meio de relatórios periódicos.
- O órgão ambiental poderá realizar vistorias e auditorias para verificar o cumprimento das condicionantes ambientais

3.5. DESENHOS TÉCNICOS OBRIGATÓRIOS

Os desenhos técnicos são fundamentais para a correta interpretação, análise e execução do projeto de irrigação. Devem ser elaborados em escalas apropriadas, utilizando simbologia padronizada e garantindo clareza na apresentação das informações.

Todos os desenhos devem conter:

- Legenda explicativa com descrição dos elementos representados;
- Indicação do norte geográfico;
- Escala gráfica e numérica compatível com a área do projeto;
- Coordenadas geográficas em UTM das principais estruturas do sistema;
- Nome do responsável técnico, número da ART e data de elaboração.

3.5.1. Planta de Situação do Empreendimento

- Representação georreferenciada da área do empreendimento sobre imagem de satélite ou ortofoto atualizada;
- Limites da propriedade, de acordo com a matrícula do imóvel e Cadastro Ambiental Rural (CAR);
- Identificação das principais estruturas físicas do empreendimento, incluindo áreas de cultivo, edificações, vias de acesso e áreas de preservação permanente (APPs);
- Indicação das coordenadas UTM das estruturas associadas ao sistema de irrigação, incluindo pontos de captação e reservatórios.

3.5.2. Croqui do Sistema de Irrigação

- Representação esquemática do sistema de irrigação, detalhando a disposição das tubulações, conexões, válvulas, emissores, motobombas e demais componentes;
- Identificação dos setores de irrigação, separando áreas conforme a cultura, necessidade hídrica e método de irrigação adotado;
- Indicação dos pontos de controle e monitoramento, como sensores de umidade, estações meteorológicas e sistemas de automação, quando aplicável.

3.5.3. Planta da Localização dos Reservatórios e Pontos de Captação

- Representação detalhada dos reservatórios de água, com suas dimensões, capacidade volumétrica e tipo de revestimento (se aplicável);
- Localização dos pontos de captação de água (superficial ou subterrânea), com identificação da fonte hídrica utilizada (rios, lagos, aquíferos, barragens, poços etc.);
- Indicação das vazões de captação e fluxo do sistema para análise da viabilidade hídrica e impacto ambiental.

3.5.4. Perfis Longitudinais e Transversais das Redes de Distribuição

- Seções detalhadas das redes principais e secundárias de irrigação, indicando diâmetros de tubulações, declividades e pontos críticos;

3.5.5. Representação das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal

- Delimitação das APPs e Reserva Legal dentro da propriedade, conforme legislação ambiental vigente;
- Sobreposição das áreas protegidas ao sistema de irrigação para verificação de impactos e eventuais restrições legais;
- Indicação de medidas mitigadoras para garantir a proteção dos recursos hídricos e vegetação nativa.

3.5.6. Desenho das Estruturas de Controle Ambiental

- Localização e dimensionamento de bacias de contenção e sedimentação para controle de erosão e qualidade da água utilizada;
- Representação de sistemas de drenagem para manejo sustentável da irrigação, incluindo curvas de nível e canais de escoamento;
- Estruturas para reúso de água, caso aplicável, detalhando processos de filtragem e recirculação.

3.5.7. Padrões e Formatos de Apresentação

- Os desenhos devem ser apresentados em formato digital (PDF e DWG);
- Devem ser utilizadas escalas compatíveis, como 1:5000 para a planta geral e 1:1000 a 1:500 para detalhes específicos;
- Todas as representações devem seguir normas técnicas da ABNT e simbologia padronizada para sistemas de irrigação.

3.6. MEMORIAIS DE CÁLCULO

Os memoriais de cálculo são fundamentais para demonstrar a viabilidade técnica do sistema de irrigação, garantindo a eficiência no uso da água, a adequação da infraestrutura e a conformidade com as normas ambientais.

Todos os memoriais devem apresentar:

- Metodologia adotada e referência normativa utilizada (ABNT, FAO, CONAMA, ANA, entre outras);
- Dados de entrada, com tabelas, gráficos e mapas que fundamentam os cálculos;
- Fórmulas e equações aplicadas, com descrição detalhada dos parâmetros envolvidos;
- Resultados expressos em unidades padronizadas, facilitando a análise e interpretação;
- Análise crítica dos resultados obtidos, incluindo margens de segurança e recomendações técnicas.

3.6.1. Cálculos Hidrológicos

O objetivo dos cálculos hidrológicos é determinar a disponibilidade hídrica da fonte utilizada no sistema de irrigação, garantindo que a captação seja sustentável e compatível com a demanda da cultura.

3.6.1.1. Estimativa da Disponibilidade Hídrica

- Cálculo da vazão média, mínima e máxima da fonte hídrica (rios, lagos, aquíferos, poços etc.);
- Levantamento de séries históricas de precipitação e vazão da bacia hidrográfica;
- Uso de metodologias hidrológicas como o método de Fator Perenidade, Curvas de Permanência e Hidrogramas Unitários.

3.6.1.2. Balanço Hídrico da Área Irrigada

- Determinação do déficit hídrico considerando a precipitação efetiva e as necessidades hídricas da cultura;
- Cálculo da recarga subterrânea e do escoamento superficial;
- Aplicação de metodologias como o método de Thornthwaite e Mather.

3.6.1.3. Evapotranspiração da Cultura

- Cálculo da evapotranspiração de referência (ET0) utilizando a equação de Penman-Monteith;
- Determinação da evapotranspiração da cultura (ETc) considerando o coeficiente cultural (Kc) conforme a fase fenológica.

3.6.2. Cálculos Hidráulicos

Os cálculos hidráulicos são necessários para dimensionar corretamente os componentes do sistema de irrigação, garantindo eficiência na distribuição da água.

3.6.2.1. Dimensionamento das Tubulações

- Definição dos diâmetros das tubulações com base nas vazões e perdas de carga admissíveis;
- Cálculo das perdas de carga contínuas (Fórmula de Hazen-Williams) e localizadas (coeficientes de singularidades);

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Análise da velocidade do fluxo para evitar cavitação e sedimentação.

3.6.2.2. Potência Necessária para Motobombas e Motores

- Cálculo da altura manométrica total considerando sucção, recalque e perdas de carga;
- Determinação da potência do motor elétrico ou do conjunto motobomba utilizando a equação:

$$P = \frac{p.g.Q.H}{\eta}$$

Onde:

- P = potência (W)
- p = densidade da água (kg/m³)
- g =aceleração da gravidade (m/s²)
- Q = vazão (m³/s)
- H = altura manométrica total (m)
- η = eficiência do sistema

3.6.2.3. Dimensionamento de Reservatórios e Bacias de Acumulação

- Cálculo do volume necessário de armazenamento considerando demanda diária e períodos de escassez;
- Determinação do tempo de retenção ideal para evitar estagnação e degradação da qualidade da água.

3.6.3. Cálculos de Eficiência

Esses cálculos avaliam a eficácia do sistema de irrigação, considerando perdas e distribuição da água.

3.6.3.1. Eficiência de Aplicação de Água (EA)

Determinação da porcentagem da água captada que efetivamente chega à zona radicular das plantas.

3.6.3.2. Eficiência de Distribuição (ED)

Avaliação da uniformidade da distribuição da água no campo, utilizando coeficientes como:

- Coeficiente de Uniformidade de Christiansen (CUC);
- Coeficiente de Uniformidade de Heermann e Hein (CUHH).

3.6.3.3. Eficiência Global do Sistema (EG)

Determinação da eficiência combinada do sistema desde a captação até a aplicação na cultura.

3.6.4. Cálculos Ambientais

Os cálculos ambientais avaliam os impactos do sistema de irrigação e auxiliam na definição de medidas mitigadoras.

3.6.4.1. Estimativa de Cargas Poluentes

Cálculo das concentrações de fertilizantes e defensivos agrícolas que podem atingir corpos hídricos.

3.6.4.2. Dimensionamento de Estruturas de Controle de Poluição

Dimensionamento de bacias de sedimentação e filtros para remoção de contaminantes.

3.6.4.3. Cálculo de Áreas de Preservação Permanente (APPs) e Reservas Legais

Definição das áreas de APPs conforme distância dos cursos d'água, aplicando normativas ambientais vigentes.

3.6.4.4. Formato de Apresentação dos Memoriais de Cálculo

- Relatórios detalhados em formato PDF, com textos explicativos, tabelas e gráficos;
- Planilhas eletrônicas (XLSX ou CSV) com os cálculos detalhados e editáveis;
- Códigos e scripts computacionais utilizados para cálculos complexos (se aplicável);
- Referências técnicas e normativas que embasam os cálculos.

4. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

O projeto deve ser apresentado em meio digital, incluindo:

- Relatório técnico detalhado, com memoriais descritivos e cálculos.
- Mapas, plantas e croquis em formato PDF e arquivos vetoriais (KML/KMZ).
- Dados tabulados em planilhas (formato XLSX ou CSV) para estimativas de consumo hídrico.
- Todos os documentos obrigatórios em formato PDF assinados digitalmente.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A não apresentação de qualquer item obrigatório pode resultar na devolução do projeto para complementação. Recomenda-se que o interessado consulte previamente o órgão ambiental para esclarecer dúvidas e garantir conformidade com a legislação vigente. A inclusão de memoriais de cálculo detalhados é essencial para a análise técnica e aprovação do projeto, garantindo a viabilidade e a sustentabilidade do empreendimento.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Normas ABNT aplicáveis.
- Legislação ambiental e hídrica.
- SBCS–NEPAR. Sociedade Brasileira de Ciência do Solo. Núcleo Estadual do paraná. Manual de adubação e calagem para o estado do Paraná. Curitiba: SBCS/NEPAR, 2017. 482p.
- SOUSA, V.F.; de MAROUELLI, W.A.; COELHO, E. F.; PINTO, J. M.; COELHO FILHO, M. A. **Irrigação e fertirrigação em fruteiras e hortaliças**. Brasília, DF: Embrapa Informação Tecnológica, 2011. 769 p.
- BERNARDO, S.; SOARES, A. A.; MANTOVANI, E. C. **Irrigação: Princípios e Métodos**. 3ª edição. Viçosa, MG: Editora UFV, 2019.
- MANTOVANI, E. C.; CUNHA, F. F.; NEVES, J. C. L. **Manual de Irrigação**. 9ª edição. Viçosa, MG: Editora UFV, 2022.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

_____(Nome Completo em negrito da parte),_____(Nacionalidade),_____(Estado Civil),_____(Profissão), inscrito(a) no CPF/MF ou CNPJ sob n.º _____, portador(a) da carteira de Identidade de n.°_____, residente e domiciliado na Rua_____, n.°_____, _____(Bairro), CEP:____, _____–____(Município –UF), DECLARO, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fiéis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente por meio desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município –UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____,_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a), (Nacionalidade), (Estado Civil), residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n.°) _____, _____, _____ inscrito(a) no CPF n.°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ portador(a) da carteira de Identidade de n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de irrigação na modalidade (inserir o método de irrigação) por meio da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

_____, _____, _____, Nome do(a) Monitor(a) (Nacionalidade) (Estado Civil) residente e domiciliado(a) no(a)_____, ___, (Rua/Avenida) (n°) _____, _____, _____ portador(a) do CPF n°_____ (Complemento) (Bairro) (Cidade) (UF) _____ carteira de identidade n° _____, _____/_____, (No do CPF) (Órgão Expedidor) (UF),

Pelo presente instrumento, declaro ser responsável pelas informações prestadas sobre o empreendimento em questão, assumindo a responsabilidade técnica pelas informações prestadas e pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de _____ através da Licença por Adesão e Compromisso (LAC), sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE: _____

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL EM EMPREENDIMENTOS DE IRRIGAÇÃO

1. INTRODUÇÃO
O presente documento estabelece diretrizes para a elaboração e apresentação de projetos de sistemas de controle de poluição ambiental em empreendimentos de irrigação. O objetivo é garantir que os projetos minimizem os impactos ambientais, promovam o uso sustentável dos recursos hídricos e atendam às normas e regulamentações ambientais vigentes. A adoção dessas práticas é essencial para a sustentabilidade dos recursos naturais e a viabilidade econômica dos empreendimentos. Os projetos devem ser apresentados para análise, acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme a Lei nº 6.496/77, e devem incluir informações cadastrais, memoriais descritivos, cálculos técnicos e desenhos detalhados.

2. OBJETIVOS

- Estabelecer critérios técnicos para a elaboração de projetos de controle de poluição ambiental em sistemas de irrigação.
- Orientar a apresentação de projetos de forma clara, objetiva e detalhada, facilitando a análise e aprovação pelos órgãos competentes.
- Promover a adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos ambientais associados à irrigação.
- Garantir a conformidade com as normas técnicas e ambientais aplicáveis.

3. ESTRUTURA DO PROJETO
O projeto deve ser estruturado em seções claramente definidas, conforme descrito a seguir:

3.1. Capa
- Nome do empreendimento.
- Localização geográfica (coordenadas UTM e endereço).
- Responsável técnico pelo projeto (nome, registro profissional e contato).
- Data de elaboração.

3.2. Sumário
- Lista de todas as seções e subseções do projeto com indicação das páginas correspondentes.

3.3. Introdução
- Contextualização do empreendimento.
- Justificativa para a implantação do sistema de controle de poluição ambiental.
- Objetivos específicos do projeto.

3.4. Caracterização do Empreendimento

3.4.1. Informações Gerais:
- Área total do imóvel e área irrigada (em hectares ou m²).
- Culturas cultivadas e ciclo produtivo.
- Métodos de irrigação adotados (aspersão, gotejamento, pivô central, sulcos, etc.).
- Fonte de água utilizada (rio, lago, poço, aquífero, etc.).
- Volume de água utilizado (vazão captada e demanda hídrica estimada).

3.4.2. Infraestrutura Existente:
- Reservatórios de armazenamento (capacidade e tipo de revestimento).
- Casa do sistema de recalque (potência e vazão operacional).
- Redes de distribuição (extensão e diâmetros das tubulações).
- Sistemas de monitoramento (sensores de umidade, estações meteorológicas, etc.).

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

3.5. Diagnóstico Ambiental

3.5.1. Meio Físico:

- Características do solo (textura, permeabilidade, fertilidade, etc.).
- Clima (precipitação, temperatura, evapotranspiração).
- Hidrologia (disponibilidade hídrica, vazões, balanço hídrico).

3.5.2. Meio Biótico:

- Flora e fauna local (espécies presentes e áreas sensíveis).
- Áreas de preservação permanente (APPs) e reservas legais.

3.5.3. Meio Socioeconômico:

- População local e atividades econômicas na região.
- Uso e ocupação do solo no entorno do empreendimento.

3.6. Identificação dos Impactos Ambientais

Descrição dos potenciais impactos ambientais associados à irrigação:

- Contaminação de corpos hídricos por agroquímicos e fertilizantes.
- Salinização e compactação do solo.
- Alteração do regime hidrológico (redução da vazão em corpos hídricos).
- Perda de biodiversidade e supressão de vegetação nativa.
- Erosão e assoreamento de cursos d'água.

3.7. Medidas de Controle de Poluição

3.7.1. Medidas Preventivas:

- Uso de técnicas de irrigação eficientes (ex.: gotejamento, pivô central).
- Adoção de boas práticas agrícolas (rotação de culturas, manejo integrado de pragas, etc.).
- Monitoramento da qualidade da água e do solo.

3.7.2. Medidas Mitigadoras:

- Instalação de barreiras vegetais para reduzir o escoamento superficial.
- Construção de bacias de sedimentação e filtros para tratamento de efluentes.
- Uso de biofiltros e sistemas de drenagem sustentável.

3.7.3. Medidas Compensatórias:

- Recuperação de áreas degradadas (revegetação com espécies nativas).
- Programas de educação ambiental para trabalhadores e comunidade local.

3.8. Projeto Técnico do Sistema de Controle de Poluição

3.8.1. Dimensionamento:

- Cálculos hidráulicos e hidrológicos (vazão, perdas de carga, etc.).
- Dimensionamento de estruturas de controle (bacias de sedimentação, filtros, etc.).

3.8.2. Especificações Técnicas:

- Materiais a serem utilizados (tubulações, motobombas, sensores, etc.).
- Equipamentos necessários e suas características técnicas.

3.8.3. Layout do Sistema:

- Plantas e desenhos técnicos das estruturas de controle.
- Localização das estruturas em relação ao empreendimento.

3.9. Plano de Monitoramento Ambiental

- Definição de parâmetros a serem monitorados (qualidade da água, solo, etc.).
- Frequência de monitoramento (mensal, trimestral, etc.).
- Métodos de coleta e análise de amostras.
- Responsáveis pela execução do monitoramento.

3.10. Cronograma de Implantação

- Etapas de implantação do sistema de controle de poluição.
- Prazos estimados para cada etapa.
- Recursos humanos e materiais necessários.

3.11. Orçamento

- Detalhamento dos custos associados à implantação e manutenção do sistema de controle de poluição.
- Fontes de financiamento.

3.12. Considerações Finais

- Síntese das principais medidas propostas.
- Benefícios esperados com a implantação do sistema.
- Recomendações para a gestão ambiental contínua do empreendimento.

3.13. Anexos

- Mapas, plantas e desenhos técnicos.
- Relatórios de estudos ambientais.
- Licenças e autorizações ambientais.
- Documentação técnica complementar.

4. NORMAS E PADRÕES TÉCNICOS

O projeto deve atender às seguintes normas e padrões técnicos:

- **ABNT NBR ISO 14001:** Sistemas de gestão ambiental.
- **CONAMA Resolução nº 357/2005:** Dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais.
- **Lei nº 12.651/2012 (Código Florestal):** Dispõe sobre a proteção da vegetação nativa.
- **Normas estaduais e municipais:** Devem ser consultadas e seguidas conforme a localização do empreendimento.

5. RESPONSABILIDADES

- O responsável técnico pelo projeto deve assegurar que todas as informações fornecidas sejam verídicas e precisas.
- O empreendedor é responsável pela implementação e manutenção do sistema de controle de poluição, conforme proposto no projeto.
- Os órgãos ambientais competentes são responsáveis pela análise, aprovação e fiscalização do projeto.

6. CONCLUSÃO

A elaboração de projetos de sistemas de controle de poluição ambiental para empreendimentos de irrigação é fundamental para garantir a sustentabilidade dos recursos hídricos e a proteção do meio ambiente. O cumprimento das diretrizes aqui apresentadas contribuirá para a minimização dos impactos ambientais e para a conformidade com as normas e regulamentações vigentes. Recomenda-se que o interessado consulte previamente o órgão ambiental para esclarecer dúvidas e garantir a conformidade do projeto.

7. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- Normas da ABNT aplicáveis a projetos de irrigação.
- Legislação ambiental federal, estadual e municipal.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DO LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRAS – SISTEMA DE IRRIGAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- **Nome do Empreendimento:** (Nome do Projeto de Irrigação)
- **Localização:** (Endereço completo, coordenadas geográficas UTM)
- **CNPJ/CPF:** (CNPJ ou CPF do empreendedor)
- **Responsável Técnico:** (Nome completo do responsável técnico)
- **CREA:** (Número de registro no CREA)

2. OBJETIVO DO LAUDO

Este laudo visa atestar a conclusão da implantação do sistema de irrigação, em conformidade com o projeto técnico aprovado, o processo de licenciamento ambiental e as legislações vigentes pertinentes. Inclui a verificação das medidas de mitigação e controle de impactos ambientais propostas no projeto.

3. DESCRIÇÃO DA OBRA

- **Tipo de Obra:** Implantação de Sistema de Irrigação;
- **Área Total Irrigada:** (Área em hectares ou m²);
- **Data de Início:** (Data de início da obra);
- **Data de Conclusão:** (Data de conclusão da obra).

4. ANÁLISE TÉCNICA

A equipe técnica responsável inspecionou a obra e constatou que:

4.1. Infraestrutura do Sistema de Irrigação:

- **Tipo de Sistema de Irrigação:** (Aspersão, gotejamento, pivô central, sulcos, inundação etc.);
- **Extensão da Rede de Tubulações:** (Comprimento total em metros)
- **Pontos de Captação de Água:** (Descrição da fonte hídrica, vazão captada, coordenadas UTM);
- **Reservatórios de Armazenamento:** (Número, capacidade volumétrica, tipo de revestimento, coordenadas UTM);
- **Casa do Sistema de Recalque:** (Potência instalada, tipo de bomba, vazão operacional);
- **Emissores/Áreas de Aplicação:** (Número de emissores, espaçamento, vazão por emissor).

4.2. Sistema de Controle e Monitoramento:

- **Sensores de Umidade do Solo:** (Quantidade, localização, tipo de tecnologia);
- **Estações Meteorológicas:** (Quantidade, localização, parâmetros monitorados);
- **Sistema de Automação:** (Descrição do sistema de controle automatizado, se aplicável).
- **Hidrômetros:** (Quantidade, Modelo empregado, Localização).

4.3. Medidas de Mitigação Ambiental:

- **Proteção de Recursos Hídricos:** (Descrição das medidas para evitar contaminação e garantir a sustentabilidade da captação);
- **Controle de Erosão:** (Técnicas aplicadas, como curvas de nível, terraceamento, cobertura do solo);
- **Áreas de Preservação Permanente (APPs):** (Descrição das APPs preservadas ou recuperadas).
- **Sistema de Drenagem:** (Detalhes do sistema de drenagem, se aplicável);

4.4. Conformidade com o Projeto Aprovado:

- O sistema de irrigação foi implantado conforme o projeto técnico aprovado, incluindo especificações de materiais, equipamentos e métodos de instalação.
- Todas as medidas mitigadoras propostas no Plano de Controle Ambiental (PCA) foram implementadas.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Após análise e vistoria realizada, conclui-se que o sistema de irrigação foi implantado conforme os padrões estabelecidos na legislação vigente e no projeto aprovado na licença de instalação. Portanto, o sistema está apto para operação, respeitando todas as normas e regulamentações aplicáveis.

6. ASSINATURAS

- **Nome do Responsável Técnico:** (Nome completo)
- **Cargo:** (Cargo/função)
- **Assinatura:** _____
- **Data:** (Data da emissão do laudo)

7. ANEXOS

- Fotografias tomadas no local, com qualidade nítida e legível, que permitam visualizar claramente todos os detalhes necessários, acompanhadas de descrição.
- Plantas e croquis atualizados do sistema de irrigação.
- Relatórios de testes de funcionamento do sistema (vazão, pressão, uniformidade de aplicação).
- Certificados de conformidade dos equipamentos e materiais utilizados.

Esse laudo visa atender especificamente a sistemas de irrigação, incluindo os elementos técnicos e ambientais relevantes para esse tipo de empreendimento. Certifique-se de preencher os campos com as informações específicas do projeto.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

50040/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 41, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece definições, critérios, diretrizes e procedimentos, para o licenciamento ambiental de compostagem de resíduos sólidos e o uso do produto gerado.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022;

Considerando a necessidade de dar efetividade ao "princípio da prevenção" consagrado no Princípio nº 15, da Declaração do Rio de Janeiro de 1992, bem como no artigo 2º, incisos I, IV e IX, da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

Considerando o § 2º do art. 3º da Lei 19.857, de 29 de maio de 2019, que institui o Programa de Integridade e *Compliance* da Administração Pública Estadual, cujos mecanismos visam proteger o órgão e a entidade, bem como impor aos agentes públicos e políticos o compromisso com a ética, o respeito, a integridade e a eficiência na prestação do serviço público;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA nº 481, de 03 de outubro de 2017.

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer critérios para o licenciamento ambiental de empreendimentos de compostagem e o uso do produto gerado no âmbito do Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DOS EMPREENDIMENTOS DE COMPOSTAGEM

Art. 2º Para a finalidade desta Instrução Normativa são considerados empreendimentos de compostagem todos aqueles que, em sua produção, utilizarem, como matéria-prima, quaisquer quantidades de resíduos sólidos compostáveis, resultando em um composto de utilização segura, através de metodologia comprovadamente eficiente, tais como: compostagem com revolvimento de leiras, leiras estáticas com aeração forçada, compostagem em sistemas fechados (reatores, Método Kneer®), leiras estáticas com aeração passiva (método UFSC), assim como empreendimentos que realizem somente a mistura de resíduos orgânicos para produção de substrato para plantas.

CAPÍTULO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para fins desta Instrução Normativa consideram-se as seguintes definições:
I – aglomerado populacional: localidade sem a categoria de sede administrativa, podendo ou não estarem inseridas dentro de Plano Diretor do município, com densidade superior a 50 edificações;
II – área rural: área localizada fora do perímetro urbano, consolidada, cuja ocupação seja preponderantemente rural, podendo abranger pequenos vilarejos, comércios e agroindústrias. A atividade agrícola existente pode ser destinada ao consumo próprio ou produção em pequena, média e larga escala para comercialização, incluindo qualquer cultura anual ou perene, além da criação de animais;
III – área de processamento da compostagem: inclui os locais de recepção, triagem, armazenamento temporário dos resíduos *in natura*, transformação biológica (compostagem propriamente dita), incluindo equipamentos, locais de estabilização e armazenamento do produto final;
IV – Área Diretamente Afetada (ADA): local com alteração paisagística ou mudanças na dinâmica ambiental decorrente das atividades do empreendimento, isto é, potencial de alteração da qualidade do ar, água, solo, geração de ruído e odor;
V – Área de Influência Direta (AID): local que possui alteração antropogênica influenciadas diretamente pelo empreendimento, tais como alterações na dinâmica populacional do entorno em razão do possível aumento de fluxo de veículos, alteração dos níveis de pressão sonora, odor e qualidade do ar e das águas superficiais e subterrâneas;
VI – Área de Influência Indireta (AII): local com potencial de alteração antropogênica em razão de influência indireta do empreendimento sobre recursos naturais e sobre o meio socioeconômico;
VII – caracterização agronômica de resíduo: análise da massa bruta do resíduo, contemplando, em alguns casos, de forma obrigatória e, em outras, de forma facultativa, a avaliação de parâmetros e suas respectivas unidades;
VIII – chorume: líquido resultante da infiltração de águas pluviais no maciço de resíduos, da umidade dos resíduos e da água de constituição de resíduos orgânicos liberada durante sua decomposição, também denominado lixiviado ou percolado;
IX – composto orgânico: produto obtido por processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matéria-prima de origem industrial, urbana ou rural, animal ou vegetal, isoladas ou misturadas, podendo ser enriquecido de nutrientes minerais, princípio ativo ou agente capaz de melhorar suas características físicas, químicas ou biológicas;
X – compostagem: considerando a IN SDA/MAPA nº 61, de 08 de julho de 2020, é o processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem, tendo como produto um material estável, e composto de substâncias húmicas e nutrientes minerais;
XI – laudo de potencial agronômico: avaliação técnica realizada por profissional legalmente habilitado considerando os parâmetros estabelecidos no ANEXO XVII desta Instrução Normativa, com o objetivo de validar a usabilidade do material dentro do processo de compostagem ou sua aplicabilidade direta na agricultura;
XII – odor: compostos químicos voláteis que podem ser percebidos por células receptoras nas narinas e, podem gerar ou não, desconforto às populações existentes no entorno de estabelecimentos que recebam, processem e/ou armazenem resíduos de forma temporária e/ou transitória;
XIII – poeira: partículas geradas no processo de rompimento mecânico de partículas originalmente em estado sólido, que podem ser classificadas em razão do seu tamanho de partículas em fração inalável, torácica e respirável, com potencial prejuízo ao sistema respiratório de animais;
XIV – Pontos de Entrega Voluntária (PEV): estrutura fixa ou itinerante, instalada em local adequado para entrega voluntária, ou por catadores, de resíduos específicos disponíveis para pessoa física/consumidor final, incluindo os pertencentes aos sistemas de logística reversa, onde são feitos o acondicionamento, armazenagem temporária dos resíduos coletados com a finalidade de consolidar cargas de resíduos e viabilizar sua destinação;
XV – potencial agronômico de resíduo: composição química e física do resíduo que o caracterize como potencial contribuinte à fertilidade de solo por meio do fornecimento de nutrientes e disponibilização às culturas;
XVI – rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade senão a disposição final ambientalmente adequada;
XVII – resíduos sólidos compostáveis: para esta Instrução Normativa, são aqueles representados pela fração orgânica dos resíduos sólidos que, pelas suas características químico-físicas, podem ser degradados e transformados por processo de compostagem em um composto orgânico estável, com potencial de fornecer elementos nutrientes às plantas de maneira direta ou indireta;
XVIII – substrato para plantas: produto usado como meio de crescimento de plantas. Pode ser obtido do processo de compostagem de resíduos orgânicos ou da mistura de materiais orgânicos, devendo cumprir com os critérios de qualidade estabelecidos pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

XIX – sistema de impermeabilização: de acordo com a ABNT NBR 9575 ou outra que venha a substituí-la, são as operações ou técnicas construtivas, que têm por objetivo a proteção das construções contra a ação deletéria de elementos fluídos. Dentro do processo de compostagem, é o conjunto de técnicas ou estruturas destinadas ao impedimento total do contato de resíduos sólidos e/ou líquidos com o solo natural do ambiente por ação de infiltração, percolação ou lixiviação de águas pluviais, águas de lavagem ou contaminantes gerados no processo de decomposição de resíduos;
XX – sistema de isolamento: são barreiras que podem ser compostas unicamente ou conjuntamente por elementos estruturais físicos, dispositivos optoeletrônicos ou qualquer outro dispositivo tecnológico que garanta a limitação, controle ou impedimento de acesso de pessoas não autorizadas e animais à unidade. Também podem promover a redução e controle de ruído, poeiras e odores no entorno do empreendimento;
XXI – profissional legalmente habilitado: é o trabalhador previamente qualificado e com registro no competente conselho de classe;
XXII – uso agrícola do composto: uso do composto em áreas destinadas à agricultura, inclusive silvicultura, desde que respeitados os parâmetros técnicos agronômicos e de fertilidade de solo estabelecidos em normas e publicações oficiais para o estado do Paraná;
XXIII – responsável legal: pessoa física designada em instrumento jurídico oficial e comprobatório (estatuto, contrato social ou ata) para representar legalmente, de forma ativa ou passiva, a pessoa jurídica em processos judiciais e/ou extrajudiciais;
XXIV – responsável técnico: profissional legalmente habilitado, devidamente registrado no conselho de classe, incumbido pela pessoa jurídica, por meio de contrato pré-estabelecido, de elaborar, conduzir, orientar e/ou instruir a elaboração de projetos, procedimentos, processos, documentações e responder às interpelações formais relacionadas às questões técnicas de interesse ambiental, citadas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO III
DOS ATOS ADMINISTRATIVOS PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE EMPREENDIMENTOS DE COMPOSTAGEM

Art. 4º O órgão licenciador competente, no exercício de sua competência de controle ambiental, expedirá, para fins de licenciamento ambiental de empreendimentos compostagem de resíduos orgânicos os seguintes atos administrativos:
I – Licença Ambiental por Adesão e Compromisso – LAC: autoriza a instalação e a operação de empreendimentos e/ou atividades de baixo potencial poluidor/degradador do meio ambiente – nível II, passíveis de licenciamento por procedimento automático, mediante Declaração de Adesão e Compromisso do empreendedor aos critérios, pré-condições, requisitos e condicionantes ambientais estabelecidos pelo órgão licenciador competente, desde que se conheçam previamente os impactos ambientais do empreendimento e/ou atividade, as características ambientais da área de implantação e as condições de sua instalação e operação;
II – Licença Ambiental Simplificada – LAS: aprova a localização e a concepção de empreendimentos e/ou atividades de médio potencial poluidor/degradador do meio ambiente, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua instalação e operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
III – Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA: aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, desde que a somatória do porte da estrutura existente acrescida da estrutura a ser licenciada não ultrapasse o limite estabelecido para a referida licença em normas específicas, caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA;
IV – Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR: concedida para empreendimentos e/ou atividades enquadrados como LAS e que estejam operando sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autoriza sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
V – Licença Prévia - LP: concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento e/ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VI – Licença Prévia de Ampliação - LPA: concedida na fase preliminar do planejamento de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS, que necessitam de licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada, aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;
VII – Licença de Instalação - LI: autoriza a instalação do empreendimento e/ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
VIII – Licença de Instalação de Ampliação - LIA: autoriza a instalação de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Prévia de Ampliação - LPA, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivos determinantes;
IX – Licença de Instalação de Regularização - LIR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam em instalação de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando sua viabilidade ambiental, bem como autorizando sua implantação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental, e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos para a Licença de Operação - LO;
X – Licença de Operação - LO: autoriza a operação de empreendimentos e/ou atividades após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XI – Licença de Operação de Ampliação - LOA: autoriza a operação das ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades, conforme estabelecidas em Licença Prévia de Ampliação - LPA e/ou Licença de Instalação de Ampliação - LIA, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinadas para a operação;
XII – Licença de Operação de Regularização - LOR: concedida para empreendimentos e/ou atividades que estejam operando de forma irregular, sem o devido licenciamento ambiental, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos, bem como autorizando sua operação de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIII – Autorização Ambiental - AA: autoriza a execução de obras que proporcionem ganhos e melhorias ambientais, que não acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como autoriza a execução de atividades, pesquisas e serviços de caráter temporário ou obras emergenciais, instalações permanentes que não caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, expedida de acordo com as especificações constantes dos requerimentos, cadastros, planos, programas e/ou projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes determinadas pelo órgão licenciador competente;
XIV – Autorização Florestal - AF: ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;
XV – Outorga: ato administrativo mediante o qual a autoridade outorgante declara a disponibilidade de água para os usos requeridos e faculta ao outorgado o direito de uso de recurso hídrico, por prazo determinado, nos termos e nas condições expressas no respectivo ato.

Art. 5º Os atos administrativos listados no artigo 4º serão expedidos por meio do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, mediante cadastramento do requerente como usuário ambiental, prestação das informações referente ao empreendimento e a apresentação da documentação solicitada.
§1º. Estão sujeitas à autorização ambiental de resíduos, por meio do Sistema de Gestão Ambiental - SGA, os procedimentos de coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento, destinação e disposição final de resíduos sólidos para compostagem, conforme critérios estabelecidos em legislação específica.

CAPÍTULO IV
DAS MODALIDADES DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 6º Para fins desta Instrução constituem modalidades de licenciamento ambiental:
I – Licenciamento Ambiental Trifásico: licenciamento no qual a Licença Prévia - LP, a Licença de Instalação - LI e a Licença de Operação - LO do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas;
II – Licenciamento Ambiental Bifásico: licenciamento no qual o empreendimento e/ou atividade não estarão sujeitos a todas as etapas, podendo ser:
a) licenciamento de ampliações e/ou diversificações do empreendimento e/ou atividade que não impliquem no aumento do seu potencial poluidor e/ou

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

degradador do meio ambiente, no qual a Licença Prévia de Ampliação - LPA e a Licença de Operação de Ampliação - LOA são concedidas em etapas sucessivas, sem a necessidade de Licença de Instalação de Ampliação - LIA;
b) licenciamento no qual a Licença Prévia - LP e a Licença de Instalação - LI do empreendimento e/ou atividade são concedidas em etapas sucessivas, sempre que não houver necessidade de Licença de Operação – LO.

III – Licenciamento Ambiental monofásico, podendo ser:
a) Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC;
b) Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS.

IV – Licenciamento Ambiental de Regularização: licenciamento visando à regularização ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, que se enquadrem em uma das hipóteses seguintes:
a) nunca obtiveram licenciamento;
b) estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
c) estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

V – Licenciamento Ambiental de Ampliação: licenciamento para ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS que necessitam de licenciamento específico, trifásico ou bifásico, para a parte ampliada ou alterada;

VI – Autorização: procedimento que gera o ato administrativo discricionário a ser emitido para execução de obras, atividades, pesquisas e serviços não enquadrados nas outras modalidades.

CAPÍTULO V
DOS CRITÉRIOS PARA ENQUADRAMENTO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Definição do Porte e Enquadramento

Art. 7º As unidades de compostagem deverão ser licenciadas conforme as modalidades estabelecidas no ANEXO I e os processos de licenciamento deverão ser instruídos de acordo com a documentação exigida.

Art. 8º Havendo qualquer alteração nas características do porte nos empreendimentos e/ou atividades que implique na mudança da modalidade de licenciamento, deverá ser requerido novo procedimento de licenciamento ambiental pelo empreendedor.

CAPÍTULO VI
DA DOCUMENTAÇÃO PARA O LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso

Art. 9º São enquadrados no Licenciamento por Adesão e Compromisso - LAC as atividades de compostagem e vermicompostagem consideradas de baixo impacto ambiental que atendam a critérios e condições específicos.

Parágrafo único. Para o enquadramento do empreendimento em Licença por Adesão e Compromisso - LAC, devem ser atendidos, concomitantemente, todos os critérios abaixo:
I – utilize apenas da fração orgânica de resíduos sólidos domiciliares ou equiparados, podas, capinas e serragem para controle de umidade;
II – utilize apenas os resíduos gerados e previamente segregados no próprio empreendimento ou local, exceto aqueles resíduos provenientes de Pontos de Entrega Voluntária (PEV), sob gestão municipal e enquadrados no inciso I;
III – área de processamento limitada a 500 kg de resíduos por dia;
IV – área de processamento limitada a área 500 m²;
V – não apresentem fontes de emissão atmosférica;
VI – não realize a captação de água superficial ou subterrâneas em vazões superiores àquelas que estejam inseridas na modalidade de Declaração de Uso Independente e/ou Declaração de Uso Insignificante de Outorga.

Art. 10 Não é permitida a destinação dos seguintes resíduos para composteiras ou vermicomposteiras contempladas na modalidade de Licença por Adesão e Compromisso - LAC:
I – provenientes de processos industriais;
II – que efetivamente possuam ou haja suspeita de possuir contaminantes sanitários, como aqueles provenientes de esgotos, lodos, borras ou quaisquer outros;
III – provenientes de fossa séptica, caixa de gordura;
IV – contaminados com rejeitos e outros materiais não biodegradáveis;
V – provenientes de atividades de empreendimentos de serviços de saúde, tais como hospitais, postos de saúde, unidades básicas de atendimento;
VI – considerados perigosos, conforme ABNT NBR 10004;
VII – efluentes de qualquer origem, óleos vegetais ou resíduos contaminados com óleos minerais;
VIII – animais mortos.

Art. 11 É permitido o uso do produto nas atividades contempladas pelo Art. 9º. somente em áreas do próprio empreendimento para jardinagem ou paisagismo, ressalvada a comercialização diretamente ao consumidor final quando possuir o devido registro junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA.

Parágrafo único. O empreendedor deverá informar, no processo de licenciamento, a utilização do produto, respeitando os critérios técnicos de recomendação agronômica estabelecidos em normas e publicações oficiais para o estado do Paraná.

Art. 12 Deverá ser solicitada à respectiva Licença Ambiental para qualquer alteração nas características do porte do empreendimento.

Art. 13 A Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - LAC, deverá ser requerida por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;
XI – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
XII – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
XIII – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO V, acompanhado da respectiva ART;
XIV – registro fotográfico da área do empreendimento e/ou atividade;
XV – Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença por Adesão e Compromisso - LAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Licença Ambiental Simplificada - LAS

Art. 14 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada - LAS deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XI – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO V, acompanhado da respectiva ART;
XII – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VII, acompanhado da respectiva ART;
XIII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XVI – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada - LAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.
Art. 15 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada - LAS somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.
Parágrafo único. A LAS contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.
Art. 16 Para a efetiva operação do empreendimento, posteriormente à emissão da Licença Ambiental Simplificada - LAS, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Laudo de conclusão de obra com ART, conforme ANEXO X;
II – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
III – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção III
Do Licenciamento Trifásico

Art. 17 Os empreendimentos definidos no Capítulo IV desta Instrução Normativa, que necessitam de Licenças Prévia, de Instalação e de Operação, deverão requerê-las sucessivamente.

Parágrafo único. Este procedimento se aplica a novos empreendimentos.

Subseção I
Da Licença Prévia - LP

Art. 18 Os requerimentos para Licença Prévia - LP, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
X – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XI – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XII – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia - LP no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa, deve haver uma análise integrada do licenciamento, condicionando a emissão da Licença Prévia - LP à manifestação favorável das divisões de fauna e flora do Instituto Água e Terra, com base em Instruções Normativas específicas.

Art. 19 A Licença Prévia somente pode ser prorrogada desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Art. 20 Empreendimentos que recebam resíduos em quantidade superior a 50 toneladas por dia, devem apresentar Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) em etapa de Licença Prévia, cabendo ao requerente a solicitação de termo de referência para elaboração dos estudos.

Subseção II
Da Licença de Instalação - LI

Art. 21 Os requerimentos para Licença de Instalação - LI, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação - LI no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
VIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
IX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 22 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação - LI, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LI contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 23 A Licença de Instalação não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Subseção III
Da Licença de Operação - LO

Art. 24 O requerimento para Licença de Operação - LO, deve ser protocolado por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
X – Laudo de conclusão de obra de acordo com Termo de Referência do ANEXO X com ART;
XI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes, independentemente do porte do empreendimento ou da necessidade de elaboração de Programa de Gerenciamento de Riscos;
XIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação - LO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO VII
DOS PRAZOS DE VALIDADE DAS LICENÇAS

Art. 25 O órgão ambiental competente estabelecerá os prazos de validade para cada tipo de licença e autorização ambiental, especificando-os no respectivo documento, levando em consideração os seguintes aspectos:
I – o prazo de validade da Licença por Adesão e Compromisso - LAC será de até 2 (dois) anos para a primeira licença, podendo ser renovada por até 5 (cinco) anos a partir da primeira renovação, desde que sejam mantidas as características da Licença já emitida;
II – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada - LAS será de até 10 (dez) anos, podendo ser renovada a critério técnico do órgão ambiental competente;
III – o prazo de validade da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, renovável por, no máximo de 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IV – o prazo de validade da Licença Prévia - LP será de 05 (cinco) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
V – o prazo de validade da Licença de Instalação - LI será de até 06 (seis) anos, não prorrogável se concedido o prazo máximo;
VI – o prazo de validade da Licença de Instalação de Regularização - LIR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, prorrogável por, no máximo, 4 (quatro) anos, a critério do órgão licenciador;
VII – o prazo de validade da Licença de Operação - LO será de no mínimo 4 anos e no máximo 10 (dez) anos, renovável a critério do Órgão Licenciador;
VIII – o prazo de validade da Licença de Operação de Regularização - LOR será de 2 (dois) anos para a primeira licença e, quando da sua renovação, renovável por no mínimo 4 (quatro) anos e no máximo 10 (dez) anos, a critério do órgão licenciador;
IX – o prazo de validade da Autorização Ambiental - AA será de no máximo 02 (dois) anos.

§ 1º As renovações e prorrogações se aplicam aos empreendimentos que não estejam vinculados aos outros empreendimentos.

§ 2º O órgão ambiental competente poderá estabelecer prazos de validade diferenciados para a Licença Ambiental Simplificado - LAS e para Licença de Operação - LO de empreendimentos ou atividades, considerando sua natureza e peculiaridades excepcionais, respeitado o prazo máximo estabelecido nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO VIII
DA RENOVAÇÃO E PRORROGAÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Seção I
Da Renovação da Licença Ambiental por Adesão e Compromisso - RLAC

Art. 26 Os requerimentos para Renovação da Licença por Adesão e Compromisso - RLAC, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
V – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VI – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VII – Declaração da veracidade das informações prestadas, conforme modelo do ANEXO III;
VIII – Declaração do empreendedor pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
IX – Declaração do responsável técnico pelo Licenciamento por Adesão e Compromisso conforme modelo do ANEXO IV;
X – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XII – Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIII – relatório anual da medição de vazão para utilização de recurso hídrico outorgado;
XIV – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
XV – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XVI – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XVII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença por Adesão e Compromisso – RLAC no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção II
Da Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS

Art. 27 Os requerimentos para Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – relatório anual da medição de vazão para utilização de recurso hídrico outorgado, quando aplicável;
XI – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada, se aplicável;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XIII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Ambiental Simplificada;
XV – relatório de automonitoramento de produto gerado, conforme ANEXO XIV;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes.
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença Ambiental Simplificada - RLAS no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Renovação da Licença de Operação - RLO

Art. 28 Os requerimentos para Renovação de Licença de Operação - RLO, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – relatório anual da medição de vazão para utilização de recurso hídrico outorgado, quando aplicável;
XI – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença de Operação, se aplicável;
XII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XIII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIV – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença de Operação;
XV – relatório de automonitoramento de produto gerado, conforme ANEXO XIV;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Renovação de Licença de Operação - RLO no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO IX
DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO

Art. 29 Para as ampliações e/ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO ou de Licença Ambiental Simplificada - LAS e que acarretem impactos ambientais na sua instalação e operação, bem como caracterizem aumento de potencial poluidor/degradador do meio ambiente, deve ser requerido o licenciamento específico para a parte ampliada ou alterada.

Parágrafo único. No caso de ampliações e/ou alterações que não acarretem em impactos ambientais na sua instalação e operação, tampouco aumento do potencial poluidor/degradador do meio ambiente, poderá ser requerida Autorização Ambiental.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação – LASA

Art. 30 A Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA aprova a localização e a concepção de ampliações ou alterações definitivas nos empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença Ambiental Simplificada - LAS, somente nos casos em que a somatória do porte e atividades executadas na estrutura existente, acrescida da estrutura e atividade a ser licenciada, não ultrapasse ou altere o enquadramento previsto no ANEXO I. Caso contrário estará sujeito à Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 31 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
X – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
XI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
XII – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa;
XIII – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO V, acompanhado da respectiva ART;
XIV – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VII, acompanhado da respectiva ART;
XV – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XVI – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XVII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 32 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LASA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Art. 33 Para a efetiva operação do empreendimento, posteriormente à emissão da Licença Ambiental Simplificada de Ampliação - LASA, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
I – Laudo de conclusão de obra com ART, conforme ANEXO X;
II – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
III – Portaria(s) de Outorga de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, para utilização de recursos hídricos (para fins de captação e/ou lançamento de efluentes e/ou intervenções de obras), quando aplicável.

Seção II
Da Licença Prévia de Ampliação – LPA

Art. 34 A Licença Prévia de Ampliação - LPA se aplica para empreendimentos e/ou atividades detentoras de Licença de Operação - LO.

Art. 35 Os requerimentos para Licença Prévia de Ampliação - LPA, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

IV – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
V – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
VI – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
VII – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VIII – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
IX – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
X – Relatório de caracterização da flora, de acordo com norma vigente, quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa;
XI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
XII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XIV – extrato de publicação de requerimento de Licença Prévia de Ampliação - LPA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução

CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XV – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 36 Nos procedimentos de Licença Prévia de Ampliação - LPA, quando necessária a supressão de vegetação, esta somente poderá ser emitida após a manifestação sobre a tipologia florestal e sua viabilidade de supressão, visando análise integrada do licenciamento.

Art. 37 A Licença Prévia não possibilita renovação, apenas prorrogação desde que não tenha sido concedido o prazo máximo.

Seção III
Da Licença de Instalação de Ampliação - LIA

Art. 38 A Licença de Instalação de Ampliação - LIA se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA.

Art. 39 Os requerimentos para Licença de Instalação de Ampliação - LIA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – número do registro do cadastro do projeto junto ao SINAFLOR, no caso de necessidade de corte ou supressão vegetal nativa ou Autorização Florestal;
VI – Estudo Ambiental definido no ANEXO I, da presente Instrução Normativa, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;
IX – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Ampliação - LIA no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
X – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Art. 40 Quando necessário o corte ou supressão de vegetação nativa, a Licença de Instalação de Ampliação - LIA, somente poderá ser emitida acompanhada da respectiva Autorização Florestal e Autorização Ambiental referente à fauna, emitidas pelo órgão ambiental.

Parágrafo único. A LIA contemplará as condicionantes estabelecidas na Autorização Florestal e da Autorização Ambiental - AA referente à fauna.

Seção IV
Da Licença de Operação de Ampliação - LOA

Art. 41 A Licença de Operação se aplica exclusivamente para os empreendimentos e/ou atividades detentores de Licença Prévia de Ampliação - LPA, no caso de licenciamento bifásico ou, de Licença de Instalação de Ampliação - LIA, no caso de licenciamento trifásico.

Art. 42 Os requerimentos para Licença de Operação de Ampliação - LOA, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo:
I – cópia da Licença anterior;
II – relatório de atendimento das condicionantes da Licença anterior;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
V – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VI – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
VII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
VIII – Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso e/ou Declaração(ões) de Uso Independente ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – comprovante de Declaração de Carga Poluidora (DCP), conforme Portaria IAP nº 256, de 16 de setembro de 2013, ou outra que venha a substituí-la, se for o caso;
X – comprovante de declaração dos automonitoramentos de emissões atmosféricas no sistema DEA, realizados durante a vigência da Licença anterior, se aplicável;
XI – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);
XII – Declaração de Movimentação de Resíduos referente ao período de vigência da licença anterior, emitidos pela Plataforma MTR SINIR. Casos de movimentação ausentes de registro de MTR devem também ser apresentado outros registros da movimentação dos resíduos;
XIII – comprovante de entrega dos Inventários de Resíduos Sólidos, conforme exigência do Decreto Estadual nº 6.674, de 03 de dezembro de 2002, referente ao período de vigência da Licença anterior;
XIV – Laudo de conclusão de obra, com ART, conforme ANEXO X;
XV – Relatório de automonitoramento do composto conforme ANEXO XIV;
XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;
XVII – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM-PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes, independentemente do porte do empreendimento;
XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Ampliação no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XIX – extrato de publicação de concessão de Licença anterior no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Seção V
Da Autorização Ambiental - AA

Art. 43 A Autorização Ambiental - AA, deverá ser requerida quando o empreendimento almejar a promoção de alguma melhoria no sistema de produção ou qualquer situação que não altere o potencial poluidor ou o porte do empreendimento. Para esta finalidade, deverão ser protocolados, por meio do sistema informatizado do IAT, os seguintes documentos:
I – Requerimento de Licenciamento Ambiental - RLA;
II – Cadastro de Obras Diversas - COD;
III – croqui da área de intervenção;
IV – memorial descritivo das intervenções a serem realizadas, com anotação de responsabilidade técnica do profissional responsável pelo projeto e execução das intervenções.
V – em caso de readequação dos sistemas de controle ambiental já implantados, deverá conter o estudo anterior e o relatório com a situação atual do sistema, justificando o motivo de readequação;
VI – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

CAPÍTULO X
Da Regularização do Licenciamento Ambiental

Art. 44 O estudo ambiental e documentos complementares a serem apresentados serão definidos pelo IAT, com base na relação entre o potencial poluidor/degradador, o porte e a localização do empreendimento e/ou atividade.

Art. 45 A regularização do licenciamento ambiental de empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras, do meio ambiente, em instalação ou em operação, deverá ser requerida nos seguintes casos:
I – nunca obtiveram licenciamento;
II – estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida;
III – estar em implantação ou operação com a respectiva licença vencida.

Art. 46 Para o licenciamento de regularização devem ser adotados os critérios estabelecidos em normas específicas do órgão licenciador competente, devendo observar os seguintes requisitos:
I – somente serão emitidas quando da viabilidade locacional, técnica e jurídica do empreendimento e/ou atividade;
II – caso não haja viabilidade de regularização, deverá ser firmado Termo de Ajustamento e Conduta - TAC junto ao empreendedor, com o estabelecimento das condições de mudança de local e/ou encerramento das atividades, não eximindo a apuração da responsabilidade civil, criminal e administrativa;
III – o licenciamento de regularização não exime o empreendedor da incidência das sanções legalmente aplicáveis e a responsabilidade pelos danos causados;
IV – nos licenciamentos de regularização, o empreendedor estará sujeito à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC para fins de fixar a obrigatoriedade de reparação de dano decorrente do período de ausência de licença ambiental legalmente exigível, que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença;
V – nos licenciamentos de regularização de empreendimentos e/ou atividades que estejam em funcionamento em desacordo com a licença obtida, estarão sujeitos à formalização de Termo de Ajustamento e Conduta - TAC, no qual serão fixadas as medidas de reparação de dano, e que deverá ser condicionante obrigatória para a emissão da licença.

Seção I
Da Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR

Art. 47 Os requerimentos para Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;
VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;
X – Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO V, acompanhado da respectiva ART;
XI – Plano de Controle Ambiental - PCA, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme Termo de Referência do ANEXO VII, acompanhado da respectiva ART;

XII – Cadastro Técnico Federal (CTF) de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa IBAMA nº 13, de 23 de agosto de 2021;
XIII – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;
XIV – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
XV – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP
XVI – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;
XVII – extrato de publicação de requerimento de Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XVIII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

Seção II
Da Licença de Instalação de Regularização – LIR

Art. 48 A Licença de Instalação de Regularização - LIR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LI, mesmo que tenha obtido a LP, pois esta não autoriza início das obras.

Art. 49 Os requerimentos para Licença de Instalação de Regularização - LIR, devem ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo, e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em instalação:
I – mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;
h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;
III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;
IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;
V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1. extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2. cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.
VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;
VII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;
VIII – Portaria(s) de Outorga Prévia e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);
IX – Estudo Ambiental conforme diretrizes estabelecidas pelo IAT, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART**;**
X – Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil - PGRCC, observada a Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida por profissional habilitado(a), responsável pelo PGRCC;
XI – extrato de publicação de requerimento de Licença de Instalação de Regularização - LIR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;
XII – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Seção III
Da Licença de Operação de Regularização - LOR

Art. 50 A Licença de Operação de Regularização - LOR se aplica para os empreendimentos e/ou atividades sem a respectiva LO, mesmo que tenha obtido a LI, pois esta não autoriza início de operação.

Art. 51 Os requerimentos para Licença de Operação de Regularização - LOR, deverão ser protocolados por meio do sistema informatizado do IAT, instruídos na forma prevista abaixo e se aplicam à empreendimentos e/ou atividades potencialmente poluidoras/degradadoras em operação:
I – mapa de situação do empreendimento, com imagem atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta definidas no Quadro 2 do ANEXO I;
c) estruturas físicas e área de processamento do composto, conforme definido no inciso III do artigo 3º desta Instrução Normativa;
d) distância dos corpos hídricos;
e) áreas de preservação permanente;
f) áreas de Reserva Legal (se imóvel rural), Área Verde Urbana (se imóvel urbano) e maciços florestais remanescentes;
g) vias de acesso principais;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

h) pontos de referências;
i) arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

II – Certidão do Município, declarando expressamente que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com o Plano Diretor Municipal e legislação urbanística e ambiental, bem como que atendam às demais exigências legais e administrativas perante o município, conforme modelo do ANEXO II;

III – documento válido de comprovação de dominialidade atualizado em 90 (noventa) dias, conforme exigências constantes do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, que regulamenta a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024. Se imóvel locado, apresentar contrato de locação ou arrendamento;

IV – cópia do recibo de inscrição no Sistema de Cadastro Ambiental Rural (SICAR-PR), de acordo com artigo 1º do Decreto Estadual nº 8.680, de 06 de agosto de 2013 e parágrafo 3º do artigo 29 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, para imóveis em área rural;

V – dados e documentação de identificação de empreendedor:
a) para pessoa jurídica:
1.extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
2.cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, atualizada com a última alteração.
b) para pessoa física:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF;
2. cópia do Registro Geral - RG.
c) para representante legal:
1. cópia do Cadastro de Pessoa Física - CPF do representante legal e do requerente;
2. cópia do Registro Geral - RG do representante legal e do requerente;
3. cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida ou assinatura digital.

VI – declaração do requerente informando que a área a ser licenciada não possui embargos;

VII – declaração de responsabilidade técnica, de cargo e função, ou equivalente, conforme determina Lei Estadual 16.346, de 18 de dezembro de 2009 ou outra que venha a substituí-la;

VIII – manifestação de órgãos intervenientes, conforme previsto no Art. 30 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024 e conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025, quando aplicável;

IX – Certificado de Registro no SERFLOR, conforme Decreto Estadual nº 1.940, de 03 de junho de 1996, se aplicável;

X – Estudo Ambiental conforme diretrizes estabelecidas pelo IAT, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s), acompanhado da respectiva ART;

XI – Certificado de Regularidade do empreendedor junto ao Cadastro Técnico Federal (CTF/APP) do IBAMA;

XII – Portaria(s) de Outorga Prévia ou de Direito e/ou Declaração(ões) de Uso Independente e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga, em se tratando de empreendimento que necessite de uso de recursos hídricos, superficiais ou subterrâneos (captação, lançamento ou derivação e/ou intervenções de obras);

XIII – Projeto *as built* do empreendimento;

XIV – Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas apresentado conforme as diretrizes da Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outras que venham a substituí-la, elaborado por profissional(is) habilitado(s) acompanhado da(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica emitida pelo Conselho de Classe, se aplicável;

XV – Plano de Atendimento a Emergência, elaborado em conformidade à NPT CBPM–PR 016 e ABNT NBR 15219, em suas versões mais recentes, independentemente do porte do empreendimento;

XVI – Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB e/ou Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros - CVCB, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CSCIP;

XVII – Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, elaborado por profissional(is) legalmente habilitado(s) conforme ANEXO IX, acompanhado da respectiva(s) ART(s);

XVIII – extrato de publicação de requerimento de Licença de Operação de Regularização - LOR no Diário Oficial do Estado, conforme modelo aprovado pela Resolução CONAMA nº 006, de 24 de janeiro de 1986;

XIX – recolhimento da taxa ambiental, bem como dos demais valores cabíveis referentes à publicação da súmula da concessão da Licença requerida, no Diário Oficial do Estado, a ser efetivada pelo IAT.

Parágrafo único. A Licença de Operação de Regularização - LOR somente poderá ser emitida acompanhada da(s) respectiva(s) Portaria(s) de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos e/ou a Declaração(ões) de Uso Independente de Outorga e/ou Declaração(ões) de Uso Insignificante de Outorga.

CAPÍTULO XI
ASPECTOS TÉCNICOS

Seção I
Efluentes Líquidos

Art. 52 Os efluentes líquidos, para fins de lançamento, devem atender, minimamente as condições previstas abaixo:

I – pH entre 5 e 9;

II – temperatura inferior a 40ºC, sendo que a elevação máxima de temperatura do corpo receptor não poderá ultrapassar 3ºC;

III – materiais sedimentáveis até 1 ml/l em teste de uma hora em Cone Imhoff;

IV – óleos vegetais e gorduras animais de até 50 mg/l;

V – ausência de materiais flutuantes;

VI – a Demanda Bioquímica de Oxigênio (DBO): até 100 mg/l ou o limite outorgado;

VII – a Demanda Química de Oxigênio (DQO): até 350 mg/l ou o limite outorgado.

Art. 53 É proibido o lançamento de efluentes líquidos *in natura*, inclusive o chorume, em corpos hídricos, bem como sua infiltração no solo.

Art. 54 A área de processamento deve ser dotada de mecanismos que contenham eventuais efluentes gerados ou águas pluviais incidentes que possam contaminar corpos hídricos por meio do fluxo de drenagem natural do terreno.

Seção II
Resíduos Sólidos

Art. 55 Os critérios de aceitabilidade dos resíduos deverão atender aos parâmetros desta Instrução Normativa em conjunto com a avaliação da Câmara Técnica de Resíduos do Instituto Água e Terra, assim como exigências de legislações pertinentes correlacionadas.

Parágrafo único. Caso seja identificada a contaminação da massa de resíduos compostáveis, esta deverá ser descartada do processo de compostagem e destinada adequadamente, devendo ser requerida Autorização Ambiental ao IAT, para essa disposição, de acordo com a legislação ambiental vigente.

Art. 56 Quando do recebimento de resíduos sólidos urbanos e equiparados, o empreendimento deverá proceder com a devida triagem do material.

Art. 57 A área de recebimento de resíduo *in natura* deverá possuir sistema de proteção contra intempéries climáticas.

Art. 58 O empreendimento deverá possuir drenagem pluvial devidamente projetada para evitar a contaminação de corpos hídricos.

Art. 59 A identificação do resíduo deverá ser efetuada utilizando-se os códigos da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos da Instrução Normativa nº 13, de 18

de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA).

§ 1º Os requerimentos de Autorização Ambiental (AA) para utilização agrícola de resíduos deverão atender aos critérios estabelecidos no inciso II do artigo 15 da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019 ou outra que venha a substituí-la.

§ 2º O laudo de caracterização agronômica de resíduo, prevista na alínea "h" consiste na análise agronômica da massa bruta do resíduo em conjunto com uma análise técnica realizada por profissional legalmente habilitado, conforme termo de referência do ANEXO XVII.

§ 3º Os resíduos que estejam presentes no ANEXO XI desta Instrução Normativa e apresentem enquadramento no artigo 5º da Portaria IAP nº 212, de 12 de setembro de 2019, estão dispensados de Autorização Ambiental.

§ 4º Resíduos comprovadamente benéficos à agricultura, sinalizados no ANEXO XI desta Instrução Normativa, estão dispensados da apresentação do laudo de caracterização a que se refere o parágrafo 2º, não isentando o requerente da apresentação dos demais documentos pertinentes, tais como a caracterização química da massa bruta e patogenicidade, além da análise da ABNT NBR 10004.

§ 5º Resíduos de ração animal ou aditivos alimentares, fertilizantes (exceto resíduo de varrição), com o devido registro junto ao MAPA, fora dos prazos de validade, estão dispensados das análises laboratoriais, desde que seja apresentada a bula e composição química do produto, devido registro junto ao MAPA e atestado de viabilidade técnica para compostagem do material, elaborado por profissional legalmente habilitado.

Art. 60 A amostragem do resíduo deverá ser efetuada de acordo com a norma técnica ABNT NBR 10007.

Art. 61 O resíduo será considerado apto para o processo de compostagem se atender integralmente aos seguintes critérios:
I – constar na lista de resíduos apresentada no ANEXO XI desta Instrução Normativa (derivada da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos da Instrução Normativa nº 13, de 18 de dezembro de 2012, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA);
II – ser classificado como resíduo não perigoso de acordo com a Norma Técnica ABNT NBR 10004;
III – atender aos parâmetros do ANEXO XII desta Instrução Normativa, que estabelece limites máximos de contaminantes admitidos no resíduo compostável;
IV – apresentar potencial agronômico com validação de profissional responsável, conforme ANEXO XVII.

§ 1º A utilização de resíduo proveniente de estação de tratamento de efluente sanitário ou que o contenha em sua mistura para a incorporação em compostagem será avaliada caso a caso.

§ 2º Estabelecimentos que possuam registro de produto junto ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA como produtor de fertilizante orgânico ou condicionador de solo "Classe A" não poderão receber materiais com contaminantes sanitários em qualquer quantidade.

Seção III
Emissões Atmosféricas

Art. 62 As emissões atmosféricas deverão atender os critérios e padrões de emissões atmosféricas estabelecidos na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Caso o produto seja ensacado, a ensacadeira deverá ser contemplada durante o licenciamento e atender aos critérios de monitoramento pertinentes ao seu potencial poluidor, definidos em condicionantes pelo Órgão Ambiental. O mesmo vale para sistemas de exaustão.

§ 2º Cabe ao empreendedor a adoção de boas práticas para evitar a dispersão de substâncias odoríferas, impedir a ação de intempéries e restringir a dispersão por ventos e formação de poeiras.

§ 3º Quando a adoção das boas práticas não apresentar resultados desejáveis, o órgão ambiental pode exigir a instalação de sistemas e/ou equipamentos de captação e remoção de substâncias odoríferas.

Seção IV
Quanto às instalações

Art. 63 A área de processamento de compostagem deverá:
I – contemplar todas as medidas técnicas necessárias para evitar incômodos à vizinhança relacionadas ao ruído, proliferação de vetores (pombas, ratos, baratas, moscas, mosquitos, etc.), contaminação do solo, subsolo, águas subterrâneas, águas superficiais e outras medidas constantes nos projetos apresentados;
II – estar localizada a, no mínimo, 200 metros de distância de residências isoladas e a 500 metros de aglomerados populacionais, exceto para empreendimentos e/ou atividades consideradas de baixo impacto, licenciadas por meio de Licença por Adesão e Compromisso;
III – possuir sistema de coleta, contenção e tratamento dos efluentes eventualmente gerados, bem como a drenagem das águas pluviais;
IV – possuir sistema de impermeabilização de base com piso de concreto, geomembrana ou sistemas similares, comprovadamente impermeabilizantes, conforme ABNT NBR 9575 ou outra norma que o responsável pelo projeto considere pertinente;
IV – possuir sistema que proteja das intempéries os resíduos *in natura* e o composto finalizado;
V – o produto final deverá, preferencialmente, ser armazenado em locais de cotas maiores para evitar acúmulo de água e umidade excessiva;
VI – possuir sistema de isolamento, contemplando barreira vegetal para atenuação de odores gerados, sinalizada quanto aos riscos e perigos existentes no local (vide normas regulamentadoras pertinentes do Ministério do Trabalho e Emprego e ABNT NBR 7195), restringindo o acesso somente a pessoas autorizadas e impedindo o acesso a transeuntes e animais que possam sofrer acidentes, bem como contaminar o produto resultante.

Art. 64 Os empreendimentos de compostagem devem:
I – manter vias de acesso que permitam a circulação de veículos pesados, mesmo em condições climáticas adversas, tal como viabilizar o acesso de veículos de emergência para quaisquer finalidades;
II – estar inseridos em imóveis isentos de quaisquer embargos;
III – respeitar as restrições quanto à proximidade de Unidades de Conservação e áreas de preservação permanente;
IV – os empreendimentos deverão estar localizados a, no mínimo, 10 km de aeródromos públicos com voo regular ou movimento superior a 1.150 movimentos/ano, exceto para empreendimentos e/ou atividades consideradas de baixo impacto, licenciadas por meio de Licença por Adesão e Compromisso - LAC.

Parágrafo único. Em casos de empreendimentos já implantados, o Órgão Ambiental competente avaliará a necessidade de realocação do empreendimento ou adoção de medidas mitigadoras, conforme o caso, mediante as devidas justificativas técnicas.

Art. 65 O Plano de Atendimento a Emergência deverá atender aos critérios da NPT CBPM-PR nº 016 e ABNT NBR 15219, contemplando as hipóteses acidentais e estruturas disponíveis para controle da situação.

Art. 66 O empreendedor deverá atender às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, bem como atender às diretrizes da Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991 e Decreto Federal nº 3.048, 06 de maio de 1999 em razão da manipulação de resíduos e o inerente risco biológico.

Seção V
Quanto às análises laboratoriais

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 67 As análises laboratoriais deverão ser realizadas em laboratórios que possuam Certificado de Cadastramento de Laboratório - CCL junto ao IAT, conforme Resolução CEMA nº 100, de 30 de junho de 2017, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º A análise de parâmetros de metais pesados e patogenicidade da massa bruta dos resíduos e do composto final deverão ser conclusivas, ou seja, limites de quantificação deverão ser minimamente aqueles previstos nos anexos desta Instrução Normativa, com o devido CCL junto a este Instituto Água e Terra.

§ 2º Não serão exigidos CCL para parâmetros de fertilidade de solo ou caracterização agronômica do composto, cabendo ao empreendedor a escolha por laboratórios que realizem análises críveis, não dispensando quanto a exigência de assinatura e responsabilidade técnica sobre as análises.

Seção VI
Quanto ao produto final

Art. 68 Na unidade de compostagem, o empreendedor deverá, periodicamente, monitorar e manter os registros dos parâmetros mínimos de controle operacional do processo.

Art. 69 Para fins de controle, são considerados minimamente aceitáveis as análises realizadas a cada 120 dias.

§ 1º Não serão aceitos laudos de controle de produto acabado com periodicidade superior a estabelecida no *caput*.

§ 2º O gerador do resíduo deverá manter-se atualizado quanto aos laudos de monitoramento do produto, para atendimento de condicionantes previstas em autorizações ambientais.

Art. 70 Os parâmetros de monitoramento do composto são:
I – para produtos registrados junto ao MAPA: pH, umidade, relação (C/N), atendimento dos parâmetros agronômicos estabelecidos na garantia vinculada ao registro, além dos contaminantes presentes nos incisos I ou II (a depender da classificação do produto) do ANEXO XIII da presente Instrução Normativa.
II – para produtos não registrados junto ao MAPA, cujo objetivo seja aplicação como fertilizante orgânico: pH, umidade, relação (C/N), os contaminantes presentes no inciso I do ANEXO XIII da presente Instrução Normativa, além de parâmetros nutricionais como Carbono Orgânico (C), Nitrogênio (N), Pentóxido de Fósforo (P_2O_5), Óxido de Potássio (K_2O), Cálcio (Ca), Magnésio (Mg), Enxofre (S) e micronutrientes de interesse do empreendimento, podendo ser Boro (B), Cloro (Cl), Cobalto, (Co), Cobre (Cu); Ferro (Fe), Manganês (Mn), Molibdênio (Mo), Níquel (Ni), Selênio (Se), Silício (Si), Zinco (Zn) (valores expressos em $mg.kg^{-1}$ ou porcentagem);
III – para produtos não registrados junto ao MAPA, cujo objetivo seja aplicação como substrato para plantas: pH, umidade, relação (C/N), os contaminantes presentes no inciso II do ANEXO XIII da presente Instrução Normativa, além de parâmetros nutricionais à critério do requerente, desde que suficientes para embasar a utilização do material em projetos agronômicos;
IV – para produtos não registrados junto ao MAPA, cujo objetivo seja para aplicação como corretivos de acidez: os contaminantes presentes no inciso III do ANEXO XIII da presente Instrução Normativa, teores de Óxido de Cálcio (CaO), Óxido de Magnésio (MgO) (valores expresso em $mg.kg^{-1}$ ou porcentagem), Poder de Neutralização Equivalente (E $CaCO_3$), Poder Relativo de Neutralização Total (valores expressos em porcentagem), e análises granulométricas em conformidade com a ABNT, considerando a passagem em peneiras nº 10 (2 mm), 20 (0,84 mm) e 50 (0,3 mm).

§ 1º As amostras de análise do composto deverão ser coletadas em conformidade à ABNT NBR 10007, na periodicidade e frequência que permitam garantir a confiabilidade, qualidade e rastreabilidade do material, conforme orientação prevista no ANEXO XVI desta Instrução Normativa.

§ 2º Caso seja verificado, por meio dos resultados das análises laboratoriais, que uma determinada amostra de composto orgânico não atenda aos padrões mínimos de qualidade exigidos nesta Instrução Normativa, a unidade de compostagem deverá executar os procedimentos necessários à correção dos problemas detectados, podendo ocorrer o reprocessamento do material.

§ 3º Uma vez efetuada a correção, nova amostragem e análises deverão ser realizadas, de forma a determinar se o composto está em condições de ser utilizado para as condições propostas. Se, após reprocessamento e adoção de medidas corretivas, os padrões não atenderem ao exigido, o material deverá ser destinado de maneira ambientalmente adequada.

§ 4º O fluxograma orientativo para a tomada de decisão está estabelecido no ANEXO XV desta Instrução Normativa.

Seção VII
Quanto ao uso do produto

Art. 71 Para a utilização do produto, deverão ser verificados os seguintes aspectos de acordo com sua finalidade:

§ 1º Para comercialização, deverá possuir registro junto ao MAPA, atendendo ao Decreto Federal nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, que regulamenta a Lei Federal nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, e atos normativos complementares em vigência, especificamente a IN MAPA nº 53, de 23 outubro de 2013 e IN SDA/MAPA nº 61, de 08 de julho de 2020 ou outras que venham a substituí-las.

§ 2º Para uso agrícola do produto, o gerador do resíduo deverá solicitar autorização ambiental no SGA na modalidade “Destinação final de resíduos para compostagem no Estado do Paraná” e apresentar os documentos pertinentes conforme legislação vigente.

§ 3º A utilização do produto será autorizada nas seguintes condições:
a) Pastagens (anuais e perenes): fertilizante orgânico ou condicionador de solo, somente se incorporado ao solo, devendo atender aos parâmetros do inciso I, do ANEXO XIII desta Instrução Normativa, com permissão de pastoreio somente 40 dias após a incorporação do material em solo;
b) Olerícolas, tubérculos, raízes, plantas medicinais e outras espécies vegetais em que ocorra o contato do solo com a parte consumível: fertilizante orgânico ou condicionador de solo, devendo atender aos parâmetros do inciso I, do ANEXO XIII desta Instrução Normativa;
c) Plantas ornamentais, com fins paisagísticos: fertilizante orgânico ou condicionador de solo, devendo atender aos parâmetros do inciso I, do ANEXO XIII desta Instrução Normativa;
d) Produção de mudas: uso como substrato para plantas, devendo atender aos parâmetros do inciso II, do ANEXO XIII desta Instrução Normativa. No caso de não atendimento, o material não poderá ser utilizado para esta finalidade;
e) Outras culturas anuais ou perenes: fertilizante orgânico ou condicionador de solo, desde que atenda aos critérios estabelecidos no inciso I, do ANEXO XIII desta Instrução Normativa.

Seção VIII
Quanto ao gerenciamento de áreas contaminadas

Art. 72 Em caso de constatação de ausência e/ou falhas nos controles ambientais que possam causar contaminação do solo e da água subterrânea, o responsável legal deverá executar as etapas do gerenciamento de áreas contaminadas, em conformidade com a Resolução CEMA n° 129, de 23 de novembro de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

CAPÍTULO XII
Disposições Gerais

Art. 73 Caso seja constatada e comprovada alguma irregularidade do responsável técnico pela elaboração de um ou mais estudos técnicos previstos nesta

Instrução Normativa, ou apresentar algum procedimento de licenciamento, estudo, laudo ou relatório ambiental, parcial ou totalmente falso ou enganoso, inclusive por omissão, a denúncia será encaminhada ao respectivo conselho de classe para as devidas providências, sendo automaticamente suspenso o trâmite do procedimento de licenciamento ambiental até os devidos esclarecimentos, sem prejuízo das apurações de responsabilidade civil e criminal.

§ 1º Considera-se irregularidade intencional a omissão e/ou distorção de dados relevantes ao licenciamento, inclusive laudos laboratoriais, projetos, fotos, mapas e croquis, que venham a ser verificados pelos técnicos do órgão ambiental licenciador após a análise e vistoria.

§ 2º As situações contempladas acima são passíveis de autuação e demais sanções.

Art. 74 Quando do encerramento da atividade, este órgão ambiental deverá ser informado por meio de requerimento de Autorização Ambiental, em conformidade com a Resolução CEMA n° 129, de 23 de novembro de 2023, ou outra que venha a substituí-la.

Art. 75 O Instituto Água e Terra poderá solicitar, em qualquer fase do licenciamento, outros documentos que, conforme avaliação técnica, sejam pertinentes para determinar a viabilidade do licenciamento, conforme previsto no artigo 25 da Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024.

Art. 76 Constatada a existência de pendência judicial envolvendo o empreendedor, o empreendimento ou o imóvel, a decisão administrativa sobre a eventual suspensão do licenciamento será precedida de manifestação jurídica do órgão ambiental competente.

Art. 77 Os estudos ambientais deverão estar devidamente acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, exceto nos casos informados explicitamente nesta Instrução Normativa.

Art. 78 Esta Instrução Normativa deverá ser reavaliada a cada 5 (cinco) anos ou a qualquer tempo, quando o órgão ambiental considerar necessário.

Art. 79 O órgão ambiental competente poderá complementar os critérios estabelecidos na presente Instrução Normativa de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.

Art. 80 O não cumprimento do disposto nesta Instrução Normativa sujeitará o(s) infrator(es) às sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e seus decretos regulamentadores, sem prejuízo do dever de recuperar os danos ambientais causados, na forma do §3º, Art. 225 da Constituição Federal, e do § 1°, Art. 14 da Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.

Art. 81 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor Presidente do Instituto Água e Terra

RELAÇÃO DOS ANEXOS

ANEXO I	DEFINIÇÃO DE PORTE, MODALIDADE DE LICENÇA E ÁREAS DE INFLUÊNCIA
ANEXO II	MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO
ANEXO III	MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS
ANEXO IV	MODELO DE DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO
ANEXO V	DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS - MCE
ANEXO VI	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR - RAP
ANEXO VII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL - PCA
ANEXO VIII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA
ANEXO IX	TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS
ANEXO X	TERMO DE REFERÊNCIA DE LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA
ANEXO XI	LISTA DE RESÍDUOS PERMITIDOS PARA COMPOSTAGEM DE ACORDO COM A LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS DA IN IBAMA Nº 13/2012
ANEXO XII	LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS NO RESÍDUO A SER COMPOSTADO
ANEXO XIII	LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS NO PRODUTO
ANEXO XIV	MODELO DE RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DO PRODUTO
ANEXO XV	DIAGRAMA ESQUEMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COMPOSTAGEM
ANEXO XVI	DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO AGRONÔMICO PARA DISPOSIÇÃO DO PRODUTO EM ÁREA AGRÍCOLA
ANEXO XVII	TERMO DE REFERÊNCIA PARA CARACTERIZAÇÃO AGRONÔMICA DE RESÍDUO

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE PORTE, MODALIDADE DE LICENÇA E ÁREAS DE INFLUÊNCIA

QUADRO 1 – Definição de porte, modalidade e estudos ambientais para o licenciamento

ATIVIDADE EXECUTADA[1]	CAPACIDADE DE RECEBIMENTO DE RESÍDUO	PORTE	MODALIDADE DE LICENÇA	ESTUDO REQUERIDO
1. Compostagem em leiras estáticas; 2. Vermicompostagem.	Até 0,5 $t.dia^{-1}$	Micro	LAC	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
1. Compostagem em leiras estáticas; 2. Vermicompostagem; 3. Compostagem acelerada; 4. Produção de substrato através da mistura de resíduos.	Até 10 $t.dia^{-1}$	Pequeno	LAS	Memorial de Caracterização do Empreendimento - MCE e Plano de Controle Ambiental – PCA
1. Compostagem em leiras estáticas; 2. Vermicompostagem; 3. Compostagem acelerada; 4. Produção de substrato através da mistura de resíduos.	Superior a 10 e até 30 $t.dia^{-1}$	Médio	LP	Memorial de Caracterização do Empreendimento – MCE
			LI	Plano de Controle Ambiental – PCA
			LO	-
1. Compostagem em leiras estáticas; 2. Vermicompostagem; 3. Compostagem acelerada; 4. Produção de substrato através da mistura de resíduos.	Superior a 30 e até 50 $t.dia^{-1}$	Grande	LP	Relatório Ambiental Preliminar – RAP
			LI	Plano de Controle de Poluição Ambiental – PCPA
			LO	-
1. Compostagem em leiras estáticas;	Superior a 50 $t.dia^{-1}$	Excepcional	LP	Estudo de Impacto Ambiental –

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

2. Vermicompostagem; 3. Compostagem acelerada; 4. Produção de substrato através da mistura de resíduos.				EIA e Relatório de Impacto Ambiental – RIMA²
			LI	Plano Básico Ambiental – PBA²
			LO	-

¹Empreendimento pode abranger um ou mais tipo de atividade, ressalvados os critérios e disposições presentes nesta Instrução Normativa;
²Solicitar o Termo de Referência ao IAT no caso de licenciamento de empreendimentos de porte excepcional.

QUADRO 2 - Definição de áreas de influência conforme o porte do empreendimento

PORTE	ÁREA DIRETAMENTE AFETADA	ÁREA DE INFLUÊNCIA DIRETA	ÁREA DE INFLUÊNCIA INDIRETA
Micro (Mi)	Divisas reais do imóvel, conforme matrícula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 30 metros a partir da ADA	Buffer de 100 metros a partir da ADA
Pequeno (P)	Divisas reais do imóvel, conforme matrícula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 100 metros a partir da ADA	Sub-bacia hidrográfica da região
Médio (M)	Divisas reais do imóvel, conforme matrícula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 500 metros a partir da ADA	Bacia hidrográfica da região
Grande (G)	Divisas reais do imóvel, conforme matrícula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 500 metros a partir da ADA	Bacia hidrográfica da região
Excepcional (E)	Divisas reais do imóvel, conforme matrícula atualizada e georreferenciamento existente no CAR (em caso de imóveis rurais)	Buffer de 500 metros a partir da ADA	Bacia hidrográfica da região

ANEXO II

MODELO DE CERTIDÃO DO MUNICÍPIO QUANTO AO USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE [NOME DO MUNICÍPIO]

Declaramos ao INSTITUTO ÁGUA E TERRA, que o empreendimento abaixo descrito está localizado neste Município e que o Local, o Tipo de Empreendimento e Atividade estão em conformidade com a legislação municipal aplicável ao uso e ocupação do solo, incluindo distanciamentos de vias públicas (no do diploma legal pertinente), bem como, atende às demais exigências legais e administrativas relacionadas ao Município.

EMPREENDEDOR	
CPF/CNPJ	
ATIVIDADE	
LOCALIZAÇÃO	
LEGISLAÇÃO Nº	
ZONA/MACROZONA	
PERÍMETRO URBANO/ZONA RURAL	
ENQUADRAMENTO DA ATIVIDADE (PERMITIDA/PERMISSÍVEL)	

Local e Data.

Nome, assinatura e carimbo do Prefeito Municipal ou do Secretário de Área.

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Eu, [*nome completo conforme documento oficial*], [*nacionalidade*], [*estado civil*] residente e domiciliado(a) na [*endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa*], portador(a) do CPF n°[*número do CPF*], carteira de identidade n° [*número do RG e órgão emissor*], **DECLARO**, para os devidos fins de direito, sob as penas da lei, que as informações prestadas e documentos que apresento para (inserir finalidade), relacionados abaixo, são verdadeiros e autênticos (fieis a verdade e condizentes com a realidade dos fatos à época).

FATOS DECLARADOS: _____
DOCUMENTOS APRESENTADOS: _____

Fico ciente através desse documento que a falsidade dessa declaração configura crime previsto no Código Penal Brasileiro, passível de apuração na forma da Lei bem como pode ser enquadrada como litigância de má–fé.

Nada mais a declarar, e ciente das responsabilidades das declarações prestadas, firmo a presente.

_____ (Município – UF), ____ (dia) de_____ (mês) de _____ (ano).

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO EMPREENDEDOR/RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO LICENCIAMENTO POR ADESÃO E COMPROMISSO

Eu, [*nome completo conforme documento oficial*], [*nacionalidade*], [*estado civil*] residente e domiciliado(a) na [*endereço completo, com rua, número e, apartamento (se aplicável), bairro, cidade e unidade federativa*], portador(a) do CPF n°[*número do CPF*], carteira de identidade n° [*número do RG e órgão emissor*], como responsável legal ou proprietário da [*razão social do empreendimento*], CNPJ nº [*número do CNPJ*].

Pelo presente instrumento, formalizo adesão e compromisso aos parâmetros técnicos estabelecidos pelo órgão ambiental competente, assumindo responsabilidade pelo cumprimento de todas as normas legais vigentes e condicionantes estabelecidas na licença, com o intuito de licenciamento ambiental da atividade de [*compostagem ou vermicompostagem*] através da Licença por Adesão e Compromisso - LAC, sob pena de sofrer as sanções legais cabíveis.

Local e data.

(Nome do Declarante Completo)
DECLARANTE
CPF ou CNPJ: _____

ANEXO V

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DO MEMORIAL DE CARACTERIZAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS - MCE

O MCE deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

a) Razão social;
b) Nome Fantasia;
c) CNPJ e Inscrição Estadual;
d) Endereço completo da unidade a ser licenciada;
e) Endereço para correspondência;
f) Nome do responsável legal, telefone;
g) E-mail.

2. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

a) Área onde será implantada a atividade (área total, área construída e área livre);
b) Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c) Coordenadas Geográficas em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM;
d) Caracterização edafoclimática;
e) Topografia;
f) Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g) Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h) Cobertura Vegetal;
i) Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j) Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

3. CROQUI DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO COM IMAGEM AÉREA E CONTENDO NO MÍNIMO

a) Distância dos recursos hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
b) Áreas de preservação permanente;
c) Unidades de Conservação Federais, Estaduais e Municipais;
d) Cobertura florestal;
e) Vias de acesso principais e pontos de referências;
f) Planta de implantação sobreposta ao mapa.

4. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

a) Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros.

5. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

a) Descritivo e fluxograma do processo;
b) Principais matérias primas e produtos a serem elaborados e quantitativo previsto (apresentar listagem preliminar dos resíduos a serem recebidos, conforme ANEXO XI desta Instrução Normativa;
c) Relação completa dos produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo);
d) Principais instalações e unidades de apoio, tais como pátio de estacionamento de veículos leves, pátio de estacionamento de veículos pesados, escritório administrativo, utilidades, etc.

6. ASPECTOS AMBIENTAIS

a) Recursos hídricos

i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
- Vazões utilizadas em cada etapa do processo industrial, consumo humano, higienização de máquinas, equipamentos e instalações;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.

ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando no mínimo:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, processo industrial, lavagem de máquinas, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Proposta do sistema de tratamento previsto;
- Destinação final dos efluentes gerados.

iii. Drenagem pluvial
- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.

b) Resíduos Sólidos:

i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo:
1. Código IBAMA;
2. Resíduos Específico;
3. Origem do resíduo;
4. Quantificação diária estimada;
5. Tratamento e destinação final.

c) Emissões atmosféricas e sistemas de controle.

i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;

ANEXO VI

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE RELATÓRIO AMBIENTAL PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome do Responsável Legal
- Profissão do Responsável Legal;
- CPF do Responsável Legal;
- Registro junto ao Conselho de Classe;

2. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail;
- Responsável legal.

3. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

3.1 Nome do empreendimento
3.2 Modalidade do empreendimento e porte
3.3 Mapa de situação do empreendimento com imagem aérea atualizada, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM e contendo, no mínimo:
a) Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b) Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta;
c) Estruturas físicas;
d) Distância dos corpos hídricos;
e) Áreas de preservação permanente;
f) Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
g) Vias de acesso principais;
h) Pontos de referências;
i) Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.
3.4 Relatório fotográfico contendo no mínimo 10 fotografias da área do empreendimento, com vários ângulos do terreno e respectiva localização, em planta, com suas respectivas coordenadas geográficas, do local onde foram tiradas (apresentar o sistema de projeção das coordenadas geográficas).
3.5 Informação relativa ao histórico de uso do imóvel com enfoque na identificação de atividades potencialmente geradoras de áreas contaminadas.

4. IDENTIFICAÇÃO PRELIMINAR DOS IMPACTOS DECORRENTES DO EMPREENDIMENTO

4.1 MATÉRIAS-PRIMAS

Apresentar listagem preliminar e quantificação das matérias-primas utilizadas no processo de compostagem de acordo com a codificação da Lista Brasileira de Resíduos Sólidos (IN IBAMA nº 13/2012) e presentes no ANEXO XI desta Instrução Normativa.

4.2 EMISSÕES ATMOSFÉRICAS

- Projeção de impactos relacionados à qualidade do ar, com descritivo das possíveis fontes geradoras e suas características de funcionamento (potência nominal, horas de funcionamento, localização prevista, etc.)

4.3 GERAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

- Previsão de geração de resíduos sólidos, informando, minimamente:
  - Código IBAMA;
  - Resíduo Específico;
  - Local de Geração;
  - Quantidade gerada por dia;
  - Local de acondicionamento;
  - Tratamento (Se houver);
  - Destinação

4.4 IMPACTO NO TERRENO

- Projeto básico de terraplenagem, se houver movimentação de solo;
- Layout preliminar do empreendimento, inclusive com disponibilização de informações dos arquivos vetoriais;
- Informações referentes à topografia do local de implantação do empreendimento;
- Alterações paisagísticas gerais do empreendimento.

4.5 IMPACTO EM CURSOS HÍDRICOS

- Informação a respeito de captação de água subterrânea ou superficial, com vazão estimada e a respectiva outorga prévia ou declaração de uso independente;
- Informação a respeito de lançamento de efluente em corpos hídricos, com vazão estimada e respectiva outorga prévia ou declaração de uso independente;
- Citar possíveis fontes de contaminação ou alteração da qualidade da água resultante do processo do empreendimento.

4.6 IMPACTO EM FLORA E FAUNA

- Laudo Florestal para caracterização de flora conforme Resolução CONAMA nº 02, de 18 de março de 1994 para o Bioma Mata Atlântica. Se for área localizada em Bioma Cerrado, apresentar caracterização da vegetação existente;
- Se necessitar de supressão vegetal, apresentar estimativa de volume de lenha, torete e tora (em m³), além da caracterização quanto a presença de espécies ameaçadas de acordo com a Lista Vermelha, *Red List* da IUCN e Lista CITES;
- Levantamento de fauna em conformidade à Portaria IAT nº 012, de 10 de janeiro de 2024 ou outra que venha a substituí-la.

4.7 IMPACTO NA GERAÇÃO DE RUÍDO

- Levantamento preliminar dos impactos à poluição sonora, informando as principais fontes de emissão e fontes receptoras e modelagem acústica conforme ISO 9613.

4.8 IMPACTO SOCIOECONÔMICO

Estudos do meio socioeconômico da região onde o lote encontra-se localizado, abrangendo os seguintes pontos de vistas e seus respectivos conteúdos:

- Condições sociais e econômicas da população;
- Principais atividades econômicas;
- Saneamento básico;
- Equipamentos urbanos;
- Sistema viário e de transporte;
- Uso e ocupação do solo no entorno.

5. IDENTIFICAÇÃO E ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS

Elaboração de matriz de Levantamento de Aspectos e Impactos Ambientais, contemplando os seguintes parâmetros:

- Fonte geradora;
- Severidade;
- Probabilidade;
- Frequência;
- Tipologia da interferência;
- Temporalidade da interferência;
- Abrangência
- Legislação pertinente a cada aspecto;
- Medidas de controle de danos e compensação do impacto.

A probabilidade de ocorrência de eventos deve levar em conta dados estatísticos ou, na ausência destes, conhecimento técnico de profissionais especializados no assunto, de forma que o Relatório Ambiental Preliminar deve ser realizado por equipe multidisciplinar.

Qualquer impacto que prospecte óbito de qualquer espécie animal deverá ser considerado “catastrófico” ou a nomenclatura que identifique a maior severidade.

6. CONCLUSÕES

Apresentar as conclusões do Relatório Ambiental Preliminar (RAP), com base nos resultados obtidos na avaliação dos impactos ambientais, devendo esclarecer, sob o aspecto ambiental, a viabilidade ou não do empreendimento.

7. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Anotação de Responsabilidade Técnica dos profissionais elaboradores dos estudos/projetos/laudos/relatórios apresentados, junto aos respectivos conselhos de classe.

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Citar as referências consultadas, incluindo as páginas eletrônicas com data e hora do acesso, segundo as normas de publicação de trabalhos científicos da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE AMBIENTAL – PCA

O Projeto de Controle de Poluição Ambiental deverá ser elaborado por técnico habilitado e apresentado acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, conforme as diretrizes listadas a seguir.

1. INFORMAÇÕES CADASTRAIS

- Razão social;
- Nome Fantasia;
- CNPJ e Inscrição Estadual;
- Endereço completo da unidade a ser licenciada;
- Endereço para correspondência;
- Nome do responsável legal, telefone;
- E-mail;
- Número de funcionários;
- Período de funcionamento.

2. TIPO (NATUREZA) DO ESTABELECIMENTO

Indicar a tipologia do empreendimento e atividades a serem executadas conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE.

3. SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Indicar a situação atual do empreendimento (empreendimento novo, ampliação e/ou reforma).

Em caso de ampliação, apresentar o diagnóstico da situação atual do empreendimento indicando as áreas e sistemas que passarão por modificações e melhorias.

4. CARACTERIZAÇÃO DA ÁREA

Apresentar a caracterização das áreas atuais do empreendimento, bem como das áreas previstas para as ampliações e(ou) reformas contendo no mínimo:

a. Para empreendimentos novos:
   i. Área total;
   ii. Área a ser construída;
   iii. Área livre;
   iv. Áreas destinadas a ampliações futuras
   v. Área destinada ao sistema de controle de poluição ambiental (central de resíduos sólidos, áreas de armazenamento temporário de resíduos, efluentes, estações de tratamento de efluentes e sistemas de controle de emissões atmosféricas);
b. Zoneamentos de acordo com as diretrizes municipais;
c. Coordenadas em UTM;
d.Tipo e característica do solo considerando o Sistema Brasileiro de Classificação de Solo da Embrapa, em sua versão mais atualizada;
e. Topografia;
f. Recursos Hídricos (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc.);
g. Geologia/hidrogeologia/geotecnia;
h. Cobertura Vegetal;
i. Acessos (alternativas, condições de tráfego);
j. Características do entorno (uso do solo, residências, áreas de interesse ambiental, etc.).

5. MAPA DE SITUAÇÃO DO EMPREENDIMENTO, COM IMAGEM ATUALIZADA, EM DATUM SIRGAS 2000, PROJEÇÃO UTM E CONTENDO, NO MÍNIMO

a. Limites da propriedade, conforme matrícula do imóvel e condizentes com o Cadastro Ambiental Rural (em caso de imóvel rural);
b. Área Diretamente Afetada, Área de Influência Direta e Área de Influência Indireta;
c. Unidades de Conservação e Mananciais nas áreas de influência;
d. Estruturas físicas;
e. Corpos hídricos;
f. Áreas de preservação permanente;
g. Áreas de Reserva Legal e maciços florestais remanescentes;
h. Vias de acesso principais;
i. Pontos de referência;
j. Arquivos vetoriais (formato *.kml/.kmz*) dos componentes exigidos nas alíneas anteriores.

6. CARACTERIZAÇÃO DAS OBRAS PREVISTAS

a. Descritivo das obras e intervenções previstas, tais como supressão de vegetação, intervenções em corpos hídricos, movimentação de terra, entre outros.

7. CARACTERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

a. Descritivo e fluxograma do processo indicando no mínimo:
   i. Todas as operações que compõem os processos ou linhas de produção;
   ii. Processos de utilização de água;
   iii. Todos os pontos de origem de efluentes líquidos, de emissões gasosas e resíduos sólidos.

b. Principais matérias primas e produtos a serem elaborados, quantitativo previsto e as formas de armazenamento e estocagem;
c. Relação completa dos produtos químicos manuseados em sua atividade e respectivas quantidades estocadas (inclusive em equipamentos de processo);
d. Principais instalações e unidades de apoio, tais como área industrial, pátio de estacionamento de veículos leves, pátio de estacionamento de veículos pesados, utilidades, estações de tratamento de água e efluentes, entre outros.

8. ASPECTOS AMBIENTAIS

a. Recursos hídricos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

i. Balanço hídrico previsto de utilização de água indicando no mínimo:
- Fontes de captação de água;
-Vazões utilizadas em cada etapa do processo industrial, consumo humano, higienização de máquinas, equipamentos e instalações, e indicar o período de utilização para cada uso;
- Portarias de Outorga Prévia ou Declaração de Uso Independente de Outorga referente as fontes de captação de água.
ii. Balanço hídrico previsto da geração de efluentes líquidos indicando no mínimo:
- Fontes de geração de efluentes líquidos (sanitário, processo industrial, lavagem de máquinas, equipamentos e instalações, entre outros);
- Vazões previstas de cada fonte identificada;
- Sistema de tratamento previsto, indicando as etapas do tratamento e produtos químicos utilizados;
- Destinação final dos efluentes gerados, indicando o ponto de lançamento do efluente industrial tratado em rede coletiva, se for o caso, e ponto do emissário no corpo hídrico.
- Em caso de reutilização do efluente, apresentar descritivo do quantitativo e qualitativo do efluente tratado necessários para o reuso, bem como pontos de reuso e em caso de lançamento em corpo hídrico, apresentar informações quanto ao ponto de lançamento, indicando se há interligação com o efluente industrial tratado ou se o lançamento do efluente sanitário tratado possui um ponto de lançamento independente.
iii. Drenagem pluvial
- Área impermeabilizada e sistema de drenagem pluvial previsto, indicando as formas de tratamento e destinação final das águas incidentes nas áreas impermeabilizadas.
- Descrição detalhada do sistema de captação, transporte e disposição das águas pluviais incidentes em áreas impermeabilizadas do empreendimento.
b. Resíduos Sólidos:
i. Estimativa da geração de resíduos sólidos indicando no mínimo:
- Código IBAMA;
- Resíduos Específico;
- Origem do resíduo;
- Quantificação diária estimada;
- Tratamento e destinação final;

ii. Especificar a área de armazenamento de resíduos não perigosos e perigosos.
c. Emissões atmosféricas e sistemas de controle.
i. Fontes de geração de emissões atmosféricas e sistemas de tratamento propostos;
ii. Especificar detalhadamente todos os processos geradores de poluição do ar seja através de dutos, chaminés ou emissões fugitivas;
iii. Especificar o período de funcionamento previsto para cada processo, o número e altura das chaminés ou dutos em relação ao nível do solo e os combustíveis a serem utilizados;
iv. Especificar o sistema de tratamento das emissões atmosféricas existentes para cada uma das fontes identificadas, tais como filtros, ciclones, lavadores de gases, etc., com indicação da eficiência de projeto;
v. Apresentar o enquadramento de cada processo e os padrões de emissão e de condicionamento a serem atendidos, bem como a frequência de amostragem de emissões e metodologias de análise e amostragem a serem utilizadas, com as respectivas justificativas, em conformidade com o estabelecido na Resolução SEDEST nº 02, de 16 de janeiro de 2025.

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO DE CONTROLE DE POLUIÇÃO AMBIENTAL - PCPA

1. OBJETIVO

O Plano de Controle de Poluição Ambiental – PCPA deverá apresentar os detalhamentos e programas de controle ambiental considerando a análise preliminar apresentada no Relatório Ambiental Preliminar.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

- Nome do Responsável Legal
- Profissão do Responsável Legal;
- CPF do Responsável Legal;
- Registro junto ao Conselho de Classe.

3. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA OU PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail;
- Responsável legal.

4. PROGRAMAS, PLANOS E PROJETOS

Apresentar os projetos, programas e planos para mitigar e/ou compensar o impacto ambiental, conforme levantamento preliminar do RAP. São documentos pertinentes, se cabíveis ao licenciamento:

- Programa de Automonitoramento de Emissões Atmosféricas;
- Programa de Automonitoramento de Ruído;
- Projetos de Terraplenagem;
- Planos de Compensação Florestal;
- Programa de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD;
- Programa de Monitoramento de Águas Subterrâneas;
- Programa de Monitoramento de Corpos Hídricos, no caso do lançamento de efluentes;
- Programa de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS (incluindo resíduos da construção civil);
- Projetos de Drenagem de Águas Pluviais;
- Projetos de Estação de Tratamento de Efluentes, se houver;

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

Apresentar cronograma de execução das atividades, com estimativa de início, fim e prazo total.

6. CONCLUSÕES

Conclusão do estudo, indicando as limitações do empreendimento e das medidas de controle, prospectando revisões dos processos de forma periódica em razão da evolução tecnológica.

7. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Apresentar ART do técnico ou da equipe responsável pela elaboração do documento, bem como o devido visto junto ao CREA-PR, quando o estudo for realizado por profissionais de fora do estado.

8. REFERÊNCIAS DE LITERATURA

Artigos científicos, livros, normas e dispositivos legais usados para embasar o estudo.

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA PARA ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Os planos de gerenciamento de resíduos sólidos para compostagem de resíduos orgânicos deverão ser elaborados por técnico habilitado, apresentados para análise do Instituto Água e Terra, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, conforme dispõe a Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977.

1. OBJETIVO

O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS tem como objetivo comprovar a capacidade de gestão do empreendimento, de todos os resíduos sólidos gerados por suas atividades principais e/ou auxiliares.

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

- Razão Social;
- CNPJ;
- Nome Fantasia;
- Endereço;
- Município/UF;
- CEP;
- Telefone;
- Fax;
- E-mail;
- Área total (construída, impermeável e permeável);
- Número total de funcionários;
- Responsável legal;
- Responsável técnico pelo PGRS (pela elaboração do documento e pela execução do plano).

3. INFORMAÇÕES GERAIS

- Planta baixa de localização e de implantação da área física e vizinhança do empreendimento, indicando a área construída e área total do terreno;
- Tipologia do empreendimento;
- Descrição sucinta da atividade, indicando a existência de operações auxiliares ao abastecimento, como lavagem e manutenção de veículos;
- Número de funcionários;
- Horário de funcionamento;
- Informações sobre a perspectiva de reformas e ampliações no empreendimento;
- Indicação dos responsáveis técnicos: pelo estabelecimento, pela elaboração e aplicação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;
- Outras informações importantes, que caracterizem o estabelecimento, relacionadas à geração dos resíduos sólidos.

4. ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO ATUAL

Deverão ser descritos os procedimentos adotados quanto à segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final dos resíduos gerados, identificando os pontos de desperdício, perdas, não segregação, formas não adequadas de acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos, conforme orientações abaixo:

- Caracterização dos resíduos: Identificar e quantificar os pontos de geração, levantar as quantidades e tipos de resíduos gerados pelo empreendimento, sendo que sua classificação deve estar conforme ABNT NBR 10004 – Resíduos sólidos – Classificação;
- Acondicionamento: Especificar o tipo e a capacidade dos recipientes utilizados para o acondicionamento. Definir procedimentos para o correto fechamento, vedação e manuseio dos recipientes, de forma a evitar vazamentos e/ou ruptura dos mesmos e portar símbolo de identificação compatível com o tipo de resíduo acondicionado;
- Armazenamento: Apresentar planta baixa ou croqui da central de resíduos do empreendimento, descrevendo os recipientes utilizados para o acondicionamento, especificando a capacidade;
- Coleta/Transporte externo: Especificar por grupo de resíduo, a frequência e o tipo de veículo transportador. Indicar as empresas responsáveis pela coleta externa (próprio gerador, empresa contratada etc.), fornecendo nome, endereço, telefone/fax e os dados do responsável técnico e cópia da respectiva licença de operação vigente dos responsáveis por esta etapa. Indicar resíduos que sejam de responsabilidade do Sistema de Coleta Seletiva. Anexar cópia de autorização de transporte de resíduos perigosos, se for o caso. Ações a serem adotadas pela empresa para os casos de acidentes ou incidentes causados por manuseio incorreto;
- Tratamento/Destino final/Disposição Final: Indicar as alternativas de tratamento/destinação final/disposição final adotadas para cada tipo de resíduo;
- Deverão ainda ser anexadas cópias de todas as autorizações ambientais de destinação de resíduos sólidos emitidas por este órgão ao longo da licença de operação vigente do empreendimento. Também deverão ser anexadas cópias de todos os Manifestos de Transporte de Resíduos – MTR e Certificados de Disposição Final – CDF, emitidos pela plataforma SINIR.

5. PROPOSTA DO PGRS

O planejamento das atividades de gerenciamento e manejo dos resíduos deverá ser desenvolvido tendo por base o diagnóstico da situação atual do gerenciamento dos resíduos sólidos, como também as legislações vigentes, tais como, Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, Resoluções e Decretos da Secretaria Estadual do Meio Ambiente - SEMA e do Instituto Água e Terra, leis e decretos estaduais pertinentes ao gerenciamento dos resíduos sólidos, e as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), relativas às atividades de gerenciamento de resíduos. Também devem ser verificadas as possibilidades de melhoria, soluções disponíveis no mercado e tecnologias já adotadas para o gerenciamento de resíduos sólidos.

Este planejamento deverá contemplar metas a serem atingidas, proposta de melhoria do sistema atual, contendo a descrição dos procedimentos que estão sendo previstos para a implementação do Sistema de Manejo dos Resíduos Sólidos, abordando os aspectos organizacionais, técnico operacionais e de recursos humanos, segundo as seguintes diretrizes gerais para implementação:

- Descrição das técnicas e procedimentos a serem adotados em cada fase do manejo dos resíduos, relacionados à: segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte/transbordo e destinação final, identificando as possibilidades de minimização dos resíduos, através da redução da quantidade e/ou redução de periculosidade e as possibilidades de reaproveitamento e/ou reciclagem dos Resíduos;
- Caracterização, identificação e distribuição dos equipamentos de coleta interna dos resíduos sólidos;
- Descrição dos recursos humanos e das equipes necessários à implantação, operação, monitoramento e implementação do PGRS;
- Descrição dos equipamentos de proteção individual;
- Descrição das ações preventivas e corretivas a serem praticadas no caso de situações de manuseio incorreto e/ou acidentais (procedimentos emergenciais de controle);
- Elaboração de Programa de Treinamento e Capacitação;
- Cronograma físico de implantação, execução e operação das medidas e das ações propostas pelo Plano, de sua revisão e de atualização.

6. ATUALIZAÇÃO DO PGRS

Deverão ser disponibilizadas informações acerca do acompanhamento da evolução do sistema de gerenciamento implantado, através do monitoramento das ações e metas planejadas e proposição de ações corretivas.

Deverão ser elaborados relatórios de avaliação do PGRS, que serão apresentados quando da renovação da licença ambiental, contendo o acompanhamento e avaliação das atividades como meio de aferição das ações planejadas e implementadas.

O empreendimento deverá estabelecer metas progressivas para respeitar a hierarquia prevista no artigo 9º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, isto é, comprovando tecnicamente a inviabilidade da não geração do resíduo, para então buscar a redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.

7. ANEXOS

Juntamente com as informações citadas neste anexo, deverão ser anexados ao processo os seguintes itens:

- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável pela elaboração do PGRS;
- Registros fotográficos dos locais de acondicionamento e armazenamento temporário dos resíduos;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

- Cópia das Autorizações Ambientais de Destinação Final de Resíduos;
- Cópia dos Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR e dos Certificados de Destinação Final - CDF;
- Comprovante(s) de treinamento de pessoal e capacitação para segregação de resíduos;
- Cópia das Licenças de Operação vigentes dos empreendimentos envolvidos no gerenciamento dos resíduos sólidos do empreendimento.

ANEXO X

TERMO DE REFERÊNCIA DE LAUDO DE CONCLUSÃO DE OBRA

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO
Nome do Empreendimento:
Localização:
CNPJ/CPF:
Responsável Técnico:
CREA:

2. OBJETO DO LAUDO

Este laudo visa atestar a conclusão da obra em conformidade ambiental, conforme estabelecido no projeto aprovado, no processo de licenciamento ambiental, bem como em conformidade com as legislações vigentes pertinentes, incluindo medidas de mitigação e controle de impactos ambientais.

3. ESCRIÇÃO DA OBRA
Tipo de Obra: Construção/Reforma ou ampliações
Área Total Construída: Área em m² total e/ou ampliações
Data de Início: Data de início da obra
Data de Conclusão: Data de conclusão da obra

4. ANÁLISE TÉCNICA

Análise sobre a estrutura, sistemas de tratamentos de efluentes, resíduos sólidos, equipamentos instalados, drenagem pluvial, etc.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

6. REGISTROS FOTOGRÁFICOS

ANEXO XI

LISTA DE RESÍDUOS PERMITIDOS PARA COMPOSTAGEM DE ACORDO COM A LISTA BRASILEIRA DE RESÍDUOS DA IN IBAMA Nº 13/2012

Como interpretar a planilha:
1. Verificar os códigos do resíduo e suas descrições conforme a Lista Brasileira de Resíduos da IN IBAMA nº 13/2012;
2. Quando a Lista Brasileira de Resíduos classifica o material como “Perigoso”, imediatamente seu uso na compostagem é “Vetado”;
3. Os demais resíduos devem ser classificados conforme ABNT NBR 10004 e possuem observações específicas para sua aceitabilidade;
4. Resíduos que dependem da classificação conforme ABNT NBR 10004 para definir sua periculosidade e já possuem veto quanto ao seu uso referem-se à materiais que, pela sua origem e características não podem ser compostados.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
01 01 01	Resíduos da extração de minérios metálicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 01 02	Resíduos da extração de minérios não metálicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 03 04	(*) Rejeitados geradores de ácidos, resultantes da transformação de sulfuretos –	Perigoso	VETADO
01 03 05	(*) Outros rejeitados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
01 03 06	Rejeitados não abrangidos em 01 03 04 e 01 03 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 03 07	(*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios metálicos –	Perigoso	VETADO
01 03 08	Poeiras e pós não abrangidos em 01 03 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 03 09	Lamas vermelhas da produção de alumina não abrangidas em 01 03 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 07	(*) Resíduos contendo substâncias perigosas, resultantes da transformação física e química de minérios não	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	metálicos –		
01 04 08	Cascalhos e fragmentos de rocha não abrangidos em 01 04 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 09	Areias e argilas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 10	Poeiras e pós não abrangidos em 01 04 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 12	Rejeitados e outros resíduos, resultantes da lavagem e limpeza de minérios, não abrangidos em 01 04 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 13	Resíduos do corte e serragem de pedra não abrangidos em 01 04 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 05 04	Lodos e outros resíduos de perfuração contendo água doce –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 05 05	(*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
01 05 06	(*) Lodos e outros resíduos de perfuração contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
01 05 07	Lodos e outros resíduos de perfuração contendo sais de bário não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 05 08	Lodos e outros resíduos de perfuração contendo cloretos não abrangidos em 01 05 05 e 01 05 06 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
01 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 01	Lodos provenientes da lavagem e limpeza –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 02	Resíduos de tecidos animais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 03	Resíduos de tecidos vegetais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 01 04	Resíduos de plásticos (excluindo embalagens) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
02 01 06	Fezes, urina e estrume de animais (incluindo palha suja), efluentes recolhidos separadamente e tratados noutro local –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 07	Resíduos silvícolas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 01 08	(*) Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
02 01 09	Resíduos agrotóxicos e afins (agro-químicos) não abrangidos em 02 01 08 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 10	Resíduos metálicos, como por exemplo, estruturas metálicas, sucatas metálicas, varas e cabos utilizados em campo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 02 01	Lodos provenientes da lavagem e limpeza –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 02 02	Resíduos de tecidos animais e orgânico de processo (sebo, soro, ossos, sangue, etc.) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 02 03	Materiais impróprios para consumo ou processamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 02 04	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 03 01	Lodos de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 03 02	Resíduos de agentes conservantes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 03 03	Resíduos da extração por solventes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 03 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 03 05	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 04 03	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 04 04	Vinhaça	Verificar análise de ABNT NBR	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
		10004	Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 04 05	Bagaço de cana-de-açúcar	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 05 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 05 02	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 06 01	Materiais impróprios para consumo ou processamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
02 06 02	Resíduos de agentes conservantes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 06 03	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 01	Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 02	Resíduos da destilação de álcool –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 03	Resíduos de tratamentos químicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 04	Materiais impróprios para consumo ou processamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 05	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
02 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 01 01	Resíduos do descasque da madeira –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
03 01 04	(*) Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados, contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
03 01 05	Serragem, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados e folheados não abrangidos em 03 01 04 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
03 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 02 01	(*) Produtos orgânicos não halogenados de preservação da madeira –	Perigoso	VETADO
03 02 02	(*) Agentes organoclorados de preservação da madeira –	Perigoso	VETADO
03 02 03	(*) Agentes organometálicos de preservação da madeira –	Perigoso	VETADO
03 02 04	(*) Agentes inorgânicos de preservação da madeira –	Perigoso	VETADO
03 02 05	(*) Outros agentes de preservação da madeira contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
03 02 06	(*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam formulações contendo creosoto, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol –	Perigoso	VETADO
03 02 07	(*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam ou tenham utilizado formulações clorofenólicas, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que utilizam creosoto e/ou pentaclorofenol –	Perigoso	VETADO
03 02 08	(*) Efluentes líquidos e resíduos originados no processo de preservação da madeira, provenientes de plantas que utilizam conservantes inorgânicos contendo arsênio ou cromo, com exceção dos efluentes líquidos dos processos de preservação da madeira que usam creosoto e/ou pentaclorofenol –	Perigoso	VETADO
03 02 99	Agentes de preservação da madeira não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 01	Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
03 03 02	Lodos da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento ou licor negro) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 05	Lodos de branqueamento, provenientes da reciclagem de papel –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 07	Rejeitos mecanicamente separados da fabricação de pasta a partir de papel e papelão usado –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 08	Resíduos da triagem de papel e papelão destinado a reciclagem –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 09	Resíduos de lodos de cal –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
03 03 10	Rejeitos de fibras e lodos de fibras, *fillers*e revestimentos, provenientes da separação mecânica –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 11	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 03 03 10 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
03 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
04 01 01	Resíduos das operações de descarna e divisão de tripa –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
04 01 02	Resíduos da operação de calagem –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
04 01 03	(*) Resíduos de desengorduramento contendo solventes sem fase aquosa –	Perigoso	VETADO
04 01 04	Licores de curtimenta contendo cromo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 05	Licores de curtimenta sem cromo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 06	Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, contendo cromo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 07	Lodos, em especial do tratamento local de efluentes, sem cromo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 08	Aparas, serragem e pós de couro provenientes de couros curtidos ao cromo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 09	Resíduos da confecção e acabamentos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 01 10	Lodo do caleiro	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
04 01 11	(*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de curtimento de couros ao cromo –	Perigoso	VETADO
04 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
04 02 09	Resíduos de materiais têxteis (têxteis impregnados, elastômeros, plastômeros) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 10	Matéria orgânica de produtos naturais (por exemplo, gordura, cera) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 14	(*) Resíduos dos acabamentos, contendo solventes orgânicos ou contaminados –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
04 02 15	Resíduos dos acabamentos não abrangidos em 04 02 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 16	(*) Corantes e pigmentos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
04 02 17	Corantes e pigmentos não abrangidos em 04 02 16 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 19	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
04 02 20	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 04 02 19 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
04 02 21	Resíduos de fibras têxteis não processadas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 22	Resíduos de fibras têxteis processadas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
04 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 02	(*) Lodos de dessalinização –	Perigoso	VETADO
05 01 03	(*) Resíduos provenientes de fundos de tanques empregados na indústria de refino de petróleo, inclusive os sedimentos do tanque de armazenamento de óleo cru –	Perigoso	VETADO
05 01 04	(*) Lodos alquílicas ácidas –	Perigoso	VETADO
05 01 05	(*) Derrames de hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
05 01 06	(*) Lodos contendo hidrocarbonetos provenientes de operações de manutenção das instalações ou equipamentos, inclusive lodos provenientes de separadores e da limpeza dos tubos dos trocadores de calor –	Perigoso	VETADO
05 01 07	(*) Alcatrões ácidos –	Perigoso	VETADO
05 01 08	(*) Outros alcatrões –	Perigoso	VETADO
05 01 09	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
05 01 10	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 05 01 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 11	(*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases –	Perigoso	VETADO
05 01 12	(*) Hidrocarbonetos contendo ácidos –	Perigoso	VETADO
05 01 13	Lodos do tratamento de água para abastecimento de caldeiras –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 14	Resíduos de colunas de arrefecimento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 15	(*) Argilas de filtração usadas –	Perigoso	VETADO
05 01 16	Resíduos contendo enxofre da dessulfuração de petróleo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 17	Betumes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 01 18	(*) Sólidos provenientes da emulsão residual oleosa, inclusive o sobrenadante proveniente de separadores tipo DAF (Dissolved Air Flotation) –	Perigoso	VETADO
05 01 99	Outros resíduos não	Verificar análise de ABNT NBR	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	anteriormente especificados –	10004	Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 06 01	(*) Alcatrões ácidos –	Perigoso	VETADO
05 06 03	(*) Outros alcatrões –	Perigoso	VETADO
05 06 04	Resíduos de colunas de arrefecimento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 06 05	(*) Resíduos provenientes dos tanques e lagoas de produção do coque, incluindo os resíduos da coqueificação do carvão –	Perigoso	VETADO
05 06 06	(*) Resíduos provenientes da recuperação e destilação de subprodutos do coque produzidos a partir do carvão –	Perigoso	VETADO
05 06 07	(*) Resíduos provenientes dos sistemas de tratamento de gases dos processos de coqueificação do carvão e da obtenção de subprodutos de coque produzidos a partir de carvão –	Perigoso	VETADO
05 06 08	(*) Lodo calcário da destilação da amônia proveniente das operações de coqueificação –	Perigoso	VETADO
05 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 07 01	(*) Resíduos contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
05 07 02	Resíduos contendo enxofre –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
05 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 01 01	(*) Ácido sulfúrico e ácido sulfuroso –	Perigoso	VETADO
06 01 02	(*) Ácido clorídrico –	Perigoso	VETADO
06 01 03	(*) Ácido fluorídrico –	Perigoso	VETADO
06 01 04	(*) Ácido fosfórico e ácido fosforoso –	Perigoso	VETADO
06 01 05	(*) Ácido nítrico e ácido nitroso –	Perigoso	VETADO
06 01 06	(*) Outros ácidos –	Perigoso	VETADO
06 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 02 01	(*) Hidróxido de cálcio –	Perigoso	VETADO
06 02 03	(*) Hidróxido de amônio –	Perigoso	VETADO
06 02 04	(*) Hidróxidos de sódio e de potássio –	Perigoso	VETADO
06 02 05	(*) Outras bases –	Perigoso	VETADO
06 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 03 11	(*) Sais no estado sólido e em soluções contendo cianetos –	Perigoso	VETADO
06 03 13	(*) Sais no estado sólido e em soluções contendo metais pesados –	Perigoso	VETADO
06 03 14	Sais no estado sólido e em soluções não abrangidos em 06 03 11 e 06 03 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 03 15	(*) Óxidos metálicos contendo metais pesados –	Perigoso	VETADO
06 03 16	Óxidos metálicos não abrangidos em 06 03 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 04 03	(*) Resíduos contendo arsênio –	Perigoso	VETADO
06 04 04	(*) Resíduos contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
06 04 05	(*) Resíduos contendo outros metais pesados –	Perigoso	VETADO
06 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 05 02	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
06 05 03	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 06 05 02 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 06 02	(*) Resíduos contendo sulfuretos perigosos –	Perigoso	VETADO
06 06 03	Resíduos contendo sulfuretos não abrangidos em 06 06 02 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 07 01	(*) Resíduos de eletrólise contendo amianto –	Perigoso	VETADO
06 07 02	(*) Resíduos de carvão ativado utilizado na produção do cloro –	Perigoso	VETADO
06 07 03	(*) Lodos de sulfato de bário contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
06 07 04	(*) Soluções e ácidos, por exemplo, ácido de contato –	Perigoso	VETADO
06 07 05	(*) Lodos de purificação de salmoura e lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de cloro em células de mercúrio -	Perigoso	VETADO
06 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 09 02	Escórias com fósforo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
06 09 03	(*) Resíduos cálcicos de reação contendo ou contaminados com substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
06 09 04	Resíduos cálcicos de reação não abrangidos em 06 09 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 10 02	(*) Resíduos contendo substâncias perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
06 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 11 01	Resíduos cálcicos de reação da	Verificar análise de ABNT NBR	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	produção de dióxido de titânio –	10004	Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 11 02	(*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção do pigmento branco de dióxido de titânio, por meio do método de cloretos, a partir de minérios que contenham cromo –	Perigoso	VETADO
06 11 03	(*) Resíduos da fabricação e de locais de armazenamento de cloreto férrico a partir de ácidos formados durante a produção do dióxido de titânio, utilizando o processo de *ilmenite*cloreto –	Perigoso	VETADO
06 11 04	(*) Lodo de tratamento de efluentes líquidos originados na produção dos seguintes pigmentos: laranja e amarelo de cromo, laranja de molibdato, amarelo de zinco, verde de cromo, verde de óxido de cromo (anidro e hidratado), e azul de ferro –	Perigoso	VETADO
06 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
06 13 01	(*) Produtos inorgânicos de proteção das plantas, agentes de preservação da madeira e outros biocidas –	Perigoso	VETADO
06 13 02	(*) Carvão ativado usado (exceto 06 07 02) –	Perigoso	VETADO
06 13 03	Negro de fumo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
06 13 04	(*) Resíduos do processamento do amianto, incluindo pós e fibras –	Perigoso	VETADO
06 13 05	(*) Fuligem –	Perigoso	VETADO
06 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 01 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 01 03	(*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados	Perigoso	VETADO
07 01 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos	Perigoso	VETADO
07 01 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 01 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 01 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 01 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 01 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 01 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 01 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 02 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processos aquosos –	Perigoso	VETADO
07 02 03	(*) Solventes, líquidos de	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	lavagem e efluentes orgânicos halogenados –		
07 02 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO
07 02 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 02 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 02 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 02 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 02 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 02 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 02 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 02 13	Resíduos e refugos de plásticos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
07 02 14	(*) Resíduos de aditivos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 02 15	Resíduos de aditivos não abrangidos em 07 02 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 02 16	(*) Resíduos contendo silicones perigosos –	Perigoso	VETADO
07 02 17	Resíduos contendo silicones que não os mencionados na rubrica 07 02 16 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 03 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 03 03	(*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados –	Perigoso	VETADO
07 03 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO
07 03 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 03 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 03 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 03 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 03 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 03 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 03 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 04 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 04 03	(*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados –	Perigoso	VETADO
07 04 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
07 04 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 04 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 04 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 04 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 04 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 04 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 04 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 04 13	(*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 05 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 05 03	(*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados –	Perigoso	VETADO
07 05 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO
07 05 05	(*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processo de produção de compostos arseniacais ou organoarseniacais –	Perigoso	VETADO
07 05 06	(*) Resíduos de fundo de destilação originados na etapa de destilação de compostos anilínicos empregados na produção de compostos arseniacais ou organoarseniacais –	Perigoso	VETADO
07 05 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 05 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 05 09	(*) Carvão ativo usado proveniente da etapa de descoloração da produção de compostos arseniacais ou organoarseniacais –	Perigoso	VETADO
07 05 10	(*) Absorventes usados e tortas de filtro, halogenados ou não-halogenados –	Perigoso	VETADO
07 05 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 05 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 05 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 05 13	(*) Resíduos sólidos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 05 14	Resíduos sólidos não abrangidos em 07 05 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 06 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 06 03	(*) Solventes, líquidos de	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	lavagem e efluentes orgânicos halogenados –		
07 06 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO
07 06 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 06 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 06 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 06 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 06 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 06 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 06 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 07 01	(*) Líquidos de lavagem e efluentes de processo aquosos –	Perigoso	VETADO
07 07 03	(*) Solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos halogenados –	Perigoso	VETADO
07 07 04	(*) Outros solventes, líquidos de lavagem e efluentes orgânicos –	Perigoso	VETADO
07 07 07	(*) Resíduos de destilação e resíduos de reação halogenados –	Perigoso	VETADO
07 07 08	(*) Outros resíduos de destilação e resíduos de reação –	Perigoso	VETADO
07 07 09	(*) Absorventes usados e tortas de filtro halogenados –	Perigoso	VETADO
07 07 10	(*) Outros absorventes usados e tortas de filtro –	Perigoso	VETADO
07 07 11	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
07 07 12	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 07 07 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
07 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 11	(*) Resíduos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 01 12	Resíduos de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 13	(*) Lodos de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 01 14	Lodos de tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 15	(*) Lodos aquosas contendo tintas e vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 01 16	Lodos aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 17	(*) Resíduos da remoção de tintas e vernizes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 01 18	Resíduos da remoção de tintas e vernizes não abrangidos em 08 01 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 19	(*) Suspensões aquosas contendo tintas ou vernizes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 01 20	Suspensões aquosas contendo tintas e vernizes não abrangidas em 08 01 19 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 01 21	(*) Resíduos de produtos de remoção de tintas e vernizes –	Perigoso	VETADO
08 01 22	(*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de tintas –	Perigoso	VETADO
08 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 02 01	Resíduos de revestimentos na forma pulverulenta –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 02 02	Lodos aquosas contendo materiais cerâmicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 02 03	Suspensões aquosas contendo materiais cerâmicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 02 04	(*) Resíduos de revestimentos contendo amianto –	Perigoso	VETADO
08 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 07	Lodos aquosas contendo tintas de impressão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 08	Resíduos líquidos aquosos contendo tintas de impressão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 12	(*) Resíduos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 03 13	Resíduos de tintas não abrangidos em 08 03 12 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 14	(*) Lodos de tintas de impressão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 03 15	Lodos de tintas de impressão não abrangidas em 08 03 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 16	(*) Resíduos de soluções de água régia –	Perigoso	VETADO
08 03 17	(*) Resíduos de *tonner*de impressão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
08 03 18	Resíduos de *tonner*de impressão não abrangidos em 08 03 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 03 19	(*) Óleos de dispersão –	Perigoso	VETADO
08 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 04 09	(*) Resíduos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 04 10	Resíduos de colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 04 11	(*) Lodos de colas ou vedantes contendo solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 04 12	Lodos de colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 04 13	(*) Lodos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 04 14	Lodos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidas em 08 04 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 04 15	(*) Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes com solventes orgânicos ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
08 04 16	Resíduos líquidos aquosos contendo colas ou vedantes não abrangidos em 08 04 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 04 17	(*) Óleo de resina –	Perigoso	VETADO
08 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
08 05 01	(*) Resíduos de isocianatos –	Perigoso	VETADO
09 01 01	(*) Banhos de revelação e ativação de base aquosa –	Perigoso	VETADO
09 01 02	(*) Banhos de revelação de chapas litográficas de impressão de base aquosa –	Perigoso	VETADO
09 01 03	(*) Banhos de revelação à base de solventes –	Perigoso	VETADO
09 01 04	(*) Banhos de fixação –	Perigoso	VETADO
09 01 05	(*) Banhos de branqueamento e de fixadores de branqueamento –	Perigoso	VETADO
09 01 06	(*) Resíduos contendo prata do tratamento local de resíduos fotográficos –	Perigoso	VETADO
09 01 07	Película e papel fotográfico com prata ou compostos de prata –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
09 01 08	Película e papel fotográfico sem prata ou compostos de prata –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
09 01 13	(*) Resíduos líquidos aquosos da recuperação local de prata não abrangidos em 09 01 06 –	Perigoso	VETADO
09 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 01	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras (excluída as poeiras de caldeiras abrangidas em 10 01 04) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 02	Cinzas voláteis da combustão de carvão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 03	Cinzas voláteis da combustão de turfa ou madeira não tratada –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 04	(*) Cinzas voláteis e poeiras de caldeiras da combustão de hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 01 05	Resíduos cálcicos de reação, na forma sólida, provenientes da dessulfuração de gases de combustão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 07	Resíduos cálcicos de reação, na forma de lodos, provenientes da dessulfuração de gases de combustão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 09	(*) Ácido sulfúrico –	Perigoso	VETADO
10 01 13	(*) Cinzas voláteis da combustão de hidrocarbonetos emulsionados utilizados como combustível –	Perigoso	VETADO
10 01 14	(*) Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 01 15	Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras de co-incineração não abrangidas em 10 01 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 16	(*) Cinzas voláteis de co-incineração contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 01 17	Cinzas voláteis de co-incineração não abrangidas em 10 01 16 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 18	(*) Resíduos de lavagem de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 01 19	Resíduos de lavagem de gases não abrangidos em 10 01 05, 10 01 07 e 10 01 18 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 20	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 01 21	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 22	(*) Lodos aquosas provenientes da limpeza de caldeiras contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 01 23	Lodos aquosas provenientes da limpeza de caldeiras não abrangidas em 10 01 22 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 24	Areias de leitos fluidizados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 25	Resíduos do armazenamento de combustíveis e da preparação	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	de centrais elétricas a carvão –		potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 26	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 01	Escória e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 02	Escórias de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 03	(*) Lodos ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção de aço primário em fornos elétricos –	Perigoso	VETADO
10 02 07	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 02 08	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 10	Escamas de laminagem –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 11	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 02 12	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 02 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 13	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 02 14	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 02 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 15	Outras lodos e tortas de filtro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 02 16	(*) Poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado nos fornos Cubilot empregados na fundição de ferro –	Perigoso	VETADO
10 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 02	Resíduos de ânodos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 03	(*) Cátodos usados provenientes da redução de alumínio primário -	Perigoso	VETADO
10 03 04	(*) Escórias da produção primária –	Perigoso	VETADO
10 03 05	(*)Resíduos provenientes do desmonte das cubas de redução	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	empregadas na produção de alumínio primário –		
10 03 06	Resíduos de alumina –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 08	(*) Escórias salinas da produção secundária –	Perigoso	VETADO
10 03 09	(*) Impurezas negras da produção secundária –	Perigoso	VETADO
10 03 15	(*) Escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 16	Escumas não abrangidas em 10 03 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 17	(*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão –	Perigoso	VETADO
10 03 18	Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono, não abrangidos em 10 03 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 19	(*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 20	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 03 19 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 21	(*) Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 22	Outras partículas e poeiras (incluindo poeiras da trituração de escórias) não abrangidas em 10 03 21 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 23	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 24	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 23 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 25	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 26	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases não abrangidos em 10 03 25 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 27	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 03 28	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 03 27 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 29	(*) Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 03 30	Resíduos do tratamento das escórias salinas e do tratamento das impurezas negras não abrangidos em 10 03 29 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 03 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 04 01	(*) Escórias da produção primária e secundária –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10 04 02	(*) Impurezas e escumas da produção primária e secundária –	Perigoso	VETADO
10 04 03	(*) Arseniato de cálcio –	Perigoso	VETADO
10 04 04	(*) Lodos, lixívias ou poeiras provenientes do sistema de controle de emissão de gases empregado na produção primária e secundária do chumbo –	Perigoso	VETADO
10 04 05	(*) Outras partículas e poeiras –	Perigoso	VETADO
10 04 06	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 04 07	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 04 09	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 04 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 04 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 04 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 05 01	Escórias da produção primária e secundária –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 05 02	(*) Lodos calcários de ânodos eletrolíticos originados na produção de zinco primário –	Perigoso	VETADO
10 05 03	(*) Poeiras de gases de combustão –	Perigoso	VETADO
10 05 04	Outras partículas e poeiras não perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 05 05	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 05 06	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 05 07	(*) Resíduos provenientes da unidade cádmio (óxido de ferro) do processo de produção de zinco primário –	Perigoso	VETADO
10 05 08	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 05 09	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 05 08 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 05 10	(*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas –	Perigoso	VETADO
10 05 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 05 10 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 06 01	Escórias da produção primária e secundária. –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 06 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
10 06 03	(*) Poeiras de gases de combustão –	Perigoso	VETADO
10 06 04	Outras partículas e poeiras não perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 06 06	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 06 07	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
10 06 09	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos, incluindo lamas e lodos do adensamento da purga ácida do processo de produção de cobre primário –	Perigoso	VETADO
10 06 10	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 06 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 01	Escórias da produção primária e secundária –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 02	Impurezas e escumas da produção primária e secundária –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 03	Resíduos sólidos do tratamento de gases –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 04	Outras partículas e poeiras não perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 05	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 07	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 07 08	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 07 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 04	Partículas e poeiras não perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 08	(*) Escórias salinas da produção primária e secundária –	Perigoso	VETADO
10 08 09	Outras escórias –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 10	(*) Impurezas e escumas inflamáveis ou que, em contato com a água, libertam gases inflamáveis em quantidades perigosas –	Perigoso	VETADO
10 08 11	Impurezas e escumas não abrangidas em 10 08 10 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 12	(*) Resíduos da fabricação de ânodos contendo alcatrão –	Perigoso	VETADO
10 08 13	Resíduos da fabricação de ânodos contendo carbono não abrangidos em 10 08 12 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 14	Resíduos de ânodos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 15	(*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 08 16	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 08 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 17	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 08 18	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 08 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 19	(*) Resíduos do tratamento da água de arrefecimento contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
10 08 20	Resíduos do tratamento da água de arrefecimento não abrangidos em 10 08 19 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 03	Escórias do forno –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 05	(*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 09 06	Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 09 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 07	(*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 09 08	Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 09 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 09	(*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 09 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 09 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 11	(*) Outras partículas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 09 12	Outras partículas não abrangidas em 10 09 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 13	(*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	–		
10 09 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 09 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 15	(*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 09 16	Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 09 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 03	Escórias do forno –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 05	(*) Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 06	Moldes e modelos e moldes de fundição não vazados não abrangidos em 10 10 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 07	(*) Moldes e modelos e moldes de fundição vazados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 08	Moldes e modelos e moldes de fundição vazados não abrangidos em 10 10 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 09	(*) Poeiras de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 10	Poeiras de gases de combustão não abrangidas em 10 10 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 11	(*) Outras partículas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 12	Outras partículas não abrangidas em 10 10 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 13	(*) Resíduos de aglutinantes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 14	Resíduos de aglutinantes não abrangidos em 10 10 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 15	(*) Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 10 16	Resíduos de agentes indicadores de fendas e trincas não abrangidos em 10 10 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 10 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 03	Resíduos de materiais fibrosos à base de vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
10 11 05	Partículas e poeiras –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 09	(*) Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 11 10	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) não abrangidos em 10 11 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 11	(*) Resíduos de vidro em pequenas partículas e em pó de vidro contendo metais pesados (por exemplo, tubos catódicos) –	Perigoso	VETADO
10 11 12	Resíduos de vidro não abrangidos em 10 11 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
10 11 13	(*) Lodos de polimento e retificação de vidro contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 11 14	Lodos de polimento e retificação de vidro não abrangidas em 10 11 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
10 11 15	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 11 16	Resíduos sólidos do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 17	(*) Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 11 18	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases de combustão não abrangidos em 10 11 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 19	(*) Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 11 20	Resíduos sólidos do tratamento local de efluentes não abrangidos em 10 11 19 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 01	Resíduos da preparação da mistura (antes do processo térmico) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 03	Partículas e poeiras –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 05	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 06	Moldes fora de uso –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 08	Resíduos da fabricação de peças cerâmicas, tijolos, ladrilhos, telhas e produtos de construção (após o processo térmico) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 09	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 12 10	Resíduos sólidos do tratamento	Verificar análise de ABNT NBR	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	de gases não abrangidos em 10 12 09 –	10004	Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 11	(*) Resíduos de vitrificação contendo metais pesados –	Perigoso	VETADO
10 12 12	Resíduos de vitrificação não abrangidos em 10 12 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
10 12 13	Lodos do tratamento local de efluentes –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 12 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 01	Resíduos da preparação da mistura antes do processo térmico –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 04	Resíduos da calcinação e hidratação da cal –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 06	Partículas e poeiras (exceto 10 13 12 e 10 13 13) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 07	Lodos e tortas de filtro do tratamento de gases –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 09	(*) Resíduos da fabricação de fibrocimento contendo amianto –	Perigoso	VETADO
10 13 10	Resíduos da fabricação de fibrocimento não abrangidos em 10 13 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 11	Resíduos de materiais compósitos à base de cimento não abrangidos em 10 13 09 e 10 13 10 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 12	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
10 13 13	Resíduos sólidos do tratamento de gases não abrangidos em 10 13 12 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 14	Resíduos de cimento e de lodos de cimento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 13 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
10 14 01	(*) Resíduos de limpeza de gases contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
11 01 04	(*) Banho de decapagem exaurido proveniente das operações de acabamento do aço –	Perigoso	VETADO
11 01 05	(*) Ácidos de decapagem –	Perigoso	VETADO
11 01 06	(*) Ácidos não anteriormente especificados –	Perigoso	VETADO
11 01 07	(*) Bases de decapagem –	Perigoso	VETADO
11 01 08	(*) Lodos de fosfatação –	Perigoso	VETADO
11 01 09	(*) Lodos e tortas de filtro contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 01 10	Lodos e tortas de filtro não abrangidos em 11 01 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 01 11	(*) Soluções exauridas, lodos e líquidos de lavagem aquosos contendo cianeto e/ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 01 12	Líquidos de lavagem aquosos não abrangidos em 11 01 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 01 13	(*) Resíduos de desengorduramento contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 01 14	Resíduos de desengorduramento não abrangidos em 11 01 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 01 15	(*) Eluatos e lodos de sistemas de membranas ou de permuta iônica contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 01 16	(*) Resinas de permuta iônica saturadas ou usadas –	Perigoso	VETADO
11 01 98	(*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 02 02	(*) Lodos da hidrometalurgia do zinco –	Perigoso	VETADO
11 02 03	Resíduos da produção de ânodos dos processos eletrolíticos aquosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 02 05	(*) Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 02 06	Resíduos de processos hidrometalúrgicos do cobre não abrangidos em 11 02 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 02 07	(*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
11 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 03 01	(*) Resíduos contendo cianetos –	Perigoso	VETADO
11 03 02	(*) Outros resíduos –	Perigoso	VETADO
11 03 03	(*) Lodos originados no tratamento de efluentes líquidos provenientes dos banhos de têmpera das operações de tratamento térmico de metais nos quais são utilizados cianetos;	Perigoso	VETADO
11 05 01	Escórias e cinzas de zinco não perigosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
11 05 02	(*) Cinzas de zinco contendo cádmio ou chumbo –	Perigoso	VETADO
11 05 03	(*) Resíduos sólidos do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
11 05 04	(*) Fluxantes usados –	Perigoso	VETADO
11 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 01	Aparas e limalhas de metais ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 02	Poeiras e partículas de metais ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 03	Aparas e limalhas de metais não ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 04	Poeiras e partículas de metais não ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 05	Aparas de matérias plásticas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
12 01 06	(*) Óleos minerais de corte e usinagem com halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) –	Perigoso	VETADO
12 01 07	(*) Óleos minerais de corte e usinagem sem halogênios (exceto emulsões, misturas e soluções) –	Perigoso	VETADO
12 01 08	(*) Emulsões, misturas e soluções de corte e usinagem com halogênios –	Perigoso	VETADO
12 01 09	(*) Emulsões e soluções de corte e usinagem sem halogênios –	Perigoso	VETADO
12 01 10	(*) Óleos sintéticos de corte e usinagem –	Perigoso	VETADO
12 01 12	(*) Ceras e gorduras usadas –	Perigoso	VETADO
12 01 13	Resíduos de soldadura –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 14	(*) Lodos de usinagem contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
12 01 15	Lodos de usinagem não abrangidas em 12 01 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 16	(*) Resíduos de materiais de polimento contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
12 01 17	Resíduos de materiais de polimento não abrangidos em 12 01 16 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 18	(*) Lodos metálicos (lodos de retificação, superacabamento e lixamento) contendo óleo –	Perigoso	VETADO
12 01 19	(*) Óleos de usinagem facilmente biodegradáveis –	Perigoso	VETADO
12 01 20	(*) Mós e materiais de retificação usados contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
12 01 21	Mós e materiais de retificação usados não abrangidos em 12 01 20 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
12 03 01	(*) Líquidos de lavagem aquosos –	Perigoso	VETADO
12 03 02	(*) Resíduos de desengorduramento a vapor –	Perigoso	VETADO
13 01 01	(*) Óleos hidráulicos contendo PCB ([i]) –	Perigoso	VETADO
13 01 04	(*) Emulsões cloradas –	Perigoso	VETADO
13 01 05	(*) Emulsões não cloradas –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
13 01 09	(*) Óleos hidráulicos minerais clorados –	Perigoso	VETADO
13 01 10	(*) Óleos hidráulicos minerais não clorados –	Perigoso	VETADO
13 01 11	(*) Óleos hidráulicos sintéticos –	Perigoso	VETADO
13 01 12	(*) Óleos hidráulicos facilmente biodegradáveis –	Perigoso	VETADO
13 01 13	(*) Outros óleos hidráulicos –	Perigoso	VETADO
13 02 01	(*) Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados –	Perigoso	VETADO
13 02 99	(*) Outros óleos de motores, transmissões e lubrificação –	Perigoso	VETADO
13 03	Óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor usados:	-	-
13 03 01	(*) Óleos de isolamento térmico, de refrigeração e de transmissão de calor usados, fluidos dielétricos e resíduos contaminados com bifenilas policloradas (PCB) –	Perigoso	VETADO
13 03 06	(*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor clorados, não abrangidos em 13 03 01 –	Perigoso	VETADO
13 03 07	(*) Óleos minerais isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor não clorados –	Perigoso	VETADO
13 03 08	(*) Óleos sintéticos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor –	Perigoso	VETADO
13 03 09	(*) Óleos facilmente biodegradáveis isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor –	Perigoso	VETADO
13 03 10	(*) Outros óleos isolantes, de refrigeração e de transmissão de calor –	Perigoso	VETADO
13 04 01	(*) Óleos *bunker* de navios de navegação interior –	Perigoso	VETADO
13 04 02	(*) Óleos *bunker* provenientes das canalizações dos cais –	Perigoso	VETADO
13 04 03	(*) Óleos *bunker* de outros tipos de navios –	Perigoso	VETADO
13 05 01	(*) Resíduos sólidos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/ água –	Perigoso	VETADO
13 05 02	(*) Lodo proveniente dos separadores óleo/água –	Perigoso	VETADO
13 05 03	(*) Lodo proveniente do interceptor –	Perigoso	VETADO
13 05 06	(*) Óleos provenientes dos separadores óleo/água –	Perigoso	VETADO
13 05 07	(*) Água com óleo proveniente dos separadores óleo/água –	Perigoso	VETADO
13 05 08	(*) Misturas de resíduos provenientes de desarenadores e de separadores óleo/água –	Perigoso	VETADO
13 07 01	(*) Fuelóleo e óleo diesel –	Perigoso	VETADO
13 07 02	(*) Gasolina –	Perigoso	VETADO
13 07 03	(*) Outros combustíveis (incluindo misturas) –	Perigoso	VETADO
13 08 01	(*) Lodos ou emulsões de dessalinização –	Perigoso	VETADO
13 08 02	(*) Outras emulsões e misturas –	Perigoso	VETADO
13 08 99	(*) Outros resíduos não anteriormente especificados –	Perigoso	VETADO
14 06 01	(*) Clorofluorcarbonetos (CFC), HCFC, HFC –	Perigoso	VETADO
14 06 02	(*) Outros solventes e misturas de solventes halogenados –	Perigoso	VETADO
14 06 03	(*) Outros solventes e misturas de solventes –	Perigoso	VETADO
14 06 04	(*) Lodos ou resíduos sólidos contendo solventes halogenados –	Perigoso	VETADO
14 06 05	(*) Lodos ou resíduos sólidos contendo outros solventes –	Perigoso	VETADO
15 01 01	Embalagens de papel e cartão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
15 01 02	Embalagens de plástico –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
15 01 03	Embalagens de madeira –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
15 01 04	Embalagens de metal –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
15 01 05	Embalagens longa-vida –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
15 01 06	Misturas de embalagens –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
15 01 07	Embalagens de vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
15 01 09	Embalagens têxteis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
15 01 10	(*) Embalagens de qualquer um dos tipos acima descritos contendo ou contaminadas por resíduos de substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
15 01 11	(*) Embalagens de metal, incluindo recipientes vazios sob pressão, com uma matriz porosa sólida perigosa (por exemplo, amianto) –	Perigoso	VETADO
15 02 02	(*) Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente especificados), panos de limpeza e vestuário de proteção, contaminados por substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
15 02 03	Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção não abrangidos em 15 02 02 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 03	(*) Veículos em fim de vida –	Perigoso	VETADO
16 01 04	Veículos em fim de vida esvaziados de líquidos e outros componentes perigosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 06	(*) Resíduo proveniente da trituração de veículos em fim de vida (AshShredderResidue) –	Perigoso	VETADO
16 01 07	(*) Filtros de óleo automotivos –	Perigoso	VETADO
16 01 08	(*) Componentes e peças contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
16 01 09	(*) Componentes e peças contendo PCB –	Perigoso	VETADO
16 01 10	(*) Componentes explosivos, por exemplo, almofadas de ar *(air bags)* –	Perigoso	VETADO
16 01 11	(*) Pastilhas de freio contendo amianto –	Perigoso	VETADO
16 01 12	Pastilhas de freio não abrangidas em 16 01 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 13	(*) Fluidos de freio –	Perigoso	VETADO
16 01 14	(*) Fluidos anticongelantes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 01 15	Fluidos anticongelantes não abrangidos em 16 01 14 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 16	Recipientes para gás liquefeito sob pressão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 17	Sucatas metálicas ferrosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 18	Sucatas metálicas não ferrosas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 19	Plástico –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
16 01 20	Vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 21	(*) Componentes perigosos não abrangidos em 16 01 07 a 16 01 11, 16 01 13 e 16 01 14 –	Perigoso	VETADO
16 01 22	Componentes não	Verificar análise de ABNT NBR	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	anteriormente especificados –	10004	
16 01 23	Pneus inservíveis/usados aeronáuticos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 24	Pneus inservíveis/usados de automóveis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 25	Pneus inservíveis/usados de bicicletas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 26	Pneus inservíveis/usados de caminhões/ônibus –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 27	Pneus inservíveis/usados de motocicletas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 28	Pneus inservíveis/usados de tratores –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 29	Pneus inservíveis/usados outras aplicações –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 02 09	(*) Transformadores, capacitores e demais equipamentos elétricos contendo PCB –	Perigoso	VETADO
16 02 10	(*) Equipamento fora de uso contendo ou contaminado por PCB não abrangido em 16 02 09 –	Perigoso	VETADO
16 02 11	(*) Equipamento fora de uso contendo clorofluorcarbonetos, HCFC, HFC –	Perigoso	VETADO
16 02 12	(*) Equipamento fora de uso contendo amianto livre –	Perigoso	VETADO
16 02 13	(*) Equipamento fora de uso contendo componentes perigosos não abrangidos em 16 02 09 a 16 02 12 –	Perigoso	VETADO
16 02 14	Equipamento fora de uso não abrangido em 16 02 09 a 16 02 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 02 15	(*) Componentes perigosos retirados de equipamento fora de uso –	Perigoso	VETADO
16 02 16	Componentes retirados de equipamento fora de uso não abrangidos em 16 02 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 03 03	(*) Resíduos inorgânicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 03 04	Resíduos inorgânicos não abrangidos em 16 03 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 03 05	(*) Resíduos orgânicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 03 06	Resíduos orgânicos não abrangidos em 16 03 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 04 01	(*) Resíduos de munições –	Perigoso	VETADO
16 04 02	(*) Resíduos de fogo de artifício –	Perigoso	VETADO
16 04 03	(*) Lodos provenientes do tratamento de efluentes líquidos originados no processamento e produção de explosivos –	Perigoso	VETADO
16 04 05	(*) Carvão usado proveniente do tratamento de efluentes líquidos que contenham explosivos–	Perigoso	VETADO
16 04 06	(*) Água rosa/vermelha proveniente das operações de TNT –	Perigoso	VETADO
16 04 99	(*) Outros resíduos de explosivos –	Perigoso	VETADO
16 05 04	(*) Gases em recipientes sob pressão (incluindo *freons* e *halons*) contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 05 05	Gases em recipientes sob pressão não abrangidos em 16 05 04 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 05 06	(*) Produtos químicos de laboratório contendo ou	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	compostos por substâncias perigosas, incluindo misturas de produtos químicos de laboratório –		
16 05 07	(*) Produtos químicos inorgânicos de laboratório contendo ou compostos por substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 05 08	(*) Produtos químicos orgânicos fora de uso contendo ou compostos por substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 05 09	Produtos químicos fora de uso não abrangidos em 16 05 06, 16 05 07 ou 16 05 08 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 06 01	(*) Bateria e acumuladores elétricos à base de chumbo e seus resíduos, incluindo os plásticos provenientes da carcaça externa da bateria –	Perigoso	VETADO
16 06 02	(*) Bateria e acumuladores elétricos de níquel-cádmio e seus resíduos –	Perigoso	VETADO
16 06 03	(*) Pilhas contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
16 06 04	Pilhas alcalinas (exceto 16 06 03) ([iii]) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 06 05	Outras pilhas, baterias e acumuladores –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 06 06	(*) Eletrólitos de pilhas e acumuladores recolhidos separadamente –	Perigoso	VETADO
16 07 08	(*) Resíduos contendo hidrocarbonetos –	Perigoso	VETADO
16 07 09	(*) Resíduos contendo outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 07 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 08 01	Catalisadores usados contendo ouro, prata, rênio, ródio, paládio, irídio ou platina (exceto 16 08 07) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 08 02	(*) Catalisadores usados contendo metais de transição ([iv]) ou compostos de metais de transição perigosos –	Perigoso	VETADO
16 08 03	Catalisadores usados contendo metais de transição ou compostos de metais de transição não especificados de outra forma –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 08 04	Catalisadores usados de *cracking*catalítico em leito fluidizado (exceto 16 08 99) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
16 08 05	(*) Catalisadores usados contendo ácido fosfórico –	Perigoso	VETADO
16 08 06	(*) Líquidos usados utilizados como catalisadores –	Perigoso	VETADO
16 08 07	(*) Catalisadores usados provenientes do reator de hidrocloração utilizado na produção de 1,1,1-tricloroetano –	Perigoso	VETADO
16 08 08	(*) Catalisador gasto proveniente do hidrotratamento das operações de refino de petróleo, incluindo leitos usados para dessulfurizar as alimentações para outros reatores catalíticos (este código não inclui o meio de suporte inerte) –	Perigoso	VETADO
16 08 99	(*) Outros catalisadores usados contaminados com substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 09 01	(*) Permanganatos, por exemplo, permanganato de potássio –	Perigoso	VETADO
16 09 02	(*) Cromatos, por exemplo, cromato de potássio, dicromato	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	de potássio ou de sódio –		
16 09 03	(*) Peróxidos, por exemplo, água oxigenada –	Perigoso	VETADO
16 09 04	(*) Substâncias oxidantes não anteriormente especificadas –	Perigoso	VETADO
16 10 01	(*) Resíduos líquidos aquosos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 10 02	Resíduos líquidos aquosos não abrangidos em 16 10 01 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 10 03	(*) Concentrados aquosos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 10 04	Concentrados aquosos não abrangidos em 16 10 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 11 01	(*) Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 11 02	Revestimentos de fornos e refratários à base de carbono não abrangidos em 16 11 01 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 11 03	(*) Outros revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos metalúrgicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 11 04	Outros revestimentos de fornos e refratários não abrangidos em 16 11 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
16 11 05	(*) Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
16 11 06	Revestimentos de fornos e refratários provenientes de processos não metalúrgicos não abrangidos em 16 11 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
17 01 01	Resíduos de cimento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 01 02	Tijolos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 01 03	Ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 01 06	(*) Misturas ou frações separadas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 01 07	Misturas de cimento, tijolos, ladrilhos, telhas e materiais cerâmicos não abrangidas em 17 01 06 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 02 01	Madeira –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
17 02 02	Vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 02 03	Plástico –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
17 02 04	(*) Vidro, plástico e madeira, misturados ou não, contendo ou contaminados com substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 03 01	(*) Misturas betuminosas contendo alcatrão –	Perigoso	VETADO
17 03 02	Misturas betuminosas não	Verificar análise de ABNT NBR	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	abrangidas em 17 03 01 –	10004	
17 03 03	(*) Asfalto e produtos de alcatrão –	Perigoso	VETADO
17 04 01	Cobre, bronze e latão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 02	Alumínio –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 03	Chumbo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 04	Zinco –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 05	Ferro e aço –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 06	Estanho –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 07	Mistura de sucatas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 09	(*) Resíduos metálicos contaminados com substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 04 10	(*) Cabos contendo hidrocarbonetos, alcatrão ou outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 04 11	Cabos não abrangidos em 17 04 10 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 12	Magnésio –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 04 13	Níquel –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 05 02	(*) Solos e rochas contendo contaminados combifenilaspolicloradas (PCB) –	Perigoso	VETADO
17 05 03	(*) Solos e rochas contendo outras substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 05 04	Solos e rochas não abrangidos em 17 05 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
17 05 05	(*) Lodos de dragagem contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 05 06	Lodos de dragagem não abrangidas em 17 05 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
17 05 07	(*) Britas de linhas ferroviárias contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 05 08	Britas de linhas de ferroviárias não abrangidos em 17 05 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
17 05 09	(*) Resíduos resultantes da incineração ou tratamento térmico de solos contaminados por substâncias orgânicas perigosas –	Perigoso	VETADO
17 06 01	(*) Materiais de isolamento contendo amianto –	Perigoso	VETADO
17 06 03	(*) Outros materiais de isolamento contendo ou constituídos por substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 06 04	Materiais de isolamento não abrangidos em 17 06 01 e 17 06 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
17 06 05	(*) Materiais de construção contendo amianto (por exemplo, telhas, tubos, etc.) –	Perigoso	VETADO
17 08 01	(*) Materiais de construção à base de gesso contaminados com substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 08 02	Materiais de construção à base de gesso não abrangidos em 17 08 01 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
17 09 01	(*) Resíduos de construção e demolição contendo mercúrio –	Perigoso	VETADO
17 09 02	(*) Resíduos de construção e	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	demolição contendo PCB (por exemplo, vedantes com PCB, revestimentos de piso à base de resinas com PCB, condensadores de uso doméstico com PCB) –		
17 09 03	(*) Outros resíduos de construção e demolição (incluindo misturas de resíduos) contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
17 09 04	Mistura de resíduos de construção e demolição não abrangidos em 17 09 01, 17 09 02 e 17 09 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
18 01 01	(*) Culturas e estoques de microrganismos; resíduos de fabricação de produtos biológicos, exceto os hemoderivados; descarte de vacinas de microrganismos vivos ou atenuados; meios de cultura e instrumentais utilizados para transferência, inoculação ou mistura de culturas; resíduos de laboratórios de manipulação genética –	Perigoso	VETADO
18 01 02	(*) Resíduos resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação biológica por agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, microrganismos com relevância epidemiológica e risco de disseminação ou causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido –	Perigoso	VETADO
18 01 03	(*) Bolsas transfusionais contendo sangue ou hemocomponentes rejeitadas por contaminação ou por má conservação, ou com prazo de validade vencido, e aquelas oriundas de coleta incompleta –	Perigoso	VETADO
18 01 04	(*) Sobras de amostras de laboratório contendo sangue ou líquidos corpóreos, recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, contendo sangue ou líquidos corpóreos na forma livre –	Perigoso	VETADO
18 01 05	(*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações, e os cadáveres de animais suspeitos de serem portadores de microrganismos de relevância epidemiológica e com risco de disseminação, que foram submetidos ou não a estudo anátomo-patológico ou confirmação diagnóstica –	Perigoso	VETADO
18 01 06	(*) Peças anatômicas (membros) do ser humano; produto de fecundação sem sinais vitais, com peso menor que 500 gramas ou estatura menor que 25 cm ou idade gestacional menor que 20 semanas, que não tenham valor científico ou legal e não tenha havido requisição pelo paciente ou familiares –	Perigoso	VETADO
18 01 07	(*) Kits de linhas arteriais, endovenosas e dialisadores,	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	quando descartados;		
18 01 08	(*) Filtros de ar e gases aspirados de área contaminada; membrana filtrante de equipamento médico hospitalar e de pesquisa, entre outros similares –	Perigoso	VETADO
18 01 09	(*) Sobras de amostras de laboratório e seus recipientes contendo fezes, urina e secreções, provenientes de pacientes que não contenham e nem sejam suspeitos de conter agentes com elevado risco individual e elevado risco para a comunidade, e nem apresentem relevância epidemiológica e risco de disseminação, ou microrganismo causador de doença emergente que se torne epidemiologicamente importante ou cujo mecanismo de transmissão seja desconhecido ou com suspeita de contaminação com príons –	Perigoso	VETADO
18 01 10	(*) Resíduos de tecido adiposo proveniente de lipoaspiração, lipoescultura ou outro procedimento de cirurgia plástica que gere este tipo de resíduo –	Perigoso	VETADO
18 01 11	(*) Recipientes e materiais resultantes do processo de assistência à saúde, que não contenha sangue ou líquidos corpóreos na forma livre –	Perigoso	VETADO
18 01 12	(*) Peças anatômicas (órgãos e tecidos) e outros resíduos provenientes de procedimentos cirúrgicos ou de estudos anátomo-patológicos ou de confirmação diagnóstica –	Perigoso	VETADO
18 01 13	(*) Carcaças, peças anatômicas, vísceras e outros resíduos provenientes de animais não submetidos a processos de experimentação com inoculação de microorganismos, bem como suas forrações –	Perigoso	VETADO
18 01 14	(*) Bolsas transfusionais vazias ou com volume residual pós-transfusão –	Perigoso	VETADO
18 01 15	(*) Órgãos, tecidos, fluidos orgânicos, materiais perfurocortantes ou escarificantes e demais materiais resultantes da atenção à saúde de indivíduos ou animais, com suspeita ou certeza de contaminação com príons –	Perigoso	VETADO
18 02 01	(*) Produtos hormonais e produtos antimicrobianos; citostáticos; antineoplásicos – imunossupressores; digitálicos; imunomoduladores; anti-retrovirais, quando descartados por serviços de saúde, farmácias, drogarias e distribuidores de medicamentos ou apreendidos e os resíduos e insumos farmacêuticos dos medicamentos sujeitos a controle especial –	Perigoso	VETADO
18 02 02	(*) Resíduos de saneantes, desinfetantes, desinfestantes; resíduos contendo metais pesados; reagentes para laboratório, inclusive os recipientes contaminados por estes –	Perigoso	VETADO
18 02 03	(*) Efluentes de processadores de imagem (reveladores e fixadores) –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
18 02 04	(*) Efluentes dos equipamentos automatizados utilizados em análises clínicas –	Perigoso	VETADO
18 02 05	(*) Outros produtos considerados perigosos –	Perigoso	VETADO
18 03 01	(*) Materiais resultantes de laboratórios de pesquisa e ensino na área de saúde, laboratórios de análises clínicas e serviços de medicina nuclear e radioterapia que contenham radionuclídeos em quantidade superior aos limites de eliminação ([v]) –	Perigoso	VETADO
18 04 01	(*) Materiais perfurocortantes ou escarificantes, tais como: lâminas de barbear, agulhas, escalpes, ampolas de vidro, brocas, limas endodônticas, pontas diamantadas, lâminas de bisturi, lancetas; tubos capilares; micropipetas; lâminas e lamínulas; espátulas; e todos os utensílios de vidro quebrados no laboratório (pipetas, tubos de coleta sanguínea e placas de Petri) e outros similares –	Perigoso	VETADO
19 01 02	Materiais ferrosos removidos das cinzas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 01 05	(*) Tortas de filtro provenientes do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
19 01 06	(*) Resíduos líquidos aquosos provenientes do tratamento de gases e outros resíduos líquidos aquosos –	Perigoso	VETADO
19 01 07	(*) Resíduos sólidos provenientes do tratamento de gases –	Perigoso	VETADO
19 01 10	(*) Carvão ativado usado proveniente do tratamento de gases de combustão –	Perigoso	VETADO
19 01 11	(*) Cinzas e escórias contendo substâncias perigosas –	Perigoso	Será avaliado caso a caso, considerando a caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta, além do laudo de caracterização do potencial agronômico do resíduo e, essencialmente, no laudo de análise da ABNT NBR 10004, qual parâmetro está em desacordo com os limites estabelecidos nesta norma
19 01 12	Cinzas e escórias não abrangidas em 19 01 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 01 13	(*) Cinzas voláteis contendo substâncias perigosas –	Perigoso	Será avaliado caso a caso, considerando a caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta, além do laudo de caracterização do potencial agronômico do resíduo e, essencialmente, no laudo de análise da ABNT NBR 10004, qual parâmetro está em desacordo com os limites estabelecidos nesta norma
19 01 14	Cinzas voláteis não abrangidas em 19 01 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 01 15	(*) Cinzas de caldeiras contendo substâncias perigosas –	Perigoso	Será avaliado caso a caso, considerando a caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta, além do laudo de caracterização do potencial agronômico do resíduo e, essencialmente, no laudo de análise da ABNT NBR 10004, qual parâmetro está em desacordo com os limites estabelecidos nesta norma
19 01 16	Cinzas de caldeiras não abrangidas em 19 01 15 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Será avaliado caso a caso, considerando a caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta, além do laudo de caracterização do potencial agronômico do resíduo e, essencialmente, no laudo de análise da ABNT NBR 10004, qual parâmetro está em desacordo com os limites estabelecidos nesta norma
19 01 17	(*) Resíduos de pirólise contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 01 18	Resíduos de pirólise não abrangidos em 19 01 17 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 01 19	Areias de leitos fluidizados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 01 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 02 03	Misturas de resíduos contendo apenas resíduos não perigosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 02 04	(*) Misturas de resíduos contendo, pelo menos, um resíduo perigoso –	Perigoso	VETADO
19 02 05	(*) Lodos de tratamento físico-químico contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 02 06	Lodos de tratamento físico-químico não abrangidas em 19 02 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 02 07	(*) Óleos e concentrados da separação –	Perigoso	VETADO
19 02 08	(*) Resíduos combustíveis líquidos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 02 09	(*) Resíduos combustíveis sólidos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 02 10	Resíduos combustíveis não abrangidos em 19 02 08 e 19 02 09 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 02 11	(*) Outros resíduos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 02 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 03 04	(*) Resíduos assinalados como perigosos, parcialmente estabilizados –	Perigoso	VETADO
19 03 05	Resíduos estabilizados não abrangidos em 19 03 04 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 03 06	(*) Resíduos assinalados como perigosos, solidificados –	Perigoso	VETADO
19 03 07	Resíduos solidificados não abrangidos em 19 03 06 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 04 01	Resíduos vitrificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 04 02	(*) Cinzas voláteis e outros resíduos do tratamento de gases de combustão –	Perigoso	VETADO
19 04 03	(*) Fase sólida não vitrificada –	Perigoso	VETADO
19 04 04	Resíduos líquidos aquosos da têmpera de resíduos vitrificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 05 01	Fração não compostada de resíduos urbanos e equiparados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 05 02	Fração não compostada de resíduos animais e vegetais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 05 03	Composto fora de especificação –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 05 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 06 03	Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 06 04	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos urbanos e equiparados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 06 05	Lodo do tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 06 06	Lamas e lodos de digestores de tratamento anaeróbio de resíduos animais e vegetais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 06 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 07 02	(*) Lixiviados ou líquidos percolados de aterros contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 07 03	Lixiviados ou líquidos percolados de aterros não abrangidos em 19 07 02 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 01	Resíduos retirados da fase de gradeamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 02	Resíduos do desarenamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 05	Lodos do tratamento de efluentes urbanos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 06	(*) Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas –	Perigoso	VETADO
19 08 07	(*) Soluções e lodos da regeneração de colunas de permuta iônica –	Perigoso	VETADO
19 08 08	(*) Resíduos de sistemas de membranas contendo metais pesados –	Perigoso	VETADO
19 08 09	Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, contendo apenas óleos e gorduras alimentares –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 08 10	(*) Misturas de gorduras e óleos, da separação óleo/água, não abrangidas em 19 08 09 –	Perigoso	VETADO
19 08 11	(*) Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 08 12	Lodos do tratamento biológico de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 11 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 13	(*) Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19 08 14	Lodos de outros tratamentos de efluentes industriais não abrangidas em 19 08 13 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 08 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 01	Resíduos retirados da fase de gradeamento –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 02	Lodos de clarificação da água –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 03	Lodos de descarbonatação –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 04	Carvão ativado usado –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 05	Resinas de troca iônica, saturadas ou usadas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 06	Soluções e lodos da regeneração de colunas de troca iônica –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 09 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 10 01	Resíduos de ferro ou aço –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 10 02	Resíduos não ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 10 03	(*) Frações leves e poeiras contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 10 04	Frações leves e poeiras não abrangidas em 19 10 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 10 05	(*) Outras frações contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 10 06	Outras frações não abrangidas em 19 10 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 11 01	(*) Argilas de filtração usadas –	Perigoso	VETADO
19 11 02	(*) Borras ácidas –	Perigoso	VETADO
19 11 03	(*) Resíduos líquidos aquosos –	Perigoso	VETADO
19 11 04	(*) Resíduos da limpeza de combustíveis com bases –	Perigoso	VETADO
19 11 05	(*) Lodos do tratamento local de efluentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 11 06	Lodos do tratamento local de efluentes não abrangidas em 19 11 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 11 07	(*) Resíduos da limpeza de	Perigoso	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
	gases de combustão –		Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 11 99	Outros resíduos não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 12 01	Papel e cartão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
19 12 02	Metais ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 03	Metais não ferrosos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 04	Plásticos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos termos da ABNT NBR 5448-2
19 12 05	Vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 06	(*) Madeira contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 12 07	Madeira não abrangida em 19 12 06 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
19 12 08	Têxteis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 09	Substâncias minerais (por exemplo, areia, rochas) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 12 10	Resíduos combustíveis (combustíveis derivados de resíduos) –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 11	Borrachas -	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
19 12 12	(*) Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 12 13	Outros resíduos (incluindo misturas de materiais) do tratamento mecânico de resíduos não abrangidos em 19 12 12 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 13 01	(*) Resíduos sólidos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 13 02	Resíduos sólidos da descontaminação de solos não abrangidos em 19 13 01 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 13 03	(*) Lodos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 13 04	Lodos da descontaminação de solos não abrangidas em 19 13 03 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 13 05	(*) Lodos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
19 13 06	Lodos da descontaminação de águas freáticas não abrangidas em 19 13 05 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
19 13 07	(*) Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
19 13 08	Resíduos líquidos aquosos e concentrados aquosos da descontaminação de águas freáticas não abrangidos em 19 13 07 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 01 01	Papel e cartão –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 01 02	Vidro –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 08	Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004, podendo ser qualitativa nos casos previstos na referida norma	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 01 10	Roupas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 11	Têxteis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 13	(*) Solventes –	Perigoso	VETADO
20 01 14	(*) Ácidos –	Perigoso	VETADO
20 01 15	(*) Resíduos alcalinos –	Perigoso	VETADO
20 01 17	(*) Produtos químicos para fotografia –	Perigoso	VETADO
20 01 19	(*) Pesticidas –	Perigoso	VETADO
20 01 21	(*) Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista –	Perigoso	VETADO
20 01 23	(*) Produtos eletroeletrônicos fora de uso contendo clorofluorcarbonetos –	Perigoso	VETADO
20 01 25	Óleos e gorduras alimentares –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 01 26	(*) Óleos e gorduras não abrangidos em 20 01 25 –	Perigoso	VETADO
20 01 27	(*) Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
20 01 28	Tintas, produtos adesivos, colas e resinas não abrangidos em 20 01 27 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 29	(*) Detergentes contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
20 01 30	Detergentes não abrangidos em 20 01 29 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 31	(*) Medicamentos citotóxicos e citostáticos –	Perigoso	VETADO
20 01 32	Medicamentos não abrangidos em 20 01 31 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 33	(*) Pilhas e acumuladores abrangidos em 16 06 01, 16 06 02 ou 16 06 03 e pilhas e acumuladores não separados contendo essas pilhas ou acumuladores –	Perigoso	VETADO
20 01 34	Pilhas e acumuladores não abrangidos em 20 01 33 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 35	(*) Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21 ou 20 01 23 contendo componentes perigosos ([vi]) –	Perigoso	VETADO
20 01 36	Produtos eletroeletrônicos e seus componentes fora de uso não abrangido em 20 01 21, 20 01 23 ou 20 01 35 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 37	(*) Madeira contendo substâncias perigosas –	Perigoso	VETADO
20 01 38	Madeira não abrangida em 20 01 37 –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 01 39	Plásticos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser plástico biodegradável, comprovadamente por meio de apresentação de análise nos

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO	OBSERVAÇÃO
			termos da ABNT NBR 5448-2
20 01 40	Metais –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 41	Resíduos da limpeza de chaminés –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	VETADO
20 01 99	Outras frações não anteriormente especificadas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 02 01	Resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana biodegradáveis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 02 02	Terras e pedras –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 02 03	Outros resíduos de varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana não biodegradáveis –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 03 01	Outros resíduos urbanos e equiparados, incluindo misturas de resíduos –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 03 02	Resíduos de mercados públicos e feiras –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Dispensado a apresentação de laudo de potencial agronômico. Não isenta da caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta e laudo de análise da ABNT NBR 10004. O empreendedor deverá garantir os padrões de qualidade do produto, dispostos no Anexo XIII e comprovados mediante relatórios de monitoramento previstos no Anexo XIV
20 03 03	Resíduos da limpeza de ruas e de galerias de drenagem pluvial –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 03 04	Lodos de fossas sépticas –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Permitido, desde que o resíduo seja devidamente sanitizado em Unidades Gerenciadoras de Lodo (UGL), conforme Instrução Normativa específica
20 03 06	Resíduos da limpeza de esgotos, bueiros e bocas-de-lobo –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII
20 03 99	Resíduos urbanos e equiparados não anteriormente especificados –	Verificar análise de ABNT NBR 10004	Sujeito à análise técnica, devendo ser classificado como Resíduo Não Perigoso (Classe II) e atender aos critérios técnicos de potencial agronômico com laudo emitido por profissional legalmente habilitado, caracterização química, física e patogenicidade da massa bruta de acordo com o Anexo XVII

ANEXO XII

LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS NO RESÍDUO A SER COMPOSTADO

Contaminantes	Valor Máx. Permitido	
Arsênio (As)	41 $mg.kg^{-1}$	
Bário (Ba)	1300 $mg.kg^{-1}$	
Cádmio (Cd)	20 $mg.kg^{-1}$	
Cobre (Cu)	1000 $mg.kg^{-1}$	
Cromo (Cr)	1000 $mg.kg^{-1}$	
Cromo Hexavalente (Cr^{+6})	20 $mg.kg^{-1}$	
Chumbo (Pb)	300 $mg.kg^{-1}$	
Mercúrio (Hg)	16 $mg.kg^{-1}$	
Molibdênio (Mo)	50 $mg.kg^{-1}$	
Níquel (Ni)	420 $mg.kg^{-1}$	
Selênio (Se)	100 $mg.kg^{-1}$	
Zinco (Zn)	2500 $mg.kg^{-1}$	
Agentes Patogênicos	**Valor Máx. Permitido**	**Condição de Aceitabilidade**
Coliformes Termotolerantes	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa

Salmonella sp.	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Ovos Viáveis de Helmintos	N.E.	Apresentação de laudos quadrimestrais do composto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Parâmetros Físicos	**Valor Máx. Permitido**	**Condição de Aceitabilidade**
pH	Faixa aceitável: 4 – 12	Valores distintos dos valores máximos permitidos serão avaliados caso a caso e poderão ser aceitos, desde que sejam cinzas de caldeira e atendam aos critérios de caracterização de potencial agronômico, assim como não possuam níveis de metais pesados acima do limite máximo admitidos para estes elementos na massa bruta
Umidade	Até 90%	Valores acima de 90% poderão ser aceitos, desde que o resíduo atenda aos critérios de potencial agronômico e o empreendedor comprove, mediante memorial descritivo, a mistura dos resíduos com materiais sólidos e, também, que o composto final atenda aos parâmetros técnicos do Anexo XIII

Notas: NMP: número mais provável; MS: matéria seca; ST: sólidos totais; NE: Não Estabelecido

ANEXO XIII

LIMITES MÁXIMOS DE CONTAMINANTES ADMITIDOS NO PRODUTO

I. Se a destinação do produto for como condicionador de solo ou fertilizante orgânico

Contaminantes		**Valor Máx. Permitido**
Arsênio (As)		20 $mg.kg^{-1}$
Cádmio (Cd)		3 $mg.kg^{-1}$
Cromo Hexavalente (Cr^{+6})		2 $mg.kg^{-1}$
Chumbo (Pb)		150 $mg.kg^{-1}$
Mercúrio (Hg)		1 $mg.kg^{-1}$
Níquel (Ni)		70 $mg.kg^{-1}$
Selênio (Se)		80 $mg.kg^{-1}$
Coliformes Termotolerantes		1000 NMP/ g de MS
Ovos viáveis de helmintos		1 ovo em 4 g de ST
Salmonella sp.		Ausência em 10 g de MS
Materiais Inertes	Vidros, plásticos, metais > 2 mm	0,5% na massa seca
	Pedras > 5 mm	5% na massa seca

Notas: NMP: número mais provável; MS: matéria seca; ST: sólidos totais.

II. Se a destinação do produto for como substrato para plantas

Contaminantes	**Valor Máx. Permitido**
Sementes ou estruturas de propagação de plantas daninhas invasoras	0,5 planta por litro, avaliado em teste de germinação
Espécies fitopatogênicas de fungos do gênero *Fusarium, Phytophtora, Pythium, Rhizoctonia e Sclerotinia*[1]	Ausência
Arsênio (As)	20 $mg.kg^{-1}$
Cádmio (Cd)	8 $mg.kg^{-1}$
Chumbo (Pb)	300 $mg.kg^{-1}$
Mercúrio (Hg)	2,5 $mg.kg^{-1}$
Níquel (Ni)	175 $mg.kg^{-1}$
Selênio (Se)	80 $mg.kg^{-1}$
Coliformes Termotolerantes	1000 NMP/ g de MS
Ovos viáveis de helmintos	1 ovo em 4 g de ST
Salmonella sp.	Ausência em 10 g de MS

[1]Espécies de fungos causadoras de tombamento de mudas.
Notas: NMP: número mais provável; MS: matéria seca; ST: sólidos totais.

III. Se a destinação do produto for como corretivo de acidez

Contaminantes	**Valor Máx. Permitido**
Cádmio	20 $mg.kg^{-1}$
Chumbo	1000 $mg.kg^{-1}$

ANEXO XIV

MODELO DE RELATÓRIO DE AUTOMONITORAMENTO DO PRODUTO

As informações apresentadas devem contemplar todo o período de vigência da LAS ou LO.

a) Preencher as tabelas abaixo com as informações referentes aos resíduos utilizados no processo

	Origem (CNPJ gerador e nº MTR vinculado)	**Quantidade (t./dia)**	**Razão social da empresa responsável pelo transporte**	**Nº de Licença Ambiental da empresa responsável pelo transporte**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Resíduos utilizados para o processo de compostagem Ex.: Lodo de caleiro (04 01 10)						

	Id. do lote (nº)	Laudos laboratoriais do lote	Quantidade (t.)	Forma de destinação final (uso agrícola, outros fins não agrícolas)	N°Autorização Ambiental e/ou Registro MAPA (se houver)[1]	N°Autorização Ambiental IAT[2]
Produto						

[1]Quando for destinação de uso agrícola;
[2]Quando for destinação para outros usos.

b) Apresentar relatório fotográfico que contemple todas as áreas do processo de compostagem;
c) Anexar:
- Laudos laboratoriais dos lotes;
- Planilha de controle interno de temperatura e umidade do processo de compostagem;
- Laudo de dedetização e controle de vetores;
- Autorizações/Registros do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA);
- Autorizações Ambientais do Instituto Água e Terra (IAT);
- Anotação de Responsabilidade Técnica do responsável técnico pelo Relatório de Automonitoramento.

ANEXO XV

DIAGRAMA ESQUEMÁTICO PARA UTILIZAÇÃO DOS RESÍDUOS PARA COMPOSTAGEM

ANEXO XVI

DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DO PROJETO AGRONÔMICO PARA USO AGRÍCOLA DO PRODUTO

Aplicação:

Estas diretrizes aplicam-se somente a compostos de uso agrícola gerados no Estado do Paraná, destinados em áreas agricultáveis no Estado do Paraná. Para casos de destinação em áreas localizadas fora do Estado, somente será autorizado mediante apresentação de anuência do respectivo órgão licenciador da unidade federativa.

Definições:

Compostagem: conforme Instrução Normativa nº 61, de 08 de julho de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), é o processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem. Processo que gera um composto para fins, prioritariamente, agrícolas.

Composto Agrícola: conforme definição do Decreto 4.954, de 14 de janeiro de 2004, trata-se de produto obtido por processo físico, químico, físico-químico ou bioquímico, natural ou controlado, a partir de matéria-prima de origem industrial, urbana ou rural, animal ou vegetal, isoladas ou misturadas, podendo ser enriquecido de nutrientes minerais, princípio ativo ou agente capaz de melhorar suas características físicas, químicas ou biológicas; e

Resíduo Sólido: conforme artigo 3º, inciso XVI da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, trata-se de material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder, nos estados sólido ou semissólido, bem como gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d'água, ou exijam para isso soluções técnica ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível.

Os projetos que contemplem esse procedimento deverão conter, no mínimo, o seguinte:

DESCRIÇÃO GERAL DO LOCAL

Descrever as características gerais do local que contém a área destinada para a disposição do efluente, denominada "área propriamente dita", contendo os seguintes dados:

- Relevo e declividade: informar a declividade média do local de plantio, considerando, para esta finalidade, a tabela abaixo:

Classe de Relevo	Declividade (%)
Plano	De 0 a 3
Suave Ondulado	De 3 a 8
Ondulado	De 8 a 20
Forte Ondulado	De 20 a 45
Montanhoso	De 45 a 75
Escarpado	Acima de 75

Esta informação deverá ser obtida mediante levantamento planialtimétrico ou, por meio de dados secundários satélites disponíveis em softwares GIS, desde que apresente a cota máxima e mínima do local e uma estimativa de declividade, cujos resultados devem constar em mapa georreferenciado em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM, na respectiva zona do local de deposição do material.

- Clima: clima predominante na região, podendo seguir a classificação de KÖPPEN e GEIGER (1936) usando a publicação de ALVARES et al. (2013)[1]. Estimativas de pluviosidade do local deverão ser descritas conforme valores médios dos últimos 5 anos, obtidos de estações meteorológicas mais próximas ao local de interesse, com dados utilizados a partir das estações do Instituto Nacional de Meteorologia (INMET). Estes dados podem ser encontrados em: https://mapas.inmet.gov.br/. Na indisponibilidade dos dados, o elaborador do documento deverá fornecer uma caracterização genérica com base em publicações científicas ou conhecimento prévio, assumindo a responsabilidade pela veracidade das informações;
- Dimensão: descrição dos talhões destinados ao uso de composto, com respectiva identificação e tamanho (em hectares);

ID Talhão	Área (em hectares)
1 – Nome/Identificação do Talhão	X hectares
2 – Nome/Identificação do Talhão	Y hectares
N – Nome/Identificação do Talhão	Z hectares
Total	X+Y+Z hectares

- Croqui do local: mapa(s) de localização(ões) contemplando a delimitação da propriedade rural, talhões de aplicação do composto, cursos d'água, áreas de reserva legal e preservação permanente, vias de acesso, poços de utilização de águas subterrâneas demarcados. Os mapas deverão estar georreferenciados, em *datum* SIRGAS 2000, projeção UTM, na respectiva zona. Os dados de delimitação da propriedade rural,

[1]ALVARES, C. A.; STAPE, J. L.; SENTELHAS, P. C.; GONÇALVES, J. L. M.; SPAROVEK, G. Köppen's climate classification map for Brazil. Meteorologische Zeitschrift, Vol. 22, N° 6, 711–728, 2013 doi.: https://doi.org/10.1127/0941-2948/2013/0507

reserva legal, áreas de preservação permanente deverão estar de acordo com a matrícula do imóvel e cadastro ambiental rural (CAR). Os poços de uso de água subterrânea deverão estar condizentes ao cadastro junto ao setor de outorga do Instituto Água e Terra.

CARACTERIZAÇÃO DO SOLO

- Tipo de Solo: tipo de solo conforme o Sistema Brasileiro de Classificação de Solo da Embrapa (2018)[2], podendo ser informado através das análises de solo realizadas *in loco* ou usando base de dados secundários;
- Composição granulométrica: teores de areia, silte e argila obtidos por meio de análise laboratorial com validade de, no máximo, 120 meses;
- Análise química do solo: deverá contemplar, minimamente, os valores de matéria orgânica (percentual de carbono), nitrogênio, fósforo, potássio, cálcio, magnésio, sódio, hidrogênio (H^+), alumínio (Al^{+3}), CTC efetiva e CTC total (T), pH, soma de bases (SB), saturação por bases (V%) e saturação por alumínio (m%).

DESCRIÇÃO TÉCNICA DA METODOLOGIA DE DISPOSIÇÃO DO COMPOSTO NO SOLO

Recomendação agronômica indicando, claramente, qual talhão e cultura serão objeto de adubação, que deverá abranger:

- Período de aplicação: definição da época do ano em que será realizada a adubação do solo, considerando, também, a indicação de adubação de base e/ou cobertura;
- Caracterização agronômica do produto: laudo laboratorial contemplando parâmetros nutricionais pertinentes conforme previsto no ANEXO XIII, condizentes à finalidade do produto (condicionador de solo, fertilizante, substrato para plantas ou corretivo)
- Taxa: recomendação técnica utilizando, preferencialmente, o Manual de Adubação e Calagem para o Estado do Paraná (2019). Deverá ser realizada considerando, **obrigatoriamente**, o nutriente limitante no solo além de informar no projeto a cultura de interesse e a produtividade esperada para cada safra. As demandas nutricionais das culturas poderão ser complementadas com adubação mineral, conforme indicação do profissional legalmente habilitado. A quantidade de composto a ser utilizado deverá ser informada para um prazo máximo de 24 meses, tempo vigente da autorização ambiental[3], considerando o efeito residual de mineralização do produto orgânico e ser apresentada seguindo o padrão abaixo:

Ano/ Safra	**Safra**	**Talhão**	**Cultura**	**Quantidade de Composto**	**Adubação Mineral Complementar**	**Total**
Ano 1	Ex.: Verão	Ex.: Talhão 1	Ex.: Milho	X_1 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	$X_1 + Y_1$
Ano 1	Ex.: Inverno	Ex.: Talhão 1	Ex.: Trigo	Y_1 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	
Ano 1	Ex.: Verão	Ex.: Talhão 2	Ex.: Soja	W_1 t./ha	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	$W_1 + Z_1$
Ano 1	Ex.: Inverno	Ex.: Talhão 2	Ex.: Aveia	Z_1 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	
Total Ano 1					-	$X_1 + Y_1 + W_1 + Z_1$
Ano 2	Ex.: Verão	Ex.: Talhão 1	Ex.: Milho	X_2 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	$X_2 + Y_2$
Ano 2	Ex.: Inverno	Ex.: Talhão 1	Ex.: Trigo	Y_2 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	
Ano 2	Ex.: Verão	Ex.: Talhão 2	Ex.: Soja	W_2 t./ha	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	$W_2 + Z_2$
Ano 2	Ex.: Inverno	Ex.: Talhão 2	Ex.: Aveia	Z_2 t./há	Neste espaço, fazer a descrição do(s) adubo(s) mineral(is) complementar(es) e respectiva(s) quantidade(s)	
Total Ano 2					-	$X_2 + Y_2 + W_2 + Z_2$
TOTAL GERAL					-	**($X_1 + Y_1 + W_1 + Z_1$) + Adubo(s) mineral(is) complementar (es) + ($X_2 + Y_2 + W_2 + Z_2$) + Adubo(s) mineral(is) complementar (es)**

[2]Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária (EMBRAPA). Sistema Brasileiro de Classificações de Solos, 5ª ed., Brasília-DF, 355 p., 2018. Disponível em: https://www.embrapa.br/solos/busca-de-publicacoes/-/publicacao/1094003/sistema-brasileiro-de-classificacao-de-solos?link=sibcs

[3]Projetos técnicos com dados e recomendações realizadas a mais de 24 meses serão desconsiderados diante da invalidação dos demais laudos e relatórios pertinentes para tal. Laudos enviados repetidamente, sem atendimento a esta condição, poderão ser indeferidos.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Legenda: t. = tonelada; ha: hectare

- Técnica de aplicação: forma de aplicação do produto (lanço, aplicação em cova ou coroamento, etc.);
- Em caso de uso do produto em áreas de terceiros, deverá contemplar anuência do proprietário da área, informando a matrícula atualizada do imóvel a ser depositado o produto, com a assinatura digital (ou autenticada em cartório) do gerador do composto e do proprietário da área, bem como o número do Cadastro Ambiental Rural da área;
- Em anexo, deverão ser colocados os laudos de análise de solo (física e química), laudo de caracterização do produto e anotação de responsabilidade técnica do profissional legalmente habilitado.

JUSTIFICATIVA DO SISTEMA PROPOSTO

Justificar através de dados e/ou estudos já existentes da viabilidade da utilização proposta do produto, quanto à resposta agronômica e o não comprometimento dos recursos hídricos e do solo.

MONITORAMENTO DO SISTEMA

Monitoramentos do produto: parâmetros qualitativos e quantitativos, como odor e temperatura da(s) leira(s) ou pilhas de compostos deverão ser registrados diariamente. Os laudos laboratoriais devem ser emitidos em periodicidade definida nesta Instrução Normativa

O processo de coleta de amostras de composto para monitoramento deverá atender às metodologias da ABNT NBR 10007 ou outra norma que venha a substituí-la, garantindo a representatividade da amostra.

A proporção de pontos de amostras deverá atender à tabela abaixo:

FORMA DE ACONDICIONAMENTO	LOTE	Nº DE AMOSTRAS
À granel	Pilhas de 15 toneladas	10 amostragens, sendo 6 da seção inicial e 4 da seção final
	Pilhas com mais de 15 toneladas	10 amostragens, sendo 6 da seção inicial e 4 da seção final + 1 amostra aleatória a cada 10 toneladas de composto armazenado
À granel	Leiras horizontais	Uma coleta no terço inicial e uma coleta no terço final a cada 10 metros de comprimento da leira
Embalagens	50 embalagens	5 coletas aleatórias
	Mais de 50 embalagens	5 coletas aleatórias + 1 coleta para cada 10 embalagens adicionais

NOTA: Caso o armazenamento seja de diversas pilhas de 15 toneladas ou menos, a amostragem deverá ser realizada considerando o volume de cada pilha individualmente, homogeneizando a amostra final a partir da coleta de todas as subamostras.

As figuras 1 e 2 ilustram o processo de amostragem a ser realizado, considerando o armazenamento do produto acabado a granel, após o processo de peneiramento, e disposição em leiras.

FIGURA 1 - ORIENTAÇÃO DE COLETA DE COMPOSTO PARA ANÁLISE LABORATORIAL E HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRA (PRODUTO ACABADO DISPOSTO EM PILHAS)

FIGURA 2 - ORIENTAÇÃO DE COLETA DE COMPOSTO PARA ANÁLISE LABORATORIAL E HOMOGENEIZAÇÃO DE AMOSTRA (PRODUTO ACABADO DISPOSTO EM LEIRA)

ANEXO XVII
TERMO DE REFERÊNCIA PARA CARACTERIZAÇÃO AGRONÔMICA DE RESÍDUO

Inicialmente, informar a caracterização genérica do resíduo, conforme tabela abaixo.

Descrição do resíduo	Codificação (IN IBAMA 13/2012)	Descrição conforme codificação IBAMA
Ex.: Restos de produção	*Ex.: 02 03 04*	*Ex.: Materiais impróprios para consumo ou processamento*

Proceder com a análise química da massa bruta do resíduo e realizar o comparativo aos parâmetros legais estabelecidos no ANEXO XII desta Instrução Normativa, utilizando a tabela abaixo como exemplo.

Contaminantes Inorgânicos	Valor Obtido em Análise	Valor Máx. Permitido	Status
Arsênio (As)		41 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Bário (Ba)		1300 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Cádmio (Cd)		20 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Cobre (Cu)		1000 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Cromo (Cr)		1000 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Cromo Hexavalente (Cr^{+6})		20 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Chumbo (Pb)		300 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Mercúrio (Hg)		16 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Molibdênio (Mo)		50 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Níquel (Ni)		420 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Selênio (Se)		100 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Zinco (Zn)		2500 $mg.kg^{-1}$	Conforme ou Não Conforme
Parâmetros Físicos	**Valor Obtido em Análise**	**Valor Máx. Permitido**	**Status**
pH		4 ≤ pH ≤ 12	Conforme ou Não Conforme
Umidade		≤ 90%	Conforme ou Não Conforme

Contaminantes	Valor Obtido em Análise	Valor Máx. Permitido	Status
Coliformes Termotolerantes		N.E.	Conformidade dependente da apresentação de laudos quadrimestrais do produto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Salmonella sp.		N.E.	Conformidade dependente da apresentação de laudos quadrimestrais do produto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa
Ovos Viáveis de Helmintos		N.E.	Conformidade dependente da apresentação de laudos quadrimestrais do produto, com valores dentro do estabelecido pelo ANEXO XIII desta Instrução Normativa

Realizar a apresentação da análise agronômica da massa bruta do resíduo, informando os parâmetros de interesse. A tabela abaixo apresenta um exemplo contemplando os aspectos nutricionais mais comuns.

Parâmetro	Valor Obtido em Análise
C	

Parâmetro	Valor Obtido em Análise
N	
P_2O_5	
K_2O	
Ca	
Mg	
S	
B	
Cl	
Co	
Cu	
Fe	
Mn	
Mo	
Se	
Zn	

A lista de parâmetros é exemplificativa. O empreendedor pode apresentar os parâmetros que tenha interesse.

DISCUSSÃO E CONCLUSÃO

Apresentar discussão técnica apresentando o comparativo do resíduo de interesse com resíduos consolidados no uso agrícola (ex.: cama de aviário, vinhaça, bagaço de cana-de-açúcar, restos alimentares, etc.) disponíveis na literatura nacional e internacional e concluir, de forma simples e objetiva, quais parâmetros do resíduo serão de interesse para o processo de compostagem (*ex.: o resíduo A possui o parâmetro X, sendo útil para manutenção da relação C/N do processo*)

A apresentação de dados inconsistentes incorrerá no risco de indeferimento da autorização.

O profissional legalmente habilitado deverá informar seu registro no conselho de classe e assinar o laudo de caracterização, podendo ser assinatura de próprio punho, dispensada a anotação de responsabilidade técnica neste caso.

REFERÊNCIAS

Apresentar as referências de literatura utilizadas para embasar a discussão técnica.

ANEXOS

Nos anexos, deverão constar os laudos laboratoriais que embasaram a caracterização, de forma legível. Anexar os arquivos com auxílio de ferramentas de junção de documentos em *.pdf*.

50041/2025



Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 42, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Estabelece os procedimentos para Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada no Estado do Paraná.

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 2 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022; e

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, sob nº 237, de 19 de dezembro de 1997 que dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

Considerando a Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, que estabelece normas gerais sobre a proteção da vegetação, áreas de Preservação Permanente e as áreas de Reserva Legal; a exploração florestal, o suprimento de matéria-prima florestal, controle e prevenção dos incêndios florestais, e prevê instrumentos econômicos e financeiros para o alcance de seus objetivos;

Considerando a Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que regulamenta os dispositivos da Lei Federal nº11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024, que dispõe sobre normas gerais para o licenciamento ambiental no Estado do Paraná, e dá outras providências;

Considerando o Decreto Estadual nº 9.541, de 11 de abril de 2025, o qual regulamentou a Lei Estadual nº 22.252, de 12 de dezembro de 2024;

Considerando a Lei Estadual nº 11.054, de 11 de janeiro de 1995, que dispõe sobre a Lei Florestal do Estado do Paraná;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, que institui o Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais – Sinaflor, estabelece critérios e procedimentos sobre o Documento de Origem Florestal – DOF e outras providências;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 02, de 18 de março de 1994, que define as formações vegetais primárias, bem como os estágios sucessionais de vegetação secundária, com a finalidade de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração da vegetação nativa no Estado do Paraná;

Considerando o disposto na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sob nº 300, de 20 de março de 2002, que complementa os casos passíveis de autorização de corte previstos no art. 2º da Resolução nº 278, de 24 de maio de 2001;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 05, de 28 de março de 2008, que define critérios para avaliação das áreas úmidas e seus entornos protetivos, normatiza sua conservação e estabelece condicionantes para o licenciamento de atividades nelas permissíveis no Estado do Paraná;

Considerando a Resolução Conjunta IBAMA/SEMA/IAP nº 07, de 18 de abril de 2008 que regulamenta a exploração eventual de espécies arbóreas nativas em remanescentes de vegetação nativa do Bioma da Mata Atlântica, em ambientes agropastoril e em áreas urbanas;

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para Requerimento de Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada no Estado do Paraná.

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, serão adotadas as seguintes definições:

I - **Área de Preservação Permanente (APP):** área protegida, coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica e a biodiversidade, facilitar o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas, conforme disposições da Lei Federal nº 12.651/2012;

II - **Área rural:** parcela do território, contínua ou não, não urbanizadas, destinadas às atividades de agricultura, pecuária, silvicultura, extrativismo, turismo rural e/ou conservação ambiental;

III - **Área urbana:** parcela do território, contínua ou não, incluída no perímetro urbano pelo Plano Diretor ou por lei municipal específica, caracterizada pela edificação contínua e infraestrutura urbana (saneamento, energia elétrica, sistema viário, etc);

IV - **Árvores isoladas:** Situadas fora de fisionomias vegetais naturais, se destacam na paisagem como indivíduos isolados, não havendo contato entre sua copa e outros indivíduos arbóreos nativos ou, quando eventualmente agrupadas, suas copas superpostas ou contíguas não ultrapassem 0,2 ha. Não é possível identificar a presença de estratos característicos de formações florestais conforme especificações estabelecidas pela Resolução CONAMA nº 02/1994.

V - **Autorização Florestal:** ato administrativo que regulamenta a exploração, corte ou supressão de vegetação nativa, emitido em conformidade com a legislação ambiental vigente, visando assegurar o uso sustentável dos recursos florestais e a preservação ambiental;

VI - **Autorização de Exploração:** documento emitido pelo órgão ambiental competente, que autoriza o corte ou supressão de vegetação nativa regulamentado pelo ato administrativo da Autorização Florestal (AF);

VII - **Documento de Origem Florestal (DOF):** constitui licença obrigatória para o transporte e armazenamento de produtos florestais de origem nativa, inclusive carvão vegetal nativo, contendo as informações sobre sua procedência;

VIII - **Floresta Natural:** Conjunto de espécies vegetais que apresenta predominância de indivíduos lenhosos cujas copas se tocam formando um dossel. É um ecossistema estabelecido onde há interação entre os fatores abióticos e a ampla variedade de animais, plantas e demais elementos bióticos desde espécies rasteiras, herbáceas e arbustivas ou arborescentes, conforme especificações da Resolução CONAMA nº 02/1994 ou outra que vier a substituí-la.

IX - **Interesse Social:** as atividades elencadas no art. 3°, IX da Lei n° 12.651/2012 e art. 3°, VIII da Lei n° 11.428/2006;

X - **Reserva Legal:** área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, delimitada nos termos do art. 12 da Lei Federal nº 12.651, de 25 de

maio de 2012, com a função de assegurar o uso econômico de modo sustentável dos recursos naturais do imóvel rural, auxiliar a conservação e a reabilitação dos processos ecológicos e promover a conservação da biodiversidade, bem como o abrigo e a proteção de fauna silvestre e da flora nativa;

XI - **Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR):** plataforma online para cadastro e homologação de atividades florestais a serem exercidas por pessoa física ou jurídica que, por norma específica, necessitem de licença ou autorização do órgão ambiental competente;

XII - **Sinaflor+:** módulo da plataforma SINAFLOR para gestão e monitoramento das autorizações florestais emitidas e, ainda, destinado ao cadastro, análise, emissão, gestão e monitoramento das autorizações objeto de procedimento simplificado em nível nacional para os casos definidos em legislação específica;

XIII - **Utilidade Pública:** as atividades elencadas no art. 3°, VIII da Lei n° 12.651/2012 e art. 3°, VII da lei n° 11.428/2006.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS E PROCEDIMENTOS PARA REQUERIMENTO DE CORTE DE ÁRVORE ISOLADA

Art. 3º Os indivíduos requeridos para corte de árvore isolada deverão estar localizados fora de Área de Preservação Permanente (APP) e de Reserva Legal (RL).

Art. 4º A autorização para o corte de árvores isoladas nativas vivas de espécie ameaçada de extinção, constante na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante na Lista Oficial do Estado do Paraná, poderá ser concedida, excepcionalmente, desde que ocorra pelo menos uma das seguintes condições:

I - quando o risco à vida ou ao patrimônio for comprovado por meio de laudo técnico, emitido pelo órgão ambiental, ou pela Defesa Civil ou pelo Corpo de Bombeiros;

II - exemplares localizados em áreas urbanas consolidadas devidamente licenciadas, com comprovada inexistência de alternativa locacional;

III - necessárias para a realização de pesquisas científicas;

IV - necessárias para obras de Utilidade Pública ou Interesse Social, nos termos da Lei.

Art. 5º O requerimento de Autorização de Exploração na modalidade de Corte de Árvore Isolada deverá ser realizado através do SINAFLOR, acompanhado da documentação que abaixo segue:

I - Requerimento de Autorização de Exploração – RAE, devidamente preenchido e assinado;

II - Para pessoa jurídica:

a) Extrato do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

b) Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social;

III - Para pessoa física:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

b) Cópia do Registro Geral – RG;

IV - Para representante legal:

a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF do representante legal e do requerente;

b) Cópia do instrumento de procuração com firma reconhecida;

V - Certidão atualizada, com emissão de no máximo 90 (noventa) dias, da matrícula ou transcrição imobiliária expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis, ou outro documento válido que comprove a dominialidade do imóvel, igualmente atualizado nos últimos 90 (noventa) dias, conforme exigências do Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025. Caso o imóvel esteja locado ou arrendado, deverá ser apresentado o respectivo contrato de locação ou arrendamento;

VI - Em caso de imóvel com contrato de locação, arrendamento ou comodato, o requerente deverá apresentar a anuência do locador, do arrendante ou comodante;

VII - Declaração do requerente informando que área a ser licenciada não possui embargos, conforme exigência constante no Decreto Estadual nº 9.541, de 10 de abril de 2025;

VIII - Recibo do CAR ativo (quando imóvel rural);

IX - ITR (se imóvel rural) ou IPTU (se imóvel urbano);

X - Certidão negativa de débitos ambientais válida;

XI - Comprovante de pagamento da taxa ambiental, de acordo com as tabelas e normas estabelecidas, disponível no site do Instituto Água e Terra;

XII - Fotografias georreferenciadas das árvores solicitadas;

XIII - Censo dos indivíduos objetos do requerimento, apresentando, de forma objetiva, as informações coletadas e tratadas, contendo nomenclatura regional e científica, CAP, DAP, HT, HC, G, volume de lenha, volume de tora, coordenadas UTM projeção SIRGAS 2000;

XIV - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de profissional habilitado, responsável pela elaboração do censo para requerimentos de Autorização de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada de espécies arbóreas nativas, quando a solicitação contemplar mais de 30 indivíduos arbóreos, ficando vedada a fragmentação da solicitação, sujeito às sanções cabíveis;

XV - Os requerimentos de Autorização de Exploração na modalidade de Corte de Árvore Isolada de árvores nativas acima de 05 (cinco) exemplares e que se localizem em área urbana, deverão ser também instruídos com a devida Certidão do Município quanto ao uso e ocupação do solo;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

XVI - Poderá o órgão ambiental competente solicitar, quando julgado necessário, documentação complementar, conforme estabelecido em normativas específicas.

Art. 6º Em qualquer uma das etapas, sendo constatada deficiência de informações, poderá ser emitida pendência técnica, retornando o projeto ao requerente, por meio da plataforma digital SINAFLOR, para atendimento às normas vigentes não observadas ou para complementações de informações.

§ 1º Quando as pendências não forem atendidas no prazo estipulado, haverá o arquivamento do projeto.

§ 2º Mediante solicitação formal e motivada do interessado ao respectivo Escritório Regional, via e-mail ou eProtocolo, poderá ser desarquivado, uma única vez, o procedimento referente à solicitação de autorização de exploração de projetos arquivados há, no máximo, 180 dias.

§ 3º Quando não houver o atendimento pleno de todas as pendências solicitadas e não for apresentada justificativa plausível por parte do interessado, a mesma pendência poderá ser reiterada apenas 1 (uma) vez, seguindo para indeferimento da solicitação caso não haja cumprimento.

Art. 7º Em caso de indeferimento, caberá a apresentação de pedido de reconsideração, o qual deverá ser cadastrado como novo projeto, via SINAFLOR, com a devida referência ao número de registro do projeto originalmente indeferido.

Art. 8º A análise técnica do procedimento de Requerimento de Autorização de Exploração - CAI, deve ser embasada nos dados e informações encaminhados pelo solicitante, acrescidos de eventuais estudos complementares, bem como vistoria *in loco*.

Parágrafo único. Será emitido Parecer Conclusivo a ser elaborado por Agente Profissional habilitado, conforme respectivo Conselho de Classe.

Art. 9º Caberá ao técnico que realizar a análise do procedimento de Autorização de Exploração – CAI, analisar a Compensação Ambiental, considerando as normativas estaduais específicas vigentes.

CAPÍTULO III
DO CORTE EVENTUAL DE ESPÉCIES NATIVAS SEM PROPÓSITO COMERCIAL DIRETO OU INDIRETO

Art. 10 Para a exploração eventual de espécies arbóreas nativas sem propósito comercial direto ou indireto poderá ser solicitada Licença por Adesão e Compromisso - LAC, via Sistema de Gestão Ambiental – SGA, nos seguintes termos:

I - A quantidade máxima de exemplares arbóreos admitidos para o corte nesta modalidade é de 5 (cinco) exemplares, não ultrapassando o volume total de 15m³, por propriedade/ano;

II - Os exemplares não poderão estar contidos na Lista Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou na Lista Vermelha de Plantas Ameaçadas de Extinção no Estado do Paraná de 1995, salvo o caso descrito no inciso I do Art. 4º desta Instrução Normativa;

III - Tais exemplares não poderão estar localizados em Área de Preservação Permanente e/ou Reserva Legal;

Parágrafo único. O aproveitamento do material lenhoso proveniente de corte autorizado conforme o estabelecido no caput, deverá ser realizado exclusivamente na propriedade, não sendo possível transportá-lo para outro local.

Art. 11 A Validade da LAC para o corte eventual de exemplares arbóreos sem propósito comercial direto ou indireto deverá ser de até 30 dias.

CAPÍTULO IV
DA COMPENSAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL AO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

Art. 12 A compensação ambiental para os requerimentos de Corte de Árvores Isoladas, de espécies nativas no Estado do Paraná deverá ser realizada da seguinte forma:

I - A compensação será de 10 (dez) mudas de espécies arbóreas nativas para cada indivíduo a ser suprimido, considerando a mesma ocorrência regional, acompanhado de tratos culturais e eventuais reposições em caso de mortalidade de mudas ou desenvolvimento não satisfatório;

II - Quando a espécie requerida constar na Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constante da lista oficial do Estado do Paraná, a compensação deverá ser executada com indivíduos da mesma espécie ou, na impossibilidade deste, com outra que esteja incluída nas Listas mencionadas, considerando a ocorrência regional;

III - Quando em área rural, a compensação deverá ser no mesmo local. Não sendo possível, deverão ser plantadas na mesma Bacia Hidrográfica ou Microbacia, em propriedade de mesma titularidade;

IV - Quando em áreas urbanas e constatada a impossibilidade da compensação no mesmo local, deverá ser apresentada a anuência da autoridade municipal, a qual indicará o local de plantio, em conformidade com o Plano Municipal de Arborização Urbana. Caso as mudas sejam doadas, será igualmente necessária a apresentação da anuência municipal.

Art. 13 Será firmado Termo de Compromisso para Compensação de Corte de Árvore Isolada, conforme Anexo I.

Art. 14 A Autorização de Exploração – CAI somente será emitida após formalização de Termo de Compromisso de Compensação Ambiental.

§ 1º O Termo de Compromisso para Compensação de Corte de Árvore Isolada devidamente firmado, deverá ser anexado no SINAFLOR, antes da emissão da Autorização de Exploração – CAI.

§ 2º Nos casos aplicáveis ao disposto no Art. 10 desta Instrução Normativa, a compensação ambiental poderá estar prevista como condicionante na LAC.

Art. 15 Deverá ser apresentado relatório fotográfico e georreferenciado do plantio das mudas, via e-Protocolo, em até 90 dias a partir da data de vencimento da Autorização de Exploração – CAI, sendo obrigatória a inclusão desta exigência nas condicionantes.

Art. 16 No caso de doação de mudas ao Município, será necessário apresentar comprovante e fotografias da doação, bem como informações sobre os locais de plantio, via e-Protocolo, em até 90 dias a partir da data de vencimento da Autorização de Exploração – CAI, sendo obrigatória a inclusão destas exigências nas condicionantes da autorização.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 A Autorização de Exploração – CAI terá validade de, no máximo, 3 (três) anos, prorrogável uma única vez e pelo prazo de 1 (um) ano, com exceção dos casos de Utilidade Pública e/ou Interesse Social que serão de até 05 anos, prorrogáveis por 01 (um) ano.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos casos previstos no Art. 10 desta Instrução Normativa, os quais devem seguir o disposto no Art. 11.

Art. 18 A solicitação para eventual renovação do prazo de validade da Autorização de Exploração - CAI, deverá ser protocolada pelo requerente na plataforma SINAFLOR +, acompanhada de justificativa técnica, a qual deverá ser analisada pelo respectivo Escritório Regional do Instituto Água e Terra que emitiu a Autorização de Exploração - CAI.

Art. 19 Os produtos e subprodutos florestais de origem nativa, só poderão ser transportados com o respectivo Documento de Origem Florestal – DOF, conforme legislação vigente.

Parágrafo único. Após realizar o corte devidamente autorizado, o detentor da Autorização de Exploração – CAI deverá fazer o registro da exploração no SINAFLOR+, informando o volume efetivamente explorado, para gerar os créditos no sistema DOF e possibilitar as respectivas transações florestais.

Art. 20 O órgão ambiental poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias de monitoramento, solicitar documentos e relatórios durante e após a execução das operações, com o objetivo de assegurar o cumprimento das condições e/ou condicionantes expressas na Autorização de Exploração – CAI e na LAC, e as garantias de suas ações reparadoras, mitigadoras e compensatórias.

Art. 21 Após a emissão da autorização, no caso de constatação de corte de indivíduos não incluídos na autorização, o requerente estará sujeito às sanções legalmente previstas, em especial a Lei Federal n° 9605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) cominado com o Decreto Federal 6.514/2008.

Art. 22 Para a realização de análise e vistorias, deve ser recolhido o valor da taxa ambiental de acordo com legislação estadual vigente.

Art. 23 Os casos omissos serão analisados pelo Instituto Água e Terra.
Art. 24 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

MODELOS DE TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL APLICÁVEL AO CORTE DE ÁRVORES ISOLADAS

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS EM ÁREA RURAL, AUTORIZADAS PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA– IAT**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n° 1.206, bairro Rebouças, Município de Curitiba Estado do Paraná, CEP 80215-100, neste ato representado pelo Chefe Regional de _____, o senhor _____ , brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Estadual nº _____de_____de_____de 20__, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, _____, pessoa física, jurídica e ou sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CFP CNPJ/MF nº _____ localizada na _____, neste ato representado pelo senhor _____**,** profissão _____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, emitida em _____ pela Secretaria de Estado da _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominados de **COMPROMISSÁRIO** nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei Federal n° 7.347/1985 e art. 784, XII do Código de Processo Civil, da Lei Federal n° 13.105/2015, art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, art. 17 do Decreto Federal nº 99.274/1990, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO – TC,** em caráter irrevogável, e com força de Título Extrajudicial, estabelecido conforme as seguintes cláusulas e condições:
O presente **TC** visa o estabelecimento dos procedimentos em relação à compensação ambiental por supressão de árvores isoladas, autorizadas pelo **COMPROMITENTE**, no processo com recibo SINAFLOR nº _____, correspondente a _____ árvores, tendo em vista as exigências legais, mediante a adoção de medidas específicas para mitigar e compensar supressão de árvores isoladas, através do plantio de _____árvores das espécies relacionadas na Tabela 01 anexada a este Termo de Compromisso, na proporção de 10 mudas para cada árvore cortada, no local _____ (propriedade em que será autorizado o corte).
O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no Termo, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.
O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n° 7.347/1985 c/c o art. 79-A da Lei Federal n° 9.605/1998.
O Termo de Compromisso somente produzirá quaisquer efeitos após a assinatura do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO**.
Curitiba PR, ___de_____ de 20__.

_____
COMPROMITENTE
CHEFE REGIONAL - IAT
Nome:
RG:
CPF:

_____
COMPROMISSÁRIO
Nome:
RG:
CPF:

Tabela 01: Modelo de tabela para indicação das espécies a serem plantadas para fins de Compensação Ambiental em Autorizações de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada.

Árvore(s) suprimida(s)				**Árvores para Compensação Ambiental**			
Nº da árvore	Nome científico	Nome popular	A espécie consta nas listas oficiais de espécies ameaça-das de extinção?	Nº da árvore*	Nome científico	Nome popular	Local de plantio
1				1			
				2			
				3			
				4			
				5			
				6			
				7			
				8			
				9			
				10			
2				1			

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	2			
	3			
	4			
	5			
	6			
	7			
	8			
	9			
	10			

*Mínimo 10 árvores plantadas para cada 1 árvore suprimida

TERMO DE COMPROMISSO DE COMPENSAÇÃO AMBIENTAL POR SUPRESSÃO DE ARVORES ISOLADAS EM ÁREA URBANA, AUTORIZADAS PELO INSTITUTO ÁGUA E TERRA

Pelo presente instrumento, o **INSTITUTO ÁGUA E TERRA– IAT**, autarquia estadual inscrita no CNPJ/MF sob nº 68.596.162/0001-78, com sede na Rua Engenheiro Rebouças, n° 1.206, bairro Rebouças, Município de Curitiba Estado do Paraná, CEP 80215-100, neste ato representado pelo Chefe Regional de _____, o senhor _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e CPF nº _____, nomeado pelo Decreto Estadual nº _____ de ___ de _____de 20__, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e de outro lado, _____, pessoa física, jurídica e ou sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CFP CNPJ/MF nº _____ localizada na _____, neste ato representado pelo senhor _____**,** profissão_____, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº _____, emitida em _____ pela Secretaria de Estado da _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominados de **COMPROMISSÁRIO** nos termos do § 6º, do art. 5º, da Lei Federal n° 7.347/1985 e art. 784, XII do Código de Processo Civil, da Lei Federal n° 13.105/2015, art. 10 da Lei Federal nº 6.938/1981, art. 17 do Decreto Federal nº 99.274/1990, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO – TC,** em caráter irrevogável, e com força de Título Extrajudicial, estabelecido conforme as seguintes cláusulas e condições:

O presente **TC** visa o estabelecimento dos procedimentos em relação à compensação ambiental por supressão de árvores isoladas, autorizadas pelo **COMPROMITENTE**, no processo com recibo SINAFLOR nº _____, correspondente a _____ árvores, tendo em vista as exigências legais, mediante a adoção de medidas específicas para mitigar e compensar supressão de árvores isoladas, através do plantio de _____ árvores das espécies relacionadas na Tabela 01 anexada a este Termo de Compromisso, na proporção de 10 mudas para cada árvore cortada, nos locais regularizados e aprovados pelo município de _____ Declaração Municipal nº_____.

O não cumprimento parcial ou integral das obrigações assumidas no Termo, dentro do prazo estabelecido, sujeitará o **COMPROMISSÁRIO** à aplicação das penalidades e sanções cabíveis nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 – Lei de Crimes Ambientais e de seu Decreto Federal nº 6.514/2008, sem prejuízo da reparação do dano ambiental causado.

O presente Termo de Compromisso tem eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei n° 7.347/1985 c/c o art. 79-A da Lei Federal n° 9.605/1998.

O Termo de Compromisso somente produzirá quaisquer efeitos após a assinatura do **COMPROMITENTE** e do **COMPROMISSÁRIO**.

Curitiba PR, ___de_____ de 20__.

_____
COMPROMITENTE
CHEFE REGIONAL - IAT
Nome:
RG:
CPF:

_____
COMPROMISSÁRIO
Nome:
RG:
CPF:

Modelo de tabela para indicação das espécies a serem plantadas para fins de Compensação Ambiental em Autorizações de Exploração na modalidade Corte de Árvore Isolada.

Árvore(s) suprimida(s)				**Árvores para Compensação Ambiental**			
Nº da árvore	Nome científico	Nome popular	A espécie consta nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção?	Nº da árvore*	Nome científico	Nome popular	Local de plantio
1				1			
				2			
				3			
				4			
				5			
				6			
				7			
				8			
				9			
				10			
2				1			
				2			
				3			
				4			
				5			
				6			
				7			
				8			
				9			
				10			

*Mínimo 10 árvores plantadas para cada 1 árvore suprimida

50069/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA IAT 223, DE 28 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a necessidade de proteger as espécies de peixes nativas das bacias hidrográficas para garantir a recuperação e manutenção de estoques em quantidade e qualidade genética satisfatória à evolução natural da biodiversidade envolvida;

- Considerando a necessidade de combater o desenvolvimento das espécies de peixes não nativos, diminuir a pressão exercida por eles sobre as espécies nativas e oportunizar o desenvolvimento da pesca;

- Considerando que a pesca, tanto profissional como amadora, é atividade legítima, que necessita ser regulamentada, de modo a permitir sua continuidade, respeitando-se a capacidade das espécies em manterem populações viáveis;

- Considerando a necessidade de implementar normas mais apropriadas às singularidades ambientais e socioeconômicas para o exercício da pesca amadora e profissional em todas as Bacias Hidrográficas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná;

- Considerando a identificação da pressão de pesca excessiva na localidade denominada “Corredeira do ferro”, localizada no Rio Ivaí, municípios de Mirador e Guaporema;

- Considerando a facilidade de obtenção por qualquer cidadão da carteira profissional de pesca;

- Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº 026, de 02 de setembro de 2009, a Lei Estadual nº 19.789, de 20 de dezembro de 2018, a Resolução SEDEST nº 012, de 18 de março de 2022, a Portaria MMA nº 148, de 07 de junho de 2022;

- Considerando o contido no protocolo nº 18.682.158-0,

RESOLVE

Art. 1º Estabelecer normas e delimitar locais, formas e quantidade para captura e estoque de peixes oriundos da pesca amadora e profissional nas Bacias Hidrográficas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná.

Parágrafo único. as bacias hidrográficas interiores, são aquelas definidas na Resolução nº 49, de 20 de dezembro de 2006, do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, excetuando-se apenas a Região Hidrográfica do Atlântico Sul, que compreende a totalidade do conjunto das bacias hidrográficas da Bacia Litorânea e o Rio Iguaçu em toda a sua extensão.

Art. 2º As normas de pesca para as águas de domínio da União, ficam regidas pelas normas pertinentes editadas pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA e aos demais órgãos competentes.

Art. 3º Os peixes não nativos, exóticos, alóctones e híbridos (Anexo II) estão livres das regras de tamanho.

§ 1º Fica vedada a soltura dos peixes não nativos, exóticos, alóctones e híbridos capturados na prática de pesca. Essa prática ajuda no controle populacional dessas espécies, evita a sua proliferação e colabora na proteção das espécies nativas.

§ 2º A única exceção ao parágrafo 1°, serão os Eventos de Pesca Esportiva – pesque e solte direcionado para peixes não nativos, que tenham a participação e o acompanhamento da Superintendência das Bacias Hidrográficas e Pesca – SDBHP, desde que sejam feitas ações de educação ambiental para o controle do excesso populacional dos peixes invasores.

Art. 4º Para os efeitos desta Portaria entende-se por:
I. Espécie alóctone: espécie de origem e ocorrência natural em outras bacias hidrográficas brasileiras;
II. Espécie exótica: espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países, que tenha ou não sido introduzida em águas brasileiras;
III. Espécie híbrida: organismo resultante do cruzamento de duas espécies.

Art. 5º Fica proibida a pesca nos seguintes locais:
I. Nos trechos dos saltos e corredeiras abaixo listadas, sendo de “a)” a “j)” no Rio Ivaí, e “k)” e “l)” no Rio Piquiri:
a) Corredeira Cruz de Ferro – Rio Ivaí (municípios de Manoel Ribas e Cândido de Abreu) no trecho entre as coordenadas UTM–fuso 22J a montante E:452403 N:7287640, a jusante E:453747 N:7289337, Figura 1 do link.
b) Salto Ariranha – Rio Ivaí (municípios de Ariranha do Ivaí e Rio Branco do Ivaí) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E:454454 N:7303927, a jusante E: 456094 N:7304691, Figura 2 do link.
c) Corredeira Pindauva – Rio Ivaí (municípios de Jardim Alegre e Grandes Rios) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E:443172 N:7328217, a jusante E: 443824 N:7328958, Figura 3 do link.
d) Salto Rolete – Rio Ivaí (municípios de Lidianópolis e Grandes Rios) entre as coordenadas UTM–fuso 22J a montante E: 443180 N: 7333753, a jusante E: 444051 N: 7333922, Figura 4 do link.
e) Salto Fogueira – Rio Ivaí (municípios de Lidianópolis e Borrazópolis) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 434582 N: 7346058, a jusante E: 434019 N: 7346311, Figura 5 do link.

f) Salto Três Poso – Rio Ivaí (municípios de São João do Ivaí e Borrazópolis) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 430458 N: 7348169, a jusante E: 430868 N: 7349059, Figura 6 do link.
g) Corredeira Ilha do Milionário – Rio Ivaí (municípios de São João do Ivaí e Kaloré) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 424002 N: 7353040, a jusante E: 423000 N: 7352405, figura 7 do link.
h) Salto Prainha – Rio Ivaí (municípios de São João do Ivaí e São Pedro do Ivaí) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 414803 N: 7353121, a jusante E: 413521N: 7352896, Figura 8 do link.
i) Salto Bananeira – Rio Ivaí (municípios de Engenheiro Beltrão e Floresta) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 381865 N: 7380914, a jusante E: 381870 N: 7382074, Figura 9 do link.
j) Corredeira do Ferro – Rio Ivaí (municípios de Mirador e Guaporema) entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 313079 N: 7424793, a jusante E: 311248 N: 7424548, Figura 10 do link.
k) Corredeira do Apertado – Rio Piquiri (municípios de Formosa do Oeste e Alto Piquiri) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E: 264289 N: 732192, a jusante E: 262812 N: 7321962, Figura 11 do link.
l) Corredeira dos Índios – Rio Piquiri (municípios de Iporã e Assis Chateaubriand) entre as coordenadas UTM – fuso 22J a montante E: 229020 N: 7320200, a jusante E: 227290 N: 7320716, Figura 12 do link.
II. Em pontes e bueiros;
III. A menos de 1.000m (mil metros) a montante e a jusante de barragens de empreendimentos hidrelétricos e demais reservatórios;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

IV. No raio inferior a 200m (duzentos metros) de saídas dos emissários de efluentes industriais e esgotamento sanitário;
V. Nos entornos protetivos das Unidades de Conservação Ambiental instituídas pelo poder público, a distância a ser considerada será regida pelo plano de Manejo da Unidade e quando não houver, a uma distância mínima de 1000m (mil metros), excetuando-se dessa proibição a APA das ilhas e várzeas do Rio Paraná e o Parque Estadual Lago Azul.

§ 1º Os locais citados no Inciso I podem ser consultados por meio do link:
https://www.iat.pr.gov.br/sites/agua-terra/arquivos_restritos/files/documento/2025-04/Figuras_%20Portaria_de_Pesca_2025_Atualizado_22abril25.pdf

§ 2º Na área de proibição de pesca tratadas no Inciso I, os pescadores só poderão efetuar sua transposição (embarcada ou não), com o material de pesca desentralhado, ou seja, com anzol sem isca e preso na vara ou suporte de linhada.

§ 3º Na área da Reserva de Pesca Esportiva do Ivaí, especialmente na Corredeira do Ferro onde é alto o índice de capturas, a proibição da pesca é "por prazo determinado". Fica a cargo e sob a responsabilidade da Superintendência das Bacias Hidrográficas e Pesca – SDBHP**,** atuar na capacitação, identificação e credenciamento (como estipula a NORMAM 211 item 1.15) para o uso comercial "charter" das embarcações contratadas para atender o turista pescador daqueles candidatos a atuar profissionalmente na área.

Art. 6º Fica permitida a pesca nas águas das Bacias Hidrográficas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná, para pescadores amadores e profissionais, somente através dos seguintes petrechos e formas, salvo o disposto no Art. 11 desta Portaria.

I. linha de mão, somente com uso de anzol simples, único, com uma só fisga;
II. caniço simples (vara de bambu, telescópica ou similares), somente com uso de anzol simples, único, com uma só fisga;
III. vara com molinete ou carretilha, com uso de anzol simples, único, com uma só fisga, podendo utilizar isca artificial equipada com garateia para a prática de pesca estabelecida no Inciso VII deste artigo;
IV. cevador móvel;
V. cevador estacionário somente homologado/licenciado pela Marinha do Brasil;
VI. a prática de pesca de arremesso/lance, com uso de anzol simples, único, com uma só fisga e isca artificial equipada com garateia. Essa prática deve ser entendida como o ato de lançar e recolher o anzol com isca, tanto embarcado como desembarcado.
VII. a prática de pesca de rodada somente com uso de 1 (um) único anzol simples, com uma só fisga. Essa prática deve ser entendida como o ato do pescador embarcado lançar o anzol iscado na água deixando-o ser levado naturalmente pela correnteza, sem qualquer auxílio de tração (motor, remo, vela);

§ 1º Fica vedada a prática da pesca do corrico, lambada (batida ou rela), bem como, todas e quaisquer outras formas de captura, apanha, equipamentos e/ou mecanismo de atração (ceva estacionária) não mencionadas neste Artigo.
I. A pesca de corrico deve ser entendida como aquela em que o pescador embarcado lança o anzol na água e usa tração motorizada para arrastá-la com maior velocidade;
II. A pesca de lambada (batida ou rela) deve ser entendida como a prática em que a captura ocorre pela fisga da garateia no corpo do peixe, através de solavanco/puxão na vara.

§ 2º Fica vedada manter ou utilizar garateia avulsas no ato da pesca.

§ 3º É permitido a cada pescador fazer uso simultâneo (lançar na água) de no máximo 03 (três) equipamentos de captura acima mencionado, semelhantes ou não;

§ 4º Para captura de peixes fica permitido o uso de iscas naturais e artificiais, sendo vedada a utilização de iscas a base de organismos vivos não nativos das bacias e de peixes nativos com tamanhos inferiores aos permitidos.

I. A utilização de pescados nativos das bacias dependerá de comprovação de origem, nota de produtor com atividade de criação devidamente licenciada ou nota fiscal de empresa comerciante.

Art. 7º Todo material ou petrecho de pesca de uso não previsto nesta Portaria, tais como tarrafas, redes, espinheis, etc. instalados nos ambientes aquáticos ou deixados, guardados, depositados sob qualquer forma, em área considerada de preservação permanente definida pelo Código Florestal Brasileiro, às margens dos rios interiores ao Estado Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná deverão ser apreendidos pela fiscalização ambiental, sem direito a devolução ou reparação.

Parágrafo único. Todo material apreendido, bem como embarcações utilizadas na prática de pesca predatória e não autorizadas nesta Portaria, será objeto de perdimento na forma da lei.

Art. 8º Fica estabelecida ao pescador amador e profissional a cota máxima de captura quantificada em 5,0kg (cinco quilogramas) de pescado, mais um exemplar de tamanho permissível, nativo ou não, nas modalidades desembarcadas e embarcadas, nos locais permitidos.

Parágrafo único. Excetuam-se dessa cota os pescadores profissionais da colônia de pescadores Z-17, de Porto Ubá, Lidianópolis-PR, conforme anexos III e IV, tão somente no trecho estabelecido no Art. 11 item VIII desta portaria.
I. Para todos os efeitos a "cota máxima" estabelecida ao pescador profissional é o limite máximo de pescado encontrado com o pescador profissional no rio (ato da pesca) e no local de apoio a pesca (casa, acampamento, barraco, veículo, áreas de circulação, etc.);
II. Para todos os efeitos a "cota máxima" estabelecida ao pescador amador é o limite máximo de pescado encontrado com o pescador amador a qualquer momento, a exemplo: no rio, no acampamento, no barraco, nos meios de transporte, no clube, nos meios de armazenamento, guarda, etc.;
III. O pescador amador devidamente licenciado poderá manter sob sua guarda em sua residência e demais estabelecimentos, o volume da cota e mais um exemplar de pescado. Qualquer excedente que não tiver comprovação formal de origem, será considerado produto ilícito e extensivo a todo o pescado encontrado;
IV. O limite da cota de 5,0kg (cinco quilogramas) atribuído ao pescador amador e profissional poderá ser ultrapassado somente quando um único indivíduo pescado exceder o peso de 5,0kg (cinco quilogramas) e não for da mesma espécie do exemplar extra;
V. Fica vedada a posse, o abate e o transporte dos seguintes peixes: Jaú (*Zungaro jahu*), Pintado (*Pseudoplatystoma corruscans*), Surubim ou Monjolo (*Steindachneridion scriptum*), Cachara (*Pseudoplatystoma reticulatum*), Dourado (*Salminus brasiliensis*) e Piracanjuba (*Brycon orbignyanus*), em todo o território e em todas as águas interiores do Estado do Paraná, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná. Para essas espécies poderá ser adotada somente a prática do pesque e solte, cuja soltura obrigatoriamente deverá ser no mesmo local e imediatamente após a captura, e obedecer aos manejos adequados.
a) Aos pescadores profissionais, somente será permitido transitar com essas espécies capturadas em águas de domínio da União, dentro do município lindeiro, onde estava sendo realizada a pesca.
b) Para transitar ou comercializar nos demais municípios do Estado do Paraná, deverá ter comprovação formal de origem (nota fiscal de produtor, comerciante ou equivalente).
VI. O pescador amador e profissional deverá obedecer aos tamanhos mínimos e máximos de captura das espécies de peixes abaixo listadas, de acordo com o Anexo I;
VII. Para todos os efeitos o pescado deve ser mantido com cabeça e nadadeira caudal intactas, para permitir a aferição correta dos tamanhos. Ao pescado eviscerado será acrescido 20% ao peso encontrado para efeito de cálculo do peso total bruto referente à cota de pescado;
VIII. Fica proibido aos pescadores (amador e profissional) armazenar e transportar peixes sem cabeças ou em forma de postas e filés, ficando definido

que o tamanho do pescado é a distância entre a ponta do focinho até a extremidade da nadadeira caudal mais longa do peixe.

IX. Excetuam-se da proibição mencionada no Inciso VIII:

a) O pescado originário de cultivo e de outros locais, fora do Estado do Paraná, com comprovação de origem;

b) Para os pescadores profissionais, as espécies: armado, armal ou abotoado (*Pterodoras granulosus*), raia (*Potamotrygon spp.*), cascudo-preto (*Rhinelepis aspera*), cascudo-chinelo (*Loricariichthys sp.*), cascudo-pantaneiro ou chita (*Pterygoplichthys ambrosettii*), cascudo-abacaxi (*Megalancistrus parananus*), e cascudo-comum (*Hypostomus sp.*);

c) Para os pescadores amadores, as espécies: armado, armal ou abotoado (*Pterodoras granulosus*) e raia (*Potamotrygon spp.*).

Art. 9º O pescador amador e profissional em atividade de pesca ou transportando o produto da pescaria deve portar documento de identificação pessoal e licença respectiva de pesca amadora ou profissional. Os aposentados, as mulheres acima de 60 anos e os homens acima de 65 anos ficam dispensados da licença de pesca, bem com as pessoas menores de 16 anos de idade.

Parágrafo único. os pescadores menores de 16 anos de idade, não habilitados, não têm direito à cota de pescado, devendo a eventual captura ser considerada da cota do acompanhante, devidamente habilitado;

Art. 10 A pesca amadora praticada em águas de domínio da União, nos demais estados da Federação e outros países, deve obedecer às normas específicas e pertinentes, porém, o pescado, ao adentrar no interior do estado do Paraná, em ambiente componente da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná, seja por qualquer forma e meio de transporte, só será considerado produto lícito quanto tiver comprovação de origem (nota fiscal de produtor, comerciante ou equivalente) e obedecer às normas estabelecidas nesta Portaria e demais regulamentações vigentes.

Parágrafo único. Somente será permitido transitar e armazenar espécies capturadas em águas de domínio da União, em cotas e espécies de pescados diferentes do estabelecido nesta Portaria, dentro do município lindeiro, onde estava sendo realizada a pesca.

Art. 11 Aos pescadores profissionais devidamente cadastrados na Colônia de Pescadores Z-17, de Porto Ubá, Lidianópolis-PR, e identificados nos anexos III e IV, serão permitidos petrechos devidamente identificados e locais conforme segue abaixo:

I. A utilização de redes simples de pesca com malha igual ou superior a 140mm (cento e quarenta milímetros), com no máximo 60m (sessenta metros) de comprimento, num total máximo de 05 (cinco) redes por pescador. Estas redes deverão estar dispostas a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) uma da outra e não ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do rio onde estiverem instaladas, independente do pescador responsável pelas mesmas e obrigatoriamente identificadas com nome e número de registro do proprietário;

II. A utilização de redes simples de pesca com malha igual ou superior a 90mm (noventa milímetros), com no máximo 60m (sessenta metros) de comprimento e 1,5m (um metro e meio) de altura, num total máximo de 03 (três) redes por pescador. Estas redes deverão estar dispostas a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) uma da outra e não ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do rio onde estiverem instaladas, independente do pescador responsável pelas mesmas e obrigatoriamente identificadas com nome e número de registro do proprietário, para pesca exclusiva de cascudo;

III. A utilização de 02 (duas) redes para captura de isca, por pescador, com até 10m (dez metros) de comprimento e 1,5m (um metro e meio) de altura, com malha entre 30 (trinta) e 50mm (cinquenta milímetros), identificadas com nome e número de registro do proprietário ou a utilização de uma tarrafa, somente para lance, com malha igual ou superior a 80mm (oitenta milímetros);

a) Para todos os efeitos o tamanho da malha é a distância obtida em milímetros medida entrenós alternados com a malha esticada;

IV. A utilização de espinhel de fundo com no máximo 20 (vinte) anzóis, num total de 5 (cinco) unidades por pescador, dispostos a uma distância mínima de 150m (cento e cinquenta metros) um do outro e não ultrapassar 1/3 (um terço) da largura do rio onde estiverem instalados, independente dos pescadores responsáveis, devendo ser obrigatoriamente identificados com número de registro do proprietário. Fica vedada a utilização de cabo metálico para o espinhel;

V. Os pescadores profissionais listados no Anexo III poderão fazer uso integral da quantidade, características e formas de uso dos materiais de pesca citados nos itens anteriores;

VI. Os pescadores profissionais listados no Anexo IV terão a quantidade de materiais reduzida a:

a) 2 (duas) redes simples de pesca com malha igual ou superior a140mm (cento e quarenta milímetros);

b) 1 (uma) rede simples de pesca com malha igual ou superior a 90mm (noventa milímetros);

c) 1 (uma) rede simples para captura de iscas e 2 (dois) espinheis de fundo, ficando mantidas as mesmas características e formas de uso citados nos itens anteriores.

VII. Todo o material utilizado na pesca profissional, na forma acima descrita (Incisos I, II, III, VI e V) deverá estar identificado por mecanismo reconhecido pelo IAT em conjunto com a Colônia Z-17– Porto Ubá, indicando o responsável pelo mesmo;

VIII. Fica permitida a utilização desses petrechos no trecho demarcado de aproximadamente 163km, do Rio Ivaí entre o Porto de Areia no município de Ivaiporã (coordenadas UTM E: 450877 N: 7312358 fuso 22K) e 1000m (mil metros) a montante da confluência do Rio Keller, no município de Itambé (coordenadas UTM E: 392126 N: 7373958 fusos 22K);

IX. No serviço da pesca profissional, o pescador tem o direito de um ajudante, desde que seja devidamente cadastrado na Colônia de pesca e vinculado ao pescador em questão, com o respectivo documento emitido pela Colônia;

X. Os pescadores profissionais listados, quando em serviço de guia turístico ou similar, somente poderão fazer uso dos petrechos de pesca estabelecidos no Art. 6º da presente Portaria;

XI. Será permitida a substituição do pescador profissional listado na presente Portaria, por motivo de óbito, aposentadoria ou desistência, desde que o substituto seja residente ribeirinho à referida área de pesca profissional;

XII. Eventuais pedidos de alteração da lista de pescadores constantes dos Anexos III e IV da presente Portaria deverão ser solicitados ao IAT, somente nos meses de novembro e dezembro de cada ano (período de piracema).

Art. 12 Fica estabelecido a todos os pescadores profissionais não listados na presente Portaria, independente de origem que ao exercerem a pesca em qualquer água interior do Estado do Paraná que compreenda a Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná, só poderão fazer uso do material permitido para a pesca amadora, citadas no Art. 6° desta portaria, respeitadas as demais regras pertinentes da mesma.

Art. 13 Fica incluída na presente Portaria, como área proibida de pesca, de utilização de barracas, tendas, similares e de estadia, o local denominado "Corredeira do Ferro" localizada nos municípios de Guaporema e Mirador entre as coordenadas UTM – fuso 22K a montante E: 381865 N: 7380914, a jusante E: 381870 N: 7382074, Figura 10, item "j)" de consulta por meio do link citado no parágrafo 1º, Art. 5º.

I - A referida proibição inicialmente se dá por um período de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desta Portaria, para análise da viabilidade da pesca, sendo renovado automaticamente até que se faça a regulamentação da atividade.

II – A referida proibição foi motivada pelo exercício da pesca excessiva no local na modalidade pesque e solte, causando conflitos no uso do espaço, perturbações ao meio ambiente e o desequilíbrio do bem-estar animal. A suspensão dessa interdição dependerá única e exclusivamente da adoção de práticas pelos guias de pesca e pescadores, que visem à diminuição de embarcações concentradas explorando o mesmo local. Caso essa mesma prática seja identificada em outros locais, os mesmos também poderão ser interditados.

Art. 14 Esta Portaria não se aplica aos peixes e iscas (organismos vivos) cultivados em pisciculturas, licenciadas pelos órgãos ambientais, acompanhados de nota de produtor rural ou nota fiscal.

Art. 15 Os torneios de pesca em todas as águas interiores componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da Região Hidrográfica do Paraná só poderão ser realizados com anuência do Instituto Água e Terra e dependerão de autorização formal com normas e especificidades do evento. A solicitação de anuência junto ao Instituto Água e Terra deverá ser protocolada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência. As normas e critérios serão estabelecidos em regulamentações posteriores.

Art. 16 As atividades de peixamento e repovoamento nas águas de domínio do estado, componentes da Região Hidrográfica do Atlântico Sudeste e da

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Região Hidrográfica do Paraná, serão permitidas mediante autorização emitida pelo Instituto Água e Terra. A solicitação de anuência junto ao Instituto Água e Terra deverá ser protocolada com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência. As normas e critérios serão estabelecidos em regulamentações posteriores.

Art. 17 A presente portaria foi revista pelo Grupo de Gestão de Pesca, estabelecido pela Portaria IAT n° 467/2022.

Art. 18 Os pescadores deverão obedecer às normas de pesca estabelecidas na Resolução SEDEST nº 12/2022, bem como, a Portaria MMA nº 148/2022 que proíbe a pesca e abate de espécimes ameaçadas de extinção, a Lei Estadual nº 19.789/2018 ou qualquer outra pertinente que venha ser editada.

Art. 19 Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades e sanções previstas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e no Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008 e demais normas pertinentes aplicáveis.

Art. 20 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, por prazo indeterminado, podendo ser alterada a critério do Instituto Água e Terra do Paraná, ficando revogados os efeitos da Portaria IAT nº 177/2025.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

ANEXO I

Lista das espécies nativas com captura permitida, desde que observado o comprimento total mínimo e máximo (Lt) em centímetros

Espécie	Nome popular	Comprimento mínimo e máximo (Lt) em cm*
Gymnotus sylvius e *G. inaequilabiatus*	Morenita	Mín. 20
Hemisorubim platyrhynchos	Jurupoca	Mín. 25
Hoplias aff. malabaricus	Traíra, Lobó.	Mín. 25
Hypophthalmus edentatus	Mapará, Perna-de-moça	Mín. 29
Hypostomus spp.	Cascudos	Mín. 25
Hypostomus spp.	Cascudo amarelo, acari	Mín. 20
Leporinus friderici	Piau-três-pintas, piau	Mín. 25
Megalancistrus parananus	Cascudo-abacaxi	Mín. 30
Megaleporinus obtusidens	Piapara	Mín. 40 - Máx. 60
Megaleporinus piavussu	Piau verdadeiro	Mín.32 – Máx.45
Piaractus mesopotamicus	Pacu, pacu-caranha	Mín. 45 - Máx. 62
Pimelodus maculatus	Mandi-amarelo, madi	Mín. 25
Pinirampus pirinampu	Pati, Barbado, Barbachata	Mín. 50 - Máx. 75
Prochilodus lineatus	Curimba, Curimbatá	Mín. 38 - Máx. 70
Pseudopimelodus mangurus	Bagre-sapo	Mín. 30
Pterodoras granulosus	Armado, Armau, Abotoado	Mín. 40
Rhamdia quelen	Jundiá, Bagre	Mín. 30
Rhinelepis aspera	Cascudo-preto	Mín. 35
Satanoperca pappaterra	Cará	Mín. 16
Schizodon altoparanae	Piava, Campineiro, Piaubosteiro	Mín. 25
Schizodon borellii	Piava, Piau-bosteiro	Mín. 25
Schizodon nasutus	Tagará, Timboré	Mín. 25
Sorubim cf. lima	Jurupensém, Bico de Pato	Mín. 30

*Comprimento total – Lt (em centímetros): considera a distância entre a ponta do focinho e a extremidade da maior nadadeira caudal do peixe.
*As espécies cujo comprimento máximo (Lt) em centímetros, não estão citadas, estão dispensadas dessa obrigação.

ANEXO II

Lista de espécies de peixes não nativos com capturas permitida.

Espécies	Nome popular	Origem
Astronotus crassipinnis	Apaiari, Oscar, Cará preto	alóctone
Cichla spp.	Tucunaré	alóctone
Clarias gariepinus	Bagre-africano	exótica
Ctenopharyngodon idella, Cyprinus carpio, Hypophthalmichthys molitrix Hypophthalmichthys nobilis	Carpa-capim, Carpa-comum, Carpa-prateada, Carpa- cabeçuda	exótica
Leporinus macrocephalus	Piauçu, Piavuçu	alóctone
Micropterus salmoides	Black-bass	exótica
Piaractus mesopotamicus + Colossoma macropomum (cruzamento)	Tambacu (híbrido)	híbrida
Plagioscion squamosissimus	Corvina ou Pescada	alóctone
Potamotrygon spp.	Raias	alóctone
Pseudoplatystoma corruscans + P. reticulatum (cruzamento)	Pintado ponto e vírgula	híbrida
Oreochromis spp. e Tilapia spp.	Tilápias	exótica

ANEXO III

Lista dos pescadores profissionais autorizados autilizar os petrechos constantes do Art. 11°, item V desta Portaria.

	NOME	CPF
01	ALISSON B. DE OLIVEIRA	079.***.***-06
02	ANDRE F. DELFINO	057.***.***-47
03	ANTONIO C. FILHO	517.***.***-87
04	CLAUDIO P. DA COSTA	140.***.***-46
05	CRISTIANO BOCKORNY	061.***.***-69
06	DAVID SCHUINDT	487.***.***-15
07	DOMINGOS M. DA SILVA	647.***.***-15
08	EDERSON KASISKI	808.***.***-87
09	FRANCISCO P. DO NASCIMENTO	685.***.***-20
10	IRINEU DE P. V. DA COSTA	375.***.***-00
11	JOAO P. FILHO	486.***.***-00
12	JOSE C. BENTO	060.***.***-06
13	JOSE E. DE MORAIS	322.***.***-53
14	JOSE F. DA SILVA	548.***.***-72
15	LEONORA M. RINALDI	034.***.***-17
16	LOURIVAL S. SOARES	556.***.***-00
17	LUIZ C. PIVATTI	790.***.***-49
18	MARIA C. DA SILVA	027.***.***-24
19	MARINES DE O. SILVA	032.***.***-75
20	MARLENE DA SILVA	039.***.***-00
21	MATILDE DA S. DOS SANTOS	079.***.***-05
22	MICHELE C. DOMINGUES	075.***.***-20
23	MILTON DA SILVA	866.***.***-72
24	NILDO SCHUINDT	521.***.***-53
25	NOEL NICOLAU	838.***.***-15
26	ORLANDO J. DOS SANTOS	677.***.***-00
27	PAULO CARVALHO	667.***.***-04
28	REGINALDO V. DOS SANTOS	265.***.***-66
29	ROSANGELA DE O. AMARAL	065.***.***-29
30	SAIDER V. DA COSTA	577.***.***-06
31	SALVINO DA SILVA	060.***.***-04
32	SINVAL V. DA COSTA	536.***.***-00
33	VALDEMIR A. SARTOR	306.***.***-05
34	VALDIR BATISTA	462.***.***-72
35	VANESSA C. M. DELFINO	049.***.***-00

ANEXO IV

Lista dos novos pescadores com carteira profissional autorizados a utilizar os petrechos constantes do Art. 11°, item VI desta Portaria.

	NOME	CPF
01	ADRIANO A. MAZOCATTO	008.***.***-64
02	ADRIANA R. COSTA	297.***.***-09
03	CELSO A. VALENCIO	661.***.***-15
04	CLEIDE S. DOS REIS	810.***.***-72
05	EDILSON J. DOS SANTOS	271.***.***-18
06	EDEMILSON RIBEIRO	616.***.***-20
07	ELZA C. SILVERIO	825.***.***-30
08	FRANCISCO DA S. DOMINGUES	033.***.***-31
09	GERALDO M. DE ARAUJO	181.***.***-76
10	ILSON M. NOGUEIRA	303.***.***-07
11	IVONETE A. CASSAROTI	801.***.***-87
12	JOAO DO SANTOS	325.***.***-04
13	JOSE A. DE SOUZA	034.***.***-03
14	JOSE DE F. DIAS	667.***.***-00
15	JOSE DOS A. OLIVEIRA	532.***.***-63
16	JOSE R. DA SILVA	010.***.***-83
17	JOSE R. DO S. INACIO	764.***.***-87
18	JULIANO L. CORREA.	040.***.***-58
19	LEANDRO R. BRAGATTI	060.***.***-10
20	LORENÇO B. RAMOS	566.***.***-00
21	MARCIO DE S. OLIVEIRA	034.***.***-27
22	MARCOS J. BARBOSA	546.***.***-20
23	MARIA A. A. BATISTA	816.***.***-00
24	NILTON DE S. SANTOS	815.***.***-91
25	PAULO C. MACHADO	521.***.***-53
26	RENATO L. DE CASTRO	061.***.***-28
27	RENIVALDO AZEVEDO	053.***.***-05
28	RICARDO DA S. TOZZETE	381.***.***-57
29	SANDRO A. DOS REIS	902.***.***-49
30	SIDINEI DOS S. PINTOS	006.***.***-33
31	TEREZA DE L. N. KRAKER	049.***.***-47
32	VALDECI DIAS	027.***.***-01
33	VALDECIR M. DE MORAES	998.***.***-72
34	VALDIR GONÇALVES	048.***.***-22
35	VALTER B. SERAFIM	902.***.***-49

47926/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 224, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.830-6;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Cornélio Procópio:

I. Irinéia Guisso, RG: 3.106.374-4;
II. Bruna de Lima Fávaro, RG: 8.869.273-0;
III. Reginaldo Alves da Silva, RG: 3.915.631-8;
IV. Suplente: João Sevilha Garcia, RG: 4.203.673-0.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

49682/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 225, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.830-9;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Gerência Regional de Bacia Hidrográfica – Escritório Regional de Umuarama:

I. Mara Regina de Lima Barrero – RG.3.866.564-2;
II. Silvania Aparecida Penazzo Vieira – RG.5.945.978-3;
III. Vilson Simplício dos Santos – RG.4.349.744-8;
IV. Suplente: Cidnei Aparecido da Silva – RG.5.139.260-4.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

49697/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 226, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Imple-

mentação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;

- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.724.086-3;

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, do Núcleo Local – Escritório de Irati:

I. Abdul Rahim Abou Ghonaim Net - RG nº 10069118-3;

II. Isadora Mota Fernandes – RG nº 1930106-5;

III. Bruna Cherobim Delfrate – RG nº 10849232-5;

IV. Suplente: Thais Costacurta Parmigiani – RG nº 507259-2

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

49714/2025

INSTITUTO ÁGUA E TERRA
PORTARIA Nº 227, DE 29 DE ABRIL DE 2025

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra-IAT, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.415, de 02 de Abril de 2025, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, o qual aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Instrução Normativa nº 01, de 22 de março de 2024, que estabelece procedimentos de controle patrimonial de bens móveis, no âmbito do Instituto Água e Terra-IAT;
- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o Manual de Controle Patrimonial do Instituto Água e Terra-IAT, aprovado através da Portaria IAT nº 83, de 20 de fevereiro de 2025;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.725.004-4.

RESOLVE

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Inventário de Bens Móveis, da Diretoria de Licenciamento e Outorga – DILIO:

I. Fabiano Alves de Oliveira, RG 6207537-6;

II. Vanessa Dos Santos Brustolin, RG nº. 9.318.139-5;

III. Jean Carlos Helferich, RG: 4278012-0;

IV. Suplente: Adalberto Carlos Urbanetz, RG 2093711-4.

Art. 2º Compete aos responsáveis pelo controle local do patrimônio de cada Unidade Administrativa vinculada às Diretorias, Gerências Regionais e Núcleos Locais o envio das informações, dentro dos prazos estabelecidos no Plano de Ação, à Diretoria Administrativa Financeira – DIAFI/Setor de Patrimônio por meio do Sistema Integrado de Protocolo do Estado do Paraná – e-Protocolo (www.eprotocolo.pr.gov.br).

Art. 3º Ficará a cargo da Comissão responsável identificar a situação patrimonial e o estado de conservação dos bens móveis inventariados de acordo com as normativas descritas no Manual de Gestão de Bens Móveis.

Art. 4º Deverão ser relacionados e identificados os bens móveis que sem a plaqueta patrimonial ou sem o registro patrimonial, no sistema de Gestão de Patrimônio Móvel – GPM.

Art. 5º Durante a realização de qualquer tipo de inventário, fica vedada qualquer movimentação física de bens localizados na unidade abrangida pelos trabalhos, exceto mediante autorização específica do gestor.

Art. 6º Os Gerentes Regionais, Chefes de Núcleo Local, Chefes de Divisão, Diretores e Gerentes do IAT deverão atestar, via protocolo, que os bens móveis foram devidamente inventariados e proceder o encaminhamento do atesto assinado fisicamente ou digitalmente ao Setor de Patrimônio.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA
Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

49730/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL DI MONACO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PISO E DE REVESTIMENTOS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8155 com validade até 31/01/2027, para Fabricação de artefatos de cimento a ser implantada na Endereco:RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, N° 1250 Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:85862267 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49370/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANJOS RIBEIRO COMERCIO DE METAIS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8141 com validade até 06/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MARIA FILHO, N° 3076 Bairro:MORUMBI II Cep:85859000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48128/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ESTRUTURAS CATARATAS LTDA EPP, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8083 com validade até 10/11/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AV FORTALEZA, N 772 Bairro:JD PETROPOLIS Cep:85868110 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49275/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Recanto do Piazito Park Hotel, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 7942 com validade até 21/06/2026, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:Rua dos Pinus, 300 Bairro:Trigolândia Cep:83860000 Município:Piên no município de Piên/PR.

49024/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POMARE FOZ EIRELI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8110 com validade até 08/12/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA DAS CATARATAS, N° 600 Bairro:VILA YOLANDA Cep:85853000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49303/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Sistema de Esgotamento Sanitário - ETE Contenda, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 6247 com validade até 29/03/2025, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:Próximo à Esquina da Av. Eleutério de Souza Padilha, com a Rua 14 Bairro:Urbano Cep:83702080 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

48804/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8633 com validade até 12/06/2025, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:BR 277 SENTIDO MEDIANEIRA - S/N Bairro:SERRO DO MICO Cep:85877000 Município:São Miguel do Iguaçu no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

48571/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR SES ETE POLO II, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8790 com validade até 03/10/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:Estrada do Areião s/nº Bairro:Bairro Jardim Margarida Cep:84145000 Município:Carambeí no município de Carambeí/PR.

48190/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Comfauna, Conservação e Manejo de Fauna Silvestre LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8016 com validade até 31/08/2026, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:Avenida João Scucato Coradin, 2200 Bairro:Timbu Velho Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

49028/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MANTENEDOURO PIZANI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8431 com validade até 11/12/2029, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:RUA DEPUTADO CHAFIC CURI, 30 Bairro:VISTA ALEGRE Cep:80810330 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48665/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANJOS RIBEIRO COMERCIO DE METAIS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8141 com validade até 06/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MARIA FILHO, N° 3076 Bairro:MORUMBI II Cep:85859000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49334/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HIPERZOO PET SHOP LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8795 com validade até 08/10/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:RUA DESEMBARGADOR WESTPHALEN, 3448 - LOJA Bairro:PAROLIN Cep:80220031 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48435/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AZOO MARIANE PEIXES ORNAMENTAIS LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8356 com validade até 11/09/2027, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:RUA ALFERES POLI, 1602 Bairro: Cep:80230090 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

49390/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLANETA AQUARIO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8430 com validade até 11/12/2029, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:AV SETE DE SETEMBRO, 1865 BOX 16/18 Bairro:CENTRO Cep:80060070 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48554/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MIGUEL DI MONACO FABRICAÇÃO E COMÉRCIO DE PISO E DE REVESTIMENTOS, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8155 com validade até 31/01/2027, para Fabricação de artefatos de cimento a ser implantada na Endereco:RUA CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE, N° 1250 Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:85862267 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48139/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSSI E BONATO, LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8871 com validade até 12/12/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:AV. MANOELRIBAS, 5255 no município de CURITIBA/PR.

48573/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EMPRESA DE ÁGUAS OURO FINO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 8951 com validade até 27/03/2030, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:AV. SILVA JARDIM Nº 167 Bairro:CENTRO Cep:80230000 Município:CURITIBA no município de Campo Largo/PR.

48585/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CÓRREGO FUNDO SPE LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 22332 com validade até 19/04/2026, para Pequena Central Hidrelétrica - PCH a ser implantada na Endereco:RUA NATAL CECONE Bairro:MOSSUNGUE Cep:81200330 Município:CURITIBA no município de Colorado/PR.

48746/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH PAMPEANA 1,0 MW, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23682 com validade até 16/12/2024, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RIO DO BANHO, KM 6,6 Bairro:RURAL Cep:83530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

48817/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA - CGH SÃO FRANCISCO DE SALES - 1,0 MW, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 22932 com validade até 12/06/2023, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:VILA PALMITAL, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

48969/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CENTRAL DE GERAÇÃO HIDRELÉTRICA - CGH PAMPEANA 1,0 MW, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23682 com validade até 16/12/2024, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RIO DO BANHO, KM 6,6 Bairro:RURAL Cep:83530000 Município:Clevelândia no município de Clevelândia/PR.

49499/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA LONTRA LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23889 com validade até 11/03/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RIO DO LONTRA Bairro:ZONA RURAL Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

49463/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH SALTO COSCHINHAKI, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23785 com validade até 01/02/2025, para Hidrelétricas a ser implantada na Endereco:RIO MARREQUINHA Bairro:RIO BONITO Cep:85225000 Município:Boa Ventura de São Roque no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

49261/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH SALTO COSCHINHAKI, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23785 com validade até 30/01/2026, para Hidrelétricas a ser implantada na Endereco:RIO MARREQUINHA Bairro:RIO BONITO Cep:85225000 Município:Boa Ventura de São Roque no município de Pitanga/PR.

48721/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA JARACATIÁ LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23802 com validade até 31/03/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:Linha do Pio X, Rio Jaracatiá Bairro:zona rural Cep: Município:Boa Esperança do Iguaçu no município de Salto do Lontra/PR.

48137/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA - UNILA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23683 com validade até 25/04/2025, para Instituições de Ensino a ser implantada na Endereco:AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 3147 Bairro:PORTO BELO Cep:85866000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49447/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH MARREQUINHA ENERGETICA LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23784 com validade até 14/08/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:SIT RIO BONITO Bairro:DISTRITO RIO BONITO Cep:85225000 Município:Boa Ventura de São Roque no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

49250/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 14179 com validade até 28/03/2029, para Dragagem e derrocamentos em corpos de água a ser implantada na Endereco:Parque Linear do Rio Itaqui Bairro: Cep:83060060 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48539/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA JARACATIÁ LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23802 com validade até 31/03/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:Linha do Pio X, Rio Jaracatiá Bairro:zona rural Cep: Município:Boa Esperança do Iguaçu no município de Salto do Lontra/PR.

49356/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVO ENERGIA LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23010 com validade até 23/02/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR Bairro:BIGORRILHO Cep:80430190 Município:CURITIBA no município de Manoel Ribas/PR.

49332/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EVO ENERGIA LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23010 com validade até 23/02/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RUA FERNANDO SIMAS, 705 - 3º ANDAR Bairro:BIGORRILHO Cep:80430190 Município:CURITIBA no município de Manoel Ribas/PR.

48127/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA LONTRA LTDA, a Renovação da Licença de Instalação - RLI nº 23889 com validade até 11/03/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RIO DO LONTRA Bairro:ZONA RURAL Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

48349/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Valdir Carnélio Bobato, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33583 com validade até 28/03/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Luís Francisco de Matos, 40 Bairro:Centro Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49391/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARMORARIA ÁGUA VERDE LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23672 com validade até 10/02/2030, para Explotação instalada na Endereco:BR-476, S/N - 1 KM Bairro:TUNEIRAS Cep:83480000 Município:Tunas do Paraná no município de Tunas do Paraná/PR.

48757/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS TELMA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35522 com validade até 30/07/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA PRINCIPAL PARA DOCE GRANDE Bairro:DOCE GRANDE Cep:83840000 Município:Quitandinha no município de Quitandinha/PR.

48761/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30265 com validade até 11/11/2028, para Explotação instalada na Endereco:EST. DAS GRUTAS KM 13 no município de Colombo/PR.

48772/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de areia e argila em cavas - SSR Mineração e Locação de Equipamentos - EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 8854 com validade até 18/03/2030, para Explotação instalada na Endereco:Rua Pastor Adolfo Weidmann s/n Bairro:Fazenda Guarituba Cep:83314000 Município:Piraquara no município de Piraquara/PR.

48774/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28084 com validade até 12/12/2026, para Explotação instalada na Endereco:RUA NACLE GIBRAN, 650 Bairro:BOM JESUS Cep:83880000 Município:Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

48777/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA CENTRAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28767 com validade até 02/04/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:Rodovia BR 277, km 7,5 Bairro:COLONIA D. PEDRO Cep:80608690 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

48525/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Zoológico Roberto Ribas Lange, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36605 com validade até 16/09/2028, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rua Teresina, 62 Bairro:Vila C Cep:85870280 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48536/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE PINHAIS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31136 com validade até 18/07/2027, para Empreendimento de tratamento e disposição final de resíduos instalada na Endereco:RUA ALTO PARANÁ 1765 Bairro:EMILIANO PERNETA Cep:83323400 Município:Pinhais no município de Pinhais/PR.

48795/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSPETRA OBRAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26165 com validade até 15/06/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:EST CARAMURU/LAGEADO DO CEDRO, KM 2 Bairro:ZONA RURAL Cep:85880000 Município:Itaipulândia no município de Itaipulândia/PR.

48797/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSCALTA INDÚSTRIA DE CALCÁRIOS TAMANDARÉ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 2504 com validade até 18/11/2026, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:MORRO AZUL - ALMIRANTE TAMANDARÉ PR Bairro:ILHEUS Cep:83560000 Município:Itaperuçu no município de Almirante Tamandaré/PR.

48802/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERO MIX CONCRETOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345698-R1 com validade até 28/04/2030, para Industrial - Industrias diversas instalada na RUA ARGEMIRO LEMOS, S/N no município de Foz do Iguaçu/PR.

48015/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELTRÃO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345833-R3 com validade até 28/04/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Av. Brasil, 440 no município de Engenheiro Beltrão/PR.

48022/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGORÍFICO CORBÉLIA LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345897-R3 com validade até 28/04/2031, para Industrial - Alimentos instalada na Rua Machado de assis, 818 no município de Corbélia/PR.

48028/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAIBREIRA BOA ESPERANÇA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5453 com validade até 05/08/2030, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:Alameda Boa Esoerança 1224 - km 643 Bairro:Contenda Cep:83015000 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48753/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. MOULÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32239 com validade até 29/11/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DA RIBEIRA, BR-476, KM 70 Bairro:ZONA RURAL Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

48809/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28084 com validade até 12/12/2026, para Explotação instalada na Endereco:RUA NACLE GIBRAN, 650 Bairro:BOM JESUS Cep:83880000 Município:Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

48813/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 8738 com validade até 29/06/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:RODOVIA RIBEIRA ABAIXO S/N KM 21 Bairro:MATO PRETO Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

48828/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HUBNER FUNDIÇÃO - UNIDADE IMPAR LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 16912 com validade até 26/08/2023, para Aterro Sanitário instalada na Endereco:AVENIDA SEN.FLAVIO CARVALHO GUIMARAES 1647 Bairro:Los Angeles Cep:84070460 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

48549/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BALDISSERA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESIDUOS SOLIDOS, INDUSTRIAIS E COMERCIAIS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 16462 com validade até 13/07/2025, para Empreendimento de armazenamento de resíduos instalada na Endereco:Rua do Desenvolvimento - DISTRITO INDUSTRIAL DOMINICANO TEOBALDO BRESOLIN Bairro:Cascavel Velho Cep:85818128 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48550/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOLOPAR DOLOMITA DO PARANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 14807 com validade até 31/10/2027, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:Estrada rural Agudos - Papanduvas (prolongam. Av. Getúlio Vargas) Km 01 Bairro:Zona Periurbana Cep:83850000 Município:Agudos do Sul no município de Agudos do Sul/PR.

48551/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPIVARI MINERAÇÃO E FERTILIZANTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 17924 com validade até 04/10/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:Rua Pedro Polli, 1000 Bairro:Capivari Cep:83415120 Município:Colombo no município de Rio Branco do Sul/PR.

48997/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de calcário calcítico - Investimóveis Empreendimentos S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13500 com validade até 12/08/2029, para Explotação instalada na Endereco:Rodovia PR-092, Km 02 Bairro:Itacuri Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48866/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUELI GASPARIN AREIAS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32867 com validade até 01/04/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA MORRO GRANDE 1000 Bairro:POCINHO Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48734/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA KIMBERLITO LTDA - ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28287 com validade até 05/08/2027, para Explotação instalada na Endereco:CHÁCARA JB, S/Nº Bairro:PINHALZINHO Cep:84950000 Município:Wenceslau Braz no município de Wenceslau Braz/PR.

48735/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARI IVONE PRESTES PEREIRA - FI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 10759 com validade até 14/10/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DO CAMPESTRINHO S/N Bairro:Agaraú Cep:83090001 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48879/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - SEDE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23993 com validade até 03/04/2023, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Linha de transmissão de energia elétrica 138 kV Toledo - Marechal Cândido Rondon Bairro: Cep:85900000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

48736/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - SEDE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 23995 com validade até 25/06/2023, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Linha de Transmissão de energia elétrica 138 kV Assis Chateaubriand - Palotina Bairro: Cep:85935000 Município:ASSIS CHATEAUBRIAND no município de ASSIS CHATEAUBRIAND/PR.

48737/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13630 com validade até 18/05/2024, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Vila Carli - Guarapuava a Santa Clara - Pinhão Bairro: Cep:85000000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48738/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 3G COMERCIAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30501 com validade até 18/11/2029, para Explotação instalada na Endereco:EST DA BARRA GRANDE SN Bairro:BARRA GRANDE Cep:83880000 Município:Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

48739/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Associacao Viking, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33397 com validade até 29/06/2027, para Mantenedor de fauna instalada na Endereco:Av. Juscelino Kubitschek De Oliveira, 2.600 Bairro:Cidade Industrial de Curitiba Cep:81260900 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48892/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO JUPARANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31729 com validade até 09/09/2022, para Explotação instalada na Endereco:LOCALIDADE DE ARAÇAEIRO Bairro:ARAÇAEIRO Cep:83400000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48741/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUIZ NABOSNE (FIRMA INDIVIDUAL), a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 22378 com validade até 07/12/2028, para Explotação instalada na Endereco:Rua Colomba Merlim, 471 Bairro:Umbará Cep:81500000 Município:CURITIBA no município de São José dos Pinhais/PR.

48742/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIVAZ CATARATAS HOTEL E RESORT LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 15361 com validade até 19/12/2022, para Restaurantes, hospedarias, penitenciárias instalada na Endereco:RODOVIA BR-469, N° 6798 Bairro:TAMANDUÁ Cep:85853000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48745/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 14467 com validade até 21/12/2027, para Explotação instalada na Endereco:FAZENDA RIBEIRÃO BONITO (MARUMBI T 590) Bairro:ZONA RURAL Cep:84470000 Município:Cândido de Abreu no município de Cândido de Abreu/PR.

48916/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 4419 com validade até 21/07/2027, para Explotação instalada na Endereco:BR-277, KM 134 Bairro:NOVA SERRINHA Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

48747/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRITA REAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30551 com validade até 26/04/2027, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA RURAL DE PIRAQUARA, KM 05 Bairro:ILHA DO SAPO Cep:80000000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48748/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO SOLLOCAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 25839 com validade até 28/02/2029, para Explotação instalada na Endereco:Rua Antonio Gasparin Km 13 Bairro:ARAÇAEIRO Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48749/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇOES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33441 com validade até 12/08/2029, para Explotação instalada na Endereco:LOTE RURAL N° 142-C DO POLÍGONO DA GLEBA IGUAÇU, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85887000 Município:Matelândia no município de Matelândia/PR.

48931/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COSTA E BISCAIA E CIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 19894 com validade até 02/09/2024, para Posto de abastecimento de combustíveis e lavagem de veículos instalada na Endereco:RODOVIA DO PAPEL, PR116 Bairro:CENTRO Cep:84268310 Município:Telêmaco Borba no município de Telêmaco Borba/PR.

48732/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA RIO DO MEIO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 20657 com validade até 17/09/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA DA GRACIOSA Nº 18800 Bairro:RIO DO MEIO Cep:83240000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48751/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCEPA REVESTIMENTO CERAMICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 11178 com validade até 31/07/2028, para Explotação instalada na Endereco:COLONIA PADRE PAULO, S/N Bairro:TARUMA Cep:83850000 Município:Agudos do Sul no município de Agudos do Sul/PR.

48752/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIATÓRIO ÁGUIA DOURADA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36024 com validade até 14/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:R VICENTE POLETTE, 650 Bairro:GLEBA LINDOIA Cep:86031740 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48635/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAIBREIRA SANTANA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 8905 com validade até 30/07/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL DA COTIA S/N°, Km 7,5 (Rua Carlos Marqueti) Bairro:Agaraú Cep:73100000 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48641/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26081 com validade até 20/09/2029, para Explotação instalada na Endereco:BARELA Bairro:TAQUARAL Cep:80600970 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

48755/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANDERSON FONTANA DE JESUS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36477 com validade até 04/04/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA ROSA MISTICA PEDRONI, 230 Bairro:CONJ. MANDAGUARI 2 Cep:86975000 Município:Mandaguari no município de Mandaguari/PR.

48298/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. MOULÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32239 com validade até 29/11/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DA RIBEIRA, BR-476, KM 70 Bairro:ZONA RURAL Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

49491/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LABORATÓRIO DE CRIAÇÃO E INCUBAÇÃO DE ANIMAIS ALTERNATIVOS, SILVESTRES E EXÓTICOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36022 com validade até 15/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA IVONE PIMENTEL, 1000 Bairro:CANGUIRI Cep:80060000 Município:Pinhais no município de Pinhais/PR.

48661/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA NOIBEL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30081 com validade até 18/03/2030, para Explotação instalada na Endereco:AV. DAS PEDREIRAS,2681 Bairro:Borda do Campo Cep:83420000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48766/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA - UNILA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36459 com validade até 13/12/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:AVENIDA TANCREDO NEVES, N° 3147 Bairro:PORTO BELO Cep:85866000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49309/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMÉRCIO DE AREIA ACCORDI LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 28084 com validade até 12/12/2026, para Explotação instalada na Endereco:RUA NACLE GIBRAN, 650 Bairro:BOM JESUS Cep:83880000 Município:Rio Negro no município de Rio Negro/PR.

49495/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLICAL INDUSTRIA DE CAL LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31729 com validade até 02/02/2029, para Explotação instalada na Endereco:LOCALIDADE DE ARACEIRO S/N Bairro:ARACEIRO Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

49003/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. MOULÃO MÁRMORES E GRANITOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 32239 com validade até 29/11/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DA RIBEIRA, BR-476, KM 70 Bairro:ZONA RURAL Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

48776/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. G. DISSENHA - AREAL ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36180 com validade até 06/03/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:BR 376 km 681 Bairro:Matulão Cep:83000190 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

49503/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de calcário calcítico - Investimóveis Empreendimentos S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 13500 com validade até 12/08/2029, para Explotação instalada na Endereco:Rodovia PR-092, Km 02 Bairro:Itacuri Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48786/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIOCAL COMÉRCIO DE CALCÁREO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26771 com validade até 11/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:Localidade de Capiru - estrada de acesso à Fábrica da Brascal, km 02 Bairro:Capiru Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

49506/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSALINO FORGIARINI PEDREIRA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31679 com validade até 23/04/2029, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA DO XISTO, BR 476 KM 198,5, SÍTIO SÃO FRANCISCO Bairro:BOQUEIRÃO Cep:83750000 Município:Lapa no município de Lapa/PR.

49507/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERACAO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 8738 com validade até 29/06/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:RODOVIA RIBEIRA ABAIXO S/N KM 21 Bairro:MATO PRETO Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

49510/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAQUIOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 11669 com validade até 30/07/2029, para Explotação instalada na Endereco:RUA GONÇALVES DIAS Nº 860 Bairro:CENTRO Cep:83600000 Município:Campo Largo no município de Balsa Nova/PR.

48988/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Foz Tropicana Parque de Aves LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30510 com validade até 29/06/2027, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rodovia das Cataratas, Km 17,1 Bairro:Parque Nacional Cep:85855750 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49345/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Exótic Pets, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35991 com validade até 16/02/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Pedro Taverna, 1930 Bairro:Roseira Cep:83415290 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

49346/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração da calcário dolomítico - Cal Santa Maria Ltda, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6492 com validade até 02/09/2029, para Explotação instalada na Endereco:Acesso rodoviário asfaltado entre a PR-092 e Itaperuçu, Km 3,6 Bairro:Bom Jardim Cep:83560000 Município:Itaperuçu no município de Itaperuçu/PR.

48799/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXTRAÇÃO MINERAL DE CALCÁRIO E MÁRMORE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 15183 com validade até 31/07/2028, para Explotação instalada na Endereco:BR-476 KM 63 Bairro:TIGRE / PAIOL DE CIMA Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

48800/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mineração de dolomito., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31837 com validade até 29/07/2030, para Explotação instalada na Endereco:Estrada João Govatski, 613 Bairro:Capivara dos Manfrons Cep:83514590 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

48801/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GEMINAS MINERADORA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 19023 com validade até 30/07/2030, para Explotação instalada na Endereco:RUA JUAREZ BITTENCOURT,190 CASA B Bairro:ATUBA Cep:82860540 Município:CURITIBA no município de Campo Largo/PR.

48803/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Moriá, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35340 com validade até 17/01/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:BR 153, KM 48 Bairro:Ribeirão Bonito Cep:86430000 Município:Santo Antônio da Platina no município de Santo Antônio da Platina/PR.

49144/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. G. DISSENHA - AREAL ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36180 com validade até 06/03/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:BR 376 km 681 Bairro:Matulão Cep:83000190 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

48821/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NOVA ITA INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS - EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5624 com validade até 02/02/2029, para Explotação instalada na Endereco:RUA VICTOR TOSIN, 232 Bairro:GABIROBAL Cep:83400000 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48754/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RIOCAL COMÉRCIO DE CALCÁREO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 26771 com validade até 11/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:Localidade de Capiru - estrada de acesso à Fábrica da Brascal, km 02 Bairro:Capiru Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48824/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 7640 com validade até 24/05/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DA COLONIA RIO VERDE KM 02 Bairro:MATO DE DENTRO Cep:83560000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

49398/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSALINO FORGIARINI PEDREIRA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 31679 com validade até 23/04/2029, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA DO XISTO, BR 476 KM 198,5, SÍTIO SÃO FRANCISCO Bairro:BOQUEIRÃO Cep:83750000 Município:Lapa no município de Lapa/PR.

48825/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA PARANHOS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 34984 com validade até 09/05/2033, para Pequena Central Hidrelétrica - PCH instalada na Endereco:LINHA DR. ANTONIO PARANHOS Bairro:ZONA RURAL Cep:85575000 Município:São Jorge d´Oeste no município de São Jorge d´Oeste/PR.

49413/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARANÁ XISTO S.A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 21962 com validade até 03/05/2029, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA DO XISTO BR 476 KM 143 Bairro:INDUSTRIAL Cep:83900000 Município:São Mateus do Sul no município de São Mateus do Sul/PR.

48730/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 345665-R1 com validade até 28/04/2029, para Industrial - Alimentos instalada na Av. Ariosvaldo Bitencourt, 2000 no município de Palotina/PR.

48014/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABRELINO CIELO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 335696-R1 com validade até 28/04/2031, para Agropecuária - Suinocultura instalada na Área Rural - Lote Rural n° 26/27/28-AC, 1659 no município de Toledo/PR.

48012/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criador Comercial Sebastian Thomas Kostlin, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36670 com validade até 11/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada dos Jesuitas, n° 190 Bairro:Ribeirão do Tigre Cep:83420000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48607/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO DO VALLE SABOIA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30966 com validade até 11/12/2029, para Criadouro científico para fins de conservação instalada na Endereco:ESTRADA DO POCINHO,500 Bairro:ARAÇATUBA Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

48463/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Schwartz - CGS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35977 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Avenida João Scucato Coradin, 2200 Bairro:Timbu Velho Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

48156/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IG Mello Agro-Pássaros ME, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35876 com validade até 20/11/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Guaratuba, 1533 Bairro:Jardim San Rafael Cep:87500000 Município:Umuarama no município de Umuarama/PR.

48204/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMINA INDÚSTRIA CERÂMICA E MINERAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 5681 com validade até 04/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA DOS MINERIOS, KM 25,8 Bairro:SANTARIA Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Campo Largo/PR.

48084/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criador Comercial de Passeriformes, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35814 com validade até 16/02/2028, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Gastão Vidigal 697 Bairro:Alto da Glória Cep:87400000 Município:Cruzeiro do Oeste no município de Cruzeiro do Oeste/PR.

49213/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Reis, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35875 com validade até 31/10/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA CARLOS CHAGAS, 287 Bairro:Zona 5 Cep:87000000 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48270/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EDUARDO JOSÉ CHIPON, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 77 com validade até 11/02/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RODOVIA ESTADUAL PR 340, KM 05 Bairro:FAISQUEIRINHA Cep:83 370 0 Município:Antonina no município de Antonina/PR.

48274/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INCASOLO INDÚSTRIA DE CALCÁRIO PARA SOLO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36616 com validade até 27/06/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DO BACAETAVA, S/N - KM 11 Bairro:BACAETAVA Cep:83415070 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

49030/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BK MINERAÇÃO LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 16009 com validade até 09/08/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL S/N - ZONA RURAL Bairro:CAMPINA DOS CRESPINS Cep:83860000 Município:Piên no município de Piên/PR.

49031/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Ayrton Maciozek, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36435 com validade até 12/04/2028, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Jesuíno Alves da Rocha Loures, 1281 Bairro: Cep:85550000 Município:Palmas no município de Palmas/PR.

48301/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RANCHO PARATI/ELÍDIO VIEIRA GUIOMAR, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36598 com validade até 26/03/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA VAZ CAMINHA, 915 Bairro: Cep:87010420 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48307/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL DE FAUNA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36533 com validade até 06/02/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:AVENIDA SÃO PAULO, 707 Bairro:CENTRO Cep:86300000 Município:Cornélio Procópio no município de Cornélio Procópio/PR.

48637/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AREAL DURAL Ltda., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 19242 com validade até 12/11/2019, para Produção de amianto, vidros e outros instalada na Endereco:Estrada rural do Itabaúna - Assentamento Contestado, Km 03 (à esquerda) Bairro:Itabaúna Cep:83650000 Município:Lapa no município de Lapa/PR.

48324/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAIBREIRA MARIANDRE Ltda., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 10158 com validade até 04/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:Rua Pedro Zanão,547 Bairro:Agaraú Cep:83150000 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49116/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Foz Tropicana Parque de Aves LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 30510 com validade até 29/06/2027, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rodovia das Cataratas, Km 17,1 Bairro:Parque Nacional Cep:85855750 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48135/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO ITAPEMA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 16876 com validade até 18/12/2028, para Explotação instalada na Endereco:AC RODOVIA DE ACESSO A ITAPERUCU S/N Bairro:BOM JARDIM Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48951/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à instituto conservacionista ANAMI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36210 com validade até 14/09/2027, para Criadouro científico para fins de conservação instalada na Endereco:RUA ERNESTO JULIATO, 551 Bairro:Barro Preto Cep:83020830 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48368/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6419 com validade até 05/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA MUNICIPAL DA PRATA, KM 11 Bairro:POVINHO SAO JOAO Cep:83605430 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

48369/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO TABIPORÃ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 6419 com validade até 09/11/2027, para Explotação instalada na Endereco:RODOVIA MUNICIPAL DA PRATA, KM 11 Bairro:POVINHO SÃO JOÃO/TRES CORREGOS Cep:83605430 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

49209/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Valdir Carnélio Bobato, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33583 com validade até 28/03/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Luís Francisco de Matos, 40 Bairro:Centro Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

48148/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERADORA ATALAIA LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36653 com validade até 30/11/2026, para Explotação instalada na Endereco:RUA ALTAIR CYRO GUBERT N° 3390 Bairro:OLARIA Cep:85000000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

49255/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Matinhos, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36412 com validade até 23/11/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Bandeirantes, 426 Bairro:Centro Cep:83260000 Município:Matinhos no município de Matinhos/PR.

48171/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSORCIO ENERGETICO CRUZEIRO DO SUL - (CNPJ: 08.587.195/0001-20), a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 24629 com validade até 26/09/2030, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:RUA COMENDADOR ARAUJO, 143 - 19 ANDAR Bairro:CENTRO Cep:80420000 Município:CURITIBA no município de Telêmaco Borba/PR.

49177/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO E COMERCIO DE PASSAROS O ARAÇÁ LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 33541 com validade até 26/07/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA CARLOS GOMES ,957 Bairro:CENTRO Cep:86300000 Município:Cornélio Procópio no município de Cornélio Procópio/PR.

48696/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASA DAS ARARAS ZOO, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36678 com validade até 18/03/2030, para Jardim zoológico instalada na Endereco:RODOVIA PR 317, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:86750000 Município:Iguaraçu no município de Iguaraçu/PR.

48445/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMICA TABORDA EIRELI, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36014 com validade até 11/12/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA PRINCIPAL, S/N Bairro:COLÔNIA LIMA E CAMPESTRE Cep:83800000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

48203/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Schwartz - CGS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35977 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Avenida João Scucato Coradin, 2200 Bairro:Timbu Velho Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

49435/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Pachemshi, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35396 com validade até 13/10/2026, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Benjamin Lopes Da Silva, lote 392 Bairro:Zona Rural Cep:81750450 Município:Doutor Camargo no município de Doutor Camargo/PR.

49206/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL AGNALDO MARCOS LOBATO - (CRIADOURO PIONEIRO), a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 36596 com validade até 23/08/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA ELÍZIO TURINO, 147 Bairro:JARDIM SABARÁ Cep:86066240 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48505/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PRMAX COMÉRCIO DE ACUMULADORES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 4244 com validade até 11/10/2022, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA GENERAL POTIGUARA, 1.428 - CJ N° 11 Bairro:CIC Cep:81050500 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48731/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GUBERT PADILHA E PINZON LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8362 com validade até 20/09/2027, para Serviços de Saúde a ser implantada na Endereco:AVENIDA PARANÁ, 434 Bairro:CENTRO Cep:85852000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48659/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de saibro e cascalho, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8384 com validade até 18/10/2026, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:Lote de terra rural n° 37, gleba n° 05 - Colonia M São João e Esperança Bairro:Zona Rural Cep:85820000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48655/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8910 com validade até 14/02/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:SITIO DO LIMÃO - ZONA RURAL DE LONDRINA Bairro:GLEBA FAZENDA TRÊS BOCAS Cep:86120000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48615/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8941 com validade até 18/03/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO CAÇADORES - ZONA RURAL Bairro:GLEBA CAÇADORES Cep:86180000 Município:Cambé no município de Cambé/PR.

48614/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8940 com validade até 17/03/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO CRUZEIRO - ZONA RURAL Bairro:GLEBA PIMPINELLA Cep:86613000 Município:Pitangueiras no município de Pitangueiras/PR.

48613/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação asfáltica da Estrada do Riacho, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8645 com validade até 20/06/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Avenida Brasil, 665 Bairro:Centro Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

48579/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEGACENTER TRADING COMPANY LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8143 com validade até 09/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO, N° 1220 Bairro:PARQUE MONJOLO Cep:85864320 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48131/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOX TRADE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8144 com validade até 12/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ TELES DA CONCEIÇÃO, N° 1650 Bairro:MORUMBI Cep:85858690 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48133/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IPARANA EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8145 com validade até 13/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MACEIÓ, N° 110 Bairro:JARDIM PETRÓPOLIS Cep:85868140 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48134/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ESTRADA PEROBA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8179 com validade até 01/03/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereco:EMPs 121 e 405 - Estrada Peroba Bairro:LINHA PEROBA Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48143/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Prefeitura Municipal de Balsa Nova, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8211 com validade até 31/03/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua José Merchiori, S/N Bairro:Distrito do Bugre Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

48145/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MGM PRESENTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8142 com validade até 09/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MARIO FILHO, N°1826 Bairro:PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI Cep:85858440 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48132/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA MUNICIPAL - SILMAR SALVATI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8349 com validade até 05/09/2026, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE Nº 21-REMANESCENTE - COLONIA TORMENTA Bairro:JUVINÓPOLIS Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48202/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8414 com validade até 29/11/2025, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:R: ROSA DOMINICO, S/N Bairro:VILA BELA Cep:85010210 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48237/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da PR-412, no trecho compreendido entre a ponte sobre o canal de matinhos e a interseção, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8876 com validade até 17/12/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, 743 Bairro:Vila Bom Retiro Cep:83260000 Município:Matinhos no município de Matinhos/PR.

48154/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMERICO KENJI KURAHASHI ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8835 com validade até 18/11/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:RUA FAGUNDES VARELA, 1625 Bairro: Cep:82 52004 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48303/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8453 com validade até 19/01/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Estrada Gingiro Abe Bairro:Diversos Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

48327/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NCF EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8295 com validade até 14/07/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ DO PATROCÍNIO, N° 688 Bairro:VILA PORTES Cep:85865120 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48363/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA GRAMADINHO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8695 com validade até 22/07/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:DISTRITO DE DIAMANTE Bairro:ZONA RURAL Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48433/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à C. DA SILVA RAMOS TERRAPLANAGEM, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8741 com validade até 22/08/2030, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:R. SOLON, Nº 711 Bairro: Cep:85850000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48448/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VIEIRA FAUNA SHOPPING, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8503 com validade até 05/03/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:Av. Paraná, 652 Bairro:Zona 1 Cep:87013070 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48494/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8550 com validade até 08/04/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Avenida Brasil, 665 no município de Balsa Nova/PR.

48504/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A. S. R. PEIXES ORNAMENTAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8797 com validade até 09/10/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:AV ANITA GARIBALDI, 1682 Bairro:Ahú Cep:82200530 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48515/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Companhia de Sanemento do Paraná - SANEPAR, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8660 com validade até 26/06/2034, para Estação de tratamento de água - ETA a ser implantada na Endereco:Margem Direita do Lago Rio Verde Bairro: Cep:83600000 Município:Campo Largo no município de CURITIBA/PR.

48566/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMÉRICA FOODS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8331 com validade até 18/08/2028, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA GENERAL MEIRA, 1230 Bairro:PORTO MEIRA Cep:85855593 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48191/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PARA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA DE ESGOTO SANITARIO., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8779 com validade até 25/09/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco:Ailton Pinheiro de Souza Bairro:Jardim Cristo Rey Cep:87360000 Município:Goioerê no município de Goioerê/PR.

48196/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE COLOMBO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8571 com validade até 23/04/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Luís Carlos Arcie Bairro:São Gabriel Cep:83414000 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48209/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA MUNICIPAL - DIRCEU BERTOGLIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8385 com validade até 19/10/2026, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL Nº 54 - A, GLEBA Nº 1 - COLÔNIA RIO DA PAZ Bairro:ZONA RURAL Cep:85820899 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48217/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VTM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8388 com validade até 20/10/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AV TANCREDO NEVES, 1300 Bairro:ITAIPU A Cep:8 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48221/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPO DE DOUTOR ULYSSES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7856 com validade até 08/04/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO TRÊS BARRAS, S/N, LOCALIDADE DENOMINADA EDIVAL Bairro:ZONA RURAL Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

48834/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA E LOTEADORA NEUMOND S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8979 com validade até 28/04/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco:AVENIDA HIGIENOPOLIS, 1601 Bairro: Cep:86000000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48847/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7943 com validade até 21/06/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL ITACIANO FLORENCIA DE BARROS Bairro:CAMPINHOS Cep:83480000 Município:Tunas do Paraná no município de Tunas do Paraná/PR.

48882/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8162 com validade até 15/02/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AV. DOM PEDRO II, 110 Bairro:Centro Cep:83420000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48903/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE INÁCIO MARTINS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8659 com validade até 25/06/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:LOCALIDADE TRÊS ANTAS Bairro:ZONA RURAL Cep:85155000 Município:Inácio Martins no município de Inácio Martins/PR.

48941/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Rio da Várzea Comércio e Extração de Areia Ltda., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8485 com validade até 14/02/2027, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:Rodovia BR 476 Km 213 (mais 4,5 km na estrada para Faxinal dos Pintos) Bairro:Pedras Altas Cep:80000000 Município:Lapa no município de Lapa/PR.

48942/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação asfáltica , trecho 02, com extensão total de 426,16 m, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8323 com validade até 11/08/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Gabriel D'anuncio Strapasson, s/n. Bairro:Sapopema Cep:83414460 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48952/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE COLOMBO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8642 com validade até 18/06/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Ademar Bontorin Bairro:Osasco Cep:83403100 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48962/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Rosana Gabriel Adamowicz, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7953 com validade até 01/07/2026, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:Rua Ari José Valle, 1237, casa 2 Bairro:São João Cep:82030025 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48985/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ARTE FRIO COMÉRCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8322 com validade até 11/08/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AV JOSE MARIA DE BRITO, 1636 Bairro:JARDIM CENTRAL Cep:85863730 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48260/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGENCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANA - AMEP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8302 com validade até 21/07/2029, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:LIGAÇÃO SÃO JOSÉ DOS PINHAIS A MANDIRITUBA Bairro:SÃO JOSÉ DOS PINHAIS Cep:82630900 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49019/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M S MIYAKI CIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7945 com validade até 22/06/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA LONDRES, N°287 Bairro:JARDIM ALICE I Cep:85858080 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49058/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SOS Animal Loja Veterinária LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8207 com validade até 30/03/2027, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:Avenida Presidente Juscelino Kubitschek De Oliveira, 1213 Bairro:Zona 02 Cep:87010440 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

49064/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HL Comércio de Rações e Animais LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7995 com validade até 08/08/2026, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:Avenida Arquiteto Nildo Ribeiro da Rocha, 5471 Bairro:Jardim Iguaçu Cep:87005160 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

49068/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RB MADEIRAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8152 com validade até 26/01/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:CAMPINA DOS CRISPINS, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:83860000 Município:Piên no município de Piên/PR.

49071/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXCOLETTO- COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8219 com validade até 19/04/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:Localidade de Agaraú - s/n Bairro: Cep:83024991 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49072/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO VANGUARDA DA REGIÃO DAS CATARATAS DO IGUAÇU E VALE D, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7969 com validade até 19/07/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA ALMIRANTE BARROSO, N° 1302 Bairro:CENTRO Cep:85851010 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49094/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à STUDIO BENEVIDES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7977 com validade até 21/07/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO, N° 2108 Bairro:JARDIM DAS NAÇÕES Cep:85864320 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49096/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GAUDENCIO E CORREIA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8363 com validade até 20/09/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA SERGIO GASPARETTO, 1054 Bairro:PORTAL DA FOZ Cep:85859560 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48275/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação poliedrica, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8055 com validade até 10/10/2025, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Estrada Rio do salto e nossa senhora de lurdes - distrito rio do salto Bairro:zona rural Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

49143/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AREAL QUATRO HAGA LTDA ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8774 com validade até 16/09/2030, para Explotação a ser implantada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL NA LOCALIDADE DE ITAPERUÇU Bairro:ITAPERUÇU Cep:83350000 Município:Morretes no município de Morretes/PR.

48279/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DE PAULA SOLUÇÕES CONTÁBEIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8007 com validade até 17/08/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA ANTÔNIO RAPOSO, N° 225 Bairro:CENTRO Cep:85851090 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49146/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MGM PRESENTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8015 com validade até 30/08/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MARIO FILHO, N°1826 Bairro:PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI Cep:85858440 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49163/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pavimentação Asfáltica com cbuq, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8040 com validade até 26/09/2025, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:Estrada Rio da Paz Bairro:Zona rural Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

49187/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEMENTE DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8217 com validade até 12/04/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA CARLOS SOTTOMAIOR, N° 579 Bairro:JARDIM JUPIRA Cep:85865250 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49432/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA MUNICIPAL ROBERTA PALMIRO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8694 com validade até 22/07/2027, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE 30-N, GLEBA 4, COLONIA TORMENTA - DISTRITO DE DIAMANTE Bairro:ZONA RURAL Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48321/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA RPL LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8234 com validade até 05/05/2027, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR 466 KM 252 Bairro:PALMEIRINHA Cep:85118000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

49443/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLEMENTE DA SILVA COMERCIO DE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8217 com validade até 12/04/2026, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA CARLOS SOTTOMAIOR, N° 579 Bairro:JARDIM JUPIRA Cep:85865250 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48342/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPO DE DOUTOR ULYSSES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7856 com validade até 08/04/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO TRÊS BARRAS, S/N, LOCALIDADE DENOMINADA EDIVAL Bairro:ZONA RURAL Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

49516/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONSTRUTORA E LOTEADORA NEUMOND S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8979 com validade até 28/04/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco:AVENIDA HIGIENOPOLIS, 1601 Bairro: Cep:86000000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

49529/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8193 com validade até 14/03/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO TRIZOTI, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

49535/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Duplicação da PR-412, no trecho compreendido entre a ponte sobre o canal de matinhos e a interseção, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8876 com validade até 17/12/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Av. Pref. Dr. Roque Vernalha, 743 Bairro:Vila Bom Retiro Cep:83260000 Município:Matinhos no município de Matinhos/PR.

49420/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POLLI MINERAÇÃO LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8334 com validade até 18/08/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:LOCALIDADE CAMPO NOVO, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:83529899 Município:Bocaiúva do Sul no município de Bocaiúva do Sul/PR.

49403/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Prefeitura Municipal de Balsa Nova, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8211 com validade até 31/03/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua José Merchiori, S/N Bairro:Distrito do Bugre Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

49383/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ESTRADA PEROBA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8179 com validade até 01/03/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereco:EMPs 121 e 405 - Estrada Peroba Bairro:LINHA PEROBA Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

49380/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Talismã Aves Exóticas, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8257 com validade até 01/06/2027, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:Gleba Ribeirão Sarandi, lote 297 Bairro:Zona Rural Cep:87111000 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

49362/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8453 com validade até 19/01/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Estrada Gingiro Abe Bairro:Diversos Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

49353/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IPARANA EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8145 com validade até 13/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MACEIÓ, N° 110 Bairro:JARDIM PETRÓPOLIS Cep:85868140 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49344/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FOX TRADE LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8144 com validade até 12/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ TELES DA CONCEIÇÃO, N° 1650 Bairro:MORUMBI Cep:85858690 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49340/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MGM PRESENTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8142 com validade até 09/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA MARIO FILHO, N°1826 Bairro:PARQUE RESIDENCIAL MORUMBI Cep:85858440 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49338/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MEGACENTER TRADING COMPANY LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8143 com validade até 09/01/2027, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA JOSÉ MARIA DE BRITO, N° 1220 Bairro:PARQUE MONJOLO Cep:85864320 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49337/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R ALEXANDRE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8095 com validade até 28/11/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ DE ALENCAR, N° 154 Bairro:PORTES Cep:85865170 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49290/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IRATI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8840 com validade até 21/11/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:GOVERNADOR RIBAS - GUAÇATUNGA Bairro:ZONA RURAL Cep:84500054 Município:Irati no município de Irati/PR.

48930/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE IRATI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8073 com validade até 25/10/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:FAXINAL DOS NEVES Bairro: Cep:84500054 Município:Irati no município de Irati/PR.

48921/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BARRA BONITA OLEO E GAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7829 com validade até 24/03/2025, para Termoelétrica a ser implantada na Endereco:KM 27 DA PR-239- ESTRADA DE PITANGA PARA MATO RICO no município de Pitanga/PR.

48915/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AURORA CENTENNIAL S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8406 com validade até 16/11/2033, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:CORONEL PIRES, 678 SALA 03 no município de Irati/PR.

48896/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EFICIENCIA AMBIENTAL COLETA DE RESIDUOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8350 com validade até 05/09/2025, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:RODOVIA PR 466 KM 13 - S/N, LINHA PRESTES Bairro:DISTRITO DA PALMERINHA Cep:85118000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48377/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KARINE DE OLIVEIRA MARQUES PACHECO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8898 com validade até 31/01/2031, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:RUA MANAUS, Nº 279 Bairro:PINHEIROS Cep:85504370 Município:Pato Branco no município de Pato Branco/PR.

48478/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - ESTRADA RURAL LINHA SCANAGATTA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8450 com validade até 16/01/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:SÃO SALVADOR Bairro:ZONA RURAL Cep:85810000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48487/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA RURAL DOS ACAMPADOS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8456 com validade até 23/01/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:DISTRITO SÃO SALVADOR Bairro:ZONA RURAL Cep:85810000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48489/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BRASEKA CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA 2095, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8570 com validade até 23/04/2030, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AV OLIMPIO RAFAIN Bairro:TRES BANDEIRAS Cep:85862210 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48510/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CASCALHEIRA MUNICIPAL FACIONI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8479 com validade até 07/02/2027, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:LOTE RURAL Nº 56 DA GLEBA Nº 2 DO IMÓVEL COLÔNIA RIO DA PAZ Bairro:ZONA RURAL Cep:85810000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48555/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA COLUNA PRESTES E REASSENTAMENTO STA. BARBARA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8451 com validade até 16/01/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:RIO DO SALTO Bairro:ZONA RURAL Cep:85810000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48564/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA ESTRADA SAN MARTIN, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8449 com validade até 16/01/2027, para Restauração de obras viárias a ser implantada na Endereco:SEDE ALVORADA Bairro:ZONA RURAL Cep:85810000 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48565/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de saibro e cascalho, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8383 com validade até 18/10/2026, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:Lote rural n° 10, Gleba n° 6 - Colonia Tormenta Bairro:Zona rural Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48670/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8684 com validade até 12/07/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Pedro Druszcz, 111 Bairro:Centro Cep:83702080 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

48711/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE QUITANDINHA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7967 com validade até 18/07/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:DOCE FINO Bairro:ZONA RURAL Cep:83840000 Município:Quitandinha no município de Quitandinha/PR.

48944/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPO DE DOUTOR ULYSSES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8917 com validade até 24/02/2029, para Explotação a ser implantada na Endereco:RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA Bairro:CENTRO Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

48972/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à EXCOLETTO- COMÉRCIO DE AREIA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8220 com validade até 19/02/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:Localidade de Aguaraú, s/n Bairro: Cep:83024991 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48987/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPO DE DOUTOR ULYSSES, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8918 com validade até 24/02/2029, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:RUA OLIVIO GABRIEL DE OLIVEIRA Bairro:CENTRO Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

49009/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LOJAS QUERO-QUERO S.A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7938 com validade até 20/06/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:AVENIDA SILVIO AMÉRICO SASDELLI, 1984 Bairro:JARDIM LANCASTER Cep:85869580 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49053/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUBRIFILTROS COMERCIO DE LUBRIFICANTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 7941 com validade até 21/06/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA. XAVIER DA SILVA, 1319 Bairro: Cep:85850000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49057/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AW EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8136 com validade até 22/12/2027, para Desmembramento a ser implantada na Endereco:AVENIDA WINSTON CHURCHILL, 2016 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

49083/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE BALSA NOVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8111 com validade até 08/12/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Avenida Brasil, 665 Bairro:Centro Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Balsa Nova/PR.

49115/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COOPERATIVA AGRÁRIA AGROINDUSTRIAL, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 20997 com validade até 14/10/2024, para Canais para drenagem a ser implantada na Endereco:ALAMEDA BEDEM WURTTEMBERG no município de Guarapuava/PR.

49134/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8057 com validade até 10/10/2025, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ESTRADA SÃO ROQUE OU LOPEI - DISTRITO DE SEDE ALVORADA Bairro:ZONA RURAL Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

49234/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA - TRATAMENTO SUPERFICIAL TRIPLO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8056 com validade até 10/10/2025, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ESTRADA NOVO HORIZONTE - DISTRITO SEDE ALVORADA Bairro:SEDE ALVORADA Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

49235/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8294 com validade até 14/07/2029, para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada na Endereco:AVENIDA ROCHA POMBO, S/N Bairro:ÁGUAS BELAS Cep:83010900 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49257/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE QUATRO BARRAS, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8161 com validade até 15/02/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AV. DOM PEDRO II, 110 Bairro:Centro Cep:83420000 Município:Quatro Barras no município de Quatro Barras/PR.

48864/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à KLABIN S/A, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8193 com validade até 14/03/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:SÍTIO TRIZOTI, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:83590000 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

48853/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEQUENA CASCALHEIRA MUNICIPAL - ERVIN SOLIVA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8291 com validade até 11/07/2026, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:COLONIA RIO DA PAZ Bairro:ZONA RURAL Cep:85810011 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48359/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Mantenedor de Fauna Fazenda Harmonia, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8411 com validade até 23/11/2027, para Mantenedor de fauna a ser implantada na Endereco:Estrada Itaguajé, km 3 Bairro:Colônia Governador Lupion Cep:86670000 Município:Itaguajé no município de Itaguajé/PR.

48356/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MAQUIOB LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TRANSPORTES LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8398 com validade até 06/11/2029, para Terraplanagem a ser implantada na Endereco:RUA GONÇALVES DIAS Nº 860 no município de Balsa Nova/PR.

48645/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOBBY AQUÁRIOS CURITIBA LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8661 com validade até 26/06/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:RUA NILO CAIRO, 232 LOJA 03 Bairro:CENTRO Cep:80060050 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48699/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOI FORTE PET SHOP, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8937 com validade até 13/03/2030, para Estabelecimento comercial de fauna a ser implantada na Endereco:AV BRASIL, 1092 Bairro:ZONA 03 Cep:87050000 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48700/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE RAMILANDIA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8948 com validade até 24/03/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:ESTRADA FAZENDA RAMILÂNDIA Bairro:RURAL Cep:85888000 Município:Ramilândia no município de Ramilândia/PR.

48725/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R ALEXANDRE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8095 com validade até 28/11/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ DE ALENCAR, N° 154 Bairro:PORTES Cep:85865170 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48112/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à R ALEXANDRE PEÇAS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8095 com validade até 28/11/2025, para Outros empreendimentos de prestação de serviços a ser implantada na Endereco:RUA JOSÉ DE ALENCAR, N° 154 Bairro:PORTES Cep:85865170 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48112/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JAPAN AQUARIO, a Licença Ambiental Simplificada de Regularização - LASR nº 8895 com validade até 29/01/2031, para Estabelecimento comercial de fauna instalada na Endereco:AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA, 3737 Bairro: Cep:83212000 Município:Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

48415/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Rua Padre Domingos Marine, a Licença de Instalação - LI nº 24219 com validade até 12/08/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Padre Domingos Marine Bairro:CENTRO Cep:83414000 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48533/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-469 RODOVIA CATARATAS, a Licença de Instalação - LI nº 24079 com validade até 12/08/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA IGUAÇU, 420 Bairro:Rebouças Cep:80230020 Município:CURITIBA no município de Foz do Iguaçu/PR.

48822/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Caapuã, a Licença de Instalação - LI nº 24085 com validade até 26/08/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Estrada do Pinheiro Seco, Rua C Bairro:Borda do Campo Cep:83075000 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49026/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criador Comercial Paca Paraná, a Licença de Instalação - LI nº 24126 com validade até 15/03/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Lote nº 171, Linha Santa Teresinha Bairro:Distrito Dez de Maio Cep:85920000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

49043/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença de Instalação - LI nº 24264 com validade até 06/02/2029, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:AVENIDA DAS MARITACAS, S/N Bairro:CONJUNTO DOS EUCALIPTOS Cep:86000000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48625/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO, a Licença de Instalação - LI nº 24230 com validade até 03/09/2028, para Marinas, portos e aeroportos a ser implantada na Endereco:RUA OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS, Nº 1000 Bairro:CENTRO Cep:85601030 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

48424/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-469 RODOVIA CATARATAS, a Licença de Instalação - LI nº 24079 com validade até 12/08/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA IGUAÇU, 420 Bairro:Rebouças Cep:80230020 Município:CURITIBA no município de Foz do Iguaçu/PR.

49504/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24222 com validade até 14/08/2028, para Conjuntos habitacionais a ser implantada na Endereco:Rod. João Leopoldo Jacomel, n° 470 Bairro:Guarituba Cep:83302000 Município:Piraquara no município de Piraquara/PR.

48784/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO BIRD PARANÁ, a Licença de Instalação - LI nº 24218 com validade até 08/08/2027, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:RUA ANTONIO ROSENENTE NETTO, 300 Bairro:SÃO DIMAS Cep:82411502 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48523/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DUPLICAÇÃO DA RODOVIA FEDERAL BR-469 RODOVIA CATARATAS, a Licença de Instalação - LI nº 24079 com validade até 12/08/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA IGUAÇU, 420 Bairro:Rebouças Cep:80230020 Município:CURITIBA no município de Foz do Iguaçu/PR.

48779/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença de Instalação - LI nº 24217 com validade até 31/07/2028, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:Prolongamento da Avenida Alice Abibe Sahão, Fazenda Refúgio Bairro:Fazenda Refúgio Cep:86020000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48658/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL ALAN MAFFEI DE SOUZA, a Licença de Instalação - LI nº 24237 com validade até 01/10/2027, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:LINHA TIGRINHO, S/N - LOTE RURAL Nº52-B Bairro: Cep:85790000 Município:Capitão Leônidas Marques no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

48593/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVAN ANTONIO GOMES, a Licença de Instalação - LI nº 24240 com validade até 09/10/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:RUA TELEGALA 309 Bairro:CENTRO Cep:86700000 Município:Arapongas no município de Arapongas/PR.

48414/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AREAL ITABAUNA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24185 com validade até 23/02/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:Leito rio da Várzea, s/n Bairro:Rio dos Patos Cep:83650000 Município:Lapa no município de Lapa/PR.

48733/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TESTE, a Licença de Instalação - LI nº 24097 com validade até 21/11/2022, para Restaurantes, hospedarias, penitenciárias a ser implantada na Endereco:Teste Bairro: Cep:00000000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49254/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tortuga, a Licença de Instalação - LI nº 24090 com validade até 15/09/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:PR- 364, Rod. Edgard Andrade Gomes, KM 123, sítio kochan Bairro:Zona Rural Cep:84509300 Município:Irati no município de Irati/PR.

49161/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLISON MAIKE TIBERIO, a Licença de Instalação - LI nº 24186 com validade até 05/06/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:AV. BARRA DOURADA, 987 Bairro:CENTRO Cep:86635000 Município:Lupionópolis no município de Lupionópolis/PR.

49231/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TAPERA CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24136 com validade até 15/05/2026, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RUA PARAGUAI, 605 BOX 12 Bairro:CENTRO Cep:85805020 Município:Cascavel no município de Virmond/PR.

48775/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL OSVALDO VERNER HECHT, a Licença de Instalação - LI nº 24175 com validade até 11/12/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:BR 277 KM 263 Bairro:ALVORADA Cep:84400970 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

48360/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RODOVIAS INTEGRADAS DO PARANÁ S/A, a Licença de Instalação - LI nº 24211 com validade até 04/07/2028, para Rodovias a ser implantada na Endereco:BR-369, entre o km 169+600m e km 179+900m Bairro:BR 369 Cep:86700285 Município:Arapongas no município de Arapongas/PR.

49393/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Leo Antonio Boaretto, a Licença de Instalação - LI nº 24087 com validade até 26/08/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Iguaçu, 1051 Bairro:Parte Sul Cep:85660000 Município:Dois Vizinhos no município de Dois Vizinhos/PR.

49124/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVISERVICE ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24180 com validade até 26/01/2030, para Conjuntos habitacionais a ser implantada na Endereco:Rua Manaus, n° 114 Bairro:ESTADOS Cep:83820000 Município:Fazenda Rio Grande no município de Fazenda Rio Grande/PR.

49145/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tessari, a Licença de Instalação - LI nº 24130 com validade até 04/04/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ET principal ao lado rota 00990 Bairro: Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49401/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24222 com validade até 14/08/2028, para Conjuntos habitacionais a ser implantada na Endereco:Rod. João Leopoldo Jacomel, n° 470 Bairro:Guarituba Cep:83302000 Município:Piraquara no município de Piraquara/PR.

49544/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ITAJARA MINERIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24265 com validade até 07/02/2031, para Explotação a ser implantada na Endereco:ÁREA RURAL DE DR. ULYSSES Bairro:CARAGUATÁ Cep:84010050 Município:Doutor Ulysses no município de Doutor Ulysses/PR.

48877/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Imbituva, a Licença de Instalação - LI nº 24086 com validade até 26/08/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Alberto Frederico Scheidt, lote 01 Bairro:Campina Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49092/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. T. TORTATO - EIRELI - ME, a Licença de Instalação - LI nº 24223 com validade até 16/08/2029, para Explotação a ser implantada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL GENEROSO R. DA ROCHA, S/Nº Bairro:CAMPINHO Cep:83800000 Município:Fazenda Rio Grande no município de São José dos Pinhais/PR.

48213/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTORNO SUL METROPOLITANO DE MARINGÁ BR-376/PR, a Licença de Instalação - LI nº 24256 com validade até 03/12/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:MARINGÁ, PAIÇANDU Bairro:- Cep:82800000 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48840/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Centro de Falcoaria Leandro de Moura Mautone, a Licença de Instalação - LI nº 24152 com validade até 23/08/2025, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Rua Cruz Alta, 111 Bairro:Remanso Cep:85853854 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49475/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PCH PAREDINHA, a Licença de Instalação - LI nº 24176 com validade até 15/12/2026, para Pequena Central Hidrelétrica - PCH a ser implantada na Endereco:RIO CACHOEIRA Bairro:ZONA RURAL Cep:80240001 Município:Turvo no município de CURITIBA/PR.

49088/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Centro de Falcoaria Leandro de Moura Mautone, a Licença de Instalação - LI nº 24152 com validade até 23/08/2025, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Rua Cruz Alta, 111 Bairro:Remanso Cep:85853854 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48351/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Obras Duplicação PR-092 - Rodovia dos Minérios, a Licença de Instalação - LI nº 24142 com validade até 05/06/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:RUA MATEUS LEME COM A RUA RUBEM FLEURYDA ROCHA Bairro:ALMIRANTE TAMANDARÉ Cep:82130110 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

49341/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LEANDRO RODRIGUES DE PAULA, a Licença de Instalação - LI nº 24110 com validade até 13/12/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:SITIO ROSA - LOTE RURAL B Bairro:GLEBA RIB. BONITO Cep:86848000 Município:Rio Branco do Ivaí no município de Rio Branco do Ivaí/PR.

49122/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PONTE ENERGIA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24216 com validade até 29/07/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:RIO DO CORVO - Bacia do rio Ivaí Bairro:ZONA RURAL Cep:80730420 Município:Boa Ventura de São Roque no município de Boa Ventura de São Roque/PR.

48769/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIATÓRIO DG, a Licença de Instalação - LI nº 24155 com validade até 14/09/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:RUA PEDRO CHOMMA JUNIOR Bairro: Cep:84500000 Município:Irati no município de Irati/PR.

49442/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Vale dos Animais, a Licença de Instalação - LI nº 24109 com validade até 12/12/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Estrada Rio Abaixo, s/ nº Bairro:Rio Abaixo Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

49247/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RANCHO DO ALEMÃO, a Licença de Instalação - LI nº 24269 com validade até 26/02/2028, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ESTRADA BORBOLETA, S/N, KM 07 Bairro:ZONA RURAL Cep:85200000 Município:Pitanga no município de Pitanga/PR.

48308/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à D. BORCATH CONSTRUTORA LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 24222 com validade até 14/08/2028, para Conjuntos habitacionais a ser implantada na Endereco:Rod. João Leopoldo Jacomel, n° 470 Bairro:Guarituba Cep:83302000 Município:Piraquara no município de Piraquara/PR.

48862/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONTORNO SUL METROPOLITANO DE MARINGÁ BR-376/PR, a Licença de Instalação - LI nº 24256 com validade até 03/12/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:MARINGÁ, PAIÇANDU Bairro:- Cep:82800000 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

49522/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL BICO DE OURO, a Licença de Instalação - LI nº 24171 com validade até 23/11/2029, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:RUA PADRE CIRILO, 2909 Bairro:SÃO CRISTÓVÃO Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

48390/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AQUAFOZ - Aquário de Foz do Iguaçu, a Licença de Instalação - LI nº 24134 com validade até 04/05/2029, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Avenida das Cataratas, 12.860 Bairro:Porto Meira Cep:85855643 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49073/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35239 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48543/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Imbituva, a Licença de Operação - LO nº 37075 com validade até 26/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Alberto Frederico Scheidt, Lote 01 Bairro:Campina Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49446/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Paca Paraná, a Licença de Operação - LO nº 37104 com validade até 29/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Lote nº 171, Linha Santa Teresinha Bairro:Distrito Dez de Maio Cep:85920000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

49448/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tortuga, a Licença de Operação - LO nº 37076 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:PR- 364, Rod. Edgard Andrade Gomes, KM 123, estrada vicinal à direita, + 13 KM, sítio Kochan Bairro:Zona Rural Cep:84509300 Município:Irati no município de Irati/PR.

49458/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASICA ACESSORIA MONTAGEM FEIRAS E STANDS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37092 com validade até 01/08/2028, para Explotação instalada na Endereco:R: FRANCISCO NADOLNY 438 Bairro:CAMPINA DO SIQUEIRA Cep:80740030 Município:CURITIBA no município de São José dos Pinhais/PR.

48083/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, a Licença de Operação - LO nº 36803 com validade até 01/10/2025, para Subestação instalada na Endereco:RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA Bairro:AGRONÔMICA Cep:88025255 Município:Florianópolis no município de Guarapuava/PR.

49498/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 36974 com validade até 12/08/2026, para Explotação instalada na Endereco:FAZENDA POTREIRO GRANDE Bairro:ZONA RURAL Cep:84530000 Município:Teixeira Soares no município de Teixeira Soares/PR.

49512/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUMBUM DO BRASIL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37146 com validade até 02/02/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA PRINCIPAL, KM 10 Bairro:VILA MOTTA Cep:83490000 Município:Adrianópolis no município de Adrianópolis/PR.

49520/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH DA ILHA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 36989 com validade até 06/09/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco:COMUNIDADEBARRA DO VITORINO, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itapejara d´Oeste no município de Itapejara d´Oeste/PR.

49524/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35231 com validade até 05/09/2023, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48728/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALLISON MAIKE TIBERIO, a Licença de Operação - LO nº 37289 com validade até 14/11/2025, para Criadouro comercial instalada na Endereco:AV. BARRA DOURADA, 987 Bairro:CENTRO Cep:86635000 Município:Lupionópolis no município de Lupionópolis/PR.

48606/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35228 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48542/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35229 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48541/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35225 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48540/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO MIGUEL GRALAK BLSCZYK, a Licença de Operação - LO nº 37248 com validade até 18/11/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA ANTONIO ROSENENTE NETTO, 300 Bairro:SÃO DIMAS Cep:83411502 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48449/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Talismã Aves Exóticas, a Licença de Operação - LO nº 37131 com validade até 23/11/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Gleba Ribeirão Sarandi, lote 297 Bairro:Zona Rural Cep:87111000 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

48395/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Centro de Falcoaria Leandro de Moura Mautone, a Licença de Operação - LO nº 37110 com validade até 11/09/2027, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rua Cruz Alta, 111 Bairro:Remanso Cep:85853854 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48379/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, a Licença de Operação - LO nº 36803 com validade até 01/10/2025, para Subestação instalada na Endereco:RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA Bairro:AGRONÔMICA Cep:88025255 Município:Florianópolis no município de Guarapuava/PR.

48816/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH DA ILHA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 36989 com validade até 06/09/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco:COMUNIDADEBARRA DO VITORINO, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itapejara d´Oeste no município de Itapejara d´Oeste/PR.

48842/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV FOZ DO IGUAÇU - GUAÍRA, a Licença de Operação - LO nº 36975 com validade até 12/08/2027, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Foz do Iguaçu a Guaíra Bairro:Zona Rural Cep:00000000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48885/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINHA DE TRANSMISSÃO 525 KV GUAÍRA - SARANDI - CD (L2), a Licença de Operação - LO nº 37003 com validade até 04/10/2027, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Guaíra a Sarandi Bairro: Cep:00000000 Município:Guaíra no município de Guaíra/PR.

48889/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial São Francisco, a Licença de Operação - LO nº 37033 com validade até 24/01/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada Velha Mga Floriano - Gleba Pinguim 228-A/1, saída para Floriano Bairro:Zona Rural Cep:87109899 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

49308/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35237 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48169/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Vidal, a Licença de Operação - LO nº 37037 com validade até 14/02/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Comendador Cândido Cunha, 601 Bairro:Balbino Cunha Cep:83602692 Município:Campo Largo no município de Campo Largo/PR.

49314/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35234 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48170/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial L.J.G Cores, a Licença de Operação - LO nº 37103 com validade até 23/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Pacuri nº 1013 Bairro:Santa Bárbara Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

49354/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Caapuã, a Licença de Operação - LO nº 37100 com validade até 17/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Josilene dos Reis Stefaniak, 174, lotes 27 e 31 Bairro:Borda do Campo Cep:83149899 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49375/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Reserva Romanetto, a Licença de Operação - LO nº 37079 com validade até 29/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada Ponte Alta, S/N Bairro:Ponte Alta Cep:83350000 Município:Morretes no município de Morretes/PR.

49377/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNDO DOS RÉPTEIS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 37137 com validade até 14/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA AUGUSTO MICRUTE, 1170. Bairro:COLÔNIA ACCIOLI Cep:83075182 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49399/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Planeta das Aves, a Licença de Operação - LO nº 37074 com validade até 26/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Povoado Linha Cantu, km 6, S/N Bairro:Zona Rural Cep:85200000 Município:Pitanga no município de Pitanga/PR.

49402/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO MARMO BIANCO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37119 com validade até 04/10/2028, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DO TIGRE, S/N Bairro:TIGRE Cep:83570000 Município:Cerro Azul no município de Cerro Azul/PR.

49414/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS S.A, a Licença de Operação - LO nº 37087 com validade até 19/07/2028, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA DOS ROMEIROS Bairro:LOCALIDADE DE QUEIMADINHA Cep:83560000 Município:Itaperuçu no município de Itaperuçu/PR.

49415/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à NGR MARMIFERA MINERAÇÃO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37143 com validade até 19/01/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DO BACAETAVA Bairro:PINHAL Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

49271/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial da Muralha, a Licença de Operação - LO nº 37006 com validade até 10/10/2026, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Colorado, S/Nº, Zona Rural Bairro:Boqueirão Cep:85023410 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

49220/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Pequena Central Hidrelétrica - PCH Boa Vista II, a Licença de Operação - LO nº 37017 com validade até 30/11/2026, para Pequena Central Hidrelétrica - PCH instalada na Endereco:Faxinal da Boa Vista, S/N Bairro:Zona Rural Cep:8515000 Município:Turvo no município de Turvo/PR.

49157/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VOTORANTIM CIMENTOS S/A, a Licença de Operação - LO nº 36966 com validade até 21/07/2027, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA DA REPRESA, KM 12 Bairro:ITAREMA Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

49080/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Reptilia, a Licença de Operação - LO nº 36965 com validade até 20/07/2026, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada Domingos Santana,17 Bairro:Guaraguaçu Cep:83255000 Município:Pontal do Paraná no município de Pontal do Paraná/PR.

49049/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Jardim Zoológico Hotel Bourbon de Foz do Iguaçu LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37098 com validade até 15/08/2027, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rodovia das Cataratas Km 2,5 Bairro: Cep:85853000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49002/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO MARFIM LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37031 com validade até 22/12/2027, para Explotação instalada na Endereco:LOCALIDADE DE MORRO GRANDE Bairro: Cep:83415060 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48982/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 37050 com validade até 17/03/2033, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Inicial - LT 230 KV FIGUEIRA e Final - LT 230 KV JAGUARIAIVA Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Jaguariaíva/PR.

48806/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUZUKAWA, SUZUKAWA & CIA. LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37065 com validade até 22/05/2029, para Postos de revenda de combustíveis instalada na Endereco:RUA Evaristo Camargo, 224 Bairro:Centro Cep:86125000 Município:Tamarana no município de Tamarana/PR.

48796/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH DA ILHA GERAÇÃO DE ENERGIA RENOVÁVEL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 36989 com validade até 06/09/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco:COMUNIDADEBARRA DO VITORINO, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85580000 Município:Itapejara d´Oeste no município de Itapejara d´Oeste/PR.

48782/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRALHA AZUL TRANSMISSÃO DE ENERGIA S/A, a Licença de Operação - LO nº 36803 com validade até 01/10/2025, para Subestação instalada na Endereco:RUA PASCHOAL APOSTOLO PITSICA Bairro:AGRONÔMICA Cep:88025255 Município:Florianópolis no município de Guarapuava/PR.

48778/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M. L. BALDAN E CIA LTA, a Licença de Operação - LO nº 37292 com validade até 26/02/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA DO GANCHINHO,S/N Bairro:CAMPO DA CRUZ Cep:83820000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

48762/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à USINA HIDRELETRICA PARANHOS, a Licença de Operação - LO nº 37056 com validade até 29/03/2027, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco:LINHA DR. ANTONIO PARANHOS Bairro:ZONA RURAL Cep:85575000 Município:São Jorge d´Oeste no município de São Jorge d´Oeste/PR.

48756/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 37050 com validade até 17/03/2033, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Inicial - LT 230 KV FIGUEIRA e Final - LT 230 KV JAGUARIAIVA Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Jaguariaíva/PR.

48080/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial São Francisco, a Licença de Operação - LO nº 37033 com validade até 24/01/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada Velha Mga Floriano - Gleba Pinguim 228-A/1, saída para Floriano Bairro:Zona Rural Cep:87109899 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48120/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNDO DOS RÉPTEIS EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 37137 com validade até 14/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA AUGUSTO MICRUTE, 1170. Bairro:COLÔNIA ACCIOLI Cep:83075182 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

48151/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tessari, a Licença de Operação - LO nº 37077 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:ET Principal ao Lado Rota 00990 Bairro:Arroio Grande Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

48158/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Imbituva, a Licença de Operação - LO nº 37075 com validade até 26/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Alberto Frederico Scheidt, Lote 01 Bairro:Campina Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

48159/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tortuga, a Licença de Operação - LO nº 37076 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:PR- 364, Rod. Edgard Andrade Gomes, KM 123, estrada vicinal à direita, + 13 KM, sítio Kochan Bairro:Zona Rural Cep:84509300 Município:Irati no município de Irati/PR.

48162/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARLEI DOLINSKI, a Licença de Operação - LO nº 37197 com validade até 11/07/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:LOTE RURAL 80 GLEBA 67-FB Bairro:LINHA CARMELIA Cep:85670000 Município:Salto do Lontra no município de Salto do Lontra/PR.

48187/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à GRANITOS GRAMARCAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 36972 com validade até 10/08/2027, para Explotação instalada na Endereco:LOCALIDADE CAMPINA DOS PINTOS Bairro:CAMPINA DOS PINTOS Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48758/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CERAMICA BASSO LTDA, a Licença de Operação - LO nº 36976 com validade até 17/08/2027, para Explotação instalada na Endereco:Lote rural nº 365 da Gleba B Bairro:JARDINOPOLIS Cep:85885000 Município:Serranópolis do Iguaçu no município de Serranópolis do Iguaçu/PR.

48805/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 37050 com validade até 17/03/2033, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Inicial - LT 230 KV FIGUEIRA e Final - LT 230 KV JAGUARIAIVA Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Jaguariaíva/PR.

48807/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PLUMBUM DO BRASIL LTDA., a Licença de Operação - LO nº 37146 com validade até 02/02/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA PRINCIPAL, KM 10 Bairro:VILA MOTTA Cep:83490000 Município:Adrianópolis no município de Adrianópolis/PR.

48838/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PORTO DE AREIA BRASIL CAMPOS GERAIS - EIRELI, a Licença de Operação - LO nº 36974 com validade até 12/08/2026, para Explotação instalada na Endereco:FAZENDA POTREIRO GRANDE Bairro:ZONA RURAL Cep:84530000 Município:Teixeira Soares no município de Teixeira Soares/PR.

48830/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tessari, a Licença de Operação - LO nº 37077 com validade até 27/06/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:ET Principal ao Lado Rota 00990 Bairro:Arroio Grande Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49439/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Leo Antonio Boaretto, a Licença de Operação - LO nº 37018 com validade até 06/12/2026, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Iguaçu, 1051 Bairro:Parte Sul Cep:85660000 Município:Dois Vizinhos no município de Dois Vizinhos/PR.

49174/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MINÉRIOS BACAETAVA LTDA EPP, a Licença de Operação - LO nº 36996 com validade até 16/09/2027, para Explotação instalada na Endereco:Localidade Morro Grande Bairro: Cep:83415068 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

49097/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37277 com validade até 28/01/2030, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA ADNIR CORLETTO TREVISAN, S/N Bairro:RANCHARIA Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul no município de Campina Grande do Sul/PR.

48955/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LINHA DE TRANSMISSÃO 525 kV SARANDI - LONDRINA, a Licença de Operação - LO nº 36953 com validade até 29/06/2027, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Sarandi, Marialva, Mandaguari, Apucarana, Arapongas e Londrina Bairro: Cep:00000000 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

48949/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença de Operação - LO nº 35898 com validade até 26/11/2022, para Subestação instalada na Endereco:RUA SANTO ANTONIO, Nº 351 Bairro: Cep:86730000 Município:Astorga no município de Astorga/PR.

48547/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Condomínio de habitação coletiva popular de interesse social, a Licença de Operação - LO nº 37185 com validade até 20/06/2030, para Conjuntos habitacionais instalada na Endereco:Rua Manaus, nº 114 - Bairro:Estados Cep:83830767 Município:Fazenda Rio Grande no município de Fazenda Rio Grande/PR.

48705/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BASICA ACESSORIA MONTAGEM FEIRAS E STANDS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37092 com validade até 01/08/2028, para Explotação instalada na Endereco:R: FRANCISCO NADOLNY 438 Bairro:CAMPINA DO SIQUEIRA Cep:80740030 Município:CURITIBA no município de São José dos Pinhais/PR.

48729/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUBESTAÇÃO 138 kV MANDAGUARI- COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A., a Licença de Operação - LO nº 35893 com validade até 23/11/2022, para Subestação instalada na Endereco:RUA ANTÔNIO MARTINEZ FILHO, 176 Bairro:RESIDENCIAL LORENA Cep:86975000 Município:Mandaguari no município de Mandaguari/PR.

48548/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO GAI LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37144 com validade até 31/01/2029, para Explotação e beneficiamento instalada na Endereco:ESTRADA RURAL, S/N° Bairro:Pinhal da Rocinha Cep:83800000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

48563/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Licença de Operação - LO nº 37186 com validade até 21/06/2034, para Linhas de distribuição instalada na Endereco:Almirante Tamandaré - Rio Branco do Sul Bairro: Cep:83560000 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

48277/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial L.J.G Cores, a Licença de Operação - LO nº 37103 com validade até 23/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Pacuri nº 1013 Bairro:Santa Bárbara Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

48328/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Labareda, a Licença de Operação - LO nº 37123 com validade até 20/10/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Rua Americo Luvizeto, 30 Bairro: Cep:86990000 Município:Marialva no município de Marialva/PR.

48207/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA WOLBERT LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37276 com validade até 22/01/2029, para Explotação de Pequenas Cascalheiras instalada na Endereco:FAZ SEPULTURA, S/N Bairro:PALMEIRINHA Cep:85000000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48438/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL BICO DE OURO, a Licença de Operação - LO nº 37138 com validade até 14/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA PADRE CIRILO, 2909 Bairro:SÃO CRISTÓVÃO Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

48244/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35485 com validade até 05/02/2024, para Subestação instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C no município de CURITIBA/PR.

48250/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35484 com validade até 05/02/2024, para Subestação instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C no município de CURITIBA/PR.

48251/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIATÓRIO KOHL - AVES EXÓTICAS, a Licença de Operação - LO nº 37130 com validade até 23/11/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:LINHA MENINO JESUS, SN Bairro:ZONA RURAL Cep:85606899 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

48253/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BELA VISTA COMERCIO DE CAL E TRANSPORTES RODOVIARIOS, a Licença de Operação - LO nº 37176 com validade até 10/05/2029, para Explotação instalada na Endereco:ESTRADA CAMPO GRANDE - MORRO AZUL, KM 1,5 Bairro: Cep:83530000 Município:Almirante Tamandaré no município de Almirante Tamandaré/PR.

48256/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Vale dos Animais, a Licença de Operação - LO nº 37101 com validade até 17/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Estrada Rio Abaixo, s/nº Bairro:Rio Abaixo Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

48258/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH Campo Real (1,00 MW), a Licença de Operação - LO nº 37220 com validade até 03/09/2029, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH instalada na Endereco:Rio Campo Real Bairro: Cep:00000000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48302/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Paca Paraná, a Licença de Operação - LO nº 37104 com validade até 29/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:Lote nº 171, Linha Santa Teresinha Bairro:Distrito Dez de Maio Cep:85920000 Município:Toledo no município de Toledo/PR.

48343/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MINERAÇÃO MOCA LTDA, a Licença de Operação - LO nº 37158 com validade até 15/03/2029, para Explotação instalada na Endereco:CAMPINA DOS PINTOS Bairro:ZONA RURAL Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48498/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35236 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48544/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35232 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48545/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., a Licença de Operação - LO nº 35227 com validade até 05/09/2023, para Outros empreendimentos de prestação de serviços instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 - BL C Bairro:MOSSUNGUE Cep:80200240 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48546/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO COMPLEMENTAR

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUAN PEREIRA, a Licença de Operação Complementar - LO-C nº 183104 com validade até 05/06/2026, para Agropecuária - Suinocultura instalada na LOTE RURAL Nº 62,63,64,66,67 e 68, da Gleba nº 02, s/n no município de Santa Helena/PR.

48030/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Aquário de Paranaguá Eireli, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37055 com validade até 28/03/2027, para Jardim zoológico instalada na Endereco:Rua João Regis, s/nº Bairro:Centro Histórico Cep:83203100 Município:Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

48934/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DALTON CESAR MARTINS QUEIROZ, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37240 com validade até 01/11/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:XAVIER DA SILVA,822 no município de Candói/PR.

48467/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TRANSPORTADORA TABORDA LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35904 com validade até 29/11/2022, para Terminal de Granéis Líquidos instalada na Endereco:11 R SAMUEL PIRES DE MELLO, S/Nº Bairro:VILA PARANAGUÁ Cep:83221060 Município:Paranaguá no município de Paranaguá/PR.

48743/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSILEI FIGUEIREIDO DA SILVA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37219 com validade até 03/09/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA LEÃO IANLOSKI Bairro: Cep:85818710 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48440/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HENRIQUE STEFANI TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35441 com validade até 22/12/2021, para Transporte de Cargas (sem resíduos) instalada na Endereco:Rua Presidente Castelo Branco, nº308 Bairro:Thomaz Coelho Cep:83707130 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

48552/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO PÉ VERMELHO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37275 com validade até 20/01/2031, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA MARCO POLO, 286 Bairro:AEROPORTO Cep:86038720 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

48482/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUICAO S.A., a Licença de operação de Regularização - LOR nº 35492 com validade até 05/02/2024, para Subestação instalada na Endereco:RUA JOSÉ IZIDORO BIAZETTO, 158 BLOCO C no município de CURITIBA/PR.

48727/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à 51.552.477 LEANDRO JOSE GREGGIO, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37297 com validade até 13/08/2027, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA PACURI, 1013 Bairro:SANTA BÁRBARA Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

48272/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH Rincão da Ponte - 5,000 MW, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 36956 com validade até 04/01/2023, para Hidrelétricas instalada na Endereco:Rio Fortaleza, sub-bacia 64, Rio Tibagi, Bacia do Rio Paraná Bairro: Cep:00000000 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

48794/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALTER LOPES, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37253 com validade até 03/12/2029, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA JOSE BALAN, 4720 Bairro:JARDIM SOCIAL Cep:87506000 Município:Umuarama no município de Umuarama/PR.

48459/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE REGULARIZAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à APARECIDO GILSON GARDENAL, a Licença de operação de Regularização - LOR nº 37229 com validade até 27/09/2030, para Criadouro comercial instalada na Endereco:RUA VICENTE MACHADO, 3765 Bairro:COUNTRY Cep:85813250 Município:Cascavel no município de Cascavel/PR.

48439/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE AUGUSTO GOMES LEAL FILHO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345829 com validade até 28/04/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Estrada Rural São Silvestre, s/n no município de Campo Largo/PR.

48018/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE AUGUSTO GOMES LEAL FILHO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345839 com validade até 28/04/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Fazenda Indalécio, s/n no município de Campo Largo/PR.

48023/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DOUGLAS VOGEL, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345912 com validade até 28/04/2035, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Leoni Teresa Ulrich Contin, 24 no município de União da Vitória/PR.

48029/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ANA PAULA GUIMARAES - PORTO DE AREIA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345886 com validade até 28/04/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Chácara Mainardes, Fazenda Ribeirão Grande, s/n no município de Pinhalão/PR.

48025/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARIA DAS NEVES ROSA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345889 com validade até 28/04/2027, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Rua Capitão Antônio Joaquim de Camargo, 1191 no município de Laranjeiras do Sul/PR.

48026/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESÃO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSE AUGUSTO GOMES LEAL FILHO, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 345828 com validade até 28/04/2028, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na Rodovia Engenheiro Ângelo Lopes, s/n no município de Campo Largo/PR.

48017/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Talismã Aves Exóticas, a Licença Prévia - LP nº 43667 com validade até 23/10/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Gleba Ribeirão Sarandi, lote 297 Bairro:Zona Rural Cep:87111000 Município:Sarandi no município de Sarandi/PR.

48642/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONCESSIONÁRIA DO BLOCO SUL S.A, a Licença Prévia - LP nº 43833 com validade até 14/03/2030, para Marinas, portos e aeroportos a ser implantada na Endereco:AVENIDA ROCHA POMBO, S/N Bairro:ÁGUAS BELAS Cep:83010900 Município:São José dos Pinhais no município de São José dos Pinhais/PR.

49385/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Centro de Falcoaria Leandro de Moura Mautone, a Licença Prévia - LP nº 43627 com validade até 03/05/2024, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Rua Cruz Alta, 111 Bairro:Remanso Cep:85853854 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49373/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Osvaldo Verner Hecht, a Licença Prévia - LP nº 43615 com validade até 15/03/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:BR 277 KM 263 Bairro: Cep:84400970 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

49327/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RANCHO DO ALEMÃO, a Licença Prévia - LP nº 43678 com validade até 06/12/2024, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ESTRADA BORBOLETA, S/N, KM 07 Bairro:ZONA RURAL Cep:85200000 Município:Pitanga no município de Pitanga/PR.

49317/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CGH CAMPING ENERGIA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43572 com validade até 02/09/2024, para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada na Endereco:ESTRADA LINHA ALEGRE Bairro:INTERIOR Cep:85650000 Município:Santa Izabel do Oeste no município de Santa Izabel do Oeste/PR.

48323/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Centro de Falcoaria Leandro de Moura Mautone, a Licença Prévia - LP nº 43627 com validade até 03/05/2024, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Rua Cruz Alta, 111 Bairro:Remanso Cep:85853854 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48330/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tessari, a Licença Prévia - LP nº 43605 com validade até 14/02/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ET principal ao lado rota 00990 Bairro:Arroio Grande Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

49288/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Novo Aeródromo Municipal de Francisco Beltrão, a Licença Prévia - LP nº 43739 com validade até 04/06/2029, para Marinas, portos e aeroportos a ser implantada na Endereco:Localidade Linha Gaucha Bairro: Cep:85606899 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

48698/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial São Francisco, a Licença Prévia - LP nº 43592 com validade até 05/12/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Estrada Velha Mga Floriano - Gleba Pinguim 228-A/1 Bairro:Zona Rural Cep:87109899 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

49282/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PERMINASTONE COMÉRCIO DE PEDRAS DECORATIVAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43840 com validade até 31/03/2030, para Explotação a ser implantada na Endereco:RIBEIRÃO PIRACAMJUBA Bairro: Cep:86340000 Município:Sertaneja no município de Sertaneja/PR.

48718/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de cascalho, a Licença Prévia - LP nº 43722 com validade até 17/04/2026, para Explotação a ser implantada na Endereco:Localidade de Liberto Bairro: Cep:84300000 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

48744/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AMPLIAÇÃO DA MINA SAIVÁ, a Licença Prévia - LP nº 43628 com validade até 05/05/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:ESTRADA RIO BRANCO / SERRO AZUL, S/N, KM 2 Bairro:ITACURI Cep:83540000 Município:Rio Branco do Sul no município de Rio Branco do Sul/PR.

48750/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Complexo Eólico Palmas II 200MW - Linha de Transmissão 138kV -Subestação Elevadora, a Licença Prévia - LP nº 42768 com validade até 14/12/2023, para Usina Eólica a ser implantada na Endereco:PR 280, KM 103 Bairro:Zona rural Cep:85555000 Município:Palmas no município de Palmas/PR.

48798/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Cornelio Jacob Aardoom, a Licença Prévia - LP nº 43604 com validade até 13/02/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Chácara Campo de Fora, SN, Rodovia Tibagi a Pinheiro Seco Bairro:Zona Rural Cep:84300000 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

48820/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO MARIO FORTUNATO, a Licença Prévia - LP nº 43543 com validade até 30/06/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:FAZENDA PUTINGA Bairro:ZONA RURAL Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

48836/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Serpentário Hilgemberg, a Licença Prévia - LP nº 43545 com validade até 01/07/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Localidade Restinga, UTM: 543520.98m E, 7217656.012 m S Bairro:Zona Rural Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

48943/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Ivan Antônio Gomes, a Licença Prévia - LP nº 43618 com validade até 24/03/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Telegala, 309 Bairro:Centro Cep:86708290 Município:Arapongas no município de Arapongas/PR.

48956/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial L.J.G Cores, a Licença Prévia - LP nº 43587 com validade até 28/09/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Pacuri nº 1013 Bairro:Santa Barbara Cep:85760000 Município:Capanema no município de Capanema/PR.

48993/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Agostinho Pachemshi, a Licença Prévia - LP nº 43570 com validade até 23/08/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Benjamin Lopes da Silva (estrada do campo), lote 392 Bairro:Zona Rural Cep:81750450 Município:Doutor Camargo no município de Doutor Camargo/PR.

49012/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CEMITÉRIO, a Licença Prévia - LP nº 43603 com validade até 13/02/2028, para Cemitérios a ser implantada na Endereco:RUA ALTO SÃO JOÃO, S/N Bairro:VILA INDUSTRIAL Cep:85303760 Município:Laranjeiras do Sul no município de Laranjeiras do Sul/PR.

49087/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTOPISTA RÉGIS BITTENCOURT S/A, a Licença Prévia - LP nº 43694 com validade até 24/01/2027, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Interseção com a BR 116 e PR 417 (Rodovia da Uva) Bairro:Colônia Faria Cep:00000000 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

49132/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Vale dos Animais, a Licença Prévia - LP nº 43586 com validade até 28/09/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Estrada Rio Abaixo, s/ nº Bairro:Rio Abaixo Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

49158/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, a Licença Prévia - LP nº 43798 com validade até 06/11/2026, para Estação de tratamento de esgoto sanitário - ETE a ser implantada na Endereco:AVENIDA DAS MARITACAS, S/N Bairro:CONJUNTO DOS EUCALIPTOS Cep:86000000 Município:Londrina no município de Londrina/PR.

49173/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença Prévia - LP nº 43612 com validade até 13/03/2025, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereco:Iniício na subestação 230 kV Figueira, Final Subestação 230 kV Jaguariaíva Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Figueira/PR.

48808/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNDO DOS PUXADORES - EIRELI, a Licença Prévia - LP nº 345921 com validade até 28/04/2026, para Industrial - Ind. metalúrgica a ser implantada na Avenida Aracy Tanaka Biazetto, 14368 no município de Cascavel/PR.

48031/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Kohl - Aves Exóticas, a Licença Prévia - LP nº 43643 com validade até 30/06/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Linha Menino Jesus, S/Nº Bairro: Cep:85606899 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

49241/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à J.A.GAI COMÉRCIO E EXTRAÇÃO DE AREIA-EPP, a Licença Prévia - LP nº 43606 com validade até 17/02/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:Estrada acesso Botiatuba Bairro:Zona Rural Cep:83800000 Município:Mandirituba no município de Mandirituba/PR.

49243/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TESTE, a Licença Prévia - LP nº 43589 com validade até 21/11/2022, para Restaurantes, hospedarias, penitenciárias a ser implantada na Endereco:Teste Bairro: Cep:00000000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49253/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à RB MADEIRAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43602 com validade até 26/01/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:CAMPINA DOS CRESPINS, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:83860000 Município:Piên no município de Piên/PR.

49267/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADRIANO FOREST, a Licença Prévia - LP nº 345878 com validade até 28/04/2027, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas a ser implantada na Lote 100 Nucleo 8, Rod Pedro José da Silva, sn no município de Bom Sucesso do Sul/PR.

48024/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CLÉBERSON AIRTON TRONCO, a Licença Prévia - LP nº 345830 com validade até 28/04/2027, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Rua Oswaldo Aranha, 1190 no município de Toledo/PR.

48020/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SALMERON ENERGIA RENOVÁVEL E PROTEÇÃO AO CLIMA PR LTDA, a Licença Prévia - LP nº 345797 com validade até 28/04/2027, para Geração e Transmissão de Energia - Geração de Vapor a ser implantada na Rua Manoel Cunha Bittencourt, 2099 no município de São Mateus do Sul/PR.

48016/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CRIADOURO COMERCIAL ALAN MAFFEI DE SOUZA, a Licença Prévia - LP nº 43699 com validade até 16/02/2027, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:LINHA TIGRINHO, S/N - LOTE RURAL Nº52-B Bairro:ZONA RURAL Cep:85790000 Município:Capitão Leônidas Marques no município de Capitão Leônidas Marques/PR.

48663/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OESTE SERVIÇOS DE TERRAPLENAGEM LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43845 com validade até 10/04/2030, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:GLEBA SANTA MARIA, S/N Bairro:ZONA RURAL Cep:85877000 Município:São Miguel do Iguaçu no município de São Miguel do Iguaçu/PR.

48660/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tessari, a Licença Prévia - LP nº 43605 com validade até 14/02/2026, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ET principal ao lado rota 00990 Bairro:Arroio Grande Cep:84430000 Município:Imbituva no município de Imbituva/PR.

48111/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORREDOR METROPOLITANO, a Licença Prévia - LP nº 43812 com validade até 19/12/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ENTRONCAMENTO DA BR-116, KM 121,4 E A INTERSEÇÃO NA BR-476 Bairro:CAMPO DE SANTANA Cep:80530140 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

48160/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Estrada da Boiadeira Br 487 Serra dos Dourados a Cafeeiros, a Licença Prévia - LP nº 43788 com validade até 12/10/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Lote 2A, Serra dos Dourados-Cafeeiros Bairro:Rural Cep:87500000 Município:Umuarama no município de Umuarama/PR.

48410/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, a Licença Prévia - LP nº 43842 com validade até 08/04/2030, para Rodovias a ser implantada na Endereco:AVENIDA IGUAÇU, 420 Bairro:REBOUÇAS Cep:80230902 Município:CURITIBA no município de Arapoti/PR.

48479/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à DENIS LEANDRO DE FREITAS, a Licença Prévia - LP nº 43781 com validade até 01/10/2029, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:ESTRADA DO GUARAGI, KM 28 – POVOADO DO TABULEIRO Bairro:DISTRITO DE GUARAGI Cep:84120000 Município:Ponta Grossa no município de Ponta Grossa/PR.

48508/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Extração de Basalto e Saibro, a Licença Prévia - LP nº 43851 com validade até 28/04/2028, para Explotação a ser implantada na Endereco:Fazenda Limeira/Parcela/03 (Matrícula 21.802) Bairro: Cep:86855000 Município:Cruzmaltina no município de Cruzmaltina/PR.

48582/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PEDREIRA WOLBERT LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43755 com validade até 27/06/2026, para Explotação de Pequenas Cascalheiras a ser implantada na Endereco:FAZ SEPULTURA, S/N Bairro:PALMEIRINHA Cep:85118000 Município:Guarapuava no município de Guarapuava/PR.

48422/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JLS. EXTRAÇÃO E COM. DE AREIA E ARGILA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43646 com validade até 14/07/2028, para Explotação e beneficiamento a ser implantada na Endereco:ESTRADA MUNICIPAL BNV 033, N° 4260 Bairro:RODEIO RIO VERDE Cep:83650000 Município:Balsa Nova no município de Colombo/PR.

48740/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CIA DE CIMENTO ITAMBÉ, a Licença Prévia - LP nº 43802 com validade até 21/11/2029, para Explotação a ser implantada na Endereco:RODOVIA BR-277, KM 125 Bairro:MOSSUNGUÊ Cep:80600970 Município:CURITIBA no município de Campo Largo/PR.

48770/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE COLOMBO, a Licença Prévia - LP nº 43745 com validade até 18/06/2026, para Rodovias a ser implantada na Endereco:Rua Padre Domingos Marine, S/N Bairro:CENTRO Cep:83414000 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48314/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à REMAK ENGENHARIA E SANEAMENTO LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43673 com validade até 24/11/2025, para Explotação a ser implantada na Endereco:RUA ONZE DE JANEIRO, S/N Bairro:BAIRRO BRANCO Cep:83350000 Município:Morretes no município de Morretes/PR.

48883/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Jardim Zoológico ZooDias, a Licença Prévia - LP nº 43619 com validade até 29/03/2025, para Jardim zoológico a ser implantada na Endereco:Estrada Centenário, s/nº Bairro: Cep:87109899 Município:Maringá no município de Maringá/PR.

48925/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Êxodo, a Licença Prévia - LP nº 43737 com validade até 22/05/2029, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:RUA ANTONIO ROSENENTE NETTO, 300 Bairro: Cep:83411502 Município:Colombo no município de Colombo/PR.

48222/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Leo Antonio Boaretto, a Licença Prévia - LP nº 43541 com validade até 29/06/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Iguaçu, 1051 Bairro:Parte Sul Cep:85660000 Município:Dois Vizinhos no município de Dois Vizinhos/PR.

48957/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Labareda, a Licença Prévia - LP nº 43641 com validade até 27/06/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Americo Luvizeto, 30 Bairro:Conj. Hab. Alberto Lemuch Cep:86990000 Município:Marialva no município de Marialva/PR.

48161/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Tortuga, a Licença Prévia - LP nº 43560 com validade até 29/07/2023, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:PR- 364, Rod. Edgard Andrade Gomes, km 123, sítio kochan Bairro:Zona Rural Cep:84509300 Município:Irati no município de Irati/PR.

49062/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Osvaldo Verner Hecht, a Licença Prévia - LP nº 43615 com validade até 15/03/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:BR 277 KM 263 Bairro: Cep:84400970 Município:Prudentópolis no município de Prudentópolis/PR.

48125/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à TESTE, a Licença Prévia - LP nº 43589 com validade até 21/11/2022, para Restaurantes, hospedarias, penitenciárias a ser implantada na Endereco:Teste Bairro: Cep:00000000 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

48102/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Kohl - Aves Exóticas, a Licença Prévia - LP nº 43643 com validade até 30/06/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Linha Menino Jesus, S/Nº Bairro: Cep:85606899 Município:Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

48098/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JESUS E SANTOS MINERADORA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43693 com validade até 17/01/2030, para Explotação a ser implantada na Endereco:BAIRRO SALTO DA BOA VISTA Bairro:ZONA RURAL Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

49126/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BALEIA COMÉRCIO, SERVIÇOES E LOCAÇÕES LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43578 com validade até 16/09/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:Avenida Pedro Euzébio Lemos, n° 2.555 Bairro:PALMITAL Cep:83711300 Município:Araucária no município de Araucária/PR.

49154/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Território das Cobras LTDA, a Licença Prévia - LP nº 43614 com validade até 15/03/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:UTM 22 K 282693 e 7461325 Bairro:Taquara Cep:87900000 Município:Loanda no município de Loanda/PR.

49211/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IRMÃOS MUFFATO S.A, a Licença Prévia - LP nº 43624 com validade até 02/05/2025, para Supermercados a ser implantada na Endereco:RUA ESTANISLAU ZAMBRZYCKI, N° 386 Bairro:CENTRO Cep:85851970 Município:Foz do Iguaçu no município de Foz do Iguaçu/PR.

49450/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CORREDOR METROPOLITANO, a Licença Prévia - LP nº 43812 com validade até 19/12/2029, para Rodovias a ser implantada na Endereco:ENTRONCAMENTO DA BR-116, KM 121,4 E A INTERSEÇÃO NA BR-476 Bairro:CAMPO DE SANTANA Cep:80530140 Município:CURITIBA no município de CURITIBA/PR.

49452/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criatório Comercial Labareda, a Licença Prévia - LP nº 43641 com validade até 27/06/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Rua Americo Luvizeto, 30 Bairro:Conj. Hab. Alberto Lemuch Cep:86990000 Município:Marialva no município de Marialva/PR.

49454/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença Prévia - LP nº 43612 com validade até 13/03/2025, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereco:Iniício na subestação 230 kV Figueira, Final Subestação 230 kV Jaguariaíva Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Figueira/PR.

49490/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à Criadouro Comercial Cornelio Jacob Aardoom, a Licença Prévia - LP nº 43604 com validade até 13/02/2025, para Criadouro comercial a ser implantada na Endereco:Chácara Campo de Fora, SN, Rodovia Tibagi a Pinheiro Seco Bairro:Zona Rural Cep:84300000 Município:Tibagi no município de Tibagi/PR.

49502/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Licença Prévia - LP nº 43612 com validade até 13/03/2025, para Linhas de distribuição a ser implantada na Endereco:Iniício na subestação 230 kV Figueira, Final Subestação 230 kV Jaguariaíva Bairro: Cep:81200240 Município:Ibaiti no município de Figueira/PR.

48081/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOÃO MARIO FORTUNATO, a Licença Prévia - LP nº 43543 com validade até 30/06/2027, para Explotação a ser implantada na Endereco:FAZENDA PUTINGA Bairro:ZONA RURAL Cep:83190000 Município:Tijucas do Sul no município de Tijucas do Sul/PR.

49518/2025

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROCHA TERMINAIS PORTUARIOS E LOGISTICA S.A., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 337987 com validade até 28/04/2027, para Comércio e Serviço - Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes a ser implantada na Avenida Governador Manoel Ribas, 638 no município de Paranaguá/PR.

48013/2025

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO nº 034/2025

O **Instituto Água e Terra** cumprindo o estabelecido no *Artigo 122, do Decreto nº 6.514 de 22/07/2008*, torna público a relação dos Processos Administrativos de Autos de Infração Ambiental prontos para julgamento.

Os notificados, abaixo relacionados, terão o prazo de (10) dez dias, a partir da data do presente edital para a apresentação de alegações finais por escrito.

Os processos estarão disponíveis para consulta no Departamento de Documentos e Informações – DDI, na sede deste Instituto:

Rua Engenheiros Rebouças nº 1.206 - Bairro Rebouças - CEP 80.215-100 - Curitiba, Paraná.

RAZÃO	CPF/CNPJ	PROTOCOLO	AIA	MUNICÍPIO DO DANO
AAG - ASTUTI ARMAZÉNS GERAIS LTDA.	12.094.***/0004-02	218511236	164335	IBIPORÃ
ANTONIO CARLOS BARRANCO GIMEMES	050.***.179-01	215671143	150311	GUAPOREMA
ANTONIO CARLOS BARRANCO GIMEMES	050.***.179-01	215671364	150312	GUAPOREMA
ARTUR JOSÉ SCHMITT	022.***.179-47	208165178	129597	PARANAGUÁ
CELI MARIA MENEGHINI SANTINI	642.***.019-53	225595739	170127	PRUDENTÓPOLIS
CHRISTINA LEZAN NOGACZ	026.***.849-93	208495275	164565	ANTÔNIO OLINTO

CLAUDIOMIR CORREIA	015.***.439-00	205512829	163642	SÃO JORGE D´ OESTE
CLAUDIOMIR CORREIA	015.***.439-00	205513922	163643	SÃO JORGE D´ OESTE
DIRCEU CHUPENARTE	569.***.629-20	204105502	160435	PAULA FREITAS
DIRCEU CHUPENARTE	569.***.629-20	204105871	160436	PAULA FREITAS
DONIZETE DUARTE DE OLIVEIRA	869.***.909-53	198148377	147487	ENGENHEIRO BELTRÃO
ELIAS NOGACZ NETO	232.***.529-20	208495240	164564	ANTÔNIO OLINTO
FLAVENIR CUNHA	816.***.082-04	181666404	130709	MATINHOS
FRANÇOIS BARBOSA DINIZ	087.***.204-53	197776080	147413	ALTAMIRA DO PARANÁ
GABRIEL VOZNINSKI	496.***.939-34	204658234	125343	IMBITUVA
ISMAEL JOSÉ GRANERO RAMOS	397.***.349-15	185360431	132132	KALORÉ
IVO CARLOS LOPATA	509.***.519-68	161821489	125957	CANDIDO DE ABREU
IVO CARLOS LOPATA	509.***.519-68	161822027	125958	CANDIDO DE ABREU
JOELSO DOS SANTOS	085.***.039-18	170916506	139622	TUNAS DO PARANÁ
JULIANA DA MAIA	036.***.699-44	209527553	129938	PARANAGUÁ
LAUDICEIA DOS SANTOS ANTUNES	095.***.369-31	201568560	148109	COLOMBO
LEANDRO DE SOUZA MELLO	343.***.958-03	209926334	164816	DOUTOR ULYSSES
LEANDRO HENRIQUE DE SOUZA	085.***.889-30	216239113	150517	PAIÇANDU
LUIZ ADELAR PEREIRA	711.***.269-87	207202410	164068	ENÉAS MARQUES
LUIZ ADELAR PEREIRA	711.***.269-87	207202940	164069	ENEAS MARQUES
LUIZ CARLOS SILVA SANTANA	075.***.419-09	215770303	166174	NOVA ESPERANÇA
MARCOS VAGNO DA SILVA	021.***.399-56	215671135	150310	GUAPOREMA
MATEUS GABRIEL KRUGER	120.***.869-60	196947531	147190	TIJUCAS DO SUL
NATALIA PINHEIRO IORI	074.***.919-43	175573763	127898	LONDRINA
PAULO ROBERTO ASCARI	077.***.359-02	196753443	147147	CRUZEIRO DO IGUAÇU
POSTO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS CARIMÃ LTDA	05.895.***/0001-99	207934968	164119	CASCAVEL
SANTA CLARA INDUSTRIA DE PASTA E PAPEL LTDA	77.883.***/0001-32	209250535	163507	CANDÓI
SEBASTIÃO SANTOS DE PAULO	011.***.429-30	198146420	147476	BOCAIÚVA DO SUL
VALDIR KOLLER	790.***.589-53	227018429	144057	RESERVA DO IGUAÇU
ZAFALON COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.203.***/0001-52	210291458	127053	UBIRATÃ

Curitiba, 29 de abril de 2025

Gerência de Monitoramento e Fiscalização
Divisão de Fiscalização
Departamento de Documentos e Informações – DDI

49780/2025

Portaria n° 10891/2025/OP-GOUT. Prot. 22.731.842-2. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) LOTEADORA ARAUCÁRIA LTDA - CPF/CNPJ 08.457.157/0001-52. Pirapó. Coordenadas UTM 7.417.721,22 N 448.738,04 E. Validade 2 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 4.00 m³/h 18:45 horas/dia 30 dias/mês. Município Arapongas. Esta portaria revoga a portaria n° 10869/2023/AP-GOUT.

48053/2025

Portaria n° 10886/2025/OP-GOUT. Prot. 23.809.544-1. Travessia. Outorgado(s) CAMINHOS DO PARANÁ S/A - CPF/CNPJ 02.221.358/0001-70. Ribeirão Gabriel da Cunha. Tibagi. Coordenadas UTM 7.390.991,00 N 488.242,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Londrina.

48021/2025

Portaria n° 10878/2025/OD-GOUT. Prot. 22.209.883-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) GABRIELA DE AZEVEDO BULEGON - CPF/CNPJ 088.252.359-76. Rio São Camilo. Piquiri. Coordenadas UTM 7.315.755,87 N 205.892,81 E. Validade 10/07/2030. Finalidade Diluição de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 24.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Palotina.

47995/2025

Portaria n° 10881/2025/OD-GOUT. Prot. 22.791.758-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) NELCI JOÃO BRIZOT - CPF/CNPJ 146.490.129-53. Rio Dois Irmãos. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.235.221,57 N 769.521,39 E. Validade 30/10/2030. Finalidade Diluição de efluente de aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 32.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Helena.

48039/2025

Portaria n° 10872/2025/OD-GOUT. Prot. 23.345.922-4. Captação superficial. Outorgado(s) Francielle Carlet Tognon Amaro - CPF/CNPJ 981.289.140-49. Rio Jaguarandi. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.292.346,73 N 204.336,17 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 110.00 m³/h 20:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Nova Santa Rosa. Esta portaria revoga a portaria n° 26137/2023/OP-GOUT.

48064/2025

Portaria n° 10887/2025/OP-GOUT. Prot. 23.385.912-5. Barragem/soleira. Outorgado(s) João Tadeu Lopes Bonini - CPF/CNPJ 144.438.489-91. Mina/Nascente Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.335.957,00 N 371.928,05 E. Validade 2 anos. Finalidade Paisagismo sem captação. Município Campo Mourão. Esta portaria revoga a portaria n° 22674/2023/OP-GOUT.

49728/2025

Portaria n° 10880/2025/OP-GOUT. Prot. 23.406.239-5. Captação superficial. Outorgado(s) JOSE ANSELMO JORGE - CPF/CNPJ 443.522.719-34. Rio Paranavaí. Ivaí. Coordenadas UTM 7.440.780,33 N 334.612,93 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 80.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Nova Aliança do Ivaí.

49774/2025

Portaria n° 10879/2025/OP-GOUT. Prot. 22.975.605-2. Aproveitamento hidrelétrico com barragem/soleira. Outorgado(s) DE AMORIM PARTICIPACOES LTDA - CPF/CNPJ 09.522.610/0001-20. Rio São Francisco Falso Braço Norte ou Corvo. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.246.071,22 N 795.620,74 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Diamante D'Oeste. Esta portaria revoga a portaria n° 10120/2022/OP-GOUT.

48060/2025

Portaria n° 10866/2025/OD-GOUT. Prot. 23.159.066-8. Captação superficial. Outorgado(s) ROSELI GONÇALVES TEIXEIRA - CPF/CNPJ 490.943.519-00. Ribeirão Paixão. Ivaí. Coordenadas UTM 7.445.386,00 N 322.185,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 50.00 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Amaporã.

48062/2025

Portaria n° 10867/2025/OP-GOUT. Prot. 23.523.426-2. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) ALIMENTOS ATALAIA LTDA - CPF/CNPJ 82.234.071/0001-13. Ribeirão Jacupiranga. Pirapó. Coordenadas UTM 7.437.807,59 N 392.879,90 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 1.40 m³/h 10:43 horas/dia 22 dias/mês. Município Atalaia.

49775/2025

Portaria n° 10873/2025/OD-GOUT. Prot. 22.881.538-1. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) LATICINIOS PITANGUEIRA LTDA - CPF/CNPJ 81.221.558/0001-07. Rio Sem denominação na base. Ivaí. Coordenadas UTM 7.260.444,40 N 422.809,72 E. Validade 3 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 0.75 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pitanga. Esta portaria revoga a portaria n° 2752/2018.

48054/2025

Portaria n° 10882/2025/OD-GOUT. Prot. 21.182.582-0. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) COPACOL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA - CPF/CNPJ 76.093.731/0086-80. Rio Caracol. Piquiri. Coordenadas UTM 7.305.433,74 N 283.021,15 E. Validade 05/06/2029. Finalidade Transporte de efluente agropecuário. Vazão máxima outorgada 79.00 m³/h 20:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Quarto Centenário.

48027/2025

PARECER NEGATIVO n° 10056/2025/PN-GOUT. Protocolo 22.682.336-0. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de CRM CONSTRUCOES CIVIS LTDA - CPF/CNPJ 12.504.720/0001-73. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.181.162,40 N 661.346,69 E. Município Campo Largo. Motivo: Área de manancial de abastecimento não compatível com o uso pretendido.

48033/2025

Portaria n° 10874/2025/OD-GOUT. Prot. 23.343.410-8. Captação superficial. Outorgado(s) ARMANDO PERTUZATI - CPF/CNPJ 036.778.939-68. Rio Alívio. Piquiri. Coordenadas UTM 7.293.914,80 N 243.594,46 E. Validade 25/11/2026. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 110.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria n° 10872/2021/OD-GOUT.

47977/2025

Portaria n° 10889/2025/OP-GOUT. Prot. 23.579.438-1. Travessia. Outorgado(s) COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, - CPF/CNPJ 61.082.962/0049-76. Córrego Muxiba. Paranapanema 4. Coordenadas UTM 7.486.080,60 N 301.966,92 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Itaúna do Sul.

49821/2025

Portaria n° 10883/2025/OP-GOUT. Prot. 23.809.541-7. Travessia. Outorgado(s) CAMINHOS DO PARANÁ S/A - CPF/CNPJ 02.221.358/0001-70. Rio Taquara. Tibagi. Coordenadas UTM 7.392.025,00 N 488.305,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Londrina.

47982/2025

PARECER NEGATIVO n° 10057/2025/PN-GOUT. Protocolo 23.313.910-6. Indefere o requerimento de outorga prévia para Captação superficial de G.R. EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA - CPF/CNPJ 77.145.225/0001-60. Mina/Nascente Iguaçu. Coordenadas UTM 7.144.508,00 N 575.851,00 E. Município São João do Triunfo. Motivo: Trata-se de indeferimento, pois captação em cava é considerada como uso/intervenção não outorgável, sendo dispensada de cadastramento junto ao IAT conforme Instrução Normativa n° 06, de 11 de agosto de 2023.

49690/2025

Portaria n° 10888/2025/OD-GOUT. Prot. 22.163.971-5. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÃ - CPF/CNPJ 78.079.639/0001-00. Rio Engenho de Ferro. Tibagi. Coordenadas UTM 7.424.852,16 N 498.953,04 E. Validade 4 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 120.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Ibiporã. Esta portaria revoga a portaria n° 1828/2018.

48057/2025

Portaria n° 10885/2025/OP-GOUT. Prot. 23.809.543-3. Travessia. Outorgado(s) CAMINHOS DO PARANÁ S/A - CPF/CNPJ 02.221.358/0001-70. Ribeirão Gamelão. Tibagi. Coordenadas UTM 7.388.051,00 N 488.800,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Londrina.

47991/2025

Portaria n° 10868/2025/OD-GOUT. Prot. 22.853.177-4. Captação superficial. Outorgado(s) Paulo Monteiro - CPF/CNPJ 854.574.269-04. Ribeirão Índios. Cinzas. Coordenadas UTM 7.432.024,00 N 557.240,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 16.50 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Santa Amélia. Esta portaria revoga a portaria n° 10424/2024/OP-GOUT.

48041/2025

Portaria n° 10877/2025/OP-GOUT. Prot. 22.143.034-4. Captação superficial. Outorgado(s) Tânia Mara Moratelo Vendruscolo - CPF/CNPJ 021.100.889-31. Represa Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.323.338,08 N 804.152,49 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 20.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Terra Roxa.

48032/2025

Portaria n° 10894/2025/OD-GOUT. Prot. 22.098.450-8. Captação superficial. Outorgado(s) JESSICA FRANCIELI DE RE - CPF/CNPJ 070.178.339-70. Mina/Nascente Campina. Piquiri. Coordenadas UTM 7.272.591,00 N 263.682,00 E. Validade 6 anos. Finalidade Criação animal, Sanitário (consumo humano + limpeza), Limpeza. Vazão máxima outorgada 1.80 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Cafelândia. Esta portaria revoga a portaria n° 12048/2021/DUIO-GOUT.

49692/2025

Portaria n° 10884/2025/OP-GOUT. Prot. 23.809.542-5. Travessia. Outorgado(s) CAMINHOS DO PARANÁ S/A - CPF/CNPJ 02.221.358/0001-70. Ribeirão Gamelão. Tibagi. Coordenadas UTM 7.386.833,00 N 488.897,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Sistema viário. Município Londrina.

47990/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Duplicação da PR 506 subtrecho 02 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:Trecho compreendido entre o km 25,476 ao km 29,884 da PR 506 Bairro: Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul.

49216/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CSN CIMENTOS BRASIL torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:25°07''40.0 Bairro: Cep:83560000 Município:Itaperuçu.

48367/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
P2 ENGENHARIA CONSTRUÇÃO CIVIL INCORPORADORA E LOTEADORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:AV REPUBLICA ARGENTINA, 50.

48425/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Warmling torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Estrada Linha São Sebastião, s/n Bairro:Zona Rural Cep:85670000 Município:Salto do Lontra.

48426/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
JOSE CARLOS GIONEDIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:BR 277 - km 114.

48208/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PCH Cobre km 19 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Pequena Central Hidrelétrica - PCH a ser implantada Endereco:Rio do Cobre Km 19 Bairro: Cep:85168000 Município:Marquinho.

48165/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Pirâmide torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada Endereco:Linha Santa Bárbara, s/n Bairro:Zona Rural Cep: Município:Francisco Beltrão.

48427/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Ferri torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:24°18''14.24 Bairro: Cep:87340000 Município:Mamborê.

49410/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CANDIDO BASTOS COMERCIO DE INSUMOS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA TUCURUI ESQUINA COM A RUA PROJETADA Bairro:JARDIM DAS AMERICAS Cep:85045302 Município:Guarapuava.

48375/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH SÃO FRANCISCO DE SALES torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:26°14'50.4" S 52°27'09.2" O Bairro: Cep:85530000 Município:Clevelândia.

48428/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Coletor Timbu (SANEPAR) torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Jardim Paulista, Campina Grande do Sul Bairro: Cep:83430000 Município:Campina Grande do Sul.

48242/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH PAMPEANA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Central de Geração Hidrelétrica - CGH a ser implantada Endereco:RIO DO BANHO, KM 6,6 Bairro:ZONA RURAL Cep:83530000 Município:Clevelândia.

48136/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Corumbataí torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Área rural - 24º32'36,59 S e 51º51'35,67 W Bairro: Cep:85200000 Município:Pitanga.

48312/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ELIANE APARECIDA MAZZO GONÇALVES DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA ANTONIO PIANARO, 3205.

48189/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SEBASTIÃO CARLOS BRESSAN torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA ANTÔNIO GITKOSKI, S/Nº.

48378/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LDAT DE 138 KV E SUBESTAÇÃO (SE) DE SECCIONAMENTO DA PCH CHEROBIM torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Rodovia Antonio Lacerda Braga (PR 427), Km 65, 5 - Fazenda São Bento. Bairro: Cep:83750000 Município:Lapa.

49543/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Dois Vizinhos torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Km 19,80 da Foz, no Rio Dois Vizinhos, Interior Bairro: Cep:85660000 Município:Dois Vizinhos.

48990/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH SANTA ANA ENERGIA SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:RIO CONGONHAS / COORDENADAS: 23°28'7.05"S / 50°36'33.45"O Bairro: Cep:86315000 Município:Santo Antônio do Paraíso.

48385/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
LDAT 138 kV Colorado - Seara Santo Inácio torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:22°50'00.2"S 51°58'47.1"W Bairro: Cep:86690000 Município:Colorado.

48430/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH SANTA ANA ENERGIA SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:RIO CONGONHAS / COORDENADAS: 23°28'7.05"S / 50°36'33.45"O Bairro: Cep:86315000 Município:Santo Antônio do Paraíso.

48385/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
SILVESTRE IAREK torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:GUABIROTUBA.

48386/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
ALTRAO PARTICIPACOES SOCIETARIAS S.A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA ALBINO FERREIRA, 421.

48248/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:Rua João Stukas, 3312 Bairro:Botiatuva Cep:83601630 Município:Campo Largo.

48431/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
FUNDO DE INVESTIMETO IMOBILIÁRIO - VBI LOGÍSTICO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA PEDRO ALCÂNTARA MEIRE, 1001 Bairro:FAZENDA VELHA Cep:83704530 Município:Araucária.

49249/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Loteamento da Mezomo Participações torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:25°33'35.6"S 54°35'12.8"O Bairro: Cep:85853116 Município:Foz do Iguaçu.

48437/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PM PETRO CERRO AZUL LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Postos de revenda de combustíveis a ser implantada Endereco:RUA BARÃO DE RIO BRANCO, 452, BAIRRO CENTRO Bairro:CENTRO Cep:83570000 Município:Cerro Azul.

48271/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PAULINHO DALMAZ torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplenagem a ser implantada Endereco:RUA MOSSORO, Nº 766 Bairro:PLANTA MOSSORO Cep:83302120 Município:Piraquara.

48184/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RDR ENERGIA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:R MARECHAL DEODORO N 51 a ANDAR Bairro: Cep:80050050 Município:CURITIBA.

48388/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PONTO CERTO INCORPORADORA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:R FRANCISCO PAULI, 451.

48276/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MAANAIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:RUA LEONI DE JESUS ALVES DA MOTA, 48 Bairro:VILA BELA Cep:85027060 Município:Guarapuava.

48306/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH RECANTO FELIZ ENERGIA SPE LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:Coordenadas: 25°17'11.10"S / 53° 1'22.35"O Bairro: Cep:85470000 Município:Catanduvas.

48278/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
DIVONSIR VIEIRA DE SANTA ANNA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA LUIZ RIVABEM, 1135.

48441/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
GLG ADMINISTRADORA DE BENS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento a ser implantada Endereco:RUA PROFESSORA MARIETA DE SOUZA E SILVA, 2549.

48173/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Novo Segmento de terceira faixa PR 160 – Telêmaco a Imbau torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:24°23'07.0"S 50°41'38.0"W Bairro: Cep:84250000 Município:Imbaú.

48442/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPLEXO VIÁRIO CURITIBA - PINHAIS torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:25°26'37.0"S 49°12'01.0"W Bairro: Cep:83326000 Município:CURITIBA.

48193/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA CACATU SPE - CGH CACATU torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:FAZENDA SÃO MARCOS II, SN Bairro:CACATU Cep:83370000 Município:Antonina.

48389/20258

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:ETE KELLER IV Bairro:CENTRO Cep:80215900 Município:Mandaguari.

48281/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:redes coletoras na Bacia Itaqui Bairro:CENTRO Cep:80215900 Município:São José dos Pinhais.

48283/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Rodovia BR-153 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:Início: 23°23''6.10 Bairro: Cep:86400000 Município:Santo Antônio da Platina.

48450/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:Bacia do Rio das Pedras Bairro:Rural Cep:85000000 Município:Guarapuava.

48451/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Interceptor Missal-Itaipulândia torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:Missal/PR Bairro: Cep:85890000 Município:Missal.

48284/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RIO BONITO EMBALAGENS LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:SITIO BOA VENTURA - ESTRADA PARA BOA VENTURA S. ROQUE S/N / COORDENADAS: 24°47'6.38"S / 51°33'34 Bairro:RIO BONITO Cep:85225000 Município:Boa Ventura de São Roque.

48285/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Complexo Eólico Palmas II torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:26°33'26.9" S e 51°48'57.4" O Bairro: Cep:85555000 Município:Palmas.

48286/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Avenida das Industrias Bairro: Cep:80215900 Município:Ivaiporã.

48443/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CATTALINI TERMINAIS MARÍTIMOS S/A. torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:RUA ALIPIO DOS SANTOS, 1244 Bairro:SERRARIA DO ROCHA Cep:83203400 Município:Paranaguá.

48331/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Santa Maria torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:26°1'58.79"S e 53°32'5.79"O Bairro: Cep:85727000 Município:Pinhal de São Bento.

48287/20258

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AMBEV S.A torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:Rodovia BR376, s/n, KM 462 - SENTIDO SUL - 84046-000 Bairro: Cep:84046000 Município:Carambeí.

49430/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA NOSSA SENHORA APARECIDALTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:LOTEAMENTO LINHA CAMPININHA Bairro:ZONA RURAL Cep:85420000 Município:Corbélia.

49396/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 Bairro:CENTRO Cep:80215900 Município:CURITIBA.

48400/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH Santa Maria torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:Linha Santa Maria, S/N Bairro: Cep:85727000 Município:Pinhal de São Bento.

48288/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CENTRAL GERADORA HIDRELÉTRICA BOENO LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:COMUNIDADE LINHA SAO ROQUE S/N Bairro:LINHA SAO ROQUE Cep:85470000 Município:Catanduvas.

49397/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
RICARDO JEAN CASTOLDI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplenagem a ser implantada Endereco:RUA DOUTOR OSCAR BEZERRA Bairro:VILA CARLI Cep:85040120 Município:Guarapuava.

48455/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:RUA ENGENHEIROS REBOUÇAS, 1376 Bairro:CENTRO Cep:80215900 Município:CURITIBA.

48401/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Praia Artificial em Vere torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Levantamento de Fauna a ser implantada Endereco:25°49'13.90''S 52°54'10.45''O Bairro: Cep:85585000 Município:Verê.

48650/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CGH COSCHINHAKI ENERGETICA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:SIT LOCALIDADE RIO CASCATA S/N - COORDENADAS: 24º32'41,22"S / 51º32'19,65"O Bairro:ZONA RURAL Cep:85200000 Município:Pitanga.

48289/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PR-466 torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Monitoramento de Fauna a ser implantada Endereco:Início: 25° 1'21.85"S/51°32'45.64"O Fim: 25°15'0.97"S/ 51°32'16.31"O Bairro: Cep:85150000 Município:Turvo.

48429/2025

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Linha de Transmissão 138 kV PCH Paredinha torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Salvamento, Resgate e Destinação de Fauna a ser implantada Endereco:24°56'2.59"S / 51°25'13.31"O Bairro: Cep:85150000 Município:Turvo.

48290/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Secretaria da Educação

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ
CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL E CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO – BICAMERAL
3ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 4ª Sessão
08 DE ABRIL DE 2025
EMENTÁRIO – ERRATA

01. PARECER CEE/BICAMERAL N° 79/2025
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 18.827.193-6
Int.: Colégio Elite Tales de Mileto – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Ponta Grossa.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.
Rel.: Maria Helena Ortega.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Filosofia e Sociologia.

02. PARECER CEE/BICAMERAL N° 80/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 20.992.432-3
Int.: Colégio Estadual Ricardo Lunardelli – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Porecatu.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia e Sociologia I.

03. PARECER CEE/BICAMERAL N° 81/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 21.188.941-1
Int.: Colégio Estadual Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Marechal Cândido Rondon.
Ass.: Pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.
Rel.: Christiane Kaminski
Dec.: Parecer favorável. Os prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

04. PARECER CEE/BICAMERAL N° 82/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 21.271.960-9
Int.: Colégio Estadual Tancredo de Almeida Neves – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Maringá.
Ass.: Pedidos de credenciamento da Instituição de Ensino referida, para a oferta da Educação a Distância, na Educação Básica e de autorização para o funcionamento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância.
Rel.: Maria Helena Ortega.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos de aditamento do credenciamento e de autorização para o funcionamento dos referidos cursos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações e recomendações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021 em especial às condições de infraestrutura física e tecnológica, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR deverá atender o disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

05. PARECER CEE/BICAMERAL N° 83/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 21.735.771-3
Int.: Colégio Estadual Newton Felipe Albach – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Guarapuava.
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Sociologia, Sociologia I e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

06. PARECER CEE/BICAMERAL N° 84/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 21.960.208-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Artur Agostini – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Santa Tereza do Oeste.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Ana Seres Trento Comin.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

07. PARECER CEE/ BICAMERAL N° 85/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.010.449-4
Int.: Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Londrina.
Ass.: Pedidos de reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental – Fase II e do Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades de Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição de ensino citada.
Rel.: Jacir José Venturi.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos dos reconhecimentos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018, n.º 04/2021, n.º 10/2021 e n.º 11/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados. A Seed/PR no prazo de 60 dias, deverá atender ao disposto no Artigo 42 da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

08. PARECER CEE/BICAMERAL N° 86/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.026.503-0
Int.: Colégio Estadual São Pedro e São Paulo – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Campo Largo.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Jacir José Venturi.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, à adequação da Quadra Poliesportiva, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de História, Sociologia e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

09. PARECER CEE/BICAMERAL N° 87/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.264.279-5

Int.: Colégio Estadual Jardim Clarito – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Cascavel.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Clemencia Maria Ferreira Ribas.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

10. PARECER CEE/BICAMERAL N° 88/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.272.800-2
Int.: Colégio Estadual Trajano Grácia – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Irati.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Física e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

11. PARECER CEE/BICAMERAL N° 89/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.278.978-8
Int.: Colégio Estadual do Campo Professora Kamilla Pivovar da Cruz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Tijucas do Sul.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Christiane Kaminski.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

12. PARECER CEE/BICAMERAL N° 90/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.328.604-6
Int.: Colégio Estadual Padre Honorino João Muraro – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Guarapuava.
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.
Rel.: Oscar Alves.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Sociologia, Sociologia I e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

13. PARECER CEE/BICAMERAL N° 91/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.339.014-5
Int.: Colégio Estadual do Campo Professor Paulo Freire – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Quitandinha.
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.
Rel.: Débora Vilas Boas Talga Weiller.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao espaço físico específico para a Biblioteca e Laboratório de Informática, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

14. PARECER CEE/BICAMERAL N° 92/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.350.473-6
Int.: Colégio Estadual do Campo de Vila Palmira – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: São João do Triunfo.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Gilmara Ana Zanata.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, ao pleno atendimento às normas de acessibilidade, ao espaço físico para a Quadra Poliesportiva, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Sociologia e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

15. PARECER CEE/BICAMERAL N° 93/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.381.619-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Cristo Rei – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Prudentópolis.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Jacir José Venturi.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024

16. PARECER CEE/BICAMERAL N° 94/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.414.202-1
Int.: Colégio Estadual do Campo Machado de Assis – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Tuneiras do Oeste.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Oscar Alves.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

17. PARECER CEE/BICAMERAL N° 95/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.423.738-3
Int.: Colégio Estadual do Campo Luiz de Jesus Correia – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Ipiranga.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada
Rel.: Maria Helena Ortega.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docente habilitado para o componente curricular de Filosofia, ao funcionamento adequado do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia e ao espaço físico específico destinado para a Biblioteca, em atendimento às normas vigentes.

18. PARECER CEE/BICAMERAL N° 96/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.450.743-7
Int.: Colégio Estadual do Campo de Rio do Couro – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Irati.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino citada.
Rel.: Gilmara Ana Zanata.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial, à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados, providenciar docentes habilitados para os componentes curriculares de Física, Física I, Filosofia, Filosofia I, providenciar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

19. PARECER CEE/BICAMERAL N° 97/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.486.916-9
Int.: Colégio Estadual do Campo de Alexandra – Ensino Fundamental, Médio e Profissional.
Mun.: Paranaguá.
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.
Rel.: Christiane Kaminski.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Conformidade, da Licença Sanitária, atualizados e implementar o Laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, conforme o cronograma do anexo do Termo de Acordo, firmado entre a Seed, o Fundepar e o CEE/PR, aprovado pelo Parecer CEE/CP n.º 304/2024, de 08/11/2024.

20. PARECER CEE/BICAMERAL N° 98/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.567.964-9
Int.: Colégio O Caminho – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Cambará.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.
Rel.: Silvana Avelar de Almeida Kaplum.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados

21. PARECER CEE/BICAMERAL N° 99/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.844.615-7
Int.: Colégio Ordem e Progresso – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Maringá.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, do 1º ao 9º ano e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.
Rel.: Marise Ritzmann Loures.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

22. PARECER CEE/BICAMERAL N° 100/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.972.711-7
Int.: Colégio San Marco – Ensino Fundamental e Médio.
Mun.: Campo Largo.
Ass.: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, da instituição de ensino referida.
Rel.: Maria Helena Ortega.
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

23. PARECER CEE/BICAMERAL N° 101/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 22.573.321-0
Int.: Colégio Estadual La Salle – Ensino Fundamental, Médio e Profissional
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedidos de renovação do credenciamento da instituição de ensino citada, para a oferta da Educação Básica e de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.
Rel.: Jacir José Venturi
Dec.: Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino citadas, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013, n.º 03/2018 e n.º 04/2021, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária atualizados.

24. PARECER CEE/BICAMERAL N° 102/25
APROVADO EM 08/04/2025
Prot.: 23.325.749-4
Prot.: 23.404.018-9
Int.: Secretaria de Estado da Educação – SEED/DEP/CEJA
Mun.: Curitiba
Ass.: Pedido de aprovação do Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos, de forma impressa, para o ano de 2025, para conclusão dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Estado do Paraná, do Sistema Penal e Socioeducação e apresentação do Relatório Avaliativo dos Exames de Educação de Jovens e Adultos (EJA) impresso 2024.
Rel.: Jacir José Venturi e Marli Regina Fernandes da Silva
Dec.: Parecer favorável. A Secretaria de Estado da Educação deverá encaminhar a este Conselho o relatório avaliativo dos dados obtidos dos Exames de EJA de 2025, de forma impressa, quando da sua finalização, acompanhado do Plano Anual de realização dos exames de EJA de 2026, no início do referido ano; inserir no Edital de 2025 referente ao Plano Anual para realização dos Exames da Educação de Jovens e Adultos, de forma impressa, para o ano de 2025, para conclusão dos cursos do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, no Estado do Paraná, no Sistema Penal e nas Unidades Socioeducativas, também os Complexos Sociais e as Cadeias Públicas; encaminhar o relatório avaliativo dos citados exames com os dados estatísticos dos Complexos Sociais e as Cadeias Públicas. Cumpre à Seed/PR, por meio dos respectivos NREs, acompanhar e supervisionar todas as aplicações e operacionalizações dos Exames de EJA – 2025, de forma impressa. É responsabilidade da Seed/PR, com base neste Parecer, a divulgação do Edital dos Exames de EJA do Estado do Paraná.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR
Decreto nº 7124/2021

47932/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 2.340/2025 – GS/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, e considerando o disposto no Termo de Cooperação n.º 202406066, formalizado entre a Secretaria de Estado da Educação – SEED e a Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, Extrato publicado no Diário Oficial do Estado n.º 11692, de 16 de julho de 2024, e o contido no protocolado n.º 23.874.293-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Revogar, a partir da data de publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado, a designação da servidora **Mônica Fernandes Gouveia**, RG n.º 3.302. XXX-5, professora do Quadro Próprio do Magistério – QPM/SEED, ocorrida por meio da Resolução n.º 5.300/2024 – GS/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 11.729 em 22 de agosto de 2024, para desenvolver atividades técnico-pedagógicas nas unidades da Secretaria de Estado da Cultura – SEEC.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49562/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 317/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, e considerando o contido no protocolado n.º 23.787.358-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais técnicos do Contrato n.º 019/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, com a empresa Ph Recursos Humanos Eireli, CNPJ n.º 05.443.410/0001-20, referente à contratação de serviços continuados de: copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de aluno em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motoristas, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuária, trabalho agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como: uniformes, EPIs e materiais, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho:

NRE	MUNÍCIPIO	COD. MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FISCAL TÉCNICO (DIRETOR)	CPF
APUCARANA	APUCARANA	41025890	CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	679.991.XXX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	41387732	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	EDSON MAGALHAES BLUM	815.223.XXX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	41382560	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	872.275.XXX-X7
	RIO NEGRO	41374088	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MARCIO CASTELHANO	776.886.XXX-X3
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	41015479	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURAO	AMARILDO AFFONSO	424.537.XXX-X0
CASCAVEL	CASCAVEL	41163869	CEEP DE AGROINOV PROF MOACIR B L SILVA	ROSIMAR BAU	635.386.XXX-X3
CORNELIO PROCOPIO CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	41045882	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA	ILTON WAGNER ALVES	704.301.XXX-X1
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	41374045	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	052.202.XXX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	41374053	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	MARCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	250.900.XXX-X6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	41374061	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PIERO DE SOUSA PINTO	033.278.XXX-X5
IRATI	IRATI	41113152	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	MARIANE PIERIN GEMIN	023.056.XXX-X5
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	41158105	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	VALDINEI FOGACA ANDREACCI	022.789.XXX-X9
JACAREZINHO	CAMBARÁ	41374487	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	740.445.XXX-X0
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	41383338	CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE	IVO JIOTI SUZUKI	082.158.XXX-X5
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	41374037	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	773.268.XXX-X8
PONTA GROSSA	CASTRO	41374029	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGÁRIO MACEDO	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	001.045.XXX-X1
	PALMEIRA	41374070	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETÚLIO VARGAS	ROGERIO SCHNELL	702.131.XXX-X8
	PONTA GROSSA	41062086	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	ALCEBIADES ANTONIO BARETTA	294.771.XXX-X2
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	41162099	CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	526.950.XXX-X1
TOLEDO	PALOTINA	41389506	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EM PROF	GELSO DALLA COSTA	472.173.XXX-X2
	TOLEDO	41379748	TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO	CELIMAR MARIA TRENTIN	523.865.XXX-X1
UMUARAMA	UMUARAMA	41384733	UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS	DANILA ZAGO	008.397.XXX-X7
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	41568923	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	053.811.XXX-X6

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

GOIOERÊ	GOIOERÊ	41167180	CENT EST ED PROFIS AGRIC GOIOERÊ	ADEMIR JOSE SANTANA	027.835.XXX-X1
UNIAO DA VITORIA UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	41165985	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	ANILTON CESAR MICHELS	925.534.XXX-X0
	SÃO MATEUS SUL	41165977	CENTRO EST ED PROF AGR SÃO MATEUS SUL	WAGNER DA SILVA	088.116.XXX-X0
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	41166035	CENTRO EST EDUC PROFIS AG SALTO DAS ORQU	HELIO FERREIRA COUTO	957.237.XXX-X1

Art. 2.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais técnicos do Contrato n.º 025/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, com a empresa Up Eventos Eireli, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de: copeira, inspetor de alunos, servente de limpeza, servente de limpeza em regime de horas, assistente administrativo, almoxarife, monitor de aluno de transporte escolar, inspetor de alunos em regime de internato, profissional de apoio escolar, lavador de roupas, operador de máquina de serraria, mecânico agrícola, motorista, motorista (provisão para viagens), técnico agropecuário, trabalhador agropecuário, trabalhador agropecuário em regime de horas, tratorista, marceneiro, merendeira, técnico florestal, auxiliar de manutenção predial e encarregado, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho:

NRE	MUNÍCIPIO	COD. MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FISCAL TÉCNICO (DIRETOR)	CPF
APUCARANA	APUCARANA	41025890	CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	679.991.XXX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	41387732	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	EDSON MAGALHAES BLUM	815.223.XXX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	41382560	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	872.275.XXX-X7
	RIO NEGRO	41374088	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MARCIO CASTELHANO	776.886.XXX-X3
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	41015479	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURÃO	AMARILDO AFFONSO	424.537.XXX-X0
CASCAVEL	CASCAVEL	41163869	CEEP DE AGROINOV PROF MOACIR B L SILVA	ROSIMAR BAU	635.386.XXX-X3
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	41045882	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA	ILTON WAGNER ALVES	704.301.XXX-X1
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	41374045	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	052.202.XXX-0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	41374053	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	MARCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	250.900.XXX-X6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	41374061	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PIERO DE SOUSA PINTO	033.278.XXX-X5
IRATI	IRATI	41113152	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	MARIANE PIERIN GEMIN	023.056.XXX-X5
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	41158105	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	VALDINEI FOGACA ANDREACCI	022.789.XXX-X9
JACAREZINHO	CAMBARA	41374487	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	740.445.XXX-X0
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	41383338	CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE	IVO JIOTI SUZUKI	082.158.XXX-X5
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	41374037	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	773.268.XXX-X8
PONTA GROSSA	CASTRO	41374029	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGÁRIO MACEDO	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	001.045.XXX-X1
	PALMEIRA	41374070	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETÚLIO VARGAS	ROGERIO SCHNELL	702.131.XXX-X8
	PONTA GROSSA	41062086	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	ALCEBIADES ANTONIO BARETTA	294.771.XXX-X2
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	41162099	CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	526.950.XXX-X1
TOLEDO	PALOTINA	41389506	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EM PROF	GELSO DALLA COSTA	472.173.XXX-X2

	TOLEDO	41379748	TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO	CELIMAR MARIA TRENTIN	523.865.XXX-X1
UMUARAMA	UMUARAMA	41384733	UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS	DANILA ZAGO	008.397.XXX-X7
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	41568923	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	053.811.XXX-X6
GOIOERÊ	GOIOERÊ	41167180	CENT EST ED PROFIS AGRIC GOIOERÊ	ADEMIR JOSE SANTANA	027.835.XXX-X1
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	41165985	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	ANILTON CESAR MICHELS	925.534.XXX-X0
	SÃO MATEUS DO SUL	41165977	CENTRO EST ED PROF AGR SÃO MATEUS DO SUL	WAGNER DA SILVA	088.116.XXX-X0
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	41166035	CENTRO EST EDUC PROFIS AG SALTO DAS ORQU	HELIO FERREIRA COUTO	957.237.XXX-X1

Art. 3.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 043/2022, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 1148/2020 – SRP – DEAM/SEAP, com a empresa Up Eventos Eireli, CNPJ n.º 12.670.438/0001-66, referente à contratação de serviços continuados de: profissional de apoio escolar, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), materiais de consumo e equipamento, visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho:

NRE	MUNÍCIPIO	COD. MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FISCAL TÉCNICO (DIRETOR)	CPF
APUCARANA	APUCARANA	41025890	CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	679.991.XXX-X0
ÁREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	41387732	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	EDSON MAGALHAES BLUM	815.223.XXX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	41382560	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	872.275.XXX-X7
	RIO NEGRO	41374088	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MARCIO CASTELHANO	776.886.XXX-X3
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	41015479	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURÃO	AMARILDO AFFONSO	424.537.XXX-X0
CASCAVEL	CASCAVEL	41163869	CEEP DE AGROINOV PROF MOACIR B L SILVA	ROSIMAR BAU	635.386.XXX-X3
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	41045882	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA	ILTON WAGNER ALVES	704.301.XXX-X1
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	41374045	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	052.202.XXX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	41374053	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	MARCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	250.900.XXX-X6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	41374061	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PIERO DE SOUSA PINTO	033.278.XXX-X5
IRATI	IRATI	41113152	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	MARIANE PIERIN GEMIN	023.056.XXX-X5
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	41158105	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	VALDINEI FOGACA ANDREACCI	022.789.XXX-X9
JACAREZINHO	CAMBARÁ	41374487	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	740.445.XXX-X0
LOANDA	DIAMANTE DO NORTE	41383338	CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE	IVO JIOTI SUZUKI	082.158.XXX-X5
PATO BRANCO	CLEVELANDIA	41374037	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	773.268.XXX-X8
PONTA GROSSA	CASTRO	41374029	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGÁRIO MACEDO	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	001.045.XXX-X1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

	PALMEIRA	41374070	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETÚLIO VARGAS	ROGERIO SCHNELL	702.131.XXX-X8
	PONTA GROSSA	41062086	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	ALCEBIADES ANTONIO BARETTA	294.771.XXX-X2
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	41162099	CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	526.950.XXX-X1
TOLEDO	PALOTINA	41389506	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EM PROF	GELSO DALLA COSTA	472.173.XXX-X2
	TOLEDO	41379748	TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO	CELIMAR MARIA TRENTIN	523.865.XXX-X1
UMUARAMA	UMUARAMA	41384733	UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS	DANILA ZAGO	008.397.XXX-X7
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	41568923	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	053.811.XXX-X6
GOIOERÊ	GOIOERÊ	41167180	CENT EST ED PROFIS AGRIC GOIOERÊ	ADEMIR JOSE SANTANA	027.835.XXX-X1
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	41165985	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	ANILTON CESAR MICHELS	925.534.XXX-X0
	SÃO MATEUS DO SUL	41165977	CENTRO EST ED PROF AGR SÃO MATEUS DO SUL	WAGNER DA SILVA	088.116.XXX-X0
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	41166035	CENTRO EST EDUC PROFIS AG SALTO DAS ORQU	HELIO FERREIRA COUTO	957.237.XXX-X1

Art. 4.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 3991/2023, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, com a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de: servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho:

NRE	MUNÍCIPIO	COD. MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FISCAL TÉCNICO (DIRETOR)	CPF
APUCARANA	APUCARANA	41025890	CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	679.991.XXX-X0
AREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	41387732	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	EDSON MAGALHAES BLUM	815.223.XXX-X7
ÁREA METROPOLITANA SUL	LAPA	41382560	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	872.275.XXX-X7
	RIO NEGRO	41374088	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MARCIO CASTELHANO	776.886.XXX-X3
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	41015479	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURÃO	AMARILDO AFFONSO	424.537.XXX-X0
CASCAVEL	CASCAVEL	41163869	CEEP DE AGROINOV PROF MOACIR B L SILVA	ROSIMAR BAU	635.386.XXX-X3
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	41045882	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA	ILTON WAGNER ALVES	704.301.XXX-X1
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	41374045	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	052.202.XXX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	41374053	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	MARCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	250.900.XXX-X6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	41374061	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PIERO DE SOUSA PINTO	033.278.XXX-X5
IRATI	IRATI	41113152	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	MARIANE PIERIN GEMIN	023.056.XXX-X5
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	41158105	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL	VALDINEI FOGACA ANDREACCI	022.789.XXX-X9

			RIBAS		
JACAREZINHO	CAMBARÁ	41374487	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	740.445.XXX-X0
LOANDA	DIAMANTE NORTE	41383338	CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE	IVO JIOTI SUZUKI	082.158.XXX-X5
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	41374037	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	773.268.XXX-X8
PONTA GROSSA	CASTRO	41374029	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGÁRIO MACEDO	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	001.045.XXX-X1
	PALMEIRA	41374070	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETÚLIO VARGAS	ROGERIO SCHNELL	702.131.XXX-X8
	PONTA GROSSA	41062086	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	ALCEBIADES ANTONIO BARETTA	294.771.XXX-X2
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	41162099	CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	526.950.XXX-X1
TOLEDO	PALOTINA	41389506	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EM PROF	GELSO DALLA COSTA	472.173.XXX-X2
	TOLEDO	41379748	TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO	CELIMAR MARIA TRENTIN	523.865.XXX-X1
UMUARAMA	UMUARAMA	41384733	UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS	DANILA ZAGO	008.397.XXX-X7
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	41568923	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	053.811.XXX-X6
GOIOERE	GOIOERE	41167180	CENT EST ED PROFIS AGRIC GOIOERE	ADEMIR JOSE SANTANA	027.835.XXX-X1
UNIÃO DA VITORIA	CRUZ MACHADO	41165985	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	ANILTON CESAR MICHELS	925.534.XXX-X0
	SÃO MATEUS SUL	41165977	CENTRO EST ED PROF AGR SAO MATEUS SUL	WAGNER DA SILVA	088.116.XXX-X0
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	41166035	CENTRO EST EDUC PROFIS AG SALTO DAS ORQU	HELIO FERREIRA COUTO	957.237.XXX-X1

Art. 5.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como fiscais setoriais do Contrato n.º 2800/2024, oriundo do Pregão Eletrônico n.º 2457/2022 – SRP – DEAM/SEAP, com a empresa Planservice Terceirização de Serviços Eireli, CNPJ n.º 04.970.088/0001-25, referente à contratação de serviços continuados de: servente de limpeza, merendeira, inspetor de alunos, assistente administrativo, encarregado, almoxarife, inspetor de alunos internato, marceneiro, mecânico agrícola, operador de caldeira, trabalhador de campo/agropecuário, trabalhador de serraria, técnico agropecuário, técnico florestal e tratorista, com respectivos insumos tais como uniformes, EPIs (NR), visando atender às demandas estimadas para a Secretaria de Estado da Educação – SEED em diversas unidades escolares, com a metodologia de contratação por postos de trabalho:

NRE	MUNÍCIPIO	COD. MEC	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	FISCAL TÉCNICO (DIRETOR)	CPF
APUCARANA	APUCARANA	41025890	CENTRO EST EDUC PROF AGR MANOEL RIBAS	ROSINEY PIMENTA CAMPOS	679.991.XXX-X0
AREA METROPOLITANA NORTE	PINHAIS	41387732	CENTRO EST EDUC PROFIS NEWTON F MAIA	EDSON MAGALHAES BLUM	815.223.XXX-X7
AREA METROPOLITANA SUL	LAPA	41382560	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DA LAPA	EROS BERG FERREIRA DO AMARAL	872.275.XXX-X7
	RIO NEGRO	41374088	CENTRO EST EDUC PROFIS LYSIMACO F COSTA	MARCIO CASTELHANO	776.886.XXX-X3
CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	41015479	CENTRO EST EDUC PROFIS AGRIC DE C MOURÃO	AMARILDO AFFONSO	424.537.XXX-X0
CASCAVEL	CASCAVEL	41163869	CEEP DE AGROINOV PROF MOACIR B L SILVA	ROSIMAR BAU	635.386.XXX-X3
CORNÉLIO PROCÓPIO	SANTA MARIANA	41045882	CENTRO EST EDUC PROFIS AG FERNANDO COSTA	ILTON WAGNER ALVES	704.301.XXX-X1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	41374045	CENTRO EST EDUC PROFIS MANOEL M PENA	REGINALDO RODRIGUES VICENTE	052.202.XXX-X0
FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRÃO	41374053	CENTRO EST EDUC PROFIS SUDOESTE DO PR	MARCIA CRISTINA KOPP BODENMULLER	250.900.XXX-X6
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	41374061	CENTRO EST EDUC PROFIS ARLINDO RIBEIRO	PIERO DE SOUSA PINTO	033.278.XXX-X5
IRATI	IRATI	41113152	CENTRO EST FL ED PROFIS PR COSTA E SILVA	MARIANE PIERIN GEMIN	023.056.XXX-X5
IVAIPORÃ	MANOEL RIBAS	41158105	CENTRO EST EDUC PROFIS AG MANOEL RIBAS	VALDINEI FOGACA ANDREACCI	022.789.XXX-X9
JACAREZINHO	CAMBARÁ	41374487	CENTRO EST EDUC PROFIS A MOHAMAD A HAMZE	LEILA CRISTINA MESSIAS BRAZ	740.445.XXX-X0
LOANDA	DIAMANTE NORTE	41383338	CENTRO EST EDUC PROFIS DO NOROESTE	IVO JIOTI SUZUKI	082.158.XXX-X5
PATO BRANCO	CLEVELÂNDIA	41374037	CENTRO EST EDUC PROFIS ASSIS BRASIL	NELSON ALEXANDRE ZARTH	773.268.XXX-X8
PONTA GROSSA	CASTRO	41374029	CENTRO EST EDUC PROFIS OLEGÁRIO MACEDO	SUELI DE FATIMA MARCONDES BUENO	001.045.XXX-X1
	PALMEIRA	41374070	CENTRO EST EDUC PROFIS AG GETÚLIO VARGAS	ROGERIO SCHNELL	702.131.XXX-X8
	PONTA GROSSA	41062086	CENTRO EST EDUC PROF AGR AUGUSTO RIBAS	ALCEBIADES ANTONIO BARETTA	294.771.XXX-X2
TELÊMACO BORBA	ORTIGUEIRA	41162099	CENTRO EST EDUC PROFIS FL AG DE ORTIG	SINVAL BARBOSA TEIXEIRA	526.950.XXX-X1
TOLEDO	PALOTINA	41389506	ADROALDO A COLOMBO, C A E-EM PROF	GELSO DALLA COSTA	472.173.XXX-X2
	TOLEDO	41379748	TOLEDO, C A E DE-EM PROF INTEGRADO	CELIMAR MARIA TRENTIN	523.865.XXX-X1
UMUARAMA	UMUARAMA	41384733	UMUARAMA, C A E DE-E PROFIS	DANILA ZAGO	008.397.XXX-X7
WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	41568923	CENTRO EST EDUC PROFIS DE ARAPOTI	DAYANE DE ANDRADE OLIVEIRA PAULINO	053.811.XXX-X6
GOIOERÊ	GOIOERÊ	41167180	CENT EST ED PROFIS AGRIC GOIOERÊ	ADEMIR JOSE SANTANA	027.835.XXX-X1
UNIÃO DA VITÓRIA	CRUZ MACHADO	41165985	CENTRO EST EDUC PROF AGR CRUZ MACHADO	ANILTON CESAR MICHELS	925.534.XXX-X0
	SÃO MATEUS SUL	41165977	CENTRO EST ED PROF AGR SÃO MATEUS DO SUL	WAGNER DA SILVA	088.116.XXX-X0
TELÊMACO BORBA	SAPOPEMA	41166035	CENTRO EST EDUC PROFIS AG SALTO DAS ORQUIDEAS	HELIO FERREIRA COUTO	957.237.XXX-X1

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025.
João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

49969/2025

RESOLUÇÃO N.º 2344/2025 – GS/SEED

Súmula: Altera a Resolução n.º 1980/2025 - GS/SEED.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.193.076-2,

R E S O L V E:

Art. 1.º Alterar o art. 1.º da Resolução n.º 1980/2025 - GS/SEED, de 11 de abril de 2025, a fim de retificar o nome da servidora Lauriane Candida Lopes Pereira, RG n.º 4.268.XXX-7, e tornar sem efeito a parte que menciona o servidor Marcos Antônio Ferreira dos Santos, RG n.º 5.755.XXX-6.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49731/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

Protocolo n.º 23.643.006-5

DESPACHO SECRETARIAL

Com amparo na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, na Resolução n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, que dispõem sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral, e no Decreto Estadual n.º 8.466, de 1.º de julho de 2013, **autorizo** a prorrogação do afastamento da servidora **Joceli Aparecida de Jesus**, RG n.º 4.329.XXX-5, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, para continuar prestando serviços na 44.ª Zona Eleitoral de Guarapuava, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 9 de maio de 2025, com ônus para o órgão de origem, em atendimento à solicitação emitida por meio do Ofício n.º 12/2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49716/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

DESPACHO SECRETARIAL

Protocolo n.º 23.728.908-0

Autorizo a prorrogação do afastamento, pelo período de 1 (um) ano, a partir de 2 de maio de 2025, da servidora **Lucimar Milani Mota** RG n.º 5.683.XXX-2, Agente Educacional II do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB/SEED, com ônus para o órgão de origem, para continuar exercendo suas funções na 89.ª Zona Eleitoral de Umuarama, em atendimento ao Ofício n.º 22/2025, emitido por aquela Zona Eleitoral, e com base na Lei Federal n.º 6.999, de 7 de junho de 1982, nas Resoluções n.º 23.523, de 27 de junho de 2017, n.º 23.643, de 24 de junho de 2021, e n.º 23.720, de 13 de junho de 2023, do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, e na Resolução n.º 750, de 9 de novembro de 2016, do Tribunal Regional Eleitoral do Paraná – TRE/PR.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Resolução n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

47988/2025

RESOLUÇÃO N.º 2259/2025 - GS/SEED

Súmula: Sobresta Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e, considerando o contido no protocolado n.º 22.649.574-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Sobrestar o Processo Administrativo Disciplinar em razão da licença para tratamento de saúde do servidor, até a solução do fato que impede o andamento do processo.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 24 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 — GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49599/2025

RESOLUÇÃO N.º 2261/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.163.126-7,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ginevra Monteiro Dalberto, RG n.º 4.831.XXX-5 PR, Ivan Francisco de Araújo, RG n.º 6.398.XXX-5 PR e Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Henrique Weyne Duarte, RG n.º 6.269.XXX-5 e CPF n.º XXX.558.849-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 91, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e IX, art. 293, inciso V, alínea "h" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I, II e VI c/c art. 293, incisos I, II e V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49600/2025

RESOLUÇÃO N.º 2266/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.726.541-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR e Ginevra Monteiro Dalberto, RG n.º 4.831.XXX-5/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual do Campo Dr. Antônio Pereira Lima, no município de Santa Mariana, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49604/2025

RESOLUÇÃO N.º 2268/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.726.695-1,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Gustavo Borges Munhão, RG n.º 10.115.XXX-0/PR e Samuel Delgobo, RG n.º 7.712.XXX-0/PR, ambos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Apucarana, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49609/2025

RESOLUÇÃO N.º 2273/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 21.982.299-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Raul Alfredo Schier, RG n.º 2.256.XXX-2-PR e Glaucia Dziubate, RG n.º 4.586.XXX-6-PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 25 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49614/2025

RESOLUÇÃO N.º 2307/2025 – GS/SEED

Súmula: Arquiva Sindicância.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais, e considerando o contido no protocolado n.º 22.510.835-8,

R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.510.835-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea "*a*", da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49670/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO N.º 2309/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.666.301-9,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Celço Luiz de Araujo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, Alessandra Martins Ribeiro, RG n.º 8.043.XXX-4/PR e Alessandro Constantino da Silva, RG n.º 6.517.XXX-7/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Júlio Cesar Da Rosa, RG n.º 10.404.XXX-5 PR e CPF n.º XXX.025.619-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01, por, supostamente, infringir o art. 293 inciso V, alínea "b" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos VI c/c o art. 293, incisos V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49675/2025

RESOLUÇÃO N.º 2317/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.789.144-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, João Carlos Viviani, RG n.º 8.017.XXX-6 PR, e Vanessa Carla Bonfim Bevilaqua, RG n.º 8.984.XXX-3 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Ivaiporã, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49678/2025

RESOLUÇÃO N.º 2320/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 22.888.460-0,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Rosecler Pedrosa Ojeda, RG n.º 7.801.XXX-6 PR, Fernanda de Souza Nunes Cardoso, RG n.º 7.385.XXX-2 PR e Alberto Salles Neto, RG n.º 5.349.XXX-9 PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Paranaguá, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta dos servidores Alexsandro de Alencar Pinheiro, RG n.º 6.638.XXX-3 PR e CPF n.° XXX.473.609-XX, Agente Educacional II pertencente ao Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, LF 1, por, supostamente, infringir os arts. 279, inciso III, art. 285, incisos IV e XII, art. 293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e José Ivo de Oliveira, RG n.º 1.328.XXX-8 PR e CPF n.° XXX.068.009-XX, Pedagogo pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 1, por, supostamente, infringir o art. 279, incisos VI e IX, art. 285, inciso XII e art.293, inciso V, alínea "f" da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor Alexsandro de Alencar Pinheiro, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I – II – III - VI c/c art. 293, incisos I – II – III - V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970 e o servidor José Ivo de Oliveira, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I – II – III - VI c/c art. 293, incisos I – II – III - V, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49717/2025

RESOLUÇÃO N.º 2335/2025 – GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, conferidas pela Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 23.700.952-5,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Sandra Iara de Lima Matos Vargas, RG n.º 10.360.XXX-5/PR, Larissa Heloísa Buzatto de Oliveira, RG n.º 9.428.XXX-1/PR e Sheilla Regina Ferreira de Godoi, RG n.º 3.492.XXX-7/PR, todas em exercício no Núcleo Regional de Educação de Cornélio Procópio, para, sob a presidência da primeira nominada, promoverem Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades e de ilícitos administrativos apontados no protocolado em comento, referente ao Colégio Estadual Cívico-Militar Luiza Ross, município de Curitiba, jurisdicionado ao Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49722/2025

RESOLUÇÃO N.º 2341/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no protocolado n.º 23.796.669-4,

R E S O L V E:

Art. 1. º Designar, Celço Luiz de Araújo, RG n.º 6.090.XXX-3/PR, Creusa Rodrigues da Silva Villela, RG n.º 3.009.XXX-9/PR e Carine Hernandes Carvalho Nunes, RG n.º 6.947.XXX-5/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Umuarama, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Adenilson de Souza, RG n.º 4.902.XXX-0/PR e CPF n.º XXX.702.699-XX, Professor pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 01 e 02, por, supostamente, infringir o art. 279, inciso VI, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, incisos I e II c/c art. 293, incisos I e II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49725/2025

RESOLUÇÃO N.º 2342/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Processo Administrativo Disciplinar.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, bem como o contido no

protocolado n.º 23.337.284-6,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Ivan Francisco de Araujo, RG n.º 6.398.XXX-5/PR, Emerson Berardi Owadiuk, RG n.º 3.490.XXX-0/PR e Andrea Regina Zampier, RG n.º 4.819.XXX-9/PR, todos em exercício no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Alexandro Stella, RG n.º 5.997.XXX-6 PR e CPF n.º XXX.916.109-XX, Professor, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM, LF 92, por, supostamente, infringir o art. 293, inciso V, alínea "b", §1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 291, inciso VI, c/c art. 293, inciso V, alínea "b", §1º, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

49727/2025

RESOLUÇÃO N.º 2392/2025 - GS/SEED

Súmula: Instaura Sindicância PSS

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, na Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021, na Lei Complementar n.º 108, de 18 de maio de 2005, na Instrução Normativa da CGE n.º 3, de 7 de dezembro de 2015, e o contido no protocolado n.º 23.904.177-9,

R E S O L V E:

Art. 1.º Designar, Alessandro da Silva Lima, RG n.º 8.752.XXX-4 PR, Lorene da Silva, RG n.º 10.911.XXX-8 PR e Luciana Paula da Silva, RG n.º 5.885.XXX-5 PR, todos em exercício na Secretaria de Estado da Educação, para, sob a presidência do primeiro nominado, promoverem a condução da Comissão de Processo de Sindicância, com a finalidade de apurar indícios de irregularidades atribuídas à conduta do servidor Altemir Wiirzler Junior, RG n.º 7.663.XXX-3 PR, CPF n.º XXX.963.519-XX, LF 01, professor contratado em Regime Especial – CRES, selecionado por meio do Processo Seletivo Simplificado – PSS, por supostamente infringir os arts. 279, incisos III e VI, 285, inciso IV e 293, inciso V, alínea "c" , da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 2.º O servidor, caso comprovadas as irregularidades mencionadas, estará sujeito a uma das sanções previstas no art. 17, incisos I, II e III da Lei Complementar 108, de 18 de maio de 2005.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

50048/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
PORTARIA N.º 314/2025 – DG/SEED

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.240.563-7,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestora e fiscal do Contrato n.º 2489/2025, celebrado com a empresa Projelite – Soluções em tecnologia Ltda., CNPJ 27.813.226/0001-68, referente à aquisição de equipamentos de sistema de som para as escolas que integram o Programa Nacional Escola Cívico-Militar (PECIM), por meio dos Convênios n.º 4500058794/2020 e n.º 4500059372/2020 – SEED/PR e Itaipu Binacional, Pregão Eletrônico n.º 2489/2024 – SEED:

FUNÇÃO	NOME	RG	CPF
Gestora	Neiva Marques de Andrade Nie	5.947.XXX-6	782.157.XXX-X9
Fiscal	Rodrigo Braz Martins	8.147.XXX-8	035.707.XXX-X8

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

49590/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4463 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 30067
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO-PORTAO
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CARLOS EDUARDO MAFORT	144331648PR	298	069030067D001	9	25/04/2025	2025
JAMILI APARECIDA EDUARDO	146000371PR	299	069030067D001	9	25/04/2025	2025
KAOANNA DELLARETE ROCHA	12.476.895-0PR	300	069030067D001	9	25/04/2025	2025
MARIA DA CONCEIÇÃO CONSTANTINO DA SILVA	33174917SP	301	069030067D001	10	25/04/2025	2025
WESLEY JEAN NADOLNY	10.155.150-4PR	302	069030067D001	10	25/04/2025	2025

CURITIBA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ALESSANDRA GUIMARÃES
Nº Ato do(a) Secretário(a): ATO 01/2023 DE 23/03/2023
Nome do(a) Diretor(a): JULIO CESAR BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 01/2021 Data Ato :18/03/2021

50050/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4462 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 28883
Nome do Estabelecimento: CENTRO DE ENSINO GRAU TECNICO - SPJ
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
EDIVANIA PATRICIA MELEM MARTINS	4824625PA	318	257028883D001	3	16/04/2025	2024
GIOVANNA EVA BASTOS	125385028PR	313	257028883D001	2	16/04/2025	2024
JULIANA DE JESUS	95014500SC	309	257028883D001	1	15/04/2025	2024
KAUANA DE FREITAS JAWORSKI	151276334PR	310	257028883D001	1	15/04/2025	2024
MARIANA MARTINS DE OLIVEIRA BALBINO	61245456PR	316	257028883D001	3	16/04/2025	2024
NATALY YASMIM DA SILVA MELLO	154337733PR	314	257028883D001	2	16/04/2025	2024
SAMANTA RIOS DOS PRAZERES	144847601PR	315	257028883D001	2	16/04/2025	2024
SILVIA RIBEIRO PROENÇA	75105924PR	317	257028883D001	3	16/04/2025	2024
VERONICA DA ROSA	79653551PR	312	257028883D001	2	16/04/2025	2024

SAO JOSE DOS PINHAIS, 29 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): ADRIANA MUNDEL ROSA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº ATO: 03/2024 DATA: 20/12/2024
Nome do(a) Diretor(a): CARLOS AUGUSTO BUENO ORMEROD
Nº Ato do(a) Diretor(a): 02/2019 Data Ato :14/11/2019

50045/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4459 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 18715
Nome do Estabelecimento: INST ED E PROF CESAR P MARTINEZ-F M N P
Nome do Curso: FORM DOC ED INF ANOS IN EN FUN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALANA HILLARY PENTEADO	153344000PR	175	201018715D001	10	23/04/2025	2024
ALUNA NAIELE MOCELIM	153692971PR	176	201018715D001	11	23/04/2025	2024
ALYCE FERREIRA DE FRANÇA	158588994PR	177	201018715D001	11	23/04/2025	2024
AMANDA DE SOUZA PEREIRA	152233699PR	178	201018715D001	11	24/04/2025	2024
AMANDA GABRIELE DA ROCHA SEMBER	156303941PR	179	201018715D001	11	24/04/2025	2024
ANA JULIA BRIZIDO PALHANO	154928901PR	180	201018715D001	11	24/04/2025	2024
BRUNA VITÓRIA DE JESUS CENOVICZ	154143076PR	181	201018715D001	12	24/04/2025	2024
CAMILA CAPRI LAROCA	152162731PR	182	201018715D001	12	24/04/2025	2024
CAMILY EDUARDA INDEZEICHAK DE CAMARGO	164378578PR	183	201018715D001	12	24/04/2025	2024
CARLOS EDUARDO GEPERT COUTINHO	13.465.685-9PR	184	201018715D001	12	24/04/2025	2024
CLAUDINEIA GRABAS	143813665PR	185	201018715D001	12	24/04/2025	2024
EMERSON RAMOS JUNIOR	154989811PR	186	201018715D001	13	24/04/2025	2024
EMILYN GABRIELE TORRES PLUSCZKOSKI	155792850PR	187	201018715D001	13	24/04/2025	2024
ÉRIKA CRISTINA WOLK	147362340PR	188	201018715D001	13	24/04/2025	2024
ESTEFANI EICHELBAUM	153081719PR	189	201018715D001	13	25/04/2025	2024
FELIPE WOLSKI DE ANDRADE	143057682PR	190	201018715D001	13	25/04/2025	2024
GABRIELA DE CASTRO OLIVEIRA	143663078PR	191	201018715D001	14	25/04/2025	2024
GEOVANA PIRES GEBELUCKA	157488503PR	192	201018715D001	14	25/04/2025	2024
GLÓRIA MARIA RIBEIRO PEREIRA	152117108PR	193	201018715D001	14	25/04/2025	2024
HEMELY ROSA DA SILVA	147653670PR	194	201018715D001	14	25/04/2025	2024
JAMILY ARCANGELO MACHADO	145220882PR	195	201018715D001	14	25/04/2025	2024
JÉSSICA APARECIDA GONÇALVES	147874022PR	196	201018715D001	15	25/04/2025	2024
JULIANA DA SILVA DE MATOS	151560741PR	197	201018715D001	15	25/04/2025	2024

KAWANE CRUCIUS	152326998PR	198	201018715D001	15	25/04/2025	2024
LARISSA DE OLIVEIRA SILVA	148849005PR	199	201018715D001	15	25/04/2025	2024
LARISSA STROVSKI FERNANDES	149213988PR	200	201018715D001	15	25/04/2025	2024
MARIA EDUARDA CHORNOBAY OLIVEIRA	147556594PR	201	201018715D001	16	25/04/2025	2024
MARIA EDUARDA KASPCHAK	149275150PR	202	201018715D001	16	25/04/2025	2024
MARIANA FATIMA DE OLIVEIRA	145706572PR	203	201018715D001	16	25/04/2025	2024
MARIANA FATIMA DE PAULA ROCHA	147746857PR	204	201018715D001	16	25/04/2025	2024
MARIA VICTORIA GALVÃO	155590483PR	205	201018715D001	16	25/04/2025	2024
MAYARA KAROLINE DA SILVA	137683172PR	206	201018715D001	17	25/04/2025	2024
MILENA ARRUDA MORAIS	151695264PR	207	201018715D001	17	25/04/2025	2024
MILENA DA SILVA DE MATOS	151560520PR	208	201018715D001	17	25/04/2025	2024
MONIÉLE MAGALHÃES DE ALMEIDA	155633883PR	209	201018715D001	17	25/04/2025	2024
NATALIA BUNIOWSKI	138953483PR	210	201018715D001	17	25/04/2025	2024
RAFAELA MARTINS FOGAÇA	153836043PR	211	201018715D001	18	25/04/2025	2024
RAYSSA LORRANA DE CARVALHO	148115303PR	212	201018715D001	18	25/04/2025	2024
SIBELE ADRIELE LOPES	157794000PR	213	201018715D001	18	28/04/2025	2024
VALERIA CRISTINA DO NASCIMENTO	147866356PR	214	201018715D001	18	28/04/2025	2024
VITÓRIA ISABELE HAS	159035069PR	215	201018715D001	18	28/04/2025	2024

PONTA GROSSA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): VANESSA GRZEBIELUKA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 03910
Nome do(a) Diretor(a): CARMEN LUCIA DE SOUZA PINTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 06012

49968/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4460 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2010
Nome do Município: PONTA GROSSA
Código do Estabelecimento: 25786
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUCACIONAL E TECNOLOGICO-CENETEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBSEQUENTE

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAFNE EVELYN ARAUJO SONNTAG	13.838.726-7PR	89	201025786D001	5	26/04/2025	2024

PONTA GROSSA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): STELA BECHER
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 03/2020 Data Ato: 01/02/2020
Nome do(a) Diretor(a): CARLOS EDUARDO BENCK
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 01/2010 Data Ato: 29/11/2011

49974/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4461 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 25617
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS UNITEC
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANO PEREIRA BALDUINO	90692216	753	069025617D005	98	14/04/2025	2020
ADRYELLE PEREIRA BALDUINO	139167368PR	756	069025617D005	99	15/04/2025	2023
DANIELE CRISTINE DE FREITAS FRAGOSO KUSS	73567629PR	758	069025617D005	99	16/04/2025	2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

EDUARDA LIMA DA SILVA	127899835PR	752	069025617D005	98	14/04/2025	2025

CURITIBA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): WESLLEY JUVENAL CASTRO MATIAS
Nº Ato do(a) Secretário(a): 20/2023 - 08/12/2023
Nome do(a) Diretor(a): LUIZ FELIPE DZIEDRICKI
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato: 02/2021 Data Ato: 08/12/2021

49992/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4457 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13446
Nome do Estabelecimento: ALBINO F SANCHES, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
CLAUDENICE PEREIRA CAMPOS	72216946PR	134	138013446D001	4	28/04/2025	2024

LONDRINA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): SIRLEY ALVES DOS SANTOS SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Port. nº nº 01814
Nome do(a) Diretor(a): REGIANY CRISTINA DOS SANTOS NOGUEIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00137

49736/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4456 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1840
Nome do Município: PARANAGUÁ
Código do Estabelecimento: 15769
Nome do Estabelecimento: INST E ED DR CAETANO M ROCHA-EF M N P
Nome do Curso: TEC EM REC HUMANOS-SUBS ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ISABELA COSTA RODRIGUES	14.048.572-1PR	328	184015769D001	29	23/04/2025	2019
MARIANA GAMA CARVALHO	145687160PR	235	184015769D001	29	19/03/2025	2023

PARANAGUÁ, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): LEILA LUCIA DOS SANTOS BREGINSKI
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 01759
Nome do(a) Diretor(a): ROSEMARY LIBERATTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 00640

49720/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4454 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 240
Nome do Município: BANDEIRANTES
Código do Estabelecimento: 25940
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDUC PROFIS OZORIO G NOGUEIRA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREZA MARIA SIQUEIRA DA SILVA	12.911.570-0PR	255	024025940D001	11	24/04/2025	2022
BIANCA CRISTINA MENDES	140283819PR	256	024025940D001	12	24/04/2025	2022
ODIRLEI MORAIS DOS SANTOS	28277564-XSP	114	024025940C001	5	24/04/2025	2023

BANDEIRANTES, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): VALTERLI ALVES DA CRUZ
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02965
Nome do(a) Diretor(a): MARCIA LUCILA SAUER AUGUSTO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

49701/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4452 - 28/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 2570
Nome do Município: SAO JOSE DOS PINHAIS
Código do Estabelecimento: 24814
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS MENNA BARRETO
Nome do Curso: AUX DE ENFERMAGEM

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSANA VIEIRA DO AMARAL	11.108.616-8PR	10	257024814C001	1	24/04/2025	2019

SAO JOSE DOS PINHAIS, 28 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ADRIANE MARIA LUSTOSA VICENTIN
Nº Ato do(a) Secretário(a): 02/2023
Nome do(a) Diretor(a): JONES BRAGHIROLLI MENNA BARRETO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Ato 003/2018 Data Ato: 01/10/2018

47930/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4451 - 28/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1380
Nome do Município: LONDRINA
Código do Estabelecimento: 13432
Nome do Estabelecimento: CENTRO EST EDU PROF P MARIA R CASTALDI
Nome do Curso: TEC EM ELETROTECNICA-IN ET CPI

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ANDREI NATALINO BRAGA	15.119.848-1PR	25	138013432D002	5	15/04/2025	2024
CAUÊ PAIVA GRANADO PONCE RUIZ	14.630.527-0PR	26	138013432D002	6	15/04/2025	2024
EDUARDO BRUNO PINHEIRO	14.581.219-4PR	27	138013432D002	6	15/04/2025	2024
GABRIEL DE ALMEIDA MAZETTO	13.754.401-6PR	28	138013432D002	6	15/04/2025	2024
GUILHERME AUGUSTO DE SOUZA	15.828.772-2PR	29	138013432D002	6	15/04/2025	2024
GUSTAVO APARECIDO FERNANDES RIBEIRO	14.808.088-7PR	30	138013432D002	6	15/04/2025	2024
GUSTAVO COLLETI FERNANDES MARCELINO	13.591.729-0PR	31	138013432D002	7	15/04/2025	2024
GUSTAVO MENDES COSTA	14.820.062-9PR	32	138013432D002	7	15/04/2025	2024
GUSTAVO TAKESHI NAMBA	13.888.450-3PR	33	138013432D002	7	15/04/2025	2024
ISABELLI DE SOUZA OLIVEIRA	15.996.403-5PR	34	138013432D002	7	15/04/2025	2024
JHENIFER FERREIRA ALVES LEITE	15.544.055-4PR	35	138013432D002	7	15/04/2025	2024
JOÃO PEDRO JAREMCZUK	15.435.136-1PR	36	138013432D002	8	15/04/2025	2024
JUAN PABLO SOUZA ELOI	14.242.496-7PR	37	138013432D002	8	15/04/2025	2024
KAUÃ SAMPAIO AUGUSTO FLORENCIO	14.470.737-0PR	38	138013432D002	8	15/04/2025	2024
LUIZ FELIPE DA SILVA ALVARENGA	15.820.363-4PR	39	138013432D002	8	15/04/2025	2024
MAYARA WOICHAK DA SILVA	15.364.424-1PR	40	138013432D002	8	15/04/2025	2024
PEDRO AUGUSTO LIMA DE SOUZA	14.904.145-1PR	41	138013432D002	9	15/04/2025	2024
RAFAEL DE OLIVEIRA VIEIRA	11.143.880-3PR	42	138013432D002	9	15/04/2025	2024
RAFAEL FARIA VAINE	14.509.106-3PR	43	138013432D002	9	15/04/2025	2024
VITÓRIO NASCIMENTO GALDINO VAZ	16.082.681-9PR	44	138013432D002	9	15/04/2025	2024
WAGNER JUNIOR PASCIUSCI DA COSTA	14.745.024-9PR	45	138013432D002	9	15/04/2025	2024

LONDRINA, 28 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): VALDIRENE DO SOCORRO PEREIRA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 02999
Nome do(a) Diretor(a): ELVIO VILALBA VALEJO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 03364

47910/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4455 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 690
Nome do Município: CURITIBA
Código do Estabelecimento: 23931
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS EXITUM
Nome do Curso: TEC EM TRANSACOES IMOB-S ET GN

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AÇUCENA PEREIRA DA SILVA	129114959PR	103	069023931D002	1	09/04/2025	2025
ADRIANO CANELLI	56360034PR	104	069023931D002	1	09/04/2025	2025
ALEX SANDRO FERREIRA	92126404PR	105	069023931D002	1	09/04/2025	2025
ANDER BUZIN DE ANDRADE	70285142PR	106	069023931D002	2	09/04/2025	2025
CLAUDIA NOELI DE ALMEIDA	52200415PR	107	069023931D002	2	09/04/2025	2025
CRISTIANE LUIZA LONGHI BRESOLIN	04445420948PR	108	069023931D002	2	09/04/2025	2025
DANIEL PEREIRA DOS SANTOS	70286033PR	109	069023931D002	2	09/04/2025	2025
ELCIO ROQUE SGARABOTO	49421885PR	110	069023931D002	2	09/04/2025	2025
FERNANDO WIERZYNSKI	47207037PR	111	069023931D002	3	09/04/2025	2025
FLÁVIO BOTELHO JUNIOR	32050143915PR	112	069023931D002	3	09/04/2025	2025
FLAVIO LUIZ LONGHI	15058331PR	113	069023931D002	3	09/04/2025	2025
GLAUCIO DE ALMEIDA	00722173911PR	114	069023931D002	3	09/04/2025	2025
GUILHERME FALATE TOCCHIO	131530390PR	115	069023931D002	3	09/04/2025	2025
HUGO JOSÉ RODRIGUES DE SOUZA	46074688PR	116	069023931D002	4	09/04/2025	2025
JANAHYNA CYMBALISTA GIRATA GONÇALVES	77871764PR	117	069023931D002	4	09/04/2025	2025
JANAINA VALÉRIO	92999882PR	118	069023931D002	4	09/04/2025	2025
JOÃO VITOR SILVA GOUVEA	130224253PR	119	069023931D002	4	09/04/2025	2025
LILLIAN LARISSA ANSOLIN BARBOZA	124789982PR	120	069023931D002	4	09/04/2025	2025
LUIS CUNHA DE ALMEIDA	59360698PR	121	069023931D002	5	09/04/2025	2025
MAIRA CAROLINA KLECHOVICZ PROCHMANN	94076552PR	122	069023931D002	5	09/04/2025	2025
MARCOS AURELIO BIRCK JUNIOR	44223028XSP	123	069023931D002	5	09/04/2025	2025
MARILEI LÚCIA VEIGA	4036168328RS	124	069023931D002	5	09/04/2025	2025
MARLI APARECIDA DOS SANTOS TOALDO	81389381PR	125	069023931D002	5	09/04/2025	2025
NICOLY DOS SANTOS PRADO	2358233MS	126	069023931D002	6	09/04/2025	2025
RENATO LUIZ SCHAEFER	25288946949PR	127	069023931D002	6	09/04/2025	2025
ROBERTA BOTELHO BITTENCOURT TABORDA RIBAS	02481321995PR	128	069023931D002	6	09/04/2025	2025
ROBSON NEGRÃO DE SILOS	58547212PR	129	069023931D002	6	09/04/2025	2025
RODERJAN MENDES BALBINOT	09632682955PR	130	069023931D002	6	09/04/2025	2025
SUELYN MARIA LONGHI DE OLIVEIRA	80621159PR	131	069023931D002	7	09/04/2025	2025
THAIS REGINA DE OLIVEIRA	97999228PR	132	069023931D002	7	09/04/2025	2025
THAYARA LETÍCIA TONIETTO BIRCK	107071695PR	133	069023931D002	7	09/04/2025	2025
TIAGO LUIZ RIBEIRO PIRES	MG11374652MG	134	069023931D002	7	09/04/2025	2025
VALQUÍRIA BAUNGARTNER	82153055PR	135	069023931D002	7	09/04/2025	2025

CURITIBA, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): ENAIAD HOSTERT KAZNOK
Nº Ato do(a) Secretário(a): 001/2021 08/11/2021
Nome do(a) Diretor(a): LUIS ALBERTO GALAN NUNEZ FILHO
Nº Ato do(a) Diretor(a): 002/2017 15/12/2017

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4453 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1860
Nome do Município: PARANAVAI
Código do Estabelecimento: 16166
Nome do Estabelecimento: BENTO M DA R NETO, C E PROF-EF M PROFIS
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DÉBORA RODRIGUES GARBO	10.223.201-1PR	194	186016166D001	1	28/04/2025	2024

PARANAVAI, 29 de Abril de 2025.
Nome do(a) Secretário(a): SUSANA SILVERIO
Nº Ato do(a) Secretário(a): Res. nº nº 00667
Nome do(a) Diretor(a): SANDRA TAIS GOMES FERREIRA
Nº Ato do(a) Diretor(a): Res. nº nº 02471

49696/2025

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 4464 - 29/04/2025
Em atendimeno ao contido na Resolução Nº 1860/2002
Código do Município: 1530
Nome do Município: MARINGA
Código do Estabelecimento: 29681
Nome do Estabelecimento: CENTRO EDUC PROFIS GRAU TECNICO MARINGA
Nome do Curso: TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	N° Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ADRIANA APARECIDA GRUBER FERREIRA	86784904PR	10	153029681D001	2	22/04/2025	2023
ALEKSANDRA RODRIGUES BARBOSA	63139408PR	11	153029681D001	3	22/04/2025	2023
ALESSANDRA FERREIRA MANCHINI	87939707PR	12	153029681D001	3	22/04/2025	2023
ALINE SILVA DE PAULA	4301074MT	19	153029681D001	4	22/04/2025	2023
AMANDA MARQUES DE SOUZA	13155511-3PR	13	153029681D001	3	22/04/2025	2023
ANA CARLA RODRIGUES DA SILVA DE MOURA	106795630PR	14	153029681D001	3	22/04/2025	2023
ANA CAROLINA DOS SANTOS REIS	561992162PR	1	153029681D001	1	16/04/2025	2023
ANA LUCIA ALVES	15895487-7PR	15	153029681D001	3	22/04/2025	2023
ANDRESSA CLARA LUVIZETTO	106964084PR	2	153029681D001	1	16/04/2025	2023
ANE CAROLINE DOS SANTOS SALOMÃO	145922640PR	52	153029681D001	11	23/04/2025	2023
BARBARA NABAS CARTAPALTE	142058642PR	26	153029681D001	6	22/04/2025	2023
BEATRIZ FRANCISCO PEREIRA	136585517PR	51	153029681D001	11	23/04/2025	2023
CLAUDINEIA PEREIRA DA SILVA	90407880SP	27	153029681D001	6	22/04/2025	2023
DAFINNI MARTINS DOS SANTOS	39205444SE	3	153029681D001	1	16/04/2025	2023
EDILZA CAVALINI SANTANA	110031629SP	28	153029681D001	6	22/04/2025	2023
ELIANE APARECIDA LEITE	100127407PR	29	153029681D001	6	22/04/2025	2023
ELLEN QUEIROZ RODRIGUES REDON	9981645-7PR	30	153029681D001	6	22/04/2025	2023
EVELLIN CAROLINY FRAZÃO OZAI	150286751PR	4	153029681D001	1	16/04/2025	2023
FABIANE APARECIDA WALDOMIRO	89216664PR	31	153029681D001	7	22/04/2025	2023
FABIANE GARDIM	75192800PR	5	153029681D001	1	16/04/2025	2023
FRANCILEIDE ENGRACIA SILVA SANTOS	2819924-3PR	32	153029681D001	7	22/04/2025	2023
GEZISLAINE RODRIGUES DOS SANTOS	91419203SP	33	153029681D001	7	22/04/2025	2023
JESSICA VITORIA DE AQUINO ALVES	143171370PR	34	153029681D001	7	22/04/2025	2023
JULIANA MUNIQUE MESQUITA RAMOS	125957218PR	6	153029681D001	2	16/04/2025	2023

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

KAROLINE BRANDÃO	3830435PR	53	153029681D001	11	23/04/2025	2023
KATIA APARECIDA DE MOURA	105030207PR	8	153029681D001	2	16/04/2025	2023
LARISSA GIMENES NONATO	133089950PR	7	153029681D001	2	16/04/2025	2023
LORRAYNA COSTA DA SILVEIRA	143814564PR	9	153029681D001	2	16/04/2025	2023
LUCAS PADILHA	126317212PR	35	153029681D001	7	22/04/2025	2023
LUCIANA CRISTINA DE CASTRO	94054800PR	36	153029681D001	8	22/04/2025	2023
LUCIANA DA SILVA SOUSA SANTOS	86092360PR	37	153029681D001	8	22/04/2025	2023
LUIZA KOSOSKI MILHAN	47947685PR	16	153029681D001	4	22/04/2025	2023
MARCELLA MEREDA COSTA CUNHA	104869068PR	17	153029681D001	4	22/04/2025	2023
MARGARETI CATARINA DA SILVA KATO	27761316PR	38	153029681D001	8	22/04/2025	2000
MARIA MARLENE MOTA	138562002-6CE	18	153029681D001	4	22/04/2025	2023
MARLI SANTANA BERNARDO	70879808PR	20	153029681D001	4	22/04/2025	2023
MATHIAS NETO DA SILVA XAVIER	130818536PR	39	153029681D001	8	22/04/2025	2023
NATALIA RAIMUNDA DA SILVA	10431094RJ	40	153029681D001	8	22/04/2025	2023
NAYARA CRISTINA MANCUZO DA SILVA	152675372PR	41	153029681D001	9	22/04/2025	2023
NICOLLY FRANCO CERVELHERI	148996571PR	21	153029681D001	5	22/04/2025	2023
OBEIDA SUZANNA EDOUARD	475899	42	153029681D001	9	22/04/2025	2023
PATRICIA SILVA DE SOUZA BISPO	1519882009PI	43	153029681D001	9	22/04/2025	2023
RAFAELA MADEIRA GUIMARAES	89690846PR	44	153029681D001	9	22/04/2025	2023
SARAH ANTUNES SALVADOR	49881853-6SP	46	153029681D001	10	22/04/2025	2023
STEPHANYE LICYANE GONÇALVES DE SOUZA	578501089PR	22	153029681D001	5	22/04/2025	2023
TAIS CRISTINA SOUZA SILVA GONÇALVES	130772277PR	47	153029681D001	10	22/04/2025	2023
TANIA MARA PANAINO	94379555PR	23	153029681D001	5	22/04/2025	2023
THAIS BARROS FERREIRA	7057746PR	24	153029681D001	5	22/04/2025	2023
THAIS RUBIO DA SILVA	130373097PR	48	153029681D001	10	22/04/2025	2023
THAMIRES QUESSADA	135224120PR	25	153029681D001	5	22/04/2025	2023

MARINGA, 29 de Abril de 2025.

Nome do(a) Secretário(a): LUCIMARA APARECIDA DE ALMEIDA DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a): Nº Ato: 01/2025 Data Ato:28/01/2025
Nome do(a) Diretor(a): CINTHIA TENCA DA SILVA MARIANO
Nº Ato do(a) Diretor(a): Nº Ato:01/2024 Data Ato: 21/02/2024

50067/2025

FUNDEPAR

RETIFICAÇÃO

Retificamos a **Portaria nº 196/2025 – FUNDEPAR**, publicada no DIOE nº 11.890 de 25/03/2025. **Onde se lê:** "...considerando o contido no protocolo nº 23.535.332-6" **leia-se**: ""...contido no protocolo nº 20.746.962-9".

49703/2025

PORTARIA N.º 0209/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2574/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.577.496-8,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2574/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Engenharia de Avaliações, Perícias e Construções Ltda, para a execução de serviços comuns de engenharia no Colégio Estadual Cívico-Militar Olavo Bilac, no município de Peabiru/PR.

I - Gestor Titular: Ivete Keiko Sakuno Carlos – RG 1.xxx.384-9 – CPF 466.xxx.339-49 e Suplente: Armando Moreira Costa – RG 5.xxx.387-1 – CPF 695.xxx.279-72;

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 – CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE – e Suplente: Jony Mercis da Silva – RG 6.xxx.850-4 – CPF 023.xxx.909-80 - CREA/PR 171925/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elder Kuhnen Machado – CREA PR- 136.263/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

49789/2025

PORTARIA N.º 0210/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato nº 2613/2025- FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Industria e Comércio Esportivo LTDA.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.760.676-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 2613/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Pisossul Engenharia, Construção, Industria e Comércio Esportivo LTDA., para a execução da obra de substituição de salas de madeira, de acordo com o Lote 05 da Ata de Registro de Preços – SRP 078/2024, no Colégio Estadual Cívico-Militar São João Bosco, localizado no município de Pato branco /PR.

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG: 7.xxx.686-3 - CPF: 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG: 9.xxx.495-9 – CPF: 009.xxx.449-56;

II - Fiscal Titular: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM - e suplente: Nil Anderson da Silva Souza – RG: 12.xxx.450-6 – CPF: 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE.

III – Apoio Técnico de Fiscalização: João Pedro de Almeida Rocha - CREA PR-131.698/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

49770/2025

PORTARIA N.º 0211/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidor para atuar como Fiscal Regional do Termo de Cooperação nº 101/2025 celebrado com a SESP/ DEPPEN/ FUPEN/ Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.735.069-3,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar, em cumprimento ao disposto no artigo 184 da Lei Federal n.º 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto n.º 10.086/2022 e no subitem 3.4.14 do Termo de Cooperação nº 104/2025 – SESP/DEPPEN, celebrado entre o Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, o Departamento de Polícia Penal – DEPPEN, o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, e a Cadeia Pública de Laranjeiras do Sul, que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, o servidor abaixo indicado para, em observância à legislação vigente, exercer a função de Fiscal Regional do referido Termo:

Fiscal Regional: Viviane Gabre – RG 6.XXX.954-1 – CPF 956.XXX.769-34 – NRE de Lotação: Francisco Beltrão – Vínculo Funcional: QPM.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Datado e Assinado Eletronicamente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto nº 3270/2023

49895/2025

PORTARIA N.º 0212/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 2614/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.572.933-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2614/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para elaboração de projeto e execução da obra de substituição das salas de madeira, de acordo com o Lote 3 da Ata de Registro de Preços – CEI 078/2024 -GMS/Fundepar, no Colégio Estadual Adélia Rossi Arnaldi, localizado no município de Paranavaí/PR:

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF 009.xxx.449-56;

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 – CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE - e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paulo Alves de Almeida Junior - CREA PR-75433/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

50025/2025

PORTARIA N.º 0213/2025 – FUNDEPAR

Súmula: *Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato Nº 2556/2025 – FUNDEPAR celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda.*

A Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n. º 18.418 de 29 de dezembro de 2014, regulamentada pelo Decreto 8.362/2024, de 16 de dezembro de 2024 e o contido no protocolo nº 23.602.406-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 2556/2025– FUNDEPAR, celebrado com a empresa PISOSSUL Engenharia, Construção, Indústria e Comércio Esportivo Ltda, para elaboração de projeto e execução da obra de substituição das salas de madeira, de acordo com o Lote 3 da Ata de Registro de Preços – CEI 078/2024 -GMS/Fundepar, na Escola Estadual Vila Castelo Branco, localizada no município de Engenheiro Beltrão /PR:

I - Gestor Titular: Daysi de Fátima Toniolo dos Santos – RG 7.xxx.686-3 - CPF 032.xxx.809-47 e Suplente: Franciele Kristin Ferreira Buss – RG 9.xxx.495-9 – CPF 009.xxx.449-56;

II - Fiscal Titular: Nil Anderson da Silva Souza – RG 12.xxx.450-6 – CPF 080.xxx.849-75 - CREA/PR 182.306/D, pertencente ao Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE - e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG 9.xxx.652-0 – CPF 011.xxx.386-76 - CREA/PR-137.305/D pertencente ao Quadro Próprio do Magistério –QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Elder Kuhnen Machado - CREA PR-136.263/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2.º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.
Anote-se.

(Assinado e Datado Eletronicamente)
Eliane Teruel Carmona
Diretora-Presidente FUNDEPAR
Decreto nº 3270/2023

50043/2025

Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 28 de abril de 2025
Protocolo nº 23.864.114-4
PORTARIA 35/2025
Designação de gestor e fiscais de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022. **RESOLVE:** Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2488/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024. I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal – Vera Lucia Figueiredo Araujo, CPF nº XXX.654.149-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49812/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de abril de 2025

Protocolo nº 23.864.194-2

PORTARIA 36/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2479/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal – Rachel Lopes Pedro, CPF nº XXX.606.969-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49814/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de abril de 2025

Protocolo nº 23.864.452-6

PORTARIA 37/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2474/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal – Clarissa Fanckin Sielski, CPF nº XXX.460.869-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49822/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de abril de 2025

Protocolo nº 23.864.514-0

PORTARIA 38/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2471/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal – Guilherme Stonoga, CPF nº XXX.166.819-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49826/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de abril de 2025

Protocolo nº 23.864.599-9

PORTARIA 39/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2465/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal - Iris Fernanda Floriani, CPF nº XXX.908.419-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49829/2025

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 28 de abril de 2025

Protocolo nº 23.864.356-2

PORTARIA 40/2025

Designação de gestor e fiscais de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato n.º 2477/2025 firmado com a empresa Mansion Eventos LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 38.318.999/0001-94, cujo objeto é a prestação de serviços, não contínuos, de fornecimento de alimentação para os Jogos Oficiais do Paraná/2024.

I – Gestor do Contrato - Adilson Domingos, CPF nº XX.826.169-XX

II – Fiscal – Pedro Soares Machado Junior, CPF nº XXX.503.259-XX

Art. 2º Compete ao gestor e aos fiscais o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de sua assinatura.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

49833/2025

Secretaria da Fazenda

PORTARIA Nº 72 DTE/SEFA, de 24 de Abril de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme os anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 24 de Abril de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 72

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	30.000.000,00	30.000.000,00	2025FF000071
Total		**30.000.000,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000071
Total		**2.000.000,00**	

ANEXO II
Cancela Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 72

ÓRGÃO 23 - Secretaria de Estado do Planejamento
UNIDADE GESTORA 233000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

754	1.810,00	1.810,00	2025FF000071
Total		**1.810,00**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 410000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
550	5.000.000,00	5.000.000,00	2025FF000071
500	3.947.287,29	3.947.287,29	2025FF000071
Total		**8.947.287,29**	

ÓRGÃO 41 - Secretaria de Estado da Educação
UNIDADE GESTORA 413300

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
599	223.379,00	223.379,00	2025FF000071
Total		**223.379,00**	

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453200

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	47.640,00	47.640,00	2025FF000071
Total		**47.640,00**	

ÓRGÃO 51 - Secretaria de Estado da Cultura
UNIDADE GESTORA 510000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
799	204,00	204,00	2025FF000071
Total		**204,00**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 693100

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
708	197.922,00	197.922,00	2025FF000071
Total		**197.922,00**	

ÓRGÃO 69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável
UNIDADE GESTORA 696000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
720	2.913.149,33	2.913.149,33	2025FF000071
Total		**2.913.149,33**	

49756/2025

PORTARIA Nº 73 DTE/SEFA, de 25 de Abril de 2025

A DIRETORA DO TESOURO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 1° da Resolução SEFA nº 745, de 05 de agosto de 2019,

R E S O L V E:

Art. 1º. Altera as disponibilidades financeiras dos recursos do Tesouro do Estado referentes a execução da despesa do exercício de 2025, da Administração Direta, Indireta, Fundos Especiais e Empresas Estatais Dependentes, conforme o anexo I desta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos aplicados a partir de 25 de Abril de 2025

Carin Caroline Deda Malhadas
Diretora do Tesouro Estadual

ANEXO I
Estabelece Cota

ANEXO À PORTARIA Nº 73

ÓRGÃO 45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior
UNIDADE GESTORA 453000

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
500	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000072
Total		**2.000.000,00**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 673100

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
754	3.296.925,00	3.296.925,00	2025FF000072
Total		**3.296.925,00**	

ÓRGÃO 67 - Secretaria de Estado das Cidades
UNIDADE GESTORA 677400

Fonte	3 - Outras Despesas Correntes	Total	N. do Processo
501	2.000.000,00	2.000.000,00	2025FF000072
Total		**2.000.000,00**	

ÓRGÃO 77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
UNIDADE GESTORA 773000

Fonte	4 - Investimentos	Total	N. do Processo
500	10.000.000,00	10.000.000,00	2025FF000072
Total		**10.000.000,00**	

49762/2025

Portaria Nº 20/2025/DOE/SEFA

O DIRETOR DE ORÇAMENTO ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o estabelecido no artigo 7º, da Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, conforme o Processo de Alteração Orçamentária nº 2025FC000275/Bloco1/DOE/SEFA,

R E S O L V E:

Art. 1º Ajustar o detalhamento de despesa do Orçamento Fiscal do Estado, aprovado pela Lei Estadual nº 22.267, de 13 de dezembro de 2024, e o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R$ 13.652.000,00 (treze milhões e seiscentos e cinquenta e dois mil reais), de acordo com os Anexos I e II desta Portaria.

Publique-se.

Anote-se.

Curitiba, em 28 de Abril de 2025.

Marcos Tadeu Cavalcante da Silva
Diretor de Orçamento Estadual

Anexo à Portaria n° 20 Formalização 2025FC000275/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										50.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										50.000,00
3302 - Diretoria Geral										50.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC										50.000,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.600.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										13.600.000,00
	1	50	500	000000	3.3.50.43	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	13.600.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										2.000,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										2.000,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										2.000,00
F.49.62.14.422.26.8185 - Ações do FECON										2.000,00
	1	75	759	000130	3.3.90.39	1	Consumidor atendido e orientado em relação aos seus Direitos	4100	9999999	2.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	13.652.000,00
									Total Geral	13.652.000,00

Anexo à Portaria n° 20 Formalização 2025FC000275/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										50.000,00
330000 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços										50.000,00
3302 - Diretoria Geral										50.000,00
F.33.02.23.122.20.8223 - Gestão Administrativa SEIC										50.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	50.000,00
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.600.000,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.600.000,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.600.000,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										13.600.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	13.600.000,00
49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania										2.000,00
496200 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										2.000,00
4962 - Fundo Estadual de Defesa do Consumidor										2.000,00
F.49.62.14.422.26.8185 - Ações do FECON										2.000,00
	1	75	759	000130	3.3.50.41	1	Consumidor atendido e orientado em relação aos seus Direitos	4100	9999999	2.000,00
									Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social	13.652.000,00
									Total Geral	13.652.000,00

49733/2025

tRESOLUÇÃO SEFA Nº 383, 29 DE ABRIL DE 2025

Regulamenta o ponto facultativo referente ao dia 02 de maio do Calendário do Estado do Paraná – 2025.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 21.352, de 1° de janeiro de 2023, em atenção ao Protocolo n° 23.903.654-6 e

CONSIDERANDO a publicação do Decreto Estadual nº 8.113, de 29 de novembro de 2024, que "*divulga o calendário de feriados e estabelece os dias de recesso e de ponto facultativo do ano de 2025*",

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o expediente em todas as unidades da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA) e da Receita Estadual do Paraná (REPR) no dia 02 de maio de 2025.

Art. 2º Em razão da preservação e do funcionamento de serviços essenciais ou que não possam ser paralisados, bem como de necessidade temporária de excepcional interesse público, as Chefias Imediatas poderão requisitar a realização de atividades, devendo informar, previamente, à Diretoria-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFA/DG) ou à Direção da Receita Estadual do Paraná (REPR/GAB) nos respectivos casos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda do Paraná

49801/2025

PROTOCOLO Nº : 23.522.025-3
INTERESSADO : ALUMICHAPAS COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E ACRILICO LTDA.
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Implantação. Incremento às Atividade Portuárias e Aeroportuárias – Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024.

DESPACHO Nº 655/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF n° 059/2025, DEFIRO o pedido de suspensão/diferimento do ICMS nas importações de mercadorias, excetuados aos produtos constantes da Resolução SEFA nº 304/2025, e do crédito presumido nas saídas respectivas, na forma prevista no Art. 14 do Decreto nº 7.721/2024, feito pela empresa ALUMICHAPAS COMÉRCIO DE ALUMÍNIO E ACRÍLICO LTDA., CNPJ 95.375.184/0001-80, CAD-ICMS n° 70117794-03, conforme protocolo nº 23.522.025-3;
II. Cientifique-se a requerente para manifestação da concordância, no prazo de até dez dias, sob pena de arquivamento;
III. Encaminhe-se à Receita Estadual do Paraná para implantação através de regime especial;
IV. Arquive-se pelo prazo legal.
É o despacho.

SEFA, 23 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

48069/2025

PROTOCOLO Nº : 22.666.501-3
INTERESSADO : E. ROMANOVSKI COMERCIAL LTDA.
CNPJ : 28.384.991/0001-72
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de “e-commerce”. Crédito presumido.

DESPACHO Nº 674/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 063/2025 e com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela empresa E. ROMANOVSKI COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº28.384.991/0001-72 e no CAD/ICMS sob o nº 90757719-80, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo o tratamento tributário diferenciado decrédito presumido nas operações interestaduais exclusivamente na modalidade de e-commerce, conforme e-protocolo nº 22.666.501-3;
II. Publique-se no DOE;
III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias.
É o despacho.

SEFA/GS, 28 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

49809/2025

PROTOCOLO Nº : 23.510.910-7
INTERESSADO : ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA.
CNPJ : 09.301.845/0007-87
ASSUNTO : Programa Paraná Competitivo. Enquadramento. Expansão. Operações de “e-commerce”. Crédito presumido.

DESPACHO Nº 675/2025-SEFA

I. Com base e nos termos do Parecer Técnico AAET/DIF nº 062/2025 e com fundamento no artigo 13 do Decreto nº 7.221/2024, DEFIRO o pedido formulado pela da empresa ODERÇO DISTRIBUIDORA DE ELETRÔNICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 09.301.845/0007-87 e no CAD/ICMS sob o nº 91101993-06, de enquadramento no Programa Paraná Competitivo, concedendo o tratamento tributário diferenciado de crédito presumido nas operações interestaduais exclusivamente na modalidade de e-commerce, conforme e-protocolo nº 23.510.910-7;
II. Publique-se no DOE;
III. Encaminhe-se a Receita Estadual do Paraná para as providências necessárias.
É o despacho.

SEFA/GS, 28 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

49806/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 381, DE 28 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a designação de servidora para função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Procuradoria-Geral do Estado – NFS/PGE.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.835.786-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **TELMA ASSIS MACHADO MENDES**, R.G. n° 4.XXX.XXX-6, para exercer a função de Chefe do Núcleo Fazendário Setorial da Procuradoria-Geral do Estado – NFS/PGE a partir de 01 de maio de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

49823/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 382/2025

Designação de substituição da Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da SEES, por motivo de férias da titular.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei no 21.352, de 01 de janeiro de 2023, bem como o contido no Protocolo nº **23.340.929-4**

RESOLVE

Art. 1º - Designar a servidora CRISTYHANE DA LUZ AMARAL, RG nº 9.XXX.XXX-5, para responder como Chefe do Núcleo Fazendário Setorial, da Secretaria de Estado do Esporte, em substituição à titular TACIANE REGINA JONSSON SILVA, RG nº 7.XXX.XXX-4, por motivo de férias, no período de 12 de maio de 2025 a 26 de maio de 2025.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

49816/2025

RESOLUÇÃO SEFA Nº 384, DE 29 DE ABRIL DE 2025

Designação de substituição do Chefe da Escola Fazendária do Paraná, por motivo de férias da titular.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.879.501-0,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS ROGÉRIO PORTES**, RG nº 3.XXX.XXX-8, para responder como Chefe da Escola Fazendária do Paraná, da Secretaria de Estado da Fazenda, em substituição ao titular, **MÁRIO SÉRGIO DA SILVA BRITO**, RG nº 13.XXX.XXX-8, por motivo de férias, no período de 04 de agosto de 2025 a 15 de agosto de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de abril de 2025

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

49856/2025

PROTOCOLO	**:**	15.651.810-7
INTERESSADO	**:**	Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA
ASSUNTO	**:**	PAAR em face do Consórcio Quanam Arrow ECS Brasil, no âmbito do Contrato n. 007/2017 – SEFA

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

DESPACHO Nº 685/2025-SEFA

Trata-se de protocolo inaugurado através do **MEMORANDO Nº 01/2019 –**

NSIAF (mov. 2), da lavra do Fiscal do Contrato n. 007/2017 – SEFA, por meio do qual comunicou à Diretoria-Geral da SEFA que: "*o Consórcio Quanam Arrow ECS Brasil, contratado para o desenvolvimento da nova solução tecnológica integrada de gestão orçamentária, financeira e contábil aplicada ao setor público – Novo SIAF descumpriu uma série de datas acordadas para entrega de relatórios exigidos pela legislação brasileira*" (grifou-se);

Mediante o **DESPACHO Nº 976/2024-SEFA/GS** (mov. 201), declarou-se a nulidade dos atos praticados pela Comissão Administrativa Especial Processante desde a instauração do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade (PAAR) - Resolução SEFA n° 222/2019, publicado na Edição n° 10.411 de 08 de abril de 2019 do Diário Oficial Executivo, bem como designou-se nova Comissão Processante para a Apuração de Responsabilidade pertinente ao Contrato nº 007/2017 – SEFA através da **RESOLUÇÃO SEFA Nº 583, DE 21 DE JUNHO DE 2024** (mov. 206);

Desse modo, considerando os termos do **Relatório Conclusivo** (mov. 211) da Comissão do PAAR - Resolução SEFA nº 583/2024;

Considerando o **PARECER 2/2025 – SEFA/CG** (mov. 212) do Ilmo. Corregedor-Geral da SEFA;

Considerando a penalidade aplicada na apuração realizada pelo PAAR instaurado pela Resolução SEFA n. 366/2018 (protocolo n. 15.131.573-9);

Considerando a observância do princípio do *non bis in idem* (ou *ne bis in idem*) pela administração pública, que veta o duplo julgamento pelo mesmo fato;

E considerando a ausência de interesse processual na continuidade do processo administrativo, conforme destacado pela Comissão do PAAR - Resolução SEFA nº 583/2024 (mov. 211) e pela Corregedoria-Geral da SEFA (mov. 212);

ARQUIVE-SE o Processo Administrativo para Apuração de Responsabilidade (PAAR) instaurado pelo Resolução SEFA n. 583/2024.

É o despacho.

Curitiba, 28 abril de 2025.

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

48043/2025

PORTARIA SEFA/DG Nº 051/2025

Altera a Portaria SEFA/DG n° 066/2024, referente a Comissão de Recebimento do Contrato n° 4717/2023-SEFA, celebrado com o Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S LTDA

O **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso de suas atribuições descritas no Decreto Estadual nº 7.356, de 14 de abril de 2021, e, considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1° de abril de 2021, e no Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e demais legislações congêneres;

CONSIDERANDO a necessidade da adequada governança dos Contratos Administrativos celebrados no âmbito desta Secretaria de Estado da Fazenda;

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, quanto a designação de servidor(es), representante(s) da Administração, para o acompanhamento e fiscalização da execução dos contratos;

CONSIDERANDO, por fim, o disposto nos arts. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, quanto as atribuições específicas das funções de Gestor e Fiscal de contratos celebrados pela Administração;

RESOLVE:

I - ALTERAR a Portaria SEFA/DG n° 066/2024, de 08 de novembro de 2024, substituindo, como membro da **Comissão de Recebimento do Contrato n° 4717/2023-SEFA**, celebrado com o **Instituto Publix para o Desenvolvimento da Gestão Pública S/S LTDA**, o servidor **Alan Cristiano dos Santos**, RG n° 32.XXX.793-7/SP, pela servidora **Anna Clara Vieira Silva**, RG n° 14.XXX.517/MG.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Curitiba/PR, em 29 de abril de 2025.

LUIZ PAULO BUDAL PEDROSO DE ALMEIDA
Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda

49792/2025

CONSELHO DE CONTRIBUINTES E RECURSOS FISCAIS – CCRF
R: Vicente Machado, 445 – 1º andar – Curitiba – PR

PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS – PLENO

Número: 00012/2025 **SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL**
Data/Hora: 27/05/2025 17:00 **Afixada em: 25/04/2025**

02) RELATOR (A) EDUARDO MOREIRA LIMA RODRIGUES DE CASTRO

PAF: 6637806-3 - SILVIO FERREIRA DE MIRANDA / HBJ BIOMASSA EIRELI ME E OUTROS
Procurador(es) : ALUÍSIO PIRES DE OLIVEIRA
Representante : SANDRO COUTO
Recurso : Rec. Revisão Contrib

44133/2025

Secretaria da Indústria, Comércio e Serviços

JUCEPAR

PORTARIA JCP Nº 99/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Mehmet Tiram, apresentada no protocolo PRE2500202976.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 100/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Aysen Kargin, apresentada no protocolo PRE2500204573.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

PORTARIA JCP Nº 101/2025

O Presidente da Junta Comercial do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 23 da Lei Federal nº 8.934/94, art. 25, inciso XVII do Decreto Federal nº 1.800/96 e o disposto nos arts. 26, §1º, inciso I e 27 da Instrução Normativa DREI /ME nº 52/2022, resolve:

NOMEAR

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

MELIH ALTUNTURK, turco, naturalizado brasileiro, inscrito no CPF/MF sob nº 053.XXX.XXX-63, residente e domiciliado em São Paulo-SP, tradutor e intérprete *ad hoc* do idioma turco para o idioma português brasileiro e do idioma português brasileiro para o idioma turco, em conformidade com o disposto no artigo 27 da Instrução Normativa DREI nº 52, de 29 de julho de 2022, tendo em vista o atendimento dos requisitos exigidos no mesmo diploma legal, para tradução específica da documentação pertencente a Haktan Ellez, apresentada no protocolo PRE2500204764.

Publique-se.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

MARCOS SEBASTIÃO RIGONI DE MELLO
Presidente

47913/2025

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 015/2025

O Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 21352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Proceder com a **SUSPENSÃO**, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, do Convênio n°. 115/2022, firmado entre a Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, com interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná – DER, e o Município de Nova América da Colina nos termos do Protocolo integrado nº 23.831.131-4

Art. 2°. A suspensão tem validade a partir da data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Sandro Alex
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

49808/2025

DER

PORTARIA Nº 244/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 23.037.905-0, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Sd. QPM 1-0	Valcimar Ramos de Souza	7.xxx.818-x

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

49607/2025

PORTARIA Nº 245/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 23.528.324-7, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, a Policial Militar abaixo nominada, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
2° Ten. QOPM	Luana Portela Ferreira de Lima	13.xxx.386-x

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

49611/2025

PORTARIA Nº 243/2025-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo n° 23.889.272-4, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Gelson Ferreira, RG. 6.xxx.373-x	Memo. n° 002/2025 ER XISTO	Como responsável pelo Almoxarifado do Escritório Regional Xisto, em substituição, ao servidor Walter Smiatkowski Witkowski, RG. 3.xxx.908-x.	25/04/2025
DESIGNAR	Gelson Ferreira, RG. 6.xxx.373-x	Memo. n° 002/2025 ER XISTO	Como responsável pelo Setor de Patrimônio do Escritório Regional Xisto	25/04/2025

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

49605/2025

Secretaria da Inovação e Inteligência Artificial

Resolução nº 42/2025 - SEIA

Súmula: Altera dispositivos da Resolução nº 37/2025, que designa os Gestores de Acesso e Gestores Locais do Sistema eProtocolo no âmbito da Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023,

RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Resolução nº 37/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º. Designa como Gestores de Acesso do Sistema e-Protocolo as seguintes servidoras:
I - Andrea Regina Burakoski da Cunha, Chefe do Núcleo Administrativo Setorial;
II - Amanda Vanzella Gonçalves, Assessora da Direção-Geral;
III - Angélica Albergoni de Castro, Assessora do Núcleo Administrativo Setorial;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

49750/2025

Resolução nº 43/2025 - SEIA

Designa servidores para as funções de gestor e fiscal do Contrato Administrativo nº 1921/2025 – Coffee Break.

O Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.955/2024, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023,

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora JULIANA BUSETTI MORI ROSENMANN CPF nº XXX.410.229- XX, para atuar como fiscal do Contrato Administrativo nº

1921/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA).

Art. 2º Designar o servidor DANIEL RAMALHO MALUCELLI CPF nº XXX.611.109-XX, para atuar como Gestor e a servidora EDELANE DE FATIMA TEIXEIRA DA PAZ CPF nº XX.616.519-XX, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 1921/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de coffee break, para atender as necessidades desta Secretaria de Estado da Inovação e Inteligência Artificial (SEIA).

Alex Canziani Silveira
Secretário de Estado da Inovação e Inteligência Artificial

49629/2025

Secretaria da Justiça e Cidadania

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 017/2025
Protocolo nº 21.910.153-8.

RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante a servidora **ROSÂNGELA MARTINS CABRAL, R.G.: 4.290.298-5**, no valor de **R$ 5.159,32 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, em razão do pagamento de valores atrasados devidos a referida servidora.
AUTORIZO o pagamento no valor total de **R$ 5.159,32 (cinco mil, cento e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)** para a servidora **ROSÂNGELA MARTINS CABRAL, R.G.: 4.290.298-5** referente ao pagamento de valores atrasados devidos a referida servidora.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

49621/2025

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA Nº 018/2025
Protocolo nº 23.855.824-7.

I. RECONHEÇO de acordo com o preceito no art. 2º do Decreto nº 62.115, de 12 de janeiro de 1968, que regulamentou o art. 37 da Lei nº 4.320, de 18 de março de 1964, a exatidão da dívida perante o credor APPA Serviços Temporários e Efetivos LTDA – CNPJ Nº 05.969.071/0001-10, no valor de **R$ 5.044,95 (cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)**, em razão ao Contrato Administrativo n° 1484/2024, tendo como objeto a prestação de serviços de motorista, pelo período de Agosto de 2023 a maio de 2024, em atendimento ao Cense Santo Antonio da Platina.
II. AUTORIZO o pagamento no valor total de **R$ 5.044,95 (cinco mil quarenta e quatro reais e noventa e cinco centavos)** para a APPA Serviços Temporários e Efetivos LTDA – **CNPJ Nº 05.969.071/0001-10**, referente de serviços de motorista em atendimento ao Cense Santo Antonio da Platina.
III. DETERMINO o encaminhamento do feito à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA para que providencie as orçamentárias necessárias que dará suporte à referida despesa, na rubrica orçamentária 3390.9200 – Despesas de exercícios anteriores.

Curitiba, 28 e abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

49661/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 103/2025 – SEJU
(Protocolo nº 23.400.016-0)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Despacho nº 642/2025 – NAS/SEJU **(mov.24)**, bem como na Informação Técnica nº 183/2025 – NFS/SEJU **(mov.26)**, autorizo o pagamento à **Copel Distribuição S.A., CNPJ 04.368.898/0001-06**, referente a prestação de serviços de energia elétrica em atendimento a Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS no valor de **R$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)**, bem como o pagamento referente a prestação de serviços à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU no valor de **R$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, referente ao período de abril a dezembro de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

49606/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 104/2025 – SEJU
(Protocolo nº 23.400.068-3)

AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e com base no Despacho nº 648/2025 – NAS/SEJU **(mov.19)**, bem como na Informação Técnica nº 188/2025 – NFS/SEJU **(mov.21)**, autorizo o pagamento à **Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, CNPJ 76.484.013/0001-45**, referente a prestação de serviços de água e esgoto em atendimento a Gestão do Sistema Socioeducativo – CGS no valor de **R$ 1.890.000,00 (um milhão, oitocentos e noventa mil reais)**, bem como o pagamento referente a prestação de serviços à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU no valor de **R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)**, referente ao período de abril a dezembro de 2025.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado de Justiça e Cidadania

49616/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 105/2025 – SEJU
(Protocolo nº 21.807.028-0)
AUTORIZO com fulcro nos artigos 33, inciso XI, e 44, ambos da Lei Estadual nº 21.352/2023, art. 6º, inciso II, alínea c do Decreto nº 03/2023 e considerando o Memorando n° 063/2024 - CGS/SEJU **(mov.02)**; na Informação Técnica nº 158/2025 – NFS/SEJU **(mov.69)**, bem como na Informação Técnica nº 101/2024 – AT/SEJU **(mov.24)** e o Despacho n° 014/2025 – AT/SEJU **(mov.51)**, a aquisição de material de expediente: pasta em L e caixa para embalagem, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 27/2023 – Lotes 02, 33 e 35** via Sistema de Registro de Preços – SRP realizado pela Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP, por intermédio do Departamento De Logística Para Contratações Públicas DECON. sendo que este protocolo atenderá as demandas das Unidades Socioeducativas, por intermédio da empresa contratada **EVL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 47.206.967/0001-98**, no valor de **R$ 13.860,00 (treze mil oitocentos e sessenta reais).**
CONDICIONO ao cumprimento da legislação vigente, devendo o NAS/SEJU proceder ao apensamento destes autos e prorrogações que eventualmente forem formalizadas no protocolo em que consta a celebração do contrato originário. É de responsabilidade do NAS/SEJU, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização da presente aquisição, como na realização da despesa, verificar a validade das habilitações fiscais e trabalhistas, e das consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS).

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça Cidadania
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

49746/2025

DESPACHO SECRETARIAL nº 106/2025 – SEJU
(Protocolo nº 23.407.252-8)

AUTORIZO com fulcro no artigo 33 inciso XI e art. 44 da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, regulamentada pelo Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2023, no art. 6º inciso II alínea c do Decreto nº 03/2023, Resolução nº 34 de 2023 da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, nomeada pelo Decreto Estadual nº 1025 de 23 de março de 2023 e nos termos do §3° do art. 1° do Decreto Estadual de n° 4.189/2016 da Lei Estadual nº 15.608/2007 e fundamento no Memorando nº 052/2025 – NAS/SEJU **(mov.02)**, na Informação Técnica n° 023/2025 – NFS/SEJU **(mov.31)**, o dever de pagar à empresa **ROMALEVI COBRANÇAS LTDA**, inscrita sob o CNPJ nº 13.630.273/0001-61, devido à análise do procedimento referente ao

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

pagamento da nota de empenho no valor de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais),** referente ao aluguel das salas localizadas no 13º e 16º andares do Edifício Dante Alighieri, referentes ao período de Abril/2025 a Dezembro/2025.
CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do **NAS/SEJU**, a certificação da regularidade formal do expediente, ou justificativa do não atendimento. Além disso, o NAS/SEJUF deverá atestar que o recibo não terá cobrança de juros e multas, e verificar na ocasião do pagamento, se as habilitações fiscais e trabalhistas, bem como as consultas aplicáveis à matéria estão dentro de seu prazo de validade e sem pendências, ou justificativo pelo não atendimento.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Santin Roveda
Secretário de Estado da Justiça da Cidadania
Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania

49745/2025

RESOLUÇÃO Nº 36/2025

O DIRETOR GERAL DA SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA, nomeado pelo Decreto Estadual nº 9.439, de 03 de abril de 2025, no uso das atribuições legais que lhe conferem os incisos IV e X, do artigo 4º, da Lei Estadual nº 21.352 de 01 de janeiro de 2023, considerando o contido no Protocolo nº 21.254.419-1 e Comissão de Processo Administrativo instaurada pela Resolução nº 27/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11658, de 13 de maio de 2024, **RESOLVE:**

Art.1º. **DESIGNAR** o servidor **GILMAR FURMAN DE MENDONÇA**, RG nº 4.XXX.XXX-2, para, em **substituição** ao servidor **THIAGO SCHIER BROCK**, RG nº 6.XXX.XXX-7, atuar enquanto Presidente da comissão processante.
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Lucas Dorini
Diretor-Geral
Secretaria de Justiça e Cidadania

47937/2025

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

DELIBERAÇÃO Nº 04/2025 – CEDM/PR

Orientações sobre a organização do número de delegadas e eixos temáticos fundamentais para a V Conferência Estadual de Políticas para Mulheres

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido em sessão extraordinária no dia 28 de abril de 2025, no uso de suas atribuições regimentais, e

CONSIDERANDO a Resolução nº 5, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a realização da V Conferência Nacional de Políticas para as Mulheres, a ser realizada em 2025;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolida a legislação paranaense sobre os Direitos das Mulheres e que institui o Código Estadual da Mulher Paranaense, o qual atribui ao CEDM/PR a responsabilidade pela realização das Conferências Estaduais da Mulher, em conformidade com o calendário nacional de conferências;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 01/2025 – CEDM/PR, que estabeleceu o tema e fixou o calendário para a realização da V Conferência Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres;

CONSIDERANDO a publicação da Nota "Rumo à V Conferência de Políticas para as Mulheres" no portal eletrônico do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher, disponível em: https://www.cedm.pr.gov.br/Noticia/RUMO-V-CONFERENCIA-DE-POLITICAS-PARA-MULHERES;

CONSIDERANDO o levantamento interno realizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, que identificou a existência de 224 municípios no Estado do Paraná com Conselhos Municipais da Mulher instituídos, aptos, portanto, à realização das Conferências Municipais, assim como a necessidade de previsão de reserva de vagas para as Conferências Livres organizadas pela sociedade civil;

DELIBERA:

Art. 1º Pela convocação de todos os municípios do Estado do Paraná para realizarem suas respectivas conferências da mulher, em conformidade com a Deliberação nº 01/2025 – CEDM/PR.

Art. 2º Nas conferências municipais da mulher de 2025, os municípios deverão deliberar sobre a escolha das representantes que ocuparão as vagas de delegadas estaduais na V Conferência Estadual da Mulher, a ser realizada no município de Foz do Iguaçu, no período de 5 a 7 de agosto de 2025.

Art. 3º As despesas de hospedagem e alimentação das delegadas estaduais, no período de 4 a 8 de

agosto de 2025, serão custeadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher, destinados

a essa finalidade, observado o tempo necessário para o deslocamento das participantes.

§ 1º A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI será responsável pelas providências relativas à contratação de empresa especializada para a realização, chamamento e

divulgação da Conferência, devendo, ainda, assegurar a acomodação de acompanhantes nos seguintes casos excepcionais:

I – acompanhantes de pessoas com deficiência que comprovem a necessidade de suporte para o desenvolvimento de atividades da vida diária;

II – crianças que necessitem de cuidados e que não tenham outro responsável legal, desde que preencham os requisitos definidos pela Comissão Organizadora da V Conferência Estadual da Mulher.

§ 2º Aos municípios caberá o custeio das despesas relacionadas ao deslocamento das delegadas municipais.

Art. 4º Fica fixada a quantidade de 678 (seiscentas e setenta e oito) vagas presenciais para a participação das delegadas estaduais na V Conferência Estadual da Mulher, conforme a distribuição a seguir:

I – Delegadas natas: 52 (cinquenta e duas) vagas, destinadas às Conselheiras Estaduais dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, titulares e suplentes;

II – Delegadas Eleitas nas Conferências Municipais: 570 (quinhentas e setenta) vagas para delegadas eleitas nas Conferências Municipais dos 224 municípios que possuem Conselhos Municipais da Mulher existentes no Estado, de acordo com a seguinte divisão:

a) Municípios com até 20 mil mulheres: 2 vagas;

b) Municípios com mais de 20 mil até 70 mil mulheres: 4 (quatro) vagas;

c) Municípios com mais de 70 mil até 900 mil mulheres: 6 (seis) vagas

d) Municípios com mais de 900 mil mulheres: 8 (oito) vagas

III – Delegadas eleitas nas Conferências Livres: 60 (sessenta) vagas presenciais e 100 (cem) vagas virtuais, cujos critérios e metodologias de participação serão definidos em deliberação futura.

§ 1º O preenchimento das vagas previstas no inciso II será realizado no âmbito de cada conferência municipal da mulher, devendo ser assegurado que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das vagas sejam destinadas a representantes da sociedade civil.

§ 2º Recomenda-se que, nas conferências municipais, seja aprovada uma lista de suplentes composta por até 4 (quatro) indicadas, para eventual substituição de delegadas titulares ou para participação em formato virtual.

§ 3º As vagas presenciais que não forem preenchidas serão redistribuídas entre os municípios, na

proporção de 1 (uma) vaga adicional por município, observada a ordem cronológica de realização das respectivas conferências locais.

§ 4º. A redistribuição das vagas remanescentes presenciais será feita considerando a necessidade de inclusão de representantes da sociedade civil, de forma a garantir a diversidade e a representatividade na V Conferência Estadual da Mulher.

Art. 5º. Aos municípios que não possuírem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher em funcionamento, mas manifestarem formalmente ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher o interesse em participar da V Conferência Estadual da Mulher, poderão realizar Conferências Municipais ou Conferências Livres, seguindo os trâmites detalhados nesta Deliberação.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, os municípios sem Conselho Municipal dos Direitos da Mulher constituído, interessados em realizar a Conferência Municipal, deverão encaminhar ofício ao CEDM, informando as organizações responsáveis pela sua organização ou a escolha pela realização de conferência livre.

Art. 6º Fica autorizada a participação de até 500 (quinhentas) mulheres na condição de observadoras presenciais na V Conferência Estadual da Mulher, com direito a voz, sem direito a voto e sem custeio do Estado. Na modalidade virtual, a participação será ilimitada, respeitado o limite da capacidade da transmissão online, de modo a incluir o maior número possível de interessadas dentro das limitações técnicas da plataforma, que deverá ser definida futuramente.

Art.7º A V Conferência Estadual da Mulher será pautada por eixos temáticos fundamentais, divididos entre eixos transversais e eixos específicos, os quais orientam a discussão e o desenvolvimento das deliberações.

§ 1º Os **eixos transversais**, que se recomendam ser abordados em painéis exclusivos para as participantes, são os seguintes:

I – **Financiamento Público** como alicerce da governança da política da mulher, visando assegurar a plena efetivação dos direitos das mulheres e a

sustentabilidade das políticas públicas direcionadas à promoção da equidade;

II – **Política Integral de Cuidados**, que visa garantir o desenvolvimento de mecanismos para o atendimento integral às necessidades das mulheres, com ênfase nas áreas de saúde, educação e assistência social.

§ 2º Os **eixos específicos** da Conferência, que poderão ser discutidos de forma alternada e simultânea, abrangem as seguintes temáticas:

I – **Democracia, Participação e Governança das Mulheres** na política e nos espaços de poder, com foco na ampliação da participação feminina em processos decisórios e na garantia de direitos políticos;

II – **Trabalho, Equidade Salarial e Autonomia Econômica**, com ênfase na eliminação das disparidades salariais e no fortalecimento da autonomia financeira das mulheres;

III – **Territórios Livres de Violência e Qualificação das Redes de Atenção à Mulher**, com o objetivo de construir espaços livres de violência e aprimorar as políticas de proteção e acolhimento às

mulheres em situação de violência, promovendo sua autonomia e liberdade.

IV – **Direito ao Território e Sustentabilidade**, com foco na promoção da igualdade no acesso e uso dos territórios, incluindo a preservação ambiental e a justiça socioambiental;

V – **Educação Não Sexista e Cultura para Igualdade**, que promove uma educação inclusiva, livre de estereótipos de gênero, e a construção de uma cultura de igualdade entre homens e mulheres;

VI – **Saúde Integral e Bem-Estar da Mulher**, assegurando o acesso universal e integral a cuidados de saúde, com ênfase na saúde mental e no bem-estar geral das mulheres.

Art. 8º A Comissão Organizadora da V Conferência Estadual da Mulher deverá assegurar que os eixos mencionados sejam amplamente discutidos, refletindo as diversidades de perspectivas e necessidades das mulheres em todo o estado, e orientando as ações e as políticas públicas a serem adotadas no pós-conferência.

Art. 9º. O CEDM divulgará novas diretrizes e promoverá eventos de divulgação e capacitação online em todo o estado do Paraná, conforme o calendário que será publicado no site oficial.

Publique-se.

Ivanete Paulino Xavier

Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR

49640/2025

DELIBERAÇÃO nº 024/2025 – CEDIPI/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Paraná – CEDIPI/PR, reunido ordinariamente no mês de fevereiro de 2025, no uso de suas atribuições regimentais e;

Considerando as competências do CEDIPI/PR estabelecidas na Lei Estadual nº 11.863 de 23 de outubro de 1997;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 prevê em seu artigo 230 que "A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar a pessoa idosa, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida";

Considerando que o Estatuto da Pessoa Idosa estabelece a Garantia da Proteção Integral e dos Direitos Fundamentais à população idosa;

Considerando que o Censo Demográfico 2022 apontou que a população idosa é a com maior crescimento no Brasil, representando mais de 16% da população paranaense, acima do previsto em projeções populacionais;

Considerando a Lei Federal n° 8.842 de 1994 que instituiu a Política Nacional do Idoso que assegura os direitos sociais e amplo amparo legal a pessoa idosa e estabelece as condições para promover sua integração, autonomia e participação efetiva na sociedade;

Considerando a Lei Estadual nº 16.732 de 2010 que instituiu o Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que tem por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltadas à pessoa idosa no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando que o 2º Plano Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa tem como objetivos promover o bem-estar e a qualidade de vida das pessoas idosas, especialmente das que estão em situação de vulnerabilidade social, articulando e integrando ações da Secretaria de Estado e Órgãos Públicos Estaduais, Municipais e Sociedade Civil, a fim de garantir a existência de estruturas físicas e humanas capazes de atender adequadamente ao envelhecimento digno, saudável, participativo e com inclusão e promoção social no Estado do Paraná;

Considerando a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada para o desenvolvimento das políticas de direitos da pessoa idosa;

Considerando a Lei nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, que Institui o Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, com a finalidade de promover e proteger os direitos, a dignidade e o bem-estar da população idosa e de seus familiares, cuidadores e comunidade, asseguradas a intersetorialidade e interseccionalidade.

O Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDIPI/PR, reunido extraordinariamente em 28 de abril de 2025, no uso das suas atribuições regimentais,

DELIBEROU

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1° Pela aprovação do repasse de recursos financeiros aos municípios do Estado do Paraná, na modalidade fundo a fundo, no valor de R$ 64.500.000,00 (sessenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) para investimento em obras de construção, reforma e ampliação da política da pessoa idosa.

Parágrafo único. A operacionalização do investimento será feita pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), a qual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

poderá firmar parceria com outros órgãos e entidades do Estado para apoio aos aspectos técnicos relacionados à engenharia.

CAPÍTULO II

DAS OBRAS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Os recursos de que trata esta Deliberação poderão ser usados para apoiar as seguintes obras:

I. Complexos Sociais Cidade da Pessoa Idosa – Construção e/ou adaptação (reforma/ampliação) de espaços existentes – compreendendo-se os espaços com estruturas e atividades que garantam atuação minimamente nos seguintes eixos (integração social, convívio intergeracional, esporte, lazer e atividade física, segurança alimentar e nutricional, digitalização e conectividade, cultura; apoio ao cuidado), tendo como diretriz a centralidade do atendimento à pessoa idosa considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas, para os municípios que atenderem às seguintes condições:

a) possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) da política da pessoa idosa vigente;
b) dispor de projeto arquitetônico compatível com a oferta de ações nos eixos de integração social, convívio intergeracional, esporte, lazer e atividade física, segurança alimentar e nutricional, digitalização e conectividade, cultura e apoio ao cuidado;
c) dispor de terreno compatível;
d) demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento.

II. construção, reforma ou ampliação de espaços convergentes aos objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa, previstos no art. 3º, da Lei Estadual nº 22.189, de 13 de novembro de 2024, para os municípios que atenderem as seguintes condições:

a) possuir Atestado de Regularidade de Conselho, Plano e Fundo (ARCPF) da política da pessoa idosa vigente;
b) dispor de projeto arquitetônico;
c) dispor de terreno compatível;
d) demonstrar demanda local e capacidade de gestão do equipamento.

§1º Para fins desta Deliberação, utiliza-se a classificação abaixo:

I. construção: obra nova executada a partir de um projeto arquitetônico;
II. reforma: alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos e/ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual; e
III. ampliação: produção de aumento na área construída de edificação ou de quaisquer dimensões de obra já existente.

CAPÍTULO III
DOS VALORES

Art. 3º O valor de repasse para cada obra está limitado ao disposto no quadro a seguir:

OBRA	LIMITE (R$)
Complexo Social Cidade da Pessoa Idosa - Construção e/ou adaptação (reforma/ampliação) de espaços existentes	R$ 7.500.000,00
Construções de equipamentos da política da pessoa idosa – equipamentos convergentes com os objetivos do Programa Paraná Amigo da Pessoa Idosa (Lei nº. 22.189/2024)	R$ 2.000.000,00
Reformas	R$ 600.000,00
Ampliações	R$ 800.000,00

§1º O município poderá pleitear para o mesmo local reforma e ampliação.
§2º O valor do incentivo financeiro a ser repassado para cada município será definido em conformidade com a análise e aprovação da proposta apresentada à SEMIPI, até o limite máximo elencado neste artigo, e será estabelecido em publicação de Resolução de Habilitação.
§3º O município poderá aportar recursos próprios de contrapartida, caso o valor total da obra exceda o limite disponibilizado pela SEMIPI.

Art. 4º A SEMIPI repassará os recursos para a execução das obras conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado pelo município com a empresa executora, de acordo com a proporção dos valores ou em parcela única após a autorização para início das obras.

§1º Em nenhuma hipótese haverá transferência de recursos em caso de repasse parcelado, ou autorização de pagamento ao contratado, sem prévia aprovação das medições realizadas.
§2º Caso o custo da obra seja superior ao repasse efetuado pela SEMIPI, a diferença de valores deverá ser custeada pelo próprio município.

Art. 5º Os recursos financeiros aprovados serão transferidos na modalidade fundo a fundo, do FIPAR para os fundos municipais dos direitos da pessoa

idosa, em conta-corrente específica.

CAPÍTULO IV
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 6º Para habilitação ao repasse financeiro, o município deverá seguir os procedimentos dispostos em Resolução da SEMIPI, com apresentação da documentação comprobatória.

Parágrafo único. Caberá à SEMIPI a análise da documentação, em parceria com órgão ou entidade estadual que apoiará nos aspectos técnicos relacionados à engenharia.

Art. 7º O atendimento aos pleitos municipais observará a priorização por ordem cronológica de apresentação das propostas à SEMIPI, até o limite orçamentário e financeiro disponível para cada categoria de obra, constante em regulamento próprio.

CAPÍTULO V
DOS SALDOS DE RECURSO

Art. 8º Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao valor repassado, o Município poderá solicitar à SEMIPI ou órgão parceiro a utilização do saldo remanescente, exclusivamente se houver acréscimo no quantitativo de serviços e se forem dirigidos ao mesmo objeto contemplado na Adesão.

Art. 9º Caso exista saldo da aplicação financeira do recurso, o município poderá utilizá-la exclusivamente no mesmo objeto pleiteado.

Parágrafo único. A utilização do recurso deverá seguir o mesmo procedimento descrito no Art. 8.

CAPÍTULO VI
DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 10. O município restituirá os recursos financeiros recebidos, atualizados monetariamente, nos seguintes casos:

I. quando a construção, reforma e/ou ampliação não for executada ou for executada parcialmente nos prazos estabelecidos na Resolução secretarial;
II. quando a construção, reforma e/ou ampliação for executada total ou parcialmente em objeto diverso ao autorizado pela SEMIPI;
III. se depois da conclusão da construção, reforma e/ou ampliação for constatado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Deliberação quanto à sua utilização;
IV. quando a finalidade da obra for alterada sem prévia autorização.

CAPÍTULO VI
DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSTATAÇÃO

Art. 11. A execução das obras será supervisionada, acompanhada e constatada por órgão ou entidade oficial do Estado, para avaliação e autorização dos pagamentos das etapas do cronograma.

Art. 12. A supervisão, acompanhamento e constatação de que trata o art. 11 desta Deliberação não dispensam o município da comprovação da aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, a ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§1º O Relatório de Gestão Físico-Financeira deverá ser encaminhado à SEMIPI por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) ou outro instrumento que a SEMIPI definir.
§2º Os procedimentos para monitoramento, acompanhamento e prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo seguirão o disposto em Resolução da SEMIPI..

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O município deverá adotar nas obras os elementos de identidade visual estabelecidos pela SEMIPI, em especial quanto as obras identificadas como Complexos Sociais Cidade da Pessoa Idosa, caso em quer deverá adotar a fachada padrão disponibilizada.

Art. 14. Ato próprio da SEMIPI regulamentará os procedimentos e prazos de operacionalização.

Art. 15. A SEMIPI apresentará relatório periódico ao CEDIPI/PR sobre o panorama de execução desta Deliberação.

Art. 16. Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 2 8 de abril de 2025.
Jorge Nei Neves
Presidente do CEDIPI/PR
Gestão 2023-2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

INSIRA SUA MATÉRIA AQUI**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025**
PROCESSO SELETIVO DE ARTESÃOS INTERESSADOS EM PARTICIPAR
DA COM O APOIO DO PROGRAMA DO ARTESANATO BRASILEIRO

A Secretaria de Estado da mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, por intermédio da Coordenação Estadual do Programa do Artesanato Brasileiro no Paraná, em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) através da Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, torna público o processo de seleção de interessados em participar do **25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE** com o apoio do PAB no ano de **2025**, a ser regido por este Edital e pela legislação aplicável, através do protocolo: 23.795.967-1

1. DO OBJETO DA SELEÇÃO PÚBLICA

1.1 O presente edital tem por objeto selecionar produção artesanal de Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo) do artesanato, para ocupação de um espaço coletivo com a proposta de divulgar e comercializar produtos artesanais do PARANÁ na seguinte feira:

25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE
LOCAL DO EVENTO: Centro de Convenções de Pernambuco – Olinda-PE
PERÍODO DO EVENTO: 09 a 20 de julho de 2025
TAMANHO DO ESTANDE: 39 m²

1.2 A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa deverá arcar com as despesas de passagens rodoviária, hospedagem e alimentação durante todo o período de realização do evento. Para tanto, a administração pública, nos termos do Anexo I, do Decreto Estadual n° 6.358/2024, fará o pagamento de diárias(hospedagem + alimentação), na condição de colaborador eventual e, o pagamento de valor estimado para as despesas de transporte. Para a prestação de contas o artesão selecionado deverá apresentar o comprovante de saque ou transferência, assinatura na lista de presença no evento e, comprovante de despesa com o transporte, sob pena de devolução dos valores recebidos. O artesão selecionado, deverá possuir conta-corrente ou poupança em seu nome para depósito da ajuda de custo.

1.3 Ficará sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa transportar as peças de artesanato do município de origem do artesão à Curitiba-PR e de Curitiba-PR à Olinda – PE no caminhão-baú doado pelo PAB ou outros meios alternativos desde que devidamente acondicionadas, conforme especificado no item 12 deste edital.

1.4 Os selecionados desde já ficam cientes que eventuais danos, integrais ou parciais, nas peças de artesanato decorrentes do transporte serão de sua responsabilidade exclusiva, salvo se o transporte for realizado com imperícia ou imprudência, devidamente certificada pelas autoridades de trânsito.

1.5 Os selecionados deverão se comprometer em chegar um dia antes da abertura do evento para a montagem do estande e retornar a sua cidade natal um dia depois do término do evento para a desmontagem do estande.

2. DAS OPORTUNIDADES

2.1 Serão selecionadas para este edital produções artesanais, sendo estas representadas por Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo).

2.1.1 As oportunidades oferecidas devem ser de, no mínimo, 05 (cinco) vagas para Artesãos Individuais e/ou Mestres Artesãos e Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), considerando um estande de 39 m².

25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE
Serão disponibilizadas 10 vagas, distribuídas da seguinte forma:

- 01 vaga para mestre artesão;
- 01 vaga para Pessoa com Deficiência (PcD);
- 01 vaga para artesão indígena;
- 01 vaga para artesão quilombola;
- 01 vaga destinada a entidade representativa, contemplando três artesãos;
- 03 vagas para artesãos individuais.

Estande: 39 m².

2.1.2 Do total de vagas oferecidas, 1 (uma) vaga é destinada a Mestre Artesão com Carteira Nacional de Mestre Artesão válida.

2.1.3 Sendo destas 16% ofertadas a Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), levando-se em consideração a geração de renda e beneficiamento de mais artesãos e famílias envolvidas no processo de produção artesanal.

2.1.4 Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 10% será destinado a artesão com deficiência (PCD) ou por grupos com composição de maioria (metade ou mais) de PCD.

2.1.5 Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 10% será destinado a artesão indígenas ou grupos indígenas.

2.1.6 Do total de vagas ofertadas, um mínimo de 10% será destinado a artesão quilombolas ou grupos quilombolas.

2.1.7 Poderão ser selecionados artesãos das seguintes classificações, de acordo com a Base Conceitual do Programa do Artesanato Brasileiro: arte popular; artesanato tradicional; artesanato de referência cultural; artesanato contemporâneo conceitual; artesanato indígena e artesanato quilombola.

3. DO OBJETIVO DA SELEÇÃO

3.1 O presente processo seletivo tem como objetivo principal promover a difusão do artesanato brasileiro, por meio do apoio a mestres, artesãos e entidades, com o intuito de fomentar a comercialização e a valorização da produção do artesanato. Visa, também, a integração de artesãos de diversas regiões do Brasil, incentivando a difusão de suas produções em um ambiente colaborativo e de visibilidade nas feiras.

3.2 Para fins deste Edital, são utilizadas as definições que seguem, em conformidade com a Portaria SEI nº 1.007, de 2018 que Institui o Programa do Artesanato Brasileiro, cria a Comissão Nacional do Artesanato e dispõe sobre a base conceitual do artesanato brasileiro.

3.2.1 Programa do Artesanato Brasileiro: vinculado ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, o programa tem como objetivo de coordenar e desenvolver atividades que visem a valorizar o artesão brasileiro, elevando o seu nível cultural, profissional, social e econômico, além de desenvolver e promover o artesanato e a empresa artesanal (Decreto de 21 de março de 1991).

3.2.2 Artesão Profissional: é toda pessoa física que, de forma individual ou coletiva, faz uso de uma ou mais técnicas no exercício de um ofício predominantemente manual, por meio do domínio integral de processos e técnicas, transformando matéria-prima em produto acabado que expresse identidades culturais brasileiras (Portaria 1.007-SEI/2018).

3.2.3 Mestre Artesão Profissional: artesão que se notabilizou em seu ofício, legitimado pela comunidade que representa e que difunde para as novas gerações conhecimentos acerca dos processos e técnicas do ofício artesanal.

3.2.4 Associação de Artesãos: instituição de direito privado, sem fins lucrativos, constituída com o objetivo de defender e zelar pelos interesses de seus associados. Regida por estatuto social, com uma diretoria eleita em assembleia para períodos regulares. A quantidade de sócios é ilimitada.

3.2.5 Cooperativa de Artesãos: entidade e/ou instituição autônoma de pessoas que se unem, voluntariamente, com número variável de pessoas, não inferior a 20 participantes, para satisfazer aspirações e necessidades econômicas, sociais e culturais comuns, por meio de uma empresa de propriedade coletiva e democraticamente gerida (CLT). O objetivo essencial de uma cooperativa na área do artesanato é a busca de uma maior eficiência na produção

com ganho de qualidade e de competitividade em virtude do ganho de escala, pela otimização e redução de custos na aquisição de matéria-prima, no beneficiamento, no transporte, na distribuição e venda dos produtos.

3.2.6 Grupo de Produção Artesanal: organização informal de artesãos que produzem de forma coletiva, constituída por membros de uma mesma família ou comunidade, alguns com dedicação integral e outros com dedicação parcial ou esporádica.

3.2.7 Artesanato: é toda produção resultante da transformação de matérias-primas em estado natural ou manufaturada, através do emprego de técnicas de produção artesanal, que expresse criatividade, identidade cultural, habilidade e qualidade.

3.2.8 Técnicas de Produção Artesanal: consistem no uso ordenado de saberes, fazeres e procedimentos, combinado aos meios de produção e materiais, que resultem em produtos, com forma e função, que expressem criatividade, habilidade, qualidade, valores artísticos, históricos e culturais.

3.2.9 Artesanato Tradicional: a produção, geralmente de origem familiar ou comunitária, que possibilita e favorece a transferência de conhecimentos de técnicas, processos e desenhos originais, cuja importância e valor cultural decorrem do fato de preservar a memória cultural de uma comunidade, transmitida de geração em geração.

3.2.10 Arte Popular: caracteriza-se pelo trabalho individual do artista popular, artesão autodidata, reconhecido pelo valor histórico e/ou artístico e/ou cultural, trabalhado em harmonia com um tema, uma realidade e uma matéria, expressando aspectos identitários da comunidade ou do imaginário do artista.

3.2.11 Artesanato Indígena: é resultado do trabalho produzido por membros de etnias indígenas, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e a cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida tribal e resultantes de trabalhos coletivos, de acordo com a divisão do trabalho indígena.

3.2.12 Artesanato Quilombola: é resultado do trabalho produzido coletivamente por membros remanescentes dos quilombos, de acordo com a divisão do trabalho quilombola, no qual se identifica o valor de uso, a relação social e cultural da comunidade, sendo os produtos, em sua maioria, incorporados ao cotidiano da vida comunitária.

3.2.13 Artesanato de Referência Cultural: produção artesanal decorrente do resgate ou da releitura de elementos culturais tradicionais nacionais ou estrangeiros assimilados, podendo se dar por meio da utilização da iconografia (símbolos e imagens) e/ou pelo emprego de técnicas tradicionais que podem ser somadas à inovação; dinamiza a produção, sem descaracterizar as referências tradicionais locais.

3.2.14 Artesanato Contemporâneo-Conceitual: produção artesanal, predominantemente urbana, resultante da inovação de materiais e processos e da incorporação de elementos criativos, em diferentes formas de expressão, resgatando técnicas tradicionais, utilizando, geralmente, matéria-prima manufaturada reciclada e reaproveitada, com identidade cultural.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DA LOCAÇÃO DOS ESPAÇOS

4.1 Os recursos de que trata este Edital são originários do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, na Ação Orçamentárias 210C, denominada "PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS, MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, POTENCIAL EMPREENDEDOR E ARTESANATO" na forma de locação de espaço no evento **25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, para montagem, manutenção, supervisão e desmontagem visando a comercialização de peças artesanais.

4.2 A Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, arcará com os custos de diárias (hospedagem+alimentação) e despesas com transporte, dos artesãos selecionados, a título de ajuda de custo, bem como com as despesas com o transporte do material a ser utilizado (artesanato e outros itens), adaptações no estande, entre outras.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar da seleção:

I – Artesão (Artesão Individual, Mestre Artesão) que:

a. Seja maior de 18 anos;
b. Esteja cadastrado no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com Carteira Nacional dentro do prazo de validade; e
c. Tenha disponibilidade para viajar e realizar a comercialização dos seus produtos durante o evento.

II – Entidades representativas (associações ou cooperativas) que:

a. Tenham sido legalmente constituídas;
b. Estejam cadastradas no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB), com a ata dentro do período de validade da inscrição do Edital e da feira;
c. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento;
d. Indicar no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção e seus respectivos portfólios.

III – Grupos de produção artesanal que:

a. Estejam cadastrados no Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (SICAB);
b. Tenha disponibilidade de enviar um representante para viajar e realizar a comercialização dos produtos da entidade selecionada durante o evento;
c. Indicar no ato da inscrição os artesãos vinculados à entidade que participarão da seleção e seus respectivos portfólios.

5.2 **O artesão individual selecionado, não tendo condições de comparecer ao evento, deverá entregar com antecedência à Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, procuração por instrumento público indicando quem comercializará seus produtos, sendo que o outorgado não poderá ser outro artesão individual ou representante de entidade representativa selecionada. (Modelo de Procuração, Anexo VIII).**

5.3 A Coordenação Estadual do Artesanato deverá realizar fiscalização durante a montagem do estande na feira nacional. A peça artesanal que não estiver de acordo com o cadastro do artesão em questão no SICAB e de acordo com o portfólio apresentado no ato da inscrição será retirada do estande e guardada no caminhão do PAB/PR até o fim do evento.

5.4 Compete aos artesãos contatar a Coordenação Estadual de Fomento ao Artesanato – COFART, com a finalidade de verificar a regularidade da Carteira Nacional do Artesão, bem como se o cadastro encontra-se atualizado e compatível com a(s) técnica(s) atualmente desenvolvida(s), nos termos da Portaria nº 1007-SEI.

6. DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. Não poderão ser beneficiários do apoio:

6.1.1. Pessoa Física:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

6.1.1.1 Servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviço relacionado(as) ao Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa ou Instituições Vinculadas a Secretaria.

6.1.1.2 Cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidores(as), colaboradores(as), terceirizados(as), estagiários(as) e prestadores(as) de serviços relacionados(as) ao Ministério e da Secretaria, inclusive, com integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção do Edital.

6.1.1.3 Membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas do Estado, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.2. Pessoa Jurídica:

6.1.2.1. Aquelas que possuam dentre os seus dirigentes membro do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público ou do Tribunal de Contas da União, Estado ou Município, ou respectivo cônjuge ou companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

6.1.3 Órgãos e entidades públicas.

6.1.4 Estão impedidos de participar candidatos(as) ou entidades representativas que se encontrem:

a) em débito com prestação de contas de apoio do Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

b) em débito com a União, nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002;

c) em débito de prestação de contas com a Secretaria de Estado;

d) em mora ou inadimplentes em outros convênios celebrados com a Administração Pública Estadual;

e) irregulares em quaisquer outras exigências do Título VII do Decreto nº 10.086, de 2022;

f) vinculadas a entidades privadas que tenham incorrido, em suas relações anteriores com a União, Estados, Distrito Federal e/ou Municípios, em, pelo menos, uma das seguintes condutas:

- Omissão no dever de prestar contas;
- Descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria;
- Desvio de finalidade na aplicação de recursos transferidos;
- Ocorrência de dano ao erário; ou
- Prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou acordos de parceria.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Para inscrição, o interessado deverá preencher e enviar os seguintes documentos:

1. Artesão Individual e/ou Mestre Artesão:
a. Anexo I, deste edital – Formulário de Inscrição;
b. Cópia de documento de identificação oficial e do CPF, ou documento oficial que os substituam (frente e verso);
c. Cópia da carteira nacional de artesão – Carteira do SICAB;
d. Comprovante de endereço recente (último mês);
e. Portfólio contendo breve histórico do Artesão Individual e/ou Mestre Artesão e fotos da produção artesanal que pretende comercializar, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
f. Cópia de certificados de capacitação – vale como pontuação nos critérios de avaliação;
g. Anexos III, VII e XI, deste edital preenchidos e assinados.

2. Entidades Representativas (associações e/ou cooperativas):
a. Anexo II, deste edital – Formulário de Inscrição;
b. Cópia do comprovante do registro da entidade no SICAB;
c. Cópia da ata de constituição da diretoria;
d. Relação dos artesãos vinculados à entidade que terão suas peças comercializadas no evento;
e. Portfólio contendo breve histórico sobre a entidade, fotos da produção artesanal dos artesãos relacionados no item d, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
f. Declaração ou cópia de projeto de ações de impacto social – vale como pontuação nos critérios de avaliação;
g. Anexos IV, VI, VII e XI, deste edital preenchidos e assinados.

3. Grupos de Produção Artesanal:
a. Anexo II, deste edital – Formulário de Inscrição;
b. Cópia do comprovante do registro da entidade no SICAB;
c. Relação dos artesãos vinculados à entidade que terão suas peças comercializadas no evento;
d. Portfólio contendo breve histórico sobre o grupo produtivo, fotos da produção artesanal dos artesãos relacionados no item c, de diferentes ângulos, em boa resolução e material de comercialização (embalagem e etiqueta, maquineta de cartão). A produção artesanal apresentada deve ter relação com o cadastro do artesão no SICAB;
e. Declaração ou cópia de projetos e/ou ações de impacto social – vale como pontuação nos critérios de avaliação;
f. Anexos V, VII e XI, deste edital preenchidos e assinados.

7.1.1 O Artesão deve optar pela inscrição na categoria Mestre Artesão, Artesão Individual ou Entidades Representativas (associação, cooperativa ou grupo produtivo), sendo vedada a participação simultânea da inscrição em mais de uma categoria;

7.2 As inscrições serão realizadas no período de **30 de abril a 30 de maio de 2025**, das seguintes formas:

1. Presencialmente, com entrega de todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital em envelope lacrado na Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, localizada na Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - Centro Cívico, CEP: 82.590-300 – Palácio das Araucárias, 2º andar – Ala A, de segunda a sexta, das (8h às 17h);

2. Por e-mail, com envio de todos os documentos exigidos no item 7.1 deste edital para o endereço artesanato@semipi.pr.gov.br, das 00h00 do dia **30 de abril de 2025 até as 23h59 do dia 30 de maio de 2025**, descrito com Assunto: Inscrição Edital n° 003/2025 e no corpo do e-mail informar nome completo do interessado seja artesão individual, mestre artesão ou entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo);

7.2.1 As inscrições recebidas pela equipe da Coordenação Estadual do PAB no Paraná, deverão conter toda a documentação solicitada de acordo com a categoria escolhida (item 7.1) e os anexos preenchidos.

7.2.1.1 A conferência de documentação apresentada é de responsabilidade da equipe técnica da coordenação estadual do PAB e/ou da comissão interdisciplinar, indicada em publicação no diário oficial do estado.

7.2.1.2 A conferência do portfólio apresentado é de responsabilidade da comissão interdisciplinar indicada em publicação no diário oficial do estado.

7.2.2. As inscrições com documentação incompleta (item 7.1) e/ou irregular, serão consideradas inabilitadas e não serão pontuadas conforme os itens de avaliação (item 8).

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 Após o encerramento do período de inscrições, conforme o cronograma previsto no item 11, terá início o processo de seleção a ser realizado em duas etapas, de acordo com os critérios abaixo, considerando a pontuação atribuída entre 0 e 5 pontos:

I) Análise da documentação: de caráter eliminatório, realizada por técnicos da coordenação estadual do PAB;
II) Análise de portfólio: de caráter eliminatório, realizada por comissão interdisciplinar designada pela secretária da pasta, de no mínimo 3 (três) pessoas, com notória capacidade técnica e conhecimento no segmento artesanal, sendo vedada a participação de membro da coordenação estadual do PAB.

8.1.1 Com o objetivo de se obter uma análise equilibrada sobre as várias qualidades importantes relacionadas a produção artesanal, a comissão interdisciplinar deverá considerar as seguintes tabelas de critérios e classificação de notas:

- TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL
- TABELA II - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL
- TABELA III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS (Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)
- TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - ENTIDADES REPRESENTATIVAS

TABELA I - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias primas com tradição local.	0-5	3
2	Criatividade e Originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	3
3	Participação em Programas de Capacitação: Ter participado de cursos, workshops ou programas de capacitação no campo do artesanato, design ou marketing, demonstrando interesse no aprimoramento de suas habilidades.	0-5	3
4	Portfolio apresentado: Comprovação da atividade artesanal evidenciando a técnica e matéria prima utilizada através de fotos das peças que pretende comercializar.	0-5	3
5	Expressão contemporânea: Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias primas tradicionais de forma inovadora.	0-5	2
6	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (maquineta de cartão, etiqueta, embalagem, canais de divulgação).	0-5	2
7	Capacidade de produção: Ter capacidade de atender à demanda durante a feira e de garantir a continuidade da oferta de produtos.	0-5	2
8	Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
TOTAL		**100**	

TABELA II – CLASSIFICAÇÃO DE NOTA – MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - MESTRE ARTESÃO OU ARTESÃO INDIVIDUAL						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
01 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
02 - Criatividade e Originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade própria.	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externas.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

			claramente estabelecida.			
03 - Participação em Programas de Capacitação	Nenhuma participação em cursos ou programas de capacitação.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 5h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 15h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 20h.	Horas somadas dos certificados apresentados: até 30h.	Horas somadas dos certificados apresentados: acima de 30h
04 - Portfólio apresentado	Portfólio com informações insuficientes para análise.	Portfólio incompleto ou desorganizado, com pouca clareza das fotos dos produtos.	Portfólio pouco diversificado, com baixa qualidade ou apresentação desorganizada.	Portfólio bem estruturado, com boa variedade, mas com algumas falhas na apresentação ou na qualidade dos itens.	Portfólio bem montado, com boa diversidade de produtos, bem apresentado e com qualidade consistente.	Portfólio excepcional, com grande diversidade, apresentação impecável e produtos de alta qualidade e impacto.
05 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
06 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquinetas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquineta de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquinetas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquinetas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
07 - Capacidade de produção (Considerando as informações disponibilizadas no ANEXO I).	Capacidade de produção nula ou muito limitada.	Baixa capacidade de produção, com grandes limitações.	Capacidade média de produção, mas com limitações.	Boa capacidade de produção, com regularidade e eficiência.	Alta capacidade de produção, com constância e qualidade.	Capacidade excepcional de produção, alta eficiência e qualidade constante.
08 - Artesão individual e Mestre Artesão que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).

TABELA III - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS (Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)

ITEM	CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	PONTUAÇÃO	PESO
1	Referência à cultura popular: Produção que possui expressão que caracteriza um conjunto de elementos culturais específicos de um grupo, comunidade ou região que se utilize de técnicas e matérias primas com tradição local.	0-5	3
2	Criatividade e Originalidade: Produção artesanal com identidade própria que não segue tendências ou padrões preestabelecidos e não reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do Estado.	0-5	3
3	Impacto Social na comunidade local: Projetos que envolvem a comunidade local, utilizando o artesanato como ferramenta de transformação social e melhoria das condições de vida, como iniciativas que promovem educação (empreendedora, ambiental, patrimonial) ou inclusão digital.	0-5	3
4	Portfolio apresentado: Comprovação da atividade artesanal evidenciando a técnica e matéria prima utilizada através de fotos das peças que pretende comercializar.	0-5	3
5	Expressão contemporânea: Produção com elementos de afirmação de um estilo de vida atual, desenvolvimento de coleções utilizando-se de técnicas e matérias primas tradicionais de forma inovadora.	0-5	2
6	Capacidade de comercialização: Material de apresentação utilizado na feira para facilitar a venda da produção artesanal (maquineta de cartão, etiqueta, embalagem, canais de divulgação).	0-5	2
7	Capacidade de produção: Ter capacidade de atender à demanda durante a feira e de garantir a continuidade da oferta de produtos.	0-5	2
8	Entidade Representativa que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano.	0-5	2
	TOTAL	**100**	

TABELA IV - CLASSIFICAÇÃO DE NOTA - ENTIDADES REPRESENTATIVAS (Associações, Cooperativas ou Grupos Produtivos)

CLASSIFICAÇÃO DE NOTA – ENTIDADES REPRESENTATIVAS						
CRITÉRIO	NOTA 0	NOTA 1	NOTA 2	NOTA 3	NOTA 4	NOTA 5
01 - Referência à cultura popular	Não há referência à cultura popular em nenhum dos produtos.	Referência muito superficial ou pouco clara à cultura popular.	Algumas referências à cultura popular, mas pouco desenvolvidas.	Produtos que refletem bem a cultura popular, mas de forma limitada.	Produtos fortemente conectados à cultura popular, com riqueza de detalhes e relevância cultural.	Produtos com profunda e inovadora referência à cultura popular, com grande valor simbólico e artístico.
02 - Criatividade e Originalidade	Trabalho que segue tendências ou padrões pré-estabelecidos, ou que reproduz cópias de marcas ou personagens que não representam a cultura do estado.	Trabalho com pouca originalidade, que ainda se baseia fortemente em tendências ou cópias de outros produtos, sem identidade própria.	Trabalho apresenta algumas características originais, mas ainda possui elementos que remetem a padrões ou influências externas, sem uma identidade claramente estabelecida.	Trabalho com boa originalidade, com alguns elementos próprios, mas ainda se inspira em tendências ou padrões, com um equilíbrio entre influências externas e identidade própria.	Trabalho com alta criatividade e identidade própria, que não segue tendências preestabelecidas e apresenta uma proposta única, sem cópias de marcas ou personagens externas.	Trabalho altamente criativo e original, que demonstra total identidade própria, sem seguir padrões ou reproduzir influências externas. A produção é única e reflete uma forte conexão com a cultura do estado, sem imitações.
03 - Impacto Social na comunidade local	Não há projetos ou iniciativas voltados para a comunidade local.	Poucos ou nenhum projeto relevante para a comunidade local, sem impacto significativo.	Projetos com impacto social limitado, envolvendo a comunidade local de forma superficial.	Projetos com impacto social positivo, mas de escala ou alcance limitado na comunidade local.	Projetos com grande impacto social, envolvendo a comunidade local de forma consistente e significativa.	Projetos altamente impactantes, transformando a comunidade local com resultados comprovados em áreas como educação, inclusão digital.
04 - Portfólio apresentado	Portfólio com informações insuficientes para análise.	Portfólio incompleto ou desorganizado, com pouca clareza das fotos dos produtos.	Portfólio pouco diversificado, com baixa qualidade ou apresentação desorganizada.	Portfólio bem estruturado, com boa variedade, mas com algumas falhas na apresentação ou na qualidade dos itens.	Portfólio bem montado, com boa diversidade de produtos, bem apresentado e com qualidade consistente.	Portfólio excepcional, com grande diversidade, apresentação impecável e produtos de alta qualidade e impacto.
05 - Expressão contemporânea	Não demonstra nenhuma conexão com a arte contemporânea.	Pouca relação com tendências contemporâneas.	Relaciona-se de forma superficial com tendências contemporâneas.	Boa conexão com a arte contemporânea, com algumas referências claras.	Trabalho bem integrado à arte contemporânea, com elementos inovadores e atuais.	Excelente expressão contemporânea, com forte originalidade e relevância no contexto atual.
06 - Capacidade de comercialização	Não apresenta nenhum material de apoio para comercialização, como maquinetas de cartão, etiquetas, embalagens ou canais de divulgação.	Apresenta materiais básicos, mas de forma inadequada ou incompleta, como uma maquineta de cartão sem outras ferramentas essenciais para facilitar a comercialização.	Apresenta materiais de apoio (como maquinetas, etiquetas ou embalagens), mas de forma simples e sem muitos cuidados com a qualidade ou organização. Pode faltar algum canal de divulgação.	Apresenta materiais de apoio bem-organizados e adequados, como maquinetas de cartão, etiquetas e embalagens funcionais, mas com algum aspecto a ser melhorado, como a falta de um canal de divulgação ou a qualidade de algum item.	Apresenta materiais de apoio bem desenvolvidos e de boa qualidade, incluindo maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas, embalagens adequadas e algum canal de divulgação ativo, como redes sociais.	Apresenta materiais de apoio altamente profissionais e bem estruturados, como maquinetas de cartão, etiquetas personalizadas de qualidade, embalagens inovadoras e eficientes, além de canais de divulgação bem definidos e ativos (como redes sociais e outras estratégias de marketing).
07 - Capacidade de produção (Considerando as informações disponibilizadas no ANEXO I).	Capacidade de produção nula ou muito limitada.	Baixa capacidade de produção, com grandes limitações.	Capacidade média de produção, mas com limitações.	Boa capacidade de produção, com regularidade e eficiência.	Alta capacidade de produção, com constância e qualidade.	Capacidade excepcional de produção, alta eficiência e qualidade constante.
08 - Entidades Representativas que não foi selecionada para nenhuma feira no corrente ano	Contemplado em 05 (cinco) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 04 (quatro) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 03 (três) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 02 (dois) editais nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Contemplado em 01 (um) edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).	Não foi contemplado em nenhum edital nos últimos 12 meses (dado fornecido pela CEA).

8.2 Será eliminado automaticamente o candidato que não obtiver no mínimo 40 pontos.
8.3 A equipe interdisciplinar de avaliação determinará quais peças serão aprovadas para a comercialização.
8.4 No dia **10 de junho de 2025 será divulgada a lista provisória** contendo os nomes dos selecionados, por ordem de classificação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

8.5 Os participantes poderão apresentar recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da lista provisória no diário oficial do Estado e 02 (dois) dias úteis para contrarrazões..
8.6 No dia **17 de junho de 2025 será divulgada a lista definitiva**, após julgamento dos recursos apresentados, contendo os nomes dos selecionados por ordem de classificação sendo que aqueles que ficarem fora do número de vagas oferecidas poderão ser chamados caso surjam novas vagas, respeitando sempre a ordem de classificação.
8.6.1 Caso o número de interessados selecionados não atinja o número de oportunidades oferecidas, ficará a critério da Coordenação Estadual do PAB do Paraná a seleção de outros artesãos, que deverão atender ao estabelecido no item 5.1, até ser atingido o quantitativo de oportunidades disponibilizado no item 2.1, considerando as vedações previstas neste Edital, item 6.
8.7 No caso de mais de uma entidade representativa (associação, cooperativa ou grupo produtivo) selecionada que desenvolva produtos com a mesma matéria prima e técnica artesanal, terá como critério de desempate para participação na feira inscrita aquela que obtiver no somatório a maior nota de acordo com os critérios de avaliação expostos no item 8.1, Tabela III deste edital e que não tenha sido beneficiada em nenhum edital publicado no corrente ano. Não podendo ela requerer participação no estande do PAB/PR na feira subsequente. De forma a proporcionar oportunidades para outras entidades representativas.
8.8 No caso da impossibilidade de comparecimento ou ausência de confirmação da participação, o candidato selecionado será automaticamente considerado desistente e o candidato que se classificou na sequência da ordem de pontuação será convocado como substituto da vaga.
8.9 Em caso de empate obterão melhor colocação quem tiver maior pontuação nos seguintes quesitos, nesta ordem:
a. Referência à cultura popular (item de avaliação nº 1);
b. Criatividade e Originalidade (item de avaliação nº 2);
c. Portfólio apresentado (item de avaliação nº4).
8.10 Caso o selecionado confirme a participação e desista posteriormente, será automaticamente vedada sua seleção no próximo edital para participação em feiras apoiadas pelo PAB.
8.11 Os resultados de cada etapa de seleção deverão ser compartilhados com a coordenação nacional do PAB que procederá à sua ratificação ou recomendará ajustes.
8.12 Os resultados de cada etapa da seleção serão publicados no Diário Oficial do Estado do Paraná e/ou na página eletrônica da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, pelo site www.semipi.pr.gov.br.

9. DOS DEVERES DOS INTERESSADOS SELECIONADOS

9.1 Os selecionados para as feiras apoiadas pelo Programa do Artesanato Brasileiro – PAB se comprometem a:
9.1.1 Expor e comercializar, no estande do PAB/PR, somente produtos que atendam aos requisitos definidos na Portaria Nº 1.007-SEI, de 11 de junho de 2018, sob pena da sua retirada da feira;
9.1.2 Cumprir as cláusulas do regulamento e/ou manual da feira;
9.1.3 Colocar etiquetas ou ficha técnica nos produtos a serem comercializados, as quais contenham as informações básicas para identificação, como preço de atacado e/ou preço de varejo;
9.1.4 Usar avental ou camiseta quando solicitado pela coordenação do PAB/PR;
9.1.5 Usar o crachá (credencial) durante todo o evento;
9.1.6 Zelar pelas boas condições de trabalho no estande, inclusive evitando conflito com os demais selecionados durante a feira;
9.1.7 Pagar taxas, impostos, contribuições e demais imposições das Leis Federais ou Estaduais vigentes oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento;
9.1.8 Não manter em seu espaço qualquer material que ofereça risco de acidentes, tais como objetos cortantes, substâncias inflamáveis ou explosivas, botijões de gás, entre outros;
9.1.9 Não expor banners ou quaisquer materiais que interfiram na identidade visual do estande do PAB/PR.
9.1.10 O artesão expositor se compromete a manter o seu espaço de exposição organizado durante todo o período da feira, garantindo que seus produtos estejam dispostos de maneira atraente, limpa e acessível ao público. A organização deve seguir as orientações e as disposições determinadas pelo coordenador estadual do PAB, respeitando o layout preestabelecido, acessibilidade e as normas de segurança da feira.
9.2 O não cumprimento dos itens acima poderá resultar em penalidades conforme avaliação da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.
9.3 Das penalidades:
9.3.1 Advertência Formal: Em caso de infração leve, o expositor receberá uma advertência formal, alertando sobre a necessidade de correção da conduta ou do descumprimento da regra. A advertência será registrada e poderá ser considerada em casos de reincidência.
9.3.2 Remoção do Evento: Se o expositor continuar a infringir as regras após a aplicação de advertências, ele poderá ser removido do estande imediatamente. Esta penalidade será aplicada em casos de infrações graves.
9.3.3 Proibição de Participação em Eventos Futuros: O expositor que incorrer em infrações repetidas ou graves poderá ser proibido de participar de futuros editais do estado do Paraná pelos próximos 12 (doze) meses. A decisão será tomada com base na análise do histórico de conduta do expositor por parte da coordenação nacional e estadual do PAB presentes na feira.
9.3.4 Responsabilização por Danos: Caso o expositor cause danos materiais ao estande do estado (sigla do estado), aos produtos de outros expositores, ou ao público, ele será responsabilizado financeiramente pelos custos de reparação ou substituição dos danos. Esta penalidade poderá ser aplicada independentemente de outras sanções.
9.4 Das Infrações:
9.4.1 Infração Leve: As infrações leves são aquelas que não prejudicam diretamente a ordem do estande (sigla do estado), a segurança dos participantes, nem a integridade das normas, mas que ainda assim devem ser corrigidas para garantir o bom andamento durante a feira. Quais sejam: Organização Inadequada do Espaço de Exposição, Pontualidade na Chegada ou Desmontagem, Falta de Atenção à Limpeza do Espaço, Não Cumprimento Parcial de Orientações, Uso de Materiais Promocionais Sem Autorizações Específicas.
9.4.2 Infração Grave: As infrações graves são aquelas que comprometem diretamente a ordem, segurança e o bom andamento do estande (sigla do estado). Essas infrações podem afetar o ambiente, a experiência do público, a segurança dos participantes ou o cumprimento das normas acordadas. Quais sejam: Não Organização do Espaço de Exposição, Comportamento Inadequado ou Desrespeitoso, Quebra de Normas de Segurança, Alterações Não Autorizadas no Espaço de Exposição, Distribuição de Produtos Não Autorizados, Danos ao Espaço ou a Outros Expositores.
9.5 Das consequências:
9.5.1 Infrações Leves podem resultar em advertências ou orientações para ajustes imediatos, sem causar grandes transtornos ao andamento da feira.
9.5.2 Infrações Graves podem resultar em penalidades severas, como remoção do evento, ou proibição de participação em futuros editais.

10. DA VIGÊNCIA DO PROCESSO SELETIVO

10.1 A vigência do processo seletivo será até o término do evento, em consonância com o cronograma do Edital.

11. CRONOGRAMA

ATIVIDADE	DATA
Data da publicação do Edital de Chamamento Público.	30 de abril de 2025
Divulgação do chamamento público (mailing, site, mídias sociais etc.).	30 de abril de 2025
Prazo final para recebimento dos formulários de inscrição e apresentação da documentação exigida – fase de habilitação.	30 de maio de 2025
Análise e avaliação dos formulários – Comissão Interdisciplinar.	03 de junho de 2025
Divulgação da lista provisória.	10 de junho de 2025
Prazo para encaminhamento de recurso.	11 a 12 de junho de 2025
Prazo para análise do recurso.	13 de junho de 2025
Prazo para contrarrazões	13 e 16 de junho de 2025

Prazo para análise das contrarrazões	17 de junho de 2025
Divulgação da lista definitiva da seleção e convocação dos selecionados.	17 de junho de 2025
Reunião preparatória com artesãos selecionados.	18 de junho de 2025
Período do evento de acordo com a oportunidade oferecida.	09 à 20 de julho de 2025

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 As peças produzidas, nas quantidades específicas que forem definidas pelo Coordenador Estadual do PAB no Paraná, levando em consideração o tamanho do estande, deverão ser embaladas, etiquetadas e entregues, apropriadamente, pelos artesãos selecionados, acompanhado das respectivas notas fiscais.

12.2 Os selecionados por meio deste Edital não poderão ocupar outros setores no 25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato – FENEARTE, sob pena de desclassificação.

12.3 Não será permitida a presença, dentro do estande durante o evento, de menores de 18 anos acompanhando os artesãos expositores.

12.4 O período de montagem e desmontagem do estande será de acordo com o regulamento do evento.

12.5 O Termo de Compromisso (Anexos III, IV ou V), Declaração de Cessão de Direito de Uso de Imagem (Anexo VII) e Declaração de Consentimento para tratamento de dados pessoais lei geral de proteção de dados pessoais – LGPD (Anexo XI) devidamente preenchidos e assinados, deverão ser entregues no ato da inscrição.

12.6 As peças que exigirem certificação por órgão ou entidade pública deverão ser acompanhadas do respectivo certificado, de acordo com o previsto na legislação aplicável.

12.7 Não serão aceitas peças após o prazo estabelecido no item 11 deste edital.

12.8 A embalagem e o acondicionamento contrachoque deve estar adequados à natureza das peças de forma a lhes garantir segurança, evitando danos no manuseio e transporte.

12.9 No caso de acondicionamento de produtos frágeis para transporte rodoviário sugere-se a utilização de lascas de poliestireno expandido, espuma de poliestireno, bolhas de plástico ou papel picado. É recomendada uma espessura mínima de acondicionamento de 50 mm e invólucro externo resistente como o papelão de fibra corrugado, com papel pardo externo de boa qualidade. Para fechamento, utilizar fita adesiva de 50 mm formando um “H” na parte de cima e de baixo e barbante pelo comprimento e largura da embalagem, se esta tiver mais de 10Kg.

12.10 É de responsabilidade do artesão ou entidade representativa a conferência da qualidade e integridade das peças que deverão ser entregues em local a ser estabelecido e divulgado.

12.11 O ônus dos custos de produção, embalagem, acondicionamento, remessa, impostos e seguro das peças recebidas nos espaços do projeto ficará a cargo do artesão ou entidade representativa selecionada.

12.12 As peças não comercializadas deverão ser recolhidas pelo artesão, até o dia 30 de julho de 2025, segundo orientação de logística dada pela Coordenação Estadual do PAB em Paraná.

12.13 As situações não previstas neste instrumento serão resolvidas pela Coordenação Estadual do PAB em Paraná.

12.14 A data / período da feira relacionada pode ser cancelada/ alterada pelo Programa do Artesanato Brasileiro (PAB) ou pelo organizador do evento, sendo previamente comunicado, caso haja necessidade.

12.15 A inscrição implica o conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital.

12.16 Os recursos, impugnações e demais solicitações deverão ser realizadas por meio de qualquer das formas estabelecidas no item 7.2 deste Edital.

12.17 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital em caso de identificação de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis após a publicação do edital, devendo a Coordenação Estadual do Estado do Paraná julgar e responder à impugnação em até 5 (cinco) dias úteis.

12.18 Não haverá o repasse de recursos públicos financeiros distritais nem federais aos artesãos selecionados.

12.19 Fazem parte do presente Edital os seguintes anexos: ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III, ANEXO IV, ANEXO V, ANEXO VI, ANEXO VII, ANEXO VIII, ANEXO IX, ANEXO X, ANEXO XI.

LEANDRE DAL PONTE

Secretária de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI

ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025

PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
ARTESÃO INDIVIDUAL E/OU MESTRE ARTESÃO

1. FEIRA NACIONAI APOIADA PELO PAB - EDITAL N° 003/2025

25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO ARTESÃO

( ) Artesão Individual
( ) Mestre Artesão

Nome completo:

CPF:	RG:

Endereço completo:

CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	

Nº da Carteira Nacional do Artesão:

2.1 VAGA ESPECÍFICA
( ) Artesão PCD. Preencher obrigatoriamente o ANEXO IX
( ) Artesão Indígena. Etnia _____
( ) Artesão Quilombola. Comunidade Quilombola _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

DESCREVA SUA PRODUÇÃO ESPECIFICANDO:
PRODUTO – MATÉRIA PRIMA - TÉCNICA
Exemplo: Vaso – Barro – Modelagem
1_____
2_____
3_____

QUAL A SUA CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL?
( ) 1 a 50 peças

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

( ) 51 a 100 peças
( ) Acima de 100 peças

POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA?
( ) Sim
( ) Não

QUAL O VALOR MÍNIMO E VALOR MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS?
Peça com valor mínimo: R$ _____
Peça com valor máximo: R$_____

O SEU PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA, OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO
( ) Sim. Quais? _____
( ) Não

QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ARTESANAL?
Pessoas beneficiadas diretamente: _____
Pessoas beneficiadas indiretamente: _____

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

JÁ FOI SELECIONADO PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL?

( ) Não
( ) Sim
Qual e em que ano: _____

TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS SUAS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO), CASO SEJA SELECIONADO, DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA?
( ) Sim
( ) Não

NO CASO DE SER SELECIONADO(a) PARA PARTICIPAR DA FEIRA, HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS?
( ) Sim
( ) Não

_____, ____ de _____ de 2025

_____
(Nome e assinatura do responsável pela inscrição)

ANEXO II

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2025
PARA PROCESSO SELETIVO DE INTERESSADOS EM PARTICIPAR DAS FEIRAS NACIONAIS APOIADAS PELO PAB NO ANO DE 2025

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA
ENTIDADES REPRESENTATIVAS
ASSOCIAÇÕES, COOPERATIVAS, GRUPOS PRODUTIVOS

1. FEIRA NACIONAL APOIADA PELO PAB - EDITAL N° 003/2025

25ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE

2. IDENTIFICAÇÃO DO ENTIDADE

( ) Associação
( ) Cooperativa
( ) Grupo Produtivo

Nome da entidade:

Nome completo e dados pessoais do representante da entidade:

CPF:	RG:

Endereço completo:

CEP	Cidade:	UF:
Telefone:	E-mail:	

Nº da Carteira Nacional do Artesão do representante da entidade:

2.1 VAGA ESPECÍFICA
( ) Entidade Indígena. Etnia _____
( ) Entidade Quilombola. Comunidade Quilombola _____

3. IDENTIFICAÇÃO DA PRODUÇÃO

DESCREVA A PRODUÇÃO DA ENTIDADE ESPECIFICANDO:
PRODUTO – MATÉRIA PRIMA - TÉCNICA
Exemplo: Vaso – Barro – Modelagem
1_____
2_____
3_____

QUAL A CAPACIDADE DE PRODUÇÃO MENSAL DA ENTIDADE?
( ) 1 a 50 peças
( ) 51 a 100 peças
( ) Acima de 100 peças

POSSUI ESTOQUE DE MERCADORIA?
( ) Sim
( ) Não

QUAL O VALOR MÍNIMO E VALOR MÁXIMO DAS PEÇAS A SEREM COMERCIALIZADAS PELA ENTIDADE?
Peça com valor mínimo: R$ _____
Peça com valor máximo: R$ _____

O PRODUTO APRESENTA CARACTERÍSTICAS CULTURAIS DA ARQUITETURA, FAUNA, FLORA, OU DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS DO ESTADO?
( ) Sim. Quais? _____
( ) Não

QUANTAS PESSOAS SÃO BENEFICIADAS DIRETAS E INDIRETAMENTE ATRAVÉS DA PRODUÇÃO ARTESANAL DA ENTIDADE?
Pessoas beneficiadas diretamente: _____
Pessoas beneficiadas indiretamente: _____

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

A ENTIDADE JÁ FOI SELECIONADA PARA ALGUMA FEIRA NACIONAL?
( ) Não
( ) Sim
Qual e em que ano:_____

A ENTIDADE TEM CONDIÇÕES DE ARCAR COM AS DESPESAS PESSOAIS (TRASLADO, HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO) DE UM REPRESENTANTE, CASO SEJA SELECIONADA, DURANTE TODO O PERÍODO DA FEIRA?
( ) Sim
( ) Não

NO CASO DE SER SELECIONADA PARA PARTICIPAR DA FEIRA, HAVENDO ALGUMA RESTRIÇÃO NA SAÍDA DO CAMINHÃO DO PAB, A ENTIDADE POSSUI CONDIÇÕES DE TRANSPORTAR MATERIAL E MOBILIÁRIO, ALÉM DE DEMAIS ITENS PARA A EXPOSIÇÃO DOS PRODUTOS?
( ) Sim
( ) Não

_____, ____ de _____ de 2025

_____
(Nome e assinatura do responsável pela inscrição)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO PESSOA FÍSICA

Artesão Individual e/ou Mestre Artesão

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente no endereço:_____, na cidade de _____, selecionado (a) para comercializar minha produção na feira: _____

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003/2025, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Assumo também ter ciência de que:

1. As minhas peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Paraná, serão por mim comercializadas segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob minha guarda e responsabilidade;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atesto a minha capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

_____, ____ de _____ de 2025

_____
(Nome e assinatura e do artesão autor da peça)

ANEXO IV

TERMO DE COMPROMISSO PARA ENTIDADES REPRESENTATIVAS

(Associação e Cooperativa)

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente no endereço _____, na cidade de _____, representante legal da Entidade Representativa_____, CNPJ _____, Inscrição Estadual nº_____, situada no endereço _____, na cidade de _____, selecionada para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, na feira **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**.

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003/2025, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

a. Mobilizar os artesãos vinculados a entidade e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;
b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos associados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Paraná e serão comercializadas por integrante da Entidade Representativa _____, segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

_____, ___ de _____ de 2025

_____
(Assinatura e nome do responsável legal da entidade)

ANEXO V

TERMO DE COMPROMISSO PARA GRUPO PRODUTIVO

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente no endereço _____, na cidade de _____, representante legal do Grupo Produtivo _____, situado no endereço

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

_____, na cidade de _____, selecionada para comercializar a produção dos associados, conforme Cartas de Anuências anexas, na feira **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE.**

Comprometo-me a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003/2025, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e assumo ter a responsabilidade técnica e o compromisso de:

a. Mobilizar os artesãos vinculados ao grupo produtivo e garantir a produção do(s) modelo(s) e quantidades especificadas na divulgação da seleção, de acordo com o cronograma do artigo 8º do Edital;
b. Preparar para envio as peças produzidas, etiquetadas individualmente e embaladas de forma apropriada, de acordo com o disposto neste Edital.

Assumo também ter ciência de que:

1. As peças dos vinculados serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa e serão comercializadas por integrantes do Grupo Produtivo _____, segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL, e o valor resultante das vendas ficará sob a guarda e responsabilidade do representante;
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística;
3. Não há ônus a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças;
4. Deverei recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI não mais responderá por eventuais extravios;
5. Declaro ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

_____, ___ de _____ de 2025

_____
(Assinatura e nome do responsável do Grupo Produtivo)

ANEXO VI
CARTA DE ANUÊNCIA DE ARTESÃOS REPRESENTADOS POR ENTIDADES

Nós abaixo, assinados, vinculados a Entidade, _____, selecionada para comercializar a produção artesanal na feira **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE.**

Comprometemo-nos a cumprir as disposições previstas no Edital nº 003/2025, da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa. Assumimos também ter ciência de que:

1. As peças serão expostas em espaço compartilhado, no estande do Estado do Paraná e serão comercializadas pelo representante escolhido pela Entidade _____ segundo as orientações dos membros da COORDENAÇÃO ESTADUAL.
2. As peças NÃO ESTARÃO ASSEGURADAS, em caso de dano ou furto, durante o período do evento ou durante a etapa de logística.
3. Não há ônus a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, e suas vinculadas, em caso de acidente, dano ou furto do material durante o processo de logística, sendo de minha responsabilidade a decisão sobre a contratação do serviço de seguro das peças durante o trajeto, assim como, para o período de exposição e comercialização das peças.
4. Deveremos recolher os produtos não comercializados no prazo determinado e que após este prazo a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, não mais responderá por eventuais extravios.
5. Declaramos ainda estar apto a ser contemplado pelo edital, não incorrendo em nenhuma de suas vedações.

Por fim, atestamos a nossa capacidade operacional para produzir o(s) modelo(s) e quantidade de peças do artesanato descrito na ficha de inscrição, de acordo com o cronograma deste Edital.

_____, ___ de _____ de 2025

Nome, CPF e assinatura dos artesãos vinculados a entidade

NOME	CPF	ASSINATURA

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, portador (a) do RG de nº _____, inscrito (a) no CPF sob nº_____, residente no endereço _____, na cidade de _____, declaro possuir poderes para autorizar que a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI divulgue, exiba em público e reproduza nas peças gráficas ou materiais informativos, as obras intelectuais referentes ao Edital nº 003/2025, que contempla a participação na feira **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, assim como as fotos dos profissionais envolvidos, entregues por mim para divulgação, para fins publicitários ou educacionais.

Declaro, ainda, para todos os fins e efeitos de direito, que da utilização das imagens para as finalidades citadas acima não decorrerá qualquer tipo de ônus para a Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa, advindos de pagamento de direitos de uso de imagem e/ou direitos autorais.

_____, ___ de _____ de 2025

_____
(Assinatura e nome do Artesão Individual e /ou Mestre Artesão
ou do representante legal de Entidade Representativa inscrita)

_____
(Número do registro civil/RG)

ANEXO VIII
PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

OUTORGANTE: _____ [NOME], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____[PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____.

OUTORGADO:_____ [NOME], _____ [NACIONALIDADE], _____ [ESTADO CIVIL], _____[PROFISSÃO], portador (a) do RG sob o nº _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado (a) em _____.

Pelo presente instrumento particular de mandato a parte que assina, denominada outorgante, nomeia e constitui como procurador o outorgado acima qualificado, a quem outorga os poderes especiais para vender os produtos artesanais [ESPECIFICAÇÃO], podendo para tanto, assinar compromissos e obrigações, ajustar cláusulas, condições e preços; dar e receber quaisquer garantias; pagar ou receber sinal, parcelas ou o todo; assinar os contratos necessários, transmitindo direito, ação, posse e domínio; responder pela evicção; receber quaisquer quantias decorrentes do uso dos poderes conferidos, dando recibos e quitações; representar perante repartições públicas federais, estaduais e municipais, autarquias, sociedades de economia mista, Cartórios de Notas, Registro de Imóveis e Registro de Títulos e Documentos e onde mais necessário for; pagar impostos e assinar guias, inclusive de transmissão; praticar, enfim, os demais atos para o fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer.

_____, __ de _____ de 2025

_____
Assinatura

ANEXO IX
PROCURAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Eu,_____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de seleção no Edital nº 003/2025, que contempla a participação na feira **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, que sou pessoa com deficiência.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ___ de _____ de 2025

_____
Assinatura do declarante

ANEXO X
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu,_____, residente à _____ _____,Cidade _____ UF_____ CEP: _____ – _____, CPF nº_____, RG nº _____, DECLARO para fins de seleção no Edital nº 0XX/20XX, que contempla a participação na feira (nome da feira), que o (a) Sr. (a)_____ reside comigo.
Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

_____, ___ de _____ de 2025

_____
Assinatura do declarante

Observações: Anexar Comprovante de Residência em nome do Declarante

ANEXO XI
TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS – LGPD

Pelo presente instrumento eu ……...[NOME COMPLETO]. inscrito no CPF sob o número …___.___.___-__, autorizo expressamente que a COORDENAÇÃO De FOMENTO AO ARTESANATO DA SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER, IGUALDADE RACIAL E PESSOA IDOSA, em razão do processo DO EDITAL DE Nº 003/2025 DE CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE ARTESÃOS PARA PARTICIPAÇÃO DO **25º Feira Nacional de Negócios do Artesanato - FENEARTE**, de acordo com os artigos 7º e 11 da Lei Federal nº 13.709/2018, conforme disposto neste termo.

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS E DADOS PESSOAIS SENSÍVEIS

1. Os dados pessoais sensíveis são os seguintes:
1.1) Nome completo;
1.2) Data de nascimento;
1.3) Número e Imagem da Carteira de Identidade ou outro documento de identificação;
1.4) Número e Imagem do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
1.5) Endereço completo;
1.6) Números de telefone, celular e e-mail;
1.7) Dados bancários, como número da conta-corrente, agência e banco;

II. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DO TRATAMENTO DE DADOS

1. O PROPONENTE RESPONSÁVEL autoriza, expressamente, que a SEMIPI utilize os dados pessoais e dados pessoais sensíveis listados da CLÁUSULA PRIMEIRA deste termo para as seguintes finalidades:
1.1. Permitir que a SEMIPI identifique e entre em contato com os interessados, em razão da participação no EDITAL Nº 001/2025 DE E CHAMAMENTO PARA SELEÇÃO DE ARTESÃOS PARA PARTICIPAÇÃO DO 19º SALÃO D ARTESANATO;
1.2. Para cumprimento, pela SEMIPI, de obrigações impostas por órgãos de fiscalização;
1.3. Quando necessário para atender aos interesses legítimos da SECRETARIA ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

III. CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMPARTILHAMENTO DE DADOS

1. Por este instrumento a SEMIPI fica autorizada a compartilhar os dados pessoais do PROPONENTE SELECIONADO internamente, ou seja, a SEMIPI poderá compartilhar os dados com os setores envolvidos no processo objetivando possibilitar a execução das ações relacionadas ao EDITAL Nº 001/2025, assegurando os princípios da boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

IV. CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADE PELA SEGURANÇA DOS DADOS

1. A SEMIPI se responsabiliza por manter medidas de segurança técnicas e administrativas suficientes a proteger os dados pessoais do PROPONENTE SELECIONADO, comunicando aos mesmos, caso aconteça qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante, conforme o artigo 48 da Lei Federal nº 13.709/2018. Fica permitido à SEMIPI manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE SELECIONADO durante todo o período necessário para cumprir as ações relacionadas ao EDITAL Nº 001/2025 e, ainda, após o término deste período para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

V. CLÁUSULA QUINTA – DO TÉRMINO DO TRATAMENTO DOS DADOS

1.Fica permitido à SEMIPI manter e utilizar os dados pessoais do PROPONENTE durante todo o período necessário para cumprir as ações relacionadas ao EDITAL Nº 001/2025 e, ainda, após o término deste período para cumprimento da obrigação legal ou impostas por órgãos de fiscalização, nos termos do artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

VI. CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE REVOGAÇÃO DO CONSENTIMENTO

1. O PROPONENTE poderá revogar seu consentimento, a qualquer tempo, por meio do endereço eletrônico artesanato@sempi.pr.gov.br, conforme o parágrafo 5º do artigo 8º combinado com o inciso VI do caput do artigo 18 e com o artigo 16 da Lei Federal nº 13.709/2018.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA – DO TEMPO DE PERMANÊNCIA DOS DADOS RECOLHIDOS

1. O PROPONENTE fica cientes de que a SEMIPI deverá permanecer com os seus dados pelo o período necessário para cumprir as ações relacionadas ao EDITAL Nº 001/2025 e pelo prazo prescricional.

……, ...de.....de 2025.

49754/2025

DELIBERAÇÃO nº 06/2025

Programa de Investimentos em obras da Política da Mulher do Paraná

O CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA MULHER DO PARANÁ - CEDM/PR, reunido extraordinariamente em 28 de abril de 2025, no uso das suas atribuições regimentais, e
Considerando o art. 5º, I, da Constituição Federal de 1988, que prevê expressamente a igualdade de direitos entre homens e mulheres como direito fundamental;
Considerando o 5º Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da comunidade internacional, de alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas, com o qual se comprometeu o Estado do Paraná;
Considerando a corresponsabilidade do Estado em apoiar os municípios para prover a infraestrutura adequada aos equipamentos das políticas de direitos da mulher;
Considerando que os recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher - FEDIM/PR, instituído pela Lei nº 21.370, de 21 de março de 2023, poderão ser aplicados em "construção, reforma, manutenção, ampliação, reordenamento, implantação e aprimoramento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres", conforme Decreto Estadual nº 3464, de 19 de setembro de 2023;
Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam a oferta de ações para o fortalecimento do protagonismo, cidadania, autonomia, prosperidade, bem-estar e integração social da mulher;
Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam o acolhimento digno, seguro e humanizado de mulheres em situação de violência doméstica e/ou familiar e seus dependentes e a previsão do Código da Mulher Paranaense, no art. 72, a respeito da criação de diretrizes para o Projeto Casa Abrigo, destinado a acolher mulheres vítimas de violência ou cuja integridade física corra riscos de qualquer natureza;
Considerando a importância da implementação e adequação de espaços que promovam a prevenção e enfrentamento às violências contra as mulheres, em conformidade com o *Caderno CRAM Paraná – Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, aprovado pela Deliberação nº 01/2024 – CEDM/PR; e
Considerando a diretriz estabelecida no III Plano Estadual dos Direitos da Mulher, que atribui ao Sistema de Políticas Sociais e de Garantia de Direitos a

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

oferta de serviços de abrigamento temporário, de curta duração (até 15 dias) e não sigilosos, destinados a mulheres em situação de violência, acompanhadas ou não de seus filhos, desde que não estejam em risco iminente de morte;

DELIBERA

CAPÍTULO I
DO OBJETO

Art. 1º Pela aprovação do Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Paraná, que prevê a destinação de recursos no valor de R$ 90.870.000,00 (noventa milhões, oitocentos e setenta mil reais), provenientes do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR, para investimentos em obras de construção, reforma e/ou ampliação de equipamentos públicos municipais voltados ao fortalecimento da governança da política da mulher.**Art. 2º** Os recursos de que trata o art. 1º serão repassados aos Municípios habilitados, na modalidade fundo a fundo, conforme critérios e procedimentos estabelecidos em edital específico a ser divulgado pela SEMIPI/PR.

Art. 3º A operacionalização do investimento será realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa (SEMIPI), que poderá firmar parceria com outros órgãos e entidades para apoio técnico aos aspectos de engenharia.

Art. 4º Os recursos referidos no art. 1º poderão ser aplicados na execução de obras de construção, reforma e/ou ampliação das seguintes unidades de referência da política para as mulheres:

I – Casa da Mulher Paranaense;

II - Espaços de Acolhimento da Mulher; e

III - Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência - CRAM, ou equipamentos equivalentes.

Art. 5º Para os fins desta Deliberação, adotam-se as seguintes definições:

I – **construção:** execução de obra nova a partir de um projeto arquitetônico;

II – **reforma:** alteração do espaço original ou anteriormente formulado por meio de substituição, acréscimo ou retirada de materiais ou elementos construtivos e/ou arquitetônicos, na intenção de reformular o todo ou parte daquele espaço antes definido, mantendo as características de volume ou área e a função de sua utilização atual; e

III – **ampliação:** aumento de área construída de edificação ou de quaisquer dimensões de obra já existente.

Art. 6º O órgão municipal responsável pela política para as mulheres, beneficiado com os recursos de que trata esta Deliberação, poderá celebrar contratos, convênios, acordos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades públicas ou privadas, visando à execução de programas e projetos nas unidades referidas no art. 4º, observada a legislação aplicável.

Art. 7º Para fins desta Deliberação, considera-se *Casa da Mulher Paranaense* a edificação destinada a fomentar o protagonismo, o desenvolvimento de potencialidades, a autonomia, o exercício da cidadania, a integração social das mulheres e o bem estar feminino, bem como a apoiar o sistema de governança municipal da política para as mulheres.

Parágrafo único. A implantação da Casa da Mulher Paranaense deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em resolução e funcionar em conformidade com o Guia Metodológico disponibilizado pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa - SEMIPI/PR.

Art. 8º Para os fins desta Deliberação, consideram-se *Espaços de Acolhimento da Mulher* as estruturas sob gestão intermunicipal destinadas a oferecer acolhimento institucional e promover a proteção de mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes, compreendendo:

I - unidade de acolhimento institucional para mulheres em situação de violência doméstica e familiar da proteção social especial de alta complexidade da Política Nacional de Assistência Social;

II - casas-abrigo, nos termos das Diretrizes Nacionais de Abrigamento às Mulheres em Situação de Risco e Violência, integrantes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

§ 1º Os Espaços de Acolhimento da Mulher a serem apoiados com os recursos previstos nesta Deliberação deverão possuir caráter regionalizado, sendo implementados por meio de consórcios públicos intermunicipais ou por outros arranjos de gestão compartilhada.

§ 2º Os Espaços de Acolhimento da Mulher deverão ser implantados em área urbana com acessibilidade para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, situadas em região segura, com acesso facilitado a transporte público, comércio e demais serviços essenciais.

§ 3º A implantação dos Espaços de Acolhimento da Mulher deverá observar critérios estabelecidos em resolução e documentos técnicos disponibilizados pela SEMIPI/PR.

Art. 9º Para fins desta deliberação, considera-se *Centro de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência – CRAM, ou equipamento equivalente*, a unidade municipal ou regional que executa serviço exclusivo e especializado para mulheres em situação de violência, realizando a acolhida, atendimento psicossocial, orientação e encaminhamento jurídico, realizados por meio de uma equipe multiprofissional.

Parágrafo único. O CRAM, ou equipamento equivalente, articula-se também com a rede de serviços de apoio e enfrentamento, em conformidade com o *Caderno CRAM Paraná – Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, aprovado pela Deliberação nº 01/2024 – CEDM/PR.

Art. 10. Serão elegíveis ao recebimento dos recursos previstos nesta Deliberação os Municípios que possuam CRAM ou equipamento equivalente em funcionamento, bem como aqueles que apresentarem proposta para implantação de novas unidades - inclusive CRAM na modalidade regional - desde que não caracterizadas como obra nova, sendo permitidas, nesse caso, apenas a reforma e/ou ampliação de imóvel já existente e de propriedade da administração pública.

Art. 11. A implantação do CRAM ou equipamento equivalente deverá seguir critérios técnicos estabelecidos em resolução específica e nas orientações constantes no *Caderno CRAM Paraná - Apoio à Implantação e Implementação de CRAM*, disponibilizados pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES E PRINCÍPIOS

Art. 12. Constituem-se diretrizes para o cofinanciamento estadual das políticas para as mulheres:

I – a participação dos entes municipais, em regime de colaboração, no financiamento de políticas públicas, planos, serviços, programas, projetos e ações voltados ao aprimoramento da gestão e à estruturação da rede de proteção, defesa e garantia de direitos das mulheres;

II – a centralidade do atendimento à mulher, considerando suas especificidades, pluralidades e necessidades humanas, sociais, culturais e econômicas;

III – a oferta territorializada de serviços e ações de atendimento à mulher, respeitada as capacidades de gestão locais;

IV – o desenvolvimento de ações, programas e projetos de caráter regional, inclusive por meio de consórcios públicos, para o atendimento de situações eventuais, emergenciais ou de maior complexidade.

Art. 13. Constituem-se princípios para o cofinanciamento estadual das políticas para as mulheres:

I – a distribuição equitativa dos recursos, com base nos princípios republicano e democrático;

II – a proporcionalidade em relação à população de mulheres no Estado do Paraná;

III – a utilização de evidências técnico-científicas que apontem para as prioridades a serem atingidas;

IV – a boa-fé da gestora ou do gestor da política para as mulheres no fornecimento das informações requeridas, de forma tempestiva e fidedigna;

V – a observância da transparência pública das informações e a conformidade dos processos de trabalho com boas práticas do compliance;

VI – o diálogo participativo e o controle social.

CAPÍTULO III
DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Art. 14. Serão considerados elegíveis ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Paraná os municípios que atenderem, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – manifestarem interesse formal de adesão ao Programa, mediante apresentação da documentação exigida em edital de chamamento público a ser divulgado pela SEMIPI/PR;

II – atenderem ao critério populacional mínimo, com base nos dados do Censo Demográfico 2022, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme segue:

a) 10.000 (dez mil) habitantes, no caso de proposta para implantação da Casa da Mulher Paranaense;

b) 20.000 (vinte mil) habitantes, no caso de proposta para implantação e/ou implementação de CRAM ou equipamento equivalente;

III – possuírem Atestado de Regularidade de Conselho e Fundo (ARCF) vigente;

IV – possuírem Organismo de Políticas para Mulheres (OPM) formalmente instituído por lei municipal ou por decreto, quando esta possibilidade estiver prevista na Lei Orgânica do Município;

V – apresentarem diagnóstico local que comprove a demanda existente e justifique a construção, reforma ou ampliação do equipamento, nos termos estabelecidos em edital ou resolução específica;

VI – demonstrarem capacidade instalada de gestão compatível com a oferta e justificativa, nos critérios estabelecidos em edital ou resolução específica;

VII – nos casos de propostas para implantação de Espaços de Acolhimento da Mulher, demonstrarem demanda regional e capacidade de gestão intermunicipal, incluindo o planejamento para composição de equipe técnica, oferta de serviços e manutenção da edificação, nos termos estabelecidos em edital ou resolução específica;

VIII – apresentarem projeto arquitetônico compatível com as especificidades do equipamento, nos casos de reforma ou ampliação, conforme critérios mínimos definidos em edital ou resolução específica a ser divulgada pela SEMIPI/PR.

IX – possuírem terreno compatível com o projeto padrão de arquitetura e engenharia, nos casos de construção de novas unidades.

Art. 15. Para os fins desta Deliberação, considera-se *Organismo de Políticas para Mulheres – OPM* a instância da administração pública municipal, formalmente instituída nos termos do art. 14, inciso IV, com competências específicas para a formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas voltadas à promoção dos direitos das mulheres, devendo dispor de gestão exclusiva da pauta e capacidade técnica de atuação.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

§ 1º O OPM poderá assumir diferentes conformações na estrutura organizacional do Município, desde que assegurada a institucionalidade da política para as mulheres, sendo admitidas as seguintes configurações:

I – Secretaria municipal com atribuição exclusiva na área de políticas para as mulheres;

II – Secretaria municipal com competências compartilhadas, desde que contenha unidade setorial com dedicação exclusiva à pauta;

III – Coordenação municipal da política para as mulheres;

IV – Diretoria com atribuições específicas relacionadas aos direitos das mulheres;

V – Departamento, divisão ou núcleo técnico com foco exclusivo na formulação e execução de políticas para mulheres;

VI – Assessoria técnica vinculada à estrutura administrativa municipal, com atribuições expressas relativas à política para as mulheres e atuação permanente.

§ 2º Não serão aceitos como OPM:

I - Conselho Municipal, Procuradoria da Mulher da Câmara Municipal, ou outras estruturas cuja finalidade não seja compatível com a descrita no caput deste artigo;

II - Unidade administrativa caracterizada como OPM criada por decreto ou ato normativo, quando não houver autorização legal prevista na Lei da Estrutura Administrativa do Poder Executivo municipal;

III - Cargo de gestora sem a correspondente previsão legal da unidade administrativa a que se vincula.

CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS E CRITÉRIOS DE PARTILHA

Art. 16. Os recursos destinados ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher do Estado do Paraná serão transferidos por meio da modalidade fundo a fundo, isto é, do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM para os respectivos fundos municipais da política para as mulheres, em conta corrente específica.

§ 1º Serão incentivadas, com recursos previstos nesta Deliberação, obras de construção de novas unidades, observados os seguintes valores máximos de investimento:

I – até R$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais) para implantação da Casa da Mulher Paranaense, conforme projeto padrão de arquitetura e engenharia;

II – até R$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para implantação de Unidade de Acolhimento Regionalizada.

§ 2º As obras de reforma das unidades referidas no art.4º desta Deliberação poderão ser incentivadas com valor máximo de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais).

§ 3º As obras de ampliação das unidades referidas no art. 4º desta Deliberação poderão ser incentivadas com valor máximo de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 4º Quanto ao CRAM, serão permitidos apenas reforma e/ou ampliação de imóvel já existente e pertencente à administração pública, não se admitindo obra nova, nos termos do art. 10 desta Deliberação.

§ 5º O município poderá pleitear, para o mesmo imóvel, recursos destinados simultaneamente à reforma e à ampliação.

§6º Excepcionalmente, mediante análise do projeto e parecer técnico da Diretoria da Mulher, poderá ser autorizado repasse de valor superior ao limite previsto para obras de reformas e ampliações.

Art. 17. O valor do repasse financeiro será definido conforme análise técnica e aprovação da proposta submetida à SEMIPI/PR, respeitados os limites estabelecidos nos parágrafos anteriores, e será formalizado por meio de publicação específica.

Art. 18. É facultado aos Municípios aportar recursos próprios, a título de contrapartida, nos casos em que o valor total da obra ultrapasse os limites máximos estabelecidos pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO V
DA ADESÃO E REPASSE DE RECURSOS

Art. 19. O processo de adesão ao Programa de Investimentos em Obras da Política da Mulher será regulamentado por meio de edital ou resolução específica, dirigido aos Municípios que atenderem aos critérios previstos nesta Deliberação.

Art. 20. A transferência dos recursos financeiros será realizada pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI, conforme cronograma físico-financeiro constante no contrato firmado entre o Município beneficiário e a empresa executora da obra.

§ 1º Em nenhuma hipótese haverá repasse de recursos ou autorização de pagamento à contratada sem a prévia aprovação das medições correspondentes.

§ 2º O repasse poderá ser efetuado em parcelas proporcionais à execução da obra ou, alternativamente, em parcela única, mediante autorização expressa da SEMIPI para o início das obras.

CAPÍTULO VI
DA APLICAÇÃO E EXECUÇÃO DOS RECURSOS

Art. 21. Os recursos financeiros de que trata esta Deliberação deverão ser aplicados exclusivamente na execução das obras de construção, reforma e/ou ampliação das unidades referidas no art. 4º.

Art. 22. É vedada a utilização dos recursos transferidos para despesas de custeio, manutenção, aquisição de mobiliário ou equipamentos, bem como para quaisquer outras rubricas não vinculadas diretamente à execução das obras.

Art. 23. A liberação dos recursos está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM/PR.

CAPÍTULO VII
DOS PROCEDIMENTOS

Art. 24. A habilitação e a adesão dos Municípios interessados ao Programa serão regulamentadas por edital ou por resolução específica expedida pela SEMIPI/PR.

Art. 25. Caberá à SEMIPI/PR a análise da documentação apresentada pelos Municípios, em parceria com órgão ou entidade estadual, que apoiará na avaliação dos aspectos relacionados à engenharia das obras.

Art. 26. O atendimento às propostas dos Municípios observará a ordem cronológica de apresentação, respeitado o limite orçamentário e financeiro disponível para cada categoria de obra, conforme disposto em resolução específica da SEMIPI/PR.

CAPÍTULO VIII
DOS SALDOS DE RECURSO

Art. 27. Caso o custo final da execução da obra seja inferior ao valor repassado, o Município poderá solicitar à SEMIPI/PR, ou ao órgão parceiro designado, a utilização do saldo remanescente, desde que:

I – haja acréscimo no quantitativo de serviços inicialmente pactuado;
II – os serviços adicionais estejam vinculados ao mesmo objeto aprovado na adesão.

Art. 28. O saldo decorrente de aplicação financeira dos recursos recebidos poderá ser utilizado exclusivamente no mesmo objeto pleiteado, observado o disposto nesta Deliberação e em normas complementares expedidas pela SEMIPI/PR.

CAPÍTULO IX
DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Art. 29. O Município deverá restituir os recursos financeiros recebidos, devidamente atualizados, nos seguintes casos:

I – quando a obra de construção, reforma e/ou ampliação não for executada ou for executada parcialmente, em desacordo com os prazos estabelecidos em resolução da SEMIPI/PR;

II – quando a construção, reforma e/ou ampliação for executada, no todo ou em parte, em objeto diverso daquele aprovado pela SEMIPI/PR;

III – quando, após a conclusão da obra, for verificado o descumprimento de qualquer dispositivo desta Deliberação quanto à sua destinação e finalidade; e

IV – quando a finalidade da obra for alterada sem prévia e expressa autorização da SEMIPI/PR.

CAPÍTULO X
DA SUPERVISÃO, ACOMPANHAMENTO E CONSTATAÇÃO

Art. 30. A execução das obras será supervisionada, acompanhada e constatada por órgão ou entidade oficial do Estado, responsável pela avaliação técnica das etapas previstas no cronograma físico-financeiro e pela autorização dos pagamentos das etapas do cronograma.

Art. 31. A supervisão, o acompanhamento e a constatação de que trata o art. 30 desta Deliberação não dispensam o Município da obrigação de comprovar a correta aplicação dos recursos financeiros recebidos, por meio de Relatório de Gestão Físico-Financeira, a ser submetido ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º O Relatório de Gestão Físico-Financeira deverá ser encaminhado à SEMIPI/PR por meio do Sistema de Acompanhamento do Cofinanciamento Estadual Fundo a Fundo (SIFF) ou outro instrumento definido pela Secretaria.

§ 2º Os procedimentos relativos ao monitoramento, acompanhamento e à prestação de contas dos recursos repassados fundo a fundo seguirão o disposto na Resolução da SEMIPI/PR que regulamenta esta modalidade de repasse.

CAPÍTULO XI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Art. 32. O Município deverá adotar, nas obras realizadas com recursos oriundos desta Deliberação, os elementos de identidade visual instituídos pela Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa – SEMIPI/PR.

Parágrafo único. Para as obras destinadas à Casa da Mulher Paranaense, será obrigatória a utilização da fachada padrão disponibilizada pela SEMIPI/PR.

Art. 33. Ato normativo da SEMIPI disporá sobre os procedimentos operacionais, prazos e demais orientações necessárias à execução desta Deliberação.

Art. 34. A SEMIPI apresentará, periodicamente, ao Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, relatório contendo informações atualizadas sobre a implementação e os resultados decorrentes da execução desta Deliberação.

Art. 35. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR

49666/2025

DELIBERAÇÃO Nº 05/2025 – CEDM/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR, reunido ordinariamente em 28 de abril de 2025, no uso de suas atribuições,

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do Relatório Circunstanciado das atividades realizadas com recursos do Fundo Estadual dos Direitos da Mulher – FEDIM, no exercício de 2024.

Art. 2º A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Ivanete Paulino Xavier
Presidente do Conselho Estadual dos Direitos da Mulher – CEDM/PR

47917/2025

Retificação do ato de homologação de dispensa eletrônica
PROTOCOLO: 23.534.979-5
ASSUNTO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de sacolas personalizadas e tags, visando à participação da Coordenação de Fomento ao Artesanato nas feiras e eventos ao longo do exercício, mediante dispensa de licitação na forma eletrônica, com fundamento no art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Retificação do ato de homologação de contratação de empresa especializada no fornecimento de sacolas personalizadas (mov.85), publicado no DIOE PR edição 11892, de 29/04/2025.

Onde se lê:
HOMOLOGO o processo de contratação referente a Dispensa Eletrônica n.º 90.006/2025, declarando como vencedoras do certame as empresas:
Item 1 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.197,50
(mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
Item 2 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.745,00
(mil, setecentos e quarenta e cinco reais);
Item 3 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.800,00
(mil e oitocentos reais);
Item 4 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.622,50
(mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
Item 5 – Sacola papel kraft: EMPORIUM FOR HOME LTDA, CNPJ 20.XXX.625/0001-XX, valor total R$ 1.625,00
(mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
Item 6 – Etiqueta: R S COMERCIAL DE ARTIGOS DE PAPEL E DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 38.XXX.329/0001-XX, valor total R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Leia-se:
HOMOLOGO o processo de contratação referente a Dispensa Eletrônica n.º 90.006/2025, declarando como vencedoras do certame as empresas:
Item 1 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.197,50
(mil, cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos);
Item 2 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.745,00
(mil, setecentos e quarenta e cinco reais);
Item 3 – Sacola papel kraft: R S COMERCIAL DE ARTIGOS DE PAPEL E DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 38.XXX.329/0001-XX, valor total R$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais).
Item 4 – Sacola papel kraft: SILVIA CARLA DOS REIS BRAZ, CNPJ 28.XXX.737/0001-XX, valor total R$ 1.622,50
(mil, seiscentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos);
Item 5 – Sacola papel kraft: EMPORIUM FOR HOME LTDA, CNPJ 20.XXX.625/0001-XX, valor total R$ 1.625,00
(mil, seiscentos e vinte e cinco reais);
Item 6 – Etiqueta: R S COMERCIAL DE ARTIGOS DE PAPEL E DE PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 38.XXX.329/0001-XX, valor total R$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais).

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Diego Buligon
Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa
(assinatura eletrônica)

49760/2025

Secretaria do Planejamento

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPL/SEEC N.º 002/2025

Súmula: Dispõe sobre o procedimento de qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais na Área de Cultura, sobre os critérios de seleção de proposta em convocação pública e dá outras providências no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO e a **SECRETÁRIA DE ESTADO DA CULTURA,** no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 90 da Constituição do Estado do Paraná, observada a Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como o disposto pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, e pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012:
RESOLVEM:

CAPÍTULO I
DA QUALIFICAÇÃO

Art. 1º As pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, organizadas para fins não econômicos, cujas finalidades estatutárias sejam atinentes às atividades e serviços prestados pelo Estado na área da Cultura, que desejarem se qualificar como Organização Social, no âmbito do Estado do Paraná, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011 e do Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, deverão apresentar requerimento, respeitado o modelo do Anexo Único, demonstrando sua capacidade técnica, operacional e gerencial, a ser encaminhado à Secretaria de Estado da Cultura.
§ 1º O processo de solicitação de qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como Organizações Sociais junto à Secretaria de Estado da Cultura tem caráter permanente, podendo ser requerido a qualquer tempo.
§2º O requerimento de qualificação deve ser protocolado no Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo do Governo do Estado do Paraná (Disponível em: https://cidadao-cs.identidadedigital.pr.gov.br/centralcidadao/publico/pages/usuario/autoCadastro/autoCadastro.jsf?urlRedirecionamento=https%3A%2F%2Fwww.eprotocolo.pr.gov.br%2Fspiweb), acompanhado dos seguintes documentos autenticados, quando cabível:
I - estatuto devidamente registrado em cartório, que obrigatoriamente disponha sobre:
a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação, demonstrando o efetivo exercício da atividade objeto do contrato de gestão por, no mínimo, dois anos;
b) finalidade não econômica, com obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
c) aceitação de novos membros ou associados, na forma do estatuto, no caso das associações civis;
d) previsão de incorporação integral do patrimônio, legados ou doações que lhes foram destinados por força do Contrato de Gestão e a ele afetados, bem como dos excedentes financeiros vinculados ao referido instrumento, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra Organização Social congênere qualificada no âmbito do Estado na mesma categoria, ou ao patrimônio do Estado ou dos municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
e) previsão de adoção de práticas de planejamento sistemático de suas ações, mediante instrumentos de programação, orçamentação, acompanhamento e avaliação de suas atividades;
f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial do Estado, de relatórios financeiros, elaborados em conformidade com os princípios fundamentais de contabilidade e dos relatórios de execução do Contrato de Gestão; e
g) proibição de distribuição de bens ou de parcelas do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive, no caso das associações civis, em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
h) Assembleia Geral, como órgão de deliberação superior, para as

associações civis;
i) Conselho Curador, Deliberativo ou Superior, como órgão de deliberação superior, para as fundações privadas;
j) Diretoria Executiva ou instância equivalente, como órgão de gestão;
k) Conselho Fiscal ou instância equivalente, como órgão de fiscalização da administração contábil e financeira da entidade.
II - ata de eleição e posse dos integrantes da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente;
III - os documentos pessoais dos representantes legais da entidade;
IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
V - plano estratégico da entidade;
VI - comprovante de experiência anterior na execução de projetos, programas ou planos de ação relacionados a atividades culturais;
VII - demonstração da capacidade operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços na área cultural;
VIII - currículo dos membros da Diretoria Executiva ou instância equivalente;
IX - qualificação dos membros da equipe técnica da entidade;
X - documentação comprobatória de regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e fundiária;
XI - o balanço contábil referente aos dois exercícios anteriores ao requerimento de qualificação, já exigíveis.
§ 3º Os documentos devem ser apresentados em linguagem clara, objetiva e concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinados, quando necessário, pelo representante legal ou procurador legalmente constituído.
§ 4º Toda e qualquer documentação deverá ser apresentada em língua portuguesa, sendo que documento em língua estrangeira somente será admitido se acompanhado pela respectiva tradução para o português por Tradutor Público Juramentado, e revestido das demais formalidades exigidas pela legislação brasileira.
§5º O requerimento de que trata o §1º do art. 1º desta Resolução será examinado pela Secretaria de Estado da Cultura para verificação dos seguintes aspectos:
I - cumprimento das exigências da Lei Complementar nº 140, de 2011;
II - demonstração da capacidade técnica e operacional da entidade para a eventual gestão de atividades e serviços a serem descentralizados.
§6º O tutorial para acesso ao Sistema Integrado de Documentos - eProtocolo do Governo do Estado do Paraná está disponibilizado no endereço eletrônico https://www.administracao.pr.gov.br/Video-local/eProtocolo-Acesso-como-cidadao.

Art. 2º Sendo favoráveis os pareceres dos órgãos competentes, a qualificação da entidade como Organização Social será formalizada por Decreto do Chefe do Poder Executivo, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná.

Art. 3º As áreas culturais, dentre outras, que poderão ser objeto do Contrato de Gestão com as Organizações Sociais de Cultura, objetivando o fomento cultural no Estado do Paraná, para fins desta resolução, são:
a) Teatro;
b) Ópera;
c) Circo;
d) Artes visuais;
e) Audiovisual;
f) Dança;
g) Literatura, livro e leitura;
h) Música;
i) Patrimônio cultural material e imaterial;
j) Manifestações populares, tradicionais e étnicas da cultura.
Parágrafo Único. A qualificação como Organização Social, mediante Decreto, não vincula a contratação, por meio de Contrato de Gestão.

Art. 4º Para fins de convocação pública voltada à seleção das Organizações Sociais a firmarem Contrato de Gestão, a critério da Administrarão, poderá ser exigida comprovação de prazo superior a 02 (dois) anos na área de atuação cultural.

Art. 5º Contra os atos da Secretaria de Estado do Planejamento e da Secretaria de Estado da Cultura que decidam pela **não qualificação** da entidade caberá recurso, apresentado por meio do Sistema eProtocolo do Governo do Estado do Paraná, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da ciência da decisão.
§ 1º A Secretaria de Estado da Cultura deverá manifestar-se quanto ao acolhimento ou não do recurso, em até 15 (quinze) dias após o recebimento do recurso.
§ 2º Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo para sua interposição, a Secretaria de Estado da Cultura deverá publicar o resultado do pedido de qualificação.

Art. 6º Integra a presente Resolução o Modelo de Requerimento constante no Anexo Único desta Resolução.
Parágrafo único. A Convocação Pública é regida pela Lei Complementar nº 140, de 2011, e pelo Decreto nº 4.951, de 2012.

CAPÍTULO II
DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

Art. 7º A entidade qualificada como Organização Social será considerada apta para participar do processo de convocação pública para firmar Contrato de Gestão com o Poder Público Estadual.

Art. 8º O Contrato de Gestão é o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como Organização Social, com vistas à formação de uma parceria entre as partes para gestão de atividades relativas à cultura.

Art. 9º A formalização do Contrato de Gestão será precedida de Edital de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, publicado no Diário Oficial do Estado, na imprensa escrita e na rede mundial de computadores, devendo contemplar, dentre outras informações, o contido nos arts. 14 ao 20 do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 10. O Contrato de Gestão, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público Estadual e da Organização Social.

Art. 11. Na elaboração do Contrato de Gestão, serão observados os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, constar o estabelecido no art. 25 do Decreto nº 4.951, de 2012, cabendo ao Secretário de Estado da Cultura definir as demais cláusulas dos contratos de gestão.

Art. 12. A execução do Contrato de Gestão celebrado por Organização Social com o Poder Público Estadual será fiscalizada pelo Secretário de Estado da Cultura, auxiliado pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

Art. 13. A Organização Social fará publicar na imprensa, no Diário Oficial do Estado e na rede mundial de computadores, no prazo máximo de quarenta e cinco dias contados da assinatura do Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços, materiais, equipamentos e obras e de gestão de recursos humanos necessários para a execução do Contrato de Gestão.

Seção I
Dos Critérios Técnicos de Seleção

Art. 14. Os requisitos e condições de seleção para firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura deverão considerar os seguintes critérios técnicos:
I - economicidade e otimização dos indicadores objetivos de eficiência e qualidade do serviço;
II - experiência e eficiência da Organização Social, em gestão na área cultural;
III - adequação e qualidade da proposta de gestão apresentada pela entidade.
§ 1º O critério de que trata o inciso I será avaliado a partir da análise da relação de custo-benefício entre o preço proposto e o rol de serviços oferecidos.
§ 2º O critério que se refere o inciso II será avaliado a partir de comprovação de experiência institucional de captação de recursos (explicitando projetos aprovados; recursos captados e ações realizadas) e da experiência dos dirigentes e dos principais quadros técnicos (equipe especializada atual e/ou proposta).
§ 3º O critério que se refere o inciso III será avaliado a partir da qualidade e quantidade das ações e mensurações propostas no Programa de Trabalho.
§4º Fica a critério da Secretária de Estado da Cultura efetuar visita técnica na entidade qualificada como Organização Social.
§5º O detalhamento dos requisitos de seleção para firmar Contrato de Gestão com a Secretaria de Estado da Cultura será fixado no edital de Convocação Pública.

Seção II
Da Comissão de Seleção

Art. 15. A Comissão de Seleção, no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura, deve ser composta por três membros, podendo ser designado suplente.
§1º A Comissão será integrada por um presidente e dois revisores, designados mediante Portaria do Secretário de Estado da Cultura.
§2º Um dos membros da Comissão de Seleção deverá ser servidor da Assessoria Técnica da Secretaria de Estado da Cultura.
§3º A Secretaria de Estado da Cultura poderá instituir mais de uma Comissão, para análise de áreas culturais distintas.

Art. 16. É competência da Comissão de Seleção:
I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho e os documentos de habilitação da entidade, conforme regras e critérios estabelecidos no edital;
III - declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
IV - despachar nos requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção;
V - processar os recursos;
VI - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

Art. 17. O Secretário de Estado da Cultura terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação desta Resolução Conjunta no Diário Oficial do Estado, para emitir o ato de nomeação dos membros da Comissão de Seleção.

Art. 18. A entidade interessada em formalizar Contrato de Gestão deverá participar do “Edital de Convocação Pública de Organizações Sociais”,

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

que será publicado no Diário Oficial do Estado e nos sítios eletrônicos da Secretaria de Estado da Cultura, nos termos dos arts. 14, 16 e 17 do Decreto nº 4.951, de 2012.

Art. 19. Após o prazo final de apresentação das propostas, constante no Edital de Convocação, será publicada a relação das organizações sociais que manifestaram interesse em celebrar o contrato de gestão, o que poderá se dar na mesma data em que publicado o resultado da seleção.

Art. 20. Serão observados os critérios definidos no edital para o julgamento das propostas de programa de trabalho, conforme pontuação estabelecida no Edital de Convocação Pública.

Art. 21. O programa de trabalho da Organização Social que obtiver maior somatória de pontuação será considerado vencedor do processo de seleção.

Art. 22. A habilitação far-se-á com a verificação sucessiva, partindo da Organização Social melhor classificada até a última classificada.

Art. 23. Em caso de comprovação de descumprimento da Lei Complementar nº 140, de 2011, ou mesmo do Contrato de Gestão, será decretada a desqualificação da entidade como Organização Social, com a devida reversão do serviço ao Estado, sem prejuízo de quaisquer outras sanções cabíveis.
Parágrafo único. A perda da qualificação de que trata este artigo dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Estado da Cultura, devendo ser observado o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 24. Eventuais recursos, que terão efeito suspensivo, referentes ao processo de seleção deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, em petição escrita dirigida ao Secretário de Estado da Cultura, por intermédio da Comissão de Seleção.

Art. 25. As demais Organizações Sociais participantes do processo de seleção poderão impugnar o recurso no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 26. Recebidas as impugnações ou esgotado o prazo para tanto, a Comissão de Seleção poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, em despacho fundamentado, reconsiderar sua decisão ou submeter o recurso ao Secretário de Estado da Cultura, para que o decida em igual prazo, a contar de seu recebimento.

Art. 27. Julgados os recursos, ou não sendo estes interpostos, será publicado o resultado final da seleção pública e o processo será encaminhado para homologação.

Seção III
Da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento

Art. 28. A Comissão de Fiscalização e Acompanhamento no âmbito da Secretaria de Estado da Cultura será composta por 04 (quatro) membros, sendo 2 (dois) servidores públicos efetivos indicados pelo Secretário de Estado da Cultura e 2 (dois) membros da sociedade civil indicados por entidades associativas que tenham relação com a área temática do Contrato de Gestão.
§1º Os membros representantes da sociedade civil deverão ter sólida formação acadêmica, qualificação técnica e/ou experiência na área cultural.
§2º Será designada uma Comissão de Fiscalização e Acompanhamento para cada Contrato de Gestão.

Art. 29. É competência da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento:
I - fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do Contrato de Gestão, por meio de visitas periódicas à estrutura gerenciada pela Organização Social contratada;
II - gerar relatório de acompanhamento das atividades desempenhadas pela Organização Social, em razão do Contrato de Gestão, em períodos não inferiores a três meses e não superiores a seis meses, submetendo-os à ciência do Secretário de Estado da Cultura e do Secretário de Estado de Planejamento;
Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Estado da Cultura encaminhar os relatórios produzidos, para atender ao §1º do art. 12 da Lei Complementar nº 140, de 2011, ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 30. O Secretário de Estado da Cultura terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Decreto que declara a Organização Social vencedora do processo de seleção, para emitir o ato de nomeação dos membros da Comissão de Fiscalização e Acompanhamento.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 32. Fica revogada a Resolução SEEC nº 054, de 24 de julho de 2012.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

Ulisses Maia
Secretário de Estado do Planejamento

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura

ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO CONJUNTA SEPL/SEEC N.º 002/2025

MODELO DE REQUERIMENTO

Excelentíssima Senhora Secretária de Estado da Cultura do Paraná,

(Nome da entidade)_____, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede na (Endereço) _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, Sr (a) _____, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº _____, vem por meio deste requerer a sua qualificação como Organização Social no âmbito do Governo do Estado do Paraná, na área de Cultura, com fundamento na Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, e no Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, e declara atender todas as exigências da Resolução Conjunta SEPL/SEEC nº 002/2025.

Nestes termos, pede deferimento.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal)

Observação: *a documentação necessária deverá, preferencialmente, ser apresentada na ordem prevista no § 2º do art. 1º desta Resolução.*

50105/2025

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 17.585.525-4

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. AUTORIZO, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação n.º 055/2025 – PCP/PGE, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio** n.º 167/2022 formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Pequeno Cotolengo do Paraná – Dom Orione, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.610.690/0001-62, em cumprimento ao objeto proposto de "equipar espaços para a realização contínua e ininterrupta de atendimentos de saúde voltados a pacientes do SUS, priorizando nesse processo a qualidade e a promoção do bem estar dos mesmos".

3. O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R$ 249.905,96 (duzentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinco reais e noventa e seis centavos) para R$ 255.209,22 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e dois centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.

4. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49981/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 20.579.103-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto n° 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 078/2025 – PCP/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Filantrópica Doutor Rodolfo Vilela, inscrito no CNPJ 46.179.942/0001-80, em cumprimento ao objeto proposto de "Adquirir um gerador de energia hospitalar para o adequado suprimento de energia em casos de falta de luz e/ou catástrofes naturais/ambientais, visando a segurança e melhoria no atendimento ao paciente do Sistema Único de Saúde (SUS)."

2. O valor para a execução do presente Convênio importa R$ 201.500,00 (duzentos e um mil e quinhentos reais), sendo R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado e contrapartida da Instituição no valor de R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.3128/2024 DGS.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

47963/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.153.421-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 - PRC/PGE, a **realização da Contratualização da PREFEITURA MUNICIPAL DE ROLÂNDIA - CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICA MUNICIPAL**, situado à Avenida Castro Alves, nº 1.270, Bairro Centro, na cidade de Rolândia, inscrito no CNPJ sob o nº 76.288.760/0001-08, CNES nº 6398707, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. **RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexigibilidade de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3. A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).

4. O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R$ 752,52 (setecentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos),com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, totalizando o valor anual de R$ 9.030,24 (nove mil e trinta reais e vinte e quatro centavos).

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

48008/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.448.986-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3626/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, CNPJ 75.683.276/0001-10, CNES 2743388 a receber R$ 2.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. RECONHEÇO a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2675/2024;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.683.276/0001-10, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2675/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade Sem Fins Lucrativos, via Portaria GM/MS n.º 3626/2024, por meio da aquisição de insumos: material farmacológico, material hospitalar, material laboratorial, material de limpeza e produtos de higienização, gêneros de alimentação e material de copa e cozinha, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de Misericórdia de Prudentópolis, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 199.932,82 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49986/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.478.071-9

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 4588/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ CNPJ 06.958.776.0001-03 CNES 4056752 , a receber R$ 199.999,65 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) referente à Portaria GM/MS nº 3.283/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria "com objeto definido";

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de n° 0306.2488/2022 SGS;

2. **AUTORIZO** a **celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/ Fundo Estadual de Saúde e a HOESP - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.958.776.0001-03 em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3186/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS n.º 4.588 de junho de 2024, por meio aquisição de insumos alimentícios.

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R$ 199.999,65 (Cento e noventa e nove mil novecentos e noventa e nove reais e sessenta e cinco centavos) proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n° 14.133/2021, Decreto Estadual n° 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto n° 8.679/2018, Lei n° 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA n° 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49989/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.602.306-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.602.306-0, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2647/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **CDR Colombo / Clínica de Doenças Renais de Colombo Ltda,** localizada à Rua Nicolau Schleder do Carmo, n° 186, Bairro Guaraituba, no município de Colombo, inscrita no CNPJ sob o nº 20.394.549/0001-15, CNES 9003444 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto aportar recursos financeiros em atenção à Resolução Sesa nº 383/2025 que que institui o cofinanciamento de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do Sistema Único de saúde do Estado do Paraná, bem como à Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 que altera valores de procedimentos de Terapia Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria GM/MS nº 1.992, de 24 de novembro de 2023 que inclui incentivos por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC na tabela de Incentivos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3. Este Termo de Registro de Apostilamento inclui no Contrato nº 0306.2647/2023 o valor mensal estimado de R$ 262.764,00 (duzentos e sessenta e dois mil, setecentos e sessenta e quatro reais), sendo R$ 152.378,10 (cento e cinquenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e dez centavos) com recursos financeiros provenientes do Tesouro Geral do Estado – Fonte 500 referente ao quantitativo de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e R$ 110.385,90 (cento e dez mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, em consonâncias com as Portarias Ministeriais publicadas.

4. Por se tratar de aporte financeiro a título de cofinanciamento e ajustes da Tabela do Sus, não há descaracterização do objeto contratado, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei **Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal n° 8.666/1993,** Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

48002/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.604.506-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.506-4, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2660/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Clínica Renal Iraty Ltda / Clínica Renal Iraty Ltda,** localizada à Rua Benedito de Morais, n° 455, Centro, no município de Irati, inscrita no CNPJ sob o nº 05.089.411/0001-19, CNES 2814625 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto aportar recursos financeiros em atenção à Resolução Sesa nº 383/2025 que que institui o cofinanciamento de procedimentos de Terapia Renal Substitutiba – TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do Sistema Único de saúde do Estado do Paraná, bem como à Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 que altera valores de procedimentos de Terapia Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS) e Portaria GM/MS nº 1.992, de 24 de novembro de 2023 que inclui incentivos por Equipamento de Hemodiálise destinado ao Cuidado de Pessoa com Doença Renal Crônica - DRC na tabela de Incentivos do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

3. Este Termo de Registro de Apostilamento inclui no Contrato nº 0306.2660/2023 o valor mensal estimado de R$ 153.959,84 (cento e cinquenta e três mil, novecentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos), sendo R$ 88.400,00 (oitenta e oito mil e quatrocentos reais) com recursos financeiros provenientes do Tesouro Geral do Estado – Fonte 500 referente ao quantitativo de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e R$ 65.559,84 (sessenta e cinco

mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, em consonâncias com as Portarias Ministeriais publicadas.

4. Por se tratar de aporte financeiro a título de cofinanciamento e ajustes da Tabela do Sus, não há descaracterização do objeto contratado, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei **Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal n° 8.666/1993,** Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49963/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.604.759-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.604.759-8, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2649/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Clire / Clínica de Doenças Renais Ltda,** localizada à Rua Cláudio Coutinho, n° 1792, sala 02, Bairro Morro Alto, no município de Guarapuava, inscrita no CNPJ sob o nº 01.537.629/0001-38, CNES 2741784, objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto aportar recursos financeiros em atenção à Resolução Sesa nº 383/2025 que que institui o cofinanciamento de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do Sistema Único de saúde do Estado do Paraná, bem como à Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 que altera valores de procedimentos de Terapia Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Este Termo de Registro de Apostilamento inclui no Contrato nº 0306.2649/2023 o valor mensal estimado de R$ 297.655,20 (duzentos e noventa e sete mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), sendo R$ 189.112,14 (cento e oitenta e nove mil, cento e doze reais e quatorze centavos) com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500 referente ao quantitativo de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e R$ 108.543,06 (cento e oito mil, quinhentos e quarenta e três reais e seis centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, em consonâncias com a Portaria Ministerial publicada.

4. Por se tratar de aporte financeiro a título de cofinanciamento e ajustes da Tabela do Sus, não há descaracterização do objeto contratado, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei **Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal n° 8.666/1993,** Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

48003/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.605.210-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.605.210-9, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2654/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a **Clínica do Rim Paranavaí / Clínica do Rim Paranavaí Ltda,** localizada à Rua Pioneiro Eduir Pereira de Araújo, n° 655, Bairro Jd Aza Branca, no município de Paranavaí, inscrito no CNPJ sob o nº 80.890.742/0001-79, CNES 2753707 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto aportar recursos financeiros em atenção à Resolução Sesa nº 383/2025 que que institui o cofinanciamento de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do Sistema Único de saúde do Estado do Paraná, bem como à Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 que altera valores de procedimentos de Terapia Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Este Termo de Registro de Apostilamento inclui no Contrato nº 0306.2654/2023 o valor mensal estimado de R$ 377.269,32 (trezentos e setenta e sete mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos), sendo R$ 233.024,16 (duzentos e trinta e três mil, vinte e quatro reais e dezesseis centavos) com recursos financeiros provenientes do Tesouro do Estado – Fonte 500 referente ao quantitativo de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e R$ 144.245,16 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e quarenta e cinco reais e dezesseis centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, em consonância com a Portaria Ministerial publicada.

4. Por se tratar de aporte financeiro a título de cofinanciamento e ajustes da Tabela do Sus, não há descaracterização do objeto contratado, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei **Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal n° 8.666/1993,** Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49980/2025

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.606.838-2

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art.1º, parágrafo 3º, do Decreto 4.189 de 25 de maio de 2016, ratificado em protocolo sob o nº 23.606.838-2, a formalização do **1º Termo de Registro de Apostilamento** ao Contrato nº 0306.2652/2023 ora celebrado entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Instituto do Rim / Instituto do Rim do Norte Pioneiro,** localizado à Rua Sete de Setembro, n° 306, Bairro Centro, no município de Santo Antônio da Platina, inscrito no CNPJ sob o nº 03.626.879/0001-70, CNES 2781883 objetivando a Prestação de Serviços Ambulatoriais aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

2. O presente Termo de Registro de Apostilamento tem por objeto aportar recursos financeiros em atenção à Resolução Sesa nº 383/2025 que que institui o cofinanciamento de procedimentos de Terapia Renal Substitutiva – TRS, na modalidade de hemodiálise e diálise, aos usuários do Sistema Único de saúde do Estado do Paraná, bem como à Portaria GM/MS nº 815, de 30 de junho de 2023 que altera valores de procedimentos de Terapia Substitutiva na Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. Este Termo de Registro de Apostilamento inclui no Contrato nº 0306.2652/2023 o valor mensal estimado de R$ 345.098,20 (trezenos e quarenta e cinco mil, noventa e oito reais e vinte centavos), sendo R$ 218.652,34 (duzentos e dezoito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e trinta e quatro centavos) com recursos financeiros provenientes do Tesouro Geral do Estado – Fonte 500 referente ao quantitativo de procedimentos previstos na Ficha de Programação Orçamentária – FPO e R$ 126.445,86 (cento e vinte e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) com recursos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, em consonância com a Portaria Ministerial publicada.

4. Por se tratar de aporte financeiro a título de cofinanciamento e ajustes da Tabela do Sus, não há descaracterização do objeto contratado, mantendo as mesmas cláusulas e condições do contrato originário.

5. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei **Estadual nº 15.608/2007 e a Lei Federal n° 8.666/1993,** Decreto 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.

6. Publique-se e encaminhe-se a DCR para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

48006/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

RESOLUÇÃO SESA Nº 0772/2025

Designa membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4° da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual n° 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA n° 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado n° **23.433.013-6,** que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Moacir Paludetto Junior.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Moacir Paludetto Junior**, RG n° 7.525.125-4/PR, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Odontólogo, lotada na 16ª Regional de Saúde, sede em Apucarana, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
José Schiarolli	1.279.083-0	Promotor de Saúde Profissional	Médico Veterinário	Coordenador
Mércia Aparecida de Paula	4.255.442-1	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pelo servidor
Sabrina Kuniczki Martins	8.505.781-2	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente.*

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49982/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0773/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 15ª Regional de Saúde em Maringá, durante a Licença Maternidade da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.869.603-8.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora MARCIA APARECIDA LEVORATO, RG. nº RG: 5.921.955-3/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 04/04/2025 a 30/09/2025, em substituição, durante a licença maternidade da titular BRUNA MILAGRES RIBEIRO, RG nº 9.977.261-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49983/2025

RESOLUÇÃO SESA Nº 0774/2025

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional na 03ª Regional de Saúde, em Ponta Grossa, durante a fruição de férias do titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual n° 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.899.349-0.

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora ELLEN VIRGINIA VALENTIM FLIZICOSKI, RG. nº 6.468.057-9/PR, Auxiliar Administrativo, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional de Saúde, Símbolo FCE-13, na 03ª Regional de Saúde, sede em Ponta Grossa, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 28/04/2025 a 15/05/2025, em substituição, durante a fruição de férias do titular KELVIN KLAUS KREMES, RG nº 10.516.969-8/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

49984/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 19.337.944-3.

AUTUADO: **ASSOCIAÇÃO SAÚDE DE MANGUEIRINHA**

CNPJ: 26.213.316/0001-55

ENDEREÇO: Rua Castro Alves, n.º 699, bairro Centro, Mangueirinha/PR – CEP 85.540-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 22.100.297 e Termo de

Apreensão Cautelar n.º 22.100.296 ambos de 12/08/2022 da 07ª Regional de Saúde de Pato Branco.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, IV c/c Decreto Estadual n.º 5711/2002 Art. 426, III

INFRAÇÕES COMETIDAS: Disponibilizar para uso em procedimento cirúrgico equipamento que não possui registro na ANVISA.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 19.337.944-3 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, I.

Publique-se e arquive-se.

49916/2025

SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ

Em cumprimento à legislação vigente, a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná torna pública a **DECISÃO FINAL** do Processo Administrativo Sanitário (PAS) n.º 22.015.842-0

AUTUADO: **INSTITUTO DE SAÚDE DE DOIS VIZINHOS-HOSPITAL PRO VIDA**

CNPJ: 08.298.687/0001-03

ENDEREÇO: Rua Ines Pizon, n.º 611, Centro Norte, Dois Vizinhos/PR – CEP 85.660-000

AUTO DE INFRAÇÃO: Auto de Infração n.º 24.100.424 de 15/04/2024 da 08ª Regional de Saúde de Francisco Beltrão.

LEGISLAÇÃO INFRINGIDA: Lei Estadual nº 13331/01, Art. 63, XLIV c/c Resolução SESA - Pr n.º 165/2016, anexo II, itens 4.5.1.6 e 4.5.1.7

INFRAÇÕES COMETIDAS: Transgredir norma regulamentar destinada à promoção, proteção e recuperação da saúde consistente em deixar de seguir a padronização institucional de abreviações nas prescrições médicas além de realizá-las deixando de indicar posologia, clareza de diluição e velocidade de infusão.

PENALIDADE IMPOSTA: O PAS n.º 22.015.842-0 transitou em julgado em 1ª instância administrativa, tendo sido aplicada a penalidade de **MULTA** com base na Lei Estadual n.º 13.331/2001, Art. 55, XI.

Publique-se e arquive-se.

49921/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 134 – 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolado 23.745.128-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.745.128-7.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.745.128-7.

Art. 2º Designar ADYR DECKER JUNIOR, GISLAINE KTONISKI MOSCIBROSKI e JOÃO LOPES SILVA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

49695/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 135 – 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Infantil Waldemar Monastier, conforme os fatos narrados no protocolado 23.739.011-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.739.011-3.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.739.011-3.

Art. 2º Designar ENILDA APARECIDA ANTONIO DE BARROS, GISLAINE SORZI e JÉSSICA DIAS DE RAMOS, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

49705/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 136 – 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 23.756.310-7.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.756.310-7.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.756.310-7.

Art. 2º Designar JOSÉ HENRIQUE NEVES LAMBERT, GISLAINE SORZI e JÉSSICA FEIJO. sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

49706/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 137 – 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Nomeação para exercer cargo em comissão na FUNEAS e revoga a Portaria FUNEAS nº 522 de 21 de novembro de 2024.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados a partir de 06 de maio de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, para exercer cargos em comissão na Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

FÁBIO RICARDO DOS SANTOS, RG nº 2.XXX.422-X, Diretor Geral de Unidade Porte I - Hospital Regional do Litoral, ficando em consequência destituído do cargo de Diretor Técnico;

ROGÉRIO DE OLIVEIRA RIBAS, RG nº 8.XXX.357-3, Assistente Nível I, Núcleo de Infraestrutura Operacional e Engenharia Clínica - Hospital Regional do Centro Oeste.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário, em especial a Portaria FUNEAS nº 522 de 21 de novembro de 2024.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Presidente Diretor Administrativo

49707/2025

PORTARIA FUNEAS Nº 138 – 28 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Exoneração do cargo em comissão da FUNEAS.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam exonerados a partir de 25 de abril de 2025, de acordo com o inciso I do art. 49-A do Decreto Estadual nº 12.093, de 03 de setembro de 2014, dos cargos em comissão da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná:

JOÃO MAURÍCIO DALBERTO, RG n° 15.XXX.355-X, Assistente Nível II, Seção de Faturamento Hospitalar – Hospital Regional do Sudoeste - a pedido;

JÉSSICA LOPES FEIJÓ, RG nº 90.XXX.051-X, Assistente Nível II, Gerência de Licitações – Diretoria Administrativa.

Art. 2º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

(assinado digitalmente) *(assinado digitalmente)*
GERALDO GENTIL BIESEK **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo

49711/2025

Secretaria da Segurança Pública

C I T A Ç Ã O

A autoridade processante, delegada de polícia de 2ª classe, Mariana Antonieta M. V. Badotti, RG 6.410.413-6 SSP/PR, designada por força da Portaria nº 35/2025 da Corregedoria Disciplinar – Corregedoria Geral da Polícia Civil, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei 21.894/2024 (Código Disciplinar da Polícia Civil), FAZ SABER ao processado ALEX SANDRO MARCOS, RG 5.886.703-9 SSP/PR, exoneração estatutário do cargo de Delegado de Polícia conforme DECRETO 8.369 de 17/12/2024, publicado no Diário Oficial do Paraná na Edição nº 11809 de 17/12/2024, que CONTRA SI foi instaurado os autos de Processo Administrativo Disciplinar CD/CGPC nº 318/2024 – eprotocolo nº 21.978.690-5 – deliberado pelo Egrégio Conselho Superior da Polícia Civil na DELIBERAÇÃO nº 452/2024, por ter sido indiciado nos autos de Inquérito Policial nº 199904/2021 do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado, Núcleo Regional de Francisco Beltrão/PR, pela prática do crime de concussão, previsto no artigo 316 do Código Penal, sobrevindo denúncia oferecida pelo Ministério Público perante a Vara Criminal de Quedas do Iguaçu/PR, nos autos nº 002267-57.2021.8.16.0140, na qual o servidor foi incurso nas sanções do delito suprarreferido (concussão), incorrendo assim nas transgressões disciplinares ao final indicadas: FATO: Concussão (artigo 316 do Código Penal)
Na data de 25 de novembro de 2020, por volta de 11h, na propriedade situada no Assentamento São Tomaz Balduíno, zona rural do Município de Quedas do Iguaçu/PR, o ex-servidor RONI CARLOS GRELAK, no exercício da função pública de Investigador de Polícia, e Fabiano da Silva Ozório de Carvalho, à época custodiado na Cadeia Pública local, previamente ajustados com o ex-servidor ALEX SANDRO MARCOS, este no exercício da função pública de Delegado de Polícia, o segundo com plena ciência da condição pessoal de funcionários públicos do primeiro e do terceiro, todos com consciência e vontade, em comunhão de esforços e unidade de desígnios, exigiram, para todos eles, diretamente do particular Adenir Mota de Oliveira, em razão das funções públicas ocupadas pelo primeiro e terceiro, vantagem indevida, consistente no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais), gradativamente reduzida para R$ 3.000,00 (três mil reais), assim o fazendo para que não o autuassem por suposta infração ambiental que teria cometido.
No dia anterior (24 de novembro de 2020), os ex-servidores RONI CARLOS GRELAK e ALEX SANDRO MARCOS, na companhia de Fabiano da Silva Ozório de Carvalho, utilizando a viatura Nissan/Frontier, de cor preta, da Delegacia de Polícia de Quedas do Iguaçu/PR, compareceram na propriedade rural da vítima Adenir Mota de Oliveira, situada no endereço supracitado. Na ocasião, verificaram a existência de árvores de eucalipto derrubadas no local e constataram que o proprietário Adenir não se encontrava. No dia seguinte (25 de novembro de 2020), ex-servidor RONI e o preso Fabiano, previamente acordados com o ex-servidor ALEX, retornaram ao local, com a mencionada viatura policial de cor preta, ocasião em que, por volta de 11h, abordaram Adenir Mota de Oliveira, tendo Fabiano identificado-se como suposta autoridade ambiental de prenome "Marcos". Nesse momento, efetuaram a exigência inicial do valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) para que não o autuassem por suposta infração ambiental, em razão das madeiras de eucalipto derrubadas. Diante da alegação de Adenir de que não possuía este montante, o valor foi reduzido gradativamente até chegar ao importe de R$ 3.000,00 (três mil reais), o

qual, segundo acordado, foi pago de forma parcelada, sendo a quantia de R$ 500,00 (quinhentos reais) entregue na mesma data, em dinheiro e, ao menos parte do valor remanescente, em 11 de dezembro de 2020. Nesse sentido, o extrato bancário da conta de Adenir Mota de Oliveira, por esta disponibilizado, comprova a realização de um saque, em 09 de dezembro de 2020, no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais): Conforme foto na portaria. Após a realização do referido saque, nos dias 10 e 11 de dezembro de 2020, a vítima Adenir trocou mensagens, via aplicativo WhatsApp, com Fabiano (numeral telefônico 46 – 99903-4194), ajustando a entrega do dinheiro. Parte do pagamento da vantagem indevida ocorreu no dia 11 de dezembro, na propriedade rural da vítima. Confira-se: Conforme foto na portaria. Dias após a cobrança da vantagem indevida, demonstrando total envolvimento na prática delituosa, o ex-servidor ALEX, na companhia de RONI, contatou o senhor Clodoaldo Antonietti, objetivando dar destinação às madeiras de eucalipto presentes na propriedade da Adenir. A conduta do ex-servidor ALEX SANDRO MARCOS reveste-se de maior reprovabilidade, na medida em que, na condição de Delegado de Polícia, ocupava cargo de direção na Delegacia de Quedas do Iguaçu/PR, representando o superior hierárquico dos demais servidores lotados na unidade.

Assim agindo, no âmbito administrativo, os ex-servidores em epígrafe valeram-se de sua qualidade de servidor policial civil para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função; exigiram e receberam vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão do cargo ou função, para favorecer terceiro, ou ainda, para retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; e cometeram crime contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos (concussão), infringindo, em tese, os seguintes dispositivos legais:

ALEX SANDRO MARCOS: artigo 6º, incisos III e IV, c/c artigo 7º; artigo 8º, inciso LX; e artigo 8º, § 1º, inciso III, todos c/c artigo 18, inciso III, da Lei nº 21.894/2024.

***Não obstante os fatos se reportaram aos meses de novembro e dezembro de 2020, então sob a égide da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, as transgressões disciplinares foram reenquadradas ao novel Código Disciplinar instituído pela Lei nº 21.894/2024, sem prejuízo ao acusado.* RELAÇÃO ABAIXO COM O ENUNCIADO DA NORMA REFERENTE AOS DISPOSITIVOS LEGAIS INFRINGIDOS E IMPUTADOS ANTERIORMENTE E NOMINALMENTE AOS SERVIDORES COM PREVISÃO DAS SANÇÕES APLICÁVEIS.

Lei 21.894/2024:

Art. 6º. É vedado ao servidor policial civil: ……

III – valer-se da qualidade de servidor policial para melhor desempenhar atividades estranhas ou incompatíveis às funções, ou para lograr proveito direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, em detrimento da dignidade do cargo ou função;

IV – solicitar, exigir, aceitar promessa ou receber presente o vantagem de qualquer espécie, em razão do cargo ou função, para favorecer terceiro, ou ainda, para retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa em lei; ……

Art. 7º. São transgressões disciplinares todas as ações ou omissões contrárias aos deveres e às vedações, desde que não prevista expressamente em outra transgressão disciplinar.

Penalidade: repreensão a suspensão de um a dez dias para a hipótese de infração aos deveres e suspensão de trinta dias a demissão para a hipótese de infração às vedações.

Art. 8º. São, especificamente, transgressões disciplinares:

….....…

LX – solicitar, exigir, aceitar promessa ou receber vantagem indevida, direta ou indiretamente, em razão do cargo ou função, para favorecer terceiro, ou ainda para retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei.

Penalidade: suspensão de noventa dias a demissão;

….....…

§ 1º A prática das seguintes infrações penais também caracterizará transgressão disciplinar, obedecidas as regras abaixo:

….....…

III – crimes contra a dignidade sexual, contra o patrimônio, contra a fé pública e contra a administração pública com pena mínima abstratamente prevista igual ou superior a dois anos, a pena será de suspensão de noventa dias a demissão;

….....…

Art. 18. São circunstâncias que agravam a pena, quando não constituem ou qualificam a transgressão disciplinar:

….....…

III - o concurso de dois ou mais agentes na prática da transgressão.

Com fulcro no §8º, e incisos, do art. 33 da Lei 21.894/2024, fica à partir desta data CITADO, dos seguintes termos:

A) CITADO que possui o prazo de 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, para apresentar DEFESA PRÉVIA por escrito, ocasião em que deverá apresentar todas as provas de que dispuser, podendo requerer exames e diligências e arrolar testemunhas, e poderá juntar documentos até as alegações finais, os termos do artigo 33, § 8º, inciso IV da Lei 21.894/24;

B) CIENTE que será decretada revelia em caso de não apresentação da defesa prévia, com a consequente nomeação de defensor dativo (Art. 33, §8º, VI da Lei 21.894/24);

C) CIENTE que é direito do acusado realizar a própria defesa (Artigo 33, §8º, inciso V da Lei 21.894/24), contudo, orienta-se no sentido de optar sempre por uma defesa técnica capacitada ou ao menos por defensor, preferencialmente, bacharel em direito; D) CIENTE que foram arroladas como testemunhas de instrução: *Nilmar Manfrin da Silva, Diogo Albino Benoski, Adenir Motta de Oliveira, Clodoaldo Antonietti e Fabiano da Silva Ozório de Carvalho* (conforme despacho inicial). E) CIENTE de que o defensor, poderá examinar os autos deste procedimento que tramitam por meio do e-Protocolo n. 21.978.690-5.

Em anexo, segue cópia integral da portaria instauradora. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Cascavel/PR, aos 14 (quatorze) dias do mês 04 (abril) do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco). Eu, secretária, Ligiane Lopes Galvão Kolling, que digitei e subscrevi.

MARIANA ANTONIETA M. V. BADOTTI
Autoridade Processante

Recebi a 1ª via da presente citação em ____/____/_____.

_____
Citado

43884/2025

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

DELIBERAÇÃO N.º 19/2025

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 22.583.795-3**, em desfavor do servidor Bruce Lee Saldanha De Oliveira, CPF: XXX.518.779-XX – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária n° 060, de 24 de fevereiro de 2025 ao Conselheiro Maurício Ferracini dos Santos;

Considerando que o servidor e seu defensor Dr. Alisson Silveira da Luz, OAB/PR 89.669 foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 10/2025, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11879, de 07 de abril de 2025.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 67, de 22 de abril de 2025, transmitido por videoconferência através do link https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem, sob Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos reuniram-se os conselheiros, Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco (online), Antônio Marcos Camargo de Andrade (online), Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros.

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** do servidor Bruce Lee Saldanha De Oliveira, CPF: XXX.518.779-XX – Policial Penal e consequente **ARQUIVAMENTO** dos autos;

II – Publique-se;

III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;

IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

49901/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA

CORREGEDORIA

Portaria nº 31/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

INSTAURA

Sindicância e designa a servidora **Carolina Dias** – CPF XXX.436.719-XX, e o servidor **Thiago Yuiti Castilho Massuda** – CPF XXX.983.738-XX, sob a presidência da primeira nominada, para formarem **Comissão de Sindicância** e apurar os fatos narrados no protocolo **23.561.146-5,** relacionados com inobservância de procedimentos operacionais padrão – desídia.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica
assinado digitalmente

48075/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 13/2025

Aos vinte e oito dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a décima terceira sessão do ano, sob a presidência do Dr. Silvio Jacob Rockembach, e com a presença em plenário dos Conselheiros Dr. Riad Braga Farhat, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dr. Alan Henrique Flores Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 13/2025**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 16.04.2025 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11886 de 16.04.2025 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 43/2024/CSPC (311/2023/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADA: **GISLAINE TARACHUK CORDEIRO**, Agente de Polícia Judiciária. ADVOGADOS: DR. RODRIGO ALVES HANDA – OAB/PR 74.797 e DR. ATHOS CARNEIRO CARDOSO – OAB/PR 86.308. RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT. Ausente o acusado. Participação do seu defensor Dr. Rodrigo Alves Handa por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Por todo o exposto, verifica-se que não há provas suficientes nestes autos que permitam atribuir à acusada, sem sombra de dúvidas, a prática das transgressões disciplinares que lhe foram atribuídas na portaria instauradora, em especial a violação dos deveres funcionais de obediência às normas superiores, de não observar o princípio da hierarquia funcional e de deixar de cumprir as atribuições inerentes ao seu cargo ou função. Ainda, considero que não restou cristalino neste Caderno, por parte da servidora ora processada, o descumprimento das competências/requisitos que são exigidos durante o período de estágio probatório para confirmação do servidor policial civil para o cargo no qual foi nomeado, em especial os de dedicação, disciplina, responsabilidade e produtividade e eficiência. Indícios, por si só, não podem respaldar um pronunciamento condenatório, o mesmo devendo ser dito em relação a informações obtidas na fase inquisitiva, não confirmadas por outros elementos probatórios na fase processual. Doutrina e jurisprudência convergem no sentido de que toda condenação há de fazer-se alicerçadas em provas robustas e sólidas, situação essa que não se observa neste Caderno. Assim, diante de tudo o que se observou nestes Autos de Processo Administrativo Disciplinar, em conformidade como relatório da Autoridade Processante o qual adoto integralmente como razão para decidir, V O T O: I – pela ABSOLVIÇÃO da acusada GISLAINE TARACHUK CORDEIRO em relação as transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora deste procedimento, devido à ausência de prova suficiente nestes autos para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal. II – pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, por entender que a servidora ora processada, no caso em apreço, não descumpriu os requisitos/competências do estágio probatório que estão elencados no §2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 259/2023, em especial os da dedicação, disciplinar, responsabilidade e produtividade e eficiência, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial; III – pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP para as providências que o caso requer."*. Proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela ABSOLVIÇÃO da acusada GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora, em vista da ausência de prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal; II – pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, por entender que a servidora ora processada, no caso em apreço, não descumpriu os requisitos/competências do estágio probatório que estão elencados no §2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 259/2023, em especial os da dedicação, disciplinar, responsabilidade e produtividade e eficiência, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial; III – pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP para as providências que o caso requer. **PROT. 73/2022/CSPC (163/2022/CD)** – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: **JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS**, Delegado de Polícia. ADVOGADO: DR. MIGUELÂNGELO DOS SANTOS RODRIGUES LEMOS - OAB/PR 59.589. Substabelecimento para a Dra. Carolina Rockenbach da Rocha – OAB/PR 118.412. RELATOR: DR. MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA. Ausente o acusado. Presente sua defensora Dra. Carolina Rockenbach da Rocha. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: *"(…) Por conseguinte, o resultado de tudo isso é a constatação da fragilidade probatória subsistente no feito disciplinar, não restando qualquer elemento de convicção apto em emprestar verossimilhança ao que fora sustentado na peça inaugural. Nesse cenário, os argumentos apresentados pela douta defesa merecem o devido acolhimento, não se olvidando a proposição apresentada pela autoridade processante, que também pode ser utilizada como razão de decidir (fs. 359/378), nos exatos termos da recente Súmula nº 674 do E. STJ: "A autoridade administrativa pode se utilizar de fundamentação por relationem nos processos disciplinares. (PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 13/11/2024, DJe de 25/11/2024)." Calha mencionar que, caso o exame do material probatório constante na ação penal seja realizado pelo E. TJPR, e venha a ser convalidado, será possível valorá-lo também nesta instância administrativa, mas com a vigente decisão judicial, não é possível, sob pena de afronta e desrespeito ao Poder Judiciário. Acrescente-se, ainda, que a quase totalidade dos fatos atribuídos ao acusado (FATOS nºs 01 - 22), como dito acima, reportaram-se aos almoços e confraternizações que ocorreram na Delegacia de Polícia de Dois Vizinhos, que em nosso sentir, em um esforço avaliativo das circunstâncias descortinadas nos autos, não teve o condão de caracterizar as remanescentes transgressões disciplinares, ressalvando a pretensa existência de bebida alcoólica nas citadas oportunidades, que não se trata de medida recomendável em um ambiente de trabalho funcional, mas que também foram fulminadas pela prescrição. No mais, a suposta omissão em apurar crime ambiental e a infringência à medida sanitária preventiva, também não foram cabalmente demonstrados, notadamente, o aspecto do elemento subjetivo que direcionou o suposto comportamento irregular do acusado. Conclui-se, então, que não existem elementos probatórios suficientes para condenação do acusado JOSELITO, razão pela qual com base no principio "in dubio pro reo", imperiosa é a sua absolvição. Em razão do exposto, VOTO o seguinte: 1)-pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, concernente aos tipos administrativos previstos no art. 5º, incisos VI, XII e XXIII, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XV e XLIV, todos da Lei nº 21.894/24; 2)-pela proposta de ABSOLVIÇÃO do acusado JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, RG nº X.XXX.328-X/PR, Delegado de Polícia/2ª Classe, atualmente afastado da função por decisão judicial, concernente às transgressões disciplinares subsistentes, previstas no art. 6º, inciso III, e art. 8º, § 1º, incisos IV e VII, da Lei nº 21.894/24, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, tendo como vetor o princípio in dubio pro reo. 3)-pelo ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado. É como voto."*. Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que se absteve de proferir sustentação oral, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, concernente aos tipos administrativos previstos no art. 5º, incisos VI, XII e XXIII, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XV e XLIV, todos da Lei nº 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR; II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, atualmente afastado da função por decisão judicial, concernente às transgressões disciplinares subsistentes, previstas no art. 6º, inciso III, e art. 8º, § 1º, incisos IV e VII, da Lei nº 21.894/24, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, tendo como vetor o princípio *in dubio pro reo;* III - pelo ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 045/2025/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11890 de 25.04.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 - 109/2023/CSPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS – Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira; 02 - 012/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 20.815.166-5) em desfavor de ANSELMO ANDRIO DE CASTRO, Agente de Polícia Judiciária (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus; 03 - 272/2012/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes e 03 apensos) em desfavor de JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS, Agente de Polícia Judiciária (desarquivado pela deliberação 219/2025 de 24/03/2025), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira; 04 - 158/2019/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 23.590.749-6) em desfavor de LUIZ CARLOS BIESECK, Agente de Polícia Judiciária (desarquivado pela deliberação 024/2025 de 03/02/2025) sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **ATA ANTERIOR nº 12:** aprovada e assinada pelos Senhores Conselheiros, conforme Protocolo Digital nº 23.826.187-2, (Deliberações nº 274 a 288, assinadas no Protocolo Digital nº 23.825.849-9). **PROCEDIMENTOS: Prot. 47/2025/CPC – Protocolo Digital 23.857.176-6** – Ofício n 55/2025 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 211.398/2024 (Protocolo nº 424/2024/CD/CGPC - Portaria nº 127/2024), bem como, cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e salienta que a Agente de Polícia Judiciária JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS foi indiciada nos Autos nº 0006008-30.2024.8.16.0034, em trâmite na Vara Criminal de Piraquara-Pr pela prática, em tese, do delito de Peculato previsto no artigo 312 do Código Penal. (Prot. 210/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 48/2025/CSPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do servi-

ço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentações dos seguintes servidores: REMOVER o servidor DIMITRI TOSTES MONTEIRO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para prestar serviços na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, conforme proposição verbalmente apresentada polo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. REMOVER a servidora POLYANA VIDAL PORFIRIO, Delegada de Polícia lotada no 1º Distrito Policial de Maringá, da 9ª Subdivisão Policial, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, como Delegada Adjunta, ficando em consequência dispensada da função de Delegada Chefe do 1º Distrito Policial de Maringá, do 2º Distrito Policial de Maringá e da Subdelegacia de Polícia de Iguatemi, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach; DESIGNAR a servidora PALOMA GONÇALVES BATISTA, Delegada de Polícia lotada na Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe da respectiva unidade, conforme proposição verbalmente apresentada polo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach. **Protocolo Digital 23.836.513-9** – Recurso apresentado por **DEBORA SCHUSTER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora DEBORA SCHUSTER, RG: 10666462-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. A servidora foi retirada da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No entanto, a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 10/07/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante observado em sua ficha funcional. Que em contato com o DPC/GARH foi informado que a servidora ingressou na carreira policial na Policia Militar do Paraná em 17/05/2006 e desligou-se do serviço público em 20/09/2011, sendo que retornou a carreira policial no cargo de investigador de polícia em 10/07/2014. Contudo, verifica-se que houve uma interrupção do vínculo com a Administração Pública por três anos, por isso houve início a um novo vínculo com o serviço público, sendo assim, a quebra da continuidade do vínculo impediu o cômputo de tempo anterior referente a análise do Anexo VI da Lei Complementar n.º 259/2023.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.832.635-4** – Recurso apresentado por **LUCIANO GOBO**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor LUCIANO GOBO, RG: 6460828-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 13/06/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.836.726-3** – Recurso apresentado por **ANDERSON LUCAS SCHERER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON LUCAS SCHERER, RG: 7828174-0, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. O que não é o caso do referido servidor, pois consoante a sua ficha funcional, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 14/09/2009 e nomeado no Estado em 12/01/2004, sendo assim, não possui os 25 anos de serviço policial, portanto, não se enquadrando no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.832.369-0** – Recurso apresentado por **SERGIO LUIS RIGOLI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor SERGIO LUIS RIGOLI, RG: 6006705-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. O que não é o caso do referido servidor, pois consoante a sua ficha funcional, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 10/03/2004, sendo assim, não possui os 25 anos de serviço policial, portanto, não se enquadrando no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.826.375-1** – Recurso apresentado por **ANDERSON HUGO ZANÃO**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ANDERSON HUGO ZANÃO, RG: 6270544-2 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 10/06/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Relatório de Situação Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH. No entanto, em contato com o DPC/GARH, esta Comissão foi informada que não havia averbação de contagem do tempo referente ao cargo de agente penitenciário/policial penal do servidor, cuja nomeação no Estado ocorreu em 14/04/2009. Por fim, verifica-se que o servidor já requereu junto ao DPC/GARH a contagem de tempo do cargo de agente penitenciário/policial penal, conforme protocolo que consta em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que a averbação de contagem do tempo referente ao cargo de agente penitenciário/policial penal do servidor foi realizada; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.837.166-0** – Recurso apresentado por **REGINALDO CAMPOS**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor REGINALDO CAMPOS, RG: 05229579-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. Que apesar do servidor ter entrado em efetivo exercício no cargo em 16/10/2000, o mesmo não possuirá 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná neste ano de 2025, tendo em vista que foi informado pelo DPC/GARH que o servidor requereu em 07/06/2010 Licença sem Vencimentos até a data de 16/05/2011, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.839.373-6** – Recurso apresentado por **JAIRO MAYER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor JAIRO MAYER, RG: 8145668-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. Que apesar do servidor ter entrado em efetivo exercício no cargo em 16/10/2000, o mesmo não possuirá 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná neste ano de 2025, tendo em vista que foi informado pelo DPC/GARH que o servidor requereu em 31/10/2005 Licença sem Vencimentos até a data de 20/03/2006, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.822.738-0** – Recurso apresentado por **RODRIGO JONES HECH**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor RODRIGO JONES HECH, RG: 7837317-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Dossiê Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH, que o servidor possui 18 anos e 08 meses de serviço policial, bem como está no*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.829.265-4** – Recurso apresentado por **MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Recurso da servidora MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS, RG: 7200241-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista de Aptos à Promoção. A servidora foi retirada da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível III para serem promovidos para o nível IV, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2014, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 02/08/2017, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Dossiê Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.830.582-9** – Recurso apresentado por **TIAGO FURLANETTO SOARES**, Papiloscopista, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor TIAGO FURLANETTO SOARES, RG: 7887618-2, Papiloscopista Policial, Nível V, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível V para serem promovidos para o nível VI, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2010, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No entanto, o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 30/10/2012, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Dossiê Histórico Funcional. Que em contato com o DPC/GARH foi informado que o referido servidor foi nomeado no Estado em 03/03/2008 em cargo do Quadro Próprio do Poder Executivo- QPPE, porém, com função Técnico Administrativo e não agente socioeducador, por esse motivo não possui tempo anterior de carreira policial.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.846.730-6** – Recurso apresentado por **NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN, RG: 13469716-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível V, referente a Lista de Aptos à Promoção. Primeiramente, cumpre esclarecer que a referida servidora interpôs o recurso via e-protocolo no dia 15/04/2025, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 14/04/2024. No entanto, a servidora foi retirada da lista preliminar de aptos à promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível V para serem promovidos para o nível VI, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2010, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 10/01/2013, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.833.720-8** – Recurso apresentado por **ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI, RG: 13361905-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. A servidora foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que os cursos que foram cadastrados pela servidora e homologados por esta Comissão foram utilizados no Processo de Promoção de Maio de 2024 e o restante dos cursos totalizaram apenas 64 horas, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.832.110-7** – Recurso apresentado por **LUIS FELIPE PINTO JOGAIB**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, RG: 13133586-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se junto ao Sistema de Recursos Humanos que não foi cadastrado nenhum curso pelo servidor. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025, sendo que é o próprio servidor que realiza o cadastro dos cursos no sistema.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que comprovou a realização de 120 horas de curso; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.836.741-7** – Recurso apresentado por **VALTER CEISLAK**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Recurso do servidor VALTER CEISLAK, RG: 4493290-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que o único curso que o servidor cadastrou e foi homologado por esta Comissão, utilizou-se na Promoção de Maio de 2024, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025.". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.839.870-3** – Recurso apresentado por **ROBERTO AMARAL DO AMARAL**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ROBERTO AMARAL DO AMARAL, RG: 14161009-0 , Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, sendo que não possuía as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que os cursos que foram cadastrados pelo servidor e homologados por esta Comissão foram utilizados no Processo de Promoção de Maio de 2024 e o restante dos cursos totalizaram apenas 67 horas, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. Que os demais cursos que constam ali foram cadastrados pelo servidor no dia 10/04/2025, por isso tais cursos não foram analisados ainda pelo DPC/GARH e homologados por esta Comissão, sendo que de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025. Não ocorreu qualquer erro no sistema do GARH, como alega o referido servidor, uma vez que o mesmo não cadastrou tais cursos no sistema, porém cadastrou apenas após a publicação da Lista Preliminar de Aptos no dia 10/04/2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que comprovou a realização de 120 horas de curso; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.841.612-4** – Recurso apresentado por **ALTAIR BERNI PAÇO**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ALTAIR BERNI PAÇO, RG: 10442797-9 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n.º 259/2023, registrando oito faltas, não abonadas, nos últimos doze meses, conforme Impedimentos à Promoção do Sistema de Recursos Humanos. Em análise a ficha funcional do servidor, verifica-se que existem 5 faltas no mês de janeiro de 2024 e 3 faltas no mês de fevereiro de 2024, totalizando 8 faltas no ano de 2024. O art. 60, inciso I da Lei Complementar n.º 259/2023 estabelece que não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção, registre seis ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses. Contudo, o mês de abertura do processo de promoção é o mês de maio, por isso verifica-se que as faltas do servidor não se referem aos últimos doze meses, tendo em vista as faltas são dos meses de janeiro e fevereiro de 2024. Portanto, o servidor Altair Berni Paço deveria constar na Lista Preliminar de Aptos à Promoção de Maio de 2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Reso-

lução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.839.472-4** – Recurso apresentado por **RENAN APARECIDO ROCHA**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor RENAN APARECIDO ROCHA, RG: 4374687-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. O servidor foi retirado da referida lista, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 6,52 pontos de média, desta forma não preencheu o requisito do art. 48 da Lei Complementar 259/23 e Resolução n.º 03/2023. Cumpre esclarecer que, caso o servidor não alcance a nota mínima anual igual ou superior a 7 (sete) poderia ter recorrido do resultado da sua avaliação de desempenho, justificando, por escrito, seu inconformismo, contudo, o prazo era até o dia 20 de fevereiro de 2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.832.042-9** – Recurso apresentado por **FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON, RG: 7929788-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. A servidora foi retirada da referida lista, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído a servidora 6,85 pontos de média, desta forma não preencheu o requisito do art. 48 da Lei Complementar 259/23 e Resolução n.º 03/2023. Cumpre esclarecer que, caso a servidora não alcance a nota mínima anual igual ou superior a 7 (sete) poderia ter recorrido do resultado da sua avaliação de desempenho, justificando, por escrito, seu inconformismo, contudo, o prazo era até o dia 20 de fevereiro de 2025.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.830.339-7** – Recurso apresentado por **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ANDRE LEANDRO KNAPPMANN, RG: 6699221-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º259/2023, a Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida informação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.832.352-5** – Recurso apresentado por **ODLANI DOS SANTOS MENDES**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ODLANI DOS SANTOS MENDES, RG: 8656682-6, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida informação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.840.357-0** – Recurso apresentado por **GILMAR AGOSTINI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor GILMAR AGOSTINI, RG: 5707737-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível IX, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida informação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.841.623-0 (Apenso Protocolo Digital 23.820.973-0)** – Recurso apresentado por **MARCELLO SOARES CEZARIO**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor MARCELLO SOARES CEZARIO, RG: 4360388-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade. Conforme relatório de antecedentes criminais em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática do crime do Art. 33 da Lei n.º 11343/2006 c/c art. 317; 288 e 329 do Código Penal (4ª VC CTBA-PR 19074.58.2015.8.16.0013 REC. DENUNCIA 27/11/2015).".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.860.464-8** – Recurso apresentado por **SÉRGIO BITENCOURT SILVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor SERGIO BITENCOURT SILVEIRA, RG: 6533178-0 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. Primeiramente, cumpre esclarecer que o referido servidor interpôs o recurso via e-protocolo no dia 19/04/2025, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 14/04/2024. No entanto, o servidor foi retirado da lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Tortura – Art. 1º, da Lei 9455/97 (IPL 113357/2021 CGPC CTBA-PR 18/06/2021 ART 1 DA LEI 9455/1997), de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **Protocolo Digital 23.841.500-4** – Recurso apresentado por **MERCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA, RG: 6689268-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista de Aptos à Promoção. A servidora foi retirada da referida lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023 e art. 15º da Resolução n.º 02/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que a mesma figura como ré em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade. Que o Instituto de identificação do Paraná informou o seguinte a respeito da servidora: Por isso, o nome da servidora foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção.".* Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC; II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 23.840.267-0** – Ofício n. 311/2025 do 13º Distrito Policial. Solicita o fornecimento de novo conjunto documental a **ANDERSON PEREIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de incêndio ocorrido em sua residência, conforme Boletins de ocorrência nº 2025/397139 e 2025/465015. Com trâmite pela Divisão da Capital, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências. **Protocolo Digital 23.887.285-5** – Ofício n. 95/GARH, de 25 de abril de 2025, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Considerando a análise da etapa das Vagas Remanescentes (art. 10) do Processo Interno de Remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2025, comunica o resultado contendo os nomes dos servidores contemplados no referido processo, bem como as vagas remanescentes ofertadas aos policiais civis concluintes do Curso de Formação Técnico-Profissional da Escola Superior da Polícia Civil, observando-se o critério de regionalização, conforme dispõe o art. 12 do edital. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por tornar público e homologar o resultado da etapa das Vagas Remanescentes do Processo Interno de Remoções (Edital nº 01/2025 - artigos. 10 e 12), conforme Anexos I ao IV; II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 23.855.667-8** – Despacho da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão por meio do qual é encaminhada moção de elogio funcional recebida pelo Delegado RAFAEL NUNES MOTA (Delegado Titular de Santo Antônio do Sudoeste) proferida pelo representante do Ministério Público com atuação na Comarca. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Divisão de Polícia Metropolitana. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento. **DIVERSOS: Protocolo Digital 23.903.664-3** - Relação de servidores que desempenham atividades em setores/unidades não relacionados à atividade-fim da Polícia Civil e que possuem acesso ao Sistema de Procedimentos de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para as seguintes providências: a) suspender o acesso ao sistema PPJ-e dos servidores relacionados nas tabelas 01 e 02; b) suspender o acesso aos sistemas SESP Intranet e sistemas Externos, nos termos da Resolução nº 06/2024/CSPC, aprovada pela Deliberação nº 720/2024/CSPC, ao servidor constante na tabela 03; c) cancelar o acesso aos sistemas SESP Intranet e sistemas

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Externos, nos termos da Resolução nº 06/2024/CSPC, aprovada pela Deliberação nº 720/2024/CSPC, aos servidores relacionados na tabela 04. **Protocolo Digital 23.507.448-6** – Proposição apresentada pelo Presidente do Colegiado para sorteio de Comissão com vistas à análise de concessão da Medalha do Mérito Policial aos policiais doTático Integrado de Grupos de Repressão Especial (TIGRE/PC/PR) pela destacada atuação em 17/01/2025 no município de Ponta Grossa, quando foi desarticulada uma poderosa quadrilha especializada em crimes violentos contra o patrimônio, como roubos a bancos e carros-forte, que, fortemente armada, recebeu os policiais a tiros. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 123/2025, sendo constituída Comissão composta pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Alan Henrique Flore e Drª. Maritza Maira Haisi, como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância aos servidores policiais civis que participaram dos fatos sob análise, nos termos dos artigos 32, inciso II, e 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, proposição com a qual os demais membros concordaram. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância aos servidores THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, Delegado de Polícia, RAPHAEL LUIS DE SOUZA DE PAULA, RICARDO SOLOTORIW, MÁRCIO HENRIQUE WASCOSKI, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, EVERTON RODRIGO PRINCIVAL, RODRIGO ROCHA LOPES, JULIANO IZUKA TUNOUTI, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI, SÉRGIO FABRICIO MANIGLIA e RICARDO BETTIO, Agentes de Polícia Judiciária, em virtude da desarticulação, em 17/01/2025, na cidade de Ponta Grossa, de uma poderosa quadrilha fortemente armada especializada em crimes violentos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020. **REQUERIMENTOS: Prot. Ref. 102/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.765.166-9 (apenso Protocolo Digital 23.684.356-4)** – Requerimento apresentado por **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, para impugnar o julgamento do Conselho da Polícia Civil do Paraná, que no dia 17/03/2025 decidiu pela demissão do requerente, conforme Deliberação n. 191/2025, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4). Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Colegiado de que o presente requerimento foi protocolado em 01/04/2025, momento em que já havia sido expedido o Decreto n. 9.358, de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial de mesma data, encartado nos autos principais (Protocolo Digital 23.684.356-4 – fls. 299-300/mov. 13), que demitiu WALTER SCHACTAI JÚNIOR a bem do serviço público. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 253/2025 (apensamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor; restituição dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil, para apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado). Com despacho Governamental em que conhece o Pedido de Reconsideração e nega-lhe provimento. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao defensor do acusado sobre o teor do despacho Governamental de fls. 32-33/mov. 15 (Protocolo Digital 23.765.166-9). **Protocolo Digital 23.870.362-0** – CLAUDIO GOMES FILHO, Agente de Polícia Judiciária, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5); II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 23.866.238-9** – RAYANA DE CALDAS CORRÊA MOURY PITANGA, Delegada de Polícia, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5); II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **Protocolo Digital 23.869.435-3** – JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO, Agente de Polícia Judiciária, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5); II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.898.390-8** – Projeto de Curso n. 005/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "Curso de Capacitação Básico de Power BI aplicado à Segurança Pública". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 23.896.288-9** – Projeto de Curso n. 003/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "Análise de Dados com o programa MERCURE by ChapsVision". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. **Protocolo Digital 23.897.194-2** – Projeto de Curso n. 004/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL". Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência; II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 289/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Riad Braga Farhat, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 43/2024/CSPC (311/2023/CD)**, onde consta como acusada: **GISLAINE TARACHUK CORDEIRO**, Agente de Polícia Judiciária; advogados: Dr. Rodrigo Alves Handa – OAB/PR 74.797 e Dr. Athos Carneiro Cardoso – OAB/PR 86.308; ausente o acusado e participação do seu defensor Dr. Rodrigo Alves Handa por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela ABSOLVIÇÃO da acusada GISLAINE TARACHUK CORDEIRO, Agente de Polícia Judiciária, em relação às transgressões disciplinares que lhe foram imputadas na portaria instauradora, em vista da ausência de prova suficiente para a condenação, nos termos do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal;

II – pelo ARQUIVAMENTO do presente procedimento, por entender que a servidora ora processada, no caso em apreço, não descumpriu os requisitos/competências do estágio probatório que estão elencados no §2º do artigo 48 da Lei Complementar nº 259/2023, em especial os da dedicação, disciplinar, responsabilidade e produtividade e eficiência, não constituindo o fato aqui apurado óbice para sua confirmação no cargo policial;

III – pelo encaminhamento de cópias das peças necessárias à Comissão de Avaliação de Desempenho em Estágio Probatório – CAEDEP para as providências que o caso requer.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 290/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar **PROT. 73/2022/CSPC (163/2022/CD)**, tendo como acusado: **JOSELITO TEI-**

XEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia; advogado: Dr. Miguelângelo Dos Santos Rodrigues Lemos - OAB/PR 59.589, substabelecimento para a Dra. Carolina Rockenbach da Rocha – OAB/PR 118.412; ausente o acusado e presente sua defensora Dra. Carolina Rockenbach da Rocha; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo reconhecimento da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva administrativa estatal, concernente aos tipos administrativos previstos no art. 5º, incisos VI, XII e XXIII, c/c art. 7º; art. 8º, incisos XV e XLIV, todos da Lei nº 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR;

II – pela ABSOLVIÇÃO do acusado JOSELITO TEIXEIRA DOS SANTOS, Delegado de Polícia, atualmente afastado da função por decisão judicial, concernente às transgressões disciplinares subsistentes, previstas no art. 6º, inciso III, e art. 8º, § 1º, incisos IV e VII, da Lei nº 21.894/24, por insuficiência de provas, em aplicação subsidiária do artigo 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, da Lei 21.894/2024, tendo como vetor o princípio *in dubio pro reo;*

III - pelo ARQUIVAMENTO destes autos, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, caso sobrevenha decisão judicial condenatória com trânsito em julgado sobre os mesmos fatos.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 291/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 045/2025/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11890 de 25.04.2025 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 109/2023/CSPC – Sindicância (01 volume e 01 apenso) em desfavor de TIAGO BALTAZAR FERREIRA DANTAS – Delegado de Polícia, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira;

02 - 012/2024/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 20.815.166-5) em desfavor de ANSELMO ANDRIO DE CASTRO, Agente de Polícia Judiciária (aposentado), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus;

03 - 272/2012/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (04 volumes e 03 apensos) em desfavor de JOSE CARLOS CAMARGO VARGAS, Agente de Polícia Judiciária (desarquivado pela deliberação 219/2025 de 24/03/2025), sendo sorteado o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira;

04 - 158/2019/CSPC – Processo Administrativo Disciplinar (Protocolo Digital 23.590.749-6) em desfavor de LUIZ CARLOS BIESECK, Agente de Polícia Judiciária (desarquivado pela deliberação 024/2025 de 03/02/2025) sendo sorteado o Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 292/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 47/2025/CPC** – **Protocolo Digital 23.857.176-6** – Ofício n 55/2025 da Corregedoria Geral da Polícia Civil. Encaminha cópia integral do Inquérito Policial nº 211.398/2024 (Protocolo nº 424/2024/CD/CGPC - Portaria nº 127/2024), bem como, cópia da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, e salienta que a Agente de Polícia Judiciária JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS foi indiciada nos Autos nº 0006008-30.2024.8.16.0034, em trâmite na Vara Criminal de Piraquara-Pr pela prática, em tese, do delito de Peculato previsto no artigo 312 do Código Penal. (Prot. 210/2025-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor da Agente de Polícia Judiciária JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição da Corregedoria Geral da Polícia Civil:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de JANAÍNA APARECIDA DE FREITAS, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 293/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 48/2025/CSPC -** Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que "o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial"; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentações dos seguintes servidores:

REMOVER o servidor DIMITRI TOSTES MONTEIRO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para prestar serviços na 9ª Subdivisão Policial de Maringá, da Divisão Policial do Interior, conforme proposição verbalmente apresentada polo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

REMOVER a servidora POLYANA VIDAL PORFIRIO, Delegada de Polícia lotada no 1º Distrito Policial de Maringá, da 9ª Subdivisão Policial, da Divisão Policial do Interior, para a Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, como Delegada Adjunta, ficando em consequência dispensada da função de Delegada Chefe do 1º Distrito Policial de Maringá, do 2º Distrito Policial de Maringá e da Subdelegacia de Polícia de Iguatemi, conforme proposição verbalmente apresentada pelo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach;

DESIGNAR a servidora PALOMA GONÇALVES BATISTA, Delegada de Polícia lotada na Delegacia da Mulher de Maringá, da Divisão de Polícia Especializada – DPE, para exercer a função de Delegada Chefe da respectiva unidade, conforme proposição verbalmente apresentada polo Presidente do Colegiado, Dr. Silvio Jacob Rockembach.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 294/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.836.513-9** – Recurso apresentado por **DEBORA SCHUSTER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora DEBORA SCHUSTER, RG: 10666462-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. A servidora foi retirada da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No entanto, a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 10/07/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante observado em sua ficha funcional. Que em contato com o DPC/GARH foi informado que a servidora ingressou na carreira policial na Policia Militar do Paraná em 17/05/2006 e desligou-se do serviço público em 20/09/2011, sendo que retornou a carreira policial no cargo de investigador de polícia em 10/07/2014. Contudo, verifica-se que houve uma interrupção do vínculo com a Administração Pública por três anos, por isso houve início a um novo vínculo com o serviço público, sendo assim, a quebra da continuidade do vínculo impediu o cômputo de tempo anterior referente a análise do Anexo VI da Lei Complementar n.º 259/2023."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 295/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.832.635-4** – Recurso apresentado por **LUCIANO GOBO**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor LUCIANO GOBO, RG: 6460828-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 13/06/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 296/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **PProtocolo Digital 23.836.726-3** – Recurso apresentado por **ANDERSON LUCAS SCHERER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor ANDERSON LUCAS SCHERER, RG: 7828174-0, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. O que não é o caso do referido servidor, pois consoante a sua ficha funcional, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 14/09/2009 e nomeado no Estado em 12/01/2004, sendo assim, não possui os 25 anos de serviço policial, portanto, não se enquadrando no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 297/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.832.369-0** – Recurso apresentado por **SERGIO LUIS RIGOLI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Informo que o servidor SERGIO LUIS RIGOLI, RG: 6006705-8, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, foi retirado da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no art. 82, III, "a" ou "c" da Lei Complementar 259/2023. Os servidores dos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que neste ano possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná. O que não é o caso do referido servidor, pois consoante a sua ficha funcional, o mesmo entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 10/03/2004, sendo assim, não possui os 25 anos de serviço policial, portanto, não se enquadrando no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA

7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 298/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.826.375-1** – Recurso apresentado por **ANDERSON HUGO ZANÃO**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ANDERSON HUGO ZANÃO, RG: 6270544-2 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível IV para serem promovidos para o nível V, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2012, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 10/06/2014, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Relatório de Situação Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH. No entanto, em contato com o DPC/GARH, esta Comissão foi informada que não havia averbação de contagem do tempo referente ao cargo de agente penitenciário/policial penal do servidor, cuja nomeação no Estado ocorreu em 14/04/2009. Por fim, verifica-se que o servidor já requereu junto ao DPC/GARH a contagem de tempo do cargo de agente penitenciário/policial penal, conforme protocolo que consta em anexo."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que a averbação de contagem do tempo referente ao cargo de agente penitenciário/policial penal do servidor foi realizada;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 299/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.837.166-0** – Recurso apresentado por **REGINALDO CAMPOS**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor REGINALDO CAMPOS, RG: 05229579-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. Que apesar do servidor ter entrado em efetivo exercício no cargo em 16/10/2000, o mesmo não possuirá 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná neste ano de 2025, tendo em vista que foi informado pelo DPC/GARH que o servidor requereu em 07/06/2010 Licença sem Vencimentos até a data de 16/05/2011, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 300/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.839.373-6** – Recurso apresentado por **JAIRO MAYER**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor JAIRO MAYER, RG: 8145668-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. Que apesar do servidor ter entrado em efetivo exercício no cargo em 16/10/2000, o mesmo não possuirá 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná neste ano de 2025, tendo em vista que foi informado pelo DPC/GARH que o servidor requereu em 31/10/2005 Licença sem Vencimentos até a data de 20/03/2006, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por uunanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 301/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.822.738-0** – Recurso apresentado por **RODRIGO JONES HECH**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor RODRIGO JONES HECH, RG: 7837317-2, Agente de Polícia Judiciária, Nível VI, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem nos níveis VI a X, não serão promovidos no ano de 2025, com exceção daqueles que possuírem ou completarem 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná, neste ano. Por fim, verifica-se no Dossiê Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH, que o servidor possui 18 anos e 08 meses de serviço policial, bem como está no nível VI, não se enquadrando, portanto, no rol de servidores que serão promovidos neste processo de promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 302/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.829.265-4** – Recurso apresentado por **MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Recurso da servidora MÔNICA CRISTINA DOS SANTOS, RG: 7200241-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista de Aptos à Promoção. A servidora foi retirada da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível III para serem promovidos para o nível IV, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2014, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Investigador de Polícia em 02/08/2017, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Dossiê Histórico Funcional fornecido pelo DPC/GARH."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 303/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.830.582-9** – Recurso apresentado por **TIAGO FURLANETTO SOARES**, Papiloscopista, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor TIAGO FURLANETTO SOARES, RG: 7887618-2, Papiloscopista Policial, Nível V, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível V para serem promovidos para o nível VI, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2010, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. No entanto, o servidor entrou em efetivo exercício no cargo de Papiloscopista Policial em 30/10/2012, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção, consoante Dossiê Histórico Funcional. Que em contato com o DPC/GARH foi informado que o referido servidor foi nomeado no Estado em 03/03/2008 em cargo do Quadro Próprio do Poder Executivo- QPPE, porém, com função Técnico Administrativo e não agente socioeducador, por esse motivo não possui tempo anterior de carreira policial."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 304/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.846.730-6** – Recurso apresentado por **NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora NATHALLY MARQUES ALVES FERREIRA MOUREBRUN, RG: 13469716-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível V, referente a Lista de Aptos à Promoção. Primeiramente, cumpre esclarecer que a referida servidora interpôs o recurso via e-protocolo no dia 15/04/2025, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 14/04/2024. No entanto, a servidora foi retirada da lista preliminar de aptos à promoção, pois não preencheu o requisito temporal previsto no artigo 82, §1º, III, "a" e "c" da Lei Complementar n.º 259/2023. De acordo com o anexo VI, da referida Lei, os Agentes de Polícia Judiciária, Papiloscopistas e Agente de Operações Policiais que se encontrem no nível V para serem promovidos para o nível VI, é necessário que o servidor tenha ingressado em carreira policial até 31/12/2010, ou também de acordo com o art. 82, § 1º, III, alínea "c", o servidor poderá ser promovido se possuir 25 anos de serviço policial prestado ao Estado do Paraná no ano de abertura do processo de promoção. Que a servidora entrou em efetivo exercício no cargo de Escrivão de Polícia em 10/01/2013, por isso foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 305/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.833.720-8** – Recurso apresentado por **ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora ALIA AHMAD IBRAHIM ABDUL HADI, RG: 13361905-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. A servidora foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que os cursos que foram cadastrados pela servidora e homologados por esta Comissão foram utilizados no Processo de Promoção de Maio de 2024 e o restante dos cursos totalizaram apenas 64 horas, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o*

dia 27/01/2025."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 306/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.832.110-7** – Recurso apresentado por **LUIS FELIPE PINTO JOGAIB**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor LUIS FELIPE PINTO JOGAIB, RG: 13133586-5, Agente de Polícia Judiciária, Nível II, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se junto ao Sistema de Recursos Humanos que não foi cadastrado nenhum curso pelo servidor. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025, sendo que é o próprio servidor que realiza o cadastro dos cursos no sistema."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que comprovou a realização de 120 horas de curso;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 307/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.836.741-7** – Recurso apresentado por **VALTER CEISLAK**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: "Trata-se de Recurso do servidor VALTER CEISLAK, RG: 4493290-3, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar nº. 259/2023, tendo em vista que não possui as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que o único curso que o servidor cadastrou e foi homologado por esta Comissão, utilizou-se na Promoção de Maio de 2024, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. De acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 308/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.839.870-3** – Recurso apresentado por **ROBERTO AMARAL DO AMARAL**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ROBERTO AMARAL DO AMARAL, RG: 14161009-0 , Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 49, inciso II, da Lei Complementar n. 259/2023, sendo que não possuía as 120 horas de cursos cadastrados até a data limite. Verifica-se que os cursos que foram cadastrados pelo servidor e homologados por esta Comissão foram utilizados no Processo de Promoção de Maio de 2024 e o restante dos cursos totalizaram apenas 67 horas, consoante abaixo demostrado do Sistema de Recursos Humanos. Que os demais cursos que constam ali foram cadastrados pelo servidor no dia 10/04/2025, por isso tais cursos não foram analisados ainda pelo DPC/GARH e homologados por esta Comissão, sendo que de acordo com o Cronograma do Processo de Promoção de Maio de 2025 (Deliberação 948/2024), o prazo para apresentação dos diplomas e certificados pelo servidor era até o dia 27/01/2025. Não ocorreu qualquer erro no sistema do GARH, como alega o referido servidor, uma vez que o mesmo não cadastrou tais cursos no sistema, porém cadastrou apenas após a publicação da Lista Preliminar de Aptos no dia 10/04/2025."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo DEFERIMENTO do pedido, vez que comprovou a realização de 120 horas de curso;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 309/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.841.612-4** – Recurso apresentado por **ALTAIR BERNI PAÇO**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ALTAIR BERNI PAÇO, RG: 10442797-9 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. O servidor foi retirado da referida lista, pois não preencheu o requisito do artigo 60, inciso I, da Lei Complementar n.º 259/2023, registrando oito faltas, não abonadas, nos últimos doze meses, conforme Impedimentos à Promoção do Sistema de Recursos Humanos. Em análise a ficha funcional do servidor, verifica-se que existem 5 faltas no mês de janeiro de 2024 e 3 faltas no mês de fevereiro de 2024, totalizando 8 fal-*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

tas no ano de 2024. O art. 60, inciso I da Lei Complementar n.º 259/2023 estabelece que não será promovido o policial civil que, na data de abertura do processo de promoção, registre seis ou mais faltas não abonadas nos últimos doze meses. Contudo, o mês de abertura do processo de promoção é o mês de maio, por isso verifica-se que as faltas do servidor não se referem aos últimos doze meses, tendo em vista as faltas são dos meses de janeiro e fevereiro de 2024. Portanto, o servidor Altair Berni Paço deveria constar na Lista Preliminar de Aptos à Promoção de Maio de 2025."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 310/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.839.472-4** – Recurso apresentado por **RENAN APARECIDO ROCHA**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor RENAN APARECIDO ROCHA, RG: 4374687-1, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. O servidor foi retirado da referida lista, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído ao servidor 6,52 pontos de média, desta forma não preencheu o requisito do art. 48 da Lei Complementar 259/23 e Resolução n.º 03/2023. Cumpre esclarecer que, caso o servidor não alcance a nota mínima anual igual ou superior a 7 (sete) poderia ter recorrido do resultado da sua avaliação de desempenho, justificando, por escrito, seu inconformismo, contudo, o prazo era até o dia 20 de fevereiro de 2025."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 311/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.832.042-9** – Recurso apresentado por **FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora FRANCIELE MARTINEZ GONÇALVES CESCON, RG: 7929788-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista Preliminar de Aptos à Promoção/Maio 2025. A servidora foi retirada da referida lista, pois não obteve aprovação na avaliação de desempenho, sendo atribuído a servidora 6,85 pontos de média, desta forma não preencheu o requisito do art. 48 da Lei Complementar 259/23 e Resolução n.º 03/2023. Cumpre esclarecer que, caso a servidora não alcance a nota mínima anual igual ou superior a 7 (sete) poderia ter recorrido do resultado da sua avaliação de desempenho, justificando, por escrito, seu inconformismo, contudo, o prazo era até o dia 20 de fevereiro de 2025."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 312/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.830.339-7** – Recurso apresentado por **ANDRÉ LEANDRO KNAPPMANN**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ANDRE LEANDRO KNAPPMANN, RG: 6699221-7, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º259/2023, a Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida informação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 313/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.832.352-5** – Recurso apresentado por **ODLANI DOS SANTOS MENDES**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor ODLANI DOS SANTOS MENDES, RG: 8656682-6, Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida infor-*

mação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados."; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 314/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.840.357-0** – Recurso apresentado por **GILMAR AGOSTINI**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor GILMAR AGOSTINI, RG: 5707737-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível IX, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, pois em conformidade com o art. 60, II da Lei Complementar n.º 259/2023, a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou que o mesmo responde procedimento administrativo cujos fatos se revestem de excepcional gravidade. Que a Secretaria da Corregedoria Geral da Polícia Civil informou o seguinte a respeito do servidor: Entretanto, em análise a referida informação sobre o impedimento, verifica-se que os fatos não se enquadram no rol dos crimes hediondos ou equiparados."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo DEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 315/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.841.623-0 (Apenso Protocolo Digital 23.820.973-0)** – Recurso apresentado por **MARCELLO SOARES CEZARIO**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor MARCELLO SOARES CEZARIO, RG: 4360388-4, Agente de Polícia Judiciária, Nível VII, referente a Lista de Aptos à Promoção. O servidor foi retirado da referida lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade. Conforme relatório de antecedentes criminais em anexo, o servidor é réu em ação penal pela prática do crime do Art. 33 da Lei n.º 11343/2006 c/c art. 317; 288 e 329 do Código Penal (4ª VC CTBA-PR 19074.58.2015.8.16.0013 REC. DENUNCIA 27/11/2015)."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 316/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.860.464-8** – Recurso apresentado por **SÉRGIO BITENCOURT SILVEIRA**, Agente de Polícia Judiciária, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso do servidor SERGIO BITENCOURT SILVEIRA, RG: 6533178-0 , Agente de Polícia Judiciária, Nível IV, referente a Lista de Aptos à Promoção. Primeiramente, cumpre esclarecer que o referido servidor interpôs o recurso via e-protocolo no dia 19/04/2025, ou seja, apresentou após o prazo estabelecido que era até o dia 14/04/2024. No entanto, o servidor foi retirado da lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que o mesmo figura como réu em ação penal pela prática do Crime de Tortura – Art. 1º, da Lei 9455/97 (IPL 113357/2021 CGPC CTBA-PR 18/06/2021 ART 1 DA LEI 9455/1997), de acordo com relatório de Antecedentes Criminais, em anexo."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 317/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.841.500-4** – Recurso apresentado por **MERCIA AKEMI ASSANUMA**, Agente de Polícia Judiciária, através do advogado Dr. Pedro Vitor Botan Ciceri – OAB/PR 77.798, em relação à lista preliminar de servidores aptos à promoção de maio/2025, pelas razões que expõe. Com informação da Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC nos seguintes termos: *"Trata-se de Recurso da servidora MERCIA AKEMI ASSANUMA, RG: 6689268-9, Agente de Polícia Judiciária, Nível III, referente a Lista de Aptos à Promoção. A servidora foi retirada da referida lista, consoante o artigo 60, inciso IV, da Lei Complementar n.º 259/2023 e art. 15º da Resolução n.º 02/2023, pois o Instituto de Identificação do Paraná informou que a mesma figura como ré em ação penal pela prática de fatos que se revistam de excepcional gravidade. Que o Instituto de identificação do Paraná informou o seguinte a respeito da servidora: Por isso, o nome da servidora foi excluído da Lista Preliminar de Aptos à Promoção."*; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

I - pelo INDEFERIMENTO do pedido, com fulcro na informação prestada pela Comissão de Avaliação de Requisitos para Promoção – CARP/DPC;

II – pela restituição à referida Comissão para conhecimento e providências, conforme artigo 27 da Resolução n. 02/2023.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 318/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.840.267-0** – Ofício n. 311/2025 do 13º Distrito Policial. Solicita o fornecimento de novo conjunto documental a **ANDERSON PEREIRA DE SOUSA**, Agente de Polícia Judiciária, em virtude de incêndio ocorrido em sua residência, conforme Boletins de ocorrência nº 2025/397139 e 2025/465015. Com trâmite pela Divisão da Capital, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação para providências.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 319/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.887.285-5** – Ofício n. 95/GARH, de 25 de abril de 2025, do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC. Considerando a análise da etapa das Vagas Remanescentes (art. 10) do Processo Interno de Remoções inaugurado pelo Edital nº 01/2025, comunica o resultado contendo os nomes dos servidores contemplados no referido processo, bem como as vagas remanescentes ofertadas aos policiais civis concluintes do Curso de Formação Técnico-Profissional da Escola Superior da Polícia Civil, observando-se o critério de regionalização, conforme dispõe o art. 12 do edital; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por tornar público e homologar o resultado da etapa das Vagas Remanescentes do Processo Interno de Remoções (Edital nº 01/2025 - artigos. 10 e 12), conforme Anexos I ao IV;

II – pela restituição do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 320/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.855.667-8** – Despacho da 19ª Subdivisão Policial de Francisco Beltrão por meio do qual é encaminhada moção de elogio funcional recebida pelo Delegado RAFAEL NUNES MOTA (Delegado Titular de Santo Antônio do Sudoeste) proferida pelo representante do Ministério Público com atuação na Comarca. Com trâmite pela Divisão Policial do Interior e Divisão de Polícia Metropolitana; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas anotações, com posterior restituição à origem para arquivamento.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 321/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.903.664-3** - Relação de servidores que desempenham atividades em setores/unidades não relacionados à atividade fim da Polícia Civil e que possuem acesso ao Sistema de Procedimentos de Polícia Judiciária Eletrônico – PPJ-e; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento à Coordenação de Informática/DPC para as seguintes providências:

a) suspender o acesso ao sistema PPJ-e dos servidores relacionados nas tabelas 01 e 02;

b) suspender o acesso aos sistemas SESP Intranet e sistemas Externos, nos termos da Resolução nº 06/2024/CSPC, aprovada pela Deliberação nº 720/2024/CSPC, ao servidor constante na tabela 03;

c) cancelar o acesso aos sistemas SESP Intranet e sistemas Externos, nos termos da Resolução nº 06/2024/CSPC, aprovada pela Deliberação nº 720/2024/CSPC, aos servidores relacionados na tabela 04.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 322/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.507.448-6** – Proposição apresentada pelo Presidente do Colegiado para sorteio de Comissão com vistas à análise de concessão da Medalha do Mérito Policial aos policiais do Tático Integrado de Grupos de Repressão Especial (TIGRE/PC/PR) pela destacada atuação em 17/01/2025 no município de Ponta Grossa, quando foi desarticulada uma poderosa quadrilha especializada em crimes violentos contra o patrimônio, como roubos a bancos e carros-forte, que, fortemente armada, recebeu os policiais a tiros. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 123/2025, sendo constituída Comissão composta pelos Conselheiros Dr. Lanevilton Theodoro Moreira, como Presidente, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Alan Henrique Flore e Drª. Maritza Maira Haisi, como membros. Com manifestação do Presidente da referida Comissão pela concessão de Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional re-

levância aos servidores policiais civis que participaram dos fatos sob análise, nos termos dos artigos 32, inciso II, e 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, proposição com a qual os demais membros concordaram; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação de concessão da Medalha de Mérito Policial por ato de excepcional relevância aos servidores THIAGO DA SILVA TEIXEIRA, Delegado de Polícia, RAPHAEL LUIS DE SOUZA DE PAULA, RICARDO SOLOTORIW, MÁRCIO HENRIQUE WASCOSKI, GUILHERME LIMA ABUSSAFI DOS SANTOS, EVERTON RODRIGO PRINCIVAL, RODRIGO ROCHA LOPES, JULIANO IZUKA TUNOUTI, VINÍCIUS TADEU BERNARDES BUCCI, SÉRGIO FABRICIO MANIGLIA e RICARDO BETTIO, Agentes de Polícia Judiciária, em virtude da desarticulação, em 17/01/2025, na cidade de Ponta Grossa, de uma poderosa quadrilha fortemente armada especializada em crimes violentos, nos termos do art. 34, §2º, da Lei Complementar n. 259/2023, de 21 de julho de 2023;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Gabinete do Senhor Delegado Geral, para os fins previstos no art. 2º do Decreto nº 5.545, de 31 de agosto de 2020.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 323/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 102/2023/CSPC – Protocolo Digital 23.765.166-9 (apenso Protocolo Digital 23.684.356-4)** – Requerimento apresentado por **WALTER SCHACTAI JÚNIOR**, através de seu defensor, Dr. Leontamar Valverde Pereira - OAB/PR 18.793, dirigido ao Excelentíssimo Governador do Estado, para impugnar o julgamento do Conselho da Polícia Civil do Paraná, que no dia 17/03/2025 decidiu pela demissão do requerente, conforme Deliberação n. 191/2025, relativa ao Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4). Com trâmite pela Casa Civil e Secretaria de Estado da Segurança Pública. Juntada informação pela Secretaria do Colegiado de que o presente requerimento foi protocolado em 01/04/2025, momento em que já havia sido expedido o Decreto n. 9.358, de 26 de março de 2025, publicado no Diário Oficial de mesma data, encartado nos autos principais (Protocolo Digital 23.684.356-4 – fls. 299-300/mov. 13), que demitiu WALTER SCHACTAI JÚNIOR a bem do serviço público. Expediente já apreciado pelo Colegiado conforme Deliberação n. 253/2025 (apensamento do Processo Administrativo Disciplinar n. 102/2023/CSPC (Protocolo Digital 23.684.356-4), que gerou a demissão do servidor; restituição dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública, à Casa Civil, para apreciação do Excelentíssimo Governador do Estado). Com despacho Governamental em que conhece o Pedido de Reconsideração e nega-lhe provimento; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo arquivamento dos autos, após ciência ao defensor do acusado sobre o teor do despacho Governamental de fls. 32-33/mov. 15 (Protocolo Digital 23.765.166-9).

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 324/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.870.362-0** – CLAUDIO GOMES FILHO, Agente de Polícia Judiciária, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela Delegacia de Polícia de Centenário do Sul, 22ª Subdivisão Policial de Arapongas, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5);

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 325/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.866.238-9** – RAYANA DE CALDAS CORRÊA MOURY PITANGA, Delegada de Polícia, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela 12ª Subdivisão Policial de Jacarezinho, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empregados, já garantiu tal direito*" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5);

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 326/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.869.435-3** – JULIO CESAR BARBOSA PINHEIRO, Agente de Polícia Judiciária, requer afastamento para participar do curso de formação para o cargo de Delegado de Polícia Civil do Estado de Pernambuco, a partir de 05/05/2025, com fundamento no artigo 67 da Lei Complementar 259/2023. Com trâmite pela 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, Divisão Policial do Interior e Gabinete do Delegado Geral Adjunto/DPC; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pelo acolhimento do pedido, vez que embora o art. 67 da Lei Complementar n. 259, de 21 de julho de 2023 não tenha sido regulamentado pelo Chefe do Poder Executivo (§ 3º do art. 67), e tal regulamentação possa trazer regras procedimentais, sobretudo em relação à competência, "*não se pode negar que o legislador, sobretudo pelos termos empre-*

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

gados, já garantiu tal direito" (Entendimento da PGE, conforme Informação n. 47/2024 – PGE/PCRH – Protocolo Digital 21.963.087-5);

II - pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para as devidas providências.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 327/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.898.390-8** – Projeto de Curso n. 005/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "Curso de Capacitação Básico de Power BI aplicado à Segurança Pública"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 328/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.896.288-9** – Projeto de Curso n. 003/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "Análise de Dados com o programa MERCURE by ChapsVision"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 329/2025

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.897.194-2** – Projeto de Curso n. 004/2025 da Escola Superior da Polícia Civil - "CURSO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL PARA INVESTIGAÇÃO CRIMINAL"; em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de abril do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela aprovação do Projeto de Curso em referência;

II – pela restituição à Escola Superior de Polícia Civil.

Curitiba, em 28 de abril de 2025.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8- _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO I
REF. A ATA 13/2025 E A DELIBERAÇÃO Nº 319/2025

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS VAGAS REMANESCENTES (ART. 10 DO EDITAL Nº 01/2025)

DELEGADO DE POLÍCIA

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
JOHN ELBER DOS SANTOS	18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ARAPOTI

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

NOME DO(A) SERVIDOR(A)	UNIDADE DE ORIGEM	UNIDADE DE DESTINO
CARLOS ALBERTO DIAZ	21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA	20.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE LOANDA
EDUARDO BARBOSA DE OLIVEIRA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CARLÓPOLIS
ESTEPHANO RODRIGUES BARTENSKI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS	42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA
EVANDRO LUIS SZTOLTZ	55.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUARI	7.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE ANTONINA
FABIAN JUSTUS	42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA	43.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CASTRO
FELIPE DAS CHAGAS TSUKAMOTO	45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ
GUILHERME AUGUSTO OLIVEIRA FEITOSA DA SILVA	DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS	39.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE BANDEIRANTES
JOHN LENON BUTURRE	DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	41.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI
KRYSTIANO TOSHIRO MORIYA NIDAHARA	45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	54.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IVAIPORÃ
RENANN VINICIUS DE ANDRADE TICIANEL	16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO	55.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MANDAGUARI

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO II
REF. A ATA 13/2025 E A DELIBERAÇÃO Nº 319/2025

VAGAS OFERTADAS AO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL (ART. 12 DO EDITAL Nº 01/2025)

DELEGADO DE POLICIA

SDP	DIVISÃO	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGA
04ª	DPE	DELEGACIA DA MULHER DE UNIÃO DA VITÓRIA	UNIAO DA VITORIA	1
07ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA	ICARAIMA	1
14ª	DPI	45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	PITANGA	1
14ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO	PINHAO	1
15ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANIAÇU	GUARANIACU	1
16ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA	IRETAMA	1
18ª	DPI	57.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CURIÚVA	CURIUVA	1
18ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU	1
18ª	DPI	18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	TELÊMACO BORBA	1
19ª	DPI	58.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	1
21ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE BARBOSA FERRAZ	BARBOSA FERRAZ	1
22ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CENTENÁRIO DO SUL	CENTENARIO DO SUL	1
TOTAL				**12**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO III
REF. A ATA 13/2025 E A DELIBERAÇÃO Nº 319/2025

VAGAS OFERTADAS AO CURSO DE FORMAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL
(ART. 12 DO EDITAL Nº 01/2025)

AGENTE DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

- **CAPITAL**

UNIDADE POLICIAL	VAGAS
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS	2
DELEGACIA DE ESTELIONATO	1
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS	1
DELEGACIA DE FURTOS E ROUBOS DE CARGAS	1
DIVISÃO DE HOMICÍDIOS E PROTEÇÃO À PESSOA	5
DIVISÃO ESTADUAL DE NARCÓTICOS	3
8.º DISTRITO POLICIAL DA CAPITAL	1
TOTAL	**14**

- **REGIÃO METROPOLITANA**

UNIDADE POLICIAL	VAGAS
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ALMIRANTE TAMANDARÉ	1
DISTRITO POLICIAL METROPOLITANO DE ALTO MARACANÃ	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE BOCAIÚVA DO SUL	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA GRANDE DO SUL	3
3.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CAMPO LARGO	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE CERRO AZUL	1
5.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE COLOMBO	2
DELEGACIA DE POLÍCIA DE FAZENDA RIO GRANDE	1
DELEGACIA DE POLÍCIA DE QUATRO BARRAS	1
4.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RIO BRANCO DO SUL	2
1.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2
DELEGACIA DA MULHER DE ARAUCÁRIA	2
DELEGACIA DA MULHER E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	2
TOTAL	**20**

- **INTERIOR DO ESTADO**

SDP	DIVISÃO	UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
02ª	DPI	2.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE LARANJEIRAS DO SUL	LARANJEIRAS DO SUL	3
02ª	DPI	44.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PALMITAL	PALMITAL	2
02ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CANTAGALO	CANTAGALO	3
03ª	DPI	3.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE SÃO MATEUS DO SUL	SAO MATEUS DO SUL	1
03ª	DPI	9.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DA LAPA	LAPA	1
04ª	DPI	10.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE MALLET	MALLET	1
05ª	DPI	11.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CHOPINZINHO	CHOPINZINHO	1
05ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CLEVELÂNDIA	CLEVELANDIA	2
05ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANGUEIRINHA	MANGUEIRINHA	3
05ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE PALMAS	PALMAS	5
07ª	DPI	14.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE GOIOERÊ	GOIOERÊ	1
07ª	DPI	17.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CRUZEIRO DO OESTE	CRUZEIRO DO OESTE	1
07ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ICARAÍMA	ICARAIMA	1
08ª	DPI	21.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE NOVA LONDRINA	NOVA LONDRINA	1
08ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE SANTA ISABEL DO IVAÍ	SANTA ISABEL DO IVAI	2
13ª	DPI	41.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE IRATI	IRATI	1
13ª	DPI	42.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE JAGUARIAÍVA	JAGUARIAIVA	1
13ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE PIRAÍ	PIRAI DO SUL	1

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

		DO SUL		
13ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE SENGÉS	SENGES	1
14ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE MANOEL RIBAS	MANOEL RIBAS	2
14ª	DPI	45.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE PITANGA	PITANGA	3
14ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE PINHÃO	PINHAO	3
15ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE GUARANIAÇU	GUARANIACU	1
16ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CAMPINA DA LAGOA	CAMPINA DA LAGOA	3
16ª	DPI	16.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE CAMPO MOURÃO	CAMPO MOURÃO	1
16ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE IRETAMA	IRETAMA	3
18ª	DPI	18.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE TELÊMACO BORBA	TELEMACO BORBA	6
18ª	DPI	56.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE RESERVA	RESERVA	2
18ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE CÂNDIDO DE ABREU	CANDIDO DE ABREU	1
18ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE ORTIGUEIRA	ORTIGUEIRA	3
18ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE TIBAGI	TIBAGI	2
19ª	DPI	19.ª SUBDIVISÃO POLICIAL DE FRANCISCO BELTRÃO	FRANCISCO BELTRAO	1
19ª	DPI	60.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE DOIS VIZINHOS	DOIS VIZINHOS	1
19ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE REALEZA	REALEZA	2
20ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE FORMOSA DO OESTE	FORMOSA DO OESTE	1
20ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE NOVA AURORA	NOVA AURORA	3
21ª	DPI	19.ª DELEGACIA REGIONAL DE POLÍCIA DE CIDADE GAÚCHA	CIDADE GAUCHA	1
22ª	DPI	DELEGACIA DE POLÍCIA DE JAGUAPITÃ	JAGUAPITA	1
TOTAL				**72**

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ANEXO IV
REF. A ATA 13/2025 E A DELIBERAÇÃO Nº 319/2025

VAGAS OFERTADAS AO CURSO DE FORMAÇÃO – ESPC
(ART. 12 DO EDITAL Nº 01/2025)

PAPILOSCOPISTA POLICIAL

UNIDADE	MUNICÍPIO	VAGAS
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE FRANCISCO BELTRÃO - SRI 950	FRANCISCO BELTRÃO	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE CASCAVEL - SRI 750	CASCAVEL	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE GUARAPUAVA - SRI 700	GUARAPUAVA	2
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE PARANAVAÍ - SRI 400	PARANAVAÍ	1
SEÇÃO REGIONAL DE IDENTIFICAÇÃO DE TELÊMACO BORBA - SRI 900	TELÊMACO BORBA	1
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 058 - SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	1
POSTO DE IDENTIFICAÇÃO 001 - CENTRAL	CURITIBA	1
TOTAL		**8**

49894/2025

PAUTA DE JULGAMENTO Nº 15/2025

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 18 DO REGIMENTO INTERNO DO COLEGIADO – DELIBERAÇÃO 593/2006 – DETERMINA, PARA FINS DE CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE SEJA AFIXADA, NESTA DATA, NO EDITAL DO CONSELHO DA POLÍCIA CIVIL E PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, A PRESENTE PAUTA DO JULGAMENTO A SER REALIZADO EM DATA DE **12 DE MAIO DE 2025**, COM INÍCIO ÀS 14:00 HORAS, NA SALA DESTE CONSELHO, NA AVENIDA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 1251 – CENTRO – (ACESSO PELA AVENIDA IGUAÇU, 470) CONSOANTE RELAÇÃO ABAIXO:

PROT. 469/2017/CSPC (145/2017/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR
ACUSADOS: LUCIANO PADILHA DE OLIVEIRA, Agente de Polícia Judiciária, MATEUS HENRIQUE CUNHA DE FARIA, Agente de Polícia Judiciária, GUILHERME FALCÃO ZAMBERLAN, Agente de Polícia Judiciária , FIORAVANTE PERRUCHON DOS SANTOS, Agente de Polícia Judiciária aposentado, ELSIRA WAGNER ANTÔNIO, Agente de Polícia Judiciária aposentada.
ADVOGADOS: DR. ANDRÉ LUÍS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530, DR. LEONTAMAR VALVERDE PEREIRA – OAB/PR 18.793, DR. RENATO ANDRADE – OAB/PR 10.517, DR. DANIEL AMARAL – OAB/PR 65.877 e DR. LUCIANO NEI CESCONETTO - OAB/PR 31.655
RELATOR: DR. ALAN HENRIQUE FLORE.

PROT. 92/2023/CSPC (231/2022/CGPC) – SINDICÂNCIA
ACUSADO: RODRIGO SILVA DE SOUZA, Delegado de Polícia.
ADVOGADA: DRA. ADRIANA FRANCISCA SOUZA PENA – OAB/PR 89.933.
RELATOR: DR. RIAD BRAGA FARHAT.

Curitiba, 28 de abril de 2025

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

48049/2025

RESOLUÇÃO N° 252/2025

Dispõe sobre a recondução e substituição de membros do Conselho da Polícia Penal, nos termos da Lei Estadual nº 21.404, de 13 de abril de 2023.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1° de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo n.º 23.881.526-6,

CONSIDERANDO o disposto no art. 3º da Lei Estadual nº 21.404/2023, publicada no Diário Oficial nº 11.398, em 13 de abril de 2023; a Resolução nº 318/2023 – SESP, publicada em 27 de abril de 2023; e o art. 3º, §2º, da Resolução nº 342/2023, publicada em 16 de maio de 2023 no Diário Oficial nº 11.419;

RESOLVE:

Art. 1º Fica reconduzido, para mandato adicional de 01 (um) ano, o servidor JÚLIO CÉSAR VICENTE FRANCO, CPF XXX.315.149-XX, Policial Penal, indicado pela Diretora-Geral do Departamento de Polícia Penal do Paraná, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.404/2023.

Art. 2º Fica reconduzido, para mandato adicional de 01 (um) ano, o servidor JOSÉ ROBERTO DAS NEVES, CPF XXX.963.269-20, Policial

Penal, indicado pelo Sindicato dos Policiais Penais do Paraná – SINDARSPEN, conforme inciso IV do art. 3º da Lei nº 21.404/2023.

Art. 3º Fica reconduzido, para mandato adicional de 01 (um) ano, o servidor ROGÉRIO ORÉM DE ANDRADE, CPF XXX.116.651-XX, indicado pelo Secretário de Estado da Segurança Pública, nos termos do art. 3º, inciso VI, da Lei nº 21.404/2023.

Art. 4º Fica designado o servidor MÁRCIO ZAPCHON, CPF ***.434.089-XX, Policial Penal, para compor o Conselho da Polícia Penal do Paraná, em substituição ao servidor DIEGO PIOTROWSKI MACHADO, CPF XXX.407.219-XX, nos termos do inciso V do art. 3º da Lei nº 21.404/2023.

Art. 5°. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50064/2025

POLÍCIA CIENTÍFICA
CORREGEDORIA

Portaria nº 32/2025

A Corregedora da Polícia Científica do Paraná, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas de acordo com os art. 14 da Lei nº 21.117 de 30 de junho de 2022, art. 99 da Lei nº 20.656 de 03 de agosto de 2021 e Decreto nº 12.197 de 14 de setembro de 2022.

DETERMINA

A substituição do servidor **Bruno Tonel Otsuka** - CPF XXX.377.259--XX, presidente da Comissão de Sindicância nº 23.774.488-8, nomeado pela Portaria nº 24/2025, publicada no DIOE 11.879 de 07/04/2025, **pelo servidor Rodrigo Taborda Ribas** – CPF XXX.579.389-XX.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Joice Malakoski
Corregedora da Polícia Científica

49900/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.418.187-4

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 938/2025-AT/SESP, a **celebração de contrato** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., inscrita no CNPJ n° 14.983.004/0001-41, sediada no Município de Curitiba/PR – em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 847/2024** – cujo objeto é a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e outros, com seus respectivos insumos, tais como uniformes EPI'S, insumos – materiais e equipamentos – ferramentas, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – no valor total de **R$ 381.030,60 (trezentos e oitenta e um mil, trinta reais e sessenta centavos)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 836/865;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50000/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.515.951-1

I. RETIFICO o Despacho de Autorização de fls. 231, publicado em Diário Oficial nº 11857 de 06/03/2025 (fls. 232), nos termos a seguir:

ONDE SE LÊ:

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 107, da Lei Estadual n° 14.133/2021, bem como art. 406, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 405/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0323/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de vigilância armada, para atender a demanda da sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 08/05/2025 até 07/05/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de R$ 154.451,10 (cento e cinquenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta e um reais e dez centavos), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 219/220);

LEIA-SE:

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 107, da Lei Estadual n° 14.133/2021, bem como art. 406, do Decreto Estadual n° 10.086/2022, tendo como base a Informação nº 405/2025-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 0323/2023, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado, e a empresa ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ n° 05.457.677/0001-77, sediada no Município de São Paulo/SP, cujo objeto corresponde à prestação de serviços de vigilância armada, para atender a demanda da sede da Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, visando a prorrogação de vigência contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de 08/05/2025 até 07/05/2026, mantendo-se o valor mensal do contrato, que é de R$ 162.189,00 (cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta e nove reais), e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 245/246);

II. Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

III. REPUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

47947/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.705.503-9

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal n° 14.133/2021, no inciso II, do §1° do art. 112, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e, ainda, com base a Informação nº 363/2025 – PGE/PRC/AUT, atendida conforme despacho de fl. 346, exarado pelo Centro de Contratos e Convênios - CCC, a celebração do Quarto Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0221/2021 – GMS nº 908/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e a empresa **TIM S.A**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.421.421/0001-11, que tem por objeto a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal para atender a demanda do Corpo de Bombeiros Militar, visando o acréscimo quantitativo em 10% (dez por cento) do valor total do contrato, passando o valor mensal de R$ 173.979,05 (cento e setenta e três mil, novecentos e setenta e nove reais e cinco centavos) para R$ 176.977,15 (cento e setenta e seis mil, novecentos e setenta e sete reais e quinze centavos), conforme minuta às fls. 343/345;

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

II. Declaro que para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de abril de 2025

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

49873/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO
Protocolo nº 23.760.390-7

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190 da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 108, §3º, inciso II e art. 112, §12, ambos da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 924/2025 – AT/SESP, a celebração do **Quarto Termo de Apostilamento** ao Contrato Administrativo nº 014/2021, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa LANCHONETE AEROCLUB LTDA. ME., inscrita no CNPJ sob nº. 06.903.039/0001-03 – cujo objeto consiste no fornecimento de refeições prontas, do tipo marmitex, para atender a demanda da Sede do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – visando o reajuste do valor do contrato no percentual de 4,8730%, decorrente da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), mês de referência Novembro de 2024, resultando em um novo valor contratual total de **R$ 231.972,18 (duzentos e trinta e um mil, novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos)**, na forma da Minuta do Termo de Apostilamento (fls. 96/97);

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fisal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

47974/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 22.987.978-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 7304/2021, e nos termos da Informação nº 997/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil Luis Carlos Santos da Cruz Junior, inscrito no CPF n° XXX.536.058-XX, no valor de **R$ 556,90 (quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos),** a título de diária, tendo em vista o deslocamento realizado para o Município de Curitiba/PR, no período de 03/11/2024 a 08/11/2024, visando a participação do Curso de Capacitação para Operação Verão 2024/2025, realizado na Escola Superior de Polícia Civil – ESPC, conforme Ofício n° 1274/2024 (fl. 04);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

47931/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.034.749-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6358/2024, e nos termos da Informação nº 998/2025 – AT/SESP, em favor dos Policiais Civis João Paulo Martins Barreiro, inscrito no CPF n° XXX.393.031-XX, Guilherme Bonatti De Oliveira, inscrito no CPF n° XXX.096.179-XX, André Luiz Rissi, inscrito no CPF n° XXX.022.309-XX e Marcos Aurelio Cruz De Castro, inscrito no CPF n° XXX.569.179-XX, no valor de R$ 290,55 (duzentos e noventa reais e cinquenta e cinco centavos) para cada servidor, totalizando o valor de R$ 1.162,20 (um mil cento e sessenta e dois reais e vinte centavos), a título de diária, em razão do deslocamento a fim de prestar apoio operacional ao 17° SDP em Apucarana/PR, realizado entre o período de 11/11/2024 a 12/11/2024;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

47920/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.102.010-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO, nos termos do art. 2°, inciso I, alínea "a", do Decreto Estadual nº 6.358/2024, da Informação nº 996/2025 – AT/SESP, a dívida em favor dos servidores em favor do Policial Civil Andre Luiz Rissi, inscrito no CPF n° XXX.022.309-XX, no valor de R$ 334,14 (trezentos e trinta e quatro reais e quatorze centavos), a título de diárias, em razão do deslocamento para o Município de Curitiba/PR, visando participar do Curso Básico do *Software* I2, promovido pela Agência de Inteligência, realizado no período de 27/11/2024 a 29/11/2024;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

47938/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.174.193-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1004/2025 – AT/SESP, em favor dos Agentes de Polícia Judiciária **CHRISTHIAN WESLLEY FERNANDES BEZERRA DA SILVA**, inscrito no CPF n° XXX.311.139-XX, **ADRIANO OLIVEIRA NUNES**, inscrito no CPF n° XXX.073.828-XX, **DENNIS CRISTYAN SOARES DE SOUSA**, inscrito no CPF n° XXX.156.144.XX e **DILSO BARBOSA**, inscrito no CPF n° XXX.670.089-XX, no valor de R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos) para cada servidor, totalizando o valor de R$ 348,68 (trezentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento de Telêmaco Borba/PR para a cidade de Reserva/PR, na data de 21/11/2024, visando cumprir OS que designou os servidores a prestarem apoio ao cumprimento de mandado de prisão, conforme Ofício n° 1933/2024 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP/PR.

47925/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.240.940-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6358/2024, e nos termos da Informação nº 1018/2025 – AT/SESP, em favor dos Policiais Civis Karina Torresin De Oliveira Gardin, inscrita no CPF n° XXX.417.229-XX, e João Henrique Senos De Alencar Arrais, inscrito no CPF n° XXX.692.797-XX, no valor de R$ 111,38 (cento e onze reais e trinta

e oito centavos) para cada servidor, totalizando o valor de R$ 222,76 (duzentos e vinte e dois reais e setenta e seis centavos), a título de diária, em razão do transporte de adolescente apreendido para CENSE de Ponta Grossa/PR e entrega de aparelho celular para extração de dados no Instituto de Criminalista de Curitiba/PR, realizada na data de 12 de dezembro de 2024;

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

49815/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.609.027-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1002/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil Matheus Campos Pessoa Duarte, inscrito no CPF n° XXX.253.396-XX, no valor total de R$ 871,70 (oitocentos e setenta e um reais e setenta centavos), a título de diária, tendo em vista os deslocamentos para o Município de Tibagi/PR, realizados no período de 29/07/2024 a 02/08/2024 e 05/08/2024 a 09/08/2024, visando a realização de diligências em caso de desaparecimento, conforme Ofícios n° 280/2024 e 281/2024 (fls. 13/26);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 25 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP/PR.

47949/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.759.222-0

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 8º, inciso II, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, c/c o art. 2º, alínea "a", da Instrução Normativa nº. 006/2020, do Departamento de Gestão do Transporte Oficial da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência (DETO/SEAP), a inclusão provisória do veículo VW/POLO HL AD, placas QPN1E06, em prol da Polícia Militar do Estado do Paraná, objeto de perdimento;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao DETO/SEAP para as demais providências, especialmente aquelas previstas no art. 8º, inciso I, do Decreto Estadual nº. 2.819/2023, e no art. 2º, alínea "b", da Instrução Normativa nº 006/2021-DETO/SEAP.

Curitiba-Paraná, 29 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

50070/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL
Protocolo nº 23.529.878-3

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP n° 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 97336/2025, cujo objeto visa a aquisição de embalagens simples, visando atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, com valor estimado para contratação de R$ 53.179,50 (Cinquenta e três mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta).

Lote 01: Saco plástico 24 cm x 34 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo.

O valor total do lote foi de **R$ 4.059,60 (Quatro mil, cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**

Lote 02: Saco plástico 32 cm x 50 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo.

O valor total do lote foi de **R$ 1.920,00 (Um mil novecentos e vinte reais).**

Lote 03: Saco plástico 60 cm x 100 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo.

O valor total do lote foi de **R$ 2.550,00 (Dois mil, quinhentos e cinquenta reais)**

Lote 04: Saco plástico 15 cm x 30 cm, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo.

O valor total do lote foi de **R$ 9.477,00 (Nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais).**

O valor total da aquisição foi de R$ 18.006,60 (Dezoito mil, seis reais e sessenta centavos).

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Cel. PM Adilson Luiz Lucas Prusse,

Diretor-Geral da SESP.

47987/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.780.934-3

I. AUTORIZO, nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 10;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

47969/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.890.248-7

I. AUTORIZO nos termos do artigo 1º, §§ 1º e 5º e do artigo 2º, § 3º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023 e conforme certificado pelo respectivo Núcleo de Apoio, o uso de placas particulares por veículos oficiais, para serviço policial de natureza reservada, conforme justificativa e elementos da solicitação apresentados à fls. 13 – 14;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações.

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Exmo. Sr. Diretor-Geral do DETRAN/PR para as medidas administrativas decorrentes, inclusive o prazo de vencimento da respectiva placa, nos termos do § 4º, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 1.675/2023.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Cel. PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48068/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.588.142-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 878/2025-AT/SESP a **celebração de contrato** entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa CIDADE MAIS SOLUÇÕES EDITORIAIS LTDA. – ME, inscrita no CNPJ n° 05.881.661/0001-97, sediada no Município de Goiânia/GO – em **utilização à Ata de Registro de Preços**, oriunda do **Pregão Eletrônico nº 449/2023** – cujo objeto é a aquisição de placas de inox com gravação, para atender a demanda do Batalhão de Polícia Rodoviária da Polícia Militar – BPRv, no valor total de **R$ 3.080,00 (três**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

mil e oitenta reais), conforme minuta de Contrato acostada às fls. 213/222;

II. DECLARO que para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo que o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 29 de Abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública.

49625/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.544.077-6

I. AUTORIZO, com fundamento na alínea "a", do inciso II, do art. 76, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na Lei Estadual nº 20.790, de 2021, na alínea "a", do inciso II, do art. 610, do Decreto Estadual nº 10.086, de 2022, no inciso VI, do art. 1º da Resolução SESP nº. 390/2023 e, nos termos da Informação nº 1013/2025 AT/SESP, a doação dos bens móveis considerados inservíveis e/ou desnecessários elencados às fls.14/318, para fins e uso de interesse social e a publicação do Edital de Chamamento Público (fls. 358/633), observando as instruções aprovadas pela Resolução nº 140/23 – PGE;

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à Polícia Penal – DEPPEN, para demais providências.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral SESP/PR

48010/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 23.751.673-7

I. INDENIZO, com fulcro no art. 149 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 932/2025 – AT/SESP, o débito em favor do credor **Levy dos Santos Moraes Filho**, portador do CPF nº XXX.294.779-XX, no valor total de **R$ 8.523,90 (oito mil, quinhentos e vinte e três reais e noventa centavos)**, em razão do uso do imóvel localizado na Avenida Getúlio Vargas, nº 380, no município de Jacarezinho/PR, no período de **01/03/2025 a 31/03/2025**, após finda a vigência do Contrato nº 309/2019 – GMS nº 1304/2019, o qual abriga a 12ª Subdivisão Policial e a Delegacia da Mulher.

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante para as gestões pertinentes.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP.

47897/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.403.733-3

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP n° 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 94196/2024, para aquisição de PILHAS AA e AAA, visando atender a demanda da Polícia Científica do Paraná, conforme especificações técnicas, quantitativos, requisitos e condições contidos no Aviso de Dispensa Eletrônica e seus anexos.

● Item 01: Ganhador RICARDO FERNANDES FEITOSA BENEDICTO - CNPJ 56.979.281/0001-20, que apresentou o menor lance, no valor de R$ R$ 6.154,95 (seis mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e cinco centavos).

● Item 02: Ganhador MANPARTS DISTRIBUIDORA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ 11.493.042/0001-28, com proposta no valor de R$ 3.147,00 (três mil, cento e quarenta e sete reais).

O valor total da aquisição foi de **9.301,95 (nove mil trezentos e um reais e noventa e cinco centavos).**

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse

Diretor-Geral da SESP

47979/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.629.733-0

I. INDENIZO, com base no Art. 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c art. 1º, inciso V, da Resolução SESP n.º 390/2023, os valores de acréscimo sobre débito em favor da Previdência Social – INSS, especificados ao Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), acostado à fl. 22 – correspondente à **R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos)** de multa –, o qual decorre da mora sobre o pagamento da nota fiscal disposta à fls. 13, alusiva a prestação de serviços de limpeza de caixa de água a fim de atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP;

II. Destaco que, em razão da incidência de valores de acréscimo à despesa, decorrente da mora sobre o pagamento, será adotado as gestões no sentido de identificar o responsável para ao ressarcimento ao erário;

III. Eventual identificação voluntária do agente causador do prejuízo, comprometendo-se ao posterior ressarcimento, dispensará a necessidade de abertura de procedimento apuratório;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade de origem para demais providências relacionadas ao adimplemento da despesa.

Curitiba, 29 de Abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

49786/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.874.156-6

I. ADJUDICO E HOMOLOGO, nos termos do inciso XV, do Art 4º da Lei Estadual n.º 21.352/2023, c/c inciso II, do Art. 1º da Resolução SESP 390/2023 e com fundamento legal no art. 71, inciso IV da Lei Federal n.º 14.133/2021 em atendimento ao art. 23 da Resolução SEAP n° 603/2023, o procedimento de compra direta realizado na modalidade de Dispensa, em sua forma Eletrônica, sob o nº 94293/2025, cujo objeto visa a aquisição de brindes para Operação Verão 2024/2025 no litoral do Estado do Paraná, com valor estimado para contratação de R$33.077,00 (Trinta e três mil e setenta e sete reais)

● Lote 01: Copo de viagem, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo. Empresa: SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS – CNPJ: 53.077.828/0001-04

O valor total do lote foi de **R$ 5.478,00 (Cinco mil, quatrocentos e setenta e oito reais).**

● Lote 02: Balde de praia, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo. Empresa: SUELEN MAREN WENCESLAU RAMOS – CNPJ: 53.077.828/0001-04

O valor total do lote foi de **R$ 4.950,00 (Quatro mil, novecentos e cinquenta reais).**

● Lote 03: Sacola dobrável, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo. Empresa: BILG COMERCIO DE BINDES E SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA – CNPJ 29.382.254/0001-01

O valor total do lote foi de **R$ 5.280,00 (Cinco mil, duzentos e oitenta reais).**

● Lote 04: Chaveiro abridor, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS:

Demais informações de acordo com Termo de Referência e/ou Descritivo Técnico do processo. Empresa: ALVES E SILVA SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA – CNPJ 57.243.803/0001-94

O valor total do lote foi de **R$ 4.840,00 (Quatro mil, oitocentos e quarenta reais).**

- **O valor total da aquisição foi de R$ 20.548,00 (Vinte mil, quinhentos e quarenta e oito reais**

II. AUTORIZO o prosseguimento do processo para contratação da empresa adjudicatária, nos termos do resultado do julgamento deste procedimento de compra direta;

III. A divulgação dessa decisão será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, nos termos da legislação em vigor;

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

47955/2025

GABINETE DO SECRETARIO

Protocolo n.º 22.938.880-0

I. RETIFICO a publicação procedida ao Diário Oficial, edição n.º 11793 (protocolo 136844/2024), em 21/11/2024, em observância ao reajuste de ata de registro de preços, relacionada ao Pregão Eletrônico SESA n.º 745/2023, para fins de adequação dos valores de contratação da empresa LEVEL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 13.458.946/0001-48; sobre as quais devem ser acrescidos, o seguinte valor: R$ 241,20 (Duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), em conformidade aos anexos às notas de empenho relacionados ao protocolo em epígrafe, bem como, complementação aos valores previamente autorizados por esta pasta, passando-se a valer o seguinte texto:

II. AUTORIZO, com base no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual n.º 10.886/2022, em utilização à ata de registro de preços vinculada ao Pregão Eletrônico SESA n.º 745/2023, visando a aquisição de material de oxigenoterapia, para atender a demanda do Hospital da Polícia Militar, a contratação da seguinte empresa: LEVEL FARMACEUTICA LTDA, CNPJ 13.458.946/0001-48, no valor atualizado de **R$ 5.113,80 (cinco mil cento e treze reais e oitenta centavos)**; cuja formalização da contratação segue registrada aos anexos às notas de empenho previstas no protocolo em epígrafe, conforme previsão editalícia;

III. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à origem, para as demais providências.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira,

Secretário de Estado da Segurança Pública

47978/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.669.930-7

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2025, no valor total de **R$ 177.480,00 (Cento e setenta e sete mil, quatrocentos e oitenta reais)**, em favor dos servidores nominados na tabela acostada às fls. 507-510, mov. 17, deste protocolo.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

47958/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.725.584-4

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de fevereiro de 2025, no valor total de **R$ R$ 25.380,00 (vinte mil trezentos e oitenta reais)**, em favor dos servidores nominados na tabela acostada às fls. 03, mov. 03, deste protocolo.

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 28 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP

47957/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº 22.488.200-9

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 154 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e, ainda, nos termos da Informação nº 12/2025 - PRC/PGE (fls. 193/213), do Despacho nº 04/2025 – PCP/TARUMÃ (fls. 281/289) e do Despacho do Centro de Contratos e Convênios/SESP (fl. 336) a contratação direta, mediante inexibilidade de licitação – entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **LIFE TECHNOLOGIES BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS PARA BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 63.067.904/0002-35, cujo objeto é a aquisição de equipamento, perfurador automatizado de cartões tipo FTA/COPAN - EASYPUNCH HAMILTON, plataforma de extração automatizada de DNA e preparação de placas de quantificação - STARLETID HAMILTON e plataforma integrada para detecção, quantificação e monitoramento em tempo real de produtos amplificados por reações químicas homogêneas, validado para aplicações em identificação humana e amostras forenses, composta por termociclador para PCR em tempo real - QUANTSTUDIO 5, para atender a demanda do Laboratório de Genética Molecular Forense da Polícia Científica do Paraná, no valor total de **R$ 4.768.676,76 (quatro milhões setecentos e sessenta e oito mil seiscentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. 324/335;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação, devendo atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para as gestões pertinentes.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,

Diretor-Geral da SESP.

48071/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº 23.011.214-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1016/2025 – AT/SESP, em favor da Policial Civil Bruna Mara de Souza Mosko, portadora do CPF n° XXX.169.869-XX, no valor de **R$556,90**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

(quinhentos e cinquenta e seis reais e noventa centavos), a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Curitiba/PR, realizado entre o período de 25/11/2024 a 29/11/2024, visando participar do Curso de Padronização de Procedimentos Policiais na Operação Verão 2024/2025, conforme Ofício n° 169/2025 (fl. 30);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

47961/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.153.957-3

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1001/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil Douglas Padovan dos Santos, inscrito no CPF n° XXX.314.108-XX, no valor de **R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos),** a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Bela Vista do Paraíso/PR, realizado no período de 22/12/2024 a 23/12/2024, visando a realização de plantão na 5ª Central de Recebimento de Flagrantes, conforme Ofício n° 30/2024 – GAT (fl. 2);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

47914/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.163.275-1

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1014/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil Alexandre Vieira Rabelo, inscrito no CPF n° XXX.179.051-XX, no valor total de R$ 174,34 (cento e setenta e quatro reais e trinta e quatro centavos), a título de diária, tendo em vista os deslocamentos para o Município de Irati/PR, realizados no período de 22/12/2024 a 24/12/2024, visando a realização de Plantão Regionalizado, conforme Ofícios n° 56/2024 e 57/2024 (fls. 2/3);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

47922/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº. 23.446.882-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1015/2025 – AT/SESP, em favor do Agente de Polícia Judiciária **CARLOS JUNIOR DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF n° XXX.140.849-XX, no valor total de R$ 371,26 (trezentos e setenta e um reais e vinte e seis centavos)**,** a título de diária, tendo em vista o deslocamento de Guarapuava/PR para a cidade de Curitiba/PR, no período de 30/12/2024 a 31/12/2024, visando a entrega de equipamentos eletrônicos para análise e retirada de equipamentos com extrações finalizadas, bem como o encaminhamento de ofícios com materiais para exame junto ao IC e IML, conforme Ofício n° 546/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

47928/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo Nº 23.486.801-2

I. RECONHEÇO E INDENIZO a dívida, nos termos do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024, e nos termos da Informação nº 1022/2025 – AT/SESP, em favor do Policial Civil **EXPEDITO BARBOSA DE AQUINO**, inscrito do CPF n° XXX.671.399-XX, no valor de **R$111,38 (cento e onze reais e trinta e oito centavos),** a título de diária, tendo em vista o deslocamento para o Município de Curitiba/PR, realizado em 13 de dezembro de 2024, visando buscar fogão anteriormente solicitado, conforme Ofício n° 43/2025 (fl. 02);

II. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba,28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

48011/2025

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.539.216-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 942/2025 – AT/SESP, a celebração de contrato entre o ESTADO DO PARANÁ, por intermédio desta Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa ENGEPAR COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.881.661/0001-97, sediada na cidade do Rio de Janeiro/RJ – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 1388/2024 – cujo objeto é a aquisição de câmara fria mortuária, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná, no valor total de R$ 292.600,00 (duzentos e noventa e dois mil e seiscentos reais), conforme Minuta de Contrato acostada às fls.156/165;

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Centro de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Cel. QORR PM Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48042/2025

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.157.221-0

I. RECONHEÇO E INDENIZO, com fulcro no art. 10 do Decreto Estadual nº 6.358/2024 e nos termos da Informação nº 927/2025 – AT/SESP, o valor de R$ 87,17 (oitenta e sete reais e dezessete centavos), em favor do servidor VAGNER DOS SANTOS MALAQUIAS, portador do CPF n° XXX.079.408-XX, a título de diária decorrente do deslocamento do município de Santa Fé/PR para o município de Maringá/PR, em razão de serviço, na data de 24/12/2025 a 25/12/2025.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências.

Curitiba, 29 de abril de 2025.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

49699/2025

NÚMERO DE PORTARIA DE INQUÉRITO POLICIAL

PORTARIA	PROTOCOLO CORREGEDORIA DE ASSUNTOS DISCIPLINARES	PROTOCOLO CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL	PROCEDIMENTO	DELEGADO DE POLÍCIA DESIGNADO PARA PRESIDÊNCIA
45/2025	211/2025	---	INQUÉRITO POLICIAL	FERNANDO ZAMONER

44148/2025

RESOLUÇÃO Nº 251/2025

Designa Grupo de Trabalho sobre os impactos da desestatização da CELEPAR no âmbito da SESP.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 90 da Constituição Estadual, o Art. 4º Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, o Decreto Estadual nº 8.301, de 13 dezembro de 2024, e o Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e o contido no eProtocolo nº 23.852.367-2,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados, para comporem Grupo de Trabalho Permanente, com a finalidade de desenvolverem estudos sobre os impactos da desestatização da Companhia de Tecnologia da Informação e Comunicação do Paraná – CELEPAR no âmbito da SESP, cujos trabalhos perdurarão até a efetiva desestatização.

Função	Nome	Órgão/Unidade
Presidente	Perito Criminal Luiz Rodrigo Grochocki	PCP
Vice-Presidente	Perito Criminal Evandro Luiz Lustre	SESP/CTIC
Membros	Cap. QOEM PM Aroldo Nicácio da Silva	PMPR/DDTQ
	Cap. QOBM Jonatas Barrionuevo Theodoro	CBMPR/DAT
	Delegado de Polícia Silas Roque dos Santos	PCPR/GAP
	Delegado de Polícia Leandro Farnese Teixeira	PCPR/COIN
	Policial Penal Eduardo da Veiga Dieguez	DEPPEN

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 28 de abril de 2025.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

48067/2025

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDANTE-GERAL Nº 211 DE 24 DE ABRIL DE 2025.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o disposto nos Autos nº 0003982-23.2022.8.16.0004 – Secretaria Especializada em Movimentações Processuais das Varas da Fazenda Pública de Curitiba - 3ª Vara e Despacho nº 1425/2024 da Consultoria Jurídica do CBMPR e o contido no E. P. Dig. nº 23.177.372-0, com decisões definitivas transitadas em julgado.

RESOLVE

Art. 1º **Tornar regular a promoção condicional** formalizada pela Portaria do Comandante-Geral da PMPR nº Portaria nº 267, de 26 de maio de 2023, publicada no Boletim-Geral nº 125, de 06 de julho de 2023, em favor do militar estadual **Sd QPBM Marcos Vinicius Stalin Nascimento, CPF XXX.055.379-XX** (Ref. E.P. Dig. Nº 23.177.372-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)
Cel. QOBM Antônio Geraldo Hiller Lino
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná

47964/2025

Receita Estadual do Paraná

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ

Ciência das Defesas Prévias Acatadas
Edital n. 39/2025

A Receita Estadual do Paraná cientifica os interessados abaixo das Defesas Prévias Acatadas, em conformidade com o disposto no artigo 22 da Lei Complementar Estadual n. 107, de 11 de janeiro de 2005, com a nova redação da LCE n. 118, de 14 de fevereiro de 2007, com o Decreto n.5.568, de 14 de outubro de 2009 e com a Norma de Procedimento Fiscal da CRE n. 103 de 10 de novembro de 2009.

Relação das Defesas Prévias Acatadas

3ª DRR - Ponta Grossa
Código de Controle da NADP: **24.0015327-7**
CAF/OSF: 00/2024/003461

Identificação: (*)	Notificado:
90888773-54	JMB INDUSTRIA E COMERCIO DE MADEIRAS LTDA

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 29 de Abril de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

49658/2025

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 135/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso das atribuições, bem como o que lhe confere o art. 16º, inciso VII, do anexo que trata o Decreto Estadual nº 9.177, de 26 de outubro de 2021 e ao previsto nos Contratos de Prestação de Serviço Contínuo *nº 020/2025 – GMS 337/2025 e nº 034/2025 – GMS 487/2025,* firmado com a empresa *BSL SERVIÇOS LTDA – CNPJ 07.293.726/0001-09,*

R E S O L V E:

Art.1º ALTERAR o **Inciso V.** do **Art.1º** da Portaria nº **078/2025**, publicada no DIOE em sua Edição nº 11851, de 22/fevereiro/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"*V.* *EMERSON GERSTEMBERGER, portador da CI/RG nº 8.XX0.408-X – SSP/PR e CPF n° 051.XXX.739-X7 para responder como Fiscal da Unidade Regional de Paranaguá – IDR-Paraná*".

Registre-se e Publique-se.
Curitiba/PR, em 28/04/2025.
Natalino Avance de Souza
Diretor Presidente

47951/2025

AGEPAR

PORTARIA Nº 14/2025-AGEPAR- CRH

Altera a Portaria AGEPAR n.º 38/2024, que designa servidores para atuar na Diretoria Administrativa Financeira - DAF/AGEPAR.

O **Diretor-Presidente** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incs. II e III do Anexo ao Decreto Estadual n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar),

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso III do Art. 1º da Portaria AGEPAR n.º 38/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> III – Luisa Batista de Souza, RG n.º 7.866.377-4/PR, Especialista em Regulação, como Chefe, da Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF, em exercício.

Art. 2º Alterar o Art. 4º da Portaria AGEPAR n.º 38/2023, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 4º Designar, para atuar na Coordenadoria de Recursos Humanos - CRH/DAF, os seguintes servidores:
>
> I – Haryane Aparecida Magno, RG n.º 12.941.832-0/PR;
>
> II – Rosana Vaselechen, RG n.º 5.483.336-9/PR; e
>
> III - Caroline Gavazzoni, RG n.º 6.122.270-7/PR.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 28 de abril de 2024

(assinado nos termos do art. 38 do Decreto nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

49976/2025

Aprova a tarifa da 3ª Revisão Tarifária Periódica do saneamento básico, relativo à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

O **Conselho Diretor** da **Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar**, no uso das atribuições legais que lhe conferem o Art. 2º, parágrafo 1º, inciso IX, alíneas "a" e "b"; o Art. 3º; o Art. 5º; o Art. 6º, incisos III, VIII, XIII e XXIII; e o Art. 7º, incisos XV e XVI, todos da Lei Complementar Estadual n.º 222/2020, e **considerando**:

a) o disposto nos artigos 22, 23, 25, 29, 30, 31, e 39, da Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

b) que é objetivo da atividade regulatória a definição de tarifas que permitam tanto a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da prestação eficiente dos serviços, como a modicidade tarifária aos usuários;

c) que a revisão tarifária periódica objetiva à reavaliação das condições de mercado e a distribuição dos ganhos de produtividade com os usuários;

d) que a revisão tarifária periódica é o instrumento regulatório adequado para se definir o nível de receita necessário para proporcionar equilíbrio econômico-financeiro ao prestador regulado;

e) o contido no processo administrativo nº 21.992.510-7, que trata da 3ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo à regulação tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, bem como os processos administrativos relacionados;

f) o contido no processo administrativo nº 23.418.919-0, que trata da entrega do Laudo da Base de Remuneração Regulatória pela SANEPAR para compor a 3ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo à regulação tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, bem como os processos administrativos relacionados;

g) as Consultas Públicas nº 01, 04, 06 e 11 de 2024; os respectivos Relatórios Circunstanciados das contribuições recebidas, os Relatórios de Análise das Contribuições dessas Consulta Pública, bem como, a Audiência Pública nº 01/2025 e respectivo Relatório de Análise das Contribuições e demais documentos disponibilizados no site da AGEPAR;

h) a Nota Técnica DRE/CSB 06/2025 e respectivos anexos, que apresenta a versão final dos estudos para a 3ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário, relativo à regulação tarifária da Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR; e

i) a deliberação do Conselho Diretor/AGEPAR, conforme REUNIÃO N.º 06/2025 – ORDINÁRIA, realizada em 15 de abril de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a tarifa básica média da 3ª Revisão Tarifária Periódica dos serviços de saneamento básico de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Companhia de Saneamento do Paraná – Sanepar, em R$ 6,83/m³ (seis reais e oitenta e três centavos por metro cúbico) faturado com vigência em 30 dias após a publicação desta Resolução no Diário Oficial do Estado do Paraná (art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007).

Parágrafo Único Para a manutenção da tarifa básica média de R$ 6,83/m³ (seis reais e oitenta e três centavos por metro cúbico faturado) estabelecida no caput, as tabelas da estrutura tarifária vigente serão ampliadas em 3,7753% (três inteiros e sete mil setecentos e cinquenta e três décimos de milésimos por cento).

Art. 2º Aprovar a Tabela de Tarifas de Saneamento Básico, conforme Anexo Único desta Resolução, que deverá ser aplicada a partir de 17 de maio de 2025.

Parágrafo Único A alteração da estrutura tarifária prevista no art. 1º da Resolução 12/2023 (2ª Fase da 2ª RTP) será implementada após o término dos estudos do Grupo de Trabalho da Portaria 59/2023 (Grupo de Trabalho estrutura tarifária) e ainda durante o 3º ciclo tarifário (2025 a 2028), sendo que sua implementação deverá passar por nova deliberação do Conselho Diretor.

Art. 3º A tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual da tarifa de água, sendo de 85% sobre a fatura total de água no

município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades, conforme Nota 01 definida na Tabela de Tarifas de Saneamento Básico.

Parágrafo Único Para usuário incluídos no programa água solidária a tarifa do serviço de esgotamento sanitário será cobrada com base em percentual de 50% sobre a tarifa de água.

Art. 4º As entidades de utilidade pública cadastradas na Sanepar na subcategoria de beneficentes, nos termos do Decreto Estadual nº 3.926, de 17 de outubro de 1988, pagarão, por metro cúbico excedente ao consumo mínimo, o valor equivalente à metade da tarifa da categoria correspondente.

Art. 5º A tarifa sazonal litorânea para os Municípios de Pontal do Paraná, Matinhos e Guaratuba, nos consumos superiores a 5 (cinco) metros cúbicos, será majorada em 20% (vinte por cento), nos meses de dezembro a março e será minorada, em igual percentual, nos meses de abril a novembro, exceto para os usuários beneficiados pelo segmento água solidária.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser rigorosamente observado o contido no Art. 2º, caput.

Curitiba/PR, 15 de abril de 2025.

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Alex Sandro Noel Nunes
Conselheiro Relator

(assinado nos termos do art. 38 do DE n.º 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

TABELA DE TARIFAS DE SANEAMENTO BÁSICO

CATEGORIA / FAIXAS DE CONSUMO	TARIFA (em Reais)		
ÁGUA SOLIDÁRIA (R$/m³)			
Todas as Localidades Operadas	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**Excedente a 10m³ (R$/m³)**
ÁGUA	**14,00**	**0,42**	**1,62**
ESGOTO - 50%	7,00	0,21	0,81
ÁGUA E ESGOTO	21,00	0,64	2,43

TARIFA RESIDENCIAL NORMAL (R$/m3)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**52,33**	**1,62**	**9,02**	**9,06**	**9,14**	**15,46**
Curitiba	**ESGOTO**	44,48	1,38	7,67	7,70	7,77	13,14
	ÁGUA E ESGOTO	96,80	3,00	16,68	16,77	16,91	28,61
Demais Localidades	**ESGOTO**	41,86	1,30	7,21	7,25	7,31	12,37
	ÁGUA E ESGOTO	94,19	2,91	16,23	16,31	16,45	27,84

MICRO E PEQUENO COMERCIO (R$/m3)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**52,33**	**1,62**	**12,00**	**12,09**	**12,17**	**12,26**
Curitiba	**ESGOTO**	44,48	1,38	10,20	10,28	10,34	10,42
	ÁGUA E ESGOTO	96,80	3,00	22,20	22,37	22,51	22,67
Demais Localidades	**ESGOTO**	41,86	1,30	9,60	9,67	9,73	9,81
	ÁGUA E ESGOTO	94,19	2,91	21,60	21,76	21,90	22,06

COMERCIAL / UTILIDADE PÚBLICA / PODER PÚBLICO (R$/m3)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**

Diário Oficial Certificado Digitalmente
O Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná, da garantia de autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site http://www.imprensaoficial.pr.gov.br

ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**94,19**	**2,42**	**12,00**	**12,09**	**12,17**	**12,26**
Curitiba	**ESGOTO**	80,07	2,06	10,20	10,28	10,34	10,42
	ÁGUA E ESGOTO	174,26	4,48	22,20	22,37	22,51	22,67
Demais Localidades	**ESGOTO**	75,36	1,94	9,60	9,67	9,73	9,81
	ÁGUA E ESGOTO	169,55	4,36	21,60	21,76	21,90	22,06

INDUSTRIAL (R$/m3)							
-	-	**Até 5 m³**	**6 a 10**	**11 a 15**	**16 a 20**	**21 a 30**	**> 30**
-	-						
ÁGUA Todas as Localidades Operadas		**94,19**	**2,42**	**11,56**	**11,74**	**11,77**	**11,82**
Curitiba	**ESGOTO**	80,07	2,06	9,83	9,98	10,01	10,05
	ÁGUA E ESGOTO	174,26	4,47	21,39	21,72	21,78	21,86
Demais Localidades	**ESGOTO**	75,36	1,93	9,25	9,39	9,42	9,45
	ÁGUA E ESGOTO	169,55	4,35	20,81	21,14	21,19	21,27

Nota 01: As tarifas de esgotamento sanitário apresentadas nas tabelas são referenciais e poderão apresentar alterações no valor do metro cúbico, na segunda casa decimal, uma vez que o cálculo para apurar a fatura de esgoto (salvo para usuários do segmento água solidária) é de 85% sobre a fatura total de água no município de Curitiba e 80% sobre a fatura total de água para as demais localidades.

Nota 02: As faturas não quitadas até as datas do seu vencimento sofrerão acréscimo de juros de mora de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso até a data de pagamento, sem prejuízo da atualização monetária com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou de outro índice que o substitua e da aplicação de multa de 2% (dois por cento).

49579/2025

